



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU
ESTADO DO PARANÁ

AUTOS Nº 02/2021

SÚMULA: “PEDIDO DE INVESTIGAÇÃO”
(ABERTURA DE COMISSÃO PROCESSANTE) EM
FACE DO PREFEITO FÁBIO LUIZ ANDRADE, POR
TER INCIDIDO NAS CONDUTAS DO DECRETO-
LEI Nº 201/67.

AUTOR: VEREADOR ALEX TENAN
INVESTIGADO: PREFEITO FÁBIO LUIZ ANDRADE

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CAMARA DE
VEREADORES DE PORECATU - ESTADO DO PARANÁ.

ALEX TENAN, brasileiro, casado, Vereador da Câmara Municipal do Município de Porecatu, portador da carteira de identidade RG nº 88532759, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 008.003.629-50, residente e domiciliado no município cidade de Porecatu, Paraná, vem à presença de Vossa Excelência, APRESENTAR PEDIDO DE INVESTIGAÇÃO, com fulcro no Decreto-Lei nº 201/67, contra o prefeito do município de Porecatu, senhor **FABIO LUIZ ANDRADE**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o número 004.411.199-13, com endereço na Prefeitura Municipal de Porecatu,

 **RECEBIDO**
EM 12 / 04 / 2021
Francine Barros de
CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU



PROCOLO Nº 66



EM 12/04/21

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU

DOS FATOS

Através do processo administrativo 126/2019, contrato 155/2019, o Chefe do Executivo de Porecatu adquiriu uma ambulância no valor de 163.000,00 (cento e sessenta e tres mil reais) que jamais foi entregue para o Municipio de Porecatu.

Recentemente, após denúncia ao Ministério Público, foi concedido prazo para a solução e devolução do montante aos cofres públicos através da recomendação pelo Ministério Público ao prefeito concedendo prazo de 10 dias para devolver o dinheiro.

Ultrapassado o prazo legal, até hoje não se tem notícia da devolução. Após a oportunidade de devolução, o Ministério Público ingressou com Ação de Improbidade em face do Prefeito Municipal de Porecatu requerendo a condenação do Chefe do Executivo, o senhor FABIO LUIZ ANDRADE.

Contudo, o ato praticado pelo Chefe do Executivo desafia outras investigações independentes como a que tem competência a Câmara de Vereadores de Porecatu para instaurar Comissão de Inquérito.

Em tese, além das irregularidades identificadas pelo Ministério Público, após *análise detalhada, o edital previa que o pagamento da ambulância somente se daria partir da entrega do veículo, assim como a nota fiscal da empresa não possui o chassi, RENAVAM e outros detalhes que indicavam possível fraude.*

Após o ajuizamento da Ação contra o Chefe do Executivo, a promotoria entrou em contato com esse vereador para informá-lo que havia promovido

Ação de Improbidade.



MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

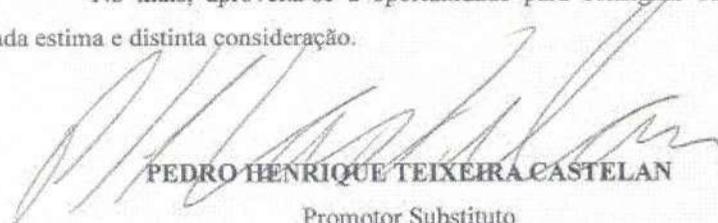
Ofício n.º 019/2021-PJ

Porecatu/PR, 05 de abril de 2021

Ilustríssimo Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio do Promotor Substituto signatário, no uso de suas atribuições institucionais, comunica a Vossa Senhoria que o **Inquérito Civil n.º MPPR-0114.21.000048-4**, tendo como descrição do objeto "*Apurar a regularidade da aquisição de um veículo ambulância Tipo A 2 Simples remoção, pick-up Chevrolet S10, 4x4, cabine simples, 2019/2020, no valor de R\$ 163.000,00 (cento e sessenta e três mil reais), por meio do Processo Administrativo n.º 126/09, Pregão n.º 61/19*", foi encerrado ante o ajuizamento de Ação Civil Pública junto à Vara da Fazenda Pública da Comarca de Porecatu (autos n.º 0000669-77.2021.8.16.0137).

No mais, aproveita-se a oportunidade para consignar os protestos de elevada estima e distinta consideração.



PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA CASTELAN
Promotor Substituto

Da ação ajuizada, o juiz determinou o bloqueio e indisponibilidade dos bens do Chefe do Executivo e da empresa fornecedora.

COMPETÊNCIA DESTA CAMARA DE VEREADORES

Em relação a chamada infração político-administrativo cometidos pelo prefeito municipal, cabe à Câmara de Vereadores apurar cuja sanção corresponde à perda do mandato e suspensão dos direitos políticos previstos no art. 4º do Decreto-lei nº 201, de 1967, já os crimes de responsabilidade são verdadeiras infrações penais, apenados com penas privativas de liberdade e previstos no art. 1º do mesmo decreto-lei.

Os crimes denominados de responsabilidade, tipificados no art. 1º do Decreto-lei nº 201, de 1967, são crimes comuns, que deverão ser julgados pelo Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara de Vereadores (art.1º), são de ação pública e punidos com pena de reclusão e de detenção (art. 1º §1º) e o processo é o comum, do Código de Processo Penal, com pequenas modificações (art. 2º).

No art. 4º, o Decreto-lei nº 201, de 1967, cuida das infrações político-administrativas dos prefeitos sujeitas ao julgamento pela Câmara de Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato.

Assim, as figuras típicas elencadas acima caracterizam com evidência inequívoca a prática de **crime de responsabilidade (impróprio)** e crime político-administrativo.

Art. 4º São infrações político-administrativas dos



Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

VIII - Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura;

Pelo exposto, é competência da Câmara de Vereadores apurar a responsabilidade política, e, ao Procurador Geral determinar apuração criminal por eventual crime praticado, perante o Tribunal de Justiça.

DO DIREITO

Com efeito, ao assim agir, negligenciando, desconsiderando etapas legais, efetuando pagamento sem ter o bem disponível e se omitindo na busca da solução, incidiu o Alcaide, s.m.j, nas infrações previstas do DL 201/67, infrações penais dos crimes de responsabilidade, merecendo apuração urgente.

A infração e o dolo encontra-se presente na conduta do senhor Prefeito, uma vez que para se consumar não é necessário que o aquele tenha descumprido a lei por causa de um motivo específico (dolo específico). Para que o delito se configure basta que o Prefeito tenha negado execução à lei de forma injustificada.

DO PEDIDO



Ante ao exposto, requer-se o recebimento e processamento da presente representação para deflagrar apuração contra o senhor Prefeito do Município de Porecatu **FÁBIO LUIZ ANDRADE**, vulgo Fabinho, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o número 004.411.199-13, por ter incidido nas condutas do Decreto-Lei nº 201/67.

Termos em que, pede deferimento.

Porecatu, 12 de abril de 2021.



Alex Tenan



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porecatu

AUTOS Nº: MPPR-0114.21.000048-5

NATUREZA: INQUÉRITO CIVIL

MUNICÍPIO: PORECATU-PR

REPRESENTANTE(S): ALEX TENAN

**REPRESENTADO(S): FÁBIO LUIZ ANDRADE, GERSON APARECIDO
CAVALLARI, MUNICÍPIO DE PORECATU**

1 – Relatório

O presente inquérito civil foi instaurado visando apurar a prática de eventual ato de improbidade administrativa em razão da aquisição de um veículo ambulância Tipo A – Simples remoção, pick-up Chevrolet S10, 4x4, cabine simples, 2019/2020, no valor de R\$ 163.000,00 (cento e sessenta e três mil reais), através do Processo Administrativo nº 126/09, Pregão nº 61/19, realizado no dia 09 de dezembro de 2019, pelo Município de Porecatu, sem que o contrato tivesse sido cumprido.

A apuração decorreu do pedido de providências apresentado ao Ministério Público local no 18 de fevereiro de 2021, pelo Vereador Alex Tenan, por meio de correspondência eletrônica, noticiando que o Município realizou o Pregão nº 61/19, Contrato nº 155/19, para adquirir a ambulância acima descrita.

Ainda, de acordo com o representante, o pagamento foi efetuado no dia 05 de junho de 2020 e o veículo não foi recepcionado pelo Município de Porecatu.

O pedido de providências veio instruído de cópia parcial do Contrato nº 155/19, de fls. 9; cópia da nota de empenho, de fls. 10; comprovante de extrato bancário, fls. 12; cópia de nota fiscal, de fls. 13; cópia de transferência bancária no valor de R\$ 163.000,00 (cento e sessenta e três mil reais), de fls. 14; ofício expedido pela Câmara Municipal de Porecatu solicitando informações acerca da localização do veículo.

Procedeu-se as comunicações de praxe ao representante, fls. 19 e aos representados, fls. 21 e 23, ao mesmo tempo em que requereu-se informações ao



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porecatu

Exmo. Prefeito, Sr. Fábio Luiz Andrade sobre o recebimento do veículo, bem como a remessa de cópia do Procedimento Administrativo nº 126/19.

Em resposta, o Prefeito representado informou que o veículo seria entregue no dia 10 de março de 2021, justificando que o atraso na entrega decorreu da falta de peças provocada pela pandemia e que o pagamento somente ocorreu seis meses após a assinatura do Contrato (fls. 27/28).

Às fls. 29/188 juntou-se cópia do Procedimento Administrativo nº 126/19.

Tendo em vista que a ambulância não foi entregue no dia 10 de março de 2021, tal como havia sido informado pelo Gestor Fábio Luiz Andrade, no dia 12 de março de 2021, foi o inquirido em prosseguimento à investigação.

Às fls. 195/204, constam buscas realizadas pela assessoria do Ministério Pública acerca dos valores de licitações de ambulâncias com as mesmas características, indicando não haver superfaturamento.

Às fls. 216/217 foram juntados documentos relativos à regularidade da empresa vencedora da licitação.

Às fls. 220, consta cópia da notificação extrajudicial datada de 10/02/2021, enviada pelo Município de Porecatu à empresa vencedora do certame.

Às fls. 232, consta CD com a oitiva de Willer Gomes Maia, representante da empresa Gomes Veículo Especiais EIRELI, o qual alega *“que nós não temos condições de comprar o veículo; que o veículo S10 tem sido quase impossível, mesmo em São Paulo eu tentei procurar, mas não consegui (...); que quando foi feito o pagamento, nós explicamos que não estava fácil achar o veículo, eles queriam pagar pois iam perder a verba, mas não imaginávamos que demoraria tanto e hoje o carro sem ser transformado tá custando mais do que o valor que eu vendi para ele; que se tornou inviável; (...); que hoje nós não temos esse veículo na empresa; (...)”*. Dada a palavra ao advogado, Dr. Athma Chaves da Rocha Júnior, OAB/GO 30.179 requereu *“a devolução do valor pois a empresa não tem condições de cumprir o contrato dos termos iniciais”*.

Às fls. 237/240 foi expedida a Recomendação Administrativa nº 02/2021 a fim de que os representados adotassem *“as medidas necessárias visando a*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porecatu

restituição do valor de R\$ 170.423,26 (cento e setenta mil e quatrocentos e vinte e três reais e vinte e seis centavos), **no prazo de dez dias, nos termos da fundamentação supra**".

Em resposta, o representado **FÁBIO LUIZ ANDRADE** informou:

1. *"Visando a restituição do valor pago à empresa Gomes Comércio de Veículos Especiais, o município em data 22 de março de 2021 encaminhou ofício nº 103/2021, solicitando a restituição dos valores e indicando a Conta corrente para depósito, entretanto, obteve-se nesta data (30/03/2021) a resposta da empresa que poderia fazer a restituição dos valores em 10 parcelas e não de maneira global";*

2. *Levando-se em consideração que a empresa não efetuou a devolução dos valores na data requerida, foi encaminhada documentação para o departamento jurídico do município para as providências cabíveis".*

Assim, vieram os autos conclusos para as providências do art. 114, do Ato Conjunto nº 001/2019-PGJ/CGMP.

É o relatório.

2 – Fundamentação

A resposta apresentada pelos representados devem ser rejeitadas, visto que não reparam integralmente o dano causado ao erário e não atendem ao interesse público primário.

FÁBIO LUIZ ANDRADE informa que a empresa Gomes Comércio de Veículos Especiais se propôs a restituir o valor corrigido monetariamente em 10 (dez) parcelas, contudo, **FÁBIO LUIZ ANDRADE** possui a obrigação e responsabilidade solidária na reparação do dano causado e, mesmo assim, não apresentou solução concreta.

O representante da pessoa jurídica Gomes Comércio de Veículos Especiais relatou em depoimento prestado nesta promotoria que a empresa encontra-se em crise financeira em razão da pandemia. Portanto, sequer é possível ter certeza que o dano será integralmente reparado nos dez meses.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porecatu

Por fim, já se passaram quase um ano do pagamento antecipado e os representados nada fizeram para recompor o dano causado, mesmo após intervenção de representante e vereador **ALEX TENAN** e do Ministério Público.

Dessa forma, será ajuizada ação civil pública de improbidade administrativa, cumulada com ação de responsabilização civil de pessoa jurídica por danos causados à administração pública.

Nesta ação, o representado **GERSON APARECIDO CAVALLARI** não será incluído, visto que, pelos elementos informativos angariados até o momento, o representado **FÁBIO LUIZ ANDRADE** foi o único agente público que deu causa ao dano ao erário e por violar os princípios constitucionais que regem a administração, quando do pagamento antecipado da ambulância.

A única conduta de **GERSON APARECIDO CAVALLARI** foi ter requerido a compra do veículo, sendo que não há indícios de fraude na licitação.

Porecatu/PR, 05 de abril de 2021.

PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA CASTELAN

Promotor Substituto



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porecatu/PR

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE PORECATU – ESTADO DO PARANÁ

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 127, *caput*, 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alíneas “a” e “b”, da Lei n.º 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); art. 68, inciso VI, da Lei Complementar n.º 85/99 (Lei Orgânica do Ministério Público do Paraná); artigos 1º, inciso VIII e 5.º, inciso I, da Lei n.º 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública); artigo 17, *caput*, da Lei n.º 8.429/92 (Lei da Improbidade Administrativa); e Lei 12.846/13, com suporte no **Inquérito Civil n.º MPPR – 0114.21.0000484-4**, vem, perante Vossa Excelência, propor a presente

ACÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA IMPOSIÇÃO DE SANÇÕES POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA C/C ACÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA POR PRÁTICA DE ATOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, COM PEDIDO LIMINAR DE INDISPONIBILIDADE DE BENS

em face de

1. FÁBIO LUIZ ANDRADE, brasileiro, casado, atualmente ocupante do cargo de Prefeito do Município de Porecatu, nascido aos 06/10/1978, natural de Centenário do Sul-PR, filho de Maria Aparecida Macedo Andrade e Carlos Andrade, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.605.256-7/PR e CPF n.º 004.411.199-13, residente no Condomínio Porto das Águas e com



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porecatu/PR

domicílio necessário na Prefeitura de Porecatu, localizada Rua Barão do Rio Branco, 344, Centro, Porecatu-PR;

2. PATRÍCIA LEOPOLDINA COSTA CARNEIRO MAIA, CPF nº 648.584.051-68, RG nº 3231228, brasileira, casada, empresária, filha de Fernando César Carneiro e de Valéria Nunes da Costa Carneiro, residente e domiciliada na Rua S 03, nº 468, apto 704, Florida I, setor Bela Vista, CEP 74823-440, Goiânia/GO;

3. WILLER GOMES MAIA, CPF nº 375.775.571-53, nascido em 16.04.69, filho de Márcia Preciliana Gomes Maia e de Hemio da Silva Maia Júnior, residente e domiciliado na Rua S3, nº 468, Setor Bela Vista, CEP 74823-440, Goiânia/GO;

4. GOMES VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 15.723.680/0001-49, domiciliada na Rua Jassytata, quadra 18, lote 24, Setor Jardim Helvécia, Aparecida de Goiânia/GO, telefone: (62) 98430-9785.

I – DO OBJETIVO DA AÇÃO

Conforme investigação levada a efeito por meio do **Inquérito Civil nº MPPR-0114.21.0000484-4** – registrado e instruído na 1ª Promotoria de Justiça de Porecatu –, o requerido **FÁBIO LUIZ ANDRADE**, no exercício do cargo de Prefeito do Município de Porecatu (gestão 2017/2020), no ano de 2019 fez realizar o Procedimento Licitatório nº 126/19, Pregão 61/19, objetivando a aquisição de um **veículo ambulância** Tipo A – Simples remoção, pick-up Chevrolet S10, 4x4, cabine simples, 2019/2020, no valor de R\$ 163.000,00 (cento e sessenta e três mil reais).

Em decorrência do aludido procedimento licitatório, o **MUNICÍPIO DE PORECATU**, representado pelo requerido **FÁBIO LUIZ ANDRADE**, na data de 19 de dezembro de 2019, firmou o Contrato nº 155/2019 com a empresa **GOMES VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI**, da qual são representantes legais os também requeridos **PATRÍCIA LEOPOLDINA COSTA CARNEIRO MAIA** e **WILLER GOMES MAIA** (fls. 176/181)¹.

¹Os números de páginas ora indicados correspondem à atuação do mencionado Inquérito Civil.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porecatu/PR

Ocorre que, antes mesmo de receber o veículo e contrariando expressamente ao que previa o Contrato nº155/2019, que em sua Cláusula 3ª determinava que o pagamento seria efetuado em até cinco dias após o recebimento do veículo (fls. 176), o requerido **FABIO LUIZ ANDRADE** autorizou o pagamento antecipado do veículo à empresa **GOMES VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI**, no valor integral de R\$ 163.000,00 (cento e sessenta e três mil reais), cuja transferência bancária se efetivou no dia 30 de junho de 2020.

Assim, busca-se por meio da presente ação a responsabilização dos requeridos **FÁBIO LUIZ ANDRADE, PATRÍCIA LEOPOLDINA COSTA CARNEIRO MAIA** e **WILLER GOMES MAIA**, pela prática de atos de improbidade administrativa que causaram enriquecimento ilícito, lesão ao erário e violação aos princípios da Administração Pública, assim como a responsabilização objetiva da requerida **GOMES VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI**, nos termos da Lei 12.846/13.

II – DA LEGITIMIDADE PASSIVA

Os atos de improbidade ora narrados foram praticados pelos requeridos **FÁBIO LUIZ ANDRADE**, ordenador das despesas públicas do Município de Porecatu, que efetuou o pagamento antecipado, violando Cláusula 3ª do Contrato de fls. 176 e art. 5º, da Lei 8.666/93; **PATRÍCIA LEOPOLDINA COSTA CARNEIRO MAIA**, proprietária e administradora da empresa **GOMES VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI**, a qual assinou o contrato com o município fls. 176/181; **WILLER GOMES MAIA**, administrador da empresa **GOMES VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI**, ambos particulares em concurso com o agente público, motivo pelo qual devem figurar no polo passivo da presente ação, nos termos dos arts. 1º, 2º e 3º, todos da Lei n.º 8.429/92; e **GOMES VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI**, representada por Patrícia Leopoldina Costa Carneiro e Willer Gomes Maia, incidindo as regras do art. 1º e 2º, da Lei 12.846/13, assim como a Lei 8.429/92.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porecatu/PR

III – DO RETROSPECTO FÁTICO

O presente Inquérito Civil foi instaurado após representação feita por **ALEX TENAN**, Vereador da atual legislatura, noticiando a respeito de um procedimento de licitação por meio do qual um veículo tipo ambulância foi adquirido, pago antecipadamente e não entregue ao Município de Porecatu (Pedido de Providência às fls. 07/15).

Efetuada as diligências preliminares em instrução à investigação, apurou-se que o procedimento licitatório referido trata-se do Pregão Eletrônico nº 61/19, para aquisição de um veículo ambulância Tipo A – Simples remoção, pick-up Chevrolet S10, 4x4, cabine simples, 2019/2020, em que sagrou-se vencedora a pessoa jurídica **GOMES VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI**, com o preço ofertado de R\$ 163.000,00 (cento e sessenta e três mil reais).

Cópia integral do Pregrão nº 61/19 às fls. 29/188.

Contudo, apesar de o Contrato Administrativo nº 155/2019, dispor na sua Cláusula 3ª, que *“o pagamento será efetuado até 05 (cinco) dias após o recebimento do veículo e apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das CND's, FGTS's, TRABALHISTA e FEDERAL, através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma”*, o Prefeito e demandado **FÁBIO LUIZ ANDRADE** fez o pagamento antecipado no valor integral de R\$ 163.000,00 (cento e sessenta e três mil reais), no dia 30 de junho de 2019, antes de receber a ambulância e devidamente advertido pelo demandado **WILLER GOMES MAIA** que a entrega do veículo demoraria, conforme se verifica por meio da Nota Fiscal de fls. 187, Empenho de fls. 188, comprovante de transferência bancária de fls. 12 e depoimento de **WILLER GOMES MAIA CD** anexado às fls. 232.

Mais e pior: até o momento em que deflagrada a investigação no Ministério Público local, ou seja, 08 (oito) meses após o pagamento antecipado, apesar de a ambulância não ter sido entregue ao Município, o Prefeito **FÁBIO LUIZ ANDRADE** nenhuma providência concreta havia adotado para reparação do dano causado ao erário.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porecatu/PR

Ouvido no Inquérito Civil, na data de 10 de março de 2021, o requerido **FÁBIO LUIZ ANDRADE** admitiu o pagamento antecipado do veículo, justificando que o atraso decorreu do atual momento pandêmico (fls. 206/207).

Ora, o pagamento antecipado foi efetuado na data de 30 de junho de 2019, justamente no auge do momento pandêmico, quando o mundo todo está se debatendo atrás de insumos e medicamentos para combater a Covid-19. O que fez o Alcaide? Pagou um veículo para uma empresa sediada em município distante de Porecatu – na cidade de Aparecida de Goiânia/GO –, contrariando Cláusula do próprio Contrato e deixando o Município em prejuízo concreto.

Da mesma forma, o representante da empresa, o requerido **WILLER GOMES MAIA**, ouvido na data de 17 de março (Cd-R às fls. 232), admitiu o pagamento antecipado e acenou com a possibilidade de restituir o dinheiro recebido do Município de Porecatu, o que não aconteceu no prazo estipulado.

Com efeito, estabelecidas as premissas de que houve um dano ao erário pelos requeridos e que este dano haveria de ser reparado de forma solidária entre os demandados, o Ministério Público expediu a **Recomendação Administrativa nº 2/2021**, fixando o prazo de 10 (dez) dias úteis para recomposição do dano (fls. 237/240).

Expirado o prazo, os demandados não cumpriram os termos da Recomendação e o requerido **FÁBIO LUIZ ANDRADE** informou por meio do Ofício nº 024/2021 o seguinte (fls. 256/257):

1. *“Visando a restituição do valor pago à empresa Gomes Comércio de Veículos Especiais, o município em data 22 de março de 2021 encaminhou ofício nº 103/2021, solicitando a restituição dos valores e indicando a Conta corrente para depósito, entretanto, obteve-se nesta data (30/03/2021) a resposta da empresa que poderia fazer a restituição dos valores em 10 parcelas e não de maneira global”;*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porecatu/PR

2. Levando-se em consideração que a empresa não efetuou a devolução dos valores na data requerida, foi encaminhada documentação para o departamento jurídico do município para as providências cabíveis”.

Diante do exposto, não restam dúvidas de que os requeridos **FÁBIO LUIZ ANDRADE, PATRÍCIA LEOPOLDINA COSTA CARNEIRO MAIA, WILLER GOMES MAIA** incorreram na prática de atos de improbidade administrativa, consubstanciada em enriquecimento ilícito, dano ao erário e violação de princípios que regem a atividade da Administração Pública, notadamente a legalidade, moralidade, eficiência, diante do pagamento da ambulância feito de maneira antecipada, sabendo que a empresa demandada **GOMES VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI** teria dificuldades em cumprir o avençado, além de não ter tomado nenhuma providência para ressarcir os prejuízos causados ao erário.

IV – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Primeiramente, antes de adentrar na esfera da conduta típica de cada demandado e do elemento subjetivo, é necessário mencionar como a Constituição da República trata as condutas que caracterizam atos de improbidade administrativa:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

§ 4º - Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porecatu/PR

Nesse sentido, foi editada a Lei 8.429/92, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito, lesão ao erário e violação de princípios, praticados no exercício da função pública.

Feita tal premissa, passa-se a caracterização do tipo de improbidade cometido por cada demandado e o elemento subjetivo.

1. FÁBIO LUIZ ANDRADE

A conduta do demandado causou dano ao erário e violação aos princípios da administração:

*Art. 4º Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos.*

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

I - facilitar ou concorrer por qualquer forma para a incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei;

XII - permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente;

O demandado **FÁBIO LUIZ ANDRADE** causou dano ao erário de forma dolosa, pois ele, de maneira intencional e deliberada, fez o pagamento antecipado de R\$ 163.000,00 (cento e sessenta e três mil reais) no dia 30 de junho de 2019, **violando a Cláusula Terceira do Contrato Administrativo nº 155² que ele mesmo elaborou.**

O próprio art. 5º, da Lei 8.666/93³, determina que o pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens deve ser feita em estrita ordem cronológica das

² *O pagamento será efetuado até 05 (cinco) dias após o recebimento do veículo e apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das CND's, FGTS's, TRABALHISTA e FEDERAL, através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada nela mesma".*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porecatu/PR

datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Neste caso, além de desrespeitar a estrita ordem cronológica da data de exigibilidade para o pagamento (até cinco dias após o recebimento do veículo), o demandado **FÁBIO LUIZ ANDRADE** não justificou e publicou o interesse público que fundamentava sua conduta.

No intuito de afastar sua responsabilidade civil-administrativa, o demandado alegou em depoimento prestado na 1ª Promotoria de Justiça de Porecatu que o pagamento antecipado foi feito com fundamento no art. 1º, II, da MP nº 961/20.

Ocorre que esta versão não se sustenta, pois o referido ato normativo tem por finalidade autorizar pagamentos antecipados nas licitações e nos contratos, adequar os limites de dispensa de licitação e ampliar o uso do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC **durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.**

A licitação para a compra da ambulância ocorreu em dezembro de 2019, época em que sequer existia a pandemia da COVID19. Portanto, o art. 1º, II, da MP nº 961/20 não é aplicável ao caso. Além disso, mesmo que fosse aplicável, o demandado não justificou formalmente, de maneira prévia e com a devida publicação.

O depoimento do demandado **WILLER GOMES MAIA** é um outro elemento que comprova o dolo do demandado **FÁBIO LUIZ ANDRADE** de causar dano ao erário, visto que **WILLER GOMES MAIA** relatou para **FÁBIO LUIZ ANDRADE** que a entrega da ambulância demoraria.

Portanto, as circunstâncias de o demandado **FÁBIO LUIZ ANDRADE** ter violado cláusula contratual que ele mesmo redigiu, ter feito o pagamento

³Art. 5º: Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porecatu/PR

antecipado sabendo que o veículo demoraria a ser entregue e não ter tomado nenhuma providência para reparação do dano durante todo esse período, demonstra o seu dolo de causar dano ao erário.

Além do dano ao erário, a conduta de **FÁBIO LUIZ ANDRADE** também violou, dolosamente, os princípios que regem a administração, como determina o art. 11, da Lei 8.429/92:

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;

II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;

FÁBIO LUIZ ANDRADE atentou contra o princípio da legalidade, na medida em que desrespeitou o art. 37, caput, da CF e art. 5º, ambos da Lei 8.666/93.

Como visto acima, o art. 5º, da Lei 8.666/93, determina que o pagamento deve ser feito de acordo com a ordem cronológica de exigibilidade. O Contrato Administrativo nº 166/19 previa que o pagamento deveria ser feito em até cinco dias após a entrega da ambulância, o que não foi observado pelo demandado **FÁBIO LUIZ ANDRADE** de maneira proposital. Com isso, violou o princípio da legalidade e os próprios termos contrato que ele mesmo elaborou.

Além de fazer o pagamento antecipado, **FÁBIO LUIZ ANDRADE** não tomou nenhuma providência para recompor os danos causados aos cofres públicos.

O pagamento antecipado foi feito em 30 de junho de 2019 e a primeira providência tomada pelo demandado foi uma notificação extrajudicial enviada em fevereiro de 2021 a empresa demandada **GOMES VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI**. Diga-se, de passagem, que o demandado **FÁBIO LUIZ ANDRADE** somente enviou a notificação extrajudicial após ser interpelado pelo representante e vereador **ALEX TENAN**, o qual relatou que tomaria as providências cabíveis caso o **FÁBIO** permanecesse inerte.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porecatu/PR

Ademais, o Ministério Público enviou a Recomendação Administrativa nº 02/2021 ao demandado **FÁBIO LUIZ ANDRADE** para que adotasse as medidas necessárias visando a restituição do valor de R\$ 170.423,26 (cento e setenta mil e quatrocentos e vinte e três reais e vinte e seis centavos), no prazo de dez dias (valor da ambulância corrigido monetariamente). Entretanto, ele permaneceu inerte, mesmo possuindo responsabilidade solidária quanto a recomposição do dano causado.

O fato de o demandado **FÁBIO LUIZ ANDRADE** ter enviado ofício informado que a empresa não efetuou a devolução dos valores na data requerida e que, por isso, seria encaminhada documentação para o departamento jurídico do município tomar as providências cabíveis, não afasta sua responsabilidade solidária quanto à recomposição do dano causado, do qual ele mesmo deu causa. **Tal conduta revela somente a sua intenção de se furtar a eventual responsabilização civil-administrativa.**

Apesar de ter se passado dez meses desde o pagamento antecipado da ambulância, em nenhum momento o demandado demonstrou a intenção de reparar o dano causado, isto é, deixou, de maneira indevida, de praticar ato de ofício do qual estava obrigado em razão de ser o Prefeito e por ter dado causa ao dano obtido com sua conduta.

Isto também demonstra violação ao princípio da eficiência, previsto no art. 37, da CF. Não obstante tenha feito o pagamento antecipado, violando os termos contratuais que ele mesmo elaborou, **FÁBIO LUIZ ANDRADE** agiu com descaso e não procurou reparar os danos causados apesar de ter sido provocado pelo vereador **ALEX TENAN** e pelo Ministério Público por meio da recomendação.

2 - PATRÍCIA LEOPOLDINA COSTA CARNEIRO MAIA e WILLER GOMES MAIA

Os demandados **PATRÍCIA LEOPOLDINA COSTA CARNEIRO MAIA e WILLER GOMES MAIA** se enriqueceram ilicitamente às custas do Município de Porecatu, na medida em que receberam antecipadamente o valor de R\$ 163.000,00 (cento e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porecatu/PR

sessenta e três mil reais) e não entregaram a ambulância objeto da licitação. E pior, além de não terem entregado a ambulância, os demandados gastaram o dinheiro e hoje alegam não possuir condições financeiras para restituí-lo.

O dolo de **PATRÍCIA LEOPOLDINA COSTA CARNEIRO MAIA** e **WILLER GOMES MAIA** de se enriquecerem ilicitamente está caracterizado na medida em que o Contrato Administrativo nº 166/19 previa que o pagamento somente seria efetuado após o recebimento da ambulância, mas mesmo tendo conhecimento desta Cláusula, os demandados receberam o valor acima descrito, não entregaram a ambulância e gastaram todo o dinheiro.

A responsabilidade de **PATRÍCIA LEOPOLDINA COSTA CARNEIRO MAIA** resta demonstrada, na medida em que ela figura como proprietária da pessoa jurídica **GOMES VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI** e foi a responsável por assinar o contrato administrativo de fls. 176/181.

A responsabilidade de **WILLER GOMES MAIA** está evidenciada pois, embora não seja o proprietário, ele é um dos administradores da pessoa jurídica (juntamente de Patrícia), tanto que era a pessoa com quem o demandado **FÁBIO LUIZ ANDRADE** mantinha contato por *whatsapp* após efetuar o pagamento antecipado.

Além disso, do próprio depoimento prestado no Ministério Público, constata-se que **WILLER GOMES MAIA** é um dos administradores da empresa, tanto que ele mesmo disse que avisou ao demandado **FÁBIO** quando do pagamento antecipado que a entrega da ambulância demoraria a ocorrer.

Dessa forma, os demandados **PATRÍCIA LEOPOLDINA COSTA CARNEIRO MAIA** e **WILLER GOMES MAIA** incorreram disposições previstas no art. 9º, caput e XI e art. 11, caput e I, c/c art. 3º, todos da Lei 8.429/92

Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º desta lei, e notadamente:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porecatu/PR

XI - incorporar, por qualquer forma, ao seu patrimônio bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei;

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;

Art. 3º As disposições desta lei são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta.

3 - GOMES VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI

A Lei 12.846/13 dispõe sobre a responsabilização judicial objetiva de pessoas jurídicas por atos contra a administração pública, conforme dispositivos abaixo transcritos:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

Art. 2º As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos lesivos previstos nesta Lei praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.

Como já demonstrado, a empresa demandada **GOMES VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI** venceu o Pregão Eletrônico nº 61/19, cujo objeto era aquisição de um veículo ambulância Tipo A – Simples remoção, pick-up Chevrolet S10, 4x4, cabine simples, 2019/2020, oferecendo o valor de R\$ 163.000,00 (cento e sessenta e três mil reais).

Ocorre que mesmo tendo ciência de que o Contrato Administrativo nº 166/19 estipulava que o pagamento deveria ser feito em até cinco dias após o recebimento da ambulância, a pessoa jurídica demandada recebeu o valor antecipadamente no dia 30 de junho



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porecatu/PR

de 2019 e até a presente data não entregou a ambulância e não restituiu o valor pago pelo Município de Porecatu. Pior, a demandada alega que não tem condições de entregar o bem e nem restituir o valor em razão da crise financeira decorrente da pandemia.

Assim, constata-se que a empresa demandada **GOMES VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI** infringiu o art. 5º, caput⁴⁵, da Lei 12.846/13, que dispõe da seguinte forma:

Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

A Lei 12.846/13 determina que a responsabilização da pessoa jurídica por atos lesivos à administração é objetiva.

Como é cediço, para configuração da responsabilidade civil objetiva são necessários a presença de três requisitos: conduta, dano e nexo de causalidade.

A **conduta** está configurada na medida em que a empresa demandada **GOMES VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI**, representada por **PATRÍCIA LEOPOLDINA COSTA CARNEIRO MAIA** e **WILLER GOMES MAIA** não entregou o objeto da licitação, recebeu antecipadamente o valor de R\$ 163.000,00 (cento e sessenta e três mil reais)

⁴Já se discute se o rol de atos lesivos é exaustivo ou meramente exemplificativo. Pensamos ser exemplificativo, podendo a lei ser aplicada em qualquer caso em que se nota ato praticado para beneficiar a empresa antiética, desde que a custa do patrimônio (mesmo que imaterial) da administração pública, nacional ou estrangeira, contra os princípios da administração ou violando compromissos internacionais assumidos pelo nosso país. Não custa lembrar que, no Direito Administrativo, diferentemente do Penal, a tarefa de ajustar o fato à regra não se exige a observância da tipicidade determinada. **Lei Anticorrupção Empresarial. CUNHA, Rogério Sanches e SOUZA, Renee do Ó. Ed. JusPodvium, página 50.**

⁵Num primeiro momento, diante do uso da expressão 'assim definidos', no final do caput do art. 5º, poder-se-ia defender que se trata de rol taxativo, que inadmitte extensão e que exige a ocorrência de tipicidade para justificar a aplicação das sanções previstas na lei. Realmente, se for comparada a expressão utilizada com aquela constante da Lei de Improbidade Administrativa, a conclusão pela taxatividade do rol é quase que automática. Nesse sentido se posicionam Marco Vinício Petrelluzzi e Rubens Naman Rizek Júnior: (...) No entanto, analisando cada um dos incisos e alíneas do mencionado art. 5º, é possível sustentar que o rol é exemplificativo e admite aplicação extensiva, uma vez que em vários momentos são utilizadas expressões como 'qualquer outro expediente' ou 'vantagem de qualquer tipo', etc. **DIAS, Jefferson Aparecido. ATOS DE CORRUPÇÃO RELACIONADOS COM LICITAÇÕES E CONTRATOS. Lei Anticorrupção (organizadores: Jorge Munhos Sousa e Ronaldo Pinheiro de Oueiroz). Salvador. Editora Jusnordivm. 2015. n. 97.**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porecatu/PR

e, hoje, quase um ano após receber o valor de forma antecipada, não tem condições de entregar a ambulância ou de restituir o valor à administração.

Com essa conduta, a administração auferiu um **dano** de R\$ 163.000,00 (cento e sessenta e três mil reais), os quais devem ser corrigidos monetariamente e incluídos os juros de mora.

Com isso, tem-se a presença dos requisitos da responsabilidade civil objetiva, de forma que a condenação da empresa **GOMES VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI** é medida que se impõe.

Além de ser responsabilizada nos termos da citada Lei Anticorrupção, a empresa **GOMES VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI** também deve ser condenada por atos de improbidade administrativa, pois se enriqueceu ilicitamente e violou princípios constitucionais ao receber o pagamento antecipado, ao não entregar a ambulância e ao gastar o dinheiro.

Como a citada empresa era administrada pelos demandados **PATRÍCIA LEOPOLDINA COSTA CARNEIRO MAIA** e **WILLER GOMES MAIA**, para evitar tautologia, o Ministério Público reporta-se aos mesmos fundamentos utilizados no item 2 deste capítulo para sustentar a responsabilização da pessoa jurídica por atos de improbidade administrativa.

V – DA INDISPONIBILIDADE DE BENS

Como é cediço, a legislação pátria prevê a possibilidade de indisponibilidade dos bens dos requeridos, havendo lesão ao patrimônio público ou enriquecimento ilícito do agente. Assim dispõe a Lei de Improbidade Administrativa, *verbis*:

“Art. 7º. Quando o ato de improbidade causar lesão ao patrimônio público ou ensejar enriquecimento ilícito, caberá a autoridade administrativa responsável



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porecatu/PR

pelo inquérito representar ao Ministério Público, para a indisponibilidade dos bens do indiciado.

Parágrafo único. A indisponibilidade a que se refere o caput deste artigo recairá sobre bens que assegurem o integral ressarcimento do dano, ou sobre o acréscimo patrimonial resultante do enriquecimento ilícito."

Além da previsão contida na Lei de Improbidade Administrativa, a Lei 12.846/13, também admite a indisponibilidade dos bens da empresa demandada como garantia ao pagamento de multa ou da reparação integral do dano causado, como se verifica por meio do art. 19, § 4º:

§ 4º O Ministério Público ou a Advocacia Pública ou órgão de representação judicial, ou equivalente, do ente público poderá requerer a indisponibilidade de bens, direitos ou valores necessários à garantia do pagamento da multa ou da reparação integral do dano causado, conforme previsto no art. 7º, ressalvado o direito do terceiro de boa-fé.

A medida se justifica uma vez que, com a adoção de tal providência, não se está aplicar pena antecipada aos requeridos, pelo contrário, trata-se de uma medida de cautela, de garantia, indispensável à prevenção de possível perecimento ou dissipação dos bens dos requeridos, assegurando o integral cumprimento da sentença que, certamente, os condenará ao ressarcimento integral do dano causado e ao pagamento de razoável e proporcional multa civil, de acordo com a gravidade dos atos praticados.

A observação do que comumente acontece e das regras de experiência comum, autorizadas pelo art. 375 do Código de Processo Civil, permite prever que os requeridos, numa reação humana e compreensível diante da perspectiva de perda de parte de seu patrimônio, venham a praticar atos prejudiciais à futura satisfação do débito.

Ademais, pelo próprio depoimento do demandado **WILLER GOMES MAIA**, constata-se que a indisponibilidade dos bens é medida imperiosa, pois ele mesmo mencionou que a empresa está passando por crise financeira. Com isso, os riscos de os danos causados a administração não serem reparados é iminente e real.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porecatu/PR

É imprescindível, portanto, proteger o patrimônio pessoal dos requeridos não só de dilapidação, mas até de eventual má administração, uma e outras conducentes ao mesmo e desastroso resultado: a dissipação da garantia da execução da futura sentença condenatória.

Não obstante as considerações acima exaradas, deve-se destacar que a medida de indisponibilidade de bens se traduz em tutela de evidência, que independe da demonstração de perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, conforme julgados dos tribunais superiores que seguem:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. APLICAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREVISTO NO ART. 543-C DO CPC. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CAUTELAR DE INDISPONIBILIDADE DOS BENS DO PROMOVIDO. DECRETAÇÃO. REQUISITOS. EXEGESE DO ART. 7º DA LEI N. 8.429/1992, QUANTO AO PERICULUM IN MORA PRESUMIDO. MATÉRIA PACIFICADA PELA COLENDIA PRIMEIRA SEÇÃO. 1. Tratam os autos de ação civil pública promovida pelo Ministério Público Federal contra o ora recorrido, em virtude de imputação de atos de improbidade administrativa (Lei n. 8.429/1992). 2. Em questão está a exegese do art. 7º da Lei n. 8.429/1992 e a possibilidade de o juízo decretar, cautelarmente, a indisponibilidade de bens do demandado quando presentes fortes indícios de responsabilidade pela prática de ato ímprobo que cause dano ao Erário. 3. A respeito do tema, a Colenda Primeira Seção deste Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o Recurso Especial 1.319.515/ES, de relatoria do em. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Relator para acórdão Ministro Mauro Campbell Marques (DJe 21/9/2012), reafirmou o entendimento consagrado em diversos precedentes (Recurso Especial 1.256.232/MG, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 19/9/2013, DJe 26/9/2013; Recurso Especial 1.343.371/AM, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 18/4/2013, DJe 10/5/2013; Agravo Regimental no Agravo no Recurso Especial 197.901/DF, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, julgado em 28/8/2012, DJe 6/9/2012; Agravo Regimental no Agravo no Recurso Especial 20.853/SP, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, julgado em 21/6/2012, DJe 29/6/2012; e Recurso Especial 1.190.846/PI, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, julgado em 16/12/2010, DJe 10/2/2011) de que, "(...) no comando do art. 7º da Lei 8.429/1992, verifica-se que a indisponibilidade dos bens é cabível quando o julgador entender



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porecatu/PR

presentes fortes indícios de responsabilidade na prática de ato de improbidade que cause dano ao Erário, estando o periculum in mora implícito no referido dispositivo, atendendo determinação contida no art. 37, § 4º, da Constituição, segundo a qual 'os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível'. O periculum in mora, em verdade, milita em favor da sociedade, representada pelo requerente da medida de bloqueio de bens, porquanto esta Corte Superior já apontou pelo entendimento segundo o qual, em casos de indisponibilidade patrimonial por imputação de conduta impropria lesiva ao erário, esse requisito é implícito ao comando normativo do art. 7º da Lei n. 8.429/92.

Assim, a Lei de Improbidade Administrativa, diante dos velozes tráfegos, ocultamento ou dilapidação patrimoniais, possibilitados por instrumentos tecnológicos de comunicação de dados que tornaria irreversível o ressarcimento ao erário e devolução do produto do enriquecimento ilícito por prática de ato ímprobo, buscou dar efetividade à norma afastando o requisito da demonstração do periculum in mora (art. 823 do CPC), este, intrínseco a toda medida cautelar sumária (art. 789 do CPC), admitindo que tal requisito seja presumido à preambular garantia de recuperação do patrimônio do público, da coletividade, bem assim do acréscimo patrimonial ilegalmente auferido". 4. Note-se que a compreensão acima foi confirmada pela referida Seção, por ocasião do julgamento do Agravo Regimental nos Embargos de Divergência no Recurso Especial 1.315.092/RJ, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, DJe 7/6/2013. 5. Portanto, a medida cautelar em exame, própria das ações regidas pela Lei de Improbidade Administrativa, não está condicionada à comprovação de que o réu esteja dilapidando seu patrimônio, ou na iminência de fazê-lo, tendo em vista que o periculum in mora encontra-se implícito no comando legal que rege, de forma peculiar, o sistema de cautelariedade na ação de improbidade administrativa, sendo possível ao juízo que preside a referida ação, fundamentadamente, decretar a indisponibilidade de bens do demandado, quando presentes fortes indícios da prática de atos de improbidade administrativa. 6. Recursos especiais providos, a que restabelecida a decisão de primeiro grau, que determinou a indisponibilidade dos bens dos promovidos. 7. Acórdão sujeito ao regime do art. 543-C do CPC e do art. 8º da Resolução n. 8/2008/STJ. (REsp 1366721/BA, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MALA FILHO, Rel. p/ Acórdão Ministro OG FERNANDES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 26/02/2014, DJe 19/09/2014).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porecatu/PR

ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INDISPONIBILIDADE DE BENS. POSSIBILIDADE. DILAPIDAÇÃO PATRIMONIAL. PERICULUM IN MORA PRESUMIDO NO ART. 7º DA LEI N. 8.429/92. INDIVIDUALIZAÇÃO DE BENS. DESNECESSIDADE. 1. O art. 7º da Lei n. 8.429/92 estabelece que "quando o ato de improbidade causar lesão ao patrimônio público ou ensejar enriquecimento ilícito, caberá a autoridade administrativa responsável pelo inquérito representar ao Ministério Público, para a indisponibilidade dos bens do indiciado. Parágrafo único. A indisponibilidade a que se refere o caput deste artigo recairá sobre bens que assegurem o integral ressarcimento do dano, ou sobre o acréscimo patrimonial resultante do enriquecimento ilícito". 2. Uma interpretação literal deste dispositivo poderia induzir ao entendimento de que não seria possível a decretação de indisponibilidade dos bens quando o ato de improbidade administrativa decorresse de violação dos princípios da administração pública. 3. Observa-se, contudo, que o art. 12, III, da Lei n. 8.429/92 estabelece, entre as sanções para o ato de improbidade que viole os princípios da administração pública, o ressarcimento integral do dano - caso exista -, e o pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente. 4. Esta Corte Superior tem entendimento pacífico no sentido de que a indisponibilidade de bens deve recair sobre o patrimônio dos réus em ação de improbidade administrativa, de modo suficiente a garantir o integral ressarcimento de eventual prejuízo ao erário, levando-se em consideração, ainda, o valor de possível multa civil como sanção autônoma. 5. Portanto, em que pese o silêncio do art. 7º da Lei n. 8.429/92, uma interpretação sistemática que leva em consideração o poder geral de cautela do magistrado induz a concluir que a medida cautelar de indisponibilidade dos bens também pode ser aplicada aos atos de improbidade administrativa que impliquem violação dos princípios da administração pública, mormente para assegurar o integral ressarcimento de eventual prejuízo ao erário, se houver, e ainda a multa civil prevista no art. 12, III, da Lei n. 8.429/92. 6. Em relação aos requisitos para a decretação da medida cautelar, é pacífico nesta Corte Superior o entendimento segundo o qual o periculum in mora, em casos de indisponibilidade patrimonial por imputação ato de improbidade administrativa, é implícito ao comando normativo do art. 7º da Lei n. 8.429/92, ficando limitado o deferimento desta medida acautelatória à verificação da verossimilhança das alegações formuladas na inicial. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 1311013/RO, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/12/2012, DJe 13/12/2012).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porecatu/PR

Portanto, devidamente demonstrada a prática dos atos de improbidade administrativa causadores de enriquecimento ilícito, lesivos à administração e violadores de princípios, consoante se infere dos argumentos fáticos e jurídicos acima mencionados, corroborados por ampla prova documental e oral, colhida no bojo do Inquérito Civil n.º MPPR 0114.21.0000484-4, medida imperiosa é a indisponibilidade dos bens dos requeridos, a fim de garantir perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, futuro ressarcimento à administração e ao pagamento da multa.

VI – OBRIGAÇÃO SOLIDÁRIA

A responsabilidade de ressarcimento pelos danos causados ao erário é solidária, podendo ser cobrada de qualquer dos envolvidos, visto que **FÁBIO LUIZ ANDRADE**, **PATRÍCIA LEOPOLDINA COSTA CARNEIRO MAIA**, **WILLER GOMES MAIA** e a Pessoa Jurídica **GOMES VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI** deram causa ao resultado (enriquecimento ilícito e lesão ao erário).

Esse é o entendimento dos tribunais superiores:

DIREITO ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. MEDIDA CAUTELAR DE INDISPONIBILIDADE DE BENS. SOLIDARIEDADE PASSIVA. 1. VALOR TOTAL DA CONSTRIÇÃO REDUZIDO PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. 2. FRACIONAMENTO DO VALOR DA CONSTRIÇÃO ENTRE OS RÉUS. IMPOSSIBILIDADE. SOLIDARIEDADE QUE PERDURA ATÉ INSTRUÇÃO FINAL DO PROCESSO. PRECEDENTES DO STJ. AGRAVO INTERNO PROVIDO, PARA CONHECER DO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO NOBRE. DIVERGÊNCIA DO EMINENTE RELATOR. AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.445.093 - MG (2019/0032817-0).

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, entende da mesma forma:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porecatu/PR

APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. 1. APELO 1 (MINISTÉRIO PÚBLICO). DESVIO DE VERBA DA CONTA GERAL DO MUNICÍPIO. UTILIZAÇÃO DE SENHA PESSOAL DO TESOUREIRO PARA TRANSAÇÕES FINANCEIRAS. ATO ÍMPROBO DEMONSTRADO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA AO RESSARCIMENTO PÚBLICO. 2. APELO 2 (REQUERIDOS). DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS POR MEIO DE TRANSFERÊNCIAS BANCÁRIAS. OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. CONDUTA DOLOSA. MANIFESTA NEGLIGÊNCIA NO TRATO COM A COISA PÚBLICA. DESVIO DE FINALIDADE. CONFIGURAÇÃO DE ATO ÍMPROBO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA EM REMESSA NECESSÁRIA APELO 1 (MINISTÉRIO PÚBLICO) PROVIDO E APELO 2 (REQUERIDOS) DESPROVIDO. (TJPR - 4ª C. Cível - 0003012-94.2017.8.16.0134 - Pinhão - Rel.: Desembargador Luiz Taro Oyama - J. 28.02.2020).

VII – DO PEDIDO

Diante do exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ** requer:

01 – A concessão de liminar de **indisponibilidade sobre todos os bens** dos requeridos de maneira **solidária**, sem prévia oitiva das partes, com fulcro no art. 37, §4º, da Constituição Federal, no art. 12 da Lei nº 7.347/85, arts. 7º e 16 da Lei n. 8.429/92 e Art. 19, § 4º, da Lei nº. 12.846/13, **no limite do dano, do enriquecimento ilícito e da possível multa civil, conforme descrito abaixo:**

ENRIQUECIMENTO/DANO CAUSADO	MULTA
-----------------------------	-------

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ***1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porecatu/PR*

R\$ 163.000,00	3 ⁶ x R\$ 163.000,00
TOTAL	R\$ 489.000,00 (quatrocentos e oitenta e nove mil reais).

Para fins de concretização do pedido liminar de indisponibilidade dos bens dos requeridos acima aludidos, requer seja determinada:

1.1. Expedição de ofícios aos Cartórios de Registro de Imóveis dos Municípios de Porecatu/PR, Aparecida de Goiânia/GO e Goiânia/GO, com a qualificação completa de cada demandado, determinando que procedam a averbação da indisponibilidade dos bens imóveis eventualmente em nome dos demandados, bem como para que em 10 (dez) dias informem os procedimentos adotados e a relação dos bens atingidos pela restrição;

1.2. Expedição de ofício à Corregedoria-Geral do Tribunal do Estado Paraná e Goiás, com a qualificação completa de cada demandado, solicitando a determinação e comunicação de todos os cartórios de registros imobiliários no respectivo Estado, para que efetuem o bloqueio dos bens eventualmente registrados em nome dos requeridos, anotando-se a indisponibilidade à margem dos registros, bem como para que comuniquem neste processo a relação dos bens identificados;

⁶Art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato: [\(Redação dada pela Lei nº 12.120, de 2009\)](#).

I - na hipótese do art. 9º, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, ressarcimento integral do dano, quando houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de oito a dez anos, pagamento de multa civil de até três vezes o valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio maioritário, pelo prazo de dez anos:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porecatu/PR

1.3. Bloqueio *on line*, pelo Sistema BacenJud, dos ativos financeiros de que forem titulares os Requeridos, em quantia suficiente a garantir o ressarcimento ao Erário, pagamento da multa e a perda dos bens acrescidos ilicitamente, ressalvado apenas montante razoável para a subsistência própria e da família, devendo o bloqueio recair, inclusive, sobre 30% (trinta por cento) do subsídio do demandado FÁBIO LUIZ ANDRADE, como já admite a jurisprudência⁷;

1.4. Expedição de ofício à Comissão de Valores Imobiliários CVM, com a qualificação completa de cada demandado, determinando a averbação da indisponibilidade sobre todas as ações mercantis em que figurem como titulares os requeridos, informando no prazo de 10 (dez) dias as providências adotadas;

1.5. Determinação de inclusão de "restrição de transferência" de todos os automóveis, máquinas, caminhões ou motocicletas registrados em nome dos requeridos, por intermédio do Sistema RENAJUD;

02 – A notificação dos requeridos, previamente, para apresentar manifestação por escrito sobre a exordial, nos termos do artigo 17, §7º, da Lei nº 8.429/92.

⁷DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. PENHORA DE PERCENTUAL DE SALÁRIO. DÍVIDA DE CARÁTER NÃO ALIMENTAR. RELATIVIZAÇÃO DA REGRA DE IMPENHORABILIDADE. POSSIBILIDADE. 1. Ação de execução de título executivo extrajudicial - nota promissória. 2. Ação ajuizada em 13/10/1994. Recurso especial interposto em 29/10/2009. Embargos de divergência opostos em 23/10/2017. Julgamento: CPC/2015. 3. O propósito recursal é definir sobre a possibilidade de penhora de vencimentos do devedor para o pagamento de dívida de natureza não alimentar. 4. Em situações excepcionais, admite-se a relativização da regra de impenhorabilidade das verbas salariais prevista no art. 649, IV, do CPC/73, a fim de alcançar parte da remuneração do devedor para a satisfação do crédito não alimentar, preservando-se o suficiente para garantir a sua subsistência digna e a de sua família. Precedentes. 5. Na espécie, a moldura fática delineada nos autos - e inviável de ser analisada por esta Corte ante a incidência da Súmula 7/STJ - conduz à inevitável conclusão de que a constrição de percentual de salário da embargante não comprometeria a sua subsistência digna. 6. Embargos de divergência não providos. (EREsp 1518169/DF, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, Rel. p/ Acórdão Ministra NANCY ANDRIGHI, CORTE ESPECIAL, julgado em 03/10/2018. DJe 27/02/2019).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porecatu/PR

03 – O recebimento da presente ação, autuação e processamento na forma e no procedimento comum.

04 – A citação dos requeridos para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, nos termos do artigo 17, § 9º, da Lei 8.429/92;

05 – A citação do **MUNICÍPIO DE PORECATU/PR**, para, querendo, atuar na qualidade de litisconsorte facultativo (art. 17, §3º, Lei n.º 8.429/92 e art. 6º, § 3º, da Lei 4.717/65);

06 – Seja julgada **PROCEDENTE** a presente ação, a fim de **CONDENAR** os requeridos **FÁBIO LUIZ ANDRADE** nas sanções do artigo 12, inciso II e III, da Lei 8.429/92, em razão do cometimento dos atos de improbidade administrativa dispostos no artigo 10, caput e inciso XII; art. 11, caput, I e II, ambos da citada Lei; sejam **CONDENADOS** os requeridos **PATRÍCIA LEOPOLDINA COSTA CARNEIRO MAIA, WILLER GOMES MAIA** nas sanções do art. 12, I e III, da Lei 8.429/92 em razão dos atos de improbidade administrativa dispostos no art. 9º, caput, XI e art. 11, caput e I, c/c art. 3º, da citada Lei, em todos os casos de acordo com critérios de razoabilidade e proporcionalidade, conforme prevê o parágrafo único do art. 12.

07 - CONDENAR a Requerida **GOMES VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI** nas sanções do art. 12, I e III, da Lei 8.429/92 em razão dos atos de improbidade administrativa dispostos no art. 9º, caput, XI e art. 11, caput e I, c/c art. 3º, da citada Lei, bem como nas sanções do artigo 19, da Lei n.º 12.846/2013, observando o artigo 20, naquelas do artigo 6º da do mesmo diploma legal, naquilo que for aplicável e justo para cada uma delas, com a consequente comunicação ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, conforme dispõe o art. 22 da Lei 12.846/13;

08 – A produção de todas as provas em direito admitidas, em especial prova documental, depoimento pessoal dos requeridos, oitivas de testemunhas, juntada de novos documentos e exames periciais que se fizerem necessários à instrução da causa.

09 – A dispensa do pagamento das custas processuais, com fulcro no artigo 18, da Lei 7.347/85.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porecatu/PR

10 – A condenação dos requeridos ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios sucumbenciais, estes últimos em favor do Fundo Estadual do Ministério Público do Estado do Paraná, de que trata a Lei Estadual 12.241/1998

11. Em observância ao preconizado no art. 319, inciso VII, do CPC, o Ministério Público do Estado do Paraná manifesta-se no sentido de que apenas será plausível a realização de audiência de conciliação se não existir expressa manifestação de desinteresse pelas partes adversas (art. 334, §4.º, I e II, CPC) e houver reconhecimento da procedência do pedido (confissão da prática do ato de improbidade administrativa), sendo suscetível de discussão, para fins de eventual conciliação, as espécies de sanções aplicáveis, as quais deverão ser proporcionais à extensão do injusto;

12. A isenção de custas e despesas processuais, nos termos do art. 91, do Código de Processo Civil, e do art. 18, da Lei n.º 7.347/1985;

13. PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO da presente Ação Civil Pública, tendo em vista que a demanda tutela **interesse público coletivo primário (supremacia do interesse público sobre o privado)** que busca assegurar **direito fundamental**, medida imprescindível para a efetividade do acesso à Justiça, devendo o Juízo determinar que a serventia promova a **anotação na capa de rosto dos autos**, até mesmo em respeito à *previsão legal do artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, garantia de primazia e celeridade na tutela dos direitos fundamentais*;

14. A inscrição da sentença no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, em havendo condenação.

VIII – VALOR DA CAUSA

Dá-se à causa o valor de R\$ 489.000,00 (quatrocentos e oitenta e nove mil reais), para efeitos fiscais.

IX – ROL DE TESTEMUNHA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porecatu/PR

1 – ALEX TENAN, vereador.

Porecatu/PR, datado e assinado digitalmente.

PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA CASTELAN

Promotor Substituto



Porecatu, 03 de março de 2021

Ofício nº 75/2021 GP

Ref.: Resposta ao Ofício nº 11/2021.

Excelentíssimo Senhor Vereador:

ALEX TENAN

Em resposta ao ofício nº 11/2021-EXP-AT, segue em anexo a cópia da documentação referente à aquisição da ambulância através do procedimento licitatório (Edital nº 61/2019, Contrato nº 155/2019).

Informa ainda que o veículo ainda não foi entregue pela empresa vencedora.

Em contato com o proprietário, o mesmo informou que até o dia 10.03.2021, fará a entrega do veículo.

O atraso se deu em decorrência da pandemia de COVID-19, pois ocasionou a falta de peças e de matéria prima para a adaptação do veículo,

Sem mais para o momento, ao inteiro dispor para maiores esclarecimentos, e na oportunidade reitero protestos de elevada estima e apreço.



Atenciosamente,

FABIO LUIZ ANDRADE

Prefeito Municipal

ILUSTRÍSSIMO SENHOR VEREADOR

ALEX TENAN

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES



REQUERIMENTO DE COMPRAS, OBRAS E SERVIÇOS

TÍT: SAÚDE
ENTE: GERSON AP. CAVALLARI

Data: 08/11/2019

JUSTIFICATIVA

Esta aquisição está consolidado pelo recurso do FNS, nº 0941245000/1180-04, e tem por finalidade disponibilizar um veículo pick up, 4x4 para atender as demandas da área de saúde, especialmente o Hospital Municipal, haja vista, as necessidades de urgências e emergências. O preço foi estabelecido por médias da seguinte tabela: preço de empresa disponibilizado via e-mail (orçamento 01), por tabela do sigem (orçamento 02), e ainda pelo banco de preço por médias de empresas participantes em editais de licitações regionais (orçamento 03).

parecer jurídico para a aquisição do seguinte objeto:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	ORÇAMENTO 1	ORÇAMENTO 2	ORÇAMENTO 3	MÉDIA (UNIT.)	VALOR TOTAL
aquisição de 01 (uma) ambulância Tipo A- Simples remoção Tipo PickUp 4x4		1	173.000,00	170.000,00	169.000,50	170.666,83	170.666,83
TOTAL GERAL							R\$ 170.666,83

Implementares obrigatórios:
na realização dos serviços/entrega: IMEDIATA
a entrega: HOSPITAL MUNICIPAL
ível pela descrição do objeto: Marcelo Gomes
ível pela pesquisa de preço: Marcelo Gomes
Contrato: AILTON PICCOLO

Garantia-EAB
Agência do Contrato: 12 meses

Objeto(s) solicitado(s), informo os seguintes dados:
Orçamentária: (x) Próprio () Convênio
recurso: ()
de pagamento: nos dias 12 dos meses subsequentes à realização dos serviços e emissão da Nota Fiscal

Reserva de Saldo:
Desdobramentos:
Programa:

Requerente

Secretaria de Fazenda

Prefeito

Comissão de Licitação

0001

Marialva 07 de Novembro de 2019

A/C: Prefeitura Municipal de Porecatu - PR

Aos cuidados do Sr. Marcelo

Telefone: 43 3623 3100 / 43 9 9158 0860

E-mail: Planejamento@porecatu.pr.gov.br

0002

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	MARCA
01	<p>PICKUP 4X4 - DIESEL - CABINE SIMPLES - Potência Mínima Líquida 185 CV @3.600 rpm, Transmissão tipo manual 6 velocidades, freios dianteiros a disco caliper flutuante e traseiro a tambor, tração 4x4, medidas externas comprimento superior há 5,370, largura superior há 2,130, entre eixo superior há 3.090, comprimento interno da ambulância superior há 2.320, tanque de combustível superior há 75 l, direção hidráulica ou elétrica, pneus radiais 245/70 R 16", Alternador 140 A, bateria 12V - 70 Ah, capacidade de carga superior há 1.200 kg, peso em ordem de marcha 1920 kg.</p> <p>DESCRIPTIVO DA TRANSFORMAÇÃO</p> <p>Transformação ambulância confeccionado em baú de fibra de vidro com Isolamento termo – acústico; Revestimento interno nas laterais e teto em (PRFV) Fibra de vidro; Piso antiderrapante em fibra de vidro sem emendas para total higienização com trilho em fibra para entrada e saída da maca; Armário interno localizado na região superior em Fibra de Vidro; Balcão com local para medicamentos e suporte para instalação de equipamentos; iluminação interna em LED 12 v; 02 tomadas internas 2P+T 110 Vca; Inversor de voltagem 400 Watts; 02 Tomada Interna 12 Vcc; Sinalização barra com sirene eletrônica e 01 tom; Luzes de advertência fixadas nas laterais do veículo, sendo três em cada lado e 02 na traseira; Maca retrátil com comprimento superior a 1.90m com a cabeceira voltada para frente do veículo; com pés dobráveis, sistema escamoteável; provida de rodízios confeccionados em materiais resistentes a oxidação, com pneus de borracha maciça e sistema de freios; com trava de segurança para evitar o fechamento involuntário das pernas da maca quando na posição estendida, projetada de forma a permitir a rápida retirada e inserção da vítima no compartimento da viatura, com a utilização de um sistema de retração dos pés acionado pelo próprio impulso da maca para dentro e para fora do compartimento, podendo ser manuseada por apenas uma pessoa. Esta maca deve dispor de três cintos de segurança fixos à mesma, equipados com travas rápidas, que permitam perfeita segurança e desengate rápido, sem riscos para a vítima. Deve ser provida de sistema de elevação do tronco do paciente em pelo menos 45 graus e suportar neste item peso mínimo de 100 kg; Banco lateral para 02 pessoas com cintos de segurança individual, estofamentos em courvin de alta resistência, com assentos e encostos das costas individuais; Suporte para fixação de um cilindro de oxigênio com capacidade de 15 litros; Cilindro de oxigênio com capacidade de 15 litros; Régua de oxigênio de 03 pontas com fluxômetro / aspirador / umidificador; Rede de oxigênio com válvula e manômetro em local de fácil visualização; Uma janela na lateral com vidro corrediço, fixada sem borracha para melhor vedação e saída de água; Vidros nas duas portas traseiras com serigrafia e película</p>	01	R\$ 173.000,00	R\$ 173.000,00	S10 / CHEVROLET



Ministério da Saúde
Secretaria-Executiva
Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde

41

000



Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais

FICHA TÉCNICA – ITEM SUGERIDO

Central de Gestão em Saúde

Sector: Serviço sem setor

Ambiente: Garagem

Equipamento: Ambulância Tipo A - Simples Remoção Tipo pick-up 4x4

ESPECIFICAÇÃO SUGERIDA:

PREÇO SUGERIDO: R\$ R\$ 170.000,00

Veículo tipo pick-up cabine simples, c/ tração 4x4, zero km, Air-Bag p/ os ocupantes da cabine, Freio c/ (A.B.S.) nas quatro rodas, modelo do ano da contratação ou do ano posterior, adaptado p/ ambulância de SIMPLES REMOÇÃO, implementado c/ baú de alumínio/adaptado c/ portas traseiras. C/ capacidade mín de carga 1.000 kg Motor; Potência mín 100 cv; c/ todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN; Snorkel p/ captação do ar de admissão do motor e diferencial; Capacidade volumétrica não inferior a 5,5 metros cúbicos no total. Sist. Elétrico: Original do veículo, c/ montagem de bateria adicional mín 100A. Independente da potência necessária do alternador, não serão admitidos alternadores menores que 120 A. Inversor de corrente contínua (12V) p/ alternada (110V) c/ capacidade mín de 1.000W de potência máx contínua, c/ onda senoidal pura. Painel elétrico interno mín de uma régua integrada c/ no mín 04 tomadas, sendo 02 tripolares (2P+T) de 110 Vca e 02 p/ 12 V (potência máx de 120 W), interruptores c/ teclas do tipo iluminadas; Iluminação natural e artificial. Sinalizador Frontal Secundário: barra linear frontal do veículo semi embutido no defletor frontal, 02 sinalizadores a LEDs em cada lado da carenagem frontal da ambulância na cor vermelha c/ tensão de trabalho de 12 Vcc e consumo nominal máx de 1,0A por sinalizador. 02 Sinalizadores na parte traseira na cor vermelha, c/ frequência mín de 90 flashes por minuto, operando mesmo c/ as portas traseiras abertas e permitindo a visualização da sinalização de emergência no trânsito, quando acionado, c/ lente injetada de policarbonato, resistente a impactos e descolorização c/ tratamento UV. Fornece laudo que comprove o atendimento às normas SAE J575 e SAE J595 (Society of Automotive Engineers), no que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão, deformação e traseiros. Sinalização acústica c/ amplificador de potência mín de 100 W RMS @13,8 Vcc, mín de 03 tons distintos, sistema de megafone c/ ajuste de ganho e pressão sonora a 01 metro no mín 100 dB @13,8 Vcc; Fornece laudo que comprove o atendimento à norma SAE J1849 (Society of Automotive Engineers), no que se refere a requisitos e diretrizes nos sistemas de sirenes eletrônicas c/ um único autofalante; Sist. Fixo de Oxigênio. Ventilação do veículo proporcionada por janelas e ar condicionado. Compartimento do motorista c/ o sist. original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica p/ ar condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador. P/ o compartimento do paciente original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica um sist. de Ar Condicionado e ventilação conforme o item 5.12 da NBR 14.561. Capacidade térmica do sist. de Ar Condicionado do Compartimento traseiro c/ no

amortecedores sendo um em cada porta; Duas portas traseiras em fibra com abertura lateral de folha dupla; Um ventilador interno no teto da ambulância com proteção de cúpula de fibra, Um exaustor interno no teto da ambulância com proteção de cúpula de fibra; Pintura externa na cor do veículo;
* Instalação de 01 suporte para Soro e plasma fixado no balaústre; Balaústre fixado no teto; Reforço fixado no piso, embaixo de todas as rodas da maca em alumínio; Serigrafia padrão Ambulância; Cavidade para comunicação com a cabine; Ar condicionado para paciente. Alarme sonoro de ré.

0000

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

PRAZO DA ENTREGA ATÉ 150 DIAS UTEIS

LIBERAÇÃO DO RENAVAM SOMENTE APÓS PAGTO DO MESMO.



Thábata Oliveira
Dpto. Licitações

CNPJ: 18.093.163/0001-21
BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA
ROD BR 376, KM 188,5 S/N, JD. SANTA IZABEL
MARIALVA - PR CEP: 86.990-000

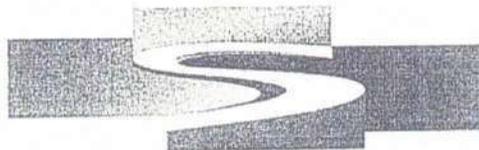
Tel/Fax: (44) 3232-7180 // (44) 9 9943-1121

E-mail: mkt03@bellanveiculos especiais.com



Ministério da Saúde
Secretaria-Executiva
Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde

43
0005



SIGEM

mín 30.000 BTUs.Cadeira do médico retrátil ao lado da cabeceira da maca.No salão de atendimento, paralelamente à maca, um banco lateral escamoteável, tipo baú.Maca retrátil ou bi-articulada, confeccionada em duralumínio; c/ no mín 1.800 mm de comprimento, c/ sist. de elevação do tronco do paciente em pelo menos 45 graus e colchonete.Apresentar Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) do Fabricante, bem como, Registro ou Cadastramento dos Produtos na ANVISA; Garantia de 24 meses.Ensaio atendendo à norma ABNT NBR 14561/2000 e AMD Standard 004, feito por laboratório credenciado. Design Interno: Dimensiona o espaço interno da ambulância, visando posicionar, de forma acessível e prática, a maca, bancos, equipamentos e aparelhos a serem utilizados no atendimento às vítimas.Pega-mão ou balaústre vertical, junto a porta traseira direita, p/ auxiliar no embarque, c/ acabamento na cor amarela.Armário lado esquerdo da viatura tipo bancada p/ acomodação de equipamentos, p/ apoio de equipamentos e medicamentos; Fornecimento de vinil adesivo p/ grafismo do veículo, composto por (cruz da vida e SUS) e palavra (ambulância) no capô, laterais e vidros traseiros.

Relatório de Cotação: cotação rápida 143

Pesquisa realizada entre 08/11/2019 08:28:27 e 08/11/2019 08:28:11

Relatório gerado no dia 08/11/2019 08:28:45 (IP: 177.23.58.138)

ITEM	PREÇOS	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
1) ambulancia	10	1 Unidade	169000,50	R\$169.000,50
Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	PREFEITURA MUNIC DE TUNAS DO PARANA / (2) TUNAS DO PARANA PR	NºLicitação:780142	27/08/2019	R\$169.000,50
Valor Unitário	Média dos Preços Obtidos: R\$169.000,50			R\$169.000,50
Valor Global:				R\$169.000,50

Detalhamento dos Itens

Item 1: ambulancia

R\$169.000,50

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	aquisição de um veículo ambulância tipo a- simples de remoção tipo pick-up 4x4, conforme descrição completa no anexo 1 termo de referencia.	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$169.000,50

Órgão: PREFEITURA MUNIC DE TUNAS DO PARANA / (2) TUNAS DO PARANA PR
 Objeto: Aquisição de um Veículo Ambulância tipo A- simples de remoção tipo PICK-UP 4X4, conforme descrição completa no anexo 1 - Termo de Referência.
 Descrição: AMBULANCIA - Aquisição de um Veículo Ambulância tipo A- simples de remoção tipo PICK-UP 4X4, conforme descrição completa no anexo 1 Termo de Referência.

Data: 27/08/2019 13:00
 Modalidade: Pregão
 SRP: NÃO
 Identificação: NºLicitação:780142
 Lote/Item: 1/1
 Ata: [Link Ata](#)
 Adjudicação: 13/09/2019 15:50
 Homologação: 13/09/2019 15:50
 Fonte: www.licitacoes-e.com.br
 Quantidade: 1
 UF: PR

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

15.723.680/0001-49
 * VENCEDOR *

GOMES VEICULOS ESPECIAIS EIRELI

R\$153.220,50

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Veículo tipo pick-up (CHEVROLET S-10) cabine simples, c/ tração 4x4, zero km, Air-Bag p/ os ocupantes da cabine, Freio c/ (A.B.S.) nas quatro rodas, modelo do ano da contratação ou do ano posterior, adaptado p/ ambulância de SIMPLES REMOÇÃO, implementado c/ baú de alumínio adaptado c/ portas traseiras. C/ capacidade 1.220 kg; Motor; Potência 200 CV; c/ todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN; Snorkel e captação do ar de admissão do motor e diferencial; Capacidade volumétrica não inferior a 5,5 metros cúbicos no total. Sist. Elétrico: Original do veículo, c/ montagem de bateria adicional 100A independente da potência necessária do alternador, não serão admitidos alternadores menores que 120 A. Inversor de corrente contínua (12V) p/ alternada (110V) c/ capacidade mín de 1.000W de potência máx contínua, c/ onda senoidal pura. Painel elétrico interno mín de uma régua integrada c/ no mín 04 tomadas, sendo 02 tripolares (2P+T) de 110 Vca e 02 p/ 12 V (potência máx de 120 W), interruptores c/ teclas do tipo iluminadas; Iluminação natural e artificial. Sinalizador Frontal Secundário: barra linear frontal o veículo semi embutido no defletor frontal, 02 sinalizadores a LEDs em cada lado da carenagem frontal da ambulância na cor vermelha c/ tensão de trabalho de 12 Vcc e consumo nominal máx de 1,0A por sinalizador. 02 Sinalizadores na parte traseira na cor vermelha, c/ frequência mín de 90 flashes por minuto, operando mesmo c/ as portas traseiras abertas e permitindo a visualização da sinalização de emergência no trânsito, quando acionado, c/ lente injetada de policarbonato, resistente a impactos e descolorização c/ tratamento UV. Fornece laudo que comprove o atendimento às normas SAE J575 e SAE J595 (Society of Automotive Engineers), no que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão, deformação e traseiros. Sinalização acústica c/ amplificador de potência mín de 100 W RMS @13,8 Vcc, mín de 03 tons distintos, sistema de megafone c/ ajuste de ganho e pressão sonora a 01 metro no mín 100 dB @13,8 Vcc; Fornece laudo que comprove o atendimento à norma SAE J1849 (Society of Automotive Engineers), no que se refere a requisitos e diretrizes nos sistemas de sirenes eletrônicas c/ um único autofalante; Sist. fixo de Oxigênio. Ventilação do veículo proporcionada p/ or janelas e ar condicionado. Compartimento do motorista c/ o sist. original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica p/ ar condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador P/ o compartimento do paciente original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica um sist. de Ar Condicionado e ventilação conforme o item 5.12 da NBR 14.561. Capacidade térmica do sist. De Ar Condicionado do Compartimento traseiro c/ no mín 30.000 BTUs. Cadeira do médico conforme o item 5.12 da NBR 14.561. Capacidade térmica do sist. De Ar Condicionado do Compartimento traseiro c/ no mín 30.000 BTUs. Cadeira do médico retrátil ao lado da cabeceira da maca. No salão de atendimento, paralelamente à maca, um banco lateral escamoteável, tipo baú. Maca retrátil ou bi-articulada, confeccionada em duralumínio, c/ no mín 1.800 mm de comprimento, c/ sist. de elevação do tronco do paciente em pelo menos 45 graus e colchonete. Apresentar Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) do Fabricante, bem como, Registro ou Cadastramento dos Produtos na ANVISA. Garantia de 24 meses. Ensaio atendendo à norma ABNT NBR 14561/2000 e AMD Standard 004, feito por laboratório credenciado. Design Interno: Dimensiona o espaço interno da ambulância, visando posicionar, de forma acessível e prática, a maca, bancos, equipamentos e aparelhos a serem utilizados no atendimento às vítimas. Pega-mão ou balaústre vertical, junto à porta traseira direita, p/ auxiliar no embarque, c/ acabamento na cor amarela. Restante de acordo com o edital...

Endereço:

CKS COMERCIO DE VEICULOS LTDA

R\$153.400,00

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Chevrolet Pick up S-10 4x4 Diesel Cabine Simples Adaptado para Ambulância Veículo tipo pick-up cabine simples, c/ tração 4x4, zero km, Air-Bag p/ os ocupantes da cabine, Freio c/ (A.B.S.) nas quatro rodas, modelo do ano da contratação ou do ano posterior, adaptado p/ ambulância de SIMPLES REMOÇÃO, implementado c/ baú de alumínio adaptado c/ portas traseiras. C/ capacidade mín de carga 1.000 kg Motor; Potência 100 cv; c/ todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN; Snorkel p/ captação do ar de admissão do motor e diferencial; Capacidade volumétrica não inferior a 5,5 metros cúbicos no total. Sist. Elétrico: Original do veículo, c/ montagem de bateria adicional mín 100A independente da potência necessária do alternador, não serão admitidos alternadores menores que 120 A. Inversor de corrente contínua (12V) p/ alternada (110V) c/ capacidade mín de 1.000W de potência máx contínua, c/ onda senoidal pura. Painel elétrico interno mín de uma régua integrada c/ no mín 04 tomadas, sendo 02 tripolares (2P+T) de 110 Vca e 02 p/ 12 V (potência máx de 120 W), interruptores c/ teclas do tipo iluminadas; Iluminação natural e artificial. Sinalizador Frontal Secundário: barra linear frontal o veículo semi embutido no defletor frontal, 02 sinalizadores a LEDs em cada lado da carenagem frontal da ambulância na cor vermelha c/ tensão de trabalho de 12 Vcc e consumo nominal máx de 1,0A por sinalizador. 02 Sinalizadores na parte traseira na cor vermelha, c/ frequência mín de 90 flashes por minuto, operando mesmo c/ as portas traseiras abertas e permitindo a visualização da sinalização de emergência no trânsito, quando acionado, c/ lente injetada de policarbonato, resistente a impactos e descolorização c/ tratamento UV. Fornece laudo que comprove o atendimento às normas SAE J575 e SAE J595 (Society of Automotive Engineers), no que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão, deformação e traseiros. Sinalização acústica c/ amplificador de potência mín de 100 W RMS @13,8 Vcc, mín de 03 tons distintos, sistema de megafone c/ ajuste de ganho e pressão sonora a 01 metro no mín 100 dB @13,8 Vcc; Fornece laudo que comprove o atendimento à norma SAE J1849 (Society of Automotive Engineers), no que se refere a requisitos e diretrizes nos sistemas de sirenes eletrônicas c/ um único autofalante; Sist. fixo de Oxigênio. Ventilação do veículo proporcionada p/ or janelas e ar condicionado. Compartimento do motorista c/ o sist. original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica p/ ar condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador P/ o compartimento do paciente original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica um sist. de Ar Condicionado e ventilação conforme o item 5.12 da NBR 14.561. Capacidade térmica do sist. De Ar Condicionado do Compartimento traseiro c/ no mín 30.000 BTUs. Cadeira do médico retrátil ao lado da cabeceira da maca. No salão de atendimento, paralelamente à maca, um banco lateral escamoteável, tipo baú. Maca retrátil ou bi-articulada, confeccionada em duralumínio, c/ no mín 1.800 mm de comprimento, c/ sist. de elevação do tronco do paciente em pelo menos 45 graus e colchonete. Apresentar Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) do Fabricante, bem como, Registro ou Cadastramento dos Produtos na ANVISA. Garantia de 24 meses. Ensaio atendendo à norma ABNT NBR 14561/2000 e AMD Standard 004, feito por laboratório credenciado. Design Interno: Dimensiona o espaço interno da ambulância, visando posicionar, de forma acessível e prática, a maca, bancos, equipamentos e aparelhos a serem utilizados no atendimento às vítimas. E todas as especificações do edital

Endereço:

ANTONHOLI & GARCIA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

R\$159.990,00

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Aquisição de um Veículo Ambulância tipo A- simples de remoção tipo PICK-UP 4X4, conforme descrição completa no anexo I Termo de Referência. MARCA: GM - MODELO: S10 DUALIDADE DA PROPOSTA 60 (SESENTA) DIAS. Demais especificações e condições conforme o edital

Endereço:

CONCEPT COMERCIAL E SERVICOS LTDA.

R\$162.500,00

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Veículo tipo pick-up cabine simples, c/ tração 4x4, zero km, Air-Bag p/ os ocupantes da cabine, Freio c/ (A.B.S.) nas quatro rodas, modelo do ano da contratação ou do ano posterior, adaptado p/ ambulância de SIMPLES REMOÇÃO, implementado c/ baú de alumínio adaptado c/ portas traseiras. C/ capacidade min de carga 1.000 kg Motor; Potência min 100 cv; c/ todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN. CHEVROLET S10.

46
0000

Endereço:

GYN COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - EIRELI

R\$169.000,00

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Veículo tipo pick-up cabine simples, c/ tração 4x4, zero km, Air-Bag p/ os ocupantes da cabine, Freio c/ (A.B.S.) nas quatro rodas, modelo do ano da contratação ou do ano posterior, adaptado p/ ambulância de SIMPLES REMOÇÃO, implementado c/ baú de alumínio adaptado c/ portas traseiras. C/ capacidade min de carga 1.000 kg Motor; Potência min 100 cv; c/ todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN; Snorkel p/ captação do ar e admissão do motor e diferencial; Capacidade volumétrica não inferior a 5,5 metros cúbicos no total. Sist. Elétrico: Original do veículo, c/ montagem de bateria adicional min 100A independente da potência necessária do alternador, não serão admitidos alternadores menores que 120 A. Inversor de corrente contínua (12V) p/ alternada (110V) c/ capacidade min de 1.000W de potência máx contínua, c/ onda senoidal pura. Painel elétrico interno min de uma régua integrada c/ no min 04 tomadas, sendo 02 tripolares (2P+T) de 110 Vca e 02 p/ 12 V (potência máx de 120 W), interruptores c/ teclas do tipo iluminadas; Iluminação natural e artificial. Sinalizador Frontal Secundário: barra linear frontal do veículo semi embutido no defletor frontal, 02 sinalizadores a LEDs em cada lado da carenagem frontal da ambulância cor vermelha c/ tensão de trabalho de 12 Vcc e consumo nominal máx de 1,0A p/ sinalizador. 02 Sinalizadores na parte traseira na cor vermelha, c/ frequência min de 90 flashes por minuto, operando mesmo c/ as portas traseiras abertas e permitindo a visualização da sinalização de emergência no trânsito, quando acionado, c/ lente injetada de policarbonato, resistente a impactos e descolorização c/ tratamento UV. Fornece laudo que comprova o atendimento às normas SAE J575 e SAE J595 (Society of Automotive Engineers), no que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão, deformação e traseiros. Sinalização acústica c/ amplificador de potência min de 100 W RMS @ 13,8 Vcc, min de 03 tons distintos, sistema de megafone c/ ajuste de ganho e pressão sonora a 01 metro no min 100 dB @ 13,8 Vcc; Fornece laudo que comprova o atendimento à norma SAE J1849 (Society of Automotive Engineers), no que se refere a requisitos ediretrizes nos sistemas de sirenes eletrônicas c/ um único autofalante; Sist. fixo de Oxigênio. Ventilação do veículo proporcionada por janelas e ar condicionado. Compartimento do motorista c/ o sist. original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica p/ ar condicionado, ventilação, aquecedor e de sembaçador P/ o compartimento do paciente original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica um sist. de Ar Condicionado eventilação conforme o item 5.12 da NBR 14.561. Capacidade térmica do sist. De Ar Condicionado do Compartimento traseiro c/ no min 30.000 BTUs. Cadeira do médico retrátil lado da cabeceira da maca. No salão de atendimento, paralelamente à maca, um banco lateral escamoteável, tipo baú. Maca retrátil ou bi-articulada, confeccionada em duralumínio, c/ no min 1.800 mm de comprimento, c/ sist. de elevação do tronco do paciente em pelo menos 45 graus e colchonete. Apresentar Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) do Fabricante, bem como, Registro ou Cadastramento dos Produtos na ANVISA; Garantia de 24 meses. DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME EDITAL MARCA: CHEVROLET MODELO: S10

Endereço:

TRIUNFO COMERCIAL E SERVICOS EIRELI

R\$169.001,00

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Veículo tipo pick-up cabine simples, c/ tração 4x4, zero km, Air-Bag p/ os ocupantes da cabine, Freio c/ (A.B.S.) nas quatro rodas, modelo do ano da contratação ou do ano posterior, adaptado p/ ambulância de SIMPLES REMOÇÃO, implementado c/ baú de alumínio adaptado c/ portas traseiras. C/ capacidade min de carga 1.000 kg Motor; Potência min 100 cv; c/ todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN; Snorkel p/ captação do ar e admissão do motor e diferencial; Capacidade volumétrica não inferior a 5,5 metros cúbicos no total. Sist. Elétrico: Original do veículo, c/ montagem de bateria adicional min 100A independente da potência necessária do alternador, não serão admitidos alternadores menores que 120 A. Inversor de corrente contínua (12V) p/ alternada (110V) c/ capacidade min de 1.000W de potência máx contínua, c/ onda senoidal pura. Painel elétrico interno min de uma régua integrada c/ no min 04 tomadas, sendo 02 tripolares (2P+T) de 110 Vca e 02 p/ 12 V (potência máx de 120 W), interruptores c/ teclas do tipo iluminadas; Iluminação natural e artificial. Sinalizador Frontal Secundário: barra linear frontal do veículo semi embutido no defletor frontal, 02 sinalizadores a LEDs em cada lado da carenagem frontal da ambulância cor vermelha c/ tensão de trabalho de 12 Vcc e consumo nominal máx de 1,0A p/ sinalizador. 02 Sinalizadores na parte traseira na cor vermelha, c/ frequência min de 90 flashes por minuto, operando mesmo c/ as portas traseiras abertas e permitindo a visualização da sinalização de emergência no trânsito, quando acionado, c/ lente injetada de policarbonato, resistente a impactos e descolorização c/ tratamento UV. Fornece laudo que comprova o atendimento às normas SAE J575 e SAE J595 (Society of Automotive Engineers), no que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão, deformação e traseiros. Sinalização acústica c/ amplificador de potência min de 100 W RMS @ 13,8 Vcc, min de 03 tons distintos, sistema de megafone c/ ajuste de ganho e pressão sonora a 01 metro no min 100 dB @ 13,8 Vcc; Fornece laudo que comprova o atendimento à norma SAE J1849 (Society of Automotive Engineers), no que se refere a requisitos ediretrizes nos sistemas de sirenes eletrônicas c/ um único autofalante; Sist. fixo de Oxigênio. Ventilação do veículo proporcionada por janelas e ar condicionado. Compartimento do motorista c/ o sist. original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica p/ ar condicionado, ventilação, aquecedor e de sembaçador P/ o compartimento do paciente original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica um sist. de Ar Condicionado eventilação conforme o item 5.12 da NBR 14.561. Capacidade térmica do sist. De Ar Condicionado do Compartimento traseiro c/ no min 30.000 BTUs. Cadeira do médico retrátil lado da cabeceira da maca. No salão de atendimento, paralelamente à maca, um banco lateral escamoteável, tipo baú. Maca retrátil ou bi-articulada, confeccionada em duralumínio, c/ no min 1.800 mm de comprimento, c/ sist. de elevação do tronco do paciente em pelo menos 45 graus e colchonete. MARCA CHEVROLET - S10

Endereço:

WP DO SANTOS - MERCANTIL DE VEICULOS

R\$170.000,00

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Aquisição de um Veículo Ambulância tipo A- simples de remoção tipo PICK-UP 4x4, conforme descrição completa no anexo I Termo de Referência.

MODELO: S-10 MARCA: CHEVROLET

Endereço:

DGR COMERCIO E EQUIPAMENTO - EIRELI

R\$170.000,00

47 0000

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Veículo tipo pick-up cabine simples, c/ tração 4x4, zero km, Air-Bag p/ os ocupantes da cabine, Freio c/ (A.B.S.) nas quatro rodas, modelo do ano da contratação ou do ano posterior, adaptado p/ ambulância de SIMPLES REMOÇÃO, implementado c/ baú de alumínio adaptado c/ portas traseiras C/ capacidade mín de carga 1.000 kg Motor, Potência mín 100 cv, c/ todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN; Snorkel p/ captação do ar de admissão do motor e diferencial; Capacidade volumétrica não inferior a 5,5 metros cúbicos no total. Sist. Elétrica: Original do veículo, c/ montagem de bateria adicional min 100A independente da potência necessária do alternador, não serão admitidos alternadores menores que 120 A, inversor de corrente contínua (12V) p/ alternada (110V) c/ capacidade mín de 1.000W de potência máx contínua, c/ onda senoidal pura. Painel elétrico interno mín de uma régua integrada c/ no mín 04 tomadas, sendo 02 tripolares (2P+T) de 110 Vca e 02 p/ 12 V (potência máx de 120 W), interruptores c/ teclas do tipo iluminadas; iluminação natural e artificial. Sinalizador Frontal Secundário: barra linear frontal do veículo semi embutido no defletor frontal, 02 sinalizadores a LEDs em cada lado da carenagem frontal da ambulância na cor vermelha c/ tensão de trabalho de 12 Vcc e consumo nominal máx de 1,0A p/ sinalizador. 02 Sinalizadores na parte traseira na cor vermelha, c/ frequência mín de 90 flashes por minuto, operando mesmo c/ as portas traseiras abertas e permitindo a visualização da sinalização de emergência no trânsito quando acionado, c/ lente injetada de policarbonato, resistente a impactos e descolorização c/ tratamento UV. Fornece laudo que comprova o atendimento às normas SAE J575 e SAE J595 (Society of Automotive Engineers), no que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão, deformação e traseiros. Sinalização acústica c/ amplificador de potência mín de 100 W RMS @ 13,8 Vcc, mín de 03 tons distintos, sistema de megafone c/ ajuste de ganho e pressão sonora a 01 metro no mín 100 dB @ 13,8 Vcc, Fornece laudo que comprova o atendimento à norma SAE J1849 (Society of Automotive Engineers), no que se refere a requisitos ediretrizes nos sistemas de sirenes eletrônicas c/ um único autofalante; Sist. fixo de Oxigênio. Ventilação do veículo proporcionada por janelas e ar condicionado. Compartimento do motorista c/ o sist. original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica p/ ar condicionado e ventilação conforme o item 5.12 da NBR 14.561. Capacidade térmica do sist. De Ar Condicionado do Compartimento traseiro c/ no mín 30.000 BTUs. Cadeira do médico retrátil e articulada lado da cabeceira da maca. No salão de atendimento, paralelamente à maca, um banco lateral escamoteável, tipo baú. Maca retrátil ou bi-articulada, confeccionada em dur alumínio; c/ no mín 1.800 mm de comprimento, c/ sist. de elevação do tronco do paciente em pelo menos 45 graus e colchonetes. Apresentar Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) do Fabricante, bem como, Registro ou Cadastramento dos Produtos na ANVISA; Garantia de 24 meses. Ensaio atendendo à norma ABNT NBR 14561/2000 e AMD Standard 004, feito por laboratório credenciado. Design Interno: Dimensiona o espaço interno da ambulância, visando posicionamento, de forma acessível e prática, a maca, bancos, equipamentos e aparelhos serem utilizados no atendimento às vítimas. Pega-mão ou balaustrado vertical, junto à porta traseira direita, p/ auxiliar no embarque, c/ acabamento na cor amarela. MARCA: VOLKSWAGEN/AMAROK.

Endereço:

LINK-SYSTEM TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP

R\$170.000,00

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Veículo tipo pick-up cabine simples, c/ tração 4x4, zero km, Air-Bag p/ os ocupantes da cabine, Freio c/ (A.B.S.) nas quatro rodas, modelo do ano da contratação ou do ano posterior, adaptado p/ ambulância de SIMPLES REMOÇÃO, implementado c/ baú de alumínio adaptado c/ portas traseiras. C/ capacidade mín de carga 1.000 kg Motor, Potência mín 100 cv, c/ todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN; Snorkel p/ captação do ar de admissão do motor e diferencial; Capacidade volumétrica não inferior a 5,5 metros cúbicos no total. Sist. Elétrica: Original do veículo, c/ montagem de bateria adicional min 100A independente da potência necessária do alternador, não serão admitidos alternadores menores que 120 A, inversor de corrente contínua (12V) p/ alternada (110V) c/ capacidade mín de 1.000W de potência máx contínua, c/ onda senoidal pura. Painel elétrico interno mín de uma régua integrada c/ no mín 04 tomadas, sendo 02 tripolares (2P+T) de 110 Vca e 02 p/ 12 V (potência máx de 120 W), interruptores c/ teclas do tipo iluminadas; iluminação natural e artificial. Sinalizador Frontal Secundário: barra linear frontal do veículo semi embutido no defletor frontal, 02 sinalizadores a LEDs em cada lado da carenagem frontal da ambulância na cor vermelha c/ tensão de trabalho de 12 Vcc e consumo nominal máx de 1,0A p/ sinalizador. 02 Sinalizadores na parte traseira na cor vermelha, c/ frequência mín de 90 flashes por minuto, operando mesmo c/ as portas traseiras abertas e permitindo a visualização da sinalização de emergência no trânsito quando acionado, c/ lente injetada de policarbonato, resistente a impactos e descolorização c/ tratamento UV. Fornece laudo que comprova o atendimento às normas SAE J575 e SAE J595 (Society of Automotive Engineers), no que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão, deformação e traseiros. Sinalização acústica c/ amplificador de potência mín de 100 W RMS @ 13,8 Vcc, mín de 03 tons distintos, sistema de megafone c/ ajuste de ganho e pressão sonora a 01 metro no mín 100 dB @ 13,8 Vcc, Fornece laudo que comprova o atendimento à norma SAE J1849 (Society of Automotive Engineers), no que se refere a requisitos ediretrizes nos sistemas de sirenes eletrônicas c/ um único autofalante; Sist. fixo de Oxigênio. Ventilação do veículo proporcionada por janelas e ar condicionado. Compartimento do motorista c/ o sist. original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica p/ ar condicionado e ventilação conforme o item 5.12 da NBR 14.561. Capacidade térmica do sist. De Ar Condicionado do Compartimento traseiro c/ no mín 30.000 BTUs. Cadeira do médico retrátil e articulada lado da cabeceira da maca. No salão de atendimento, paralelamente à maca, um banco lateral escamoteável, tipo baú. Maca retrátil ou bi-articulada, confeccionada em dur alumínio; c/ no mín 1.800 mm de comprimento, c/ sist. de elevação do tronco do paciente em pelo menos 45 graus e colchonetes. Apresentar Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) do Fabricante, bem como, Registro ou Cadastramento dos Produtos na ANVISA; Garantia de 24 meses. Ensaio atendendo à norma ABNT NBR 14561/2000 e AMD Standard 004, feito por laboratório credenciado. Design Interno: Dimensiona o espaço interno da ambulância, visando posicionamento, de forma acessível e prática, a maca, bancos, equipamentos e aparelhos serem utilizados no atendimento às vítimas. Pega-mão ou balaustrado vertical, junto à porta traseira direita, p/ auxiliar no embarque, c/ acabamento na cor amarela. MARCA: VOLKSWAGEN/AMAROK.

Endereço:

INTTEC DISTRIBUICAO E LOGISTICA EIRELI

R\$170.000,00

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: VW AMAROK - Veículo tipo pick-up cabine simples, c/ tração 4x4, zero km, Air-Bag p/ os ocupantes da cabine, Freio c/ (A.B.S.) nas quatro rodas, modelo do ano da contratação ou do ano posterior, adaptado p/ ambulância de SIMPLES REMOÇÃO, implementado c/ baú de alumínio adaptado c/ portas traseiras C/ capacidade mín de carga 1.000 kg Motor, Potência mín 100 cv, c/ todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN; Snorkel p/ captação do ar de admissão do motor e diferencial; Capacidade volumétrica não inferior a 5,5 metros cúbicos no total. Sist. Elétrica: Original do veículo, c/ montagem de bateria adicional min 100A independente da potência necessária do alternador, não serão admitidos alternadores menores que 120 A, inversor de corrente contínua (12V) p/ alternada (110V) c/ capacidade mín de 1.000W de potência máx contínua, c/ onda senoidal pura. Painel elétrico interno mín de uma régua integrada c/ no mín 04 tomadas, sendo 02 tripolares (2P+T) de 110 Vca e 02 p/ 12 V (potência máx de 120 W), interruptores c/ teclas do tipo iluminadas; iluminação natural e artificial. Sinalizador Frontal Secundário: barra linear frontal do veículo semi embutido no defletor frontal, 02 sinalizadores a LEDs em cada lado da carenagem frontal da ambulância na cor vermelha c/ tensão de trabalho de 12 Vcc e consumo nominal máx de 1,0A p/ sinalizador. 02 Sinalizadores na parte traseira na cor vermelha, c/ frequência mín de 90 flashes por minuto, operando mesmo c/ as portas traseiras abertas e permitindo a visualização da sinalização de emergência no trânsito quando acionado, c/ lente injetada de policarbonato, resistente a impactos e descolorização c/ tratamento UV. Fornece laudo que comprova o atendimento às normas SAE J575 e SAE J595 (Society of Automotive Engineers), no que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão, deformação e traseiros. Sinalização acústica c/ amplificador de potência mín de 100 W RMS @ 13,8 Vcc, mín de 03 tons distintos, sistema de megafone c/ ajuste de ganho e pressão sonora a 01 metro no mín 100 dB @ 13,8 Vcc, Fornece laudo que comprova o atendimento à norma SAE J1849 (Society of Automotive Engineers), no que se refere a requisitos ediretrizes nos sistemas de sirenes eletrônicas c/ um único autofalante; Sist. fixo de Oxigênio. Ventilação do veículo proporcionada por janelas e ar condicionado. Compartimento do motorista c/ o sist. original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica p/ ar condicionado e ventilação conforme o item 5.12 da NBR 14.561. Capacidade térmica do sist. De Ar Condicionado do Compartimento traseiro c/ no mín 30.000 BTUs.

Endereço:

0010
 Veículo tipo pick-up cabine simples, c/ tração 4x4, zero km, Air-Bag p/ os ocupantes da cabine, Freio c/ (A.B.S.) nas quatro rodas, modelo do ano da contratação ou do ano posterior, adaptado p/ ambulância de SIMPLES REMOÇÃO, implementado c/ baú de alumínio ou fibra de vidro adaptado c/ portas traseiras. C/ capacidade mín de carga 1.000 kg Motor; Potência mín 100 cv; c/ todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN; Sist. Elétrico: Original do veículo, c/ montagem de bateria adicional mín 100A. Independente da potência necessária do alternador, não serão admitidos alternadores menores que 120 A. Inversor de corrente contínua (12V) p/ alternada (110V) c/ capacidade mín de 1.000W de potência máx contínua, c/ onda senoidal pura. Painel elétrico interno mín de uma régua integrada c/ no mín 04 tomadas, sendo 02 tripolares (2P+T) de 110 Vca e 02 p/ 12 V (potência máx de 120 W), interruptores c/ teclas do tipo iluminadas; Iluminação natural e artificial. Sinalizador Frontal Secundário: barra linear frontal o veículo semi embutido no defletor frontal, 02 sinalizadores a LEDs em cada lado da carenagem frontal da ambulância na cor vermelha c/ tensão de trabalho de 12 Vcc e consumo nominal máx de 1,0A por sinalizador. 02 Sinalizadores na parte traseira na cor vermelha, c/ frequência mín de 90 flashes por minuto, operando mesmo c/ as portas traseiras abertas e permitindo a visualização da sinalização de emergência no trânsito, quando acionado, c/ lente injetada de policarbonato, resistente a impactos e descolorização c/ tratamento UV. Sinalização acústica c/ amplificador de potência mín de 100 W RMS @13,8 Vcc, mín de 03 tons distintos, sistema de megafone c/ ajuste de ganho e pressão sonora a 01 metro no mín 100 dB @13,8 Vcc; Sist. fixo de Oxigênio. Ventilação do veículo proporcionada por janelas e ar condicionado. Compartimento do motorista c/ o sist. original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica p/ ar condicionado, ventilação e aquecedor; P/ o compartimento do paciente original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica um sist. de Ar Condicionado e ventilação conforme o item 5.12 da NBR 14.561. Capacidade térmica do sist. de Ar Condicionado do Compartimento traseiro c/ no mín 30.000 BTUs. Cadeira do médico retrátil ao lado da cabeceira da maca. No salão de atendimento, paralelamente à maca, um banco lateral escamoteável, tipo baú. Maca retrátil ou bi-articulada, confeccionada em duralumínio; c/ no mín 1.900 mm de comprimento, c/ sist. de elevação do tronco do paciente em pelo menos 45 graus e colchonete. Apresentar Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) do Fabricante, bem como, Registro ou Cadastramento dos Produtos na ANVISA; Garantia de 24 meses. Ensaio atendendo à norma ABNT NBR 14561/2000 e AMD Standard 004, feito por laboratório credenciado. Design Interno: Dimensiona o espaço interno da ambulância, visando posicionar, de forma acessível e prática, a maca, bancos, equipamentos e aparelhos a serem utilizados no atendimento às vítimas. Pega-mão ou balaústre vertical, junto a porta traseira direita, p/ auxiliar no embarque, c/ acabamento na cor amarela. Armário lado esquerdo da viatura tipo bancada p/ acomodação de equipamentos, p/ apoio de equipamentos e medicamentos; Fornecimento de vinil adesivo p/ grafismo do veículo, composto por (cruz da vida e SUS) e palavra (ambulância) no capô, laterais e vidros traseiros.

- maca
- banco
- pega-mão
- armário

Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Conta.....	= 1446	Credito Orcamentario	3 Vinculado
Orgao.....	= 11	SECRETARIA DE SAUDE	
Unidade Orcamentaria..	= 11.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
Funcional.....	= 103010300	Saude	
Projeto/Atividade.....	= 1007000	Aquisicao de Veiculos para Secretaria Municipal de Saude	
Natureza da Despesa....	= 4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
Fonte de Recursos.....	= 425	Aquisicao de Ambulancia - Simples Remoca	

Saldos de 01/06/2018 ate 28/06/2018

Dotacao Inicial.....	=	0,00
Credito Suplementar.....	"	0,00
Reducao Orcamentaria....	"	0,00
Empenhado no Periodo....	"	0,00
Liquidado no Periodo....	"	0,00
Anulado no Periodo.....	"	0,00
Pago no Periodo.....	"	0,00
Empenhado ate o Periodo..	"	0,00
Liquidado ate o Periodo..	"	0,00
Pago ate o Periodo.....	"	0,00
A Pagar Processado.....	"	0,00
A Pagar nao Processado..	"	0,00
Total a Pagar.....	"	0,00
Saldo Bloqueado.....	"	0,00
Saldo Reservado.....	"	0,00
Saldo Disponivel.....	"	0,00

4.4.90.52.52 → 1448

Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Conta..... =	187	Credito Orcamentario	1 Ordinario
Orgao..... =	11	SECRETARIA DE SAUDE	
Unidade Orcamentaria... =	11.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
Funcional..... =	103020200	Saude	
Projeto/Atividade..... =	2052000	Manutencao do Hospital Municipal	
Natureza da Despesa... =	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
Fonte de Recursos..... =	303	Saude - Receitas Vinculadas (EC 29/00 -	

0012

Saldos de 01/11/2019 ate 01/11/2019

Dotacao Inicial..... =	20.000,00
Credito Suplementar..... =	0,00
Reducao Orcamentaria.... =	0,00
Empenhado no Periodo.... =	0,00
Liquidado no Periodo.... =	0,00
Anulado no Periodo..... =	0,00
Pago no Periodo..... =	0,00
Empenhado ate o Periodo. =	6.098,00
Liquidado ate o Periodo. =	6.098,00
Pago ate o Periodo..... =	4.893,00
A Pagar Processado..... =	1.205,00
A Pagar nao Processado.. =	0,00
Total a Pagar..... =	1.205,00
Saldo Bloqueado..... =	0,00
Saldo Reservado..... =	11.103,66
Saldo Disponivel..... =	2.798,34

4.4.90.52.52 - 1863

Nr. da Reserva de Saldo: 7

0015

1 - CLASSIFICACAO ORCAMENTARIA

Orgao: 11 SECRETARIA DE SAUDE Cod.Reduzido
Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 1523
Dotacao: 103010200.1.007.4490.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

2 - CONTROLE DA DESPESA ORCAMENTARIA

Saldo Anterior	R\$	170.000,00
Valor Reservado	R\$	170.000,00
Saldo Atual	R\$	0,00

Aquisicao Veiculo Sec. Saude.

Secretaria de Fazenda , 05.02.

0014

Nr. da Reserva de Saldo: 156

1 - CLASSIFICACAO ORCAMENTARIA

Orgao: 11 SECRETARIA DE SAUDE Cod.Reduzido
Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 162
Dotacao: 103010200.1.007.4490.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

2 - CONTROLE DA DESPESA ORCAMENTARIA

Saldo Anterior	R\$	6.224,00
Valor Reservado	R\$	666,83
Saldo Atual	R\$	5.557,17

CONTRAPARTIDA AMBULANCIA

Secretaria de Fazenda , 30.10.

recursos D: 1528
contrapta D: 1697



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

53

0015

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 61/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 126/2019
DATA DA REALIZAÇÃO: 09/12/2019
HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 14h00 horas
LOCAL: Prefeitura do Município de Porecatu – Paraná
www.comprasgovernamentais.gov.br "Acesso Identificado"

O **MUNICÍPIO DE PORECATU**, Estado do Paraná, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob n.º 09.412.450/0001-66, sediado à Rua Barão do Rio Branco, 344, Centro, Porecatu/PR, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Fábio Luiz Andrade, inscrito no RG nº 6.605.256/7 SSP/PR e no CPF nº 004.411.199-13 e pelo Sr. Gerson Aparecido Cavallari, Secretário de Saúde, inscrito no RG nº 5.192.628-5 SSP/PR e no CPF nº 843.159.469-15, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Viação e Obras, objetivando a **Aquisição de 01 Ambulância Tipo A – Simples Remoção Tipo Pick-Up 4X4, 0 Km para a Secretaria de Saúde.**

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:
09 de dezembro de 2019 às 14H00min
UASG: 987779 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU/PR
Local da Sessão Pública: www.comprasgovernamentais.gov.br

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 010 de 12 de fevereiro de 2007, Decreto Municipal nº 123 de 04 de novembro de 2019 e legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

É Pregoeiro, deste Município, Leonardo Henrique dos Santos, designado pela Portaria nº 01/2019 de 08 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, Edição 1.669.

1 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA

- 1.1. O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 1.2. Caso seja necessário fazer alguma retificação esta será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná www.diariomunicipal.com.br/amp no site <http://portaltransparencia.porecatu.pr.gov.br/transparencia/licitacoes> e no Portal do COMPRASNET, **FICANDO A CARGO DA EMPRESA INTERESSADA EM PARTICIPAR DO CERTAME O ACOMPANHAMENTO DO EDITAL NO SITE.**
- 1.3. A abertura da sessão pública do **PREGÃO ELETRÔNICO** ocorrerá **09 de dezembro de 2019 às 14H00min**, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, nos termos das condições descritas neste Edital.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

0010

1.4. **É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO** (Decreto nº 10.024/2019, art. 30, § 5º).

2 DO OBJETO

- 2.1 Constitui objeto deste PREGÃO a Aquisição de 01 Ambulância Tipo A – Simples Remoção Tipo Pick-Up 4X4, 0 Km para a Secretaria de Saúde.
- 2.2 Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br e <http://portaltransparencia.porecatu.pr.gov.br/transparencia/licitacoes>
- 2.3 A licitação será por item, conforme tabela do ANEXO I do edital.
- 2.4 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.
- 2.5 As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (043) 3623-3100.
- 2.6 As questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado serão prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, através de seu Secretário pelo telefone nº (43) 3623-1050.

3 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

- 3.1 O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM, observada às especificações técnicas constantes do Anexo I e demais condições definidas neste Edital.
- 3.2 Será utilizado o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

4 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 4.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até 03 (três) dias úteis, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame.
- 4.1.1 As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao pregoeiro e protocolizadas em dias úteis, das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, na Rua Barão do Rio Branco, 344, Térreo, Setor de Protocolo, Centro, Porecatu, ou encaminhadas através de e-mail no endereço eletrônico: pmlicitacao@onda.com.br
- 4.1.2 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 4.1.3 O pregoeiro deverá decidir sobre a impugnação antes da abertura do certame.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

0017

- 4.1.4 Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste PREGÃO.
- 4.2 A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.
- 4.3 Os pedidos de **esclarecimentos** referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **03 (três) dias úteis anteriores** à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, endereçados exclusivamente ao e-mail: pmplicitacao@onda.com.br
- 4.3.1 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 4.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 4.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 4.4.2 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

5 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 5.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
- 5.1.1 As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação de acordo com as orientações que seguem no link: www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/sicaf, até o terceiro dia útil a data do recebimento das propostas.
- 5.1.2 A regularidade do cadastramento do licitante será confirmada por meio de consulta ao Portal COMPRASNET, no ato da abertura do Pregão.
- 5.1.3 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014.
- 5.2 Será vedada a participação de empresas:
- a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

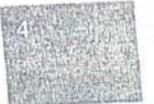
56

0016

- b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) enquadradas nas disposições no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, ou ainda,
- d) que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação.
- 5.3 Como requisito para participação neste Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não”, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 5.3.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;
- 5.3.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;
- 5.3.3 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 5.3.4 Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- 5.3.5 Que a proposta foi elaborada de forma independente;
- 5.3.6 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

6 DO CREDENCIAMENTO

- 6.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 6.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- 6.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 6.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

57

0010

6.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

7 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 7.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no item 10 do edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 7.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no item 11 deste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 7.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 7.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 7.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 7.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 7.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 7.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1 No dia **09 de dezembro de 2019 às 14H00min**, horário de Brasília-DF, a sessão pública na internet será aberta por comando do Pregoeiro, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.
- 8.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

0020

- 8.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 8.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 8.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor total/unitário do item.
- 8.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.8 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (cem reais)**.
- 8.9 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 8.10 **Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.**
- 8.11 **A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.**
- 8.12 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.13 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 8.14 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 8.15 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

0021

- 8.16 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 8.17 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.18 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.19 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.20 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.21 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- 8.21.1 no país;
 - 8.21.2 por empresas brasileiras;
 - 8.21.3 por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 8.21.4 por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 8.22 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 8.23 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 8.24 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.25 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 8.26 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 9.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto a adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU 0022

Estado do Paraná

- 9.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 9.2.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 9.3 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 9.4 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 9.5 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.5.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 9.5.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, laudos e atestados, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.6 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 9.7 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 9.8 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10 DA HABILITAÇÃO

- 10.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1 SICAF.

10.1.2 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União
(<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

61
0025

- 10.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 10.3 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 10.4 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 10.5 Para a **habilitação** dos licitantes detentores da melhor oferta, será exigida a documentação **relativa**:
- 10.5.1 à **habilitação jurídica.**
 - 10.5.2 à **qualificação econômico-financeira**
 - 10.5.3 à **regularidade fiscal e trabalhista**
 - 10.5.4 à **qualificação técnica**
- 10.6 Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro convocará o licitante detentor da melhor oferta, item a item, para que este anexe em ARQUIVO ÚNICO (COMPACTADO ex: zip e pdf) no sistema COMPRASNET, a **PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA**, em conformidade com o último lance ofertado. Para tanto, o pregoeiro fará uso de a ferramenta "CONVOCAR ANEXO", devendo o licitante anexar os documentos utilizando o link "ANEXAR" disponível apenas para o licitante/vencedor.
- 10.7 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, **no prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.
- 10.8 O licitante deverá anexar a **Proposta de Preços ajustada, num prazo de até 02 (DUAS) HORAS de efetivo funcionamento do órgão público, ou seja, das 8h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min**, contados da convocação.
- 10.9 Em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da proposta ajustada por meio do e-mail: **pmplicitacao@onda.com.br**. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o pregoeiro para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo. O pregoeiro não se responsabilizará por emails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Porecatu quanto do emissor.
- 10.9.1 A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de 02 (duas) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preço e documentos de habilitação, sendo realizado, pelo Pregoeiro, o registro da não aceitação da proposta.
 - 10.9.1.1 Em caso de impossibilidade de atendimento ao prazo, o licitante deverá solicitar, **dentro do prazo estipulado**, via chat ou e-mail, prorrogação do mesmo.
 - 10.9.2 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.**





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

0022

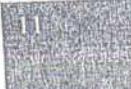
- 10.9.3 Se a proposta não for aceitável ou se a LICITANTE deixar de enviar a Proposta de Preços atualizada ou não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro DESCLASSIFICARÁ e examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.
- 10.10 Os documentos deverão ser apresentados em: original, fotocópia, Publicação de Órgão da Imprensa Oficial, ou ainda extraídos da INTERNET, ficando nesta hipótese sua veracidade sujeita à nova consulta a ser feita pela Equipe de Apoio deste Pregão.
- 10.11 A habilitação dos Licitantes será comprovada por meio de prévia e regular inscrição cadastral no SICAF, desde que os documentos comprobatórios estejam validados e atualizados.
- 10.11.1 O cadastro no SICAF, abrangente dos níveis indicados no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 26 abril de 2018, substituirá apenas os documentos indicados nos subitens 13.7.1 – **Habilitação Jurídica**, 13.7.2 - **Qualificação econômico-financeira** e 13.7.3 - **Regularidade fiscal e trabalhista**, sendo que os demais são obrigatórios apresentação.
- 10.11.2 Na hipótese dos documentos se encontrarem vencidos no referido sistema (SICAF), o licitante convocado deverá encaminhar, juntamente com os demais, o documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 10.11.3 Também poderão ser consultados os sites oficiais emissores de certidões de regularidade fiscal e trabalhista, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF;
- 10.12 Os Licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:
- 10.12.1 A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:
- 10.12.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 10.12.1.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
- 10.12.1.3 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 10.12.2 A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consistirá em:
- 10.12.2.1 Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

0025

- 10.12.3 A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:
- 10.12.3.1 Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**;
 - 10.12.3.2 Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Estadual (CICAD) ou Municipal**, (Alvará de Localização) relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
 - 10.12.3.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
 - 10.12.3.4 Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
 - 10.12.3.5 Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
 - 10.12.3.6 Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;
 - 10.12.3.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
 - 10.12.3.8 Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 - 10.12.3.8.1 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 10.12.4 Deverá apresentar ainda a **DECLARAÇÃO UNIFICADA**:
- 10.12.4.1 Declaração Unificada conforme modelo. (ANEXO III)
- 10.12.5 Para efeitos da **Lei Complementar nº 123/2006**, as licitantes deverão apresentar, a fim de **COMPROVAR O ENQUADRAMENTO**:
- 10.12.5.1 A empresa, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014, deverá apresentar **juntamente com a documentação de habilitação, a Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ANEXO IV)**.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

- 10.12.5.2 Certidão Simplificada de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da Licitante, nos últimos 60(sessenta) dias, contados a partir da data prevista para recebimento das propostas e da habilitação.
- 10.12.6 Apresentar para efeitos de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica de fornecimento, emitido por Pessoa Jurídica de Direito público ou privado, declarando que o proponente já promoveu o fornecimento de veículo da mesma natureza do objeto da licitação, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características do item constante no Termo de Referência.
- 10.12.7 Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.
- 10.12.8 No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.12.9 O não atendimento das exigências constantes do item 13 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.
- 10.12.10 O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 10.12.11 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.
- 10.12.12 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11 DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 11.1 A proposta de preços classificada em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto, com os preços unitários, adequados aos lances ofertados, deverá ser anexada no sistema do Compras Governamentais, , no prazo máximo de **03 (três) horas**, contados a partir da convocação pelo Pregoeiro.
- 11.1.1 A proposta deverá ser subscrita pelo representante legal do licitante, mediante procuração devidamente assinada, se for o caso, que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, devendo ser acompanhada do contrato ou estatuto social.
- 11.2 O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- 11.3 A proposta deverá conter:
- 11.3.1 proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo II do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

0028

13 DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 13.1 Visando à comprovação da habilitação do licitante, serão consultadas online, em sistemas específicos, as seguintes situações:
- 13.1.1 estar habilitado parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
 - 13.1.2 ter declarado no sítio Compras Governamentais a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;
 - 13.1.3 ter declarado no sítio Compras Governamentais que não utiliza mão de obra infantil;
 - 13.1.4 ter declarado no sítio Compras Governamentais que está de acordo com todas as exigências editalícias;
 - 13.1.5 ter declarado no sítio Compras Governamentais a “Elaboração Independente de Proposta”;
 - 13.1.6 não possuir registro impeditivo da contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/ceis) e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCEPR (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>). Caso haja algum registro impeditivo, o licitante será excluído do certame;
- 13.2 Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.
- 13.3 Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

14 DOS RECURSOS

- 14.1 **Declarado o vencedor**, o pregoeiro abrirá prazo, durante o qual, qualquer licitante poderá de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
- 14.2 A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.
- 14.3 Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 14.4 Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no site: www.comprasgovernamentais.gov.br
- 14.5 O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

0020

- 14.6 Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Pregoeiro terá até 5 (cinco) dias para:
- 14.6.1 Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;
 - 14.6.2 motivadamente, reconsiderar a decisão;
 - 14.6.3 manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente;
- 14.7 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.8 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.
- 14.9 **Não havendo recurso**, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

15 **DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

- 15.1 A sessão pública poderá ser reaberta:
- 15.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
 - 15.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006.
- 15.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 15.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
 - 15.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

16 **DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 16.1 Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.
- 16.1.1 Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.
- 16.2 A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.
- 16.2.1 A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

licitado.

17 DO PAGAMENTO

- 17.1 O pagamento será efetuado **à vista** através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.
- 17.2 A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO FEDERAL) em validade para o pagamento.
- 17.3 Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

18 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1 Não haverá reajuste de preço.
- 18.2 Valor máximo estimado da licitação é de R\$ 170.666,83 (cento e setenta mil seiscentos e sessenta e seis reais e oitenta e três centavos).
- 18.3 Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, são provenientes da proposta 09412.450000/1180-04 e contrapartida do Município. Os recursos orçamentários correrão por conta das dotações orçamentárias 1.007.4490.52.00.00-1528 e 1.007.4490.52.00.00-1697.

19 DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 19.1 As obrigações decorrentes deste **PREGÃO** consubstanciar-se-ão no **TERMO DE CONTRATO**, cuja minuta consta como **Anexo V** deste Edital.
- 19.2 O Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 03 (três) dias úteis após o seu recebimento**.
- 19.3 A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, no Portal da Transparência do Município, através do endereço <http://portaltransparencia.porecatu.pr.gov.br/transparencia/licitacoes> ou para retirada no Setor de Licitações da Prefeitura do Município de Porecatu.
- 19.4 Para a assinatura do contrato, está deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, **na hipótese de nomeação de procurador**, e cédula de identidade do representante.
- 19.5 O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU 68

Estado do Paraná

0031

20 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO/EXECUÇÃO DO OBJETO

- 20.1 O prazo de entrega do objeto será de acordo com o ANEXO I do edital, após a entrega do veículo e emissão de empenho pelo Setor de Contabilidade.
- 20.1.1 O prazo de entrega poderá ser prorrogado, por interesse da Administração e a critério da Secretaria Municipal de Saúde, diante de pedido formalizado, feito ao setor requisitante até 2 (dois) dias antes do término do prazo original.
- 20.1.1.1 Compete a área requisitante, no interesse e a critério da Administração, determinar o prazo total da prorrogação.
- 20.2 Constatadas irregularidades no objeto contratual, a qualquer tempo, a Contratante poderá:
- 20.2.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinar sua substituição ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 20.2.2 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

21 DAS PENALIDADES

- 21.1 De conformidade com o art. 86, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, o atraso injustificado na realização do serviço objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);
- 21.1.1 A multa prevista no item 21.1, será descontada dos créditos que a contratada possuir com o município de Porecatu - PR, e poderá cumular com as demais sanções administrativas.
- 21.2 Caso a licitante não substitua o objeto considerado irregular no prazo previsto neste Edital e Anexo I, serão aplicadas as penalidades do item 21.1., sem prejuízo da aplicação daquelas contidas no item 21.3.
- 21.3 Nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93 e suas alterações, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, mediante publicação no Diário Oficial do Ente Federado, as seguintes penalidades:
- a) advertência por escrito;
- b) multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Porecatu, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração do Município, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 21.4 Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

0032

intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Procuradoria Geral do Município de Porecatu/PR.

- 21.5 Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Procuradoria Geral do Município de Porecatu.
- 21.6 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.
- 21.7 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei.

22 DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

- 22.1 Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Porecatu o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.
- 22.2 A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.
- 22.3 Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
- 22.4 A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
- 22.5 A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 22.6 Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.
- 22.7 A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 22.8 A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Porecatu.

23 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1 O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná através do endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amp/, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico <http://portaltransparencia.porecatu.pr.gov.br/transparencia/licitacoes>.
- 23.2 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de Porecatu não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

0036

- 23.3 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 23.4 Com fundamento na norma do art. 43, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, é facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.
- 23.5 Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo Pregoeiro.
- 23.6 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá, com base na legislação vigente.
- 23.7 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente.
- 23.8 Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.
- 23.9 Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, ou ainda, excepcionalmente através de cópia acompanhada do original para autenticação pelo pregoeiro, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do processo administrativo pertinente a esta licitação.
- 23.10 Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.
- 23.11 Os documentos emitidos através da Internet serão conferidos pela Equipe de Apoio.
- 23.12 Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.
- 23.13 Salvo as exceções previstas neste Edital, os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.
- 23.14 O presente PREGÃO poderá ser anulado ou revogado, nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 23.15 O licitante vencedor deverá manter, durante a vigência do respectivo contrato, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório.
- 23.16 Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 23.17 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.
- 23.18 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

0034

o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Porecatu.

23.19 Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo pregoeiro.

23.20 As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

23.21 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo de Referência – Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento;
ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial;
ANEXO III	Modelo de Declaração unificada
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Enquadramento – ME/EPP;
ANEXO V	Modelo de Minuta do Contrato

Porecatu, 25 de novembro de 2019.

Fábio Luiz Andrade
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

0030

artificial.Sinalizador Frontal Secundário:barra linear frontal o veículo semi embutido no defletor frontal, 02 sinalizadores a LEDs em cada lado da carenagem frontal da ambulância na cor vermelha c/ tensão de trabalho de 12 Vcc e consumo nominal máx de 1,0A por sinalizador.02 Sinalizadores na parte traseira na cor vermelha, c/ frequência mín de 90 flashes por minuto, operando mesmo c/ as portas traseiras abertas e permitindo a visualização da sinalização de emergência no trânsito, quando acionado, c/ lente injetada de policarbonato, resistente a impactos e descolorização c/ tratamento UV.Fornece laudo que comprove o atendimento às normas SAE J575 e SAE J595 (Society of Automotive Engineers), no que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão, deformação e traseiros.Sinalização acústica c/ amplificador de potência mín de 100 W RMS @13,8 Vcc, mín de 03 tons distintos, sistema de megafone c/ ajuste de ganho e pressão sonora a 01 metro no mín 100 dB @13,8 Vcc; Fornece laudo que comprove o atendimento à norma SAE J1849 (Society of Automotive Engineers), no que se refere a requisitos e diretrizes nos sistemas de sirenes eletrônicas c/ um único autofalante; Sist. fixo de Oxigênio.Ventilação do veículo proporcionada por janelas e ar condicionado.Compartimento do motorista c/ o sist. original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica p/ ar condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador.P/ o compartimento do paciente original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica um sist. de Ar Condicionado e ventilação conforme o item 5.12 da NBR 14.561.Capacidade térmica do sist. de Ar Condicionado do Compartimento traseiro c/ no mín 30.000 BTUs.Cadeira do médico retrátil ao lado da cabeceira da maca.No salão de atendimento, paralelamente à maca, um banco lateral escamoteável. tipo baú.Maca retrátil ou bi-articulada, confeccionada em duralumínio; c/ no mín 1.800 mm de comprimento, c/ sist. de elevação do tronco do paciente em pelo menos 45 graus e colchonete.Apresentar Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) do Fabricante, bem como, Registro ou Cadastramento dos Produtos na ANVISA; Garantia de 24 meses.Ensaio atendendo à norma ABNT NBR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU 0038
Estado do Paraná

EDITAL DE PREGÃO Nº 61/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2019

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Aquisição de 01 Ambulância Tipo A – Simples Remoção Tipo Pick-Up 4X4, 0 Km para a Secretaria de Saúde.

ANEXO – I

Termo de Referência

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I – DESCRIÇÃO:

- 1.1. Constitui objeto deste certame a **Aquisição de 01 Ambulância Tipo A – Simples Remoção Tipo Pick-Up 4X4, 0 Km para a Secretaria de Saúde.**, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde, informar à Comissão se o produto/serviço ofertado atende às exigências técnicas alvitradas.

OBJETO DA LICITAÇÃO

Item	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor unitário máximo aceitável R\$	Valor total máximo aceitável R\$
1	Veículo tipo pick-up cabine simples, c/ tração 4x4, zero km, Air-Bag p/ os ocupantes da cabine, Freio c/ (A.B.S.) nas quatro rodas, modelo do ano da contratação ou do ano posterior, adaptado p/ ambulância de SIMPLES REMOÇÃO, implementado c/ baú de alumínio adaptado c/ portas traseiras. C/ capacidade mín de carga 1.000 kg Motor; Potência mín 100 cv; c/ todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN; Snorkel p/ captação do ar de admissão do motor e diferencial; Capacidade volumétrica não inferior a 5,5 metros cúbicos no total. Sist. Elétrico: Original do veículo, c/ montagem de bateria adicional mín 100A. Independente da potência necessária do alternador, não serão admitidos alternadores menores que 120 A. Inversor de corrente contínua (12V) p/ alternada (110V) c/ capacidade mín de 1.000W de potência máx contínua, c/ onda senoidal pura. Painel elétrico interno mín de uma régua integrada c/ no mín 04 tomadas, sendo 02 tripolares (2P+T) de 110 Vca e 02 p/ 12 V (potência máx de 120 W), interruptores c/ teclas do tipo iluminadas; Iluminação natural e	1	UN	170.666,83	170.666,83



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

<p>14561/2000 e AMD Standard 004, feito por laboratório credenciado. Design Interno: Dimensiona o espaço interno da ambulância, visando posicionar, de forma acessível e prática, a maca, bancos, equipamentos e aparelhos a serem utilizados no atendimento às vítimas. Pega-mão ou balaústre vertical, junto a porta traseira direita, p/ auxiliar no embarque, c/ acabamento na cor amarela. Armário lado esquerdo da viatura tipo bancada p/ acomodação de equipamentos, p/ apoio de equipamentos e medicamentos; Fornecimento de vinil adesivo p/ grafismo do veículo, composto por (cruz da vida e SUS) e palavra (ambulância) no capô, laterais e vidros traseiros.</p>				
--	--	--	--	--

1.2. Valor máximo estimado da licitação é R\$ 170.666,83 (cento e setenta mil seiscentos e sessenta e seis reais e oitenta e três centavos).

II – DO PROSPECTO:

2.1. **PROSPECTO:** A licitante vencedora deverá enviar ao pregoeiro, sob pena de desclassificação, no prazo máximo de 3 (três) horas após a finalização do certame, através do e-mail: pmplicitacao@onda.com.br; ou anexar no sistema COMPRASNET, os “FOLDERS”, ENCARTES, FOLHETOS TÉCNICOS ou CATÁLOGOS do equipamento ofertado, onde constem as especificações técnicas e a caracterização dos mesmos, bem como os laudos exigidos no descritivo do objeto, permitindo a consistente avaliação técnica de equipe nomeada através de portaria municipal.

III – PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

3.1. O veículo, objeto desta licitação, deverá ser entregue, após a assinatura do contrato, na Garagem Municipal, localizada na Rua Aniz Zakir, s/n, no Município de Porecatu.

3.1.1. O veículo deverá ser entregue no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, após o recebimento da ordem de empenho, mediante autorização contida na respectiva Ordem de Compra.

3.2. O Prazo de vigência da licitação é de 06 (seis) meses, a partir da data de assinatura do Contrato.

IV – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. O veículo deverá ser entregue em conformidade com as normas técnicas contidas no respectivo instrumento convocatório, bem como, no catálogo do produto. Na entrega serão verificadas tais especificações conforme descrição do Contrato.

4.2. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.



75

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

0038

- 4.3. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.
- 4.4. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.5. A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros, quando caracterizado a má-fé, o dolo, a negligência ou a imperícia profissional de seus funcionários, durante o fornecimento do produto.
- 4.6. Deve estar incluído no preço todo o material e/ou insumos, bem como frete/transporte, mão de obra, tributos e/ou contribuições e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação.

Barão do Rio Branco



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

0035

EDITAL DE PREGÃO Nº 61/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2019
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Aquisição de 01 Ambulância Tipo A – Simples Remoção Tipo Pick-Up 4X4, 0 Km para a Secretaria de Saúde.

ANEXO – II

MODELO- PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL
(uso obrigatório por todas as licitantes)
(papel timbrado da licitante)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), propõe fornecer à Prefeitura Municipal de Porecatu, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 61/2019, conforme abaixo discriminado:

ITEM	QTD.	UNID.	MARCA	OBJETO
1..	XX	Unidade	XX	...

Informar marca;

Informar Valor Unitário;

Informar especificação dos produtos;

Informar que a proponente se obriga a cumprir todos os termos da Nota de Empenho a ser firmada com a vencedora do certame.

Informar que a validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Prazo máximo de entrega dos materiais será de acordo com o ANEXO I do edital.

Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.

..... de 2019.
Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

25



77

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

0040

EDITAL DE PREGÃO Nº 61/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2019
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Aquisição de 01 Ambulância Tipo A – Simples Remoção Tipo Pick-Up 4X4, 0 Km para a Secretaria de Saúde.

ANEXO - III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
(papel timbrado da licitante)

Ao pregoeiro e equipe de apoio

Prefeitura Municipal de Porecatu, Estado do Paraná

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2019

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).
- 2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 3) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do Contrato.
- 4) Declaramos para os devidos fins que **NENHUM** sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.
- 5) Declaramos de que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, vinculada ao órgão celebrante.
- 6) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:**

E-mail:

Telefone: ()

- 7) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.
- 8) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob nº....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da Contrato, referente ao Pregão Eletrônico

CNPJ nº 80.542.764/0001-48 Endereço: Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro Telefone (43) 3623-3100
E-mail: pmplicitacao@onda.com.br

26



78

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

0041

n.º N.º 61/2019 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

..... de 2019.
Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

Handwritten signature



79

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

0042

EDITAL DE PREGÃO Nº 61/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2019
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Aquisição de 01 Ambulância Tipo A – Simples Remoção Tipo Pick-Up 4X4, 0 Km para a Secretaria de Saúde.

ANEXO - IV

MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP
(papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

..... de 2019.
Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

80

0040

EDITAL DE PREGÃO Nº 61/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2019
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Aquisição de 01 Ambulância Tipo A – Simples Remoção Tipo Pick-Up 4X4, 0 Km para a Secretaria de Saúde.

ANEXO – V

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE PORECATU, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob n.º 09.412.450/0001-66, sediado à Rua Barão do Rio Branco, 344, Centro, Porecatu/PR, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Fábio Luiz Andrade, inscrito no RG n.º 6.605.256/7 SSP/PR e no CPF n.º 004.411.199-13 e pelo Sr. Gerson Aparecido Cavallari, Secretário de Saúde, inscrito no RG n.º 5.192.628-5 SSP/PR e no CPF n.º 843.159.469-15, doravante designado CONTRATANTE e de outro, inscrita no CNPJ sob o n.º, com sede na cidade de, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão Eletrônico nº 61/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é Aquisição de 01 Ambulância Tipo A – Simples Remoção Tipo Pick-Up 4X4, 0 Km para a Secretaria de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital nº 61/2019 – pregão eletrônico, observadas as especificações disponibilizadas no Anexo I do referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$......(....), e o presente contrato não prevê atualização de valores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 05 (cinco) dias após recebimento do veículo e apresentação da Nota Fiscal, acompanha das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL, através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

81

004

PARÁGRAFO SEGUNDO – A(s) fatura(s) deverá(o) ser apresentada(s) pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUINTO – A(s) fatura(s)/nota(s) fiscal(s) deverá(o) ser enviada(s) para o e-mail pmpcontabil@yahoo.com ou entregue(s) no setor responsável da sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente e deverão conter o número da licitação, do pregão e do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital 61/2019 – pregão eletrônico e consequente contrato, são provenientes da proposta 09412.450000/1180-04 e contrapartida do Município. Os recursos orçamentários correrão por conta das dotações orçamentárias 1.007.4490.52.00.00-1528 e 1.007.4490.52.00.00-1697.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e ainda a CNDT, mantendo durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

O veículo, objeto desta licitação, deverá ser entregue, após a assinatura do contrato, na Garagem Municipal, localizada na Rua Aniz Zakir, s/n, no Município de Porecatu.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O veículo deverá ser entregue no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, após o recebimento da ordem de empenho, mediante autorização contida na respectiva Ordem de Compra.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Prazo de vigência da licitação é de 06 (seis) meses, a partir da data de assinatura do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO / OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

O veículo entregue deverá ser entregue em conformidade com as normas técnicas contidas no respectivo instrumento convocatório, bem como, no catálogo do produto. Na entrega serão verificadas tais especificações conforme descrição do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá enviar seus técnicos devidamente identificados, com crachá e/ou uniformizados.

30



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU 0045

Estado do Paraná

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros, quando caracterizado a má-fé, o dolo, a negligência ou a imperícia profissional de seus funcionários, durante o fornecimento do produto.

PARÁGRAFO SEXTO - Deve estar incluído no preço todo o material e/ou insumos, bem como frete/transporte, mão de obra, tributos e/ou contribuições e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 61/2019 e da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 61/2019, durante a vigência do Contrato.

Handwritten signature or mark.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

0043

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) Caso a vencedora não efetue a entrega/execução do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA – ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

0047

Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.
ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Porecatu-PR., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Porecatu o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

PARÁGRAFO SEXTO - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Porecatu.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

c) O Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original no Setor de Licitações da Prefeitura



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

85
0040

Municipal, em até 03 (três) dias úteis após o seu recebimento.

d) A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, no Portal da Transparência do Município, através do endereço <http://portaltransparencia.porecatu.pr.gov.br/transparencia/licitacoes> ou para retirada no Setor de Licitações da Prefeitura do Município de Porecatu.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº 61/2019 – Pregão Eletrônico e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

Será responsável por fiscalizar o presente contrato, oriundo do edital nº 61/2019 – Pregão Eletrônico o Sr XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Porecatu, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Porecatu, XX de XXXXXXXXXXXX de 20XX.

Fábio Luiz Andrade – Prefeito
CONTRATANTE

Empresa XXXXXXXX
CONTRATADA

Gerson Aparecido Cavallari
Secretário de Saúde

TESTEMUNHAS:

Marcelo Gomes
RG nº 5.296.462-8 SSP/PR
CPF nº 005.332.169-31

XXXXXXXXXXXXXXXXX
RG nº XXXXXXXX
CPF nº

RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00061/2019-000

1 - Itens da Licitação

1 - Veículo pick-up

Descrição Detalhada: Veículo tipo pick-up cabine simples, c/ tração 4x4, zero km, air-bag p/ os ocupantes da cabine, freio c/ (a.b.s.) nas quatro rodas, modelo do ano da contratação ou do ano posterior, adaptado p/ ambulância de simples remoção, implementado c/ baú de alumínio adaptado c/ portas traseiras. c/ capacidade min de carga 1.000 kg motor; potência min 100 cv; c/ todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo contran, conforme termo de referência do edital.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 1

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Unidade de Fornecimento: Unidade

Valor Total (R\$): 170.666,83
Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 100,00
Local de Entrega (Quantidade): Porecatu/PR (1)



PORTARIANº 01/2019

NOMEAR PREGOEIROS, EQUIPE DE APOIO E COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU.

O Prefeito do Município de Porecatu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, a partir desta data, para atuarem como Pregoeiros em licitações no âmbito da Prefeitura do Município de Porecatu, os servidores:

NOME	SECRETARIA	IDENTIDADE
Salete Suzana Cavalcanti e Silva Refosco - oficial	Administração	3.497.996-0/PR
Maria Messias - substituta	Administração	8.955.313-0/PR
Leonardo Henrique dos Santos - substituto	Administração	10.253.820-0/PR

Artigo 2º - NOMEAR para atuarem como membros da Equipe de Apoio em licitações na modalidade pregão, no âmbito da Prefeitura do Município de Porecatu, os servidores:

NOME	SECRETARIA	IDENTIDADE
José Paulo Pereira	Fazenda	3.557.448-4/PR
Franciele Regina de Oliveira	Serviço Social	7.640.990-0/PR
Vanessa Cristina Gama Santos Lima	Fazenda	12.573.826-5/PR
Miriam Gomes da Rocha Moura	Fazenda	4.240.423-3/PR

Artigo 3º - NOMEAR, a partir desta data os servidores públicos abaixo relacionados para comporem a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, sob a presidência do primeiro, que fica assim constituída:

NOME	SECRETARIA	IDENTIDADE
Salete Suzana Cavalcanti e Silva Refosco	Administração	3.497.996-0/PR
Leonardo Henrique dos Santos	Administração	10.253.820-0/PR
José Paulo Pereira	Fazenda	3.467.432-9/PR
Franciele Regina de Oliveira	Serviço Social	7.640.990-0/PR
Maria Messias	Administração	8.955.313-0/PR
Miriam Gomes da Rocha Moura	Fazenda	4.240.423-3/PR
Vanessa Cristina Gama Santos Lima	Fazenda	12.573.826-5/PR

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de janeiro de dois mil e dezenove (08.01.2019).

Fábio Luiz Andrade
Fábio Luiz Andrade
Prefeito



DE : PROCURADORIA JURÍDICA

PARA : COMISSÃO DE LICITAÇÃO

88

Processo Licitatório nº. 126/2019 – Pregão Eletrônico nº. 061/2019

PARECER JURÍDICO INICIAL

PREGÃO ELETRÔNICO. “Modalidade de licitação própria para bens e serviços considerados comuns pelo mercado (fornecedor e consumidor) e serviços comuns de engenharia, qualquer que seja o valor estimado, sempre pelo menor preço, sendo a disputa feita pela plataforma COMPRAS GOVERNAMENTAIS em sessão pública por propostas digitais e possibilidade de lances e negociação, na qual se verifica, a posteriori, as condições habilitatórias do proponente com o menor preço ofertado”.

A Secretaria Municipal de Saúde solicita Parecer sobre o procedimento a ser adotado para a aquisição de 01 (uma) Ambulância tipo A, simples remoção tipo PickUp 4x4.

Primeiramente, importante mencionar que tem o gestor público a discricionariedade de optar pela contratação do objeto que melhor atenda ao interesse público, não podendo a assessoria jurídica adentrar no mérito dessa escolha. Sendo assim, a procuradoria jurídica cabe apenas o exame prévio e das minutas de edital.

Há dotações orçamentárias sob as rubricas 1.007.4490.52.00.00-1528 e 1.007.4490.52.00.00-1697, a fim de assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da compra a ser realizada.

O Processo Licitatório deverá ser fundamentado na Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, c/c os artigos 37, XXI e 175, “caput”, da Constituição

[Assinatura]

Federal e Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – as quais dispõem sobre o ato administrativo no tocante às compras e serviços.

A Comissão de Licitação observará as condições exigíveis para aquisição, nos termos do artigo 4º, Inciso I, da Lei nº. 10.520 e do artigo 3º, "caput", da Lei nº. 8.666/93, e Decreto nº 10.024/2019, respeitando os princípios da legalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e de julgamento objetivo.

Consta nos autos pesquisa de valor referencial, e cotação de preços, bem como Declaração do Ordenador de despesas, com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

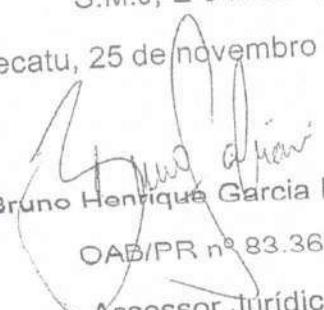
Ainda em análise, consta no processo minuta do instrumento convocatório para tal, instruído de edital de licitação, especificações do objeto, modelo de proposta de preços, modelo de procuração para a prática de atos concernentes ao certame e modelo de declaração da proposta da proteção ao trabalho do menor.

Consta ainda no presente edital a documentação que os interessados deverão apresentar para que sejam considerados habilitados.

Assim, conclui-se que o presente edital está formalmente perfeito e consubstanciado nos fundamentos legais exigidos, conforme determina a legislação aplicável ao Direito Público.

S.M.J, É o nosso parecer.

Porecatu, 25 de novembro de 2019.


Bruno Henrique Garcia Fabiani

OAB/PR nº 83.361

Assessor Jurídico

seu Procurador Sr. ADILSON FEIBER, resolvem em comum acordo aditar o contrato administrativo nº 159/2018, firmado entre as partes em data de 20 de junho de 2018, cujo objeto é a execução de pavimentação recape sobre pedras irregulares com serviço de base de brita graduada, imprimação, pintura de ligação, revestimento com CBUQ, sinalização horizontal, vertical, ensaios tecnológicos e placa de obra na Estrada Principal (entra Ponte do Rio Siemens e Distrito de Sagrada Família, com ênfase à trafegabilidade de estradas rurais do Município de Planalto, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada bilateralmente a Clausula Quinta, constante do contrato administrativo nº 159/2018, prorrogando o prazo de vigência do contrato, consoante a referida cláusula, por mais 120 (cento e vinte) dias, ficando o prazo total de vigência 540 (quinhentos e quarenta dias) com vencimento em 11/12/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original, e não alteradas por este instrumento.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

INÁCIO JOSÉ WERLE
feito Municipal

ADILSON FEIBER – P/P
V- Tech Construtora de Obras EIRELI

Testemunhas

ARLA SABRINA RECH MALINSKI
RG nº 10.036.363-1/PR

CEZAR AUGUSTO SOARES
RG nº 9.849.923-7/PR

Publicado por:
Cezar Augusto Soares
Código Identificador: 77B39C61

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO 13/2019

SÚMULA: Aprovação do Termo de Adesão do Incentivo Aprimora CRAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social Porecatu - PR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 931/1995, alterada pela Lei nº 1.352/2009;
Considerando a Deliberação 067/2019 – CEAS/PR e,
Considerando a deliberação da plenária realizada em 02/10/2019

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Termo de Adesão ao Incentivo Aprimora CRAS, com o objetivo de formalizar as responsabilidades e compromissos decorrentes do aceite ao cofinanciamento Estadual, por meio do Incentivo Aprimora CRAS, visando a aquisição de equipamentos para o Centro de Referência de Assistência Social do município de Porecatu.

Art. 2º - Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porecatu, 02 de Outubro de 2019.

CAROLINA GIOVANA DE SOUZA ANDRADE
Presidente Do CMAS

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2019

EXTRATO DE EDITAL:

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 61/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 126/2019

DATA DA REALIZAÇÃO: 09/12/2019

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 14h00 horas

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

LOCAL: Prefeitura do Município de Porecatu – Paraná

www.comprasgovernamentais.gov.br "Acesso Identificado"

UASG: 987779 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU/PR

Objeto: Aquisição de 01 ambulância tipo A - Simples remoção Tipo Pick-up 4X4, 0 km para a Secretaria de Saúde com recursos oriundos da proposta 09412.450000/1180-04 e contrapartida do Município.
Valor máximo do item: R\$ 170.666,83 (cento e setenta mil seiscentos e sessenta e seis reais e oitenta e três centavos).
Dotações orçamentárias: 1.007.4490.52.00.00-1528 e 1.007.4490.52.00.00-1697.

Download do edital e da relação de itens:

<http://portaltransparencia.porecatu.pr.gov.br/transparencia/licitacoes>

Telefone para contato: (0XX43) 3623-3100
E-mail: pmplicitacao@onda.com.br

FÁBIO LUIZ ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Sulete Suzana Cavalcanti e Silva Refosco
Código Identificador: 1369D6F2

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 432/19

PORTARIA Nº 432/19

O Prefeito do Município de Porecatu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nos termos do artigo 22 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Porecatu, Lei nº 275 de 04 de maio de 1972, alterado pela 550 de 14 de julho de 1981, ficam enquadrados os servidores públicos municipais a saber nos seguintes níveis da Tabela II, de Cargos de Provedimento Efetivo do Decreto nº 021 de 20 de fevereiro de 2019, do pessoal regido pelo já mencionado Estatuto:
AMILSON MARCOS DE TOLEDO ROCHA, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.256.242-8 SSP/PR, matriculado sob nº 386-4, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, no nível 19, grau A.
ODAIR DA SILVA SOUZA, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.047.461-9 SSP/PR, matriculado sob nº 518-3, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, no nível 13, grau A.
ROBERSON ANDRADE RIBEIRO, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.557.448-4 SSP/PR, matriculado sob nº 439-1, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, no nível 18, grau A.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros iniciando em 1º de novembro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU,
Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezanove (25.11.2019).

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA

AVISO DE CLASSIFICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2019-PMJ

A comissão de licitação constituída comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2019-PMJ, que após a análise e verificação dos documentos de habilitação e das propostas ofertadas, decidiu Habilitar e Classificar as seguintes proponentes:

ORDEM	EMPRESA	VALOR R\$
01	SOMER IND COMERCIO EMP	R\$ 181.000,00 (cento e oitenta e um mil reais)
02	CNPJ nº 03.716.753/0001-96	
03	ELETRONIC INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LIRELI CNPJ nº 05.007.099/0001-04	R\$ 139.800,00 (cento e trinta e nove mil e oitocentos reais)

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Jussara, 25 de novembro de 2019.
REGINA RINALDI SILVA
Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 7/2019

O Município de Manoel Ribas comunica a realização da Tomada de Preços Nº 07/2019, Processo Administrativo nº 130/2019. Objeto: Contratação de empresa para execução de obra de iluminação do Estádio Paulo Cesar de Almeida Siloto, com fornecimento de todos os materiais necessários, de acordo com o Contrato de Repasse nº 881041/2018/MCAIXA, Memorial Descritivo, Cronograma de Execução e Mapas aprovados pela mandatária objeto da Proposta nº 051615/2018, disponível na Plataforma + Brasil do Governo Federal. Julgamento: Empreitada integral a preço total global. Regência: Lei Federal nº 8.666/93 e anexos. Data de realização: Dia 12/12/2019, às 9h, na Rua Sete de Setembro, nº 366. O edital completo e anexos estão disponíveis no site: www.manoelribas.pr.gov.br (Portal da Transparência - Licitações - Administração), pelo e-mail: licitacao@mmr@gmail.com, ou na Rua Sete de Setembro, nº 366, das 9 às 11h e das 14 às 16h. Informações poderão ser obtidas pelo fone/fax: (43) 3435-1223.

Manoel Ribas-PR, 25 de novembro de 2019.
ELIZABETH STIPP CAMILO
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 50/2019-PMM

Contratação de empresa especializada na área de Engenharia Arquitetura para execução de Projetos Complementares e demais elementos necessários para composição do Projeto Básico, Projeto Legal e Executivo destinados a reforma e ampliação do Centro Esportivo Mandacarú, localizada na Rua Quebec, N 99 Rua Kingston, N 233 Rua Lázaro Benedito Carmelli, N 236 - Jardim Canadá, nesta cidade de Maringá - Paraná - Conforme Anexos I e II, parte integrante do presente edital - Secretaria Municipal de Obras Públicas - SEMOP. Entrega dos Envelopes: até as 14:00 horas do dia 18 (dezoito) do mês de dezembro de 2019. Abertura das propostas: às 14:00 horas do dia 18 (dezoito) do mês de dezembro de 2019, na Diretoria de Licitações - Avenida XV de Novembro 701 - Centro - 2. andar - Maringá-PR.

O edital completo estará disponível através do site: www.maringa.pr.gov.br/portaltransparencia/licitacoes.

Em 22 de Novembro de 2019
ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO RICO

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2019

Processo Administrativo 56/2019

O Município de Mato Rico, Estado do Paraná, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e a exigida conexão do item 11.19 do Edital de Tomada de Preços 02/2019, (APA 13449 TCE-PR), o qual faculta a realização de visita técnica, torna público que fará realizar as 09:00 horas, do dia 06 de dezembro do ano de 2019, na Sede da Prefeitura Municipal, na Sala de Reuniões, sito à Av. das Araucárias, s/nº, Centro, Mato Rico - PR., TOMADA DE PREÇOS, tipo menor preço global. Contratação de empresa para a execução, fornecimento de materiais, mão de obra para Pavimentação Asfáltica em PMF. A obra é objeto do Contrato de Repasse DGLU MTUR 881286/2018 Operação 1062841-40 Programa de Apoio a Projeto de Infraestrutura Turística. Observadas as características e demais condições especificadas no Edital e em seus Anexos. O edital e anexos encontram-se disponíveis na Prefeitura Municipal de Mato Rico, sito a Avenida das Araucárias, s/nº, centro, no site www.matorico.pr.gov.br, e informações pelo Fone/fax: (0**42) 3633-1150 ou pelo email licitacoes@matorico.pr.gov.br, de segunda a sexta-feira, nos horários de 08:00 às 11:30 e 13:30 às 16:00 horas Edifício da Prefeitura Municipal de Mato Rico.

Em 22 de Novembro de 2019
MARCEL JAYRE MENDES DOS SANTOS
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2019

Contratação de Empresa Especializada em Locação de Registro de Ponta, Controle de Acesso, Câmeras para Monitoramento, Serviço de Acomodação do Sistema, Computadores e Telas para Monitoramento, Serviço de Instalação, em atendimento à Secretaria Municipal de Administração. L.D. 795514

TIPO: Menor Preço Total do Lote
VALOR ESTIMADO: R\$ 779.392,44 (setecentos e setenta e nove mil, trezentos e noventa e dois reais e quarenta e quatro centavos)

DATA DA ABERTURA: 05/12/2019 HORÁRIO: 09:00 horas
ENDEREÇO: www.paranagua.pr.gov.br (Portal da Transparência - Suprimentos - Compras - Licitações) e www.licitacoes-e.com.br. Legislação Aplicável: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006 com as alterações da Lei Complementar nº 147/2017 e o Decreto Municipal nº 445/2017. Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos pelo Pregoeiro na Rua Júlia da Costa, 322, Centro, no horário comercial ou através do telefone nº (41) 3420-6003.

Paranaguá, 25 de Novembro de 2019
JEAN ANDRÉ NASCIMENTO
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2019

REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2019

Em decorrência do 1º abertura do certame ter sido suspensa, comunicamos aos interessados a REABERTURA DO EDITAL abaixo relacionado, sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2019, cujo objeto é a Contratação de Empresa para Aquisição dos Seguintes Agregados: Rachão, Pedrisco, Bica-Corrida, Brita nº 1 e Areia de Britagem de Rochas (Pó de Pedra), em atendimento a Secretaria Municipal de Obras Públicas. ID 761072

Sessão Pública: às 09:00 horas (horário de Brasília) do dia 06 de dezembro de 2019.

Informamos que o Edital Refilicado encontra-se disponível nos seguintes endereços: www.paranagua.pr.gov.br (Portal da Transparência - Suprimentos - Compras - Licitações) e www.licitacoes-e.com.br.

Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos pela Pregoeira na Rua Júlia da Costa, 322, Centro, no horário comercial ou através do telefone nº (41) 3420-6003.

Paranaguá, 25 de Novembro de 2019
ANA PAULA PINHEIRO DA SILVEIRA
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2019

A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Tomada de Preços nº 002/2019, que após análise e verificação da proposta, decidiu classificar a seguinte proponente: SOTRAM - CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA proposta apresentada R\$211.714,79 (duzentos e onze mil setecentos e quatorze reais e setenta e nove centavos) Comunica, outrossim, que dentro do prazo de 5(cinco) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso

Perobal, 21 de novembro de 2019.
FABIO CESAR BELEZI
Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP
Edital nº 65/2019

Exclusivo para ME, EPP e MEI (LC Nº 123/2006 alterada pela LC Nº 147/2014)
A Comissão de Pregão, da PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 68/2019, de 04/10/2019, torna público, para conhecimento dos interessados que receberá até as 08:00:00 horas do dia 07/01/2020, propostas para aquisição de materiais de construção destinados a todas as secretarias do município, objetivando registro de preços.

Os interessados poderão obter maiores informações e retirar o edital completo pelos sites: <http://www.bil.org.br>, <https://e.gov.betha.com.br/transparencia>, através do e-mail licitacao@pinhalao.pr.gov.br e no setor de licitações, localizado na Rua Geraldo Vieira, 410, Centro, Pinhalão-PR, no horário das 08:30:00 às 12:00:00 e das 13:00:00 às 16:00:00 horas. Critério de Julgamento - Menor Preço POR ITEM.

Pinhalão, 25 de novembro de 2019.
RAÍSSA PIMENTEL VILAS BOAS
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

AVISO DE SUSPENSÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 23/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51.778/2019

Objeto: O MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, por meio da Comissão de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que a abertura da Tomada de Preço acima citada, que tem por objeto a Contratação de Empresa para fornecimento e instalação do sistema de segurança urbano através de monitoramento por câmeras, incluindo câmeras PTZ/panorâmica, câmeras de vias públicas e cercamento eletrônico, fica SUSPENSA, em virtude da necessidade de alterações no instrumento convocatório. Esclarecimentos e alterações no edital, bem como a nova data de abertura, serão publicados em momento oportuno.

Piraquara, 25 de novembro de 2019.
EMERSON ANTONIO ZAPCHAU
Presidente da Comissão de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 146/2019

A Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa/PR realizará no dia 10 de dezembro de 2019, às 09h00min, pregão eletrônico nº 146/2019, através da Bolsa de Licitações e Leilões (www.blicompras.org.br), para aquisição eventual de instrumental cirúrgico, Valor Máximo: R\$ 90.361,26. Mais informações serão fornecidas das 12 horas às 18 horas na sede da prefeitura ou pelo telefone (42) 3220-1000 (ramal 1003) ou ainda através do link <http://servicos.pontagrossa.pr.gov.br/portaltransparencia/>.

ÂNGELA POMPEU
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2019

Aquisição de 01 ambulância tipo A para simples remoção tipo pick-up ASA para a Secretaria de Saúde com recursos oriundos da proposta 09412.450000/1180-04 e contrapartida do Município. Tipo: Menor preço por item. Valor máximo: R\$ 170.666,83 (cento e setenta mil seiscentos e sessenta e seis reais e oitenta e três centavos). Dotações orçamentárias: 1.007.4490.52.00.00-1528 e 1.007.4490.52.00.00-1697. UASG 987779. Acesso pelo Portal de Compras Governamentais (COMPRASNET) - www.comprasgovernamentais.gov.br com "Acesso Identificado". Abertura em 09/12/2019 às 14H00.

FÁBIO LUIZ ANDRADE
Prefeito



TCEPR
Tribunal de Contas do Estado do Paraná

92
0050

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE PORECATU		
Ano ¹	2019		
N ^o licitação/dispensa/inexigibilidade ²	61		
Modalidade ³	Pregão		
Número edital/processo ⁴	126		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto ⁵	Pregão eletrônico para aquisição de 01 ambulância tipo A para simples remoção, tipo pick-up 4X4 para a Secretaria de Saúde com recursos oriundos da proposta 09412450000/1180-04 e contrapartida do Município.		
Forma de Avaliação	Menor Preço		
Dotação Orçamentária ⁶	1100110301020010074490520000		
Preço máximo/Referência de preço - R\$ ⁷	170.666,83		
Data de Lançamento do Edital	26/11/2019		
Data de Abertura das Propostas	09/12/2019	Data Registro	26/11/2019
NOVA Data de Abertura das Propostas		Data Registro	26/11/2019
Data de Lançamento do Edital			
Data de Abertura das Propostas			
Há itens exclusivos para EPP/ME?	Não		
Há cota de participação para EPP/ME?	Não		
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	Não		
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?			

Data Cancelamento

Editar

Excluir

EXCELÊNTESSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
PORECATU - PR.

PREGÃO ELETRÔNICO 61/2019

PROCESSO LICITATÓRIO 126/2019

BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 18.093.163/0001-21, com sede a ROD BR 376 km 188,5 s/n, Jd Santa Isabel, Marialva – PR, vem por intermédio de seu representante legal SR. Frank Sield Sidney Bellan, inscrito sob o RG Nº 9.551.829-0, CPF/MF nº 054.975.109-22, solicitar.

ESCLARECIMENTOS

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

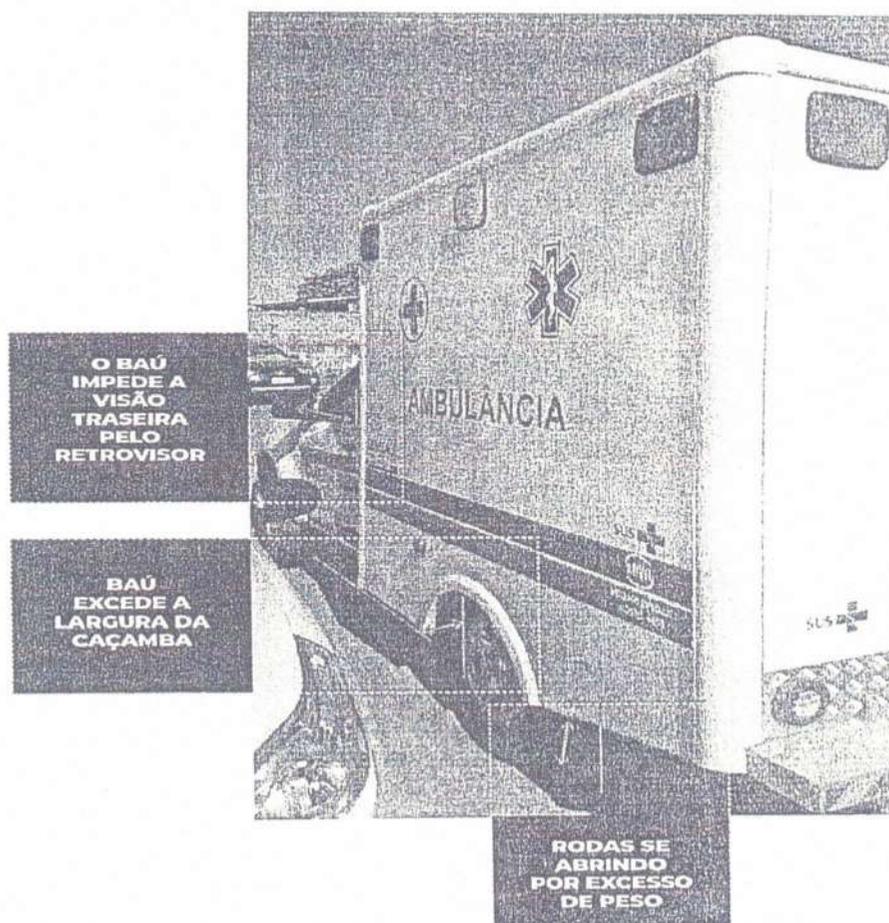
I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010).

A presente municipalidade publicou o presente edital, onde foram solicitadas algumas exigências as quais seguem abaixo:

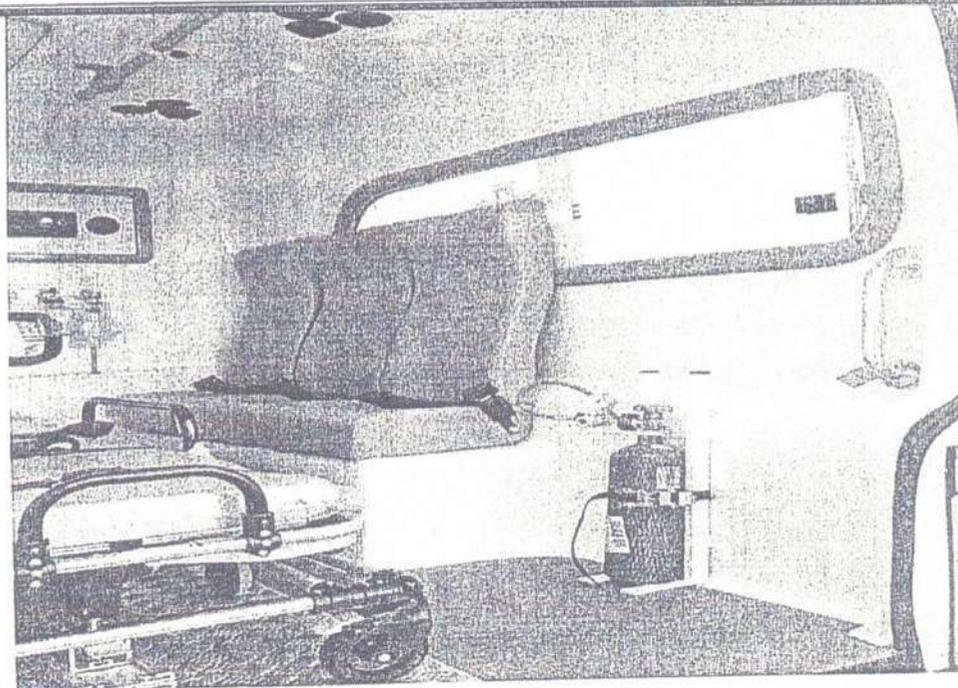
ANEXO II

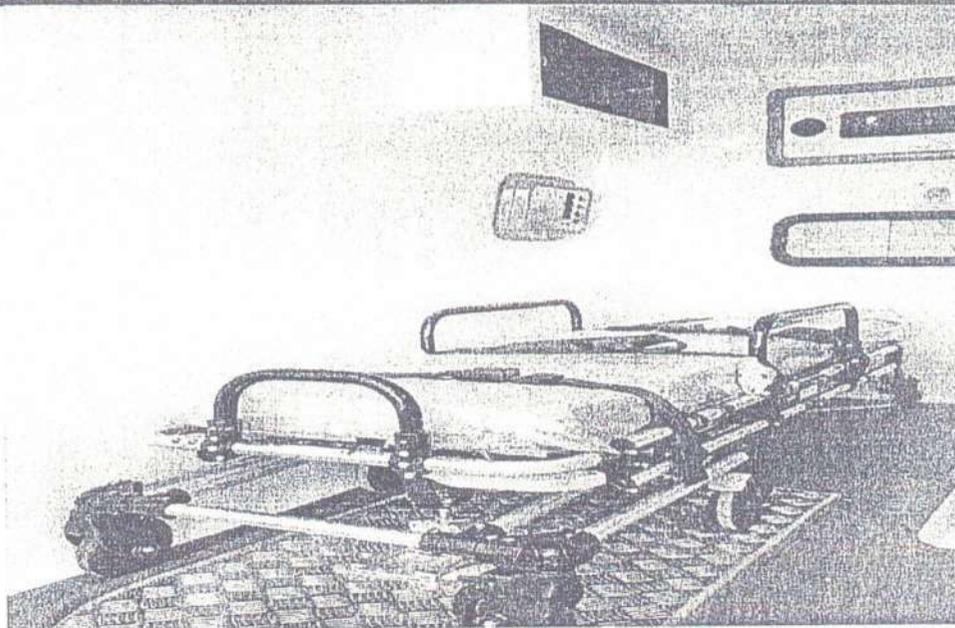
I – Implementado c/ baú de alumínio.

I – SUGERE-SE que seja adicionado, Implementado c/ baú de alumínio OU FIBRA DE VIDRO, material totalmente lavável e higienizável não ocasionando a proliferação de fungos e bactérias, conforme NBR 14651. Segue abaixo uma foto de uma ambulância com o Baú de alumínio e outra com o baú leve e bem mais seguro a população, se não, vejamos:

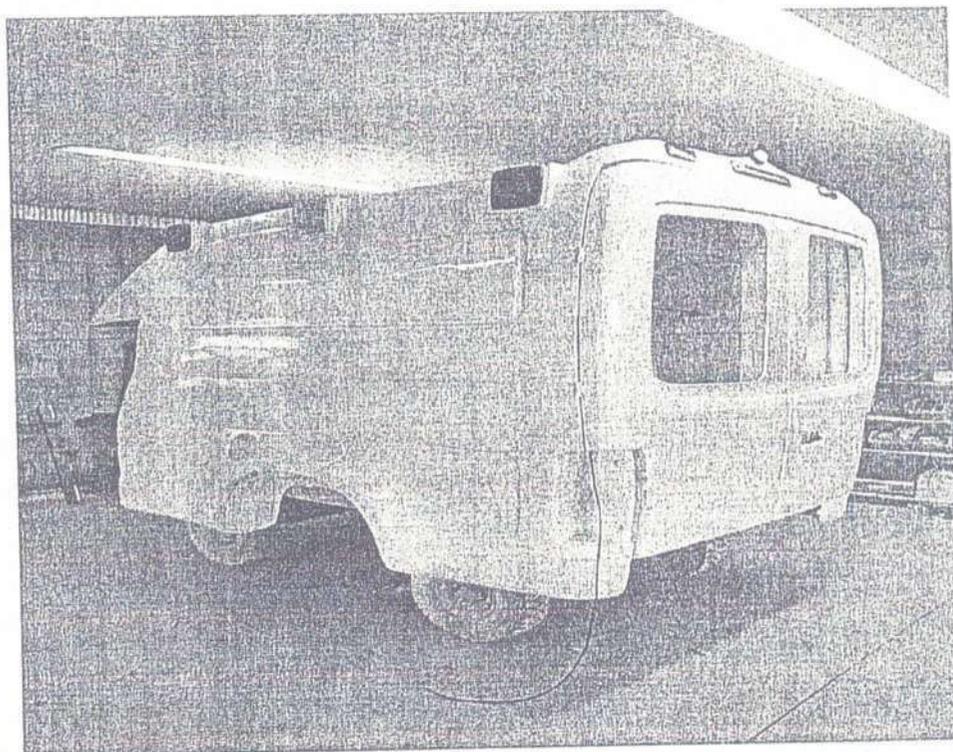


Vejamos agora com o baú mais leve e em Fibra de vidro, lavável, higienizável não ocasionando a proliferação de fungos e bactérias, conforme NBR 14651:





A imagem abaixo mostra um bloco único confeccionado totalmente em fibra de vidro que é acoplado sobre o Chassi da S10 trazendo mais leveza ao



Segue vídeo mostrando como é feito o acoplamento citado acima:

<https://www.youtube.com/watch?v=CSJ4dph3kg8>

II – Snorkel p/ captação do ar de admissão do motor e diferencial.

II – SUGERE-SE que seja alterado para, Snorkel p/ captação do ar de admissão do motor, nenhum veículo 4x4 há “Snorkel p/ captação do ar de admissão do diferencial”, desse modo se faz necessário que seja alterado para que o edital se adeque com as características do veículo solicitado.

III – Desembaçador

III – Desembaçador SUGERE-SE que seja retirado o DESEMBAÇADOR, visto se tratar de um veículo transformado/adaptado em ambulância o mesmo não detém desembaçador, porém se fosse um veículo normal sem as devidas adaptações para ambulância, o mesmo teria este item, desse modo como não se trata de um veículo normal e sim de um transformado, para que seja readequado conforme aos termos técnicos do veículo solicitado sugerimos que seja retirada tal exigência.

Diante de tais exigências da presente municipalidade, gostaríamos de fazer algumas sugestões, para que o município possa fazer cumprir todos os requisitos e princípios que regem o procedimento licitatório:

Diante de tais alegações e possíveis modificações a virem ser realizadas pelo município, o mesmo estará vindo a cumprir fielmente os princípios que regem os procedimentos licitatórios e a administração pública, assim satisfazendo todas as denominações legais vigentes no ordenamento jurídico pátrio brasileiro.

Segue abaixo um vídeo de um veículo S10 transformado em ambulância com o interior todo em fibra de vidro (PRFV) totalmente levável e higienizável, coisa que não ocorre quando é feito do material solicitado pelo edital “ALUMÍNIO”.

<https://www.youtube.com/watch?v=ux4L94-P6Js>

Caso o referido município, venha realizar as alterações anteriormente mencionadas, é passível que a administração pública venha a receber uma proposta mais vantajosa podendo economizar parcialmente a verba pública ao erário municipal, visto ter acesso a um veículo com custo benéfico muito maior ao solicitado no presente edital.

Em anexo deste e-mail consta:

- Editais das Prefeituras Cambira – PR / Fortaleza do Tabocão – TO / Limeira - SP que realizaram as mudanças solicitadas e adquiriram um veículo S10 com baú de Fibra de Vidro.

Assim resta nada mais do que claro, que a administração pública municipal venha a rever as solicitações realizadas em seu instrumento convocatório.

Certo de que seremos atendidos em nossa solicitação, aproveitamos o momento para reiterar nossos votos de estima e consideração, colocando-nos a disposição para atender futuras dúvidas e solicitações.

Atenciosamente,

BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA

Marialva, 03 de Dezembro de 2019.



FRANK SIELD SIDINEY BELLAN
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 054.975.109-22
RG: 9.551.829-0



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITUPIRANGA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20180342

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. BRASIL, 290, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.851.575/0001-34, representado pelo(a) Sr.(a) GILCELEIA CHAVES CASTRO CARVALHO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 994.755.613-15, residente na Av. Brasil, 133, e de outro lado a firma ZUCAVEL ZUCATELLI VEICULOS LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 05.147.384/0001-93, estabelecida à Rod. PA 150 Km 32, Nova Marabá, Marabá-PA, CEP 68508-970, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) REINALDO JOSÉ ZUCATELLI, residente na Avenida Paraná, 100, Belo Horizonte, Marabá-PA, CEP 68501-970, portador do(a) CPF 474.855.407-00, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2018-020 PMI e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME PROPOSTA 1503701712282005571, TERMO DE COMPROMISSO 11851.575000/1180-08. AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ACORDO PROPOSTA DE Nº 093056/2017 DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
00001	AQUISIÇÃO DE AMBULANCIA TIPO FURGÃO. - Marca: DUCAT Veículo furgão original de fábrica, 6 km, adapt. p/ AMB SIMPLES REMOÇÃO, com cap. Vol. não inferior a 7 metros cúbicos no total. Comp. total mín. 4.740 mm; Comp. min. do salão de atend. 1.500 mm; Eixo 2.500 mm; Al. Int. mín. do salão de atend. 1.500 mm; Equipado com todos os equip. do série não especificados e exigidos pelo CONTRATO; A estrutura da cabine e da carroceria será original, construída em aço. O painel elétrico interno, deverá possuir 2 tomadas p/ 12V (DC). As tomadas elétricas deverão manter uma dist. mín. de 31 cm de qualquer tomada de Oxigênio. A ilum. do comp. do atend. deve ser de 2 tipos: Natural e Artificial - deverá ser feita por no mín. 4 luminárias, instaladas no teto, com diâmetro mín. de 150 mm, na base estampada em alumínio ou injetada em plástico em modelo LED. A iluminação ext. deverá contar com holofote tipo farol articulado e/ou, manualmente na parte traseira da carroceria, e/ acionament. independente e foco direcional ajustável 180° na vertical. Deverá possuir 1 sinalizador principal do tipo barra linear ou em formato de arco ou similar, com módulo único; 2 sinalizadores na parte traseira de AMB no cor. vermelho, com freq. Min. de 90 flashes por minuto, quando acionado com lente injetada de policarbonato. Podendo utilizar um dos conceitos de Led finalizador acústico e/ amplificador de pot. mínimo de 100 W RMS 311,9 Vec. mín. de 2 tons distintos, sist. de equalize e/ ajuste de ganho e pressão sonora a 1 m. de no mín. 100 dB 91,4 Vec; Sist. fixo de Oxigênio (rede integrada): contendo 1 cilindro de oxigênio de no mín. 161. Em suporte individual, com cintas reguláveis e mecanismo confiável resistente a vibrações, tríplices e/ou duplos, com possibilitando receber cilindros de capacidade diferentes, equipado com válvula pré-regulada p/ 3,5 a 4,0 kgf/cm2 e manômetro; Na região da bancada, deverá existir uma régua e possuir: fluxômetro, umidificador p/ O2 e aspirador tipo venturi, e/ rosca padrão ABNT. Conexões IN/GUT normalizadas pelo ABNT. A climatização do salão deverá permitir e resfri/aquec... O compart. do motorista deverá ser fornecido e/ o sist. original do fabricante do chassi ou homologado pelo fabricante p/ ur confortabilidade, ventilação, aquecedor e desumidificador; e/ e compart. paciente, deverá ser fornecido original do fabricante do chassi ou homologado pelo fabricante um	UNIDADE	1,00	150.000,000	150.000,00

AV. 14 DE JULHO Nº 12 CENTRO DE ITUPIRANGA

S10 CABINE SIMPLES100
0085**Ficha Técnica**

Item de série Item opcional Item não disponível

[Mostrar todos](#)[Ocultar todos](#)

MOTORIZAÇÃO E FREIOS		LS
MOTORIZAÇÃO		
Tipo	Longitudinal, na frente do eixo dianteiro / Turbo diesel	
Numero de cilindros	4 em linha	
Válvulas, total	16	
Taxa de compressão	16.5 : 1	
Potência Máxima Líquida (ABNT NBR 5484/ISO 1585)	200 cv (147 kW / 197 hp) @ 3600 rpm	
Torque Máximo Líquido (ABNT NBR 5484/ISO 1585)	44,9 mkgf (440 Nm) @ 2000 rpm - Manual 51,0 mkgf (500 Nm) @ 2000 rpm - Automático	
TRANSMISSÃO		
Tipo	Manual de 6 velocidades	
TRAÇÃO		
Tipo	4x2 / 4x4	
Tração Traseira, redução final	3,73:1 MT	
FREIOS		
Sistema	Hidráulico com duplo circuito em paralelo Sistema de freios anti-blocante (ABS) com sistema eletrônico de distribuição de frenagem (EBD) e assistência de frenagem de emergência (BAS) nas rodas traseiras e dianteiras	
Dianteiros	A disco com caliper flutuante	
Traseiros	Sistema de tambor	
DIREÇÃO		
Tipo	Caixa de direção elétrica por correia - redução 18,92:1	
SUSPENSÕES		
Dianteira	Independente com braços articulados, molas helicoidais, barra estabilizadora e amortecedores telesc. hidráulicos pressurizados	
Traseira	Feixe de molas semi-elípticas de 2 estágios e amortecedores telescópicos hidráulicos pressurizados	
RODAS E PNEUS		
Rodas	Aço estampado 6,5J x 16 ou Alumínio 6,5J x 16 ou Alumínio 7,5J x 18 (roda sobressalente de aço estampado 6,5 J x 16)	
Pneus	Radiais 245/70 R16" ou 265/60 R18"	
SISTEMA ELÉTRICO		
Bateria	12V , 70 Ah	
Alternador	140 A	

[Mostrar todos](#)[Ocultar todos](#)

Item de série Item opcional Item não disponível

[Mostrar todos](#)

[Ocultar todos](#)

DIMENSÕES

Comprimento Total	5,381
Largura (carroceria)	1,870
Largura Total (espelho a espelho)	2,132
Altura (máx.)	1,778
Distância entre eixos	3,096
Altura da compartimento de carga (mm)	441
Comprimento da caçamba (mm)	2,322
Largura da caçamba (mm)	1,534

CAPACIDADES

Tanque de combustível	76 l
-----------------------	------

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Peso em ordem de marcha (kg)	1930 kg (4x4 LS MT)
Capacidade de carga (kg)	1220 (4x4 LS MT)
Peso bruto total (kg)	6,000
Balanço Traseiro	1,328

[Mostrar todos](#)

[Ocultar todos](#)


Ministério da Saúde

 Agência Nacional
de Vigilância Sanitária
www.anvisa.gov.br


Institucional

Anvisa Divulga

Serviços

Áreas de Atuação

Legislação

Espaço
CidadãoProfissional
de SaúdeSelor
Regulado
Detalhe do Produto: MACA PARA RESGATE

0087

Nome da Empresa:	MARIMED COMERCIO DE ARTEFATOS PARA VEICULO DE EMERGÊNCIA LTDA/ME		
CNPJ:	10.433.259/0001-80	Autorização:	8113591
Produto:	MACA PARA RESGATE		
Modelo Produto Médico:	MRS 51		
Registro:	81135919001		
Processo:	25351.213873/2015-66		
Origem do Produto	FABRICANTE : MARIMED COMERCIO DE ARTEFATOS PARA VEICULO DE EMERGÊNCIA LTDA/ME - BRASIL DISTRIBUIDOR : MARIMED COMERCIO DE ARTEFATOS PARA VEICULO DE EMERGÊNCIA LTDA/ME - BRASIL		
Classificação de Risco:	I - BAIXO RISCO		
Vencimento do Registro:	VIGENTE		
			<< VOLTAR

Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Setor de Indústria e Abastecimento (SIA) - Trecho 5 - Área Especial 57 - Brasília (DF) - CEP 71205-050 - Tel: (61) 3462-6000 - Disque Saúde: 0 800 61 1997

Atualizado em 2015 Anvisa



IBC – INSTITUTO BRASILEIRO DE CERTIFICAÇÃO

0080

DECLARAÇÃO DE EFICIÊNCIA DE DESEMPENHO Nº 009/2018

SOLICITANTE: LUPA LED COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SINALIZACAO LTDA.

ENDEREÇO: R. MINAS GERAIS Nº 44 – BAIRRO: JARDIM CECILIA / CEP: 83.535-000

CIDADE: CAMPO MAGRO

SIGLA UF: PR

CNPJ/MF: 17.895.237/0001-80

REQUISITOS DE DESEMPENHO: normas SAE J575, SAE J595, SAE J845 e SAE J1849

DESCRIÇÃO DA AMOSTRA: Barra de Sinalização Luminosa (Modelo Elíptico C/ Sirene Conjunta)

IDENTIFICAÇÃO DO LABORATÓRIO DE ENSAIOS: LENCO - Centro de Controle Tecnológico Ltda.

RELATÓRIOS DE ENSAIO LENCO: RE nº 18064795 LSV Rev.01 e 18074976 LSV

• A amostra identificada acima foi analisada de acordo com os requisitos exigidos pelas normas de referência.

• Antes e após os ensaios, a amostra foi examinada não sendo observada nenhuma descontinuidade, em decorrência dos testes.

• A amostra ensaiada atendeu aos requisitos previstos nas normas SAE J575, SAE J595, SAE J845 e SAE J1849.

Nº DO PROTOCOLO: 118/18

Data de emissão: 27/07/2018

Folha: 01/02

Fabio Augusto Q. S. Ferreira
Gerente Executivo/Qualidade IBC

Esta declaração é válida exclusivamente para o lote e/ou amostras do objeto ensaiado, não sendo extensivo a quaisquer outros lotes, mesmo que similares à sua reprodução total ou parcial dependerá de prévia autorização do órgão emitente.



RELATÓRIO DE LABORATÓRIO

INDÚSTRIAS ARTEB S/A
LABORATÓRIO CORPORATIVO
 Av. Piraporinha 1221 – Vila Olga
 São Bernardo do Campo -SP
 Tel. (11) 4341-2786 Fax (11) 4341-9841
 e-mail: laboratorio@arteb.com.br

Nº: 3528-12

FL 01 / 07

LABORATÓRIO FÍSICO	()
LABORATÓRIO QUÍMICO	(X)
LABORATÓRIO DE DESEMPENHO	(X)
LABORATÓRIO FOTOMÉTRICO	(X)

DENOMINAÇÃO: FLASHING WARNING LAMPS ENGESIG
 ASA PEGASUS

CÓDIGO/FAMILIA: ---

CLIENTE: BOMA

SOLICITADO POR: ROBERTO MAEDA

ENDEREÇO DO CLIENTE: ARTEB

SS Nº N/S

QT DE AMOSTRAS: 03

ANALISTA: EDGAR MELO

ALEX FONSECA

ANDRÉ HAMMEL

DATA DE ENTRADA: 13/07/2012

TEMPERATURA: 22,1°C

UMIDADE: 60,9 %

EQUIPMENTS:

PHOTOMETER S1000 ILFF 001/01 - CERTIFICATE Nº L0148/2010

CALIBRATION: 19/11/2010 - NEXT CALIBRATION: 19/11/2012

POWER SUPPLY (TOELLNER) ILFF 001/02 - CERTIFICATE Nº R0305/2011

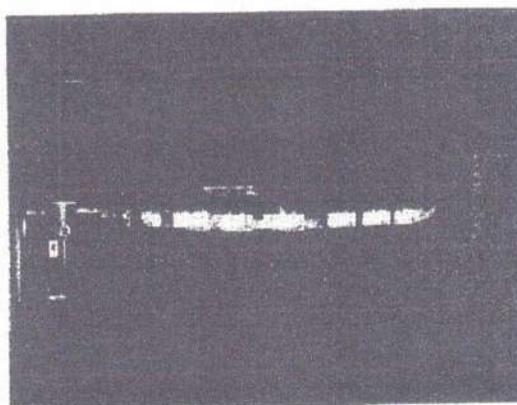
CALIBRATION: 11/03/2011 - NEXT CALIBRATION: 11/03/2013

PHOTOMETER B510 ILFL 001/02 - CERTIFICATE Nº L0147/2010

CALIBRATION: 23/11/2010 - NEXT CALIBRATION: 23/11/2012

OBSERVAÇÕES:

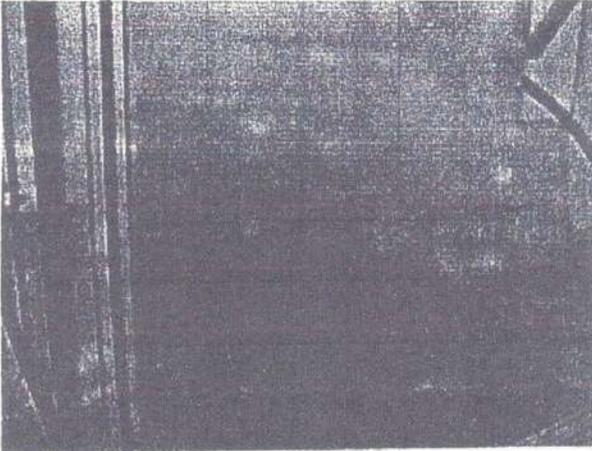
TENSÃO DE ENSAIO: 12,8 V



Os resultados apresentados no presente documento têm significação restrita e se aplicam somente à amostra ensaiada. A reprodução do documento para outros fins só poderá ser feita integralmente, sem nenhuma alteração.

Relatório de Ensaio - Rev. C



RELATÓRIO DE LABORATÓRIO			Nº: 3528-12	FL 03 / 07	
AMOSTRA Nº	ÍTEM	ENSAIO / ESPECIFICAÇÃO	QT	RESULTADO DO ENSAIO	LAUDO
01	4.3	<p>Ensaio de Umidade</p> <p>As amostras devem ser montadas em dispositivo simulando a montagem relativa ao veículo, e devem ser submetidas aos seguintes parâmetros de ensaio:</p> <ul style="list-style-type: none"> - A câmara deve conter um bico que gere um spray de água (tipo cone), o centro do mesmo deverá ser direcionado para baixo a um ângulo de $45 \pm 5^\circ$ para o eixo vertical da amostra. - Rotação da mesa: $4rpm \pm 0,5rpm$. - Precipitação do ambiente: $2,5 +1,6/-0$ mm/min (o wletor deve ter um altura máxima 100 mm e com diâmetro interior de 140 mm mínimo). - Duração do teste: 12 horas. <p>Após o período do teste o equipamento deve ser desligado e a amostra deve permanecer por 1 hora dentro da câmara.</p> <p>Após o período de dreno deve se verificar se ocorreu infiltração de água, caso seja verificado a presença de água no interior da amostra a mesma deve ser mensurada.</p>	01	Após o ensaio não foi verificada a presença de água no interior da amostra.	Aprovado
					

Os resultados apresentados no presente documento têm significação restrita e se aplicam somente à amostra ensaiada. A reprodução do documento para outros fins só poderá ser feita integralmente, sem nenhuma alteração.

Relatório de Ensaio - Rev. C



RELATÓRIO DE LABORATÓRIO			Nº: 3528-12	FL 04 / 07	
AMOSTRA Nº	ÍTEM	ENSAIO / ESPECIFICAÇÃO	QT	RESULTADO DO ENSAIO	LAUDO
02	4.4	<p>Ensaio de Umidade</p> <p>A amostra deve ser exposta em uma câmara úmida por um período de 48 horas. Dentro de 3 minutos depois da conclusão de qualquer poder EM ciclo, seguindo a 48ª hora, que spray de água começará. A amostra deve ser montada em câmara de spray de água em posição de intento de designio, aproximadamente 450mm de chuveiro múltiplo. Spray lente inteira com água, a uma temperatura de 21 °C + 2 °C a uma taxa de fluxo de pelo menos 10 L/min. E mantido spray em lente para 5 minutos.</p> <p>Após o teste deixar a mesma secando por um período de 1h e avaliar os efeitos acarretados.</p>	01	Após o ensaio, não foi constatado quaisquer tipo de alteração na amostra.	Aprovado
03	4.5	<p>Ensaio de Pó</p> <p>As amostras devem ser montadas em dispositivo simulando a montagem relativa ao veículo, e devem ser condicionadas ao ensaio de pó em uma câmara com dimensões entre 0,9 a 1,5m por lado contendo 3 a 5 kg de pó (cimento conf. ASTM C 150-840, o pó deve ser agitado de 2s a 15s a cada 15 min, por um período de 5 horas, o ensaio é realizado após ensaio fotométrico</p> <p>Após completar o ensaio limpar a superfície exterior da amostra e medir a máxima intensidade luminosa.</p>	01	Após o ensaio a amostra não apresentou alterações nos valores fotométricos.	Aprovado
02	4.6	<p>Ensaio de corrosão</p> <p>A amostra deve ser exposta em uma câmara úmida por um período de 240 horas em Névoa Salina conforme ASTM B 117. Após o teste deixar a mesma secando por um período de 1h e avaliar os efeitos acarretados.</p>	01	Após o ensaio, não foi constatado corrosão na amostra.	Aprovado

Os resultados apresentados no presente documento têm significação restrita e se aplicam somente à amostra ensaiada. A reprodução do documento para outros fins só poderá ser feita integralmente, sem nenhuma alteração.

Relatório de Ensaio - Rev. C



RELATÓRIO DE LABORATÓRIO			Nº: 3528-12	FL 05 / 07	
AMOSTRA Nº	ÍTEM	ENSAIO / ESPECIFICAÇÃO	QT	RESULTADO DO ENSAIO	LAUDO
02	4.8	<p>Ensaio de resistência Química</p> <p>A amostra deve ser testada a uma temperatura de ambiente de $23^{\circ}\text{C} \pm 4^{\circ}\text{C}$ nos seguintes fluidos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • solução lavadora de pára-brisa (50% concentração por volume de base de metanol/detergente, 0.16% etanolamine) • Anti-congelante (50% concentração por volume de etilenoglicol em água) • Gasolina <p>Com 3 mL da solução em um pano de 15cm de algodão quadrado será dobrado para formar uns 7.5 passar duas vezes (5 s depois de conclusão de teste para Gasolina e pára-brisa fluido de lavadora, e 60 s para solução anticongelante. Depois de 5 s após a remoção do pano da proveta, enxugue a lente e o topo. Depois 48h a amostra deve ser enxugado limpo com um suave pano de algodão e avaliar os efeitos acarretados.</p>	01	Após o ensaio, não foi constatado quaisquer tipo de alteração na amostra.	Aprovado
01	4.10	<p>Teste de deformação (Warpage).</p> <p>A amostra deve ser exposta em uma câmara de ar circulante a temperatura de $23^{\circ}\text{C} \pm 2^{\circ}\text{C}$ com ar por um período de 1 hora, sendo que a amostra deve estar com suas funções em funcionamento. Após o teste não deve ser constatado nenhuma alteração na amostra em relação a seu estado inicial.</p>	01	Após o teste, não foi constatado quaisquer tipo de irregularidade.	Aprovado

Os resultados apresentados no presente documento têm significação restrita e se aplicam somente à amostra ensaiada. A reprodução do documento para outros fins só poderá ser feita integralmente, sem nenhuma alteração.

Relatório de Ensaio - Rev. C



RELATÓRIO DE LABORATÓRIO		Nº: 3528-12	FL 06 / 07
Flashing Warning Lamps For Authorized Emergency, Maintenance and Service Vehicles - SAE J595 Revised JAN2005 - Table 2A - Class I - Red			
PONTOS	VALORES MÍNIMOS	VALORES OBTIDOS	
		APOŚ 1 MINUTO	APOŚ 30 MINUTOS
10U/5R	20	352,60	342,33
10U/V	50	319,56	304,34
10U/5L	20	319,22	298,34
5U/20L	20	457,90	444,56
5U/10L	50	491,85	468,43
5U/5L	100	597,44	558,36
5U/V	150	513,61	498,65
5U/5R	100	620,65	591,09
5U/10R	50	496,26	463,80
5U/20R	20	440,09	427,28
H/20R	30	622,93	593,27
H/10R	75	799,48	747,17
H/5R	200	815,50	791,75
H/V	300	866,82	825,54
H/5L	200	792,47	740,62
H/10L	75	778,87	756,18
H/20L	30	530,09	504,84
5D/20L	20	373,38	348,95
5D/10L	50	517,46	502,39
5D/5L	100	456,16	434,43
5D/V	150	498,43	465,82
5D/5R	100	533,40	508,00
5D/10R	50	489,65	475,39
5D/20R	20	339,50	323,33
10D/5R	20	295,40	276,07
10D/V	50	329,82	320,22
10D/5L	20	270,73	257,84

CONSIDERAÇÕES: AMOSTRA APRESENTA CONFORMIDADE FOTOMÉTRICA COM O REQUERIDO NA TABELA 2A - CLASSE I - COR VERMELHA.

Os resultados apresentados no presente documento têm significação restrita e se aplicam somente à amostra ensaiada. A reprodução do documento para outros fins só poderá ser feita integralmente, sem nenhuma alteração.

Relatório de Ensaio - Rev. C



RELATÓRIO DE LABORATÓRIO		Nº: 3528-12	FL 07 / 07
Flashing Warning Lamps For Authorized Emergency, Maintenance and Service Vehicles - SAE J595 Revised JAN2005 - Table 2B - Class I - Red			
ZONA	VALORES MÍNIMOS	VALORES OBTIDOS	
		APÓS 1 MINUTO	APÓS 30 MINUTOS
1	150	1777,13	1725,37
2	80	721,39	687,04
3	250	1113,43	1040,59
4	900	2625,41	2548,95
5	250	1733,12	1650,59
6	80	595,61	556,64
7	150	2285,86	2219,28

CONSIDERAÇÕES: AMOSTRA AVALIADA COM TODOS OS BLOCOS EM ACIONAMENTO CONTÍNUO, TENDO POR CENTRO ÓTICO A DISPOSIÇÃO FRONTAL E CENTRAL.

DISPOSIÇÃO FINAL: APROVADO

DATA DE SAÍDA: 01/08/2012

DISTRIBUIÇÃO DE COPIAS:

ANALISTAS:
ALEX FONSECA DE OLIVEIRA



ANDRÉ HAMMEL

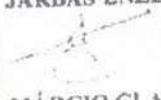


CAREN CALDEIRA



EDGAR MELO

SUPERVISÃO:
JARBAS ENZENBERG



MÁRCIO CLAUDINO



Os resultados apresentados no presente documento têm significação restrita e se aplicam somente à amostra ensaiada. A reprodução do documento para outros fins só poderá ser feita integralmente, sem nenhuma alteração.

Relatório de Ensaio - Rev. C



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

0090

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 10/12/2019 15:53:30

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **GOMES VEICULOS ESPECIAIS EIRELI**
 CNPJ: **15.723.680/0001-49**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
 Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
 Resultado da consulta: **Nada Consta**
 Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
 Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
 Resultado da consulta: **Nada Consta**
 Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
 Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
 Resultado da consulta: **Nada Consta**
 Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
 Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
 Resultado da consulta: **Nada Consta**
 Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e



racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

0097

P



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **PATRICIA LEOPOLDINA COSTA CARNEIRO MAIA**

CPF/CNPJ: **648.584.051-68**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:37:01 do dia 10/12/2019, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: PX4F101219113701

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A small, handwritten mark or signature in the bottom right corner of the page.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **GOMES VEICULOS ESPECIAIS EIRELI**

CPF/CNPJ: **15.723.680/0001-49**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

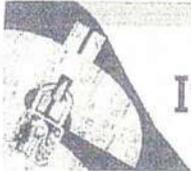
Certidão emitida às 11:35:31 do dia 10/12/2019, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: UNTN101219113531

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

D



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

0100

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (10/12/2019 às 11:33) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 648.584.051-68.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5DEF.ACD0.5304.E432 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php





Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

0101

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (10/12/2019 às 11:30) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 15.723.680/0001-49.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5DEF.AC1D.64B2.9253 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

10/12/2019

Detalhamento das Sanções Vigentes - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS - Portal da Transparência

117

0101

FILTROS APLICADOS:

Busca livre: 64858405168

CONSULTAR

LIMPAR

Data da consulta: 10/12/2019 12:05:16

Data da última atualização: 10/12/2019 04:45:11

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANZIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO
Nenhum registro encontrado						

10/12/2019

Detalhamento das Sanções Vigentes - Cadastro de Empresas Indôneas e Suspensas - CEIS - Portal da Transparência

FILTROS APLICADOS:

Busca livre: 1572368000149

LIMPAR

Data da consulta: 10/12/2019 12:05:16

Data da última atualização: 10/12/2019 04:45:11

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO
Nenhum registro encontrado						

FILTROS APLICADOS:

Busca livre: 64358495168

LIMPAR

Data da consulta: 10/12/2019 18:14:42

Data da última atualização: 10/12/2019 14:00:05

DETAHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	INÍCIO DA VIGÊNCIA DA SANÇÃO	FIM DA VIGÊNCIA DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA
Nenhum registro encontrado								

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO CIVIL 3231228 2.A VIA DATA DE EMISSÃO 18/MAR/2013

NOME PATRICIA LEOPOLDINA COSTA
CARNEIRO MAIA

FILIAÇÃO FERNANDO CESAR CARNEIRO
 VANIRIA NUNES DA COSTA CARNEIRO

BRASILIA-DF 29/AGO/1973
 NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

DUC. OFICEM C.CAS. 32611 PLS. 035 L. B161 GOIANIA GO
 12N EM 16/12/2006

CNPJ 648584051-68
 6485943 2908956

CEI Nº 7.116 DE 29/08/83

191

0100

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS P-16
 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



ASSINATURA DO TITULAR

CAIXEIRA DE IDENTIDADE

CARTÓRIO
 BRUNO
 QUINTILIANO
 EM
 BRANCO

CARTÓRIO
 BRUNO
 QUINTILIANO
 EM
 BRANCO

REGISTRO CIVIL E NOTAS - NOVA BRASÍLIA
 Bruno Quintiliano Silva Vilela Oficial Tabelião
 Distrito de Nova Brasília - Comarca de Aparecida de Goiânia - GO
 Avenida Rio Verde, 24, Lts 06,07 e 08 - Vila Rosa - Fone: (62) 3230-2626

AUTENTICAÇÃO
 CERTIFICO que a presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.

Nova Brasília, 25 de Junho de 2018.

DHEYGO HENRIQUE DIAS FERRAZ -
 ESCRIVENTE

Selo nº 00491806281236094904800
 consulte: <http://extrajudicial.tigo.jus.br/selo>

REGISTRO CIVIL E NOTAS - NOVA BRASÍLIA
 Bruno Quintiliano Silva Vilela Oficial Tabelião
 Distrito de Nova Brasília - Comarca de Aparecida de Goiânia - GO
 Avenida Rio Verde, 24, Lts 06,07 e 08 - Vila Rosa - Fone: (62) 3230-2626

AUTENTICAÇÃO
 CERTIFICO que a presente fotocópia é reprodução fiel da cópia autenticada que me foi apresentada. Dou fé.

Nova Brasília, 31 de Outubro de 2019.

PAULO UBIRATAN MORAIS AGUIAR -
 ESCRIVENTE



CARTÓRIO
 BRUNO
 QUINTILIANO
 EM
 BRANCO

ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO Nº 02

0107

EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

GOMES VEICULOS ESPECIAIS EIRELINIRE 52600166565CNPJ Nº. 15.723.680/0001-49

PATRÍCIA LEOPOLDINA COSTA CARNEIRO MAIA, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária inscrita no CPF/MF sob o nº. 648.584.051-68 CI/RG 3231228 expedida pela SSP/GO em 18/03/2013, nascida na cidade de Brasília/DF em 29/08/1973, Filha de Fernando César Carneiro e de Vaníria Nunes da Costa Carneiro residente e domiciliado à Rua S 03 Nº 468 Apto. 704 Ed. Florida I Setor Bela Vista - Goiânia - Go CEP 74.823-440.

Resolve Alterar a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada **GOMES VEICULOS ESPECIAIS EIRELI** registrada sob o NIRE **52600166565**, CNPJ **15.723.680/0001-49** com sede e foro na Rua Jassytata s/n Quadra: 18 Lote: 24 Setor: Jardim Helvécia Aparecida de Goiânia - Goiás CEP: 74.933-590, Mediante as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DO OBJEITVO

Alterara-se objetivo para:

- Comercio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos - (cnae) 4511-1/01
- Comercio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores - (cnae) 4530-7/03
- Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos Automotores - (cnae) 4520-0/07
- Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; (Cnae) 4645-1/01.
- Serviço de manutenção e reforma de carrocerias, carrocerias para caminhões, Ônibus e veículos pesados (inclusive madeira); (cnae) – 4520-0/01
- Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto médico hospitalar; partes e peças. (cnae) 4664-8/00.
- Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo. (cnae) 4753-9/00.
- Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios. (cnae) 4763-6/05



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/02/2019 12:32 SOB Nº 20190214015.
 PROTOCOLO: 190214015 DE 07/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11900585459. NIRE: 52600166565.
 GOMES VEICULOS ESPECIAIS EIRELI

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
 SECRETÁRIA-GERAL
 GOIÂNIA, 08/02/2019

www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO CAPITAL

0100

Fica alterado capital que era de **R\$ 95.400,00** (noventa e cinco mil e quatrocentos reais) totalmente integralizados para o valor de **R\$ 99.800,00** (noventa e nove mil e oitocentos reais) sendo a diferença de **R\$ 4.400,00** (quatro mil e quatrocentos reais) integralizados neste ato em moeda corrente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA-EIRELI**CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL E TÍTULO DE ESTABELECIMENTO**

A empresa gira sob a denominação empresarial **GOMES VEICULOS ESPECIAIS EIRELI**. E tem como nome fantasia **Gomes Veículos Especiais**.

CLÁUSULA SEGUNDA - ENDEREÇO DA SEDE E DAS FILIAIS

A empresa tem sede na Rua Jassytata s/n Quadra: 18 Lote: 24 Setor: Jardim Helvécia Aparecida de Goiânia – Goiás CEP: 74.933-590.

CLÁUSULA TERCEIRA - CAPITAL

O capital é de **R\$ 99.800,00** (noventa e nove mil e oitocentos reais), integralizados em moeda corrente do País e representado por uma quota de igual valor nominal.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO

A empresa tem por objeto:

- Comercio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos - **(cnae) 4511-1/01**
- Comercio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores - **(cnae) 4530-7/03**
- Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos Automotores - **(cnae) 4520-0/07**
- Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; **(Cnae) 4645-1/01**.
- Serviço de manutenção e reforma de carrocerias, carrocerias para caminhões, Ônibus e veículos pesados (inclusive madeira); **(cnae) - 4520-0/01**



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/02/2019 12:32 SOB Nº 20190214015.
 PROTOCOLO: 190214015 DE 07/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11900585459. NIRE: 52600166565.
 GOMES VEICULOS ESPECIAIS EIRELI

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
 SECRETÁRIA-GERAL
 GOIÂNIA, 08/02/2019

www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

- Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo. (cnae) 4753-9/00.
- Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios. (cnae) 4763-6/05
- Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios. (cnae) 4763-6/05

0100

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE DURAÇÃO

O tempo de duração da empresa é por prazo indeterminado, iniciando suas atividades em 20 de junho 2012.

CLÁUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO

A administração da empresa é exercida pela sua titular. **PATRÍCIA LEOPOLDINA COSTA CARNEIRO MAIA.**

Parágrafo único. O uso do nome empresarial é vedado em atividades estranhas ao interesse da empresa, para assumir obrigações, seja em favor do titular ou de terceiros, bem como para onerar ou alienar bens imóveis da empresa, sem autorização do titular.

CLÁUSULA SÉTIMA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO PARA O EXERCÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO

O administrador declara sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se enquadrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA - DECLARAÇÃO DO TITULAR

Declaro que não participo de nenhuma outra empresa da modalidade EIRELI.

CLÁUSULA NONA – ABERTURA, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DE FILIAIS

A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir, alterar e extinguir filiais e outros estabelecimentos no País ou fora dele.

CLÁUSULA DECIMA – EXERCÍCIO SOCIAL

Ao término de cada exercício financeiro, em 31 de dezembro, o titular procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao mesmo os lucros ou perdas apurados. (1.065, CC/2002).



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/02/2019 12:32 SOB N.º 20190214015.
 PROTOCOLO: 190214015 DE 07/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11900585459. NIRE: 52600166565.
 GOMES VEICULOS ESPECIAIS EIRELI

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
 SECRETÁRIA-GERAL
 GOIÂNIA, 08/02/2019

www.portaldocompreendedorgoiano.go.gov.br



126

0111

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS
TODAS AS COMARCAS

N.
o : 109156191605

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA **contra**:

Requerente : Gomes veiculos especiais

CNPJ : 15723680000149

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados a razão social e o CNPJ como digitados, sendo que o destinatário deve conferir a razão social e a titularidade do número do CNPJ informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
- e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : 109156191605

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 10 de dezembro de 2019, às 12:02:46
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 10 de dezembro de 2019

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

127

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

0112

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.723.680/0001-49 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/06/2012
NOME EMPRESARIAL GOMES VEICULOS ESPECIAIS EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GOMES VEICULOS ESPECIAIS		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 47.52-8-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.63-6-05 - Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de natureza Empresária)		
LOGRADOURO R JASSYTATA	NÚMERO S.1	COMPLEMENTO QUADRA 18 LOTE 24
CEP 74.933-690	BAIRRO/DISTRITO JARDIM HELVECIA	MUNICÍPIO APAZECIDA DE GOIANIA
ENDEREÇO ELETRÔNICO AXIOMACONTABILIDADE@HOTMAIL.COM		TELEFONE (62) 8430-9765
ENTE REGISTRO RESPONSÁVEL (CPF) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/06/2012
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.663, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/12/2019 às 10:06:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar


 Assinatura Eletrônica
 15/12/2019 10:06:02



ESTADO DE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
APARECIDA DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
FAZENDA



128

0110

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Número 3110035764

Nome da Empresa: GOMES VEICULOS ESPECIAIS EIRELI

CNPJ: 15.723.680/0001-49

Atividade Principal(CNAE): 4511-1/01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos

Atividade(s) Secundária(s) (CNAE): 4664-8/00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças, 4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, 4520-0/07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores, 4645-1/01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, 4520-0/01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, 4530-7/03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, 4763-6/05 - Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios

Endereço: RUA RUA Jassytatá, SN, 74933590, QUADRA 18;LOTE 24;, Jardim Helvécia,

Município: Aparecida de Goiânia

Local e data: Aparecida de Goiânia, sexta, 08 de fevereiro de 2019

André Luis Ferreira da Rosa
Secretaria Municipal de Fazenda

OBSERVAÇÕES:

14283587

Este documento foi emitido em sexta, 08 de fevereiro de 2019

Se impresso, verificar sua autenticidade no www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br com o código 19OKGHAKUJ

EMITIDO ELETRONICAMENTE PELO PORTAL DO EMPREENDEDOR GOIANO

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



ESTADO DO GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
APARECIDA DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
FAZENDA



129

0114

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número 2018009339

Nome da Empresa: GOMES VEICULOS ESPECIAIS EIRELI

CNPJ: 15.723.680/0001-49

Atividade(s) (CNAE) 4511-1/01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos (Exerce no endereço)

Atividade(s) Secundárias (CNAE) 4530-7/03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (Exerce no endereço)

Município: Aparecida de Goiânia Endereço: RUA RUA Jassytatá, SN, QUADRA 18;LOTE 24; Jardim Heivécia

CEP: 74933590

Local e data: Aparecida de Goiânia, sexta, 18 de maio de 2018

Vencimento:

André Luis Ferreira da Rosa
Secretaria Municipal de Fazenda

Observação

CCP:14283587

Nº DO ALVARÁ: 2018009339

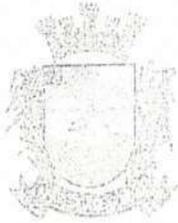
ESTE ALVARÁ POSSUI VALIDADE APENAS COM: AS LICENÇAS TÉCNICAS PARA FUNCIONAMENTO VIGENTES AUTORIZANDO AS ATIVIDADES NO LOCAL, E ENQUANTO NÃO HOVER ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO E/OU ATIVIDADE. CONFORME DECRETO Nº 8 DE 14/01/2016

Este documento foi emitido em sexta, 18 de maio de 2018

Se impresso, verificar sua autenticidade no www.portaldopreendedororgoiano.go.gov.br com o código 18JGATYHLZ

EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO WILSIANNE ELIAS PEREIRA

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
APARECIDA DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
FAZENDA



130

0115

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Numero 2013/00015

Nome da Empresa: GOMES VEICULOS ESPECIAIS EBNELI

CNPJ: 15.725.630/0001-49

Atividade(s) (CNAE) 4511-1/01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos - Exerce no endereço

Atividade(s) Secundárias (CNAE) 4530-7/02 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (Exerce no endereço)

Município: Aparecida de Goiânia Endereço: RUA Jussytali, 581, QUADRA 181, LOTE 24, Jardim Helvécia
CEP: 74933590

Local e data: Aparecida de Goiânia, sexta, 18 de maio de 2013

Vencimento:

André Luis Ferreira da Rosa
Secretaria Municipal de Fazenda

Observação

CCP: 142/1907

Nº 113 ALVARÁ Nº 20130001579

ESTE ALVARÁ CONSO L VALIDEZ APENAS COM AS INSTRUÇÕES TÉCNICAS PARA
FUNCIONAMENTO VIGENTES AUTORIZANDO AS ATIVIDADES NO LOCAL E ENQUANTO NÃO
HOUVER ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO E/OU ATIVIDADE, CONFORME DECRETOS Nº 8 DE
14/01/2010.

1 - Este documento não tem validade se não assinado pelo

responsável e emitido em nome da cidade de www.goiás.gov.br ou em nome do município de www.aparecida.goias.gov.br com o código 01001579

2 - Este documento não tem validade se não for emitido em nome do município

3 - Este documento não tem validade se não for emitido em nome do município e não for assinado pelo responsável



LICENÇA AMBIENTAL DECLARATÓRIA

Nº DA LICENÇA: 2018007506
CCP: 14283587

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 3110035764
DATA DA EMISSÃO: quinta, 26 de abril de 2018
DATA DE VALIDADE: domingo, 26 de abril de 2020

A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 2.555, de 23 de novembro de 2005, considerando o conteúdo da Lei nº 938/81 e de acordo com a RESOLUÇÃO CONAMA nº 237/1997, concede a LICENÇA AMBIENTAL DECLARATÓRIA a GOMES VEICULOS ESPECIAIS EIRELI, inscrita no CEPJ nº 15.723.680.0001-49, nas condições abaixo especificadas:

1. ESTABELECIMENTO

Endereço: ., Bairro: Jaraguá Helvécia
Município/UF: Aparecida de Goiânia/GO CEP: 74933590

2. ATIVIDADES LICENCIADAS

Atividade Principal: 4511-1/01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos
Atividade Secundária: 4530-7/03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores

3. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

- 3.1. A presente licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo GOP1801913717 e não dispensa e nem substitui outras declarações ou certificações exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou municipal;
- 3.2. O funcionamento das atividades do empreendimento, não poderão causar transtornos ao meio ambiente e/ou a terceiros, dentro ou fora da área de sua propriedade;
- 3.3. Todos os resíduos - sólidos e/ou semi-sólidos gerados pelas atividades da empresa, deverão ter acondicionamento e destinação final adequados e em local de conhecimento desta Secretaria;
- 3.4. É proibido depositar ou descarregar qualquer espécie de lixo, inclusive resíduos de qualquer natureza, em terrenos localizados nas áreas urbanas e de expansão urbana deste Município, conforme Art. 131 da Lei Municipal 792/88;
- 3.5. É proibido queimar a lixo ou quaisquer detritos ou objetos em quantidade capaz de molestar a vizinhança, conforme Art. 10, VII, da Lei Municipal 792/88;
- 3.6. A origem e/ou diversificações das atividades, deverão ser comunicadas previamente a esta Secretaria;
- 3.7. A SEMMA deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de eventos que envolvam o Meio Ambiente;
- 3.8. A renovação da presente licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando prorrogado até a manifestação definitiva deste órgão;
- 3.9. Todas as fontes potencialmente poluidoras sejam atmosférica, sonora, hídrica e vibrações deverão ser mantidas dentro dos níveis estabelecidos pela Legislação Ambiental;
- 3.10. A SEMMA reserva-se no direito de revogar a presente Licença no caso de descumprimento das condicionantes acima ou de qualquer dispositivo que fira a Legislação Ambiental vigente, a emissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiem a sua expedição, ou a ocorrência de graves riscos ambientais.

Endereço: RUA JARAGUÁ, nº SN, qd 013, R. 0024 JARDIM HELVECIA

Área Construída: 100,00

Esta Licença Ambiental Declaratória tem validade de 02 (dois) anos, a contar da data de emissão conforme processo observadas às condições deste documento e seus anexos que embora não transcritas são parte integrantes da mesma.

EDILSON ALVES BARBOSA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Se impresso, verifique sua autenticidade no portal www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br com o código 1801913717.
Documento emitido pelo analista: Yanna Mezzato Garcia
Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial.

Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias
SINTEGRA / ICMS
Consulta Pública ao Cadastro
ESTADO DE GOIÁS



Nota de esclarecimento ao contribuinte

CADASTRO ATUALIZADO EM :30/07/2019 - 15:32:07

IDENTIFICAÇÃO CONTRIBUINTE

CNPJ:
15.723.680/0001-49

INSCRIÇÃO ESTADUAL - CCE :
10.537.203-0

NOME EMPRESARIAL:
GOMES VEICULOS ESPECIAIS BRELI

ENDEREÇO ESTABELECIMENTO

LOGRADOURO:
RUA JASSYTATA

NÚMERO:
SN

QUADRA:
18

LOTE:
24

COMPLEMENTO:

BAIRRO:
JARDIM HELVECIA

MUNICÍPIO:
APARECIDA DE GOIANIA

UF:
GO

CEP:
74933590

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

ATIVIDADE ECONÔMICA:

ATIVIDADE PRINCIPAL

4511101 - COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS NOVOS

ATIVIDADE SECUNDÁRIA

4530703 - COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES

REGIME DE APURAÇÃO:
NORMAL

SITUAÇÃO CADASTRAL VIGENTE:
ATIVO - HABILITADO

DATA DESTA SITUAÇÃO CADASTRAL:
16/04/2018

DATA DE
CADASTRAMENTO:
25/06/2012

OPERAÇÕES COM NF-E:
HABILITADO

OBSERVAÇÕES

* OS DADOS ACIMA SÃO BASEADOS EM INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELO CONTRIBUINTE, ESTANDO SUJETOS A POSTERIOR CONFIRMAÇÃO PELO FISCO

* O CAMPO DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL, REFERE-SE AO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL REALIZADA ANTES DE 04/2009 ATÉ A PRESENTE DATA.

DATA DA CONSULTA: 30/07/2019 15:32:07

Acessar cadastro de outro Estado - Nota de esclarecimento ao contribuinte

0110





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

0118

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GOMES VEICULOS ESPECIAIS EIRELI
CNPJ: 15.723.680/0001-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:26:18 do dia 03/12/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/05/2020.

Código de controle da certidão: **B8EF.5971.128A.0557**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 23477319

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:
 GOMES VEICULOS ESPECIAIS EIRELI

CNPJ
 15.723.680/0001-49

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
 A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:
<http://www.sefaz.go.gov.br>.
 Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida
 ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

EMITIDA VIA INTERNET

VALIDADOR: 5.555.421.917.446

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 10 DEZEMBRO DE 2019

HORA: 11:47:36:7

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

CERTIDÃO NÚMERO 1155958

DADOS DO CONTRIBUINTE:

SUJEITO PASSIVO: GOMES VEICULOS ESPECIAIS EIRELI
CPF/CNPJ: 15723680000149 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 0
ENDEREÇO: RUA JASSYTATA, Nr. SN, Qd. 018, Lt. 0024, Bairro: JARDIM HELVECIA, APARECIDA DE GOIANIA - GO

CERTIDÃO E FUNDAMENTO

Certifica-se, nos termos dos artigos 367 e 368 da Lei Complementar Municipal nº 046/2011, para os fins de direito, que o sujeito passivo não possui pendência em seu nome e/ou imóvel acima citado, de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela APARECIDA DE GOIÂNIA - GOIÁS, até a presente

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal lançar e cobrar quaisquer dívidas tributárias de responsabilidade do sujeito passivo acima epigrafado, que vierem a ser apuradas e constituídas.

Finalidade:

SEGURANÇA:

VALIDADE ATÉ: Quinta-feira 09 Janeiro 2020.

EMITIDA: Terça-feira 10 Dezembro 2019 às 11:40:42

Código de Validação: 130371155958

Certidão emitida gratuitamente.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A validade deste documento fica condicionada à verificação de sua autenticidade no portal :www.aparecida.go.gov.br e/ou através do QRCode

QRCode



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 15.723.680/0001-49**Razão Social:** GOMES VEICULOS ESPECIAIS EIRELI**Endereço:** R JASSYTATA SN QD 18 LT 24 / JARDIM HELVECIA / APARECIDA DE
GOIANIA / GO / 74933-590

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/12/2019 a 30/12/2019**Certificação Número:** 2019120104424881815633

Informação obtida em 10/12/2019 11:52:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

138

0123

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GOMES VEICULOS ESPECIAIS EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 15.723.680/0001-49

Certidão nº: 191562327/2019

Expedição: 10/12/2019, às 11:56:13

Validade: 06/06/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que GOMES VEICULOS ESPECIAIS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 15.723.680/0001-49, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



139

0124

A
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU - PR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE PREGÃO Nº 61/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2019

ANEXO - III
DECLARAÇÃO UNIFICADA

Pelo presente instrumento, a empresa **GOMES VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI**, inscrito no CNPJ nº **15.723.680/0001-49**, por intermédio de seu representante legal a sra. Diretora **PATRÍCIA LEOPOLDINA COSTA CARNEIRO MAIA**, portadora da Carteira de Identidade nº **3231228** e do CPF nº **648.584.051-68**, através de seu representante legal infra-assinado, que:

1. **DECLARAMOS**, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que **NÃO EMPREGAMOS** menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).
2. **DECLARAMOS**, sob as penas da lei, que a empresa **NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA** para licitar ou contratar com a Administração Pública.
3. **DECLARAMOS** para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que a responsável legal da empresa é a Sra. Diretora **PATRÍCIA LEOPOLDINA COSTA CARNEIRO MAIA**, portadora da Carteira de Identidade nº **3231228** e do CPF nº **648.584.051-68**, é a responsável pela assinatura do Contrato.
4. **DECLARAMOS** para os devidos fins que **NENHUM** sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.
5. **DECLARAMOS** de que a empresa **NÃO POSSUI** em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, vinculada ao órgão celebrante.
6. **DECLARAMOS** para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em

GOMES VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI

CNPJ: 15.723.680/0001-49

Rua 130, nº 114, Centro, Jardim Helvécia - Aparecida de Goiânia

Rua 130, nº 114, Centro, Jardim Helvécia - Aparecida de Goiânia



140

caso de eventual contratação, **CONCORDO QUE O CONTRATO** seja encaminhado para o seguinte endereço:

0125

E-mail: licitacaogomes@gmail.com

Telefone: (62) 3278-5272

7. Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.
8. Nomeamos e constituímos o senhor **SERGIO RODRIGUES DA CONCEIÇÃO**, portador(a) do CPF/MF sob n.º **117.210.477-86**, para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da **Contrato**, referente ao **Pregão Eletrônico n.º 01/2019** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

Aparecida de Goiânia/GO, 10 de dezembro de 2019

Patrícia Leopoldina Costa Carneiro Maia
RG: 3231228 SSP/GO
CPF: 648.584.051-68
GOMES VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI
15.723.680/0001-49

GOMES VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI
CNPJ: 15.723.680/0001-49

Av. 19. 11 + 14, setor, Jardim Helvécia - Aparecida de Goiânia



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA- PIAUÍ
CNPJ 06.553.820/0001-97
RUA ANAITA ROCHA, 32
FONE: (89) 3449-1185
CEP: 64640-000
E-mail: prefeituradesal@gmail.com

141

0120

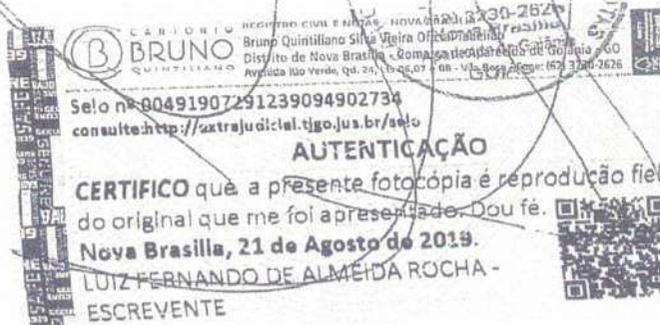
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Fundo Municipal de Saúde de Santo Antônio de Lisboa, devidamente inscrito no CNPJ sob nº. 11.408.453/0001-78, sediado à Avenida Sete de Setembro, Nº 392 - Centro, CEP: 64.640-000, Santo Antônio de Lisboa - Piauí, ATESTA, para devidos fins que a empresa GOMES VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 15.723.680/0001-49, sediada na Rua Jassytata, Qd. 18, Lt. 24, setor Jardim Helvécia, na cidade de Aparecida de Goiânia, estado de Goiás, forneceu em perfeitas condições uma AMBULÂNCIA, simples remoção, marca FIAT/STRADA.

Informamos que a empresa atendeu nossas expectativas e nos entregou com satisfação o veículo referido.

Santo Antônio de Lisboa-PI, 18 de Setembro de 2018.


Wellington Carlos Silva
Prefeito Municipal



RECEBEMOS DE VOSSES VEICULOS ESPECIAIS EIRELI OS PRODUTOS/SERVICOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		Nº 000.000.021	142
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICACAO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	SÉRIE: 1	0127

 GOMES VEICULOS ESPECIAIS EIRELI RUA JASSYTATA, SN - QD 18 LT 24 - JARDIM HELVECIA, Aparecida de Goiania, GO - CEP: 74933590	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.000.021 SÉRIE: 1 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 5218 0815 7236 8000 0149 5500 1000 0000 2110 9000 0004 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	
	NATUREZA DA OPERACAO VENDA AO CONSUMIDOR		PROTOCOLO DE AUTORIZACAO DE USO 152181562846715 - 29/08/2018 11:48
INSCRICAO ESTADUAL 105372030	INSCRICAO ESTADUAL DO SUBST. TRIM 15.723.680/0001-49		

DESTINATARIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSAO
RAZAO SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		11.408.453/0001-78	29/08/2018
ENDERECO AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 392 -	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 64640-000	DATA DE ENTRADA/SAIDA
MUNICIPIO Santo Antonio de Lisboa	FONE/FAX	UF PI	INSCRICAO ESTADUAL HORA DE ENTRADA/SAIDA

FATURA

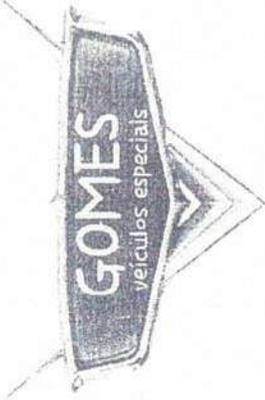
CÁLCULO DO IMPOSTO						
BASE DE CALCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS		
79.800,00	9.576,00	0,00	0,00	79.800,00		
VALOR DO FRFTE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSORIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	79.800,00	

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS		PRETE POR CONTA	CODIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ/CPF
RAZAO SOCIAL		0 - Emitente				
ENDERECO		MUNICIPIO		UF	INSCRICAO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERACAO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO	

DADOS DO PRODUTO/SERVICO													
CODIGO	DESCRICAO DO PRODUTO/SERVICO	NCM/SH	CST	CTCP	UNID.	QTD	VL. UNIT.	VL. TOTAL	ICMS	VL. ICMS	VL. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
01	FIAT STRADA HARD WORKING 1.4 CHASSI 9BD5781FFKY271177 ANO FABRICACAO 2018 ANO MODELO 2019 04 CILINDROS LOTACAO OU TONELAGEM PBT 1.810, CMT 2.210, MOTOR 552342973342034 BRANCO BANCHISA TRANSFORMADO EM AMBULANCIA SIMPLES REMOCAO. Total aproximado de tributos federais, estaduais e municipais: 12.488,70	87043190	000	6102	UN	1,0000	79.800,0000	79.800,00	79.800,00	9.576,00		12,00	

CÁLCULO DO ISSQN		VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CALCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
INSCRICAO MUNICIPAL				

DADOS ADICIONAIS INFORMACOES COMPLEMENTARES NF EMITIDA REFERENTE AO PREGAO PRESENCIAL N° 028/2018 CONTA PARA DEPOSITO BANCO SANTANDER 33 AGENCIA 1268 C/C 13001585 -4 Total aproximado de tributos federais, estaduais e municipais: 12.488,70	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU - PR
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Barão do Rio Branco, 344 - Centro - Porecatu - PR
CEP.: 86160-000

PREGÃO ELETRÔNICO N° 61/2019
PROCESSO LICITATÓRIO N° 126/2019

FC0928/38
Correios AR MP
PESO (kg) 0,306

SED

OA 00438539 4 BR



Aos cuidados do Pregoeiro responsável: **Leonardo Henrique dos Santos.**

143

0120

~~GOMES VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI~~

~~CNPJ: 15.723.680/0001-49~~

~~Rua Desseleto, Cid. 18, 11, 14, sotor Jardim Helvético - Apucarana, Estado de Colônia~~



0120

141

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU - PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO N° 61/2019
PROCESSO LICITATÓRIO N° 126/2019

PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa **GOMES VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI** portadora do CNPJ: 15.723.680/0001-49, situada na Rua Jassytata, Qd. 18, Lt. 24, Jardim Helvécia, Aparecida de Goiânia - GO, CEP: 74.933-590, por meio do seu representante legal a Sra. diretora **PATRÍCIA LEOPOLDINA COSTA CARNEIRO MAIA**, Brasileira, casada, RG sob n° 3231228 e CPF sob n° 648.584.051-68, inscrição estadual: 10.537.203-0, E-Mail: licitacaogomes@gmail.com, Tel.: (62) 3278-5272, Por meio desta, para apresentar nossa proposta de preços para aquisição de 01 Ambulância Tipo A - Simples Remoção Tipo Pick-Up 4X4, 0 Km para a Secretaria de Saúde.

ITEM	PRODUTO	QNT	UN	MARCA	VR. UNIT.	VR. TOTAL
01	VEÍCULO TIPO PICK-UP CABINE SIMPLES, C/ TRACÇÃO 4X4, ZERO KM. <ul style="list-style-type: none">Air-Bag p/ os ocupantes da cabine, Freio c/ (A.B.S.) nas quatro rodas, modelo do ano da contratação ou do ano posterior, adaptado p/ ambulância de SIMPLES REMOÇÃO, implementado c/ baú de alumínio adaptado c/ portas traseiras.C/ capacidade de carga 1.220 kg Motor;Potência 200 cv;c/ todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN;Snorkel p/ captação do ar de admissão do motor e diferencial; Capacidade volumétrica não inferior a 5,5 metros cúbicos no total.	01	UN	CHEVROLET S-10 4X4 CABINE SIMPLES	R\$ 163.000,00 (Cento e Sessenta e Três Mil Reais)	R\$ 163.000,00 (Cento e Sessenta e Três Mil Reais)

GOMES VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI
CNPJ: 15.723.680/0001-49
Rua Jassytata, Qd. 18, Lt. 24, Setor Jardim Helvécia - Aparecida de Goiânia - GO
(62) 3278-5272



<ul style="list-style-type: none">• Sist. Elétrico: Original do veículo, c/ montagem de bateria adicional mín 100A.• Independente da potência necessária do alternador, não serão admitidos alternadores menores que 120 A.• Inversor de corrente contínua (12V) p/ alternada (110V) c/ capacidade mín de 1.000W de potência máx contínua, c/ onda senoidal pura. Painel elétrico interno mín de uma régua integrada c/ no mín 04 tomadas, sendo 02 tripolares (2P+T) de 110 Vca e 02 p/ 12 V (potência máx de 120 W), interruptores c/ teclas do tipo iluminadas;• Iluminação natural artificial.• Sinalizador Frontal Secundário: barra linear frontal o veículo semi embutido no defletor frontal, 02 sinalizadores a LEDs em cada lado da carenagem frontal da ambulância na cor vermelha c/ tensão de trabalho de 12 Vcc e consumo nominal máx de 1,0A por sinalizador. 02 Sinalizadores na parte traseira na cor vermelha, c/ frequência mín de 90 flashes por minuto, operando mesmo c/ as portas traseiras abertas e permitindo a visualização da sinalização de emergência no trânsito, quando acionado, c/ lente injetada de policarbonato, resistente a impactos e descolorização c/ tratamento UV.• Fornece laudo que comprove o atendimento às					
--	--	--	--	--	--



	<p>normas SAE J575 e SAE J595 (Society of Automotive Engineers), no que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão, deformação e traseiros.</p> <ul style="list-style-type: none">• Sinalização acústica c/ amplificador de potência mín de 100 W RMS @13,8 Vcc, mín de 03 tons distintos, sistema de megafone c/ ajuste de ganho e pressão sonora a 01 metro no mín 100 dB @13,8 Vcc; Fornece laudo que comprove o atendimento à norma SAE J1849 (Society of Automotive Engineers), no que se refere a requisitos e diretrizes nos sistemas de sirenes eletrônicas c/ um único autofalante;• Sist. fixo de Oxigênio.• Ventilação do veículo proporcionada por janelas e ar condicionado.• Compartimento do motorista c/ o sist. original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica p/ ar condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador. P/ o compartimento do paciente original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica um sist. de Ar Condicionado e ventilação conforme o item 5.12 da NBR 14.561.• Capacidade térmica do sist. de Ar Condicionado do Compartimento traseiro c/ no mín 30.000 BTUs.• Cadeira do médico retrátil ao lado da cabeceira da maca.• No salão de atendimento, paralelamente à maca, um					
--	--	--	--	--	--	--



147

0132

<p>banco lateral escamoteável, tipo baú.</p> <ul style="list-style-type: none">• Maca retrátil ou bi-articulada, confeccionada em duralumínio;• c/ no mín 1.800 mm de comprimento, c/ sist. de elevação do tronco do paciente em pelo menos 45 graus e colchonete.• Apresentar Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) do Fabricante, bem como, Registro ou Cadastramento dos Produtos na ANVISA;• Garantia de 24 meses.• Ensaio atendendo à norma ABNT NBR 14561/2000 e AMD Standard 004, feito por laboratório credenciado.• Design Interno: Dimensiona o espaço interno da ambulância, visando posicionar, de forma acessível e prática, a maca, bancos, equipamentos e aparelhos a serem utilizados no atendimento às vítimas.• Pega-mão ou balaústre vertical, junto a porta traseira direita, p/ auxiliar no embarque, c/ acabamento na cor amarela. Armário lado esquerdo da viatura tipo bancada p/ acomodação de equipamentos, p/ apoio de equipamentos e medicamentos;• Fornecimento de vinil adesivo p/ grafismo do veículo, composto por (cruz da vida e SUS) e palavra (ambulância) no capô, laterais e vidros traseiros.					
VALOR TOTAL: R\$ 163.000,00 (Cento e Sessenta e Três Mil Reais)					

GOMES VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI
CNPJ: 15.723.680/0001-49

Rua Lassvata, Qd. 18, Lt. 24, Setor Jardim Helvécia - Aparecida de Goiânia - GO



148

0130

DECLARO, que nos valores propostos estão incluídas todos os custos e as despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto de forma direta ou indireta, tais como: Despesas com impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários, fretes, previsão de lucro, seguro, ICMS, IPI e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

O **VEÍCULO** deverá ser entregue no prazo máximo de **120 (cento e vinte)** dias, após o recebimento da ordem de empenho, mediante autorização contida na respectiva Ordem de Compra.

INFORMAMOS que a validade desta proposta é de **60 (sessenta)** dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública de pregão eletrônico.

O **PAGAMENTO** será efetuado **à vista** através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, no prazo máximo de **05 (cinco)** dias contados da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

Conta Bancaria:

Banco: (033) - Santander

Agência: 1268

C/C: 13001585-4

DECLARAMO, que nos comprometemos a cumprir o prazo de entrega rigorosamente em dia.

DECLARAMOS que cumprimos todos os prazos estabelecidos no Edital de seus anexos.

DECLARAMOS aceitação total e irrestrita às condições do presente Edital.

Aparecida de Goiânia/GO, 10 de dezembro de 2019

Patrícia Leopoldina Costa Carneiro Maia

RG: 3231228 SSP/GO

CPF: 648.584.051-68

GOMES VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI

15.723.680/0001-49

GOMES VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI

CNPJ: 15.723.680/0001-49

Rua Jassytata, Qd. 18, Lt. 24, Setor Jardim Helvécia - Aparecida de Goiânia - GO

987779.612019 .12213 .4295 .4442608401



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Ata de Realização do Pregão Eletrônico
 Nº 00061/2019

0134

Às 14:00 horas do dia 09 de dezembro de 2019, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal PORTARIA 01/2019 de 09/01/2019, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo nº 126, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00061/2019. Modo de disputa: Aberto. Objeto: Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de uma ambulância tipo a para simples remoção tipo pick up 4x4 0 km para a secretaria de saúde. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1**Descrição:** VEÍCULO PICK-UP

Descrição Complementar: Veículo tipo pick-up cabine simples, c/ tração 4x4, zero km, air-bag p/ os ocupantes da cabine, freio c/ (a.b.s.) nas quatro rodas, modelo do ano da contratação ou do ano posterior, adaptado p/ ambulância de simples remoção, implementado c/ baú de alumínio adaptado c/ portas traseiras. c/ capacidade mín de carga 1.000 kg motor; potência mín 100 cv; c/ todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo contran, conforme termo de referência do edital.

Tratamento Diferenciado: -**Quantidade:** 1**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 170.666,8300**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** R\$ 100,00**Unidade de fornecimento:** Unidade**Situação:** Aceito e Habilitado com intenção de recurso**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

Aceito para: GOMES VEICULOS ESPECIAIS EIRELI, pelo melhor lance de R\$ 163.000,0000 .

Histórico**Item: 1 - VEÍCULO PICK-UP**

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
 (As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	Porte ME/EPP	Declaração ME/EPP/COOP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
19.426.365/0001-00	R. L DE FARIAS EIRELI	Não	Não	1	R\$ 170.000,0000	R\$ 170.000,0000	09/12/2019 12:30:33

Marca: Chevrolet S10**Fabricante:** Chevrolet**Modelo / Versão:** S10 LS CS

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Veículo tipo pick-up cabine simples, c/ tração 4x4, zero km, Air-Bag p/ os ocupantes da cabine, Freio c/ (A.B.S.) nas quatro rodas, modelo do ano da contratação ou do ano posterior, adaptado p/ ambulância de SIMPLES REMOÇÃO, implementado c/ baú de alumínio adaptado c/ portas traseiras. C/ capacidade mín de carga 1.000 kg Motor; Potência mín 100 cv; c/ todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN; Snorkel p/ captação do ar de admissão do motor e diferencial; Capacidade de carga útil mínima inferior a 5,5 metros cúbicos no total. Sist. Elétrico: Original do veículo, c/ montagem de baterias de 120 Ah, 120 A.Inversor de corrente contínua (12V) p/ alternada (110V) c/ capacidade mín de 1.000W de potência nominal, c/ onda senoidal pura.Painel elétrico Interno mín de uma régua integrada c/ no mín 04 tomadas, sendo 02 tripolares (2P+T) de 110 Vca e 02 p/ 12 V (potência máx de 120 W), interruptores c/ teclas do tipo iluminadas; Iluminação natural e artificial.Sinalizador Frontal Secundário:barra linear frontal do veículo semi embutido no defletor frontal, 02 sinalizadores a LEDs em cada lado da carenagem frontal da ambulância na cor vermelha c/ tensão de trabalho de 12 Vcc e consumo nominal máx de 1,0A por sinalizador.02 Sinalizadores na parte traseira na cor vermelha, c/ frequência mín de 90 flashes por minuto, operando mesmo c/ as portas traseiras abertas e permitindo a visualização da sinalização de emergência no trânsito, quando acionado, c/ lente injetada de policarbonato, resistente a impactos e descolorização c/ tratamento UV.Fornece laudo que comprove o atendimento às normas SAE J575 e SAE J595 (Society of Automotive Engineers), no que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão, deformação e traseiros.Sinalização acústica c/ amplificador de potência mín de 100 W RMS @13,8 Vcc, mín de 03 tons distintos, sistema de megafone c/ ajuste de ganho e pressão sonora a 01 metro no mín 100 dB @13,8 Vcc; Fornece laudo que comprove o atendimento à norma SAE J1849 (Society of Automotive Engineers), no que se refere a requisitos e diretrizes nos sistemas de sirenes eletrônicas c/ um único autofalante; Sist. fixo de Oxigênio.Ventilação do veículo proporcionada por janelas e ar condicionado.Compartimento do motorista c/ o sist. original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica p/ ar condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador.P/ o compartimento do paciente original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica p/ ar condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador, conforme o item 5.12 da NBR 14.561.Capacidade térmica do sist. de Ar Condicionado do Compartimento do Paciente c/ no mín 30.000 BTUs.Cadeira do médico retrátil ao lado da cabeceira da maca.No saído, maca articulada, articulada e paralelamente à maca, um banco lateral escamoteável, tipo baú.Maca retrátil ou bi-articulada, em alumínio; c/ no mín 1.800 mm de comprimento, c/ sist. de elevação do tronco do paciente em 45 graus e colchonete.Apresentar Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) do Fabricante, bem como o registro ou Cadastramento dos Produtos na ANVISA; Garantia de 24 meses.Ensaiado atendendo à norma ABNT NBR 14561/2000 e AMD Standard 004, feito por laboratório credenciado. Design Interno: Dimensiona o espaço interno do

ambulância, visando posicionar, de forma acessível e prática, a maca, bancos, equipamentos e aparelhos a serem utilizados no atendimento às vítimas. Pega-mão ou balaústre vertical, junto a porta traseira direita, p/ auxiliar no embarque, c/ acabamento na cor amarela. Armário lado esquerdo da viatura tipo bancada p/ acomodação de equipamentos, p/ apoio de equipamentos e medicamentos; Fornecimento de vinil adesivo p/ grafismo do veículo, composto por (cruz da vida e SUS) e palavra (ambulância) no capô, laterais e vidros traseiros.

30.509.342/0001-00 PGL COMERCIO Sim Sim 1 R\$ 170.500,0000 R\$ 170.500,0000 09/12/2019
DE VEICULOS 12:13:28
EIRELI

Marca: CHEVROLET

Fabricante: CHEVROLET

Modelo / Versão: S-10 CABINE SIMPLES 2.8 DIESEL 2019/2020 OKM

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CHEVROLET S-10 CABINE SIMPLES 2.8 DIESEL 2019/2020 OKM, Veículo tipo pick-up cabine simples, c/ tração 4x4, zero km, Air-Bag p/ os ocupantes da cabine, Freio c/ (A.B.S.) nas quatro rodas, modelo do ano da contratação ou do ano posterior, adaptado p/ ambulância de SIMPLES REMOÇÃO, implementado c/ baú de alumínio adaptado c/ portas traseiras. C/ capacidade mín de carga 1.000 kg Motor; Potência mín 100 cv; c/ todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN; Snorkel p/ captação do ar de admissão do motor e diferencial; Capacidade volumétrica não inferior a 5,5 metros cúbicos no total. Sist. Elétrico: Original do veículo, c/ montagem de bateria adicional mín 100A. Independente da potência necessária do alternador, não serão admitidos alternadores menores que 120 A. Inversor de corrente contínua (12V) p/ alternada (110V) c/ capacidade mín de 1.000W de potência máx contínua, c/ onda senoidal pura. Painel elétrico interno mín de uma régua integrada c/ no mín 04 tomadas, sendo 02 tripolares (2P+T) de 110 Vca e 02 p/ 12 V (potência máx de 120 W), Interruptores c/ teclas do tipo iluminadas; Iluminação natural e artificial. Sinalizador Frontal Secundário: barra linear frontal o veículo semi embutido no defletor frontal, 02 sinalizadores a LEDs em cada lado da carenagem frontal da ambulância na cor vermelha c/ tensão de trabalho de 12 Vcc e consumo nominal máx de 1,0A por sinalizador. 02 Sinalizadores na parte traseira na cor vermelha, c/ frequência mín de 90 flashes por minuto, operando mesmo c/ as portas traseiras abertas e permitindo a visualização da sinalização de emergência no trânsito, quando acionado, c/ lente injetada de policarbonato, resistente a impactos e descolorização c/ tratamento UV. Fornece laudo que comprove o atendimento às normas SAE J575 e SAE J595 (Society of Automotive Engineers), no que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão, deformação e traseiros. Sinalização acústica c/ amplificador de potência mín de 100 W RMS @13,8 Vcc, mín de 03 tons distintos, sistema de megafone c/ ajuste de ganho e pressão sonora a 01 metro no mín 100 dB @13,8 Vcc; Fornece laudo que comprove o atendimento à norma SAE J1849 (Society of Automotive Engineers), no que se refere a requisitos e diretrizes nos sistemas de sirenes eletrônicas c/ um único autofalante; Sist. fixo de Oxigênio. Ventilação do veículo proporcionada por janelas e ar condicionado. Compartimento do motorista c/ o sist. original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica p/ ar condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador. P/ o compartimento do paciente original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica um sist. de Ar Condicionado e ventilação conforme o item 5.12 da NBR 14.561. Capacidade térmica do sist. de Ar Condicionado do Compartimento traseiro c/ no mín 30.000 BTUs. Cadeira do médico retrátil ao lado da cabeceira da maca. No salão de atendimento, paralelamente à maca, um banco lateral escamoteável, tipo baú. Maca retrátil ou biarticulada, confeccionada em duralumínio; c/ no mín 1.800 mm de comprimento, c/ sist. de elevação do tronco do paciente em pelo menos 45 graus e colchonete. Apresentar Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) do Fabricante, bem como, Registro ou Cadastramento dos Produtos na ANVISA; Garantia de 24 meses. Ensaio atendendo à norma ABNT NBR 14561/2000 e AMD Standard 004, feito por laboratório credenciado. Design Interno: Dimensiona o espaço interno da ambulância, visando posicionar, de forma acessível e prática, a maca, bancos, equipamentos e aparelhos a serem utilizados no atendimento às vítimas. Pega-mão ou balaústre vertical, junto a porta traseira direita, p/ auxiliar no embarque, c/ acabamento na cor amarela. Armário lado esquerdo da viatura tipo bancada p/ acomodação de equipamentos e medicamentos; Fornecimento de vinil adesivo p/ grafismo do veículo, composto por (cruz da vida e SUS) e palavra (ambulância) no capô, laterais e vidros traseiros.

15.723.680/0001-49 GOMES Não Não 1 R\$ 170.600,0000 R\$ 170.600,0000 05/12/2019
VEICULOS 09:11:28
ESPECIAIS
EIRELI

Marca: CHEVROLET

Fabricante: CHEVROLET

Modelo / Versão: S-10 4X4 CABINE SIMPLES

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Veículo tipo pick-up cabine simples, c/ tração 4x4, zero km, Air-Bag p/ os ocupantes da cabine, Freio c/ (A.B.S.) nas quatro rodas, modelo do ano da contratação ou do ano posterior, adaptado p/ ambulância de SIMPLES REMOÇÃO, implementado c/ baú de alumínio adaptado c/ portas traseiras. C/ capacidade mín de carga 1.000 kg Motor; Potência mín 100 cv; c/ todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN; Snorkel p/ captação do ar de admissão do motor e diferencial; Capacidade volumétrica não inferior a 5,5 metros cúbicos no total. Sist. Elétrico: Original do veículo, c/ montagem de bateria adicional mín 100A. Independente da potência necessária do alternador, não serão admitidos alternadores menores que 120 A. Inversor de corrente contínua (12V) p/ alternada (110V) c/ capacidade mín de 1.000W de potência máx contínua, c/ onda senoidal pura. Painel elétrico interno mín de uma régua integrada c/ no mín 04 tomadas, sendo 02 tripolares (2P+T) de 110 Vca e 02 p/ 12 V (potência máx de 120 W), Interruptores c/ teclas do tipo iluminadas; Iluminação natural e artificial. Sinalizador Frontal Secundário: barra linear frontal o veículo semi embutido no defletor frontal, 02 sinalizadores a LEDs em cada lado da carenagem frontal da ambulância na cor vermelha c/ tensão de trabalho de 12 Vcc e consumo nominal máx de 1,0A por sinalizador. 02 Sinalizadores na parte traseira na cor vermelha, c/ frequência mín de 90 flashes por minuto, operando mesmo c/ as portas traseiras abertas e permitindo a visualização da sinalização de emergência no trânsito, quando acionado, c/ lente injetada de policarbonato, resistente a impactos e descolorização c/ tratamento UV. Fornece laudo que comprove o atendimento às normas SAE J575 e SAE J595 (Society of Automotive Engineers), no que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão, deformação e traseiros. Sinalização acústica c/ amplificador de potência mín de 100 W RMS @13,8 Vcc, mín de 03 tons distintos, sistema de megafone c/ ajuste de ganho e pressão sonora a 01 metro no mín 100 dB @13,8 Vcc; Fornece laudo que comprove o atendimento à norma SAE J1849 (Society of Automotive Engineers), no que se refere a requisitos e diretrizes nos sistemas de sirenes eletrônicas c/ um único autofalante; Sist. fixo de Oxigênio. Ventilação do veículo proporcionada por janelas e ar condicionado. Compartimento do motorista c/ o sist. original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica p/ ar condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador. P/ o compartimento do paciente original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica um sist. de Ar Condicionado e ventilação conforme o item 5.12 da NBR 14.561. Capacidade térmica do sist. de Ar Condicionado do Compartimento traseiro c/ no mín 30.000 BTUs. Cadeira do médico retrátil ao lado da cabeceira da maca. No salão de atendimento, paralelamente à maca, um banco lateral escamoteável, tipo baú. Maca retrátil ou bi-articulada, com duralumínio; c/ no mín 1.800 mm de comprimento, c/ sist. de elevação do tronco do paciente em pelo menos 45 graus e colchonete. Apresentar Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) do Fabricante, bem como, Registro ou Cadastramento dos Produtos na ANVISA; Garantia de 24 meses. Ensaio atendendo à norma ABNT NBR 14561/2000 e AMD Standard 004, feito por laboratório credenciado. Design Interno: Dimensiona o espaço interno da ambulância, visando posicionar, de forma acessível e prática, a maca, bancos, equipamentos e aparelhos a serem utilizados no atendimento às vítimas. Pega-mão ou balaústre vertical, junto a porta traseira direita, p/ auxiliar no embarque, c/ acabamento na cor amarela. Armário lado esquerdo da viatura tipo bancada p/ acomodação de

equipamentos, p/ apoio de equipamentos e medicamentos; Fornecimento de vinil adesivo p/ grafismo do veículo, composto por (cruz da vida e SUS) e palavra (ambulância) no capô, laterais e vidros traseiros.

30.105.413/0001-00	IPI MOBILIDADE CORPORATIVA LTDA.	Sim	Sim	1	R\$ 170.600,0000	R\$ 170.600,0000	08/12/2019 17:07:42
--------------------	----------------------------------	-----	-----	---	------------------	------------------	---------------------

Marca: GM
Fabricante: GM
Modelo / Versão: S10

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: especificação conforme edital.

22.553.526/0001-31	INTTEC DISTRIBUICAO E LOGISTICA EIRELI	Sim	Sim	1	R\$ 170.600,0000	R\$ 170.600,0000	09/12/2019 10:52:05
--------------------	--	-----	-----	---	------------------	------------------	---------------------

Marca: GM/S10
Fabricante: GM/S10
Modelo / Versão: GM/S10 4X4 DIESEL

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Veículo tipo pick-up cabine simples, c/ tração 4x4, zero km, Air-Bag p/ os ocupantes da cabine, Freio c/ (A.B.S.) nas quatro rodas, modelo do ano da contratação ou do ano posterior, adaptado p/ ambulância de IMPLER REMOÇÃO, implementado c/ baú de alumínio adaptado c/ portas traseiras. C/ capacidade mín de carga 1.000 kg Motor; Potência mín 100 cv; c/ todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN; Snorkel p/ captação do ar de admissão do motor e diferencial; Capacidade volumétrica não inferior a 5,5 metros cúbicos no total. Sist. Elétrico: Original do veículo, c/ montagem de bateria adicional mín 100A. Independente da potência necessária do alternador, não serão admitidos alternadores menores que 120 A. Inversor de corrente contínua (12V) p/ alternada (110V) c/ capacidade mín de 1.000W de potência máx contínua, c/ onda senoidal pura. Painel elétrico Interno mín de uma régua integrada c/ no mín 04 tomadas, sendo 02 tripolares (2P+T) de 110 Vca e 02 p/ 12 V (potência máx de 120 W), interruptores c/ teclas do tipo iluminadas; Iluminação natural e artificial. Sinalizador Frontal Secundário: barra linear frontal o veículo semi embutido no defletor frontal, 02 sinalizadores a LEDs em cada lado da carenagem frontal da ambulância na cor vermelha c/ tensão de trabalho de 12 Vcc e consumo nominal máx de 1,0A por sinalizador. 02 Sinalizadores na parte traseira na cor vermelha, c/ frequência mín de 90 flashes por minuto, operando mesmo c/ as portas traseiras abertas e permitindo a visualização da sinalização de emergência no trânsito, quando acionado, c/ lente injetada de policarbonato, resistente a impactos e descolorização c/ tratamento UV. Fornece laudo que comprove o atendimento às normas SAE J575 e SAE J595 (Society of Automotive Engineers), no que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão, deformação e traseiros. Sinalização acústica c/ amplificador de potência mín de 100 W RMS @13,8 Vcc, mín de 03 tons distintos, sistema de megafone c/ ajuste de ganho e pressão sonora a 01 metro no mín 100 dB @13,8 Vcc; Fornece laudo que comprove o atendimento à norma SAE J1849 (Society of Automotive Engineers), no que se refere a requisitos e diretrizes nos sistemas de sirenes eletrônicas c/ um único autofalante; Sist. fixo de Oxigênio. Ventilação do veículo proporcionada por janelas e ar condicionado. Compartimento do motorista c/ o sist. original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica p/ ar condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador. P/ o compartimento do paciente original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica um sist. de Ar Condicionado e ventilação conforme o item 5.12 da NBR 14.561. Capacidade térmica do sist. de Ar Condicionado do Compartimento traseiro c/ no mín 30.000 BTUs. Cadeira do médico retrátil ao lado da cabeceira da maca. No salão de atendimento, paralelamente à maca, um banco lateral escamoteável, tipo baú. Maca retrátil ou bi-articulada, confeccionada em duralumínio; c/ no mín 1.800 mm de comprimento, c/ sist. De elevação do tronco do paciente em pelo menos 45 graus e colchonete. Apresentar Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) do Fabricante, bem como, Registro ou Cadastramento dos Produtos na ANVISA; Garantia de 24 meses. Ensaio atendendo à norma ABNT NBR 14561/2000 e AMD Standard 004, feito por laboratório credenciado. Design Interno: Dimensiona o espaço interno da ambulância, visando posicionar, de forma acessível e prática, a maca, bancos, equipamentos e aparelhos a serem utilizados no atendimento às vítimas. Pega-mão ou balaústre vertical, junto a porta traseira direita, p/ auxiliar na embarque, c/ acabamento na cor amarela. Armário lado esquerdo da viatura tipo bancada p/ acomodação de equipamentos, p/ apoio de equipamentos e edicamentos; Fornecimento de vinil adesivo p/ grafismo do veículo, composto por (cruz da vida e SUS) e palavra (ambulância) no capô, laterais e vidros traseiros. (MARCA GM/S10 DIESEL 4X4)

30.330.883/0001-69	CKS COMERCIO DE VEICULOS EIRELI	Não	Não	1	R\$ 170.666,8300	R\$ 170.666,8300	29/11/2019 18:00:57
--------------------	---------------------------------	-----	-----	---	------------------	------------------	---------------------

Marca: Chevrolet
Fabricante: GM Chevrolet
Modelo / Versão: Pick up S-10

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Veículo tipo pick-up cabine simples, c/ tração 4x4, zero km, Air-Bag p/ os ocupantes da cabine, Freio c/ (A.B.S.) nas quatro rodas, modelo do ano da contratação ou do ano posterior, adaptado p/ ambulância de SIMPLES REMOÇÃO, implementado c/ baú de alumínio adaptado c/ portas traseiras. C/ capacidade mín de carga 1.000 kg Motor; Potência mín 100 cv; c/ todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN; Snorkel p/ captação do ar de admissão do motor e diferencial; Capacidade volumétrica não inferior a 5,5 metros cúbicos no total. Sist. Elétrico: Original do veículo, c/ montagem de bateria adicional mín 100A. Independente da potência necessária do alternador, não serão admitidos alternadores menores que 120 A. Inversor de corrente contínua (12V) p/ alternada (110V) c/ capacidade mín de 1.000W de potência máx contínua, c/ onda senoidal pura. Painel elétrico Interno mín de uma régua integrada c/ no mín 04 tomadas, sendo 02 tripolares (2P+T) de 110 Vca e 02 p/ 12 V (potência máx de 120 W), interruptores c/ teclas do tipo iluminadas; Iluminação natural e artificial. Sinalizador Frontal Secundário: barra linear frontal o veículo semi embutido no defletor frontal, 02 sinalizadores a LEDs em cada lado da carenagem frontal da ambulância na cor vermelha c/ tensão de trabalho de 12 Vcc e consumo nominal máx de 1,0A por sinalizador. 02 Sinalizadores na parte traseira na cor vermelha, c/ frequência mín de 90 flashes por minuto, operando mesmo c/ as portas traseiras abertas e permitindo a visualização da sinalização de emergência no trânsito, quando acionado, c/ lente injetada de policarbonato, resistente a impactos e descolorização c/ tratamento UV. Fornece laudo que comprove o atendimento às normas SAE J575 e SAE J595 (Society of Automotive Engineers), no que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão, deformação e traseiros. Sinalização acústica c/ amplificador de potência mín de 100 W RMS @13,8 Vcc, mín de 03 tons distintos, sistema de megafone c/ ajuste de ganho e pressão sonora a 01 metro no mín 100 dB @13,8 Vcc; Fornece laudo que comprove o atendimento à norma SAE J1849 (Society of Automotive Engineers), no que se refere a requisitos e diretrizes nos sistemas de sirenes eletrônicas c/ um único autofalante; Sist. fixo de Oxigênio. Ventilação do veículo proporcionada por janelas e ar condicionado. Compartimento do motorista c/ o sist. original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica p/ ar condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador. P/ o compartimento do paciente original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica um sist. de Ar Condicionado e ventilação conforme o item 5.12 da NBR 14.561. Capacidade térmica do sist. de Ar Condicionado do Compartimento traseiro c/ no mín 30.000 BTUs. Cadeira do médico retrátil ao lado da cabeceira da maca. No salão de atendimento, paralelamente à maca, um banco lateral escamoteável, tipo baú. Maca retrátil ou bi-articulada, confeccionada em

duralumínio; c/ no mín 1.800 mm de comprimento, c/ sist. de elevação do tronco do paciente em pelo menos 45 graus e colchonete. Apresentar Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) do Fabricante, bem como, Registro ou Cadastramento dos Produtos na ANVISA; Garantia de 24 meses. Ensaio atendendo à norma ABNT NBR 14561/2000 e AMD Standard 004, feito por laboratório credenciado. Design Interno: Dimensiona o espaço interno da ambulância, visando posicionar, de forma acessível e prática, a maca, bancos, equipamentos e aparelhos a serem utilizados no atendimento às vítimas. Pega-mão ou balaústre vertical, junto a porta traseira direita, p/ auxiliar no embarque, c/ acabamento na cor amarela. Armário lado esquerdo da viatura tipo bancada p/ acomodação de equipamentos, p/ apoio de equipamentos e medicamentos; Fornecimento de vinil adesivo p/ grafismo do veículo, composto por (cruz da vida e SUS) e palavra (ambulância) no capô, laterais e vidros traseiros.

03.093.776/0001-91 MANUPA Não Não 1 R\$ 170.666,8300 R\$ 170.666,8300 04/12/2019
17:14:57

COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EIRELI

Marca: Chevrolet
Fabricante: Chevrolet
Modelo / Versão: s10

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Veículo tipo pick-up cabine simples, c/ tração 4x4, zero km, Air-Bag p/ os ocupantes da cabine, Freio c/ (A.B.S.) nas quatro rodas, modelo do ano da contratação ou do ano posterior, adaptado p/ ambulância de SIMPLES REMOÇÃO, implementado c/ baú de alumínio adaptado c/ portas traseiras. C/ capacidade mín de carga 1.000 kg Motor; Potência mín 100 cv; c/ todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN; Snorkel p/ captação do ar de admissão do motor e diferencial; Capacidade volumétrica não inferior a 5,5 metros cúbicos no total. Sist. Elétrico: Original do veículo, c/ montagem de bateria adicional mín 100A. Independente da potência necessária do alternador, não serão admitidos alternadores menores que 120 A. Inversor de corrente contínua (12V) p/ alternada (110V) c/ capacidade mín de 1.000W de potência máx contínua, c/ onda senoidal pura. Painel elétrico interno mín de uma régua integrada c/ no mín 04 tomadas, sendo 02 tripolares (2P+T) de 110 Vca e 02 p/ 12 V (potência máx de 120 W), interruptores c/ teclas do tipo iluminadas; Iluminação natural e artificial. Sinalizador Frontal Secundário: barra linear frontal o veículo semi embutido no defletor frontal, 02 sinalizadores a LEDs em cada lado da carenagem frontal da ambulância na cor vermelha c/ tensão de trabalho de 12 Vcc e consumo nominal máx de 1,0A por sinalizador. 02 Sinalizadores na parte traseira na cor vermelha, c/ frequência mín de 90 flashes por minuto, operando mesmo c/ as portas traseiras abertas e permitindo a visualização da sinalização de emergência no trânsito, quando acionado, c/ lente injetada de policarbonato, resistente a impactos e descolorização c/ tratamento UV. Fornece laudo que comprova o atendimento às normas SAE J575 e SAE J595 (Society of Automotive Engineers), no que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão, deformação e traseiros. Sinalização acústica c/ amplificador de potência mín de 100 W RMS @13,8 Vcc, mín de 03 tons distintos, sistema de megafone c/ ajuste de ganho e pressão sonora a 01 metro no mín 100 dB @13,8 Vcc; Fornece laudo que comprova o atendimento à norma SAE J1849 (Society of Automotive Engineers), no que se refere a requisitos e diretrizes nos sistemas de sirenes eletrônicas c/ um único autofalante; Sist. fixo de Oxigênio. Ventilação do veículo proporcionada por janelas e ar condicionado. Compartimento do motorista c/ o sist. original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica p/ ar condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador. P/ o compartimento do paciente original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica um sist. de Ar Condicionado e ventilação conforme o item 5.12 da NBR 14.561. Capacidade térmica do sist. de Ar Condicionado do Compartimento traseiro c/ no mín 30.000 BTUs. Cadeira do médico retrátil ao lado da cabeceira da maca. No salão de atendimento, paralelamente à maca, um banco lateral escamoteável, tipo baú. Maca retrátil ou biarticulada, confeccionada em duralumínio; c/ no mín 1.800 mm de comprimento, c/ sist. de elevação do tronco do paciente em pelo menos 45 graus e colchonete. Apresentar Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) do Fabricante, bem como, Registro ou Cadastramento dos Produtos na ANVISA; Garantia de 24 meses. Ensaio atendendo à norma ABNT NBR 14561/2000 e AMD Standard 004, feito por laboratório credenciado. Design Interno: Dimensiona o espaço interno da ambulância, visando posicionar, de forma acessível e prática, a maca, bancos, equipamentos e aparelhos a serem utilizados no atendimento às vítimas. Pega-mão ou balaústre vertical, junto a porta traseira direita, p/ auxiliar no embarque, c/ acabamento na cor amarela. Armário lado esquerdo da viatura tipo bancada p/ acomodação de equipamentos, p/ apoio de equipamentos e medicamentos; Fornecimento de vinil adesivo p/ grafismo do veículo, composto por (cruz da vida e SUS) e palavra (ambulância) no capô, laterais e vidros traseiros.

32.193.928/0001-26 JRMCAR Sim Sim 1 R\$ 170.666,8300 R\$ 170.666,8300 09/12/2019
10:32:53

LOCADORA DE VEICULOS EIRELI

Marca: CHEVROLET
Fabricante: CHEVROLET
Modelo / Versão: CHEVROLET

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Veículo tipo pick-up cabine simples, c/ tração 4x4, zero km, Air-Bag p/ os ocupantes da cabine, Freio c/ (A.B.S.) nas quatro rodas, modelo do ano da contratação ou do ano posterior, adaptado p/ ambulância de SIMPLES REMOÇÃO, implementado c/ baú de alumínio adaptado c/ portas traseiras. C/ capacidade mín de carga 1.000 kg Motor; Potência mín 100 cv; c/ todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN; Snorkel p/ captação do ar de admissão do motor e diferencial; Capacidade volumétrica não inferior a 5,5 metros cúbicos no total. Sist. Elétrico: Original do veículo, c/ montagem de bateria adicional mín 100A. Independente da potência necessária do alternador, não serão admitidos alternadores menores que 120 A. Inversor de corrente contínua (12V) p/ alternada (110V) c/ capacidade mín de 1.000W de potência máx contínua, c/ onda senoidal pura. Painel elétrico interno mín de uma régua integrada c/ no mín 04 tomadas, sendo 02 tripolares (2P+T) de 110 Vca e 02 p/ 12 V (potência máx de 120 W), interruptores c/ teclas do tipo iluminadas; Iluminação natural e artificial. Sinalizador Frontal Secundário: barra linear frontal o veículo semi embutido no defletor frontal, 02 sinalizadores a LEDs em cada lado da carenagem frontal da ambulância na cor vermelha c/ tensão de trabalho de 12 Vcc e consumo nominal máx de 1,0A por sinalizador. 02 Sinalizadores na parte traseira na cor vermelha, c/ frequência mín de 90 flashes por minuto, operando mesmo c/ as portas traseiras abertas e permitindo a visualização da sinalização de emergência no trânsito, quando acionado, c/ lente injetada de policarbonato, resistente a impactos e descolorização c/ tratamento UV. Fornece laudo que comprova o atendimento às normas SAE J575 e SAE J595 (Society of Automotive Engineers), no que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão, deformação e traseiros. Sinalização acústica c/ amplificador de potência mín de 100 W RMS @13,8 Vcc, mín de 03 tons distintos, sistema de megafone c/ ajuste de ganho e pressão sonora a 01 metro no mín 100 dB @13,8 Vcc; Fornece laudo que comprova o atendimento à norma SAE J1849 (Society of Automotive Engineers), no que se refere a requisitos e diretrizes nos sistemas de sirenes eletrônicas c/ um único autofalante; Sist. fixo de Oxigênio. Ventilação do veículo proporcionada por janelas e ar condicionado. Compartimento do motorista c/ o sist. original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica p/ ar condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador. P/ o compartimento do paciente original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica um sist. de Ar Condicionado e ventilação conforme o item 5.12 da NBR 14.561. Capacidade térmica do sist. de Ar Condicionado do Compartimento traseiro c/ no mín 30.000 BTUs. Cadeira do médico retrátil ao lado da cabeceira da maca. No salão de atendimento, paralelamente à maca, um banco lateral escamoteável, tipo baú. Maca retrátil ou biarticulada, confeccionada em

duralumínio; c/ no mín 1.800 mm de comprimento, c/ sist. de elevação do tronco do paciente em pelo menos 45 graus e colchonete. Apresentar Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) do Fabricante, bem como, Registro ou Cadastramento dos Produtos na ANVISA; Garantia de 24 meses. Ensaio atendendo à norma ABNT NBR 14561/2000 e AMD Standard 004, feito por laboratório credenciado. Design Interno: Dimensiona o espaço interno da ambulância, visando posicionar, de forma acessível e prática, a maca, bancos, equipamentos e aparelhos a serem utilizados no atendimento às vítimas. Pega-mão ou balaústre vertical, junto a porta traseira direita, p/ auxiliar no embarque, c/ acabamento na cor amarela. Armário lado esquerdo da viatura tipo bancada p/ acomodação de equipamentos, p/ apolo de equipamentos e medicamentos; Fornecimento de vinil adesivo p/ grafismo do veículo, composto por (cruz da vida e SUS) e palavra (ambulância) no capô, laterais e vidros traseiros.

03.935.826/0001-30 PEDRAGON Não Não 1 R\$ 201.000,0000 R\$ 201.000,0000 09/12/2019 11:05:22

Marca: S10 CS 2.8

Fabricante: CHEVROLET

Modelo / Versão: 2020

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Veículo tipo pick-up cabine simples, c/ tração 4x4, zero km, Air-Bag p/ os ocupantes da cabine, Freio c/ (A.B.S.) nas quatro rodas, modelo do ano da contratação ou do ano posterior, adaptado p/ ambulância de SIMPLES REMOÇÃO, implementado c/ baú de alumínio adaptado c/ portas traseiras. C/ capacidade mín de carga 1.000kg Motor; Potência 200 cv; c/ todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN; Snorkel p/ captação do ar de admissão do motor e diferencial; Capacidade volumétrica não inferior a 5,5 metros cúbicos no total. Sist. létrico: Original do veículo, c/ montagem de bateria adicional mín 100A. Independente da potência necessária do alternador, não serão admitidos alternadores menores que 120 A. Inversor de corrente contínua (12V) p/ alternada (110V) c/ capacidade mín de 1.000W de potência máx contínua, c/ onda senoidal pura. Painel elétrico interno mín de uma régua integrada c/ no mín 04 tomadas, sendo 02 tripolares (2P+T) de 110 Vca e 02 p/ 12 V (potência máx de 120 W), interruptores c/ teclas do tipo iluminadas; Iluminação natural e ...

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 201.000,0000	03.935.826/0001-30	09/12/2019 14:00:10:150
R\$ 170.666,8300	30.330.883/0001-69	09/12/2019 14:00:10:150
R\$ 170.666,8300	03.093.776/0001-91	09/12/2019 14:00:10:150
R\$ 170.666,8300	32.193.928/0001-26	09/12/2019 14:00:10:150
R\$ 170.600,0000	15.723.680/0001-49	09/12/2019 14:00:10:150
R\$ 170.600,0000	30.105.413/0001-00	09/12/2019 14:00:10:150
R\$ 170.600,0000	22.553.526/0001-31	09/12/2019 14:00:10:150
R\$ 170.500,0000	30.509.342/0001-00	09/12/2019 14:00:10:150
R\$ 170.000,0000	19.426.365/0001-00	09/12/2019 14:00:10:150
R\$ 170.001,1300	03.093.776/0001-91	09/12/2019 14:17:17:583
R\$ 169.900,0000	30.509.342/0001-00	09/12/2019 14:18:00:363
R\$ 169.800,0000	30.330.883/0001-69	09/12/2019 14:20:15:827
R\$ 169.500,0000	03.093.776/0001-91	09/12/2019 14:21:49:330
R\$ 169.300,0000	15.723.680/0001-49	09/12/2019 14:22:16:293
R\$ 168.999,9999	03.093.776/0001-91	09/12/2019 14:22:38:063
R\$ 168.850,0000	30.330.883/0001-69	09/12/2019 14:23:33:777
R\$ 168.500,0000	03.093.776/0001-91	09/12/2019 14:24:10:223
R\$ 168.400,0000	30.330.883/0001-69	09/12/2019 14:24:26:700
R\$ 168.450,0000	19.426.365/0001-00	09/12/2019 14:24:29:597
R\$ 168.000,0000	03.093.776/0001-91	09/12/2019 14:24:38:347
R\$ 167.500,0000	03.093.776/0001-91	09/12/2019 14:24:44:887
R\$ 166.666,6666	03.093.776/0001-91	09/12/2019 14:24:52:180
R\$ 167.990,0000	19.426.365/0001-00	09/12/2019 14:24:53:317
R\$ 165.000,0000	19.426.365/0001-00	09/12/2019 14:25:04:733
R\$ 166.400,0000	30.330.883/0001-69	09/12/2019 14:25:05:813
R\$ 164.900,0000	30.330.883/0001-69	09/12/2019 14:25:15:327
R\$ 164.800,0000	30.509.342/0001-00	09/12/2019 14:25:18:247
R\$ 164.000,0000	03.093.776/0001-91	09/12/2019 14:25:30:930
R\$ 163.900,0000	30.509.342/0001-00	09/12/2019 14:25:32:863
R\$ 163.333,3333	03.093.776/0001-91	09/12/2019 14:25:47:797
R\$ 163.233,3333	30.509.342/0001-00	09/12/2019 14:25:49:980
R\$ 163.000,0000	15.723.680/0001-49	09/12/2019 14:26:59:303
R\$ 162.222,2222	03.093.776/0001-91	09/12/2019 14:27:04:900
R\$ 162.000,0000	30.509.342/0001-00	09/12/2019 14:27:15:557
R\$ 161.111,1111	03.093.776/0001-91	09/12/2019 14:28:28:563
R\$ 161.000,0000	30.509.342/0001-00	09/12/2019 14:29:03:617
R\$ 160.222,2222	03.093.776/0001-91	09/12/2019 14:29:31:2'
R\$ 164.899,9999	19.426.365/0001-00	09/12/2019 14:29:50:
R\$ 160.100,0000	30.509.342/0001-00	09/12/2019 14:30:02:
R\$ 160.000,0000	03.093.776/0001-91	09/12/2019 14:30:39:46.
R\$ 159.900,0000	30.509.342/0001-00	09/12/2019 14:30:54:753

R\$ 159.222,2222	03.093.776/0001-91	09/12/2019 14:31:18:390
R\$ 159.000,0000	30.509.342/0001-00	09/12/2019 14:31:52:133
R\$ 158.888,8888	03.093.776/0001-91	09/12/2019 14:32:05:303
R\$ 158.750,0000	30.330.883/0001-69	09/12/2019 14:32:17:247
R\$ 158.111,1111	03.093.776/0001-91	09/12/2019 14:32:29:070
R\$ 158.000,0000	30.330.883/0001-69	09/12/2019 14:32:53:150
R\$ 157.000,0000	03.093.776/0001-91	09/12/2019 14:34:49:137
R\$ 157.900,0000	30.509.342/0001-00	09/12/2019 14:34:49:623
R\$ 156.900,0000	30.509.342/0001-00	09/12/2019 14:36:27:870
R\$ 156.100,0000	03.093.776/0001-91	09/12/2019 14:38:12:597
R\$ 156.000,0000	30.509.342/0001-00	09/12/2019 14:38:25:600

0130

Desempate de Lances ME/EPP

CPF/CNPJ	Data/Hora Inicial Desempate	Data/Hora Final Desempate	Situação do Lance	Valor do Lance
32.193.928/0001-26			Tempo para envio de lance expirou	

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Aberto	09/12/2019 14:16:07	Item Aberto.
Encerrado	09/12/2019 14:40:26	Item encerrado.
Sorteio eletrônico	09/12/2019 14:40:26	Item teve empate real para o valor 170.600,0000. Procedeu-se o sorteio eletrônico entre os fornecedores com propostas empatadas.
Aceite	09/12/2019 15:10:14	Aceite individual da proposta. Fornecedor: PGL COMERCIO DE VEICULOS EIRELI, CNPJ/CPF: 30.509.342/0001-00, pelo melhor lance de R\$ 156.000,0000.
Abertura do prazo de Convocação - Anexo	09/12/2019 15:11:08	Convocado para envio de anexo o fornecedor PGL COMERCIO DE VEICULOS EIRELI, CNPJ/CPF: 30.509.342/0001-00.
Encerramento do prazo de Convocação - Anexo	09/12/2019 15:15:15	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor PGL COMERCIO DE VEICULOS EIRELI, CNPJ/CPF: 30.509.342/0001-00.
Abertura do prazo de Convocação - Anexo	09/12/2019 15:29:04	Convocado para envio de anexo o fornecedor PGL COMERCIO DE VEICULOS EIRELI, CNPJ/CPF: 30.509.342/0001-00.
Encerramento do prazo de Convocação - Anexo	09/12/2019 15:30:37	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor PGL COMERCIO DE VEICULOS EIRELI, CNPJ/CPF: 30.509.342/0001-00.
Recusa	09/12/2019 16:17:58	Recusa da proposta. Fornecedor: PGL COMERCIO DE VEICULOS EIRELI, CNPJ/CPF: 30.509.342/0001-00, pelo melhor lance de R\$ 156.000,0000. Motivo: A empresa não juntou a documentação com a proposta conforme prevê o Decreto 10.024/2019.
Recusa	09/12/2019 16:32:36	Recusa da proposta. Fornecedor: MANUPA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EIRELI, CNPJ/CPF: 03.093.776/0001-91, pelo melhor lance de R\$ 156.100,0000. Motivo: A empresa não encaminhou a documentação juntamente com a proposta conforme Decreto 10.024/2019.
Recusa	09/12/2019 16:44:10	Recusa da proposta. Fornecedor: CKS COMERCIO DE VEICULOS EIRELI, CNPJ/CPF: 30.330.883/0001-69, pelo melhor lance de R\$ 158.000,0000. Motivo: Certificado de Regularidade FGTS vencido. Proposta desclassificada/recusada.
Desempate - Retorno do Julgamento	10/12/2019 09:46:28	Retorno de Item do Julgamento para a Etapa de desempate Me/Epp.
Início do desempate	10/12/2019 09:46:28	Item está em 1º desempate Me/Epp, aguardando lance.
Sorteio eletrônico	10/12/2019 09:46:28	Item teve empate real para o valor 170.600,0000. Procedeu-se o sorteio eletrônico entre os fornecedores com propostas empatadas para a convocação do desempate Me/Epp, atendendo ao cumprimento da Lei Complementar 123 de 14/12/2006.
Desempate - Tempo do Lance Expirado	10/12/2019 10:01:34	O Item teve o 3º desempate Me/Epp encerrado às 10:01:34 de 10/12/2019. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor JRM CAR LOCADORA DE VEICULOS EIRELI, CPF/CNPJ: 32.193.928/0001-26.
Encerrado	10/12/2019 10:01:34	Item encerrado.
Sorteio eletrônico	10/12/2019 10:01:34	Item teve empate real para o valor 170.600,0000. Procedeu-se o sorteio eletrônico entre os fornecedores com propostas empatadas.
Aceite	10/12/2019 10:08:07	Aceite individual da proposta. Fornecedor: GOMES VEICULOS ESPECIAIS EIRELI, CNPJ: 15.723.680/0001-49, pelo melhor lance de R\$ 163.000,0000.
Abertura do	10/12/2019	Convocado para envio de anexo o fornecedor GOMES VEICULOS ESPECIAIS EIRELI, CNPJ/CPF:

prazo de Convocação - Anexo 10:10:15 15.723.680/0001-49.

155

Encerramento do prazo de Convocação - Anexo 10/12/2019 10:26:18 Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor GOMES VEICULOS ESPECIAIS EIRELI, CNPJ/CPF: 15.723.680/0001-49.

Habilitado 10/12/2019 10:28:55 Habilitação individual da proposta. Fornecedor: GOMES VEICULOS ESPECIAIS EIRELI, CNPJ/CPF: 15.723.680/0001-49, pelo melhor lance de R\$ 163.000,0000.

Registro Intenção de Recurso 10/12/2019 10:42:18 Registro de Intenção de Recurso. Fornecedor: CKS COMERCIO DE VEICULOS EIRELI CNPJ/CPF: 30330883000169. Motivo: Contra a decisão do pregoeiro em nos desclassificar, visto que nossa certidão do FGTS estava dentro do prazo de validade para a data de 05/12/2019 que seria realizada a realização do Pregão

Intenção de Recurso Recusada 10/12/2019 13:53:53 Intenção de recurso rejeitada. Fornecedor: CKS COMERCIO DE VEICULOS EIRELI, CNPJ/CPF: 30330883000169. Motivo: Inicialmente publicamos o edital como sendo PE 01/2019, porém houve uma falha na numeração e tivemos que anular o processo que seria julgado dia 05/12. Posteriormente publicamos o PE 61/2019 com data para 09/12 e a empresa teria que incluir nova proposta e nova habilitação já que se tratava de outro procedimento. A falha na verificação da vigência do certificado do FGTS ocorreu pela empresa sendo que nos editais apontamos que o licitante é responsável em acompanhar o andamento do certame.

Intenções de Recurso para o Item

CNPJ/CPF	Data/Hora do Recurso	Data/Hora Admissibilidade	Situação
30.330.883/0001-69	10/12/2019 10:42	10/12/2019 13:53	Recusado

Motivo Intenção:Contra a decisão do pregoeiro em nos desclassificar, visto que nossa certidão do FGTS estava dentro do prazo de validade para a data de 05/12/2019 que seria realizada a realização do Pregão, sendo que o mesmo foi adiado e o sistema não aceitou novo anexo. Sendo que temos certidão do FGTS valida também para a data que foi realizado, e não nos foi solicitado para apresentação.

Motivo Aceite ou Recusa:Inicialmente publicamos o edital como sendo PE 01/2019, porém houve uma falha na numeração e tivemos que anular o processo que seria julgado dia 05/12. Posteriormente publicamos o PE 61/2019 com data para 09/12 e a empresa teria que incluir nova proposta e nova habilitação já que se tratava de outro procedimento. A falha na verificação da vigência do certificado do FGTS ocorreu pela empresa sendo que nos editais apontamos que o licitante é responsável em acompanhar o andamento do certame.

Troca de Mensagens

	Data	Mensagem
Pregoeiro	09/12/2019 14:00:53	Boa tarde senhores licitantes. Declaro aberta a sessão de julgamento das propostas do Pregão Eletrônico 61/2019.
Pregoeiro	09/12/2019 14:01:07	Nesta oportunidade e A TÍTULO DE COLABORAÇÃO farei alguns AVISOS:
Pregoeiro	09/12/2019 14:01:21	a) Todos os senhores, ao participarem de licitações promovidas pelos entes da Administração Pública, firmam termo de que conhecem as disposições contidas nos editais e de que reúnem todos os requisitos para as suas participações. Então, sabem que declarar que reúnem essas condições sem tê-las, pode acarretar proposta de sanção.
Pregoeiro	09/12/2019 14:01:30	b) Peço-lhes que acompanhem este Pregão até o seu desfecho, o licitante que deixar de responder qualquer convocação/mensagem do Pregoeiro será responsável pelo ônus decorrente da perda de negocio e ficará sujeito a eventuais sanções.
Pregoeiro	09/12/2019 14:08:50	Senhores licitantes, estou analisando as propostas.
Pregoeiro	09/12/2019 14:08:51	Senhores licitantes, estou analisando as propostas.
Pregoeiro	09/12/2019 14:16:07	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Pregoeiro	09/12/2019 14:17:49	Solicito que os licitantes enviem seus lances.
Pregoeiro	09/12/2019 14:28:27	Verifiquem o tempo para Interposição de lances.
Sistema	09/12/2019 14:40:26	O item 1 está encerrado.
Sistema	09/12/2019 14:40:26	O item 1 teve empate real para o valor 170.600,0000. Procedeu-se o sorteio eletrônico entre os fornecedores com propostas empatadas. Acompanhe as convocações no Julgamento de Propostas.
Sistema	09/12/2019 14:40:26	Todos os itens estão encerrados. Será iniciada a etapa de Julgamento de Propostas. Favor acompanhar através da funcionalidade "Acompanhar julgamento/habilitação/admissibilidade".
Pregoeiro	09/12/2019 14:41:06	Lances encerrados!
Pregoeiro	09/12/2019 14:49:23	Para PGL COMERCIO DE VEICULOS EIRELI - Boa tarde! O valor do último 156.000,00. Há a possibilidade de baixar esse valor para R\$ 155.00.
30.509.342/0001-00	09/12/2019 14:50:51	Boa tarde! já estamos em nosso valor mínimo.

Pregoeiro	09/2/2019 14:52:31	Para PGL COMERCIO DE VEICULOS EIRELI - Não há mesmo essa possibilidade? Consegue baixar para R\$ 155.500,00?	
30.509.342/0001-00	09/12/2019 14:54:36	R\$156.000,00 é nosso melhor preço!	156
Pregoeiro	09/12/2019 14:55:48	Para PGL COMERCIO DE VEICULOS EIRELI - Tudo bem então. Procederei ao julgamento.	
Pregoeiro	09/12/2019 14:55:54	Para PGL COMERCIO DE VEICULOS EIRELI - Obrigado!	014
Pregoeiro	09/12/2019 15:06:06	Para PGL COMERCIO DE VEICULOS EIRELI - Senhor(a) foi verificado no SICAF que há pendências referentes à Fazenda Municipal. Por se tratar de ME, será concedido o prazo legal para regularização do mesmo. Você já tem a certidão regularizada para anexar aos demais documentos?	
Sistema	09/12/2019 15:11:08	Senhor fornecedor PGL COMERCIO DE VEICULOS EIRELI, CNPJ/CPF: 30.509.342/0001-00, solicito o envio do anexo referente ao item 1.	
Pregoeiro	09/12/2019 15:14:51	Para PGL COMERCIO DE VEICULOS EIRELI - Favor verificar o item 10.7 do edital no que tange prazo para envio dos documentos complementares.	
Sistema	09/12/2019 15:15:15	Senhor Pregoeiro, o fornecedor PGL COMERCIO DE VEICULOS EIRELI, CNPJ/CPF: 30.509.342/0001-00, enviou o anexo para o item 1.	
Pregoeiro	09/12/2019 15:17:09	Para PGL COMERCIO DE VEICULOS EIRELI - Favor encaminhar a proposta ajustada conforme item 10.6 do edital.	
30.509.342/0001-00	09/12/2019 15:27:34	Não abriu a opção para colocar o anexo	
Sistema	09/12/2019 15:29:04	Senhor fornecedor PGL COMERCIO DE VEICULOS EIRELI, CNPJ/CPF: 30.509.342/0001-00, solicito o envio do anexo referente ao item 1.	
Pregoeiro	09/12/2019 15:29:40	Para PGL COMERCIO DE VEICULOS EIRELI - Verifique se agora foi habilitado, por gentileza	
Sistema	09/12/2019 15:30:37	Senhor Pregoeiro, o fornecedor PGL COMERCIO DE VEICULOS EIRELI, CNPJ/CPF: 30.509.342/0001-00, enviou o anexo para o item 1.	
Pregoeiro	09/12/2019 16:13:57	Estou revisando a documentação das demais licitantes.	
Pregoeiro	09/12/2019 16:14:34	A primeira classificada descumpriu as exigências do edital.	
Pregoeiro	09/12/2019 16:15:58	A 1ª classificada descumpriu as exigências do edital no que tange a juntada de proposta + documentação.	
Pregoeiro	09/12/2019 16:33:15	A 2ª classificada descumpriu as exigências do edital em relação à juntada de documentação e proposta.	
Pregoeiro	09/12/2019 16:43:43	A 3ª classificada apresentou a documentação e a proposta, porém o Certificado de Regularidade do FGTS encontra-se vencido na data de 08/12/2019.	
Pregoeiro	09/12/2019 16:44:55	Farei a suspensão do pregão por ocasião do horário e retornaremos com o procedimento e análise amanhã, 10/12/2019 às 09h00.	
Pregoeiro	09/12/2019 16:45:06	Desde já agradeço à todos!	
Pregoeiro	10/12/2019 09:00:51	Bom dia à todos!	
Pregoeiro	10/12/2019 09:01:50	Declaro reaberta a sessão pública do PE 61-2019. Ontem não tivemos tempo hábil para finalizar o procedimento, então procederei à continuação na análise das propostas das empresas participantes.	
Pregoeiro	10/12/2019 09:02:16	Peço a gentileza que acompanhem o pregão até o final e estejam atentos aos recados.	
Pregoeiro	10/12/2019 09:04:57	Conforme verificado ontem, as duas primeiras classificadas não juntaram a documentação com a proposta conforme enfatiza o art 26, § 3º do Decreto 10.024/2019.	
Pregoeiro	10/12/2019 09:06:10	Ontem, ao analisar as propostas encaminhadas verifiquei que a primeira classificada e a segunda não encaminharam a proposta juntamente com a documentação conforme enfatiza o art. 26 § 3º do Decreto 10.024/2019.	
Pregoeiro	10/12/2019 09:08:15	Sendo assim, verifiquei a documentação da 3ª classificada e a mesma apresentou certificado de regularidade do FGTS vencida e por não se tratar de ME/EPP não poderá juntar o certificado regularizado conforme dita o tratamento diferenciado para ME e EPP.	
Pregoeiro	10/12/2019 09:08:26	Farei a verificação da quarta classificada.	
Pregoeiro	10/12/2019 09:41:39	Após a análise, foi verificado que a quarta classificada apresentou toda a documentação, atendendo ao edital.	
Sistema	10/12/2019 09:46:28	O item 1 terá desempate do lance. Mantenham-se conectados.	
Sistema	10/12/2019 09:46:28	Sr. Fornecedor IPI MOBILIDADE CORPORATIVA LTDA., CPF/CNPJ 30.105.413/0001-00 em cumprimento à Lei Complementar 123 de 14/12/2006, você poderá enviar ou desistir de apresentar lance final e único para o item 1 até às 09:51:28 do dia 10/12/2019. Acesse a	
		fase de lance	
Sistema	10/12/2019 09:46:28	O item 1 teve empate real para o valor 170.600,0000. Procedeu-se o sorteio entre os fornecedores com propostas empatadas para a convocação de Me/Epp, atendendo ao cumprimento da Lei Complementar 123 de 14, Acompanhe as convocações na Sala de Disputa.	
Pregoeiro	10/12/2019	Teremos que reiniciar a disputa para desempate, pessoal!	

	09:46:48	
Sistema	10/12/2019 09:51:28	O item 1 teve o 1º desempate Me/Epp encerrado às 09:51:28 de 10/12/2019. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor IPI MOBILIDADE CORPORATIVA LTDA., CPF/CNPJ 30.105.413/0001-00.
Sistema	10/12/2019 09:51:29	Sr. Fornecedor INTTEC DISTRIBUICAO E LOGISTICA EIRELI, CPF/CNPJ 22.553.526/0001-31 em cumprimento à Lei Complementar 123 de 14/12/2006, você poderá enviar ou desistir de apresentar lance final e único para o item 1 até às 09:56:28 do dia 10/12/2019. Acesse a fase de lance.
Sistema	10/12/2019 09:56:32	O item 1 teve o 2º desempate Me/Epp encerrado às 09:56:32 de 10/12/2019. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor INTTEC DISTRIBUICAO E LOGISTICA EIRELI, CPF/CNPJ 22.553.526/0001-31.
Sistema	10/12/2019 09:56:32	Sr. Fornecedor JRMCAR LOCADORA DE VEICULOS EIRELI, CPF/CNPJ 32.193.928/0001-26 em cumprimento à Lei Complementar 123 de 14/12/2006, você poderá enviar ou desistir de apresentar lance final e único para o item 1 até às 10:01:32 do dia 10/12/2019. Acesse a fase de lance.
Sistema	10/12/2019 10:01:34	O item 1 teve o 3º desempate Me/Epp encerrado às 10:01:34 de 10/12/2019. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor JRMCAR LOCADORA DE VEICULOS EIRELI, CPF/CNPJ 32.193.928/0001-26.
Sistema	10/12/2019 10:01:34	O item 1 está encerrado.
Sistema	10/12/2019 10:01:34	O item 1 teve empate real para o valor 170.600,0000. Procedeu-se o sorteio eletrônico entre os fornecedores com propostas empatadas. Acompanhe as convocações no Julgamento de Propostas.
Sistema	10/12/2019 10:01:34	Todos os itens estão encerrados. Será iniciada a etapa de Julgamento de Propostas. Favor acompanhar através da funcionalidade "Acompanhar julgamento/habilitação/admissibilidade".
Sistema	10/12/2019 10:10:15	Senhor fornecedor GOMES VEICULOS ESPECIAIS EIRELI, CNPJ/CPF: 15.723.680/0001-49, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
Pregoeiro	10/12/2019 10:13:06	Para GOMES VEICULOS ESPECIAIS EIRELI - Favor encaminhar proposta ajustada.
Pregoeiro	10/12/2019 10:17:57	Para GOMES VEICULOS ESPECIAIS EIRELI - Favor encaminhar no prazo do item 10.7 do edital.
Sistema	10/12/2019 10:26:18	Senhor Pregoeiro, o fornecedor GOMES VEICULOS ESPECIAIS EIRELI, CNPJ/CPF: 15.723.680/0001-49, enviou o anexo para o item 1.
Pregoeiro	10/12/2019 10:28:25	Farei a habilitação da empresa vencedora e será aberto o prazo para manifestação do interesse em interpor recurso.
Sistema	10/12/2019 10:28:56	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de 'aceito e habilitado' ou 'cancelado no julgamento'.
Pregoeiro	10/12/2019 10:29:58	Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 10/12/2019 às 13:30:00.
Pregoeiro	10/12/2019 10:30:24	Está aberto o prazo para interposição de recurso. Até às 13h30 min de hoje.
Pregoeiro	10/12/2019 10:33:34	Declaro encerrada a sessão.
Pregoeiro	10/12/2019 10:33:42	Abraço à todos!
Pregoeiro	10/12/2019 13:38:05	Boa tarde
Pregoeiro	10/12/2019 13:38:24	Estou verificando o recurso recebido. Dentro de instantes entro em contato.

Eventos do Pregão

Evento	Data/Hora	Observações
Suspensão Administrativa	09/12/2019 16:46:00	Previsão de Reabertura: 10/12/2019 09:00:00. Motivo: Pregão Eletrônico suspenso para análise.
Reativado	10/12/2019 09:00:33	
Abertura de Prazo	10/12/2019 10:28:56	Abertura de prazo para intenção de recurso
Informado Fechamento de Prazo	10/12/2019 10:29:58	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 10/12/2019 às 13:30:00.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 13:54 horas do dia 10 de dezembro de 2019. Ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

LEONARDO HENRIQUE DOS SANTOS
Pregoeiro Oficial

VANESSA CRISTINA GAMA SANTOS LIMA
Equipe de Apoio

158

014



Imprimir o
Relatório

[Voltar](#)





DE : PROCURADORIA JURÍDICA

PARA : COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº. 126/2019 – Pregão Eletrônico nº. 061/2019

PARECER JURÍDICO FINAL

Submete-se a apreciação o presente processo, tendo em vista a deflagração de certame licitatório, na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto aquisição de 01 (uma) ambulância tipo A, simples remoção, tipo pick up 4x4 para a Secretaria de Saúde – Anexo I do Edital.

Primeiramente cumpre destacar que ao concluir pela homologação do certame, esse parecer restringir-se-á tão somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência da licitação.

O Processo Licitatório em epígrafe está fundamentado na Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, c/c os artigos 37, XXI e 175, "caput", da Constituição Federal e Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – as quais dispõem sobre o ato administrativo no tocante às compras e serviços.

Há dotações orçamentárias sob as rubricas 1.007.4490.52.00.00-1528 e 1.007.4490.52.00.00-1697, assegurando o pagamento das obrigações



decorrentes da compra a ser realizada, obedecendo-se, assim, também ao disposto no artigo 14 da Lei de Licitações.

A Comissão de Licitação cumpriu as condições exigíveis para aquisição, nos termos do artigo 4º, Inciso I, da Lei nº. 10.520 e do Decreto nº 10.024/2019, respeitando os princípios da legalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e de julgamento objetivo.

Assentiu a autoridade máxima do Poder Executivo Municipal acerca da deflagração do procedimento licitatório.

No processo foi especificado o objeto a ser contratado, com suas características técnicas, de modo preciso e claro, sendo vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que limitem a competição, verifico que neste aspecto o procedimento não merece nenhuma ressalva.

Consoante artigo 3º, III, da Lei 10.520/02 – Lei do Pregão – deverá constar nos autos o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, de maneira a que o Pregoeiro tenha uma idéia do comportamento do mercado, não permitindo preços excessivos.

Verifica-se nos autos que a pesquisa de preços de mercado junto às empresas do ramo do objeto a ser licitado, com a devida identificação do servidor responsável pela cotação.

Ficou estabelecido no edital o MENOR PREÇO POR ITEM como critério de julgamento, atendendo o que dispõe o art. 45 da Lei 8.666/93.

Assinatura

A convocação dos interessados se deu por meio de aviso tempestivamente publicado em jornal de circulação regional e no sistema COMPRASNET, nos quais constaram o objeto da licitação e seu procedimento.

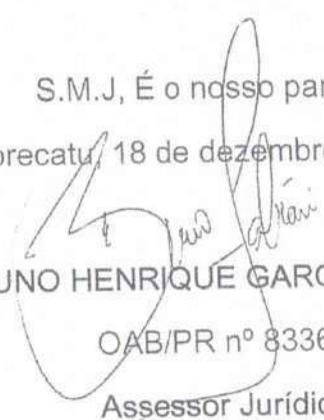
Ainda em análise, verifica-se que a empresa vencedora do certame apresenta a documentação exigida, ressaltando que não houve recurso contra habilitação, nem contra as propostas apresentadas.

Assim, abstendo-se, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, conclui-se que o presente certame está formalmente perfeito e consubstanciado nos fundamentos legais exigidos, conforme determina a Legislação aplicável ao Direito Público.

Para pagamento dos produtos contratados a Tesouraria deverá observar, entre outros requisitos, a regularidade fiscal, verificando as certidões negativas de praxe.

S.M.J. É o nosso parecer.

Porecatu, 18 de dezembro de 2019.



BRUNO HENRIQUE GARCIA FABIANI

OAB/PR nº 83361

Assessor Jurídico



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Fábio Luiz Andrade, Prefeito do Município de Porecatu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

HOMOLOGAR o pregão eletrônico nº 61/2019, que foi devidamente apreciado pelo Procurador Jurídico através do parecer datado de 18 de dezembro de 2019, visando a aquisição de 01 Ambulância Tipo A – Simples Remoção Tipo Pick-Up 4X4, 0 Km para a Secretaria de Saúde.

Porecatu, 18 de dezembro de 2019.

Fábio Luiz Andrade
Prefeito Municipal





TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Leonardo Henrique dos Santos, Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 01/2019 da Prefeitura do Município de Porecatu, Estado do Paraná, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

ADJUDICAR o pregão eletrônico nº 61/2019, que foi devidamente apreciado pela Procuradoria Jurídica, através de parecer final datado de 18 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 163.000,00 (cento e sessenta e três mil reais), em favor da empresa Gomes Veículos Especiais Eireli, CNPJ nº 15.723.680/0001-49, sediada à Rua Jassytata, Qd. 18, Lt. 24, Jardim Helvécia, no município de Aparecida de Goiânia/GO. O pagamento será efetuado à vista através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto com as dotações orçamentárias 1.007.4490.52.00.00-1528 e 1.007.4490.52.00.00-1697.

Porecatu, 18 de dezembro de 2019.

Leonardo Henrique dos Santos

Pregoeiro – Portaria nº 01/2019

FÁBIO LUIZ ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Roberson Andrade Ribeiro
Código Identificador:6C0EEC81

ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 009, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A PLANTA GENÉRICA DE VALORES IMOBILIÁRIOS DA ÁREA URBANA E RURAL PARA FINS DE CÁLCULO DO IPTU E ITBI.

O Prefeito do Município de Porecatu, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER,

QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, EM SUA 5ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2019, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica autorizada a Planta Genérica de Valores Imobiliários de metro quadrado de edificações e terrenos para fins de cálculo do I - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano e ITBI - Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis

Artigo 2º - O valor do terreno, para efeito de apuração do valor venal, será obtido do produto de sua área pelo valor do metro quadrado (m²) conforme a tabela seguinte:

VALORES POR METRO QUADRADO DOS TERRENOS EM REAIS		
SETOR	PREDIAL	TERRITORIAL
1	29,30	35,60
2	27,03	29,30
3	20,23	22,56
4	29,30	35,60
5	27,03	29,30

Parágrafo único. Os setores aqui referidos são os descritos no Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Artigo 3º - O valor básico por metro quadrado da construção, para efeito de apuração do valor venal, será obtido do produto de sua área pelo valor do metro quadrado (m²) da edificação, conforme a seguinte tabela:

VALORES POR METRO QUADRADO DA CONSTRUÇÃO EM REAIS				
Materiais/Qualidade	RESIDENCIAL		COMERCIAL	
	1ª	2ª	1ª	2ª
ALVENARIA	285,87	214,58	214,58	186,02
MISTA	214,58	145,21	147,02	100,75
MADEIRA	144,05	97,55	97,55	71,77

Parágrafo único. No Porto das Águas, o valor básico por metro quadrado da construção, para efeito de apuração do valor venal, será obtido do produto de sua área pelo valor do metro quadrado (m²) único da edificação, que é de R\$ 852,13 (oitocentos e cinquenta e dois reais e treze centavos).

Artigo 4º - Os valores constantes das tabelas acima serão corrigidos monetariamente.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis 1049/01, 1182/04 e 1201/05.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezanove (18.12.2019).

FÁBIO LUIZ ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Roberson Andrade Ribeiro
Código Identificador:C66ABD6E

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 143/19

0143

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O EMPREENDIMENTO DA EMPRESA BILU LOTEADORA E CONSTRUTORA LTDA MEE DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Porecatu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e especialmente o contido na Lei Municipal 1.266/07 e Lei Federal 6.766/79, tendo em vista o item 16 da Renovação de Licença de Instalação nº 15.496.118-6, expedida pelo Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com validade até 25/11/2023, para fins de licenciamento ambiental,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de licenciamento ambiental, nos termos da legislação vigente, as benfeitorias da obra para a construção de trecho de rede de galeria de águas pluviais e dissipador de energia hidráulica, proveniente de galeria de águas pluviais, a serem executadas no empreendimento localizado na PR 170 PORECATU PORTO CAPIM, O CHACARA ARCO IRIS, com área de 8,1411 ha, objeto da matrícula nº 2.567, do Cartório de Registro de Imóveis do Município de Porecatu, Estado do Paraná.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezanove (13.12.2019).

FÁBIO LUIZ ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Roberson Andrade Ribeiro
Código Identificador:BFDDA8F9

LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2019

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Procedimento Licitatório 126/2019

Pregão Eletrônico nº 61/2019

Objeto: Aquisição de 01 Ambulância Tipo A - Simples Remoção Tipo Pick-Up 4X4, 0 Km para a Secretaria de Saúde.

Porecatu, 18 de dezembro de 2019.

FÁBIO LUIZ ANDRADE
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

Procedimento Licitatório 126/2019

Pregão Eletrônico nº 61/2019

Objeto: Aquisição de 01 Ambulância Tipo A - Simples Remoção Tipo Pick-Up 4X4, 0 Km para a Secretaria de Saúde.

Vencedora do item:

Gomes Veiculos Especiais Eireli, CNPJ nº 15.723.680/0001-49
Valor contratado: R\$ 163.000,00 (cento e sessenta e três mil reais)
Dotação orçamentária: 2.052.4490.52.00.00-1530.

Dotações orçamentárias: 1.007.4490.52.00.00-1528 e 1.007.4490.52.00.00-1697.

Porecatu, 18 de dezembro de 2019.

LEONARDO HENRIQUE DOS SANTOS

Pregoeiro – Portaria nº 01/2019

Publicado por:

Salette Suzana Cavalcanti e Silva Refosco

Código Identificador:5334DABC**ESTADO DO PARANÁ**
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**
DECRETO Nº 035 REAJUSTE DAS TABELAS PARA
CÁLCULOS DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS**DECRETO Nº 035 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam reajustadas as tabelas para cálculo dos tributos municipais: Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), ITBI (imposto sobre a transmissão de bens imóveis e de direitos a eles relativos) e taxas, para o exercício de 2020, no percentual de 5,1209%, com base no IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná em 18 de dezembro de 2019.

ANTONIO ALTAIR POLATO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Néli Aparecida Hildebrant Kreitlow

Código Identificador:35645CC1**ESTADO DO PARANÁ**
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
PORTARIA Nº 328/2019

O Prefeito do Município de Prado Ferreira, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por lei, e em conformidade com o art. 21, Inciso II, e § 8 da Lei Municipal nº 491/2018.

RESOLVE:Art. 1º - Conceder 22 (vinte e duas) diárias, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), cada uma, a favor do Motorista, *Carlos Claudio Rodrigues*, RG nº 3.867.749-7, CPF nº 573.140.209-49, para transportar pacientes para Londrina e Região, para consultas, exames e outros, no período de 17 de dezembro a 30 de dezembro de 2019.**REGISTRE-SE**
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRE-SE

Paço Municipal "Deputado Homero Oguido", aos 18 dias do mês de dezembro de 2019.

SILVIO ANTONIO DAMACENO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Milene Cristina Lopes de Souza

Código Identificador:DCA25E61**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
PORTARIA Nº 329/2019

O Prefeito do Município de Prado Ferreira, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por lei, e em conformidade com o art. 33-A, da Lei Municipal nº 084/2001 e art. 2º, da Lei Municipal nº 491/2018.

RESOLVE:Art. 1º - Conceder reembolso no valor de R\$ 196,87 (cento e noventa e seis reais e oitenta e sete centavos), a favor do Prefeito Municipal, *Silvio Antonio Damaceno*, RG nº 7.039.900-8 e CPF nº 971.552.929-15, em razão das despesas efetivadas a título de combustível, no deslocamento realizado à na cidade de Curitiba/PR, onde para solenidade de liberação de recursos da Secretaria de Estado de Saúde para os Municípios, e tratativa de assuntos em outras Secretarias, nos dias 10 e 11 de dezembro de 2019.**REGISTRE-SE**
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRE-SE

Paço Municipal "Deputado Homero Oguido", aos 18 dias do mês de dezembro de 2019.

SILVIO ANTONIO DAMACENO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Milene Cristina Lopes de Souza

Código Identificador:89F254A8**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
PORTARIA Nº 330/2019

O Prefeito do Município de Prado Ferreira, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por lei, e em conformidade com o art. 21, Inciso II, e § 8 da Lei Municipal nº 491/2018.

RESOLVE:Art. 1º - Conceder 22 (vinte e duas) diárias, no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), cada uma, a favor do Motorista, *Alvaro Gonçalves da Rocha*, RG nº 4.877.878-0 e CPF nº 924.979.269-72, para transportar pacientes para Londrina e Região, para consultas, exames e outros, no período 19 de dezembro de 2019 a 21 de janeiro de 2020.**REGISTRE-SE**
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRE-SE

Paço Municipal "Deputado Homero Oguido", aos 18 dias do mês de dezembro de 2019.

SILVIO ANTONIO DAMACENO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Milene Cristina Lopes de Souza

Código Identificador:EA458A1A**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
PORTARIA Nº 331/2019

O Prefeito do Município de Prado Ferreira, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por lei, e em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica transferida para o dia 23 de dezembro, segunda-feira, as comemorações alusivas ao Dia da Emancipação Política do Estado do Paraná – 19 de dezembro, quinta-feira.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



CONTRATO Nº 155/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE PORECATU E A EMPRESA
GOMES VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE PORECATU, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 09.412.450/0001-66, sediado à Rua Barão do Rio Branco, 344, Centro, Porecatu/PR, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Fábio Luiz Andrade, inscrito no RG nº 6.605.256-7 SSP/PR e no CPF nº 004.411.199-13 e pelo Sr. Gerson Aparecido Cavallari, Secretário de Saúde, inscrito no RG nº 5.192.628-5 SSP/PR e no CPF nº 843.159.469-15, doravante designado CONTRATANTE e de outro, a empresa Gomes Veículos Especiais Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 15.723.680/0001-49, situada à Rua Jassytata, Qd. 18, Lt. 24, Jardim Helvécia, cidade de Aparecida de Goiânia/GO, neste ato representada por Patrícia Leopoldina Costa Carneiro-Maia, inscrita no RG nº 3231228 SSP/GO e no CPF nº 648.584.051-68, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão Eletrônico nº 61/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é **Aquisição de 01 Ambulância Tipo A – Simples Remoção Tipo Pick-Up 4X4, 0 Km para a Secretaria de Saúde**, sendo este um veículo adaptado **CHEVROLET S10, 4X4, CABINE SIMPLES, ZERO KM, 2019/2020**, conforme especificações da proposta apresentada.

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital nº 61/2019 – pregão eletrônico, observadas as especificações disponibilizadas no Anexo I do referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de **RS 163.000,00 (cento e sessenta e três mil reais)**, e o presente contrato não prevê atualização de valores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 05 (cinco) dias após recebimento do veículo e apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL, através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A(s) fatura(s) deverá(o) ser apresentada(s) pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem



implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUINTO – A(s) fatura(s)/nota(s) fiscal(s) deverá(o) ser enviada(s) para o e-mail pmpcontabil@yahoo.com ou entregue(s) no setor responsável da sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente e deverão conter o número da licitação, do pregão e do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital 61/2019 – pregão eletrônico e consequente contrato, são provenientes da proposta 09412.450000/1180-04 e contrapartida do Município. Os recursos orçamentários correrão por conta das dotações orçamentárias 1.007.4490.52.00.00-1528 e 1.007.4490.52.00.00-1697.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e ainda a CNDT, mantendo durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

O veículo, objeto desta licitação, deverá ser entregue, após a assinatura do contrato, na Garagem Municipal, localizada na Rua Aniz Zakir, s/n, no Município de Porecatu.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O veículo deverá ser entregue no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, após o recebimento da ordem de empenho, mediante autorização contida na respectiva Ordem de Compra.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Prazo de vigência da licitação é de 06 (seis) meses, a partir da data de assinatura do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO / OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

O veículo entregue deverá ser entregue em conformidade com as normas técnicas contidas no respectivo instrumento convocatório, bem como, no catálogo do produto. Na entrega serão verificadas tais especificações conforme descrição do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá enviar seus técnicos devidamente identificados, com crachá e/ou uniformizados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação



PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros, quando caracterizado a má-fé, o dolo, a negligência ou a imperícia profissional de seus funcionários, durante o fornecimento do produto.

PARÁGRAFO SEXTO - Deve estar incluído no preço todo o material e/ou insumos, bem como frete/transporte, mão de obra, tributos e/ou contribuições e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 61/2019 e da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 61/2019, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:



- a) Advertência;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) Caso a vencedora não efetue a entrega/execução do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA – ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Porecatu-PR., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Porecatu o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

PARÁGRAFO SEXTO - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Porecatu.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

c) O Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 03 (três) dias úteis após o seu recebimento.**

d) A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, no Portal da Transparência do Município, através do endereço <http://portaltransparencia.porecatu.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/> ou para retirada no Setor de Licitações da Prefeitura do Município de Porecatu.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES

0151

As condições estabelecidas no edital nº 61/2019 – Pregão Eletrônico e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

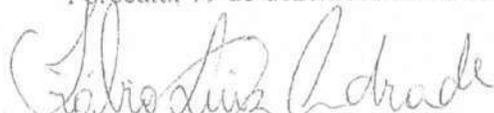
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

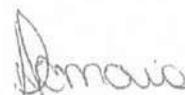
Será responsável por fiscalizar o presente contrato, oriundo do edital nº 61/2019 – Pregão Eletrônico o Sr. Marcelo Gomes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Porecatu, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Porecatu, 19 de dezembro de 2019.


Fábio Luiz Andrade – Prefeito
CONTRATANTE


Gomes Veículos Especiais Eireli
CONTRATADA


Gerson Aparecido Cavallari
Secretário de Saúde

TESTEMUNHAS


Marcelo Gomes
RG nº 5.296.462-8 SSP/PR
CPF nº 005.332.169-31


(INSERIR TESTEMUNHA XX)
RG nº XXXXXX 12 826 442-0
CPF nº 062 725 589-63

A. L. S. Santos

de um bimestre, for verificado que a realização das receitas não poderá comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal.

Art. 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Porecatu - Pr, 19 de novembro de 2019.

FÁBIO LUIZ ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Paulo Pereira
Código Identificador:EEEE1D28

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 155-2019

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 155/2019
Pregão Eletrônico nº 61/2019
Objeto: Aquisição de 01 (uma) ambulância tipo A, simples remoção, tipo pick-up 4x4 para a Secretaria de Saúde com recursos oriundos da proposta 09412.450000/1180-04 e contrapartida do Município.
Contratada: Gomes Veículos Especiais Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 15.723.680/0001-49
Valor: R\$ 163.000,00 (cento e sessenta e três mil reais).
Despesas orçamentárias: 1.007.4490.52.00.00-1528 e 1.007.4490.52.00.00-1697.
Data de Assinatura: 19/12/2019.
Vigência: 06 (seis) meses.

Publicado por:
Salette Suzana Cavalcanti e Silva Refosco
Código Identificador:659D58A5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL Nº 002/2020 - PREGÃO
PRESENCIAL Nº 037/2019

Extrato Contratual

Documento: Contrato de Prestação de Serviços nº 002/2020
Data: 08/01/2020
Contratante: Município de Porto Amazonas
Contratada: DRIAL ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS LTDA ME
Protocolo: 665/2019
Licitação: Pregão Presencial nº 037/2019
Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na organização e produção de evento para realização da 36ª Festa da Maçã, que será realizada nos dias 07, 08 e 09 de fevereiro de 2020.
Valor: R\$ 266.200,00 (duzentos e sessenta e seis mil e duzentos reais).
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.
Prazo de Vigência: de 08/01/2020 a 07/01/2021.

Publicado por:
Néli Aparecida Hildebrant Kreitlow
Código Identificador:66EAA77B

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 003/2020 DESIGNAÇÃO DANIELI CRISTINA
PAES PORTELA - DIREÇÃO CMEI

PORTARIA Nº 003 DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o caput do art. 28, inciso I, § 1º, § 2º, § 3º, § 6º combinado

com o artigo 29, Inciso I da Lei Municipal nº 848, de 09 de julho de 2009, com redação dada pela Lei Municipal nº 1100, de 25 de março de 2019 e CONSIDERANDO o teor do Edital para eleição de diretores nº 06 do dia 25/11/2019 da Comissão Eleitoral Central, que trata da eleição para os diretores das Escolas Municipais (Lei 766/2006), CONSIDERANDO a eleição para diretor Centro Municipal de Educação Infantil Eveline de Cássia Mendes - CMEI Cassinha, ocorrida no dia 02/12/2019. CONSIDERANDO o art. 27 - Inciso I da Lei Municipal nº 848/2009 e CONSIDERANDO o Ofício nº 283/2019 do DEMEC- Departamento Municipal de Educação e Cultura, protocolo número 677/19 de 13/12/19.

RESOLVE

Art.1º Designar a empregada pública municipal **DANIELI CRISTINA PAES PORTELA**, brasileira, casada, portadora da CIRG nº 5.514.672-1 e do CPF nº 015.291.739-06, ocupante do cargo de Educador Infantil da Rede Municipal de Ensino, matrícula nº 468-1, para exercer 40 horas semanais na função de Diretor junto ao Centro Municipal de Educação Infantil Eveline de Cássia Mendes - CMEI Cassinha, no período de 02 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2022.

Art.2º Conceder a gratificação de 100% (cem por cento) sobre o vencimento básico da Carreira do Professor, Nivel A, Classe 1, à empregada pública municipal designada no caput do artigo acima.

Art. 3º Fica assegurada a empregada pública ao fim da designação, o direito de retorno a instituição educacional e cargo de origem, conforme art. 39 da Lei nº 848/2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Teorlino Soldi", Porto Amazonas/PR, em 02 de janeiro de 2020.

ANTONIO ALTAIR POLATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Néli Aparecida Hildebrant Kreitlow
Código Identificador:BE315C68

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO
PARANÁ
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2020

Considerando as necessidades dos Municípios Consorciados de promover a contratação de serviços e adquirir produtos conforme abaixo especificados, considerando que, conforme declaração de exclusividade emitida pelo CENTRO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CIESP, somente a empresa abaixo referida está habilitada e autorizada, no Brasil, para prestar os serviços referidos e adquirir os produtos mencionados, considerando a configuração da situação ao disposto no art. 25, caput, I da Lei Federal nº 8.666/93, declaro INEXIGÍVEL a licitação, por inviabilidade de competição atual, no valor total de R\$ 3.773,76 (três mil setecentos e setenta e três reais e setenta e seis centavos) em favor de DELFINI INDUSTRIA COMERCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ do MF sob No 01.061.762/0001-60, com endereço na R Prof. Ergília Micelli, 541, bairro Jardim Regina, no Município de Araraquara, Estado de São Paulo, CEP 14.808-110, a qual está com sua situação regular perante a seguridade social (INSS e FGTS).
Figura como objeto do ato de inexigibilidade o seguinte:
OBJETO: Prestação de serviços de manutenção, calibração e aquisição para os Municípios de Andará, Iguaraçu e Santa Mônica, 01 (um) DLA-FLUOR da série 06120485, 01 (um) DLA-PH da série 01120744, 02 (dois) DLT-WV das séries 05120620 e 06130838, 01 (um) DLA-CL da série 01120231, 02 (dois) DLA-COR das séries 08120232 e 06120214, 01 (um) Cubeta Padrão Sintético de Cloro 2 MG/L, 01 (um) Conjunto de Padrões de Calibração (Turbidímetro) e

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 28 de janeiro de 2020, às 08h:00.
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: O referido edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitações do Município de Piraquara/PR, a partir do dia 09 de JANEIRO de 2020, durante o horário de expediente da Prefeitura, através de solicitação via e-mail: licitacao@bol.com.br.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília - DF.

Piraquara-PR, 8 de janeiro de 2020.
NILSON ENGELS
 Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO Nº 114/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60.936/2019

O Município de Piraquara, por meio da Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que houve ALTERAÇÕES no edital do pregão, que tem por objeto "Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação em saúde, com mão-de-obra residente, nos equipamentos de saúde do município de Piraquara/PR, pelo período de 12 (doze) meses, com fornecimento de todo material de consumo, equipamentos e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços", portanto, em virtude disso, a data de abertura fica ADIADA para o dia: 21/01/2020, às 09h00, no mesmo local indicado inicialmente. As alterações estarão à disposição dos interessados na Divisão de Compras e Licitações da Prefeitura, na Av. Getúlio Vargas, 1990 - Centro - Piraquara-PR, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, ou no site: www.piraquara.pr.gov.br.

Piraquara-PR, 8 de janeiro de 2020.
SHEILA GUIMARÃES VELOSO
 Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

EXTRATO DO CONTRATO Nº 155/2019

Objeto: Aquisição de uma ambulância tipo A, simples remoção, tipo pick-up 4x4 para a Secretaria de Saúde com recursos oriundos da proposta 09412.450000/1180-04 e contrapartida do Município. Contratante: Prefeitura do Município de Porecatu. Contratada: Gomes Veículos Especiais Eireli, CNPJ nº 15.723.680/0001-49. Valor: R\$ 163.000,00 (cento e sessenta e três mil reais). Procedimento administrativo 126/2019, Pregão Eletrônico 61/2019. Dotações orçamentárias: 1.007.4490.52.00.00-1528 e 1.007.4490.52.00.00-1697. Vigência: 06 (seis) meses. Assinatura em 19/12/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2019

A PREFEITURA DE REALEZA, Estado do Paraná, torna público e para conhecimento dos interessados que fará realizar Licitação, na seguinte modalidade e características: MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2019 - PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 239/2019 - TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: Formação de Registro de Preços para eventual aquisição de Fórmulas Infantis e suplemento alimentares, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 22 de Janeiro de 2020, às 08h:00min.

SESSÃO DE DISPUTA: Dia 22 de Janeiro de 2020, às 08h:15min.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: O referido edital poderá ser obtido junto ao

Setor de Licitações do Município de Realeza, a partir do dia 09 de Janeiro de 2020, durante o horário de expediente da Prefeitura, através de solicitação via e-mail: licitacao2@realeza.pr.gov.br.

SISTEMA ELETRÔNICO: e-licitações do Banco do Brasil.

Realeza, 23 de dezembro de 2019.
DIANA BAMBERG
 Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA
TOMADA DE PREÇOS Nº 8/2019
 Repetição

O MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA-ESTADO DO PARANÁ, através do Prefeito Municipal o Senhor Sérgio José Ferreira, torna público para conhecimento dos interessados que a TOMADA DE PREÇOS, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é a execução, EMPREITADA GLOBAL para pavimentação asfáltica em vias urbanas (Av. Londrina e outras) do Distrito de Aparecida do Ivaí, Município de Santa Mônica-PR, com recurso oriundo do Programa Planejamento Urbano, do Ministério das Cidades, nos termos do Processo nº 1054167-47/2018 - Convenio 857887, cuja obra dar-se-á de conformidade ao projeto básico constante no presente processo, com vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, tendo como prazo para execução da obra o período de 03 (três) meses, no valor máximo de R\$ 245.235,51 (Duzentos e quarenta e cinco mil e duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta e um centavos), tudo em conformidade com as disposições contidas no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais, não houve nenhum interessado em participar do evento, ocasionando uma licitação DESERTA. Diante do exposto, comunica aos interessados que a nova sessão de abertura e julgamento da Tomada de Preços supracitada dar-se-á no dia 28/01/2020 às 10h00min, pela repetição do certame por prazo semelhante ao anteriormente fixado, em respeito aos princípios da eficiência e economicidade. O processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se à disposição dos interessados na sala de licitações e contratos da referida Prefeitura, localizada na Rua Dona Marieta Mocellin, n.º 588, de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 11h00min e das 13h30min às 17h00min, bem como no site eletrônico na Internet (www.santamonica.pr.gov.br), ou obtida às informações através do Fone/Fax (44) 3455-1107.

Santa Mônica-PR, 7 de janeiro de 2020.
SÉRGIO JOSÉ FERREIRA
 Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA
TOMADA DE PREÇOS Nº 8/2019
 Repetição

O MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA-ESTADO DO PARANÁ, através do Prefeito Municipal o Senhor Sérgio José Ferreira, torna público para conhecimento dos interessados que a TOMADA DE PREÇOS, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é a execução, EMPREITADA GLOBAL para pavimentação asfáltica e drenagem da Rua Maringá, no Distrito de Aparecida do Ivaí, município de Santa Mônica-PR, com recurso financeiro do Programa Planejamento Urbano, do Ministério das Cidades, nos termos do Processo nº 1043259-58/2017 - Convenio 849768, cuja obra dar-se-á de conformidade ao projeto básico constante no presente processo, com vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, tendo como prazo para execução da obra o período de 03 (três) meses, no valor máximo de R\$ 294.459,26 (Duzentos e noventa e quatro mil e quatrocentos e cinquenta e nove reais e vinte e seis centavos), tudo em conformidade com as disposições contidas no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais, não houve nenhum interessado em participar do evento, ocasionando uma licitação DESERTA. Diante do exposto, comunica aos interessados que a nova sessão de abertura e julgamento da Tomada de Preços supracitada dar-se-á no dia 28/01/2020 às 08h00min, pela repetição do certame por prazo semelhante ao anteriormente fixado, em respeito aos princípios da eficiência e

economicidade. O processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se à disposição dos interessados na sala de licitações e contratos da referida Prefeitura, localizada na Rua Dona Marieta Mocellin, n.º 588, de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 11h00min e das 13h30min às 17h00min, bem como no site eletrônico na Internet (www.santamonica.pr.gov.br), ou obtida às informações através do Fone/Fax (44) 3455-1107.

Santa Mônica-PR, 7 de janeiro de 2020.

SÉRGIO JOSÉ FERREIRA
 Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2020 - P.M.S.J.I.

O Município de São João do Ivaí, Estado do Paraná, com a devida autorização do Prefeito Municipal, Senhor Fábio Hidek Miura, de conformidade com a Lei n. 8.666/93 e suas modificações posteriores, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que às 09:00 horas do dia 27 de janeiro de 2020, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 002/2020, datada de 06 de Janeiro de 2020 e publicada no "Jornal Tribuna do Norte", da Cidade de Apucarana, em 08/01/2020 e no Diário Oficial do Município, em data de 07/01/2020, receberá sob a modalidade TOMADA DE PREÇOS do tipo MENOR PREÇO/GLOBAL, propostas de preços para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE PORTAL CONFORME O CONTRATO DE REPASSE OGU Nº 870773/2018/MTUR/CAIXA - PLANO DE TRABALHO 1055118-26, PARA O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ - PARANÁ, no valor máximo de R\$ 257.616,20 (duzentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e dezessete reais e vinte centavos). A documentação completa do edital está disponível, na Prefeitura Municipal - Sala de Licitações, localizado no endereço acima mencionado, em horário comercial e no Site da Prefeitura (www.saojoaodoivaipr.gov.br - Licitações) ou (Portal da Transparência - Transparência Online - Licitações).

São João do Ivaí-PR, 8 de janeiro de 2020.

FABIO HIDEK MIURA
 Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2020 - SERMALI

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de funilaria e pintura, com o fornecimento de peças de reposição e acessórios em geral dos veículos leves e utilitários - movidos a gasolina e etanol, veículos utilitários e de urgência e emergência médica - movidos a diesel, caminhões e ônibus da frota Municipal de São José dos Pinhais/PR.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 06 de janeiro de 2020 às 08h30min.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser conferido através do endereço eletrônico http://www.comprasnet.gov.br/consul/licitacoes/ConsulLicitacao_Filtro.asp informando o Nº do Pregão e o código UASG 987885. Outras informações poderão ser obtidas na Divisão de Licitação da Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais, sito na Rua Passos Oliveira nº 1101 - Centro, no horário compreendido das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, ou pelos telefones (41) 3381-6805 e/ou 3381-6670.

São José dos Pinhais-PR, 6 de janeiro de 2020.

PAULO CESAR MAGNUSKI
 Secretário Municipal de Recursos Materiais e Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2020 - SERMALI

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para a Aquisição de materiais de uso laboratorial, necessários à Secretaria Municipal de Saúde.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 22 de janeiro de 2020 às 09h00min.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser examinado conferido através do endereço eletrônico: http://www.comprasnet.gov.br/consul/licitacoes/ConsulLicitacao_Filtro.asp informando o Nº do Pregão e o código UASG 987885. Outras informações poderão ser obtidas na Divisão de Licitação da Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais, sito na Rua Passos Oliveira nº 1101 - Centro, no horário compreendido das 08h30min às 12h00min e das 13h00min às 17h30min, ou pelo telefone (41) 3381-6515 e/ou 3381-6670.

São José dos Pinhais-PR, 7 de janeiro de 2020.

PAULO CESAR MAGNUSKI
 Secretário Municipal de Recursos Materiais e Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO

RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 59/2019

A Comissão Permanente de Licitações sob a presidência de André Dalla Vecchia e membros Anderson Soares Magro e Dairane Aline Jank Zibetti, comunica aos proponentes interessados que, após análise e verificação da documentação apresentada na licitação mencionada, cujo objeto é a execução global (material e mão de obra) dos serviços de complementação da construção de Creche tipo 2, na Rua Domingos Miotto, lote nº 130, quadra nº 101, Loteamento Jardim da Mata, Bairro Vila Pioneiro, neste município de Toledo-PR, conforme orçamento, cronograma físico financeiro, projetos e memorial descritivo e Termo de Compromisso PAC2 6789/2013/FNDE/MEC/Proinfância, anexos ao processo licitatório, a classificação ficou a seguinte:

- Lote 01:**
- A empresa CDM PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, foi declarada vencedora com uma proposta no valor global de R\$ 1.075.123,61 (um milhão, setenta e cinco mil, cento e vinte e três reais e sessenta e um centavos).
 - A empresa GD2 ADMINISTRADORA DE OBRAS LTDA - EPP, ficou classificada em segundo lugar com uma proposta no valor global de R\$ 1.093.802,93 (um milhão, noventa e três mil, oitocentos e dois reais e noventa e três centavos).
 - A empresa PRESPONTES SERVIÇOS LTDA - ME, ficou classificada em terceiro lugar com uma proposta no valor global de R\$ 1.118.254,57 (um milhão, cento e dezeto mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos).
 - A empresa TRES R CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, ficou classificada em quarto lugar com uma proposta no valor global de R\$ 1.193.203,00 (um milhão, cento e noventa e três mil e duzentos e dois reais).
 - A empresa CONSTRUTORA VALE OESTE LTDA - EPP, ficou classificada em quinto lugar com uma proposta no valor global de R\$ 1.205.631,76 (um milhão, duzentos e cinco mil, seiscentos e trinta e um reais e setenta e seis centavos).
- Comunica, que após a abertura das licitações, estabelecida na ata, conforme fls. 751 e 752 do processo, datada de 07 de janeiro de 2020; constatou-se que a empresa CDM PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, protocolou sob o nº 708 no dia 07/01/2020, a Certidão Positiva com efeito de negativa 681/2020 de Tributos Municipais.
- Comunica, outrossim, que no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada.

Toledo-PR, 8 de janeiro de 2020.

ANDRÉ DALLA VECCHIA
 Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Pregão Eletrônico

" Visualização de Propostas

175

UASG: 987779 - PREF. MUN. DE PORECATU

Pregão nº: 612019

Modo de Disputa: Aberto

Item: 1

Fornecedor assinalado com (*) teve sua proposta desclassificada para o item.
Na coluna "Declaração", os fornecedores que estão assinalados com 'SIM', declaram que estão cientes e concordam com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

ME/EPP = Microempresa/Empresa de Pequeno Porte

Item: 1 - VEÍCULO PICK-UP	Qtde Solicitada: 1	Qtde Aceita: 1	Valor Máximo Aceitável: R\$ 170.666,8300	Recurso: Sem
----------------------------------	--------------------	----------------	--	--------------

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Intervalo mínimo entre lances: R\$ 100,00

4459

Fornecedor	Qtde Ofertada	Proposta (R\$)	Melhor Lance (R\$)	Data Melhor Lance	Valor (R\$) Negociado	Situação da Proposta	Anexo	Declaração
------------	---------------	----------------	--------------------	-------------------	-----------------------	----------------------	-------	------------

30.509.342/0001-

00 - PGL COMERCIO DE VEICULOS EIRELI	1	170.500,0000	156.000,0000	09/12/2019 14:38:25:600		Aceito	Consultar	SIM
--	---	--------------	--------------	----------------------------	--	--------	-----------	-----

Marca: CHEVROLET
Fabricante: CHEVROLET

Modelo / Versão: S-10 CABINE SIMPLES 2.8 DIESEL 2019/2020 0KM

Descrição detalhada do objeto ofertado: CHEVROLET S-10 CABINE SIMPLES 2.8 DIESEL 2019/2020 0KM, Veículo tipo pick-upcabine simples, c/ tração 4x4, zero km, Air-Bag p/ os ocupantes da cabine, Freio c/ (A.B.S.) nas quatro rodas, modelo do an...Porte ME/EPP: SIM Declaração ME/EPP/COOP: SIMDeclaração de Inexistência de fato superveniente: SIM Declaração de Menor: SIM Declaração independente de proposta: SIMDeclaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: SIM Declaração de Acessibilidade: SIMDeclaração de Cota de Aprendizagem: SIM

03.093.776/0001-

91 - MANUPA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EIRELI	1	170.666,8300	156.100,0000	09/12/2019 14:38:12:597		Consultar		SIM
---	---	--------------	--------------	----------------------------	--	-----------	--	-----

Marca: Chevrolet
Fabricante: Chevrolet
Modelo / Versão: s10

Descrição detalhada do objeto ofertado: Veículo tipo pick-up cabine simples, c/ tração 4x4, zero km, Air-Bag p/ os ocupantes dacabine, Freio c/ (A.B.S.) nas quatro rodas, modelo do ano da contratação ou do ano posterior, adaptado p/ am...

Porte ME/EPP: NÃO Declaração ME/EPP/COOP: NÃO

Declaração de Inexistência de fato superveniente: SIM Declaração de Menor: SIM Declaração independente de proposta: SIMDeclaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: SIM Declaração de Acessibilidade: SIMDeclaração de Cota de Aprendizagem: SIM

30.330.883/0001-

69 - CKS COMERCIO DE VEICULOS EIRELI	1	170.666,8300	158.000,0000	09/12/2019 14:32:53:150		Consultar		SIM
--	---	--------------	--------------	----------------------------	--	-----------	--	-----

Marca: Chevrolet
Fabricante: GM Chevrolet

Modelo / Versão: Pick up S-10

Descrição detalhada do objeto ofertado: Veículo tipo pick-up cabine simples, c/ tração 4x4, zero km, Air-Bag p/ os ocupcabine, Freio c/ (A.B.S.) nas quatro rodas, modelo do ano da contratação ou do ano posterior, adaptado p/ ambulã...

Porte ME/EPP: NÃO Declaração ME/EPP/COOP: NÃO

Declaração de Inexistência de fato superveniente: SIM Declaração de Menor: SIM Declaração inde...de proposta: SIM

Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: SIM Declaração de Acessibilidade: SIM

Declaração de Cota de Aprendizagem: SIM

15.723.680/0001-

49 - GOMES 1 170.600,0000 163.000,0000 09/12/2019 14:26:59:303

VEICULOS
ESPECIAIS EIRELI

Marca: CHEVROLET

Fabricante: CHEVROLET

Modelo / Versão: S-10 4X4 CABINE SIMPLES

Descrição detalhada do objeto ofertado: Veículo tipo pick-up cabine simples, c/ tração 4x4, zero km, Air-Bag p/ os ocupantes da cabine, Freio c/ (A.B.S.) nas quatro rodas, modelo do ano da contratação ou do ano posterior, adaptado p/ ambulã...

Porte ME/EPP: NÃO Declaração ME/EPP/COOP: NÃO

Declaração de Inexistência de fato superveniente: SIM Declaração de Menor: SIM Declaração independente de proposta: SIM

Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: SIM Declaração de Acessibilidade: SIM

Declaração de Cota de Aprendizagem: SIM

19.426.365/0001-

00 - R L DE FARIAS EIRELI 1 170.000,0000 164.899,9999 09/12/2019 14:29:50:160

Marca: Chevrolet S10

Fabricante: Chevrolet

Modelo / Versão: S10 LS CS

Descrição detalhada do objeto ofertado: Veículo tipo pick-up cabine simples, c/ tração 4x4, zero km, Air-Bag p/ os ocupantes da cabine, Freio c/ (A.B.S.) nas quatro rodas, modelo do ano da contratação ou do ano posterior, adaptado p/ ambulã...

Porte ME/EPP: NÃO Declaração ME/EPP/COOP: NÃO

Declaração de Inexistência de fato superveniente: SIM Declaração de Menor: SIM Declaração independente de proposta: SIM

Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: SIM Declaração de Acessibilidade: SIM

Declaração de Cota de Aprendizagem: SIM

30.105.413/0001-

00 - IPI MOBILIDADE CORPORATIVA LTDA. 1 170.600,0000 170.600,0000 08/12/2019 17:07:42:837

Marca: GM

Fabricante: GM

Modelo / Versão: S10

Descrição detalhada do objeto ofertado: especificação conforme edital...

Porte ME/EPP: SIM Declaração ME/EPP/COOP: SIM

Declaração de Inexistência de fato superveniente: SIM Declaração de Menor: SIM Declaração independente de proposta: SIM

Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: SIM Declaração de Acessibilidade: SIM

Declaração de Cota de Aprendizagem: SIM

22.553.526/0001-

31 - INTTEC DISTRIBUICAO E LOGISTICA EIRELI 1 170.600,0000 170.600,0000 09/12/2019 10:52:05:070

Marca: GM/S10

Fabricante: GM/S10

Modelo / Versão: GM/S10 4X4 DIESEL

Descrição detalhada do objeto ofertado: Veículo tipo pick-up cabine simples, c/ tração 4x4, zero km, Air-Bag p/ os ocupantes da cabine, Freio c/ (A.B.S.) nas quatro rodas, modelo do ano da contratação ou do ano posterior, adaptado p/ ambulã...

Porte ME/EPP: SIM Declaração ME/EPP/COOP: SIM

Declaração de Inexistência de fato superveniente: SIM Declaração de Menor: SIM Declaração independente de proposta: SIM

Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: SIM Declaração de Acessibilidade: SIM

Declaração de Cota de Aprendizagem: SIM

32.193.928/0001-

26 - JRMCAR LOCADORA DE VEICULOS EIRELI 1 170.666,8300 170.666,8300 09/12/2019 10:32:53:080

Marca: CHEVROLET

Fabricante: CHEVROLET

Modelo / Versão: CHEVROLET

161

176

4458



Descrição detalhada do objeto ofertado: Veículo tipo pick-up cabine simples, c/ tração 4x4, zero km, Air-Bag p/ os ocupantes da cabine, Freio c/ (A.B.S.) nas quatro rodas, modelo do ano da contratação ou do ano posterior, adaptado p/ am...

Porte ME/EPP: SIM Declaração ME/EPP/COOP: SIM

162

Declaração de Inexistência de fato superveniente: SIM Declaração de Menor: SIM Declaração independente de proposta: SIM

Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: SIM Declaração de Acessibilidade: SIM

177

Declaração de Cota de Aprendizagem: SIM

03.935.826/0001-

30 - 1 201.000,0000 201.000,0000 09/12/2019
 PEDRAGON AUTOS LTDA 11:05:22:807

[Consultar](#) SIM

Marca: S10 CS 2.8

Fabricante: CHEVROLET

Modelo / Versão: 2020

Descrição detalhada do objeto ofertado: Veículo tipo pick-up cabine simples, c/ tração 4x4, zero km, Air-Bag p/ os ocupantes da cabine, Freio c/ (A.B.S.) nas quatro rodas, modelo do ano da contratação ou do ano posterior, adaptado p/ ambulân...

Porte ME/EPP: NÃO Declaração ME/EPP/COOP: NÃO

Declaração de Inexistência de fato superveniente: SIM Declaração de Menor: SIM Declaração independente de proposta: SIM

Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: SIM Declaração de Acessibilidade: SIM

Declaração de Cota de Aprendizagem: SIM

Retornar Voltar



Imprimir o Relatório

NF-e
Nº 000.000.227

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

SÉRIE: 1 178

GOMES
GOMES VEICULOS ESPECIAIS
EIRELI

RUA JASSYTATA, SN - QD 18, LT 24 - JARDIM HELVECIA,
Aparecida de Goiânia, GO - CEP: 74933590

DANFE
Documento Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica

0 - Entrada
1 - Saída **1**

Nº 000.000.227
SÉRIE: 1
Página 1 de 1

CONTROLE DO FISCO



CHAVE DE ACESSO
5220 0615 7236 8000 0149 5500 1000 0002 2710 8000 0916

Consulta de autenticidade no portal nacional da
NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site
da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
Simples faturamento de Venda para Entrega Futura

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
152203174047173 - 05/06/2020 11:31

INSCRIÇÃO ESTADUAL
105372030

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ / CPF
15.723.680/0001-49

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORECATU		CNPJ/CPF 09.412.450/0001-66	DATA DA EMISSÃO 05/06/2020
ENDEREÇO R BARAO DO RIO BRANCO, 344 -	BARRIO/DISTRITO CENTRO	CEP 86160-000	DATA DE ENTRADA/SAÍDA
MUNICÍPIO Porecatu	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE ENTRADA/SAÍDA

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS ST 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 163.000,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA 163.000,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 0-Remetente (CIF)	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SII	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
005	CHEVROLET/S10 4X4, AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO, 0KM, COR BRANCO, TRANSFORMADA EM AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO.	87042190	041	6922	UN	1,0000	163.000,0000	163.000,00					

RECEBIDO EM

SEC/DPTO/SETOR

NOME

[Handwritten signature]
05/06/2020

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 3110035764	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
-----------------------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
NOTA FISCAL EMITIDA REFERENTE CONTRATO Nº 155/2019, PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 61/2019, CONTA PARA DEPOSITO: BANCO 033 (SANT
ANDER), AG 1268, C/C 13001585-4

RESERVADO AO FISCO

Ced: 28658

Em: 06/03/2020

Estado do Parana
 Fundo Municipal de Saude de Porecatu
 Secretaria de Financas
 Contadoria Geral do Municipio
 CNPJ: 09.412.450/0001-66

179

Orgao: 11 SECRETARIA DE SAUDE Unid: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
 Dotacao: 103010200.2.042.4490.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 177
 Desdobramento: 4490.52.52.52 VEICULOS DE TRACAO MECANICA 1624
 Credor: 4510 GOMES VEICULOS ESPECIAIS EIRELI CNPJ/CPF: 15.723.680/0001-49
 Banco: APARECIDA DE GOI
 Endereço: RUA JASSYTATA, QD. 18, LT. Fone:
 Pregao Eletronico 61 Data Homologacao: 18/12/2019 Contrato: 155
 Liquidado em: 20/05/2020 Emissao: 20/05/2020 Vencimento: 12/06/2020
 ---Valor Orcado--- ---Saldo Anterior--- -Valor do Empenho- ---Saldo Atual---
 295.000,00 257.670,01 163.000,00 94.670,01

Item	Qtd	-----Especificacao-----	Valor Unitario	Valor Total
1	1,0000	AQUISICAO DE 01 AMBULANCIA TIPO 0 SIMPLES REMOCAO TIPO PICK-UP 4X4, 0 KM PARA A SECRETARIA DE SAUDE, SENDO ESTE UM VEICULO ADAPTADO CHEVROLET S10, 4X4, CABINE SIMPLES, ZERO KM, 2019/2020, CONOFORME CONTRATO N.155/2019.	63.000,0000	163.000,00

Valor Total das Retencoes:

Maximino
 ENCARGADO SERVICOS

[Signature]
 CONTADOR

[Signature]
 Total Geral
 163.000,00
 ORDENADOR DA DESPESA

-----Liquidacao-----
 Declaro que o Material foi Fornecido
 Serviço Prestado Data: / /
 RESPONSÁVEL

-----Pagamento-----
 Descontos: A INSS- R\$ - Cred- Total Descontado
 Demonst.: B- IRRF- R\$ - Debi- R\$ -

-----Ordem de Pagamento----- Recibo -----
 Em / / Em 05/06/2020

Pague-se a Importancia
 Acima Processada SECRET. FINANÇAS ASSINATURA CREDOR

Cheque débito Certifico Haver Pago
 a Importancia Acima
 Banco CEF 624.048-5 mencionada. TESOUREIRO

Pagar com a Fonte de Recursos: 518 BLOCO INVESTIMENTOS REDE DE SAUDE



02
180

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PORECATU - 1ª PROMOTORIA DA COMARCA DE PORECATU

PORTARIA Nº MPPR-0114.21.000048-4

REPRESENTADO(S): FABIO LUIZ ANDRADE, GERSON APARECIDO CAVALLARI,
MUNICÍPIO DE PORECATU

REPRESENTANTE(S): ALEX TENAN

DESCRIÇÃO DOS FATOS: Apurar a regularidade da aquisição de um veículo ambulância Tipo A - Simples remoção, pick-up Chevrolet S10, 4x4, cabine simples, 2019/2020, no valor de R\$ 163.000,00 (cento e sessenta e três mil reais), por meio do Processo Administrativo nº 126/09, Pregão nº 61/19

Visando apurar os fatos acima descritos, o PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PORECATU no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985, no artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93 – que instituiu a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – no artigo 2º, inciso IV, alínea “a” e “b”, da Lei Orgânica do Ministério Público do Paraná (Lei Complementar nº 85/99), nos artigos 15 a 24, do Ato Conjunto 001/2019 - PGJ/CGMP instaura **Inquérito Civil**.

Registre e autue esta portaria, afixando-a no local de costume. Cumpra-se.

Porecatu/PR, 19 de Fevereiro de 2021.

PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA CASTELAN
PROMOTOR SUBSTITUTO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Promotoria de Justiça da Comarca de Porecatu

REPRESENTANTE: Alex Tenan

REPRESENTADOS: Fábio Luiz Andrade, Gerson Aparecido Cavallari e
Município de Porecatu/PR

ÁREA DE ATUAÇÃO PRINCIPAL: Patrimônio Público

PALAVRA CHAVE: Bem público

DESCRIÇÃO DOS FATOS: "Apurar a prática de eventual ato de improbidade administrativa em razão da aquisição de um veículo ambulância Tipo A – Simples remoção, pick-up Chevrolet S10, 4x4, cabine simples, 2019/2020, no valor de R\$ 163.000,00 (cento e sessenta e três mil reais), conforme processo administrativo nº 126/09, pregão nº 61/19, ocorrido no dia 09 de dezembro de 2019, sendo que até a presente data o veículo não foi recebido pelo Município".

DESPACHO

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição Federal dispõe que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete zelar pela defesa do patrimônio público e social, nos termos do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, bem como no artigo 120, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO o estabelecido no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como no artigo 120, inciso III, da Constituição do Estado do

11.1.2



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Promotoria de Justiça da Comarca de Porecatu

Paraná, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de “*promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos*”;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, no exercício de suas funções, poderá “*instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los, expedir notificações para colher depoimento ou esclarecimentos e requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme artigo 26, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei 8.625/93*”.

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade administrativa e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal), e sua violação poderá configurar a prática de atos de improbidade administrativa, passíveis de responsabilização;

CONSIDERANDO a legitimidade ativa do Ministério Público para a propositura da ação civil pública de improbidade administrativa, conforme artigo 17, caput, da Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativo) e artigos 1.º, inciso VIII e 5.º, inciso I, da Lei n.º 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública);

CONSIDERANDO a notícia da adjudicação e homologação do Pregão eletrônico n.º 61/2019, na data de 18 de dezembro de 2019, no valor de **RS 163.000,00 (cento e sessenta e três mil reais)**, cujo objeto é a “*aquisição de 01 (uma) ambulância tipo A-Simples remoção tipo pick-up 4x4 0km com recursos do fundo a fundo através da proposta n.º 09412.450000/1180-1-04*”;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Promotoria de Justiça da Comarca de Porecatu

CONSIDERANDO informações que até a presente data o Município de Porecatu/PR não recebeu o veículo, evidenciando possível prática de **ato de improbidade administrativa**, nos termos da Lei n.º 8.429/92 em virtude da lesão ao erário e violação aos princípios que regem a administração;

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, pelo Promotor Substituto atuante na comarca de Porecatu/PR, no exercício das atribuições constitucionais e legais previstas nos artigos 127, *caput*, 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Lei n.º 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); art. 68, inciso VI, da Lei Complementar n.º 85/99 (Lei Orgânica do Ministério Público do Paraná); artigos 1.º, inciso VIII e 5.º, inciso I, da Lei n.º 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública); e artigo 17, *caput*, da Lei n.º 8.429/92 (Lei da Improbidade Administrativa), e nos termos da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do artigo 15 do Ato Conjunto n.º 001/2019-PGJ/CGMP, resolve instaurar **INQUÉRITO CIVIL**, determinando-se as seguintes providências:

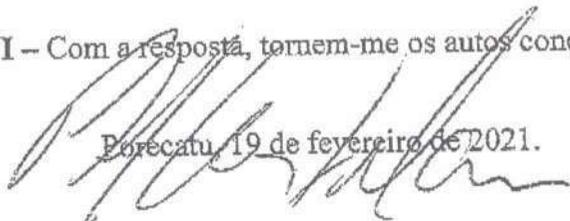
- I - Registro e autuação do presente procedimento no sistema PRO-MP;
- II - A expedição de notificação ao representante comunicando a instauração do procedimento investigatório;
- III - Expedição de notificação ao Município de Porecatu/PR, comunicando a instauração de procedimento investigatório;
- IV - expedição de notificação a Gerson Aparecido Cavallari comunicando a instauração do procedimento investigatório;
- V - A expedição de notificação ao Prefeito do Município de Porecatu informando acerca da instauração do procedimento investigatório e para que envie cópia



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Promotoria de Justiça da Comarca de Porecatu

do Procedimento Administrativo nº 126/09, Pregão nº 61/19, bem como informe se a ambulância encontra-se inserida na frota de veículos municipal, o local em que se encontra e a data em que foi entregue pela empresa vencedora do certame licitatório;

VI – Com a resposta, tornem-me os autos conclusos.


Porecatu, 19 de fevereiro de 2021.

PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA CASTELAN
Promotor Substituto



SILVIA LUIZA DARIVA E PEREIRA <slidariva@mppr.mp.br>

185

DENÚNCIA URGENTE

2 mensagens

alex tenan <alextenan2020@gmail.com>

18 de fevereiro de 2021 23:23

Para: SILVIA LUIZA DARIVA E PEREIRA <slidariva@mppr.mp.br>, capereira@mppr.mp.br

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) PROMOTOR(A)

ALEX TENAN, brasileiro, casado, vereador em Porecatu, vem respeitosamente perante o Ministério Público da Comarca de Porecatu, requerer apuração dos seguintes fatos:

Chegou ao conhecimento desse vereador que o prefeito Fábio Luiz e seu secretário de saúde, no ano de 2019, através do pregão eletrônico 61/2019, contrato 155/2019, adquiriu uma ambulância S10 2019/2020.

Segundo consta nos registros da prefeitura de Porecatu, o empenho ocorreu em 20/05/2020 e foi liquidado em 20/05/2020. O Pagamento ocorreu em 05/06/2020. (extrato da Caixa anexado) (comprovante de remessa ted).

O que causa estranheza é que a nota fiscal utilizada para pagar o veículo adquirido não possui o RENAVAN/ Chassi, evidenciando o bem adquirido, dessa forma não poderia ter sido liquidado

Também é estranho que o contrato reza que o pagamento só ocorreria com a entrega do veículo.

Causa mais estranheza ainda que o veículo adquirido não chegou no Município de Porecatu até o dia de hoje 18/02/2020.

A situação é gravíssima pois a ambulância que poderia está sendo utilizada pela população nesse momento difícil de pandemia, não se tem notícia do

08

Na condição de vereador, junto com o Vereador Junior, pedimos para o prefeito explicar a situação, (ofício anexado) no entanto não houve qualquer resposta, a não ser o próprio prefeito, sem avisar indo até o local do meu trabalho (oficina em Florestópolis) pedindo para não denunciar.

186

Dessa maneira, na condição de cidadão e vereador de nossa cidade de Porecatu, venho solicitar apuração.

Também quero informar que esse veículo hoje tem o valor atualizado de 227.000,00 (duzentos e vinte e sete mil reais) mais adaptações para ambulância.

Me coloco à disposição pelo telefone 43 996570060 para depor sobre o fato e para outros esclarecimentos.

Porecatu, 18 de fevereiro de 2021

ALEX TENAN

3 anexos

 pedido amb mppr.pdf
238K

 comprovante de remessa amb.pdf
333K

 denúncia ambulancia assinada.pdf
1996K

SILVIA LUIZA DARIVA E PEREIRA <slidariva@mppr.mp.br>
Para: alex tenan <alextenan2020@gmail.com>

19 de fevereiro de 2021 08:42

Acuso o recebimento.

Expediente em secretaria para distribuição.

Atenciosamente

Silvia L D Pereira
Promotora de Justiça

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE PORECATU, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob n.º 09.412.450/0001-66, sediado à Rua Barão do Rio Branco, 344, Centro, Porecatu/PR, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Fábio Luiz Andrade, inscrito no RG n.º 6.605.256-7 SSP/PR e no CPF n.º 004.411.199-13 e pelo Sr. Gerson Aparecido Cavallari, Secretário de Saúde, inscrito no RG n.º 5.192.628-5 SSP/PR e no CPF n.º 843.159.469-15, doravante designado CONTRATANTE e de outro, a empresa Gomes Veículos Especiais Eireli, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.723.680/0001-49, situada à Rua Jassytata, Qd. 18, Lt. 24, Jardim Helvécia, cidade de Aparecida de Goiânia/GO, neste ato representada por Patrícia Leopoldina Costa Carneiro Maia, inscrita no RG n.º 3231228 SSS/GO e no CPF n.º 648.584.051-68, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão Eletrônico n.º 61/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é Aquisição de 01 Ambulância Tipo A - Simples Remoção Tipo Pick-Up 4X4, 0 Km para a Secretaria de Saúde, sendo este um veículo adaptado CHEVROLET S10, 4X4, CABINE SIMPLES, ZERO KM, 2019/2020, conforme especificações da proposta apresentada.

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital n.º 61/2019 - pregão eletrônico, observadas as especificações disponibilizadas no Anexo I do referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de RS 163.000,00 (cento e sessenta e três mil reais), e o presente contrato não prevê atualização de valores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 05 (cinco) dias após recebimento do veículo e apresentação da Nota Fiscal, acompanha das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL, através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A(s) fatura(s) deverá(o) ser apresentada(s) pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem

Estado do Paraná
 Fundo Municipal de Saúde de Foz de Iguaçu
 Secretaria de Finanças
 Contadoria Geral do Município
 CNPJ: 09.412.450/0001-66

002187/2020 Ordinário Orcamentario

Unid: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
 Unidade: 103010200.2.042.4490.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 177
 Objeto: 4490.52.52.52 VEICULOS DE TRACAO MECANICA 1624
 Valor: 4510 GOMES VEICULOS ESPECIAIS EIRELI CNPJ/CPF: 15.723.680/0001-49

Endereço: RUA JASSYTATA, QD. 18, LT. Fone: APARECIDA DE GOIÁS
 Meio de Pagamento: 61 Data Homologação: 18/12/2019 Contrato: 155
 Emissão: 20/05/2020 Vencimento: 12/06/2020
 Valor Original: 95.000,00 Saldo Anterior: 257.670,01 Valor do Empenho: 163.000,00 Saldo Atual: 94.670,01

Qtd	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
1,0000	AQUISIÇÃO DE 01 AMBULANCIA TIPO SIMPLES REMOÇÃO TIPO PICK-UP 4X4, 0 KM PARA A SECRETARIA DE SAUDE, SENDO ESTE UM VEICULO ADAPTADO CHEVROLET S10, 4X4, CABINE SIMPLES, ZERO KM, 2019/2020, CONFORME CONTRATO N.155/2019.	63.000,0000	163.000,00

Valor Total das Retenções:

diminua
 ARREGADO SERVICOS

[Handwritten Signature]
 CONTADOR

[Handwritten Signature]
 Total Geral 163.000,00
 ORDENADOR DA DESPESA

Material fornecido / Serviço Prestado Data: / /
 RESPONSÁVEL
 Pagamento Cred- Debi- Total Descontado R\$ -

Ordem de Pagamento Recibo
 Em 05/06/2020
 Recebi a importância Acima Processada
 SECRET. FINANÇAS ASSINATURA CREDOR

de débito Certifico Haver Pago a Importancia Acima mencionada.
 nº 624.048-5 TESOUREIRO

~~GA. 21/05~~

10/20.

20/05

10/20.

20/05

10/20.

05/08

EMERGENCY

URG.

PAGE 0.

:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:

GovConta CAIXA:

Conta Referência:

Nome:

Período:

GOVCONTA CAIXA

1148600001

1148/005/00624048-5

PR 412000 FMS INVSUSINVESTSUS

de: 01/06/2020 até: 30/06/2020

12
190

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
01/06/2020	-	SALDO ANTERIOR		0,00
			12.000,00C	12.000,00C
05/06/2020	000001	CRED TED	163.000,00D	151.000,00D
05/06/2020	103544	ENVIO TED	10,00D	151.010,00D
05/06/2020	103544	DOC/TED ELETRONICO		0,00
05/06/2020	727220	RESG AUTOM	131.010,00C	0,00
30/06/2020	-	SALDO FINAL		

GOMES VEICULOS ESPECIAIS EIRELI
 RUA JASSYATA, SN - QD 12, LT 24 - JARDIM HELVECIA, Aparecida de Goiânia, GO - CEP: 74933590

DANFE
 Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
 0 - Entrada
 1 - Saída

Nº 000.000.227
 SÉRIE: 1
 Página 1 de 1

CHAVE ACESSO
 5229 9612 7236 8300 0149 5500 1000 0002 2710 8000 8925
 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO: **Simplex faturamento de Venda para Entrega Futura**

REGISTRO ESTADUAL: 105372030 INSCRIÇÃO ESTADUAL DO ICMS: 15.723.680/0001-49

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME RAZÃO SOCIAL: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORECATU** CNPJ/CPF: 09.412.450/0001-66 DATA DA EMISSÃO: 05/05/2020

ENDEREÇO: **R BARAO DO RIO BRANCO, 344 - CENTRO** CEP: 86160-000 DATA DE ENTRADA/SAÍDA

MUNICÍPIO: **Porecatu** UF: **PR** INSCRIÇÃO ESTADUAL: DATA DE ENTRADA/SAÍDA

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO IPI	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	163.000,00
VALOR DO FLETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DEDUÇÕES ACESÓRIAS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	163.000,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL: 0-Remetente (CIF) CÓDIGO ANTT: PLACA DO VEÍCULO: UF: CNPJ/CPF:

MUNICÍPIO: UF: INSCRIÇÃO ESTADUAL:

DE: UNIDADE: MARCA: NUMERAÇÃO: PISO BRUTO: PISO LÍQUIDO:

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CODICU	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CF	UT/VP	UNID.	QTD	VL. UNIT.	VL. TOTAL	BC ICMS	VL. ICMS	VL. IPI	ANEX. 10/07	VL. IPI
005	CREVOLET/S/O 4X4, AMBULANCIA SIMPLES REMOÇÃO, 8X4M, COM BRANCO, TRANSFORMADA EM AMBULANCIA SIMPLES REMOÇÃO.	87042190	041	0922	UN	1,0000	163.000,0000	163.000,00					

RECEBIDO EM 05/05/2020
 SEC/OPTO/SETOR Financeira
 NOME _____

CÁLCULO DO ISSQN

REGISTRO MUNICIPAL: 10035764 VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS: BASE DE CÁLCULO DO ISSQN: VALOR DO ISSQN:

ADICIONAIS

INFORM. COMPLEMENTARES: NOTA FISCAL EMITIDA REFERENTE CONTRATO Nº 155/2019, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2019, CONTA PARA DEPOSITO: BANCO 033 (SANTANDER), AG 1268, C/C 13001595-4

RESERVADO AO FISCAL: Cod: 28658
 Em: 05/05/2020
 Al:

:: Comprovantes



**Comprovante de Remessa de TED
via GovConta Caixa**

Tipo de TED:	Terceiros
Nome:	PR 412000 FMS INVSUSINVESTSUS
Conta Origem:	1148/006/00624048-5
Tipo de Conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de Pessoa:	Jurídica
CPF/CNPJ:	09.412.450/0001-66

Banco:	033 - BANCO SANTANDER S.A.
Conta Destino:	1268/13001585-4
Tipo de Conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de Pessoa:	Jurídica
Nome:	GOMES VEICULOS ESPECIAIS
CPF/CNPJ	15.723.680/0001-49
Valor:	R\$163.000,00
Valor da Tarifa:	R\$10,00
Finalidade	10-Crédito em Conta
Identificação da Operação:	PAGAMENTO DE EMPENHOS

Data de Débito:	05/06/2020
Data da Operação:	05/06/2020
Código da Operação:	00103544
Chave de Segurança:	L1W0PZ6QNV73559Y

CPFs Autorizadores:
585.555.019-20
004.411.199-13

Operação realizada com sucesso.

DEBITO REALIZADO COM SUCESSO. A PREVISAO DO CREDITO NA CONTA DESTINO E DE 60 MINUTOS.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

Ofício nº 11/2021-EXP.AP

CÓPIA

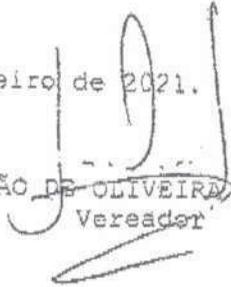
Senhor Prefeito,

Pelo presente, ao mesmo tempo em que cumprimento Vossa Excelência, venho solicitar que apresente cópia de toda a documentação referente a ambulância adquirida através da licitação (Edital nº 61/2019; Contrato 155/2019, no valor de R\$ 163.000,00 (cento e sessenta e três mil reais)), e apresente a atual localização do veículo e onde o mesmo foi utilizado desde a sua aquisição, pois não se tem conhecimento desse veículo no Pátio da Prefeitura de Porecatu.

Sendo só o que se reserva para o momento, aproveito a oportunidade para renovar os votos de estima e consideração.

Porecatu, 04 de fevereiro de 2021.


ALEX TENAN
Vereador


JOÃO DE OLIVEIRA JUNIOR
Vereador

Excelentíssimo Senhor
Fábio Luiz Andrade
DD. Prefeito Municipal

CÓPIA

Número do Contrato	Rescisão do Contrato	Motivo
Número do Contrato	Suspensão/Cancelamento do Contrato	Motivo
Número do Contrato	Data da Suspensão/Cancelamento	Motivo
Download	Documentos do Processo (Edital)	Descrição
Nome do Arquivo	Data do Arquivo	
PRONIM TB - 19/02/2021 14:06:19 - Licitação		



19

196

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

RECEBIMENTO

Aos 19/02/2021, recebi o expediente encaminhado ao e-mail funcional sldariva@mppr.mp.br.

Renata Cristina Fernandes Gonçalves Correia
Assessora de Promotoria

REGISTRO

Aos 19 de fevereiro de 2021, o presente expediente foi registrado como "Inquérito Civil" no Sistema PRO-MP, sob o nº MPPR-0114.21.000048-4.

Renata Cristina Fernandes Gonçalves Correia
Assessora de Promotoria

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao despacho ministerial, providenciei a expedição do Ofício nº 01/2021 ao Representante Alex Tenan, e os Ofícios nº 02/2021, nº 03/2021 e nº 04/2021 aos Representados, via e-mail.

Porecatu, 22 de fevereiro de 2021.

Renata Cristina Fernandes Gonçalves Correia
Assessora de Promotoria

PORECATU - 1ª PROMOTORIA DA COMARCA DE PORECATU

Ofício n.º 01/2021

Ref: Inquérito Civil n.º MPPR-0114.21.000048-4

PORECATU, 19 de Fevereiro de 2021.

Ilustríssimo(a) Senhor(a),

Comunico a Vossa Senhoria que a representação encaminhada a este órgão no dia 19 de Fevereiro de 2021 foi registrada nesta Promotoria de Justiça com a determinação de instauração de Inquérito Civil, que recebeu o n.º MPPR-0114.21.000048-4.

Descrição do Fato: Apurar a regularidade da aquisição de um veículo ambulância Tipo A, Simplex remoção, pick-up Chevrolet S10, 4x4, cabine simples, 2019/2020, no valor de R\$ 163.000,00 (cento e sessenta e três mil reais), por meio do Processo Administrativo n.º 126/09, Pregão n.º 61/19

Atenciosamente,



PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA CASTELAN
PROMOTOR SUBSTITUTO

Ilustríssimo(a) Senhor(a)

ALEX TENAN - RUA JOÃO CAPACCI, 49 - CEP: 86.165-000 - FLORESTOPOLIS - PR

PORECATU - 1ª PROMOTORIA DA COMARCA DE PORECATU

Ofício n.º 02/2021
Ref: Inquérito Civil n.º MPPR-0114.21.000048-4

PORECATU, 19 de Fevereiro de 2021.

Ilustríssimo(a) Senhor(a),

Comunico a Vossa Senhoria a instauração por esta Promotoria de Justiça de Inquérito Civil, n.º MPPR-0114.21.000048-4.

Em tempo, com a finalidade de esclarecer questões relacionadas ao Procedimento instaurado, requisito, no no prazo de 10 (dez) dias úteis, cópia do Processo Administrativo n.º 126/09, Pregão n.º 61/19, bem como para que informe se o veículo foi recebido pelo município; se positivo, a data em que foi recebido e o local em que se encontra atualmente.

Descrição do Fato: Apurar a regularidade da aquisição de um veículo ambulância Tipo A 3 Simples remoção, pick-up Chevrolet S10, 4x4, cabine simples, 2019/2020, no valor de R\$ 163.000,00 (cento e sessenta e três mil reais), por meio do Processo Administrativo n.º 126/09, Pregão n.º 61/19

Atenciosamente,


PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA CASTELAN
PROMOTOR SUBSTITUTO

Ilustríssimo(a) Senhor(a)
FABIO LUIZ ANDRADE



Renata Correia <rcfgcorreia@mppr.mp.br>

Ofício nº 02/2021 - Inquérito Civil nº MPPR-0114,21.000048-4

1 mensagem

Renata Correia <rcfgcorreia@mppr.mp.br>

22 de fevereiro de 2021 09:15

Para: prefeitofabinho@porecatu.pr.gov.br

Bom dia

Através do presente, segue anexo o Ofício nº 02/2021, expedido pelo Dr. Pedro Henrique Teixeira Castelan, Promotor de Justiça Substituto, comunicando a instauração do Inquérito Civil nº MPPR-0114.21.000048-4 e solicitando informações acerca do objeto do procedimento.

Att

Renata
Assessora de Promotoria

POR FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTOSEU ENDEREÇO DE E-MAIL É PROTEGIDO POR UMA POLÍCIA DE SEGURANÇA DE INFORMAÇÃO **Ofício nº 02.2021.pdf**

34K

PORECATU - 1ª PROMOTORIA DA COMARCA DE PORECATU

Ofício n.º 03/2021

Ref: Inquérito Civil n.º MPPR-0114.21.000048-4

PORECATU, 19 de Fevereiro de 2021.

Ilustríssimo(a) Senhor(a),

Comunico a Vossa Senhoria a instauração por esta Promotoria de Justiça de Inquérito Civil, n.º MPPR-0114.21.000048-4.

Descrição do Fato: Apurar a regularidade da aquisição de um veículo ambulância Tipo A, Simplex remoção, pick-up Chevrolet S10, 4x4, cabine simples, 2019/2020, no valor de R\$ 163.000,00 (cento e sessenta e três mil reais), por meio do Processo Administrativo nº 126/09, Pregão nº 61/19

Atenciosamente,



PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA CASTELAN
PROMOTOR SUBSTITUTO

Ilustríssimo(a) Senhor(a)
Gerson Aparecido Cavallari

Ofício nº 03/2021 - Inquérito Civil nº MPPR-0114.21.000048-4

1 mensagem

Renata Correia <rcfgcorreia@mppr.mp.br>
Para: gersoncavallari@hotmail.com

22 de fevereiro de 2021 09:26

Bom dia

Através do presente, segue anexo o Ofício nº 03/2021, expedido pelo Dr. Pedro Henrique Teixeira Castelan, Promotor de Justiça Substituto, comunicando a instauração do Inquérito Civil nº MPPR-0114.21.000048-4.

Att

Renata
Assessora de Promotoria

POR FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO

 **Ofício nº 03.2021.pdf**
27K

PORECATU - 1ª PROMOTORIA DA COMARCA DE PORECATU

Ofício n.º 04/2021

Ref: Inquérito Civil n.º MPPR-0114.21.000048-4

PORECATU, 19 de Fevereiro de 2021.

Ilustríssimo(a) Senhor(a),

Comunico a Vossa Senhoria a instauração por esta Promotoria de Justiça de Inquérito Civil, n.º MPPR-0114.21.000048-4.

Descrição do Fato: Apurar a regularidade da aquisição de um veículo ambulância Tipo A, Simplex remoção, pick-up Chevrolet S10, 4x4, cabine simples, 2019/2020, no valor de R\$ 163.000,00 (cento e sessenta e três mil reais), por meio do Processo Administrativo n.º 126/09, Pregão n.º 61/19

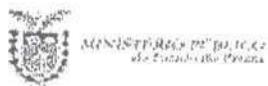
Atenciosamente,



PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA CASTELAN
PROMOTOR SUBSTITUTO

Ilustríssimo(a) Senhor(a)

MUNICÍPIO DE PORECATU - RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 344 - CEP: 86.160-000 - PORECATU - PR



Renata Correia <rcfgcorreia@mppr.mp.br>

Ofício nº 04/2021 - Inquérito Civil nº MPPR-0114.21.000048-4

1 mensagem

Renata Correia <rcfgcorreia@mppr.mp.br>

22 de fevereiro de 2021 09:29

Para: pmp@onda.com.br

Bom dia

Através do presente, segue anexo o Ofício nº 04/2021, expedido pelo Dr. Pedro Henrique Teixeira Castelan, Promotor de Justiça Substituto, comunicando a instauração do Inquérito Civil nº MPPR-0114.21.000048-4.

Att

Renata
Assessora de Promotoria

POR FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO

 **Ofício nº 04.2021.pdf**
29K



Porecatu, 01 de março de 2021

Ofício nº 05/2021 GP

Excelentíssimo Senhor:

PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA CASTELAN (Promotor de Justiça)

Em resposta ao ofício nº02/2021, estamos encaminhando cópia em anexo do Processo Administrativo nº 126/09 e do Pregão nº 61/19.

O veículo ainda não foi entrega pela empresa vencedora, estamos tratando esse assunto de forma interna. O proprietário da empresa assumiu o compromisso de fazer a entrega do veículo até dia 10.03.2021.

Cumpre esclarecer, que não houve ma fé da administração municipal, pois os documentos em anexo, comprovam que a pós 06 meses da assinatura do contrato foi emitida a nota fiscal pra pagamento.

A justificativa da empresa no atraso da entrega do veículo se de em razão da falta de peças pra adaptação do veículo, em razão da pandemia de COVID 19, a empresas fornecedoras alegaram também a falta de matéria prima.

Assinado em
01 03 21



Sem mais para o momento, ao inteiro dispor para maiores esclarecimentos,
e na oportunidade reitero protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

FABIO LUIZ ANDRADE

Prefeito Municipal

MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ
PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA CASTELAN
PROMOTOR DE JUSTIÇA



REQUERIMENTO DE COMPRAS, OBRAS E SERVIÇOS

SAÚDE
GERSON AP. CAVALLARI
Data: 08/11/2019

JUSTIFICATIVA

a aquisição está consolidado pelo recurso do FMS, nº 0941245000/1180-04, e tem por finalidade disponibilizar um veículo pick up, 4x4 para atender as demandas da saúde, especialmente o Hospital Municipal, haja vista, as necessidades de urgências e emergências. O preço foi estabelecido por médias da seguinte forma de empresa disponibilizado via e-mail (orçamento 01), por tabela do sigem (orçamento 02), e ainda pelo banco de preço por médias das empresas em edital de licitações regionais (orçamento 03).

receber jurídico para a aquisição do seguinte objeto:

PRESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	ORÇAMENTO 1	ORÇAMENTO 2	ORÇAMENTO 3	MÉDIA (UNITE.)	VALOR TOTAL
aquisição de 01 (uma) ambulância tipo A- Simples modelo Tipo PickUp 4x4		1	173.000,00	170.000,00	169.000,50	170.666,83	170.666,83
TOTAL GERAL R\$							170.666,83

documentos obrigatórios:
licitação dos serviços/preço: IMEDITA
origem: HOSPITAL MUNICIPAL
da descrição do objeto: Marcelo Gomes
da pesquisa de preço: Marcelo Gomes
por: AILTON PICCOLI

total solicitado(s), informe os seguintes dados:
natureza:
de: () Próprio () Convênio () Contrato de Prestação de Serviços () Nota Fiscal
pagamento: nos dias 13 dos meses subsequentes à realização dos serviços e emissão da Nota Fiscal

Secretaria de Saúde
Prefeito

Comissão de Licitação

Garantia-FAS
Vigência do Contrato: 12 meses

Requerente
Reserva de Preço
Desembolso em 100%
Programa

Marialva 07 de Novembro de 2019
 A/C: Prefeitura Municipal de Porecatu - PR
 Aos cuidados do Sr. Marcelo
 Telefone: 43 3623 3100 / 43 9 9158 0860
 E-mail: Planejamento@porecatu.pr.gov.br

0002

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	MARCA
1	<p>PICKUP 4X4 - DIESEL - CABINE SIMPLES - Potência Mínima Líquida 185 CV @3.600 rpm, Transmissão tipo manual 6 velocidades, freios dianteiros a disco caliper flutuante e traseiro a tambor, tração 4x4, medidas externas comprimento superior há 5,370, largura superior há 2,130, entre eixo superior há 3.090, comprimento interno da ambulância superior há 2.320, tanque de combustível superior há 75 l, direção hidráulica ou elétrica, pneus radiais 245/70 R 16", Alternador 140 A, bateria 12V - 70 Ah, capacidade de carga superior há 1.200 kg, peso em ordem de marcha 1920 kg.</p>	01	R\$ 173.000,00	R\$ 173.000,00	S10 / CHEVROLET
	<p>DESCRIÇÃO DA TRANSFORMAÇÃO:</p> <p>Transformação ambulância confeccionado em baú de fibra de vidro com Isolamento termo – acústico; Revestimento interno nas laterais e teto em (PRFV) Fibra de vidro; Piso antiderrapante em fibra de vidro sem emendas para total higienização com trilho em fibra para entrada e saída da maca; Armário interno localizado na região superior em Fibra de Vidro; Balcão com local para medicamentos e suporte para instalação de equipamentos; Iluminação interna em LED 12 v; 02 tomadas internas 2P+T 110 Vca; Inversor de voltagem 400 Watts; 02 Tomada Interna 12 Vcc; Sinalização barra com sirene eletrônica e 01 tom; Luzes de advertência fixadas nas laterais do veículo, sendo três em cada lado e 02 na traseira; Maca retrátil com comprimento superior a 1.90m com a cabeceira voltada para frente do veículo; com pés dobráveis, sistema escamoteável; provida de rodízios confeccionados em materiais resistentes a oxidação, com pneus de borracha maciça e sistema de freios; Com trava de segurança para evitar o fechamento involuntário das pernas da maca quando na posição estendida, projetada de forma a permitir a rápida retirada e inserção da vítima no compartimento da viatura, com a utilização de um sistema de retração dos pés acionado pelo próprio impulso da maca para dentro e para fora do compartimento, podendo ser manuseada por apenas uma pessoa. Esta maca deve dispor de três cintos de segurança fixos à mesma, equipados com travas rápidas, que permitam perfeita segurança e desengate rápido, sem riscos para a vítima. Deve ser provida de sistema de elevação do tronco do paciente em pelo menos 45 graus e suportar neste item peso mínimo de 100 kg; Banco lateral para 02 pessoas com cintos de segurança individual, estofamentos em courvin de alta resistência, com assentos e encostos das costas individuais; Suporte para fixação de um cilindro de oxigênio com capacidade de 15 litros; Cilindro de oxigênio com capacidade de 15 litros; Régua de oxigênio de 03 pontas com fluxômetro / aspirador / umidificador; Rede de oxigênio com válvula e manômetro em local de fácil visualização; Uma janela na lateral com vidro corrediço, fixada sem borracha para melhor vedação e saída de</p>				

amortecedores sendo um em cada porta; Duas portas traseiras em fibra com abertura lateral de folha dupla; Um ventilador interno no teto da ambulância com proteção de cúpula de fibra, Um exaustor interno no teto da ambulância com proteção de cúpula de fibra; Pintura externa na cor do veículo;
 * Instalação de 01 suporte para Soro e plasma fixado no balaústre; Balaústre fixado no teto; Reforço fixado no piso, embaixo de todas as rodas da maca em alumínio; Serigrafia padrão Ambulância; Cavidade para comunicação com a cabine; Ar condicionado para paciente. Alarme sonoro de ré.

209

0003

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

PRAZO DA ENTREGA ATÉ 150 DIAS ÚTEIS

LIBERAÇÃO DO RENAVALIM SOMENTE APOS PAGTO DO MESMO.



Thábata Oliveira
 Dpto. Licitações

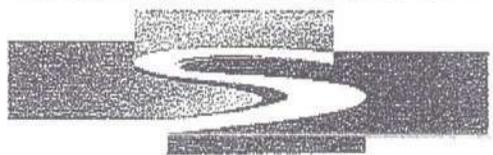
CNPJ: 18.093.163/0001-21
 BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA
 ROD BR 376, KM 188,5 S/N, JD. SANTA IZABEL
 MARIALVA - PR CEP: 86.990-000

Tel/Fax: (44) 3232-7180 / / (44) 9 9943-1121

E-mail: mkt03@bellanveiculosospeciais.com



Ministério da Saúde
Secretaria-Executiva
Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde



SIGEM

Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais

FICHA TÉCNICA - ITEM SUGERIDO

Central de Gestão em Saúde

Setor: Serviço sem setor

Ambiente: Garagem

Equipamento: Ambulância Tipo A - Simples Remoção Tipo pick-up 4x4

assinada

ESPECIFICAÇÃO SUGERIDA:

PREÇO SUGERIDO: R\$ R\$ 170.000,00

Veículo tipo pick-up cabine simples, c/ tração 4x4, zero km, Air-bag p/ os ocupantes da cabine, Freio c/ (A.B.S.) nas quatro rodas, modelo do ano da contratação ou do ano posterior, adaptado p/ ambulância de SIMPLES REMOÇÃO, implementado c/ baú de alumínio adaptado c/ portas traseiras; C/ capacidade mín de carga 1.000 kg Motor: Potência mín 100 cv; c/ todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN; Snorkel p/ captação do ar de admissão do motor e diferencial; Capacidade volumétrica não inferior a 5,5 metros cúbicos no total; Sist. Elétrico: Original do veículo, c/ montagem de bateria adicional mín 100A. Independente da potência necessária do alternador, não serão admitidos alternadores menores que 120 A. Inversor de corrente contínua (12V) p/ alternada (110V) c/ capacidade mín de 1.000W de potência máx contínua, c/ onda senoidal pura. Painel elétrico interno, mín de uma régua integrada c/ no mín 04 tomadas, sendo 02 tripolares (2P+T) de 110 Vca e 02 p/ 12 V (potência máx de 120 W), interruptores c/ teclas do tipo iluminadas; Iluminação natural e artificial. Sinalizador Frontal Secundário: barra linear frontal o veículo semi embutido no defletor frontal, 02 sinalizadores a LEDs em cada lado da carenagem frontal da ambulância na cor vermelha c/ tensão de trabalho de 12 Vcc e consumo nominal máx de 1,0A por sinalizador, 02 Sinalizadores na parte traseira na cor vermelha, c/ frequência mín de 90 flashes por minuto, operando mesmo c/ as portas traseiras abertas e permitindo a visualização da sinalização de emergência no trânsito, quando acionado, c/ lente injetada de policarbonato, resistente a impactos e descolorização c/ tratamento UV. Fornece laudo que comprove o atendimento às normas SAE J576 e SAE J595 (Society of Automotive Engineers), no que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão, deformação e traseiros. Sinalização acústica c/ amplificador de potência mín de 100 W RMS @13,8 Vcc, mín de 03 tons distintos, sistema de megafone c/ ajuste de ganho e pressão sonora a 01 metro no mín 100 dB @13,8 Vcc; Fornece laudo que comprove o atendimento à norma SAE J1849 (Society of Automotive Engineers), no que se refere a requisitos e diretrizes nos sistemas de sirenes eletrônicas c/ um único autofalante; Sist. fixo de Oxigênio. Ventilação do veículo proporcionada por janelas e ar condicionado. Compartimento do motorista c/ o sist. original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica p/ ar condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador. P/ o compartimento do paciente original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica um sist. de Ar Condicionado e ventilação conforme o item 5.12 da NBR 14.561. Capacidade térmica do sist. de Ar Condicionado do Compartimento traseiro c/ no



Ministério de Saúde
Secretaria-Executiva
Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde

33

211

0005



mín 30.000 BTUs. Cadeira do médico retrátil ao lado da cabeceira da maca. No salão de atendimento, paralelamente à maca, um banco lateral escamoteável, tipo baú. Maca retrátil ou bi-articulada, confeccionada em duralumínio; c/ no mín 1.800 mm de comprimento, c/ sist. de elevação do tronco do paciente em pelo menos 45 graus e colchonete. Apresentar Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) do Fabricante, bem como, Registro ou Cadastramento dos Produtos na ANVISA; Garantia de 24 meses. Ensaio atendendo à norma ABNT NBR 14561/2000 e AMD Standard 004, feito por laboratório credenciado. Design interno: Dimensiona o espaço interno da ambulância, visando posicionar, de forma acessível e prática, a maca, bancos, equipamentos e aparelhos a serem utilizados no atendimento às vítimas. Pega-mão ou balaústre vertical, junto a porta traseira direita, p/ auxiliar no embarque, c/ acabamento na cor amarela. Armário lado esquerdo da viatura tipo bancada p/ acomodação de equipamentos, p/ apoio de equipamentos e medicamentos. Fornecimento de vinil adesivo p/ grafismo do veículo, composto por (cruz da vida e SUS) e palavra (ambulância) no capô, laterais e vidros traseiros.

SIGEM

Relatório de Cotação: cotação rápida 143

Pesquisa realizada entre 08/11/2019 08:28:27 e 08/11/2019 08:28:11

Relatório gerado no dia 08/11/2019 08:28:45 (IP: 177.23.58.138)

ITEM	PREÇOS	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
1) ambulancia	10	1 Unidade	169000,50	R\$169.000,50
Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	PREFEITURA MUNIC DE TUNAS DO PARANA / (2) TUNAS DO PARANA PR	Nº Licitação: 780142	27/08/2019	R\$169.000,50
Valor Unitário				R\$169.000,50
			Media dos Preços Obtidos: R\$169.000,50	
		Valor Global:		R\$169.000,50

Detalhamento dos Itens

Item	Descrição	Observação
Item 1: ambulancia		R\$169.000,50
1 Unidade	aquisição de um veículo ambulância tipo a- simples de remoção tipo pick-up 4x4, conforme descrição completa no anexo 1 termo de referencia.	
Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais		R\$169.000,50
Órgão:	PREFEITURA MUNIC DE TUNAS DO PARANA / (2) TUNAS DO PARANA PR	Data: 27/08/2019 13:00
Objeto:	Aquisição de um Veículo Ambulância tipo A- simples de remoção tipo PICK-UP 4X4, conforme descrição completa no anexo 1 - Termo de Referência.	Modalidade: Pregão
Descrição:	AMBULANCIA - Aquisição de um Veículo Ambulância tipo A- simples de remoção tipo PICK-UP 4X4, conforme descrição completa no anexo 1 Termo de Referência.	SRP: NÃO
		Identificação: Nº Licitação: 780142
		Lote/Item: 1/1
		Ata: Link Ata
		Adjudicação: 13/09/2019 15:50
		Homologação: 13/09/2019 15:50
		Fonte: www.licitacoes-e.com.br
		Quantidade: 1
		UF: PR
CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
15.723.680/0001-49	GOMES VEICULOS ESPECIAIS EIRELI	R\$169.220,00
* VENCEDOR *		

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Veículo tipo pick-up (CHEVROLET S-10) cabine simples, c/ tração 4x4, zero km, Air-Bag p/ os ocupantes do cabine. Freio c/ (A.B.S.) nas quatro rodas, modelo do ano da contratação ou do ano posterior, adaptado p/ ambulância de SIMPLES REMOÇÃO, implementado c/ baú de alumínio adaptado c/ portas traseiras, C/ capacidade 1.220 kg; Motor: Potência 200 CV; c/ todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN; Snorkel p/ captação do ar de admissão do motor e diferencial; Capacidade volumétrica não inferior a 5,5 metros cúbicos no total; Sist. Elétrico: Original do veículo, c/ montagem de bateria adicional 100A independente da potência necessária do alternador, não serão admitidos alternadores menores que 120 A, Inversor de corrente contínua (12V) p/ alternada (110V) c/ capacidade mín de 1.000W de potência máx contínua, c/ onda senoidal pura. Painel elétrico interno mín de uma régua integrada c/ no mín 04 tomadas, sendo 02 tripolares (2P+T) de 110 Vca e 02 p/ 12 V (potência máx de 120 W); Interruptores c/ teclas do tipo iluminadas; Iluminação natural e artificial. Sinalizador Frontal Secundário: barra linear frontal o veículo semi embutido no defletor frontal, 02 sinalizadores a LEDs em cada lado da carenagem frontal da ambulância na cor vermelha c/ tensão de trabalho de 12 Vcc e consumo nominal máx de 1,0A por sinalizador, 02 Sinalizadores na parte traseira na cor vermelha, c/ frequência mín de 90 flashes por minuto, operando mesmo c/ as portas traseiras abertas e permitindo a visualização da sinalização de emergência no trânsito, quando acionado, c/ lente injetada de policarbonato, resistente a impactos e descolorização c/ tratamento UV. Fornece laudo que comprova o atendimento às normas SAE J575 e SAE J595 (Society of Automotive Engineers), no que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão, deformação e traseiros. Sinalização acústica c/ amplificador de potência mín de 100 W RMS @13,8 Vcc, mín de 03 tons distintos, sistema de megafone c/ ajuste de ganho e pressão sonora a 01 metro no mín 100 dB @13,8 Vcc; Fornece laudo que comprova o atendimento à norma SAE J1849 (Society of Automotive Engineers), no que se refere a requisitos e diretrizes nos sistemas de sirenes eletrônicas c/ um único autofalante; Sist. fixo de Oxigênio, ventilação do veículo proporcionada por janelas e ar condicionado. Compartimento do motorista c/ o sist. original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica p/ ar condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador P/ o compartimento do paciente original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica um sist. de Ar Condicionado e ventilação conforme o item 5.12 da NBR 14.561. Capacidade térmica do sist. De Ar Condicionado do Compartimento traseiro c/ no mín 30.000 BTUs. Cadeira do médico retrátil ou bi-articulada, confeccionada em duralumínio; c/ no mín 1.800 mm de comprimento, c/ sist. de elevação do tronco do paciente em pelo menos 45 graus e colchonete. Apresentar Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) do Fabricante, bem como, Registro ou Cadastramento dos Produtos na ANVISA; Garantia de 24 meses. E não atendendo à norma ABNT NBR 14561/2000 e AMD Standard 004, feito por laboratório credenciado; Design Interno: Dimensiona o espaço interno da ambulância, visando posicionar, de forma acessível e prática, a maca, bancos, equipamentos e aparelhos a serem utilizados no atendimento às vítimas, Pega-mão ou baldaire vertical, junto à porta traseira direita, p/ auxiliar no embarque, c/ acabamento na cor amarela. Restante de acordo com o edital.

Endereço:

CKS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

R\$153.400,00

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Chevrolet Pick up S-10 4x4 Diesel Cabine Simples Adaptado para Ambulância Veículo tipo pick-up cabine simples, c/ tração 4x4, zero km, Air-Bag p/ os ocupantes do cabine. Freio c/ (A.B.S.) nas quatro rodas, modelo do ano da contratação ou do ano posterior, adaptado p/ ambulância de SIMPLES REMOÇÃO, implementado c/ baú de alumínio adaptado c/ portas traseiras. C/capacidade mín de carga 1.000 kg Motor; Potência mín 100 cv; c/ todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN; Snorkel p/ captação do ar de admissão do motor e diferencial; Capacidade volumétrica não inferior a 5,5 metros cúbicos no total. Sist. Elétrico: Original do veículo, c/ montagem de bateria adicional mín 100A independente da potência necessária do alternador, não serão admitidos alternadores menores que 120 A, Inversor de corrente contínua (12V) p/ alternada (110V) c/ capacidade mín de 1.000W de potência máx contínua, c/ onda senoidal pura. Painel elétrico interno mín de uma régua integrada c/ no mín 04 tomadas, sendo 02 tripolares (2P+T) de 110 Vca e 02 p/ 12 V (potência máx de 120 W); Interruptores c/ teclas do tipo iluminadas; Iluminação natural e artificial. Sinalizador Frontal Secundário: barra linear frontal o veículo semi embutido no defletor frontal, 02 sinalizadores a LEDs em cada lado da carenagem frontal da ambulância na cor vermelha c/ tensão de trabalho de 12 Vcc e consumo nominal máx de 1,0A por sinalizador, 02 Sinalizadores na parte traseira na cor vermelha, c/ frequência mín de 90 flashes por minuto, operando mesmo c/ as portas traseiras abertas e permitindo a visualização da sinalização de emergência no trânsito, quando acionado, c/ lente injetada de policarbonato, resistente a impactos e descolorização c/ tratamento UV. Fornece laudo que comprova o atendimento às normas SAE J575 e SAE J595 (Society of Automotive Engineers), no que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão, deformação e traseiros. Sinalização acústica c/ amplificador de potência mín de 100 W RMS @13,8 Vcc, mín de 03 tons distintos, sistema de megafone c/ ajuste de ganho e pressão sonora a 01 metro no mín 100 dB @13,8 Vcc; Fornece laudo que comprova o atendimento à norma SAE J1849 (Society of Automotive Engineers), no que se refere a requisitos e diretrizes nos sistemas de sirenes eletrônicas c/ um único autofalante; Sist. fixo de Oxigênio. Ventilação do veículo proporcionada por janelas e ar condicionado. Compartimento do motorista c/ o sist. original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica p/ ar condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador P/ o compartimento do paciente original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica um sist. de Ar Condicionado e ventilação conforme o item 5.12 da NBR 14.561. Capacidade térmica do sist. De Ar Condicionado do Compartimento traseiro c/ no mín 30.000 BTUs. Cadeira do médico retrátil ou bi-articulada, confeccionada em duralumínio; c/ no mín 1.800 mm de comprimento, c/ sist. de elevação do tronco do paciente em pelo menos 45 graus e colchonete. Apresentar Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) do Fabricante, bem como, Registro ou Cadastramento dos Produtos na ANVISA; Garantia de 24 meses. Ensaio atendendo à norma ABNT NBR 14561/2000 e AMD Standard 004, feito por laboratório credenciado. Design Interno: Dimensiona o espaço interno da ambulância, visando posicionar, de forma acessível e prática, a maca, bancos, equipamentos e aparelhos a serem utilizados no atendimento às vítimas. E todas as especificações do edital

Endereço:

ANTONHOLI & GARCIA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

R\$159.990,00

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Aquisição de um Veículo Ambulância tipo A- simples de remoção tipo PICK-UP 4X4, conforme descrição completa no anexo 1 Termo de Referência. MARCA: GM - MÓDELO: S10 VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS. Demais especificações e condições conforme o edital

Endereço:

CONCEPT COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA

R\$162.500,00

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Veículo tipo pick-up cabina simples, c/ tração 4x4, zero km, Air-Bag p/ os ocupantes da cabina, Freio c/ (A.B.S.) nas quatro rodas, modelo do ano da contratação ou do ano posterior, adaptado p/ ambulância de SIMPLES REMOÇÃO, implementado c/ baú de alumínio adaptado c/ portas traseiras. C/capacidade mín de carga 1.000 kg Motor; Potência mín 100 cv; c/ todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN; Snorkel p/ captação do ar d e admissão do motor e diferencial; Capacidade volumétrica não inferior a 5,5 metros cúbicos no total. Sist. Elétrico: Original do veículo, c/ montagem de bateria adicional mín 100A independente da potência necessária do alternador, não serão admitidos alternadores menores que 120 A. Inversor de corrente contínua (12V) p/ alternada (110V) c/ capacidade mín de 1.000W de potência máx contínua, c/ onda senoidal pura. Painel elétrico interno mín de uma régua integrada c/ no mín 04 tomadas, sendo 02 tripolares (2P+T) de 110 Vca e 02 p/ 12 V (potência máx de 120 W), interruptores c/ teclas do tipo iluminadas; iluminação natural e artificial. Sinalizador Frontal Secundário: barra linear frontal do veículo semi-embuido no defletor frontal, 02 sinalizadores a LEDs em cada lado da carenagem frontal da ambulância na cor vermelha c/ tensão de trabalho de 12 Vcc e consumo nominal máx de 1,0A por sinalizador. 02 Sinalizadores na parte traseira na cor vermelha, c/ frequência mín de 90 flashes por minuto, operando mesmo c/ as portas traseiras abertas e permitindo a visualização da sinalização de emergência no trânsito, quando acionado, c/ lente injetada de policarbonato, resistente a impactos e descolorização c/ tratamento UV. Fornece laudo que comprova o atendimento às normas SAE J575 e SAE J595 (Society of Automotive Engineers), no que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão, deformação e traseiros. Sinalização acústica c/ amplificador de potência mín de 100 W RMS @ 13,8 Vcc, mín de 03 tons distintos, sistema de megafone c/ ajuste de ganho e pressão sonora a 01 metro no mín 100 dB @ 13,8 Vcc. Fornece laudo que comprova o atendimento à norma SAE J1849 (Society of Automotive Engineers), no que se refere a requisitos de diretrizes nos sistemas de sirenes eletrônicas c/ um único autofalante; Sist. fixo de Oxigênio. Ventilação do veículo proporcionada por janelas e ar condicionado. Compartimento do motorista c/ o sist. original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica p/ ar condicionado, ventilação, aquecedor e de sembaçador P/ o compartimento do paciente original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica um sist. de Ar Condicionado e ventilação conforme o item 5.12 da NBR 14.561. Capacidade térmica do sist. De Ar Condicionado do Compartimento traseiro c/ no mín 30.000 BTUs. Cadeira do médico retrátil lado da cabeceira da maca. No salão de atendimento, paralelamente à maca, um banco lateral escamoteável, tipo baú. Maca retrátil ou bi-articulada, confeccionada em duralumínio; c/ no mín 1.900 mm de comprimento, c/ sist. de elevação do tronco do paciente em pelo menos 45 graus e colchonete. Apresentar Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) do Fabricante, bem como, Registro ou Cadastramento dos Produtos na ANVISA; Garantia de 24 meses. DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME EDITAL MARCA: CHEVROLET MODELO: S10

Endereço:

GYN COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - EIRELI

R\$169.000,00

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Veículo tipo pick-up cabina simples, c/ tração 4x4, zero km, Air-Bag p/ os ocupantes da cabina, Freio c/ (A.B.S.) nas quatro rodas, modelo do ano da contratação ou do ano posterior, adaptado p/ ambulância de SIMPLES REMOÇÃO, implementado c/ baú de alumínio adaptado c/ portas traseiras. C/capacidade mín de carga 1.000 kg Motor; Potência mín 100 cv; c/ todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN; Snorkel p/ captação do ar d e admissão do motor e diferencial; Capacidade volumétrica não inferior a 5,5 metros cúbicos no total. Sist. Elétrico: Original do veículo, c/ montagem de bateria adicional mín 100A independente da potência necessária do alternador, não serão admitidos alternadores menores que 120 A. Inversor de corrente contínua (12V) p/ alternada (110V) c/ capacidade mín de 1.000W de potência máx contínua, c/ onda senoidal pura. Painel elétrico interno mín de uma régua integrada c/ no mín 04 tomadas, sendo 02 tripolares (2P+T) de 110 Vca e 02 p/ 12 V (potência máx de 120 W), interruptores c/ teclas do tipo iluminadas; iluminação natural e artificial. Sinalizador Frontal Secundário: barra linear frontal do veículo semi-embuido no defletor frontal, 02 sinalizadores a LEDs em cada lado da carenagem frontal da ambulância na cor vermelha c/ tensão de trabalho de 12 Vcc e consumo nominal máx de 1,0A por sinalizador. 02 Sinalizadores na parte traseira na cor vermelha, c/ frequência mín de 90 flashes por minuto, operando mesmo c/ as portas traseiras abertas e permitindo a visualização da sinalização de emergência no trânsito, quando acionado, c/ lente injetada de policarbonato, resistente a impactos e descolorização c/ tratamento UV. Fornece laudo que comprova o atendimento às normas SAE J575 e SAE J595 (Society of Automotive Engineers), no que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão, deformação e traseiros. Sinalização acústica c/ amplificador de potência mín de 100 W RMS @ 13,8 Vcc, mín de 03 tons distintos, sistema de megafone c/ ajuste de ganho e pressão sonora a 01 metro no mín 100 dB @ 13,8 Vcc. Fornece laudo que comprova o atendimento à norma SAE J1849 (Society of Automotive Engineers), no que se refere a requisitos de diretrizes nos sistemas de sirenes eletrônicas c/ um único autofalante; Sist. fixo de Oxigênio. Ventilação do veículo proporcionada por janelas e ar condicionado. Compartimento do motorista c/ o sist. original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica p/ ar condicionado, ventilação, aquecedor e de sembaçador P/ o compartimento do paciente original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica um sist. de Ar Condicionado e ventilação conforme o item 5.12 da NBR 14.561. Capacidade térmica do sist. De Ar Condicionado do Compartimento traseiro c/ no mín 30.000 BTUs. Cadeira do médico retrátil lado da cabeceira da maca. No salão de atendimento, paralelamente à maca, um banco lateral escamoteável, tipo baú. Maca retrátil ou bi-articulada, confeccionada em duralumínio; c/ no mín 1.900 mm de comprimento, c/ sist. de elevação do tronco do paciente em pelo menos 45 graus e colchonete. Apresentar Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) do Fabricante, bem como, Registro ou Cadastramento dos Produtos na ANVISA; Garantia de 24 meses. DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME EDITAL MARCA: CHEVROLET MODELO: S10

Endereço:

TRIUNFO COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI

R\$169.001,00

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Veículo tipo pick-up cabina simples, c/ tração 4x4, zero km, Air-Bag p/ os ocupantes da cabina, Freio c/ (A.B.S.) nas quatro rodas, modelo do ano da contratação ou do ano posterior, adaptado p/ ambulância de SIMPLES REMOÇÃO, implementado c/ baú de alumínio adaptado c/ portas traseiras. C/capacidade mín de carga 1.000 kg Motor; Potência mín 100 cv; c/ todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN; Snorkel p/ captação do ar d e admissão do motor e diferencial; Capacidade volumétrica não inferior a 5,5 metros cúbicos no total. Sist. Elétrico: Original do veículo, c/ montagem de bateria adicional mín 100A independente da potência necessária do alternador, não serão admitidos alternadores menores que 120 A. Inversor de corrente contínua (12V) p/ alternada (110V) c/ capacidade mín de 1.000W de potência máx contínua, c/ onda senoidal pura. Painel elétrico interno mín de uma régua integrada c/ no mín 04 tomadas, sendo 02 tripolares (2P+T) de 110 Vca e 02 p/ 12 V (potência máx de 120 W), interruptores c/ teclas do tipo iluminadas; iluminação natural e artificial. Sinalizador Frontal Secundário: barra linear frontal do veículo semi-embuido no defletor frontal, 02 sinalizadores a LEDs em cada lado da carenagem frontal da ambulância na cor vermelha c/ tensão de trabalho de 12 Vcc e consumo nominal máx de 1,0A por sinalizador. 02 Sinalizadores na parte traseira na cor vermelha, c/ frequência mín de 90 flashes por minuto, operando mesmo c/ as portas traseiras abertas e permitindo a visualização da sinalização de emergência no trânsito, quando acionado, c/ lente injetada de policarbonato, resistente a impactos e descolorização c/ tratamento UV. Fornece laudo que comprova o atendimento às normas SAE J575 e SAE J595 (Society of Automotive Engineers), no que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão, deformação e traseiros. Sinalização acústica c/ amplificador de potência mín de 100 W RMS @ 13,8 Vcc, mín de 03 tons distintos, sistema de megafone c/ ajuste de ganho e pressão sonora a 01 metro no mín 100 dB @ 13,8 Vcc. Fornece laudo que comprova o atendimento à norma SAE J1849 (Society of Automotive Engineers), no que se refere a requisitos de diretrizes nos sistemas de sirenes eletrônicas c/ um único autofalante; Sist. fixo de Oxigênio. Ventilação do veículo proporcionada por janelas e ar condicionado. Compartimento do motorista c/ o sist. original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica p/ ar condicionado, ventilação, aquecedor e de sembaçador P/ o compartimento do paciente original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica um sist. de Ar Condicionado e ventilação conforme o item 5.12 da NBR 14.561. Capacidade térmica do sist. De Ar Condicionado do Compartimento traseiro c/ no mín 30.000 BTUs. Cadeira do médico retrátil lado da cabeceira da maca. No salão de atendimento, paralelamente à maca, um banco lateral escamoteável, tipo baú. Maca retrátil ou bi-articulada, confeccionada em duralumínio; c/ no mín 1.900 mm de comprimento, c/ sist. de elevação do tronco do paciente em pelo menos 45 graus e colchonete. MARCA CHEVROLET - S10

Endereço:

WP DO SANTOS - MERCANTIL DE VEICULOS

R\$170.000,00

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Aquisição de um Veículo Ambulância tipo A- simples de remoção tipo PICK-UP 4X4, conforme descrição completa no anexo 1 - Termo de Referência. MODELO: S-10 MARCA: CHEVROLET

Endereço:

DGR COMERCIO E QUIPAMENTO - EIRELI

R\$170.000,00

215

0000

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Veículo tipo pick-up cabina simples, c/ tração 4x4, zero km, Air-Bag p/ os ocupantes da cabina, Freio c/ (A.B.S.) nas quatro rodas, modelo do ano da contratação ou do ano posterior, adaptado p/ ambulância de SIMPLES REMOÇÃO implementado c/ baú de alumínio adaptado c/ portas traseiras, C/ capacidade mín de carga 1.000 kg Motor; Potência mín 100 cv; c/ todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN; Snorkel p/ captação do ar de admissão do motor e diferencial; Capacidade volumétrica não inferior a 5,5 metros cúbicos no total. Sist. Elétrico; Original do veículo, c/ montagem de bateria adicional min 100A independente da potência necessária do alternador, não serão admitidos alternadores menores que 120 A, inversor de corrente contínua (12V) p/ alternada (110V) c/ capacidade mín de 1.000W de potência máx contínua, c/ onda senoidal pura. Painel elétrico interno mín de uma régua integrada c/ no mín 04 tomadas, sendo 02 tripolares (2P+T) de 110 Vca e 02 p/ 12 V (potência máx de 120 W). Interruptores c/ teclas do tipo iluminadas; Iluminação natural artificial el. Sinalizador Frontal Secundário; barra linear frontal o veículo semi embutido no defletor frontal, 02 sinalizadores a LEDs em cada lado da carenagem frontal da ambulância na cor vermelha c/ tensão de trabalho de 12 Vcc e consumo nominal máx de 1,0A por sinalizador. 02 Sinalizadores na parte traseira na cor vermelha, c/ frequência mín de 90 flashes por minuto, operando mesmo c/ as portas traseiras abertas e permitindo a visualização da sinalização de emergência no trânsito, quando acionado, c/ lente injetada de policarbonato, resistente a impactos e descolorização c/ tratamento UV. Fornece laudo que comprova o atendimento às normas SAE J575 e SAE J595 (Society of Automotive Engineers), no que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão, deformação e traseiros. Sinalização acústica c/ amplificador de potência mín de 100 W RMS @ 13,8 Vcc, mín de 03 tons distintos, sistema de megafone c/ ajuste de ganho e pressão sonora a 01 metro no mín 100 dB @ 13,8 Vcc; Fornece laudo que comprova o atendimento à norma SAE J1849 (Society of Automotive Engineers), no que se refere a requisitos ediretrizes nos sistemas de sirenes eletrônicas c/ um único autofalante; Sist. fixo de Oxigênio. Ventilação do veículo proporcionada por janelas e ar condicionado, Compartimento do motorista c/ o sist. original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica p/ ar condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador P/ o compartimento do paciente original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica um sist. de Ar Condicionado e ventilação conforme o item 5.12 da NBR 14.561. Capacidade térmica do sist. De Ar Condicionado do Compartimento traseiro c/ no mín 30.000 BTUs. Armário lado esquerdo da viatura tipo bancada p/ acomodação de equipamentos, p/ apoio de equipamentos e medicamentos; Fornecimento de vinil adesivo p/ grafismo modo veículo, composta por (gru da vida e SUS) e palavra (ambulância) no capô, laterais e vidros traseiros. MARCA - CHEVROLET, MODELO - S10 LS 2.8 TURBO DIESEL.

Endereço:

LINK-SYSTEM TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP

R\$170.000,00

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Veículo tipo pick-up cabina simples, c/ tração 4x4, zero km, Air-Bag p/ os ocupantes da cabina, Freio c/ (A.B.S.) nas quatro rodas, modelo do ano da contratação ou do ano posterior, adaptado p/ ambulância de SIMPLES REMOÇÃO, implementado c/ baú de alumínio adaptado c/ portas traseiras. C/ capacidade mín de carga 1.000 kg Motor; Potência mín 100 cv; c/ todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN; Snorkel p/ captação do ar de admissão do motor e diferencial; Capacidade volumétrica não inferior a 5,5 metros cúbicos no total. Sist. Elétrico; Original do veículo, c/ montagem de bateria adicional min 100A independente da potência necessária do alternador, não serão admitidos alternadores menores que 120 A, inversor de corrente contínua (12V) p/ alternada (110V) c/ capacidade mín de 1.000W de potência máx contínua, c/ onda senoidal pura. Painel elétrico interno mín de uma régua integrada c/ no mín 04 tomadas, sendo 02 tripolares (2P+T) de 110 Vca e 02 p/ 12 V (potência máx de 120 W). Interruptores c/ teclas do tipo iluminadas; Iluminação natural artificial el. Sinalizador Frontal Secundário; barra linear frontal o veículo semi embutido no defletor frontal, 02 sinalizadores a LEDs em cada lado da carenagem frontal da ambulância na cor vermelha c/ tensão de trabalho de 12 Vcc e consumo nominal máx de 1,0A por sinalizador. 02 Sinalizadores na parte traseira na cor vermelha, c/ frequência mín de 90 flashes por minuto, operando mesmo c/ as portas traseiras abertas e permitindo a visualização da sinalização de emergência no trânsito, quando acionado, c/ lente injetada de policarbonato, resistente a impactos e descolorização c/ tratamento UV. Fornece laudo que comprova o atendimento às normas SAE J575 e SAE J595 (Society of Automotive Engineers), no que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão, deformação e traseiros. Sinalização acústica c/ amplificador de potência mín de 100 W RMS @ 13,8 Vcc, mín de 03 tons distintos, sistema de megafone c/ ajuste de ganho e pressão sonora a 01 metro no mín 100 dB @ 13,8 Vcc; Fornece laudo que comprova o atendimento à norma SAE J1849 (Society of Automotive Engineers), no que se refere a requisitos ediretrizes nos sistemas de sirenes eletrônicas c/ um único autofalante; Sist. fixo de Oxigênio. Ventilação do veículo proporcionada por janelas e ar condicionado, Compartimento do motorista c/ o sist. original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica p/ ar condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador P/ o compartimento do paciente original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica um sist. de Ar Condicionado e ventilação conforme o item 5.12 da NBR 14.561. Capacidade térmica do sist. De Ar Condicionado do Compartimento traseiro c/ no mín 30.000 BTUs. Cadeira do médico retrátil lado da cabeceira da maca. No salão de atendimento, paralelamente à maca, um banco lateral escamoteável, tipo baú. Maca retrátil ou bi-articulada, confeccionada em durálmínio; c/ no mín 1.800 mm de comprimento, c/ sist. de elevação do tronco do paciente em pelo menos 45 graus e colchonete. Apresentar Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) do Fabricante, bem como, Registro ou Cadastramento dos Produtos na ANVISA, Garantia de 24 meses. Ensaio atendendo à norma ABNT NBR 14561/2000 e AMD Standard 004, feito por laboratório credenciado. Design Interno: Dimensiona o espaço interno da ambulância, visando posição, de forma acessível e prática, a maca, bancos, equipamentos e aparelhos a serem utilizados no atendimento às vítimas. Pega-mão ou batente vertical, junto à portatraseira direita, p/ auxiliar no embarque, c/ acabamento na cor amarela... MARCA: VOLKSWAGEN/AMAROK.

Endereço:

INTTEC DISTRIBUICAO E LOGISTICA EIRELI

R\$170.000,00

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: VW AMAROK - Veículo tipo pick-up cabina simples, c/ tração 4x4, zero km, Air-Bag p/ os ocupantes da cabina, Freio c/ (A.B.S.) nas quatro rodas, modelo do ano da contratação ou do ano posterior, adaptado p/ ambulância de SIMPLES REMOÇÃO, implementado c/ baú de alumínio adaptado c/ portas traseiras. C/ capacidade mín de carga 1.000 kg Motor; Potência mín 100 cv; c/ todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN; Snorkel p/ captação do ar de admissão do motor e diferencial; Capacidade volumétrica não inferior a 5,5 metros cúbicos no total. Sist. Elétrico; Original do veículo, c/ montagem de bateria adicional min 100A independente da potência necessária do alternador, não serão admitidos alternadores menores que 120 A, inversor de corrente e contínua (12V) p/ alternada (110V) c/ capacidade mín de 1.000W de potência máx contínua, c/ onda senoidal pura. Painel elétrico interno mín de uma régua integrada c/ no mín 04 tomadas, sendo 02 tripolares (2P+T) de 110 Vca e 02 p/ 12 V (potência máx de 120 W). Interruptores c/ teclas do tipo iluminadas; Iluminação natural artificial. Sinalizador Frontal Secundário; barra linear frontal o veículo semi embutido no defletor frontal, 02 sinalizadores a LEDs em cada lado da carenagem frontal da ambulância na cor vermelha c/ tensão de trabalho de 12 Vcc e consumo nominal máx de 1,0A por sinalizador. 02 Sinalizadores na parte traseira na cor vermelha, c/ frequência mín de 90 flashes por minuto, operando mesmo c/ as portas traseiras abertas e permitindo a visualização da sinalização de emergência no trânsito, quando acionado, c/ lente injetada de policarbonato, resistente a impactos e descolorização c/ tratamento UV. Fornece laudo que comprova o atendimento às normas SAE J575 e SAE J595 (Society of Automotive Engineers), no que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão, deformação e traseiros. Sinalização acústica c/ amplificador de potência mín de 100 W RMS @ 13,8 Vcc, mín de 03 tons distintos, sistema de megafone c/ ajuste de ganho e pressão sonora a 01 metro no mín 100 dB @ 13,8 Vcc; Fornece laudo que comprova o atendimento à norma SAE J1849 (Society of Automotive Engineers), no que se refere a requisitos ediretrizes nos sistemas de sirenes eletrônicas c/ um único autofalante; Sist. fixo de Oxigênio. Ventilação do veículo proporcionada por janelas e ar condicionado, Compartimento do motorista c/ o sist. original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica p/ ar condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador P/ o compartimento do paciente original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica um sist. de Ar Condicionado e ventilação conforme o item 5.12 da NBR 14.561. Capacidade térmica do sist. De Ar Condicionado do Compartimento traseiro c/ no mín 30.000 BTUs.

Endereço:

Veículo tipo pick-up cabine simples, c/ tração 4x4, zero km, Air-Bag p/ os ocupantes da cabine, Freio c/ (A.B.S.) nas quatro rodas, modelo do ano da contratação ou do ano posterior, adaptado p/ ambulância de SIMPLES REMOÇÃO, implementado c/ baú de alumínio ou fibra de vidro adaptado c/ portas traseiras. C/ capacidade mín de carga 1.000 kg Motor; Potência mín 100 cv; c/ todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN; Sist. Elétrico: Original do veículo, c/ montagem de bateria adicional mín 100A. Independente da potência necessária do alternador, não serão admitidos alternadores menores que 120 A. Inversor de corrente contínua (12V) p/ alternada (110V) c/ capacidade mín de 1.000W de potência máx contínua, c/ onda senoidal pura. Painel elétrico interno mín de uma régua integrada c/ no mín 04 tomadas, sendo 02 tripolares (2P+T) de 110 Vca e 02 p/ 12 V (potência máx de 120 W), interruptores c/ teclas do tipo iluminadas; Iluminação natural e artificial. Sinalizador Frontal Secundário: barra linear frontal o veículo semi embutido no defletor frontal, 02 sinalizadores a LEDs em cada lado da carenagem frontal da ambulância na cor vermelha c/ tensão de trabalho de 12 Vcc e consumo nominal máx de 1,0A por sinalizador. 02 Sinalizadores na parte traseira na cor vermelha, c/ frequência mín de 90 flashes por minuto, operando mesmo c/ as portas traseiras abertas e permitindo a visualização da sinalização de emergência no trânsito, quando acionado, c/ lente injetada de policarbonato, resistente a impactos e descolorização c/ tratamento UV. Sinalização acústica c/ amplificador de potência mín de 100 W RMS @13,8 Vcc, mín de 03 tons distintos, sistema de megafone c/ ajuste de ganho e pressão sonora a 01 metro no mín 100 dB @13,8 Vcc; Sist. fixo de Oxigênio. Ventilação do veículo proporcionada por janelas e ar condicionado. Compartimento do motorista c/ o sist. original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica p/ ar condicionado, ventilação e aquecedor. P/ o compartimento do paciente original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica um sist. de Ar Condicionado e ventilação conforme o item 5.12 da NBR 14.561. Capacidade térmica do sist. de Ar Condicionado do Compartimento traseiro c/ no mín 30.000 BTUs. Cadeira do médico retrátil ao lado da cabeceira da maca. No salão de atendimento, paralelamente à maca, um banco lateral escamoteável, tipo baú. Maca retrátil ou bi-articulada, confeccionada em duralumínio; c/ no mín 1.900 mm de comprimento, c/ sist. de elevação do tronco do paciente em pelo menos 45 graus e colchonete. Apresentar Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) do Fabricante, bem como, Registro ou Cadastramento dos Produtos na ANVISA; Garantia de 24 meses. Ensaio atendendo à norma ABNT NBR 14561/2000 e AMD Standard 004, feito por laboratório credenciado. Design Interno: Dimensiona o espaço interno da ambulância, visando posicionar, de forma acessível e prática, a maca, bancos, equipamentos e aparelhos a serem utilizados no atendimento às vítimas. Pega-mão ou balaústre vertical, junto a porta traseira direita, p/ auxiliar no embarque, c/ acabamento na cor amarela. Armário lado esquerdo da viatura tipo bancada p/ acomodação de equipamentos, p/ apoio de equipamentos e medicamentos; Fornecimento de vinil adesivo p/ grafismo do veículo, composto por (cruz da vida e SUS) e palavra (ambulância) no capô, laterais e vidros traseiros.

- *debravado*
- *debravado*
- *maca 1900m*
- *debravado*

Prefeitura Municipal de Porecatu

39

217

0011

Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Conta..... =	1446	Credito Orcamentario	2 Vinculado
Orgao..... =	11	SECRETARIA DE SAUDE	
Unidade Orcamentaria... =	11.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
Funcional..... =	103010200	Saude	
Projeto/Atividade..... =	1007000	Aquisicao de Veiculos para Secretaria Municipal de Saude	
Natureza da Despesa... =	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
Fonte de Recursos..... =	425	Aquisicao de Ambulancia - Simples Remoc	

Saldo de 01/06/2018 ate 28/06/2018

Dotacao Inicial..... =	0,00
Credito Suplementar..... =	0,00
Reducao Orcamentaria..... =	0,00
Empenhado no Periodo..... =	0,00
Liquidado no Periodo..... =	0,00
Anulado no Periodo..... =	0,00
Pago no Periodo..... =	0,00
Empenhado ate o Periodo. =	0,00
Liquidado ate o Periodo. =	0,00
Pago ate o periodo..... =	0,00
A Pagar Processado..... =	0,00
A Pagar nao Processado.. =	0,00
Total a Pagar..... =	0,00
Saldo Bloqueado..... =	0,00
Saldo Reservado..... =	0,00
Saldo Disponivel..... =	0,00

4.4.90.52.52 → 1448

Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Conta..... =	187	Credito Orcamentario	1 Ordinario
Orgao..... =	11	SECRETARIA DE SAUDE	
Unidade Orcamentaria.. =	11.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
Funcional..... =	103020200	Saude	
Projeto/Atividade..... =	2052000	Manutencao do Hospital Municipal	
Natureza da Despesa... =	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
Fonte de Recursos..... =	303	Saude - Receitas Vinculadas (EC 29/00 -	

218

0012

Saldo de 01/11/2019 ate 01/11/2019

Dotacao Inicial..... =	20.000,00
Credito Suplementar..... =	0,00
Reducao Orcamentaria.... =	0,00
Empenhado no Periodo.... =	0,00
Liquidado no Periodo.... =	0,00
Anulado no Periodo..... =	0,00
Pago no Periodo..... =	0,00
Empenhado ate o Periodo. =	6.098,00
Liquidado ate o Periodo. =	6.098,00
Pago ate o Periodo..... =	4.893,00
A Pagar Processado..... =	1.205,00
A Pagar nao Processado.. =	0,00
Total a Pagar..... =	1.205,00
Saldo Bloqueado..... =	0,00
Saldo Reservado..... =	11.103,66
Saldo Disponivel..... =	2.798,34

4.4.90.52.52 - 1863

Nr. da Reserva de Saldo: 7

0013

1 - CLASSIFICACAO ORCAMENTARIA

Orgao: 11 SECRETARIA DE SAUDE Cod.Reduzido
Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 1523
Dotacao: 103010200.1.007.4490.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

2 - CONTROLE DA DESPESA ORCAMENTARIA

Saldo Anterior	R\$	170.000,00
Valor Reservado	R\$	170.000,00
Saldo Atual	R\$	0,00

Aquisicao Veiculo Sec. Saude.

Secretaria de Fazenda , 05.02.

Estado do Parana
Fundo Municipal de Saude de Porecatu

220
0014

Nr. da Reserva de Saldo: 156

1 - CLASSIFICACAO ORCAMENTARIA

Orgao: 11 SECRETARIA DE SAUDE Cod.Reduzido
Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 162
Dotacao: 103010200.1.007.4490.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

2 - CONTROLE DA DESPESA ORCAMENTARIA

Saldo Anterior	R\$	6.224,00
Valor Reservado	R\$	666,83
Saldo Atual	R\$	5.557,17

CONTRAPARTIDA AMBULANCIA

Secretaria de Fazenda , 30.10.

recurso D: 1528
contraptda D: 1697



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 61/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 126/2019
DATA DA REALIZAÇÃO: 09/12/2019
HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 14h00 horas
LOCAL: Prefeitura do Município de Porecatu – Paraná
www.comprasgovernamentais.gov.br "Acesso Identificado"

O **MUNICÍPIO DE PORECATU**, Estado do Paraná, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob n.º 09.412.450/0001-66, sediado à Rua Barão do Rio Branco, 344, Centro, Porecatu/PR, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Fábio Luiz Andrade, inscrito no RG nº 6.605.256/7 SSP/PR e no CPF nº 004.411.199-13 e pelo Sr. Gerson Aparecido Cavallari, Secretário de Saúde, inscrito no RG nº 5.192.628-5 SSP/PR e no CPF nº 843.159.469-15, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Viação e Obras, objetivando a **Aquisição de 01 Ambulância Tipo A – Simples Remoção Tipo Pick-Up 4X4, 0 Km para a Secretaria de Saúde.**

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

09 de dezembro de 2019 às 14h00min

UASG: 987779 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU/PR

Local da Sessão Pública: www.comprasgovernamentais.gov.br

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 010 de 12 de fevereiro de 2007, Decreto Municipal nº 123 de 04 de novembro de 2019 e legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

É Pregoeiro, deste Município, Leonardo Henrique dos Santos, designado pela Portaria nº 01/2019 de 08 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, Edição 1.669.

DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA

- 1.1. O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 1.2. Caso seja necessário fazer alguma retificação esta será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná www.diariomunicipal.com.br/amp, no site http://portaltransparencia.porecatu.pr.gov.br/transparencia/licitacoes e no Portal do COMPRASNET, **FICANDO A CARGO DA EMPRESA INTERESSADA EM PARTICIPAR DO CERTAME O ACOMPANHAMENTO DO EDITAL NO SITE.**
- 1.3. A abertura da sessão pública do **PREGÃO ELETRÔNICO** ocorrerá **09 de dezembro de 2019 às 14h00min**, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, nos termos das condições descritas neste Edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU 202
Estado do Paraná 0016

44

1.4. **É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO (Decreto nº 10.024/2019, art. 30, § 5º).**

2 DO OBJETO

- 2.1 Constitui objeto deste PREGÃO a **Aquisição de 01 Ambulância Tipo A – Simples Remoção Tipo Pick-Up 4X4, 0 Km para a Secretaria de Saúde.**
- 2.2 Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br e <http://portaltransparencia.porecatu.pr.gov.br/transparencia/licitacoes>
- 2.3 A licitação será por item, conforme tabela do ANEXO I do edital.
- 2.4 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.
- 2.5 As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (043) 3623-3100.
- 2.6 As questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado serão prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, através de seu Secretário pelo telefone nº (43) 3623-1050.

3 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

- 3.1 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observada às especificações técnicas constantes do Anexo I e demais condições definidas neste Edital.
- 3.2 Será utilizado o modo de disputa **"ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

4 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 4.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até **03 (três) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame.
- 4.1.1 As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao pregoeiro e protocolizadas em dias úteis, das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, na Rua Barão do Rio Branco, 344, Térreo, Setor de Protocolo, Centro, Porecatu, ou encaminhadas através de e-mail no endereço eletrônico: implicitacao@onda.com.br
- 4.1.2 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 4.1.3 O pregoeiro deverá decidir sobre a impugnação antes da abertura do certame.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

2018

Estado do Paraná

0017

- 4.1.4 Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste PREGÃO.
- 4.2 A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.
- 4.3 Os pedidos de **esclarecimentos** referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **03 (três) dias úteis anteriores** à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, endereçados exclusivamente ao e-mail: pmplicitacao@onda.com.br
- 4.3.1 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 4.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 4.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 4.4.2 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

5 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 5.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
- 5.1.1 As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação de acordo com as orientações que seguem no link: www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/sicaf, até o terceiro dia útil a data do recebimento das propostas.
- 5.1.2 A regularidade do cadastramento do licitante será confirmada por meio de consulta ao Portal COMPRASNET, no ato da abertura do Pregão.
- 5.1.3 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014.
- 5.2 Será vedada a participação de empresas:
- a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

0018

- b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) enquadradas nas disposições no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, ou ainda,
- d) que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação.
- 5.3 Como requisito para participação neste Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não", em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 5.3.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;
- 5.3.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;
- 5.3.3 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 5.3.4 Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- 5.3.5 Que a proposta foi elaborada de forma independente;
- 5.3.6 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

6 DO CREDENCIAMENTO

- 6.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 6.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira -- ICP - Brasil.
- 6.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 6.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- Assinatura*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

0010

6.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

7 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 7.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no item 10 do edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 7.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no item 11 deste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 7.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 7.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 7.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 7.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 7.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 7.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1 No dia 09 de dezembro de 2019 às 14H00min, horário de Brasília-DF, a sessão pública na internet será aberta por comando do Pregoeiro, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.
- 8.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.



hazio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

0020

8.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

- 8.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 8.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor total/unitário do item.
- 6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.8 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (cem reais)**.
- 8.9 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 8.10 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.11 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.12 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.13 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 8.14 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 8.15 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

hassio



49

2017

0021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

- 8.16 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 8.17 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.18 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.19 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.20 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.21 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- 8.21.1 no país;
 - 8.21.2 por empresas brasileiras;
 - 8.21.3 por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 8.21.4 por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 8.22 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 8.23 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 8.24 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.25 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 8.26 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 9.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU 0022

Estado do Paraná

- 9.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 9.2.1 Considera-se *inexequível* a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 9.3 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 9.4 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 9.5 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.5.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 9.5.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, laudos e atestados, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.6 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 9.7 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 9.8 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10 DA HABILITAÇÃO

- 10.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 10.1.1 SICAF.
- 10.1.2 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União
(<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

0028

- 10.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 10.3 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 10.4 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 10.5 Para a **habilitação** dos licitantes detentores da melhor oferta, será exigida a documentação **relativa**:
- 10.5.1 à **habilitação jurídica.**
 - 10.5.2 à **qualificação econômico-financeira**
 - 10.5.3 à **regularidade fiscal e trabalhista**
 - 10.5.4 à **qualificação técnica**
- 10.6 Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro convocará o licitante detentor da melhor oferta, item a item, para que este anexe em **ARQUIVO ÚNICO (COMPACTADO ex: zip e pdf)** no sistema **COMPRASNET**, a **PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA**, em conformidade com o último lance ofertado. Para tanto, o pregoeiro fará uso de a ferramenta "CONVOCAR ANEXO", devendo o licitante anexar os documentos utilizando o link "ANEXAR" disponível apenas para o licitante/vencedor.
- 10.7 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, **no prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.
- 10.8 O licitante deverá anexar a **Proposta de Preços ajustada, num prazo de até 02 (DUAS) HORAS de efetivo funcionamento do órgão público, ou seja, das 8h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min**, contados da convocação.
- 10.9 Em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da proposta ajustada por meio do e-mail: **pplicitacao@onda.com.br**. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o pregoeiro para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo. O pregoeiro não se responsabilizará por emails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Porecatu quanto do emissor.
- 10.9.1 A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de 02 (duas) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preço e documentos de habilitação, sendo realizado, pelo Pregoeiro, o registro da não aceitação da proposta.
 - 10.9.1.1 Em caso de impossibilidade de atendimento ao prazo, o licitante deverá solicitar, **dentro do prazo estipulado**, via chat ou e-mail, prorrogação do mesmo.
 - 10.9.2 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.**





230

0024

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

- 10.9.3 Se a proposta não for aceitável ou se a LICITANTE deixar de enviar a Proposta de Preços atualizada ou não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro DESCLASSIFICARÁ e examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.
- 10.10 Os documentos deverão ser apresentados em: original, fotocópia, Publicação de Órgão da Imprensa Oficial, ou ainda extraídos da INTERNET, ficando nesta hipótese sua veracidade sujeita à nova consulta a ser feita pela Equipe de Apoio deste Pregão.
- 10.11 A habilitação dos Licitantes será comprovada por meio de prévia e regular inscrição cadastral no SICAF, desde que os documentos comprobatórios estejam validados e atualizados.
- 10.11.1 O cadastro no SICAF, abrangente dos níveis indicados no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 26 abril de 2018, substituirá apenas os documentos indicados nos subitens 13.7.1 – **Habilitação Jurídica**, 13.7.2 – **Qualificação econômico-financeira** e 13.7.3 – **Regularidade fiscal e trabalhista**, sendo que os demais são obrigatórios apresentação.
- 10.11.2 Na hipótese dos documentos se encontrarem vencidos no referido sistema (SICAF), o licitante convocado deverá encaminhar, juntamente com os demais, o documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 10.11.3 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões de regularidade fiscal e trabalhista, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF;
- 10.12 Os Licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:
- 10.12.1 A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:
- 10.12.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 10.12.1.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
- 10.12.1.3 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 10.12.2 A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consistirá em:
- 10.12.2.1 Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

0025

- 10.12.3 A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:
- 10.12.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - 10.12.3.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual (CICAD) ou Municipal, (Alvará de Localização) relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
 - 10.12.3.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
 - 10.12.3.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
 - 10.12.3.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
 - 10.12.3.6 Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);
 - 10.12.3.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
 - 10.12.3.8 Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 - 10.12.3.8.1 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 10.12.4 Deverá apresentar ainda a DECLARAÇÃO UNIFICADA:
- 10.12.4.1 Declaração Unificada conforme modelo. (ANEXO III)
- 10.12.5 Para efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes deverão apresentar, a fim de COMPROVAR O ENQUADRAMENTO:
- 10.12.5.1 A empresa, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014, deverá apresentar juntamente com a documentação de habilitação, a Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ANEXO IV).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU 0026

Estado do Paraná

- 10.12.5.2 Certidão Simplificada de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da Licitante, nos últimos 60(sessenta) dias, contados a partir da data prevista para recebimento das propostas e da habilitação.
- 10.12.6 Apresentar para efeitos de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica de fornecimento, emitido por Pessoa Jurídica de Direito público ou privado, declarando que o proponente já promoveu o fornecimento de veículo da mesma natureza do objeto da licitação, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características do item constante no Termo de Referência.
- 10.12.7 Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.
- 10.12.8 No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.12.9 O não atendimento das exigências constantes do item 13 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.
- 10.12.10 O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 10.12.11 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.
- 10.12.12 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 11.1 A proposta de preços classificada em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto, com os preços unitários, adequados aos lances ofertados, deverá ser anexada no sistema do Compras Governamentais, , no prazo máximo de **03 (três) horas**, contados a partir da convocação pelo Pregoeiro.
 - 11.1.1 A proposta deverá ser subscrita pelo representante legal do licitante, mediante procuração devidamente assinada, se for o caso, que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, devendo ser acompanhada do contrato ou estatuto social.
- 11.2 O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- 11.3 A proposta deverá conter:
 - 11.3.1 proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo II do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU 0027
Estado do Paraná

- 11.3.2 **preços unitários e totais**, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;
- 11.3.3 indicação de que nos **preços ofertados** já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;
- 11.3.4 prazo de **validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias**, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º;
- 11.3.5 **indicação/especificação** do produto e marca;
- 11.3.6 **declaração de que se enquadra na condição de micro e pequena empresa prevista na Lei Complementar 123/06.**
- 11.3.7 O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), com até duas casas decimais (0,00).
- 11.3.8 A **proposta**, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do Edital e Anexos sob pena de desclassificação.
- 11.3.9 O Pregoeiro reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.
- 11.3.10 A **proposta** apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.
- 11.4 A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

12 DO ENCAMINHANDO DA DOCUMENTAÇÃO

- 12.1 A documentação solicitada no item 11, em original ou cópias autenticadas, e a proposta original, deverão ser apresentadas no **prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, no seguinte endereço: **Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro – Porecatu - PR, CEP 86160-000**. Aos cuidados do Setor de Licitações e o Pregoeiro responsável: **Leonardo Henrique dos Santos**. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do Pregão Eletrônico.
- 12.2 Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.
- 12.3 Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

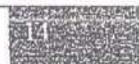
0028

13 DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 13.1 Visando à comprovação da habilitação do licitante, serão consultadas online, em sistemas específicos, as seguintes situações:
- 13.1.1 estar habilitado parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
 - 13.1.2 ter declarado no sítio Compras Governamentais a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;
 - 13.1.3 ter declarado no sítio Compras Governamentais que não utiliza mão de obra infantil;
 - 13.1.4 ter declarado no sítio Compras Governamentais que está de acordo com todas as exigências editalícias;
 - 13.1.5 ter declarado no sítio Compras Governamentais a “Elaboração Independente de Proposta”;
 - 13.1.6 não possuir registro impeditivo da contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/ceis) e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCEPR (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ai/ConsultarImpedidosWeb.aspx>). Caso haja algum registro impeditivo, o licitante será excluído do certame;
- 13.2 Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.
- 13.3 Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

14 DOS RECURSOS

- 14.1 **Declarado o vencedor**, o pregoeiro abrirá prazo, durante o qual, qualquer licitante poderá de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
- 14.2 A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.
- 14.3 Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 14.4 Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no site: www.comprasgovernamentais.gov.br
- 14.5 O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

0020

- 14.6 Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Pregoeiro terá até 5 (cinco) dias para:
- 14.6.1 Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;
 - 14.6.2 motivadamente, reconsiderar a decisão;
 - 14.6.3 manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente;
- 14.7 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.8 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.
- 14.9 Não havendo recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

15 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 15.1 A sessão pública poderá ser reaberta:
- 15.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
 - 15.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006.
- 15.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 15.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
 - 15.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

16 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 16.1 Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.
- 16.1.1 Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.
- 16.2 A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.
- 16.2.1 A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

0030

licitado.

17 DO PAGAMENTO

- 17.1 O pagamento será efetuado à vista através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.
- 17.2 A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO FEDERAL) em validade para o pagamento.
- 17.3 Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

18 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1 Não haverá reajuste de preço.
- 18.2 Valor máximo estimado da licitação é de R\$ 170.666,83 (cento e setenta mil seiscientos e sessenta e seis reais e oitenta e três centavos).
- 18.3 Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, são provenientes da proposta 09412.450000/1180-04 e contrapartida do Município. Os recursos orçamentários correrão por conta das dotações orçamentárias 1.007.4490.52.00.00-1528 e 1.007.4490.52.00.00-1697.

19 DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 19.1 As obrigações decorrentes deste PREGÃO consubstanciar-se-ão no **TERMO DE CONTRATO**, cuja minuta consta como **Anexo V** deste Edital.
- 19.2 O Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 03 (três) dias úteis após o seu recebimento.
- 19.3 A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, no Portal da Transparência do Município, através do endereço <http://portaltransparencia.porecatu.pr.gov.br/transparencia/licitacoes> ou para retirada no Setor de Licitações da Prefeitura do Município de Porecatu.
- 19.4 Para a assinatura do contrato, está deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, **na hipótese de nomeação de procurador**, e cédula de identidade do representante.
- 19.5 O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.



59

237

0031

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

20 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO/EXECUÇÃO DO OBJETO

- 20.1 O prazo de entrega do objeto será de acordo com o ANEXO I do edital, após a entrega do veículo e emissão de empenho pelo Setor de Contabilidade.
- 20.1.1 O prazo de entrega poderá ser prorrogado, por interesse da Administração e a critério da Secretaria Municipal de Saúde, diante de pedido formalizado, feito ao setor requisitante até 2 (dois) dias antes do término do prazo original.
- 20.1.1.1 Compete a área requisitante, no interesse e a critério da Administração, determinar o prazo total da prorrogação.
- 20.2 Constatadas irregularidades no objeto contratual, a qualquer tempo, a Contratante poderá:
- 20.2.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinar sua substituição ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 20.2.2 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

21 DAS PENALIDADES

- 21.1 De conformidade com o art. 86, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, o atraso injustificado na realização do serviço objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);
- 21.1.1 A multa prevista no item 21.1, será descontada dos créditos que a contratada possuir com o município de Porecatu - PR, e poderá cumular com as demais sanções administrativas.
- 21.2 Caso a licitante não substitua o objeto considerado irregular no prazo previsto neste Edital e Anexo I, serão aplicadas as penalidades do item 21.1., sem prejuízo da aplicação daquelas contidas no item 21.3.
- 21.3 Nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93 e suas alterações, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, mediante publicação no Diário Oficial do Ente Federado, as seguintes penalidades:
- a) advertência por escrito;
- b) multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Porecatu, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração do Município, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 21.4 Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

238

0032

intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Procuradoria Geral do Município de Porecatu/PR.

- 21.5 Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Procuradoria Geral do Município de Porecatu.
- 21.6 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.
- 21.7 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei.

22 DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

- 22.1 Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Porecatu o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.
- 22.2 A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.
- 22.3 Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
- 22.4 A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
- 22.5 A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 22.6 Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.
- 22.7 A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 22.8 A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Porecatu.

23 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1 O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná através do endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amp/, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico <http://portaltransparencia.porecatu.pr.gov.br/transparencia/licitacoes>.
- 23.2 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de Porecatu não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

0033

- 23.3 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 23.4 Com fundamento na norma do art. 43, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, é facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.
- 23.5 Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo Pregoeiro.
- 23.6 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá, com base na legislação vigente.
- 23.7 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente.
- 23.8 Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.
- 23.9 Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, ou ainda, excepcionalmente através de cópia acompanhada do original para autenticação pelo pregoeiro, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do processo administrativo pertinente a esta licitação.
- 23.10 Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.
- 23.11 Os documentos emitidos através da Internet serão conferidos pela Equipe de Apoio.
- 23.12 Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.
- 23.13 Salvo as exceções previstas neste Edital, os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.
- 23.14 O presente PREGÃO poderá ser anulado ou revogado, nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 23.15 O licitante vencedor deverá manter, durante a vigência do respectivo contrato, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório.
- 23.16 Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 23.17 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.
- 23.18 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á



02

240

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

0034

o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Porecatu.

23.19 Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo pregoeiro.

23.20 As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

23.21 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo de Referência – Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento;
ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial;
ANEXO III	Modelo de Declaração unificada
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Enquadramento – ME/EPP;
ANEXO V	Modelo de Minuta do Contrato

Porecatu, 25 de novembro de 2019.

Fábio Luiz Andrade
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

0035

EDITAL DE PREGÃO Nº 61/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2019

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Aquisição de 01 Ambulância Tipo A – Simples Remoção Tipo Pick-Up 4X4, 0 Km para a Secretaria de Saúde.

ANEXO – I

Termo de Referência

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I – DESCRIÇÃO:

- I.1. Constitui objeto deste certame a Aquisição de 01 Ambulância Tipo A – Simples Remoção Tipo Pick-Up 4X4, 0 Km para a Secretaria de Saúde., de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde, informar à Comissão se o produto/serviço ofertado atende às exigências técnicas alvitradas.

OBJETO DA LICITAÇÃO

Item	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor unitário máximo aceitável R\$	Valor total máximo aceitável R\$
1	Veículo tipo pick-up cabine simples, c/ tração 4x4, zero km, Air-Bag p/ os ocupantes da cabine, Freio c/ (A.B.S.) nas quatro rodas, modelo do ano da contratação ou do ano posterior, adaptado p/ ambulância de SIMPLES REMOÇÃO, implementado c/ baú de alumínio adaptado c/ portas traseiras. C/ capacidade mín de carga 1.000 kg Motor; Potência mín 100 cv; c/ todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN; Snorkel p/ captação do ar de admissão do motor e diferencial; Capacidade volumétrica não inferior a 5,5 metros cúbicos no total. Sist. Elétrico: Original do veículo, c/ montagem de bateria adicional mín 100A. Independente da potência necessária do alternador, não serão admitidos alternadores menores que 120 A. Inversor de corrente contínua (12V) p/ alternada (110V) c/ capacidade mín de 1.000W de potência máx contínua, c/ onda senoidal pura. Painel elétrico interno mín de uma régua integrada c/ no mín 04 tomadas, sendo 02 tripolares (2P+T) de 110 Vca e 02 p/ 12 V (potência máx de 120 W), interruptores c/ teclas do tipo iluminadas; Iluminação natural e	1	UN	170.666,83	170.666,83

Assinatura



64

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

242

0030

artificial.Sinalizador Frontal Secundário:barra linear frontal o veículo semi embutido no defletor frontal, 02 sinalizadores a LEDs em cada lado da carenagem frontal da ambulância na cor vermelha c/ tensão de trabalho de 12 Vcc e consumo nominal máx de 1,0A por sinalizador.02 Sinalizadores na parte traseira na cor vermelha, c/ frequência mín de 90 flashes por minuto, operando mesmo c/ as portas traseiras abertas e permitindo a visualização da sinalização de emergência no trânsito, quando acionado, c/ lente injetada de policarbonato, resistente a impactos e descolorização c/ tratamento UV.Fornece laudo que comprova o atendimento às normas SAE J575 e SAE J595 (Society of Automotive Engineers), no que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão, deformação e traseiros.Sinalização acústica c/ amplificador de potência mín de 100 W RMS @13,8 Vcc, mín de 03 tons distintos, sistema de megafone c/ ajuste de ganho e pressão sonora a 01 metro no mín 100 dB @13,8 Vcc; Fornece laudo que comprova o atendimento à norma SAE J1849 (Society of Automotive Engineers), no que se refere a requisitos e diretrizes nos sistemas de sirenes eletrônicas c/ um único autofalante; Sist. fixo de Oxigênio.Ventilação do veículo proporcionada por janelas e ar condicionado.Compartimento do motorista c/ o sist. original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica p/ ar condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador.P/ o compartimento do paciente original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica um sist. de Ar Condicionado e ventilação conforme o item 5.12 da NBR 14.561.Capacidade térmica do sist. de Ar Condicionado do Compartimento traseiro c/ no mín 30.000 BTUs.Cadeira do médico retrátil ao lado da cabeceira da maca.No salão de atendimento, paralelamente à maca, um banco lateral escamoteável, tipo baú.Maca retrátil ou bi-articulada, confeccionada em duralumínio; c/ no mín 1.800 mm de comprimento, c/ sist. de elevação do tronco do paciente em pelo menos 45 graus e colchonete.Apresentar Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) do Fabricante, bem como, Registro ou Cadastramento dos Produtos na ANVISA; Garantia de 24 meses.Ensaio atendendo à norma ABNT NBR

Handwritten signature



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

0037

<p>14561/2000 e AMD Standard 004, feito por laboratório credenciado. Design Interno: Dimensiona o espaço interno da ambulância, visando posicionar, de forma acessível e prática, a maca, bancos, equipamentos e aparelhos a serem utilizados no atendimento às vítimas. Pega-mão ou balaústre vertical, junto a porta traseira direita, p/ auxiliar no embarque, c/ acabamento na cor amarela. Armário lado esquerdo da viatura tipo bancada p/ acomodação de equipamentos, p/ apoio de equipamentos e medicamentos; Fornecimento de vinil adesivo p/ grafismo do veículo, composto por (cruz da vida e SUS) e palavra (ambulância) no capô, laterais e vidros traseiros.</p>				
--	--	--	--	--

1.2. Valor máximo estimado da licitação é R\$ 170.666,83 (cento e setenta mil seiscentos e sessenta e seis reais e oitenta e três centavos).

II - DO PROSPECTO:

2.1. PROSPECTO: A licitante vencedora deverá enviar ao pregoeiro, sob pena de desclassificação, no prazo máximo de 3 (três) horas após a finalização do certame, através do e-mail: nmplicitação@onda.com.br ; ou anexar no sistema COMPRASNET, os "FOLDERS", ENCARTES, FOLHETOS TÉCNICOS ou CATÁLOGOS do equipamento ofertado, onde constem as especificações técnicas e a caracterização dos mesmos, bem como os laudos exigidos no descritivo do objeto, permitindo a consistente avaliação técnica de equipe nomeada através de portaria municipal.

III - PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

3.1. O veículo, objeto desta licitação, deverá ser entregue, após a assinatura do contrato, na Garagem Municipal, localizada na Rua Aniz Zakir, s/n, no Município de Porecatu.

3.1.1. O veículo deverá ser entregue no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, após o recebimento da ordem de empenho, mediante autorização contida na respectiva Ordem de Compra.

3.2. O Prazo de vigência da licitação é de 06 (seis) meses, a partir da data de assinatura do Contrato.

IV - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. O veículo deverá ser entregue em conformidade com as normas técnicas contidas no respectivo instrumento convocatório, bem como, no catálogo do produto. Na entrega serão verificadas tais especificações conforme descrição do Contrato.

4.2. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

Handwritten signature



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

244

0036

66

- 4.3. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.
- 4.4. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.5. A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros, quando caracterizado a má-fé, o dolo, a negligência ou a imperícia profissional de seus funcionários, durante o fornecimento do produto.
- 4.6. Deve estar incluído no preço todo o material e/ou insumos, bem como frete/transporte, mão de obra, tributos e/ou contribuições e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação.

Handwritten signature



245

67

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

0035

EDITAL DE PREGÃO Nº 61/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2019
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Aquisição de 01 Ambulância Tipo A - Simples Remoção Tipo Pick-Up 4X4, 0 Km para a Secretaria de Saúde.

ANEXO - II

MODELO- PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL
(uso obrigatório por todas as licitantes)
(papel timbrado da licitante)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), propõe fornecer à Prefeitura Municipal de Porecatu, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 61/2019, conforme abaixo discriminado:

ITEM	QTD.	UNID.	MARCA	OBJETO
1..	XX	Unidade	XX	'''

Informar marca;

Informar Valor Unitário;

Informar especificação dos produtos;

Informar que a proponente se obriga a cumprir todos os termos da Nota de Empenho a ser firmada com a vencedora do certame.

Informar que a validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.

Prazo máximo de entrega dos materiais será de acordo com o ANEXO I do edital.

Nos preços ofertados já estão incluídos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.

..... de 2019.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

Handwritten signature



246

0040

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

EDITAL DE PREGÃO Nº 61/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2019
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Aquisição de 01 Ambulância Tipo A – Simples Remoção Tipo Pick-Up 4X4, 0 Km para a Secretaria de Saúde.

ANEXO - III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
(papel timbrado da licitante)

Ao pregoeiro e equipe de apoio
Prefeitura Municipal de Porecatu, Estado do Paraná
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2019

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).
- 2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 3) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do Contrato.
- 4) Declaramos para os devidos fins que NENHUM sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.
- 5) Declaramos de que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, vinculada ao órgão celebrante.
- 6) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:
Telefone: 0

- 7) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.
- 8) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob nº....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da Contrato, referente ao Pregão Eletrônico



247

69

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

0041

n.º N.º 61/2019 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

..... de 2019.
Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



248

70

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

0042

EDITAL DE PREGÃO Nº 61/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2019
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Aquisição de 01 Ambulância Tipo A - Simples Remoção Tipo Pick-Up 4X4, 0 Km para a Secretaria de Saúde.

ANEXO - IV

MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - ME/EPP
(papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

..... de 2019.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

0043

EDITAL DE PREGÃO Nº 61/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2019
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Aquisição de 01 Ambulância Tipo A – Simples Remoção Tipo Pick-Up 4X4, 0 Km para a Secretaria de Saúde.

ANEXO – V

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE PORECATU, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob n.º 09.412.450/0001-66, sediado à Rua Barão do Rio Branco, 344, Centro, Porecatu/PR, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Fábio Luiz Andrade, inscrito no RG n.º 6.605.256/7 SSP/PR e no CPF n.º 004.411.199-13 e pelo Sr. Gerson Aparecido Cavallari, Secretário de Saúde, inscrito no RG n.º 5.192.628-5 SSP/PR e no CPF n.º 843.159.469-15, doravante designado CONTRATANTE e de outro, inscrita no CNPJ sob o n.º, com sede na cidade de, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão Eletrônico n.º 61/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é Aquisição de 01 Ambulância Tipo A – Simples Remoção Tipo Pick-Up 4X4, 0 Km para a Secretaria de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital n.º 61/2019 – pregão eletrônico, observadas as especificações disponibilizadas no Anexo I do referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$......(....), e o presente contrato não prevê atualização de valores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 05 (cinco) dias após recebimento do veículo e apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL, através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal n.º 8.666/93.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

PARÁGRAFO SEGUNDO - A(s) fatura(s) deverá(o) ser apresentada(s) pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUINTO - A(s) fatura(s)/nota(s) fiscal(s) deverá(o) ser enviada(s) para o e-mail pmpcontabil@yahoo.com ou entregue(s) no setor responsável da sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente e deverão conter o número da licitação, do pregão e do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital 61/2019 - pregão eletrônico e consequente contrato, são provenientes da proposta 09412.450000/1180-04 e contrapartida do Município. Os recursos orçamentários correrão por conta das dotações orçamentárias 1.007.4490.52.00.00-1528 e 1.007.4490.52.00.00-1697.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e ainda a CNDT, mantendo durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

O veículo, objeto desta licitação, deverá ser entregue, após a assinatura do contrato, na Garagem Municipal, localizada na Rua Aniz Zakir, s/n, no Município de Porecatu.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O veículo deverá ser entregue no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, após o recebimento da ordem de empenho, mediante autorização contida na respectiva Ordem de Compra.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Prazo de vigência da licitação é de 06 (seis) meses, a partir da data de assinatura do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO / OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

O veículo entregue deverá ser entregue em conformidade com as normas técnicas contidas no respectivo instrumento convocatório, bem como, no catálogo do produto. Na entrega serão verificadas tais especificações conforme descrição do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá enviar seus técnicos devidamente identificados, com crachá e/ou uniformizados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU 0045
Estado do Paraná

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros, quando caracterizado a má-fé, o dolo, a negligência ou a imperícia profissional de seus funcionários, durante o fornecimento do produto.

PARÁGRAFO SEXTO - Deve estar incluído no preço todo o material e/ou insumos, bem como frete/transporte, mão de obra, tributos e/ou contribuições e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 61/2019 e da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 61/2019, durante a vigência do Contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

0046

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) Caso a vencedora não efetue a entrega/execução do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA - ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

0047

Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.
ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Porecatu-PR., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Porecatu o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

PARÁGRAFO SEXTO - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Porecatu.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

c) O Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias, providenciando a entrega da via original no Setor de Licitações da Prefeitura



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

Municipal, em até 03 (três) dias úteis após o seu recebimento.

d) A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, no Portal da Transparência do Município, através do endereço <http://portaltransparencia.porecatu.pr.gov.br/transparencia/licitacoes> ou para retirada no Setor de Licitações da Prefeitura do Município de Porecatu.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº 61/2019 – Pregão Eletrônico e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

Será responsável por fiscalizar o presente contrato, oriundo do edital nº 61/2019 – Pregão Eletrônico o Sr XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Porecatu, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Porecatu, XX de XXXXXXXXXXXX de 20XX.

Fábio Luiz Andrade – Prefeito
CONTRATANTE

Empresa XXXXXXXX
CONTRATADA

Gerson Aparecido Cavallari
Secretário de Saúde

TESTEMUNHAS:

Marcelo Gomes
RG nº 5.296.462-8 SSP/PR
CPF nº 005.332.169-31

XXXXXXXXXXXXXXXXX
RG nº XXXXXXXX
CPF nº

Handwritten signature



RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00061/2019-000

0045

1 - Itens da Licitação

1 - Veículo pick-up

Descrição Detalhada: Veículo tipo pick-up cabine simples, c/ tração 4x4, zero km, air-bag p/ os ocupantes da cabine, freio c/ (a.b.s.) nas quatro rodas, modelo do ano da contratação ou do ano posterior, adaptado p/ ambulância de simples remoção, implementado c/ baú de alumínio adaptado c/ portas traseiras. c/ capacidade mín de carga 1.000 kg motor; potência mín 100 cv; c/ todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo contran, conforme termo de referência do edital.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 1

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Unidade de Fornecimento: Unidade

Valor Total (R\$): 170.666,83

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 100,00

Local de Entrega (Quantidade): Porecatu/PR (1)



PORTARIA Nº 01/2019

NOMEAR PREGOEIROS, EQUIPE DE APOIO E COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU.

O Prefeito do Município de Porecatu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, a partir desta data, para atuarem como Pregoeiros em licitações no âmbito da Prefeitura do Município de Porecatu, os servidores:

NOME	SECRETARIA	IDENTIDADE
Saete Suzana Cavalcanti e Silva Refosco - oficial	Administração	3.497.996-0/PR
Maria Messias - substituta	Administração	8.955.313-0/PR
Leonardo Henrique dos Santos - substituto	Administração	10.253.820-0/PR

Artigo 2º - NOMEAR para atuarem como membros da Equipe de Apoio em licitações na modalidade pregão, no âmbito da Prefeitura do Município de Porecatu, os servidores:

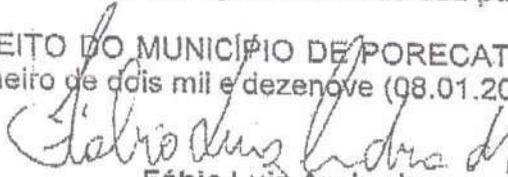
NOME	SECRETARIA	IDENTIDADE
José Paulo Pereira	Fazenda	3.557.448-4/PR
Franciele Regina de Oliveira	Serviço Social	7.640.990-0/PR
Vanessa Cristina Gama Santos Lima	Fazenda	12.573.826-5/PR
Miriam Gomes da Rocha Moura	Fazenda	4.240.423-3/PR

Artigo 3º - NOMEAR, a partir desta data os servidores públicos abaixo relacionados para comporem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, sob a presidência do primeiro, que fica assim constituída:

NOME	SECRETARIA	IDENTIDADE
Saete Suzana Cavalcanti e Silva Refosco	Administração	3.497.996-0/PR
Leonardo Henrique dos Santos	Administração	10.253.820-0/PR
José Paulo Pereira	Fazenda	3.467.432-9/PR
Franciele Regina de Oliveira	Serviço Social	7.640.990-0/PR
Maria Messias	Administração	8.955.313-0/PR
Miriam Gomes da Rocha Moura	Fazenda	4.240.423-3/PR
Vanessa Cristina Gama Santos Lima	Fazenda	12.573.826-5/PR

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de janeiro de dois mil e dezenove (08.01.2019).


Fábio Luiz Andrade
Prefeito





DE : PROCURADORIA JURÍDICA

PARA : COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº. 126/2019 – Pregão Eletrônico nº. 061/2019

PARECER JURÍDICO INICIAL

PREGÃO ELETRÔNICO. “Modalidade de licitação própria para bens e serviços considerados comuns pelo mercado (fornecedor e consumidor) e serviços comuns de engenharia, qualquer que seja o valor estimado, sempre pelo menor preço, sendo a disputa feita pela plataforma COMPRAS GOVERNAMENTAIS em sessão pública por propostas digitais e possibilidade de lances e negociação, na qual se verifica, a posteriori, as condições habilitatórias do proponente com o menor preço ofertado”.

A Secretaria Municipal de Saúde solicita Parecer sobre o procedimento a ser adotado para a aquisição de 01 (uma) Ambulância tipo A, simples remoção tipo PickUp 4x4.

Primeiramente, importante mencionar que tem o gestor público a discricionariedade de optar pela contratação do objeto que melhor atenda ao interesse público, não podendo a assessoria jurídica adentrar no mérito dessa escolha. Sendo assim, a procuradoria jurídica cabe apenas o exame prévio e das minutas de edital.

Há dotações orçamentárias sob as rubricas 1.007.4490.52.00.00-1528 e 1.007.4490.52.00.00-1697, a fim de assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da compra a ser realizada.

O Processo Licitatório deverá ser fundamentado na Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, e os artigos 37, XXI e 175 “caput” da Constituição

Federal e Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – as quais dispõem sobre o ato administrativo no tocante às compras e serviços.

A Comissão de Licitação observará as condições exigíveis para aquisição, nos termos do artigo 4º, Inciso I, da Lei nº. 10.520 e do artigo 3º, "caput", da Lei nº. 8.666/93, e Decreto nº 10.024/2019, respeitando os princípios da legalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e de julgamento objetivo.

Consta nos autos pesquisa de valor referencial, e cotação de preços, bem como Declaração do Ordenador de despesas, com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

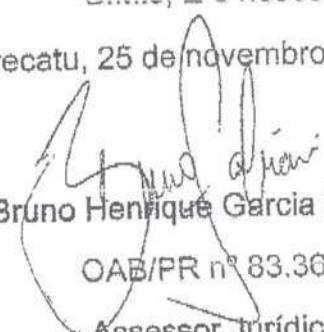
Ainda em análise, consta no processo minuta do instrumento convocatório para tal, instruído de edital de licitação, especificações do objeto, modelo de proposta de preços, modelo de procuração para a prática de atos concernentes ao certame e modelo de declaração da proposta da proteção ao trabalho do menor.

Consta ainda no presente edital a documentação que os interessados deverão apresentar para que sejam considerados habilitados.

Assim, conclui-se que o presente edital está formalmente perfeito e consubstanciado nos fundamentos legais exigidos, conforme determina a legislação aplicável ao Direito Público.

S.M.J, É o nosso parecer.

Porecatu, 25 de novembro de 2019.



Brúno Henrique Garcia Fabiani

OAB/PR nº 83.361

Assessor Jurídico

seu Procurador Sr. ADILSON FEIBER, resolvem em comum acordo aditar o contrato administrativo nº 159/2018, firmado entre as partes em data de 20 de junho de 2018, cujo objeto é a execução de pavimentação recape sobre pedras irregulares com serviço de base de brita graduada, imprimação, pintura de ligação, revestimento com CBUQ, sinalização horizontal, vertical, ensaios tecnológicos e placa de obra na Estrada Principal (entra Ponte do Rio Siemens e Distrito de Sagrada Família, com ênfase à trafegabilidade de estradas rurais do Município de Planalto, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada bilateralmente a Clausula Quinta, constante do contrato administrativo nº 159/2018, prorrogando o prazo de vigência do contrato, consoante a referida cláusula, por mais 120 (cento e vinte) dias, ficando o prazo total de vigência 540 (quinhentos e quarenta dias) com vencimento em 11/12/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original, e não alteradas por este instrumento.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

INÁCIO JOSÉ WERLE
efeito Municipal

ADILSON FEIBER – P/P
V- Tech Construtora de Obras EIRELI

Testemunhas

MARLA SABRINA RECH MALINSKI
RG nº 10.036.363-1/PR

CEZAR AUGUSTO SOARES
RG nº 9.849.923-7/PR

Publicado por:
Cezar Augusto Soares
Código Identificador:77B39C61

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO 13/2019

SÚMULA: Aprovação do Termo de Adesão do Incentivo Aprimora CRAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social Porecatu - PR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 931/1995, alterada pela Lei nº 1.352/2009; Considerando a Deliberação 067/2019 – CEAS/PR e, Considerando a deliberação da plenária realizada em 02/10/2019

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Termo de Adesão ao Incentivo Aprimora CRAS, com o objetivo de formalizar as responsabilidades e compromissos decorrentes do aceite ao cofinanciamento Estadual, por meio do Incentivo Aprimora CRAS, visando a aquisição de equipamentos para o Centro de Referência de Assistência Social do município de Porecatu.

Art. 2º - Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porecatu, 02 de Outubro de 2019.

CAROLINA GIOVANA DE SOUZA ANDRADE
Presidente Do CMAS

259

0055

Publicado por:
Roberson Andrade Ribeiro
Código Identificador:491D1CB4

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2019

EXTRATO DE EDITAL:

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 61/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 126/2019

DATA DA REALIZAÇÃO: 09/12/2019

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 14h00 horas

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

LOCAL: Prefeitura do Município de Porecatu – Paraná

www.comprasgovernamentais.gov.br "Acesso Identificado"

UASG: 987779 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU/PR

Objeto: Aquisição de 01 ambulância tipo A - Simples remoção Tipo Pick-up 4X4, 0 km para a Secretaria de Saúde com recursos oriundos da proposta 09412.450000/1180-04 e contrapartida do Município.

Valor máximo do item: R\$ 170.666,83 (cento e setenta mil seiscentos e sessenta e seis reais e oitenta e três centavos).

Dotações orçamentárias: 1.007.4490.52.00.00-1528 e 1.007.4490.52.00.00-1697.

Download do edital e da relação de itens:

<http://portaltransparencia.porecatu.pr.gov.br/transparencia/licitacoes>

Telefone para contato: (0XX43) 3623-3100

E-mail: pmplicitacao@onda.com.br

FÁBIO LUIZ ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Salette Suzana Cavalcanti e Silva Refosco
Código Identificador:1369D6F2

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 432/19

PORTARIA Nº 432/19

O Prefeito do Município de Porecatu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nos termos do artigo 22 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Porecatu, Lei nº 275 de 04 de maio de 1972, alterado pela 550 de 14 de julho de 1981, ficam enquadrados os servidores públicos municipais a saber nos seguintes níveis da Tabela II, de Cargos de Provimento Efetivo do Decreto nº 021 de 20 de fevereiro de 2019, do pessoal regido pelo já mencionado Estatuto:

AMILSON MARCOS DE TOLEDO ROCHA, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.256.242-8 SSP/PR, matriculado sob nº 386-4, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, no nível 19, grau A.

ODAIR DA SILVA SOUZA, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.047.461-9 SSP/PR, matriculado sob nº 518-3, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, no nível 13, grau A.

ROBERSON ANDRADE RIBEIRO, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.557.448-4 SSP/PR, matriculado sob nº 439-1, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, no nível 18, grau A.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros iniciando em 1º de novembro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove (25.11.2019).

82

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA

AVISO DE CLASSIFICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2019-PMU

A comissão de licitação constituída comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2019-PMU, que após a análise e verificação dos documentos de habilitação e das propostas ofertadas, decidiu Habilitar e Classificar as seguintes proponentes:

Table with 2 columns: Rank (RANK) and Name (Nome). Rank 01: GOMES, ANDRE LUI TORQUATO FILHO, CNPJ nº 08.716.733/0001-86. Rank 02: ELVIRA, ELECTRO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EIRELI, CNPJ nº 13.949.000/0001-02.

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Jussara, 25 de novembro de 2019.
REGINA RINALDI SILVA
Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 7/2019

O Município de Manoel Ribas comunica a realização da Tomada de Preços nº 07/2019. Processo Administrativo nº 130/2019. Objeto: Contratação de empresa para execução de obra de iluminação do Estádio Paulo Cesar de Almeida Filho, com fornecimento de todos os materiais necessários, de acordo com o Contrato de Repasse nº 881041/2018/MECAIXA, Memorial Descritivo, Cronograma de Execução e Mapas aprovados pela mandataria objeto da Proposta nº 051613/2018, disponível na Plataforma e Brasil do Governo Federal, julgamento: Emparelhada integral a preço total global, Regência: Lei Federal nº 8.666/93 e anexos. Data de realização: Dia 12/12/2019, às 9h, na Rua Sete de Setembro, nº 366. O Edital completo e anexos estão disponíveis no site: www.manoelribas.pr.gov.br (Portal da Transparência - Licitações - Administração), pelo e-mail: licitacao@mmr@gmail.com, ou na Rua Sete de Setembro, nº 366, das 9 às 12h e das 14 às 18h. Informações poderão ser obtidas pelo fone/fax: (43) 3435-1223.

Manoel Ribas-PR, 25 de novembro de 2019.
ELIZABETH STIPP CAMILO
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 50/2019-PMU

Contratação de empresa especializada na área de Engenharia Arquitetura para execução de Projetos Complementares e demais elementos necessários para composição do Projeto Básico, Projeto Legal e Executivo destinados a reforma e ampliação do Centro Esportivo Mandacarú, localizada na Rua Quabeq, N 99 Rua Kingston, N 223 Rua Lázaro Benedito Carnielli, N 236 - Jardim Canadá, nesta cidade de Maringá - Paraná - Conforme Anexos I e II, parte integrante do presente edital - Secretaria Municipal de Obras Públicas - SEMOP. Entrega dos Envelopes: até às 14:00 horas do dia 18 (dezoito) do mês de dezembro de 2019. Abertura das propostas: às 14:00 horas do dia 18 (dezoito) do mês de dezembro de 2019, na Diretoria de Licitações - Avenida XV de Novembro 701 - Centro - 2. andar - Maringá-PR.

O edital completo estará disponível através do site: www.maringa.pr.gov.br/portal/transparencia/licitacoes.

Em 22 de Novembro de 2019
ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO RICO

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2019

Processo Administrativo 56/2019

O Município de Mato Rico, Estado do Paraná, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e a ídiga correção do item 11.13 do Edital de Tomada de Preços 02/2019, (APA 13449 TCE-PR), o qual faculta a realização de visita técnica, torna pública que fará realizar as 09:00 do dia 06 de dezembro do ano de 2019, na Sede da Prefeitura Municipal, na Sala Unificada, sito à Av. das Araucárias, s/nº, Centro, Mato Rico - PR, TOMADA DE PREÇOS, tipo menor preço global. Contratação de empresa para a execução, fornecimento de materiais, mão de obra para pavimentação asfáltica em P.M.F. A obra é objeto do Contrato de Repasse OGU MTUR 281286/2019 Operação 1062841-40 Programa de Apoio a Projeto de Infraestrutura Turística. Observadas as características e demais condições especificadas no Edital e em seus Anexos. O edital e anexos encontram-se disponíveis na Prefeitura Municipal de Mato Rico, sito à Avenida das Araucárias, s/nº, Centro, no site www.matorico.pr.gov.br e informações pelo fone/fax: (0xx42) 3824-1160 ou pelo e-mail: licitacoes@matorico.pr.gov.br, de segunda a sexta-feira, nos horários de 08:00 às 11:30 e 13:30 às 16:00 horas,edifício da Prefeitura Municipal de Mato Rico.

Em 22 de Novembro de 2019
MARCEL JAYRE MENDES DOS SANTOS
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2019

Contratação de Empresa Especializada em Locação de Registro de Ponto, Controle de Acessos, Câmeras para Monitoramento, Servidor para Acomodação do Sistema, Computadores e Telas para Monitoramento, Serviço e Instalação, em atendimento à Secretaria Municipal de Administração, I.D. 795514

TIP: menor Preço Total do Lote
VALOR ESTIMADO: R\$ 779.392,44 (setecentos e setenta e nove mil, trezentos e noventa e dois reais e quarenta e quatro centavos)
DATA DA ABERTURA: 05/12/2019 HORÁRIO: 09:00 horas

ENDEREÇO: www.paranagua.pr.gov.br (Portal da Transparência - Suprimentos - Compras - Licitações) e www.licitacoes-e.com.br. Legislação Aplicável: Lei nº 10.520/2007, Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei nº 147/2017 e o Decreto Municipal nº 445/2017. Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos pelo Pregoeiro na Rua Júlia da Costa, 322, Centro, no horário comercial ou através do telefone nº (41) 3420-6003.

Paranaguá, 25 de Novembro de 2019
JEAN ANDRÉ NASCIMENTO
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2019

260 005

REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2019

Em decorrência da 1ª abertura do certame ter sido suspensa, comunicamos aos interessados a REABERTURA DO EDITAL abaixo relacionado, sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2019, cujo objeto é a Contratação de Empresa para Aquisição dos Seguintes Agregados: Rochão, Pedrisco, Bico-Corrida, Bico nº 1 e Área de Britagem do Rochão (Pó de Pedra), em atendimento à Secretaria Municipal de Obras Públicas, ID 761072

Sessão Pública: às 09:00 horas (horário de Brasília) do dia 06 de dezembro de 2019.

Informamos que o Edital Retificado encontra-se disponível nos seguintes endereços: www.paranagua.pr.gov.br (Portal da Transparência - Suprimentos - Compras - Licitações) e www.licitacoes-e.com.br.

Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos pela Pregoeira na Rua Júlia da Costa, 322, Centro, no horário comercial ou através do telefone nº (41) 3420-8003.

Paranaguá, 25 de Novembro de 2019
ANA PAULA PINHEIRO DA SILVEIRA
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2019

A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Tomada de Preços nº 002/2019, que após análise e verificação da proposta, decidiu classificar a seguinte proponente: SOTRAM - CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA proposta apresentada R\$213.714,79 (duzentos e onze mil setecentos e quatorze reais e setenta e nove centavos) Comunica, outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso

Perobal, 21 de novembro de 2019.
FABIO CESAR BALEZI
Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP
Edital nº 65/2019

Exclusivo para ME, EPP e MEI (LC Nº 123/2006 alterada pelo LC Nº 147/2014)

A Comissão de Pregão, da PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 68/2019, de 04/10/2019, torna público, para conhecimento dos interessados que receberá até às 08:00:00 horas do dia 07/01/2020, propostas para aquisição de materiais de construção destinados a todas as secretarias do município, objetivando registro de preços.

Os interessados poderão obter maiores informações e retirar o edital completo pelos sites: http://www.bli.org.br, https://e-gov.betha.com.br/transparencia, através do e-mail licitacao@pinhao.pr.gov.br e no setor das licitações, localizado na Rua Geraldo Viana, 410, Centro, Pinhalão-PR, no horário das 08:30:00 às 12:00:00 e das 13:00:00 às 16:00:00 horas. Critério de Julgamento - Menor Preço POR ITEM.

Pinhalão, 25 de novembro de 2019.
RAÍSSA PIMENTEL VILAS BOAS
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

AVISO DE SUSPENSÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 23/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51.775/2019

Objeto: O MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, por meio da Comissão de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que a abertura da Tomada de Preço acima citada, que tem por objeto a Contratação de Empresa para fornecimento e instalação do sistema de segurança urbano através de monitoramento por câmeras, incluindo câmeras PTZ/panorâmica, câmeras de vias públicas e cercamento eletrônico, fica SUSPÊNSA, em virtude da necessidade de alterações no instrumento convocatório. Esclarecimentos e alterações no edital, bem como a nova data de abertura, serão publicados em momento oportuno.

Piraquara, 25 de novembro de 2019.
EMERSON ANTÔNIO ZAPCHAU
Presidente da Comissão de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 146/2019

A Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa/PR realizará no dia 10 de dezembro de 2019, às 09h00min, pregão eletrônico nº 146/2019, através da Bolsa de Licitações e Leilões (www.blicompras.org.br), para aquisição eventual de Instrumental Cirúrgico, Valor Máximo: R\$ 90.361,26. Mais informações serão fornecidas das 12 horas às 18 horas na sede da prefeitura ou pelo telefone (42) 3220-1000 (ramal 1003) ou ainda através do link http://servicos.pontagrossa.pr.gov.br/portaltransparencia/.

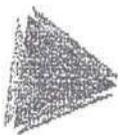
ÂNGELA POMPEU
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2019

Aquisição de 01 ambulância tipo A para simples remoção tipo pick-up 4x4 para a Secretaria de Saúde com recursos oriundos da proposta 09412.65000/1180-04 e contrapartida do Município. Tipo: Menor preço por item. Valor máximo: R\$ 170.666,83 (cento e setenta mil seiscentos e sessenta e seis reais e cinco centavos). Datações orçamentárias: 1.007.0490.5100.00-1940 e 1.007.4490.5100.00-1697. UASG 987779. Acesso pelo Portal de Compras Governamentais (COMPRASNET) - www.comprasgovernamentais.gov.br com "Acesso Identificado". Abertura em 09/12/2019 às 14h00. Abertura: 09/12/2019 às 14h00.

FÁBIO LUIZ ANDRADE
Prefeito

**TCEPR**

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

261 83
0055[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais			
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE PORECATU		
Ano*	2019		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	61		
Modalidade*	Pregão		
Número edital/processo*	125		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	Pregão eletrônico para aquisição de 01 ambulância tipo A para simples remoção, tipo pick-up 4X4 para a Secretaria de Saúde com recursos oriundos da proposta 09412450000/1180-04 e contrapartida do Município.		
Forma de Avaliação	Menor Preço		
Dotação Orçamentária*	1100110301020010074490520000		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	170.666,83		
Data de Lançamento do Edital	25/11/2019		
Data da Abertura das Propostas	09/12/2019	Data Registro	26/11/2019
NOVA Data da Abertura das Propostas		Data Registro	26/11/2019
Data de Lançamento do Edital			
Data de Abertura das Propostas			
Há itens exclusivos para EPP/ME?	Não		
Há cota de participação para EPP/ME?	Não	Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	Não		
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?			
Data Cancelamento			

Editar

Excluir

262
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
PORECATU - PR.

PREGÃO ELETRÔNICO 61/2019

PROCESSO LICITATÓRIO 126/2019

BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 18.093.163/0001-21, com sede a ROD BR 376 km 188,5 s/n, Jd Santa Isabel, Marialva - PR, vem por intermédio de seu representante legal SR. Frank Sield Sidney Bellan, inscrito sob o RG Nº 9.551.829-0, CPF/MF nº 054.975.109-22, solicitar,

ESCLARECIMENTOS

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

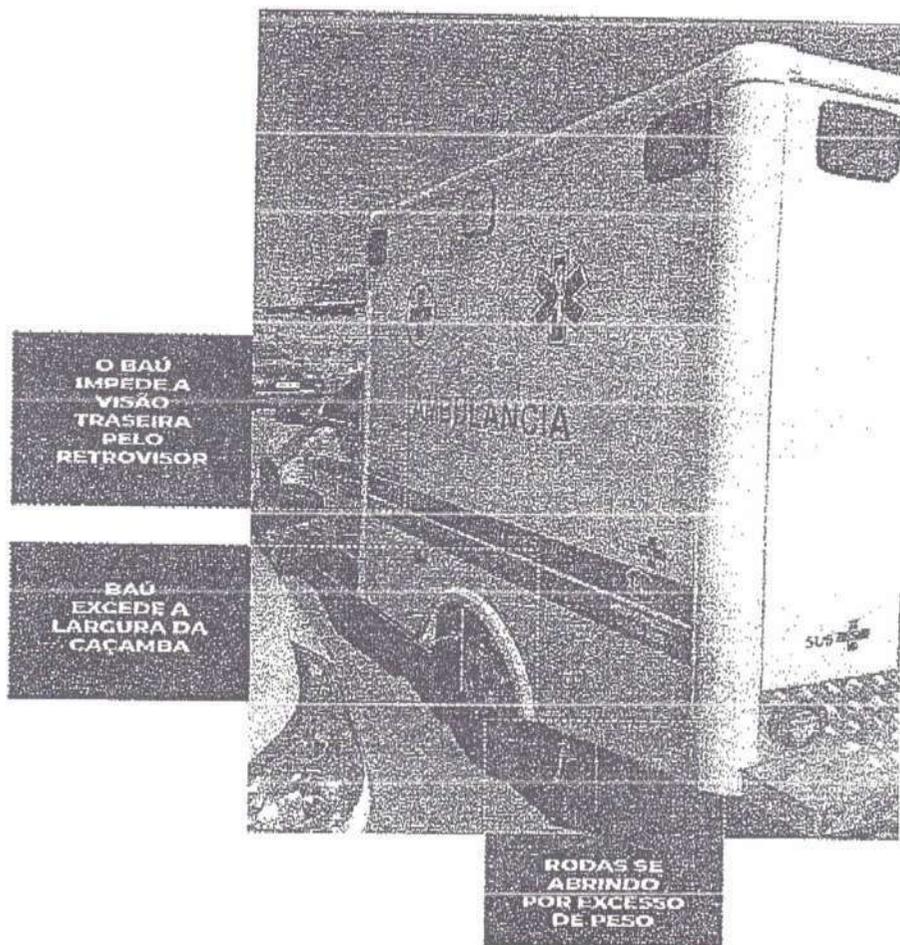
I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010).

A presente municipalidade publicou o presente edital, onde foram solicitadas algumas exigências as quais seguem abaixo:

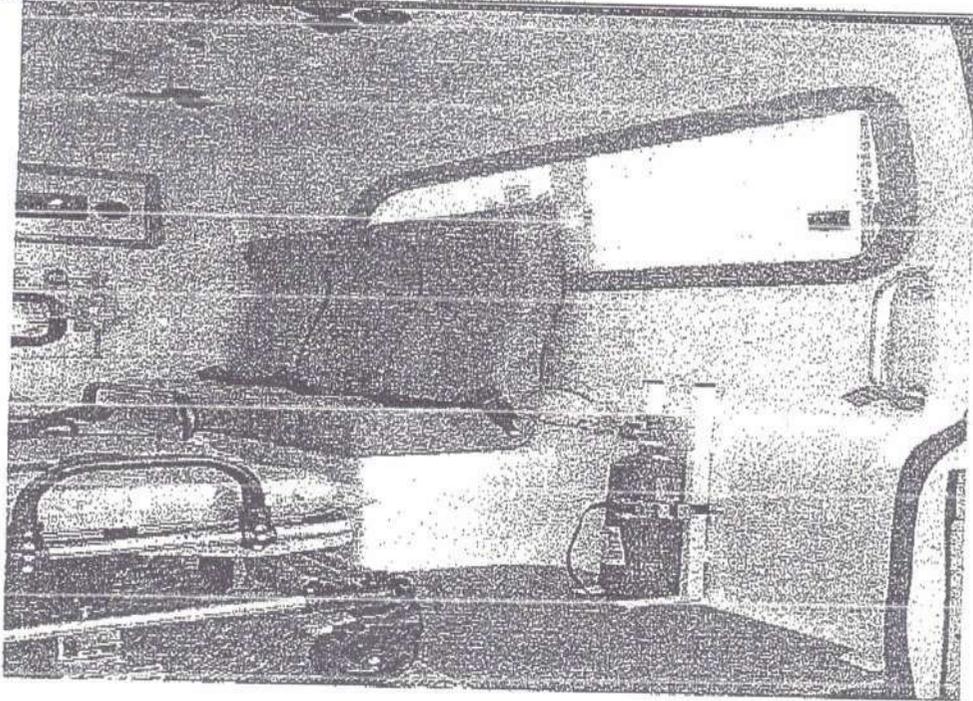
ANEXO II

I - Implementado c/ baú de alumínio.

1 - SUGERE-SE que seja adicionado, implementado c/ baú de alumínio OU FIBRA DE VIDRO, material totalmente lavável e higienizável não ocasionando a proliferação de fungos e bactérias, conforme NBR 14651. Segue abaixo uma foto de uma ambulância com o Baú de alumínio e outra com o baú leve e bem mais seguro a população, se não, vejamos:



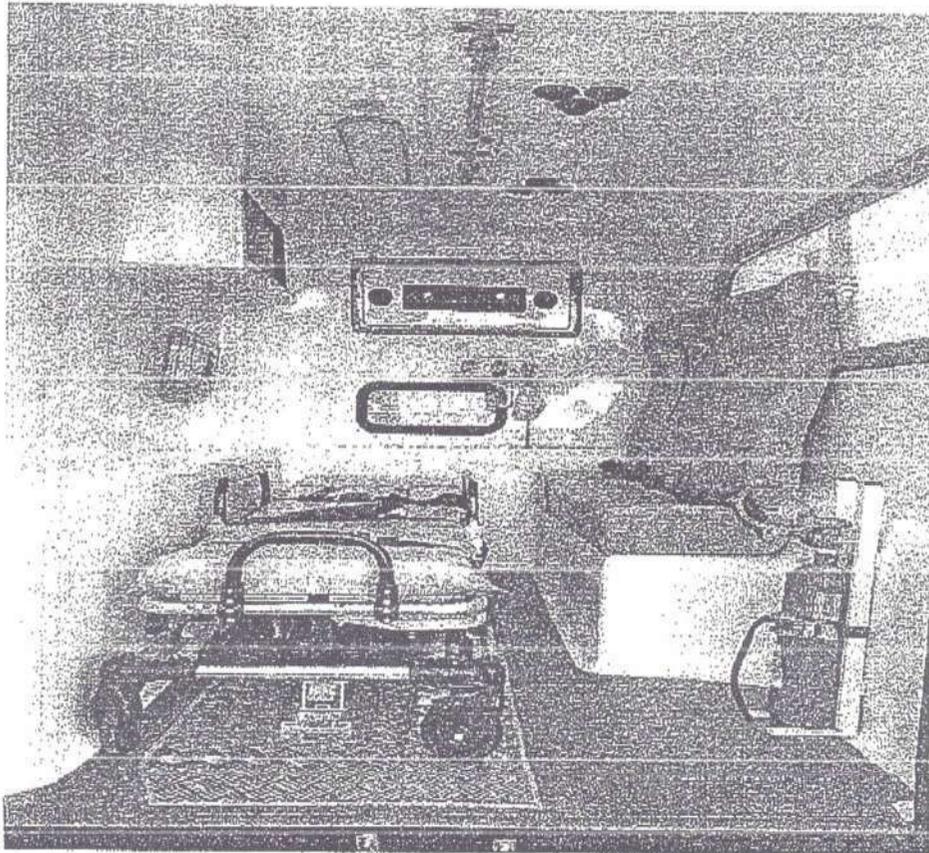
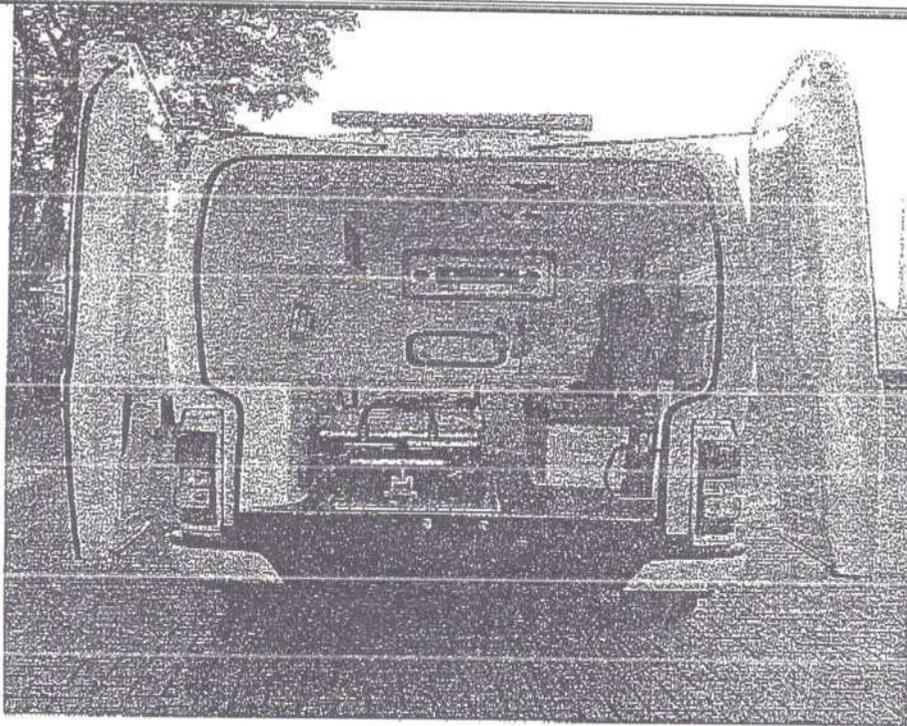
Vejamos agora com o baú mais leve e em Fibra de vidro, lavável, higienizável não ocasionando a proliferação de fungos e bactérias, conforme NBR 14651:

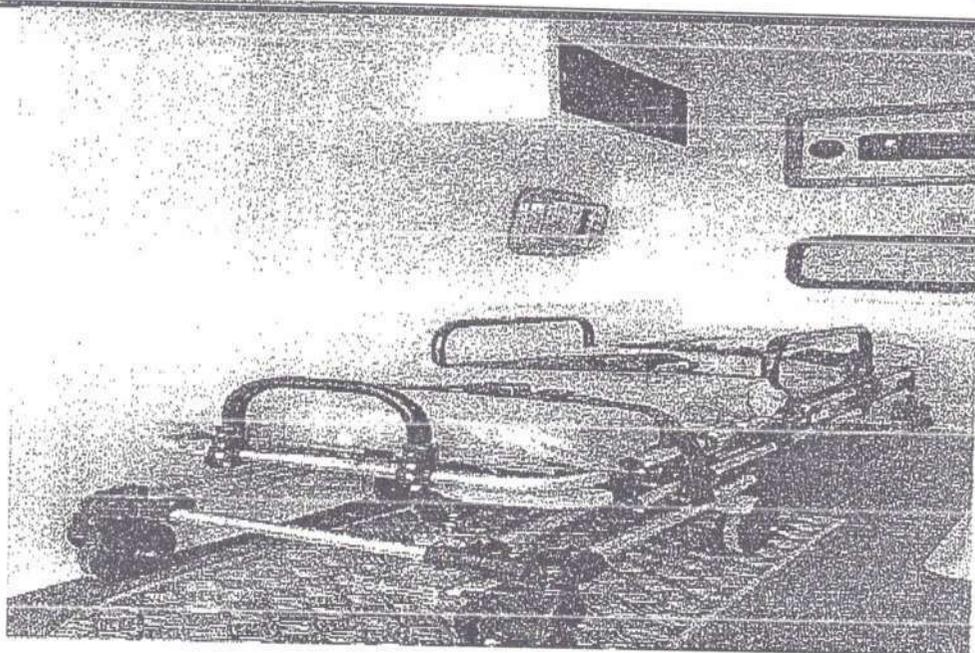


BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA
CNPJ 18.093.163/0001-21

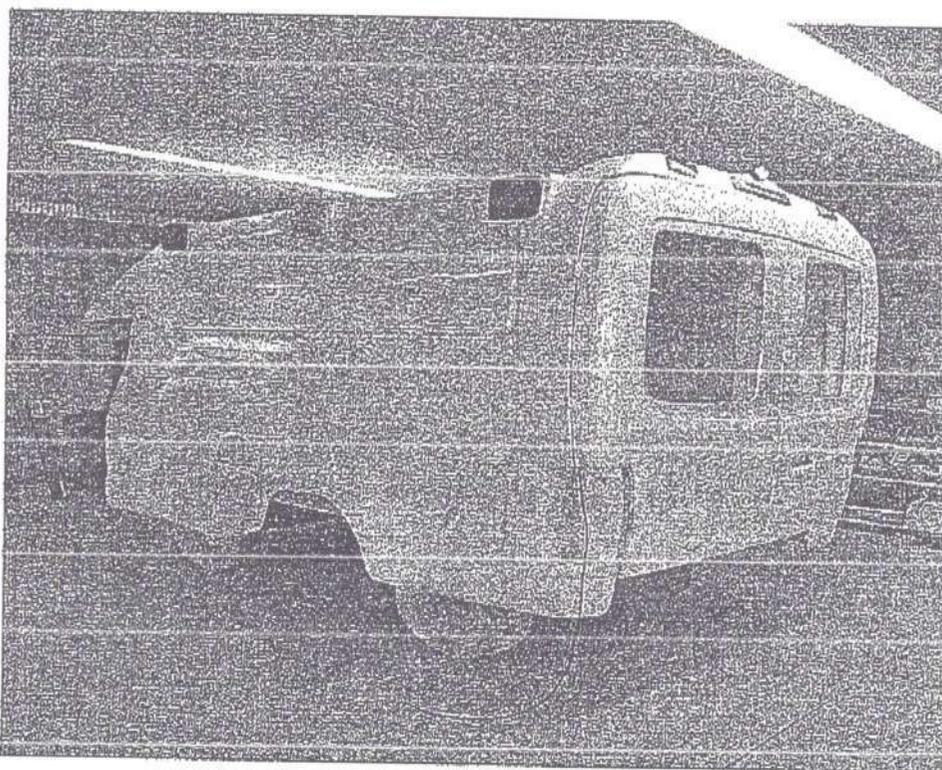
26.5

0050





A imagem abaixo mostra um bloco único confeccionado totalmente em fibra de vidro que é acoplado sobre o Chassi da S10 trazendo mais leveza ao



Segue vídeo mostrando como é feito o acoplamento citado acima;

<https://www.youtube.com/watch?v=CSJ4dph3kg8>

II – Snorkel n/ captação do ar de admissão do motor e diferencial

ii – ~~SUGERE-SE~~ que seja alterado para, Snorkel p/ captação do ar de admissão do motor, nenhum veículo 4x4 há “Snorkel p/ captação do ar de admissão do diferencial”, desse modo se faz necessário que seja alterado para que o edital se adeque com as características do veículo solicitado.

iii – Desembaçador

iii – Desembaçador SUGERE-SE que seja retirado o DESEMBACADOR, visto se tratar de um veículo transformado/adaptado em ambulância o mesmo não detém desembaçador, porém se fosse um veículo normal sem as devidas adaptações para ambulância, o mesmo teria este item, desse modo como não se trata de um veículo normal e sim de um transformado, para que seja readequado conforme aos termos técnicos do veículo solicitado sugerimos que seja retirada tal exigência.

Diante de tais exigências da presente municipalidade, gostaríamos de fazer algumas sugestões, para que o município possa fazer cumprir todos os requisitos e princípios que regem o procedimento licitatório:

Diante de tais alegações e possíveis modificações a virem ser realizadas pelo município, o mesmo estará vindo a cumprir fielmente os princípios que regem os procedimentos licitatórios e a administração pública, assim satisfazendo todas as denominações legais vigentes no ordenamento jurídico pátrio brasileiro.

Segue abaixo um vídeo de um veículo S10 transformado em ambulância com o interior todo em fibra de vidro (PRFV) totalmente levável e higienizável, coisa que não ocorre quando é feito do material solicitado pelo edital “ALUMÍNIO”.

<https://www.youtube.com/watch?v=ux4L94-P6Js>

Caso o referido município, venha realizar as alterações anteriormente mencionadas, é passível que a administração pública venha a receber uma proposta mais vantajosa podendo economizar parcialmente a verba pública ao erário municipal, visto ter acesso a um veículo com custo benéfico muito maior ao solicitado no presente edital.

Em anexo deste e-mail consta:

- Editais das Prefeituras Cambira – PR / Fortaleza do Tabocão – TO / Limeira - SP que realizaram as mudanças solicitadas e adquiriram um veículo S10 com baú de Fibra de Vidro

Assim resta nada mais do que claro, que a administração pública municipal venha a rever as solicitações realizadas em seu instrumento convocatório.

Certo de que seremos atendidos em nossa solicitação, aproveitamos o momento para reiterar nossos votos de estima e consideração, colocando-nos a disposição para atender futuras dúvidas e solicitações.

Atenciosamente,

BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA

Marialva, 03 de Dezembro de 2019.



FRANK SIELD SIDINEY BELLAN
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 054.975.109-22
RG: 9.551.829-0



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITUPIRANGA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20180342

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. BRASIL, 290, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.851.575/0001-34, representado pelo(a) Sr.(a) GILCELEIA CHAVES CASTRO CARVALHO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 994.755.613-15, residente na Av. Brasil, 133, e de outro lado a firma ZUCAVEL ZUCATELLI VEICULOS LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 05.147.384/0001-93, estabelecida à Rod. PA 150 Km 32, Nova Marabá, Marabá-PA, CEP 68508-970, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) REINALDO JOSÉ ZUCATELLI, residente na Avenida Paraná, 100, Belo Horizonte, Marabá-PA, CEP 68501-970, portador do(a) CPF 474.855.407-00, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2018-020 PMI e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME PROPOSTA 1503701712282005571, TERMO DE COMPROMISSO 11851.575000/1180-08. AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ACORDO PROPOSTA DE Nº 093056/2017 DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02990	ACQUIÇÃO DE AMBULÂNCIA TIPO MIRCÃO. - Marca.: DEXAT Veículo furgão original de fábrica, 0 km, adap. p/ AMB SIMPLES REMOÇÃO, com cap. Vol. não inferior a 7 metros cúbicos no total. Compr. total mín. 2.740 mm; Comp. mín. do eixo de 2.500 mm; Al. Int. mín. do eixo de 1.540 mm; Diesel; Equipado com todos os equip. do série não especificados e exigidos pelo CONTRATANTE. A estrutura do cabina e do carroceria será original, construída em aço. O painel elétrico interno, deverá possuir 2 tomadas p/ 12V (DC). As tomadas elétricas deverão manter uma dist. mín. de 31 cm de qualquer tomada de Origênio. A ilum. do comp. do atend. deve ser de 2 tipos: Natural e Artificial - deverá ser feita por no mín. 4 luminárias, instaladas no teto, com diâmetro mín. de 150 mm, em base estampada em alumínio ou injetada em plástico em modelo LED. A iluminação ext. deverá contar com holofote tipo farol articulado top, movelmente na parte traseira do carroceria, a/ acionamento independente e foco direcional ajustável 180° no vertical. Deverá possuir 1 sinalizador principal de tipo barra linear ou em formato de arco ou similari, com módulo único; 2 sinalizadores na parte traseira da AMB na cor vermelha, com freq. Mín. de 90 flashes por minuto, quando acionada com lente injetada de policarbonato. Podendo utilizar um dos conceitos de luz. Sinalizador acústico a/ Amplificador de pot. mínimo de 100 W RMS 213,0 Vcc, mín. de 3 tons distintos, sist. de regerone a/ ajuste de ganho e pressão sonora a 1 m. de no mín. 100 dB @15,0 Vcc; Sist. fire oxigênio (rede integrada): equipado 1 cilindro de oxigênio de no mín. 15l. Em suporta individual, com válvula regulável e mecanismo contível resistente a vibrações. Trocação e/ou reaparelhagem, possibilitando receber cilindros de capacidade diferentes, equipado com válvula pré-regulada p/ 3,5 a 4,0 kgf/cm ² e manômetro; Na região da bancada, deverá existir uma régua e possuir: fluorômetro, umidificador p/ O ₂ a respirador tipo venturi, a/ cones padrão AMT. Conexões IN/OUT normalizadas pelo ABNT. A climatização do salão deverá permitir o resfriamento. O compart. do motorista deverá ser fornecido p/ o fabricante, original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica p/ ser condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador. P/ o compart. paciente, deverá ser fornecido original do fabricante do chassi ou homologado pelo fabricante um		1,00	100.000,000	100.000,00

AV. 14 DE JULHO Nº 12 CENTRO DE ITUPIRANGA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITUPIRANGA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



270 92

006

sist. de Ar Condicionado, c/ aquecimento e ventilação tipo exaustão lateral nas laterais do item 5.12 do NBR 14.561. Sua capacidade térmica deverá ser com mín. de 20.000 BTUS e unidade condensadora de teto. Marca retrátil, com no mín. 1.900 mm de compr., com a rebatida voltada para frente; c/ pés dobráveis. Sist. escamoteável; provido de rodízios, 3 cintos de segurança fixos, que permitam perfeita segurança e deslocamento rápido. Acompanha: colchonete. Salústro: deverá ser 2 pça - não no teto do salão de atendimento. Ambos posicionados próximos às bordas da boca, sendo o mesmo à frente do veículo. Condição: confeccionado em alumínio de no mínimo 1 polegada de diâmetro, com 7 pontos de fixação no teto, instalados sobre o eixo longitudinal do comp., através de parafusos e c/ 2 sist. de suporte de arco deslizando, devendo possuir 02 ganchos cada para frascos de oxig. Piso: deverá ser resistente a tráfego pesado, revestido com material tipo vinil ou similar ao cor claro, de alta resistência, lavável, impermeável, antiderrapante mesmo quando molhado. Amarras: Amarras em um só lado de viatura (lado esquerdo). As portas devem ser dotadas de trinco para impedir a abertura espontânea das mesmas durante o estacionamento. Deverá possuir um sistema tipo bancada para acomodação de equipamentos com batente frontal de 50 mm, para apoio de equipamentos e acessórios, com aproximadamente 1 m de comprimento por 0,40 m de profundidade, com uma altura de 0,70 m. Revestimento de vinil adesivo para estofamento do veículo, composto por (crusês) e polímero (ambulância) no capô, vidros laterais e vidros traseiros; Bem como, as marcas do Governo Federal.

0032 AMBULANCIA TIPO A- SIMPLES REMOÇÃO TIPO PICK-UP 4X4. UNIDADE 1,00 180.000,00 180.000,00

Marca: TOYOTA HILUX
VEÍCULO TIPO PICK-UP CABINE SIMPLES, C/ TRACÇÃO 4X4, SEBO 84, AIR-BAG P/ OS OCUPANTES DA CABINE, FREIO C/ (A.B.S.) NAS QUATRO RODAS, MODELO DO ANO DA CONTRATAÇÃO OU DO ANO POSTERIOR, ADAPTADO P/ AMBULANCIA DE SIMPLES REMOÇÃO, IMPLEMENTADO C/ BAU DE FERRO ADAPTADO C/ PORTAS TRASEIRAS. C/ CAPACIDADE MÍN DE CARGA 1.000 KG MOTOR: POTÊNCIA MÍN 100 CV; C/ TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SÉRIE NÃO ESPECIFICADOS E EXIGIDOS PELO CONTRATO; NORQUEL P/ CAPTAÇÃO DO AR DE ADMISSÃO DO MOTOR E DIFERENCIAL; CAPACIDADE VOLUMÉTRICA NÃO INFERIOR A 5,5 METROS CÚBICOS NO TOTAL. SIST. ELÉTRICO: ORIGINAL DO VEÍCULO, C/ MONTAGEM DE BATERIA ADICIONAL MÍN 100A INDEPENDENTE DA POTÊNCIA NECESSÁRIA A LÊDAS NÃO SERÃO ADMITIDOS ALTERNADORES MENORES QUE 120 A. INVERSOR DE CORRENTE CONTÍNUA (12V) P/ ALTERNADA (110V) C/ CAPACIDADE MÍN DE 1.000W DE POTÊNCIA MÁX CONTÍNUA, C/ ONDA SENOIDAL PURA. PAINEL ELÉTRICO INTERNO MÍN DE UMA REGUA INTEGRADA C/ NO MÍN 04 TOMADAS, SENDO 02 TRIPOLARES (2P+T) DE 110 VCA E 02 P/ 12 V (POTÊNCIA MÁX DE 120 W). INTERRUPTORES C/ TÓCIS DO TIPO ILENHADAS; ILLUMINAÇÃO NATURAL E ARTIFICIAL, SINALIZAÇÃO FRONTAL SECUNDÁRIO: BARRA LÍNEAR FRONTAL DO VEÍCULO SEMI ENBUTIDO NO REFLETOR FRONTAL, 02 SINALIZADORES A LÊDAS EM CADA LADO DA CARENAGEM FRONTAL DA AMBULANCIA NA COR VERMELHA C/ TENSÃO DE TRABALHO DE 12 VCC E CONSUMO NOMINAL MÁX DE 1,0A POR SINALIZADOR, 02 SINALIZADORES NA PARTE TRASEIRA NA COR VERMELHA, C/ FREQUENCIA MÍN DE 90 FLASHES POR MINUTO, OPERANDO MESMO C/ AS PORTAS TRASEIRAS ABERTAS E PERMITINDO A VISUALIZAÇÃO DA SINALIZAÇÃO DE EMERGENCIA NO TRANSITO, QUANDO ACIONADO, C/ LENTE INJETADA DE POLICARBONATO, RESISTENTE A IMPACTOS E DESCOLOREZAÇÃO C/ TRATAMENTO UV. FORNECE LAUDO QUE CONFIRME O ATENDIMENTO AS NORMAS SAE J575 E SAE J595 (SOCIETY OF AUTOMOTIVE ENGINEERS), NO QUE SE REFERE AOS ENSAIOS CONTRA VIBRAÇÃO, UNIDADE, PERDA, CORROÇÃO, DEFORMAÇÃO E TRASEIROS. SINALIZAÇÃO ACÚSTICA C/ AMPLIFICADOR DE POTENCIA MÍN DE 100 W RMS (13,8 VCC, MÍN DE 03 TONS DISTINTOS, SISTEMA DE MEGAFONE C/ AJUSTE DE GANHO E PRESSÃO SONORA A 01 METRO NO MÍN 100 DB (13,8 VCC); FORNECE LAUDO QUE CONFIRME O ATENDIMENTO A NORMA SAE J1849 (SOCIETY OF AUTOMOTIVE ENGINEERS), NO QUE SE REFERE A REQUISITOS E DIFERENÇAS NOS SISTEMAS DE SIRENES ELÉTRICAS C/ UM ÚNICO AUTOFALANTE; SIST. FIO DE OXIGÊNIO, VENTILAÇÃO DO VEÍCULO PROPORCIONAL POR JANELAS E AR CONDICIONADO. COMPARTIMENTO DO MOTORISTA C/ O SIST. ORIGINAL DO FABRICANTE DO CHASSI OU HOMOLOGADO PELA FABRICA P/ AR CONDICIONADO, VENTILAÇÃO, AQUECIMENTO E DESEMBACADOR. P/ O COMPARTIMENTO DO PACIENTE ORIGINAL DO FABRICANTE DO CHASSI OU HOMOLOGADO PELA FABRICA UM SIST. DE AR CONDICIONADO E VENTILAÇÃO CONFORME O ITEM 5.12 DO NBR 14.561. CAPACIDADE TÉRMICA DO SIST. DE AR CONDICIONADO DO COMPARTIMENTO TRASEIRO C/ NO MÍN 20.000 BTUS. CADERNA COMÉDIO RETRÁTIL AO LADO DA CABECEIRA DA BACA, NO SALÃO DE ATENDIMENTO, PARALELAMENTE A BACA, EM BANCOS LATERAL ESCAMOTEÁVEL, TIPO BAC. BACA RETRÁTIL OU BI-ARTICULADA, CONFECCIONADA EM ALUMÍNIO; C/ NO MÍN 1.800 MM DE COMPRIMENTO. C/ SIST. DE ELEVAÇÃO DO TRONCO DO PACIENTE EM FELO MENOS 45 GRAUS E COLCHONETE. APRESENTAR AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA (AFE) DO FABRICANTE, BEM COMO, REGISTRO OU CADASTRAMENTO DOS PRODUTOS NA RNVICSA, GARANTIA DE 24 MESES UNIFORME ATENDIMENTO A NORMA FURT NBR 14561/2000 E ANO STANDARD 004, FEITO POR LABORATÓRIO CREDENCIADO.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITUPIRANGA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



0065

DESIGN INTERNO; DIMENSIONA O ESPAÇO INTERNO DA AMBULÂNCIA, VISANDO POSICIONAR, DE FORMA ACESSÍVEL E PRÁTICA, A MACA, BANCOS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS A SEREM UTILIZADOS NO ATENDIMENTO ÀS VÍTIMAS. PEGA-MÃO OU PALADÍSTRE VERTICAL, JUNTO À PORTA TRASEIRA DIREITA, P/ AUXILIAR NO ENBARQUE. G/ ACABAMENTO NA COR AMARELA. ARMÁRIO LADO ESQUERDO DA VIATURA TIPO BRANCA. H/ ALOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, P/ APOIO DE EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS; FORNECIMENTO DE VINIL ADESIVO P/ GRAFISMO DO VEÍCULO, COMPOSTO POR (CRUZ DA VIDA E SUS) E PALAVRA (AMBULÂNCIA) NO CAPÔ, LATERAIS E VIDROS TRASEIROS.

VALOR GLOBAL R\$ 360.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2018-020 PMI são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2018-020 PMI, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

O prazo de vigência deste Contrato terá início em 25 de Julho de 2018 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2018, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

AV. 14 DE JULHO Nº 12 CENTRO DE ITUPIRANGA



**RESPOSTA ÀS SUGESTÕES APRESENTADAS AO DESCRITIVO DO ITEM DO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2019**

Porecatu, 04 de dezembro de 2019.

Referente: Pregão Presencial nº 61/2019

Objeto: Aquisição de 01 Ambulância Tipo A – Simples Remoção Tipo Pick-Up 4X4, 0 Km para a Secretaria de Saúde.

Impetrante: BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA

Presidente Comissão Licitação: Salete Suzana Cavalcanti e Silva Refosco

Prezado Senhor,

Em resposta às sugestões dadas para alteração na especificação da ambulância temos a informar que o descritivo do veículo é o mesmo que consta no SIGEN e, este sendo um Sistema do Fundo Nacional de Saúde é elaborado com as configurações essenciais para a realização das ações e serviços em saúde ressarcidos pelo SUS.

Em consulta na internet para aquisição do mesmo tipo de veículo, encontramos vários municípios que adquiriram a ambulância com o exato descritivo do SIGEN, por nós utilizado, e que lograram êxito na aquisição, como é o caso do município de Itupiranga-PA, cujo contrato encontra-se em anexo.

Diante do exposto, agradecemos as sugestões, todavia, mantemos o descritivo do edital.

Atenciosamente,


Salete Suzana Cavalcanti e Silva Refosco

Pregoeira – Portaria 01/2019

À

BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA

Pregão Eletrônico

Visualização de Propostas

UASG: 987770 - PREF. MUN. DE PORECATTU

Pregão nº: **612019**

Modo de Disputa: Aberto

0067

Menu Voltar

Fornecedor assinalado com (*) teve sua proposta desclassificada para o item.

Na coluna "Declaração", os fornecedores que estão assinalados com 'SIM', declaram que estão cientes e concordam com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

ME/EPP = Microempresa/Empresa de Pequeno Porte

Item: 1 - VEÍCULO PICK-UP	Qtde Solicitada: 1	Qtde Aceita: 0	Valor Máximo Aceitável: R\$ 170.666,8300	Recurso: Sem
----------------------------------	--------------------	----------------	--	--------------

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Intervalo mínimo entre lances: R\$ 100,00

Fornecedor	Qtde Ofertada	Proposta (R\$)	Melhor Lance (R\$)	Data Melhor Lance	Valor (R\$) Negociado	Situação da Proposta	Anexo	Declaração
------------	---------------	----------------	--------------------	-------------------	-----------------------	----------------------	-------	------------

30.509.342/0001-

00 - PGL COMERCIO DE VEÍCULOS EIRELI	1	170.500,0000	156.000,0000	09/12/2019 14:38:25:600			Consultar	SIM
--	---	--------------	--------------	----------------------------	--	--	-----------	-----

Marca: CHEVROLET

Fabricante: CHEVROLET

Modelo / Versão: S-10 CABINE SIMPLES 2.8 DIESEL 2019/2020 0KM

Descrição detalhada do objeto ofertado: CHEVROLET S-10 CABINE SIMPLES 2.8 DIESEL 2019/2020 0KM, Veículo tipo pick-up cabine simples, c/ tração 4x4, zero km, Air-Bag p/ os ocupantes da cabine, Freio c/ (A.B.S.) nas quatro rodas, modelo do an...

Porte ME/EPP: SIM Declaração ME/EPP/COOP: SIM

Declaração de Inexistência de fato superveniente: SIM Declaração de Menor: SIM Declaração independente de proposta: SIM

Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: SIM Declaração de Acessibilidade: SIM

Declaração de Cota de Aprendizagem: SIM

03.093.776/0001-

91 - MANUPA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EIRELI	1	170.666,8300	156.100,0000	09/12/2019 14:38:12:597			Consultar	SIM
---	---	--------------	--------------	----------------------------	--	--	-----------	-----

Marca: Chevrolet

Fabricante: Chevrolet

Modelo / Versão: s10

Descrição detalhada do objeto ofertado: Veículo tipo pick-up cabine simples, c/ tração 4x4, zero km, Air-Bag p/ os ocupantes da cabine, Freio c/ (A.B.S.) nas quatro rodas, modelo do ano da contratação ou do ano posterior, adaptado p/ am...

Porte ME/EPP: NÃO Declaração ME/EPP/COOP: NÃO

Declaração de Inexistência de fato superveniente: SIM Declaração de Menor: SIM Declaração independente de proposta: SIM

Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: SIM Declaração de Acessibilidade: SIM

Declaração de Cota de Aprendizagem: SIM

30.330.883/0001-

69 - CKS COMERCIO DE VEÍCULOS EIRELI	1	170.666,8300	158.000,0000	09/12/2019 14:32:53:150			Consultar	SIM
--	---	--------------	--------------	----------------------------	--	--	-----------	-----

Marca: Chevrolet

Fabricante: GM Chevrolet

Modelo / Versão: Pick up S-10

Descrição detalhada do objeto ofertado: Veículo tipo pick-up cabine simples, c/ tração 4x4, zero km, Air-Bag p/ os ocupantes da cabine, Freio c/ (A.B.S.) nas quatro rodas, modelo do ano da contratação ou do ano posterior, adaptado p/ ambulâ...

Porte ME/EPP: NÃO Declaração ME/EPP/COOP: NÃO

Declaração de Inexistência de fato superveniente: SIM Declaração de Menor: SIM Declaração inde...

de proposta: SIM

0072

Compartimento traseiro c/ no mín 30.000 BTUs.Cadeira do médico retrátil ao lado da cabeceira da maca.No salão de atendimento, paralelamente à maca, um banco lateral escamoteável, tipo baú.Maca retrátil ou bi-articulada, confeccionada em duralumínio; c/ no mín 1.800 mm de comprimento, c/ sist. de elevação do tronco do paciente em pelo menos 45 graus e colchonete.Apresentar Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) do Fabricante, bem como, Registro ou Cadastramento dos Produtos na ANVISA; Garantia de 24 meses.Ensaio atendendo à norma ABNT NBR 14561/2000 e AMD Standard 004, feito por laboratório credenciado. Design Interno: Dimensiona o espaço interno da ambulância, visando posicionar, de forma acessível e prática, a maca, bancos, equipamentos e aparelhos a serem utilizados no atendimento às vítimas.Pega-mão ou balaústre vertical, junto a porta traseira direita, p/ auxiliar no embarque, c/ acabamento na cor amarela.Armário lado esquerdo da viatura tipo bancada p/ acomodação de equipamentos, p/ apoio de equipamentos e medicamentos; fornecimento de vinil adesivo p/ grafismo do veículo, composto por (cruz da vida e SUS) e palavra (ambulância) no capô, laterais e vidros traseiros.

VALOR TOTAL: R\$ 170.600,00 (Cento e Setenta Mil e Seiscentos Reais)

DECLARO, que nos valores propostos estão incluídas todos os custos e as despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto de forma direta ou indireta, tais como: Despesas com impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários, fretes, previsão de lucro, seguro, ICMS, IPI e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

O VEÍCULO deverá ser entregue no prazo máximo de **120 (cento e vinte) dias**, após o recebimento da ordem de empenho, mediante autorização contida na respectiva Ordem de Compra.

INFORMAMOS que a validade desta proposta é de **60 (sessenta)** dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública de pregão eletrônico.

O PAGAMENTO será efetuado **à vista** através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

0070

DECLARAMO, que nos comprometemos a cumprir o prazo de entrega rigorosamente em dia.

DECLARAMOS que cumprimos todos os prazos estabelecidos no Edital de seus anexos.

DECLARAMOS aceitação total e irrestrita às condições do presente Edital.

Aparecida de Goiânia/GO, 05 de dezembro de 2019

RELATÓRIO DE ENSAIO Nº MEC/L-249.009/2/14
MATERIAL METÁLICO

INTERESSADO: MARIMED – COMÉRCIO DE ARTEFATOS PARA VEÍCULOS DE EMERGÊNCIA.
Rua Inglaterra, 105 – Villarejo Sope da Serra
13318-000 – Cabreúva - SP
Ref.: (72.163)

1. IDENTIFICAÇÃO DA(S) AMOSTRA(S)

01 (uma) amostra identificada pelo interessado como: Marca retrátil MRS 51, recebida no laboratório em 04/06/2014 e liberada para ensaio em 16/07/2014.
Identificação interna: L-0136035.

2. METODOLOGIA(S) UTILIZADA(S)

Conforme solicitação do interessado, a amostra foi submetida à verificação dimensional e ao ensaio de carga distribuída, sendo observadas e relatadas as devidas ocorrências.

3. RESULTADOS OBTIDOS

3.1 Ensaio Dimensional

Parâmetro	Unidade	Obtido
Largura da maca	mm	520
Comprimento da maca		1 850
Distância entre rodízios		490
Largura da cabeceira		430
Comprimento da cabeceira		595
Comprimento do braço		650
Altura do pegador		175
Largura das pernas		645
Altura do rodízio		150
Distância entre o rodízio aéreo e a maca		260

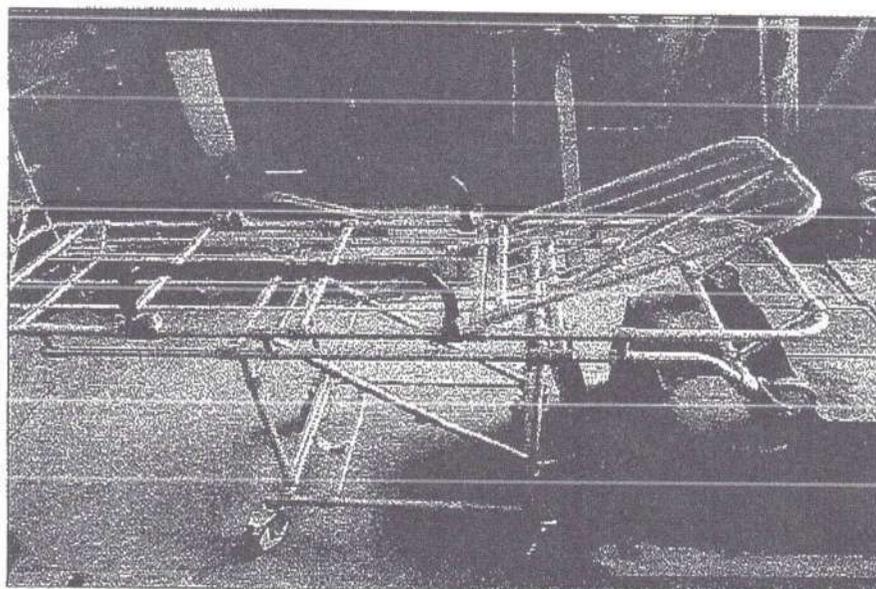
3.2 Ensaio de carga distribuída na cabeceira

Parâmetro	Unidade	Obtido
Carga aplicada	kgf	70
Ocorrências	---	Não apresentou avarias em seu funcionamento

3.3 Ensaio de carga distribuída no conjunto

Parâmetro	Unidade	Obtido
Carga aplicada	kgf	400
Ocorrências	---	Não apresentou avarias em seu funcionamento

Fotos nº 1- Amostra antes do Ensaio



100

278

007E

FOTO 2 – Amostra durante o ensaio na cabeceira

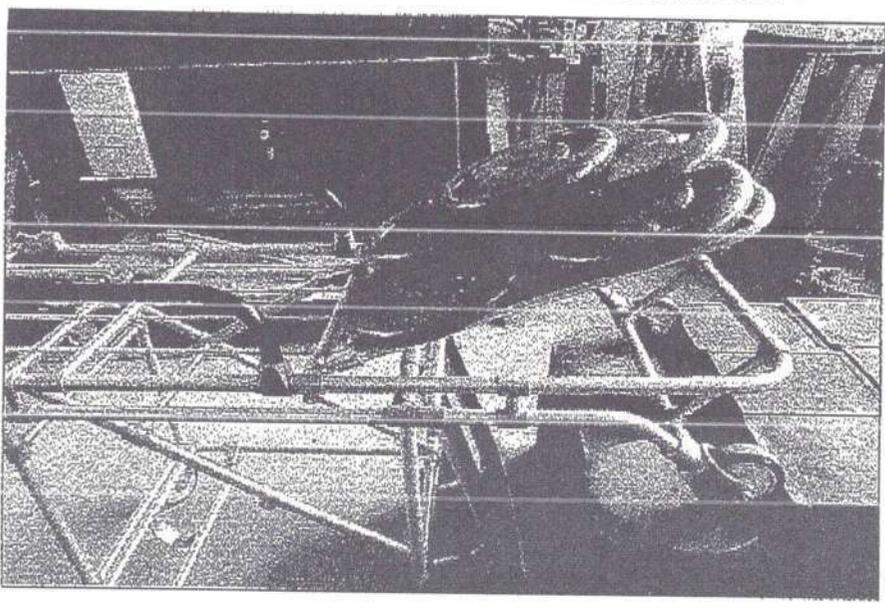


FOTO 3 – Após o Ensaio na cabeceira

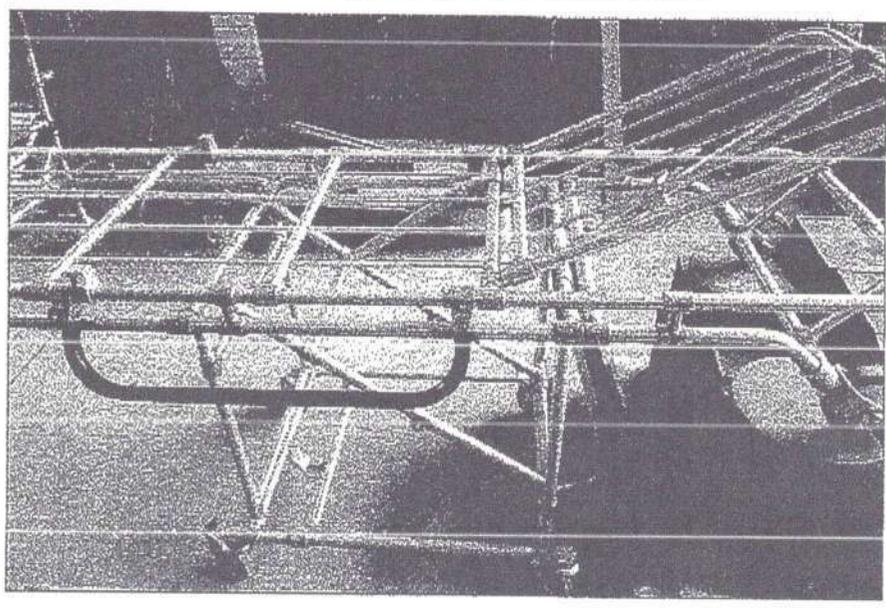


FOTO 4 – Durante o ensaio no conjunto

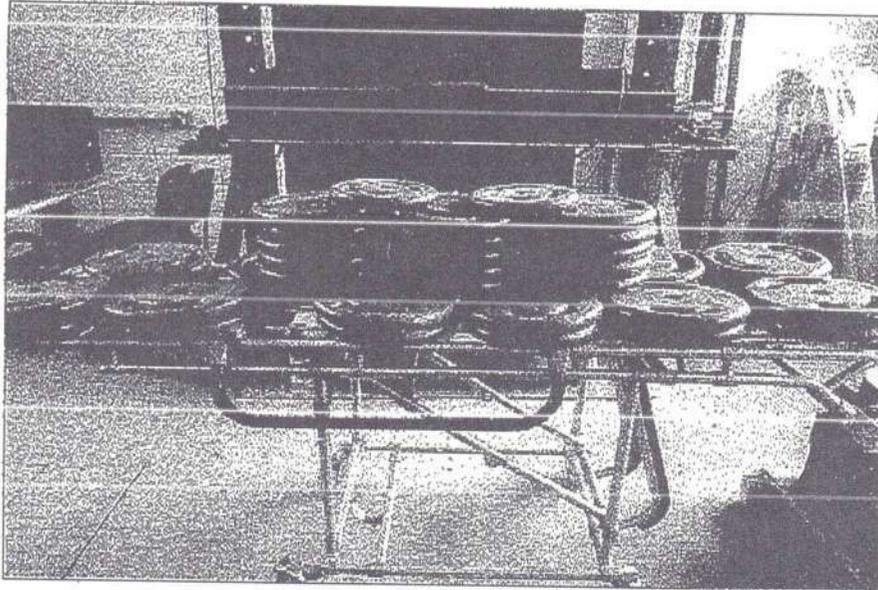
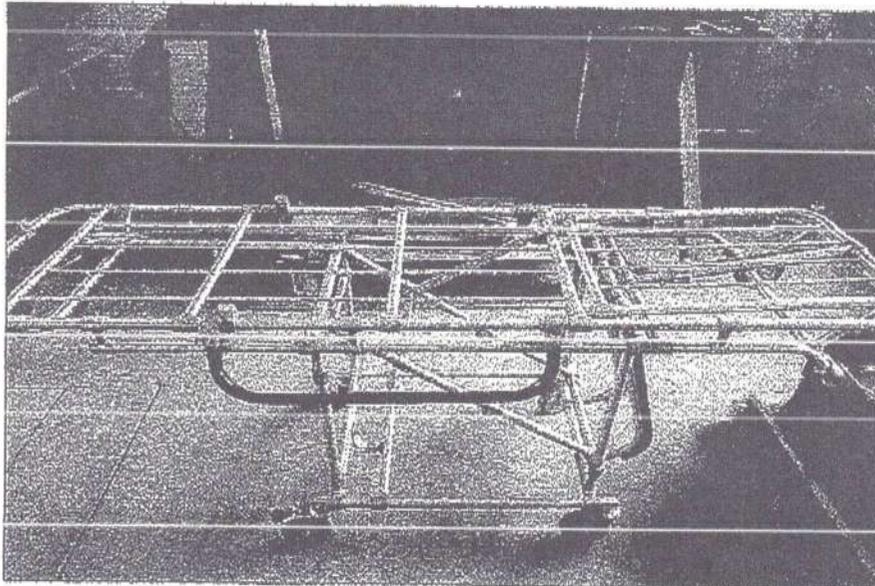


FOTO 5 – Após o ensaio no conjunto



4. DATA DO ENSAIO

Ensaio realizado em Agosto/2014.

São Paulo, 12 de agosto de 2014.

L.A. FALCÃO BAUER LTDA.
Centro Tecnológico de Controle da Qualidade

BRUNO GIOVANNELLI
COORDENADOR DE LABORATORIO
CREA nº 5063607379

L.A. FALCÃO BAUER LTDA.
Centro Tecnológico de Controle da Qualidade

EDUARDO MARQUES
GERENTE DE UNIDADE
CREA nº 0601065201

VAB



Tecnologia que se vê de longe.

INDÚSTRIAS ARTEB S/A

LABORATÓRIO CORPORATIVO

Av. Piraporinha 1221 - Vila Olga

São Bernardo do Campo - SP

Tel.(011) 4341-2781 Fax(011) 4341-2706

e-mail: laboratorio@arteb.com.br

RELATÓRIO DE LABORATÓRIO

Nº: 153/08

FL. 01 / 04

LABORATÓRIO FÍSICO

()

LABORATÓRIO QUÍMICO

(X)

LABORATÓRIO DE DESEMPENHO

(X)

LABORATÓRIO FOTOMÉTRICO

(X)

007E

DENOMINAÇÃO: Warning Lamp

CÓDIGO/FAMÍLIA:

CLIENTE: Engesig

SOLICITADO POR: Gilson Vaccari

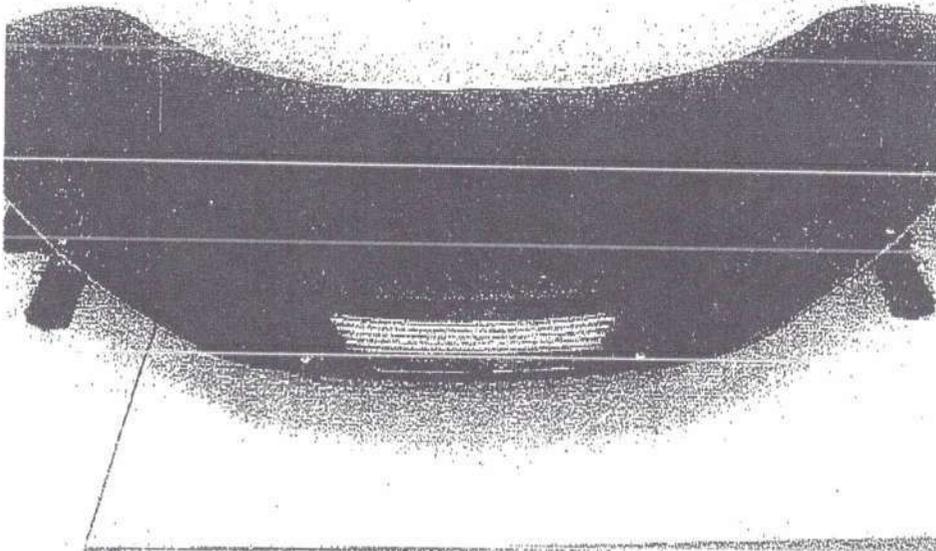
ENDEREÇO DO CLIENTE: Av. Katsuji Kitaguchi, 351 - Mogi das Cruzes

SS Nº

QT DE AMOSTRAS: 02

ANALISTA: Caren Caldeira / Edgar de Melo

NORMA: SAE J 575 DE JUNHO DE 2007



REG. CIVIL 27º SUBTO. IATUAPÉ - SP

Rua Coronel Luiz Américo, 220/242 - SP

Art. 1º, inciso II, alínea "a" do Estatuto da OAB

Art. 1º, inciso II, alínea "b" do Estatuto da OAB

Art. 1º, inciso II, alínea "c" do Estatuto da OAB

Art. 1º, inciso II, alínea "d" do Estatuto da OAB

Art. 1º, inciso II, alínea "e" do Estatuto da OAB

Art. 1º, inciso II, alínea "f" do Estatuto da OAB

Art. 1º, inciso II, alínea "g" do Estatuto da OAB

Art. 1º, inciso II, alínea "h" do Estatuto da OAB

Art. 1º, inciso II, alínea "i" do Estatuto da OAB

Art. 1º, inciso II, alínea "j" do Estatuto da OAB

Os resultados apresentados no presente documento têm significação estatística e são aplicados somente à amostra ensaiada. A reprodução do documento para outros fins é proibida, sob pena de multa, sem nenhuma alteração.

Atenciosamente,

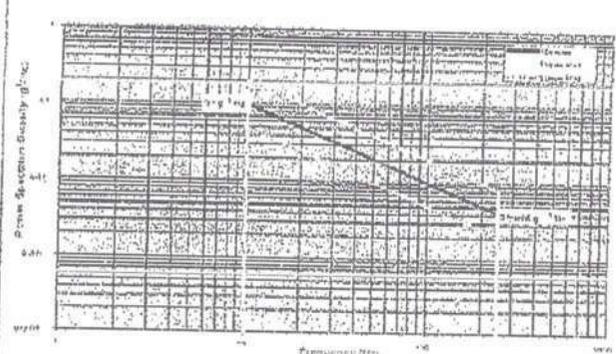
108-1AD165069

Edgar de Melo

Escrevente Autorizado

Seus dados por vídeo

P

RELATORIO DE LABORATORIO			Nº: 153/08	FL 02 / 04	
AMOSTRA Nº	ITEM	ENSAIO / ESPECIFICAÇÃO	QT	RESULTADO DO ENSAIO	LAUDO
01	4.2	<p>Ensaio de vibração</p> <p>As amostras devem ser montadas em dispositivo rígido, e devem ser submetidas aos seguintes parâmetros de ensaio: Freqüência: 10 a 250 Hz. Direção da vibração: Vertical Duração do teste: 6 horas (a temperatura ambiente) Tolerância: ± 3dB Aceleração efetiva: 1,81g (RMS).</p>  <p>FIGURE 2 - G LOAD PSD PROFILE FOR PASSENGER CARS AND LIGHT TRUCKS</p> <p>Após o ensaio não devem apresentar quaisquer irregularidades com a amostra (exceto lampadas).</p>	01	Após o ensaio, nenhuma irregularidade foi constatada com a amostra.	Aprovado
01	4.3	<p>Ensaio de Umidade</p> <p>As amostras devem ser montadas em dispositivo simulando a montagem relativa ao veículo, e devem ser submetidas aos seguintes parâmetros de ensaio:</p> <ul style="list-style-type: none"> - A câmara deve conter um bico que gere um spray de água (tipo cone), o centro do mesmo deverá ser direcionado para baixo a um ângulo de $45 \pm 5^\circ$ para o eixo vertical da amostra. - Rotação da mesa: 4rpm \pm 0,5rpm. - Precipitação do ambiente: 2,5 \pm 1,6/ 0 mm/min (o coletor deve ter um altura máxima 100 mm e com diâmetro interior de 140 mm mínimo). - Duração do teste: 12 horas. <p>Após o período do teste o equipamento deve ser desligado e a amostra deve permanecer por 1 hora dentro da câmara. Após o período de dreno deve se verificar se ocorreu infiltração de água, caso seja verificado a presença de água no interior da amostra a mesma deve ser mensurada.</p>	01	Após o ensaio não foi verificada a presença de água no interior da amostra.	Aprovado

0073

REG. CIVIL 274 SUBTO. TATUAPÉ - SP
 Rua Coronel Luiz Antônio, 2828 - SP
 Autenticado em 24/09/2011
 reprodutível, desde que registar, o qual contém com o original, do que consta.

24 SET 2011

de Carvalho Mendes
 Autorizado

1081AD165070

Os resultados apresentados no presente documento têm significação restrita e se aplicam somente à amostra ensaiada. A reprodução do documento para outros fins só poderá ser feita integralmente, sem nenhuma alteração.

RELATORIO DE LABORATORIO

Nº: 153/08

FL 03 / 04

0080

AMOSTRA Nº	ITEM	ENSAIO / ESPECIFICAÇÃO	QT	RESULTADO DO ENSAIO	LAUDO
02	4.4	<p>Ensaio de Umidade</p> <p>A amostra deve ser exposta em uma câmara úmida por um período de 48 horas. Dentro de 3 minutos depois da conclusão de qualquer poder EM ciclo, seguindo a 48ª hora, que spray de água começará. A amostra deve ser montada em câmara de spray de água em posição de intento de desígnio, aproximadamente 450mm de chuveiro múltiplo. Spray lente inteira com água, a uma temperatura de 21 °C + 2 °C a uma taxa de fluxo de pelo menos 10 liter/min. E mantido spray em lente para 5 minutos. Após o teste deixar a mesma secando por um período de 1h e avaliar os efeitos acarretados.</p>	01	Após o ensaio, não foi constatado quaisquer tipo de alteração na amostra.	Aprovado
01	4.5	<p>Ensaio de Pó</p> <p>As amostras devem ser montadas em dispositivo simulando a montagem relativa ao veículo, e devem ser condicionadas no ensaio de pó em uma câmara com dimensões entre 0,9 a 1,5m por lado contendo 3 a 5 kg de pó (cimento conf. ASTM C 150-840, o pó deve ser agitado de 2s a 15s a cada 15 min, por um período de 5 horas, o ensaio é realizado após ensaio fotométrico. Após completar o ensaio limpar a superfície exterior da amostra e medir a máxima intensidade luminosa.</p>	01	Após o ensaio a amostra não apresentou alterações nos valores fotométricos.	Aprovado
02	4.6	<p>Ensaio de corrosão</p> <p>A amostra deve ser exposta em uma câmara úmida por um período de 240 horas em Névoa Salina conforme ASTM B 117. Após o teste deixar a mesma secando por um período de 1h e avaliar os efeitos acarretados.</p>	01	Após o ensaio, não foi constatado corrosão na amostra.	Aprovado

REG. CIVIL 27º SUBTO. IATUAPÉ - SP
 1081AD165104 SET 2011
 AUTENTICAÇÃO

Os resultados apresentados no presente documento têm significação restrita e se aplicam somente à amostra ensaiada. A reprodução do documento para outros fins só poderá ser feita integralmente, sem nenhuma alteração.

Relatório de Ensaio - Rev. C - Proc. 1.50.014/0

Escrevente Autorizado

- Selo e Assinatura por Vídeo



Tecnologia que se vê de longe.

INDÚSTRIAS ARTEB S/A
LABORATÓRIO CORPORATIVO
 Av. Piraporinha 1221 - Vila Olga
 São Bernardo do Campo - SP
 Tel.(011) 4341-2781 Fax(011) 4341-2706
 e-mail: laboratorio@arteb.com.br

RELATÓRIO DE LABORATÓRIO

Nº: 1669/07

FL 01 / 03

LABORATÓRIO FÍSICO ()
 LABORATÓRIO QUÍMICO ()
 LABORATÓRIO DE DESEMPENHO ()
 LABORATÓRIO FOTOMÉTRICO (X)

DENOMINAÇÃO: SINALIZADOR RUBI (LENTE CRISTAL)

CÓDIGO/FAMÍLIA: -

CLIENTE: ENGESIG

SOLICITADO POR: ALEX SANDRO CARDOSO

ENDEREÇO DO CLIENTE: Av. Katsuji Kitaguchi, 351 - Mogi das Cruzes / São Paulo

SS Nº 1669/07

QT DE AMOSTRAS: 02

ANALISTA: CARLOS ALBERTO

DATA DE ENTRADA: 02/08/2007

TEMPERATURA: 22,9°C

UMIDADE: 61,4%

EQUIPAMENTO UTILIZADO:

FOTÔMETRO S1000 ILFF 001/01 - CERTIFICADO Nº DIMCI 1233/2006 & 1234/2006
 ÚLTIMA CALIBRAÇÃO: 18/07/2006 - PRÓXIMA CALIBRAÇÃO: 18/07/2008
 FONTE DE TENSÃO VARIÁVEL (TOELLNER) ILFF 001/02 - CERTIFICADO Nº R0148/2007
 ÚLTIMA CALIBRAÇÃO: 01/02/2007 - PRÓXIMA CALIBRAÇÃO: 01/02/2009
 FOTÔMETRO B510 ILFL 001/02 - CERTIFICADO Nº DIMCI 1247/2006
 ÚLTIMA CALIBRAÇÃO: 20/07/2006 - PRÓXIMA CALIBRAÇÃO: 20/07/2008
 GONIÔMETRO COMPUTADORIZADO

NORMA UTILIZADA: SAE J595 REVISED JAN2005

INFORMAÇÕES SOBRE O ENSAIO:

TENSÃO DE ENSAIO: 12,8V
 CORRENTE ELÉTRICA: 3,78A

REG. CIVIL 27º SUBJO. JAUAPÉ - SP
 Rua Coronel Luís Americana, 225/242 - SP

Autenticado em 02/08/2007

1081AC241019 JUN 2009

MARIA APARECIDA MULLER MARINHA - BIBLIOTECA
 MARIA APARECIDA CARDOSO GALANTE - ESCR. AUT.
 JOSELENE DO NASCIMENTO - ESCR. AUT.
 MÍDIA LIMA DE OLIVEIRA - ESCR. AUT.
 KARINA APARECIDA DE MEIS - ESCR. AUT.
 ANDRÉZA RENATA MARTELLO - ESCR. AUT.

- Selo de dados não válido -

Os resultados apresentados no presente documento têm significação restrita e se aplicam somente à amostra ensaiada. A reprodução do documento para outros fins só poderá ser feita integralmente, sem nenhuma alteração.

Relatório de Ensaio - Rev. C - Proc. 4.50.014/O

RELATÓRIO DE LABORATÓRIO
 Flashing Warning Lamps For Authorized Emergency, Maintenance and Service Vehicles -
 SAE J595 Revised JAN2005 - Table 2A - Class 1 - Red

Nº: 1669/07 | FL 02 / 03

PONTOS	VALORES MÍNIMOS	VALORES OBTIDOS	
		1 MINUTO	30 MINUTOS
10U/5R	20	139	111
10U/V	50	166	136
10U/5L	20	141	115
5U/20L	20	32	26
5U/10L	50	157	127
5U/5L	100	327	271
5U/V	150	395	328
5U/5R	100	295	243
5U/10R	50	145	119
5U/20R	20	28	23
H/20R	30	32	30
H/10R	75	177	147
H/5R	200	404	337
H/V	300	763	643
H/5L	200	467	398
H/10L	75	189	159
H/20L	30	33	31
5D/20L	20	31	28
5D/10L	50	158	134
5D/5L	100	336	288
5D/V	150	389	336
5D/5R	100	282	241
5D/10R	50	132	113
5D/20R	20	28	25
10D/5R	20	115	101
10D/V	50	143	124
10D/5L	20	135	118

CONSIDERAÇÕES:
 SOB AS IDENTIFICAÇÕES "1 MINUTO" & "30 MINUTOS", TEMOS OS VALORES OBTIDOS APÓS 1 MINUTO DE ACENDIMENTO DA AMOSTRA NA TENSÃO FIXA DE 12,8V E 30 MINUTOS APÓS ESSA MESMA CONDIÇÃO, EM AMBAS, A AMOSTRA APRESENTA CONFORMIDADE FOTOMÉTRICA COM O REQUERIDO NA TABELA 2A - CLASSE 1 - COR VERMELHA.
 Os resultados apresentados no presente documento têm significação restrita e se aplicam somente à amostra ensaiada. A reprodução do documento para outros fins só poderá ser feita integralmente, sem nenhuma alteração.

Relatório de Ensaio - Rev. C - Proc. 4.50.014/O

LABORATÓRIO DE ENSAIO
 Rua General Luiz Antônio, 22 - 242 - SP
 05308-000 - JARDIM BOM DIA - SÃO PAULO - SP
 Fone: (11) 3061-1000
 E-mail: lbr@lbr.com.br

10 JUN 2007

ANA LUCIA MARRAS MACEDO - ENGER
 MAR ABREU CARLOS SALAS - ESCR. AUT.
 JOSESIDO DO NASCIMENTO - ESCR. AUT.
 SPERLA LIMA DE OLIVEIRA - ESCR. AUT.
 KARINA APARECIDA GOMES - ESCR. AUT.
 ANDRÉZA RENATA MARILU - ESCR. AUT.

- Saída Paga do Serviço -

RELATÓRIO DE LABORATÓRIO
 Flashing Warning Lamps For Authorized Emergency, Maintenance and Service Vehicles -
 SAE J595 Revised JAN2005 - Table 2B - Class 1 - Red

Nº : 1669/07 FL 03 / 03

ZONA	VALORES MÍNIMOS	VALORES OBTIDOS	
		1 MINUTO	30 MINUTOS
1	150	411	346
2	80	446	362
3	250	852	718
4	900	2418	2042
5	250	754	631
6	80	393	343
7	150	365	310

CONSIDERAÇÕES:
 VALORES DISPOSTOS NA PRESENTE PÁGINA (3) REFEREM-SE A SOMATÓRIA DOS VALORES (EM PONTOS INDIVIDUAIS, CONFORME PÁGINA 2) EM SUAS RESPECTIVAS ZONAS, AMOSTRA AVALIADA COM TODOS OS BLOCOS EM ACIONAMENTO CONTÍNUO, TENDO POR EIXO ÓTICO A POSIÇÃO FRONTAL E CENTRAL, QUE DISPÕE AS EXTREMIDADES LATERAIS DE FORMA SIMÉTRICA PARA O SENSOR DE LEITURA (DE ACORDO COM O ITEM 5.2.2).
 DISPOSIÇÃO FINAL: APROVADO

ANALISTAS:
 CARLOS ALBERTO



SUPERVISÃO:
 JARBAS ENZENBERG
 MÁRCIO CLAUDINO



DATA DE SAÍDA: 03/08/2007

DISTRIBUIÇÃO DE CÓPIAS:
 ALEX SANDRO CARDOSO

-Engesig Ind. e Comércio Ltda.
 Eng. Alex Sandro Cardoso
 CREA 508128877910

Os resultados apresentados no presente documento têm significação restrita e se aplicam somente à amostra ensaiada. A reprodução do documento para outros fins só poderá ser feita integralmente, sem nenhuma alteração.

Relatório de Ensaio - Rev. C - Proc. 4.50.014/O

BRASIL - SP
 13081AC211021
 10 JUN 2007
 ENG. ALEX SANDRO CARDOSO - REG. 508128877910
 ENG. JARBAS ENZENBERG - REG. 508128877910
 ENG. MÁRCIO CLAUDINO - REG. 508128877910
 ENG. KATINA APARECIDA GOMES - REG. 508128877910
 ENG. ANDRÉZZA RENATA MANELLI - REG. 508128877910
 - SÓLOS PODERAM POR XIFRÃO -



S10 CABINE SIMPLES

287 109

0085

Ficha Técnica

Item de série Item opcional Item não disponível

[Mostrar todos](#)[Ocultar todos](#)

MOTORIZAÇÃO E FREIOS		LS
MOTORIZAÇÃO		
Tipo	Longitudinal, na frente do eixo dianteiro / Turbo diesel	
Numero de cilindros	4 em linha	
Válvulas, total	16	
Taxa de compressão	16,5 : 1	
Potência Máxima Líquida (ABNT NBR 5484/ISO 1585)	200 cv (147 kW / 197 hp) @ 3600 rpm	
Torque Máximo Líquido (ABNT NBR 5484/ISO 1585)	44,9 mkgf (440 Nm) @ 2000 rpm - Manual 51,0 mkgf (500 Nm) @ 2000 rpm - Automático	
TRANSMISSÃO		
Tipo	Manual de 6 velocidades	
TRAÇÃO		
Tipo	4x2 / 4x4	
Tração Traseira, redução final	3,73:1 MT	
FREIOS		
Sistema	Hidráulico com duplo circuito em paralelo Sistema de freios anti-blocante (ABS) com sistema eletrônico de distribuição de frenagem (EBD) e assistência de frenagem de emergência (BAS) nas rodas traseiras e dianteiras	
Dianteiros	A disco com caliper flutuante	
Traseiros	Sistema de tambor	
DIREÇÃO		
Tipo	Caixa de direção elétrica por correia - redução 18,92:1	
SUSPENSÕES		
Dianteira	Independente com braços articulados, molas helicoidais, barra estabilizadora e amortecedores telesc. hidráulicos pressurizados	
Traseira	Feixe de molas semi-elípticas de 2 estágios e amortecedores telescópicos hidráulicos pressurizados	
RODAS E PNEUS		
Rodas	Aço estampado 6,5J x 16 ou Alumínio 6,5J x 16 ou Alumínio 7,5J x 18 (roda sobressalente de aço estampado 6,5 J x 16)	
Pneus	Radiais 245/70 R16" ou 265/60 R18"	
SISTEMA ELÉTRICO		
Bateria	12V , 70 Ah	
Alternador	140 A	

[Mostrar todos](#)[Ocultar todos](#)

Item de série Item opcional — Item não disponível

110

288

0080

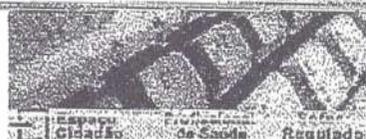
Mostrar todos Ocultar todos

DIMENSÕES	
Comprimento Total	5,381
Largura (carroceria)	1,870
Largura Total (espelho a espelho)	2,132
Altura (máx.)	1,778
Distância entre eixos	3,096
Altura da compartimento de carga (mm)	441
Comprimento da caçamba (mm)	2,322
Largura da caçamba (mm)	1,534
CAPACIDADES	
Tanque de combustível	76 l
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	
Peso em ordem de marcha (kg)	1930 kg (4x4 LS MT)
Capacidade de carga (kg)	1220 (4x4 LS MT)
Peso bruto total (kg)	6,000
Balanço Traseiro	1,328

Mostrar todos Ocultar todos

Ministério da Saúde

Agência Nacional
de Vigilância Sanitária
www.anvisa.gov.br



Institucional Anvisa Divulga Serviços Áreas de Atuação Legislação

Regulatório
Ciência de Saúde Regulada

Detalhe do Produto: MACA PARA RESGATE

0087

Nome da Empresa:	MARIMED COMERCIO DE ARTEFATOS PARA VEICULO DE EMERGENCIA LTDA/ME		
CNPJ:	10.433.259/0001-80	Autorização:	8113591
Produto:	MACA PARA RESGATE		
Modelo Produto Médico:	MRS 51		
Registro:	81135919001		
Processo:	25351.213873/2015-66		
Origem do Produto	FABRICANTE : MARIMED COMERCIO DE ARTEFATOS PARA VEICULO DE EMERGENCIA LTDA/ME - BRASIL DISTRIBUIDOR : MARIMED COMERCIO DE ARTEFATOS PARA VEICULO DE EMERGENCIA LTDA/ME - BRASIL		
Classificação de Risco:	I - BAIXO RISCO		
Vencimento do Registro:	VIGENTE		
<< VOLTAR			

Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Setor de Indústria e Abastecimento (SIA) - Trecho 5 - Área Especial 57 - Brasília (DF) - CEP 71205-050 - Tel: (61) 3462-6000 - Disque Saúde: 0 800 61 1997

Copyright © 2003 Anvisa

D.



IBC – INSTITUTO BRASILEIRO DE CERTIFICAÇÃO

0080

DECLARAÇÃO DE EFICIÊNCIA DE DESEMPENHO Nº 009/2018

SOLICITANTE: LUPA LED COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SINALIZACAO LTDA.

ENDEREÇO: R. MINAS GERAIS Nº 44 – BAIRRO: JARDIM CECILIA / CEP: 83.535-000

CIDADE: CAMPO MAGRO

SIGLA UF: PR

CNPJ/MF: 17.895.237/0001-80

REQUISITOS DE DESEMPENHO: normas SAE J575, SAE J595, SAE J845 e SAE J1849

DESCRIÇÃO DA AMOSTRA: Barra de Sinalização Luminosa (Modelo Elíptico C/ Sirene Conjunta)

IDENTIFICAÇÃO DO LABORATÓRIO DE ENSAIOS: LENCO - Centro de Controle Tecnológico Ltda.

RELATÓRIOS DE ENSAIO LENCO: RE nº 18064795 LSV Rev.01 e 18074976 LSV

• A amostra identificada acima foi analisada de acordo com os requisitos exigidos pelas normas de referência.

• Antes e após os ensaios, a amostra foi examinada não sendo observada nenhuma descontinuidade, em decorrência dos testes.

• A amostra ensaiada atendeu aos requisitos previstos nas normas SAE J575, SAE J595, SAE J845 e SAE J1849.

Nº DO PROTOCOLO: 118/18

Data de emissão: 27/07/2018

Folha: 01/02

Fabio Augusto Q. S. Ferreira
Gerente Executivo/Qualidade IBC

Esta declaração é válida exclusivamente para o lote e/ou amostras do objeto ensaiado, não sendo extensivo a quaisquer outros lotes, mesmo que similares à sua reprodução total ou parcial dependerá de prévia autorização do órgão emissor.



RELATÓRIO DE LABORATÓRIO

INDÚSTRIAS ARTEB S/A
LABORATÓRIO CORPORATIVO
Av. Piraporinha 1221 - Vila Olga
São Bernardo do Campo - SP
Tel. (11) 4341-2786 Fax (11) 4341-9841
e-mail: laboratorio@arteb.com.br

Nº: 3528-12 FL 01 / 07
LABORATÓRIO FÍSICO ()
LABORATÓRIO QUÍMICO (X)
LABORATÓRIO DE DESEMPENHO (X)
LABORATÓRIO FOTOMÉTRICO (X)

DENOMINAÇÃO: FLASHING WARNING LAMPS ENGESIG ASA PEGASUS CODIGO/FAMÍLIA: --

CLIENTE: BOMA SOLICITADO POR: ROBERTO MAEDA

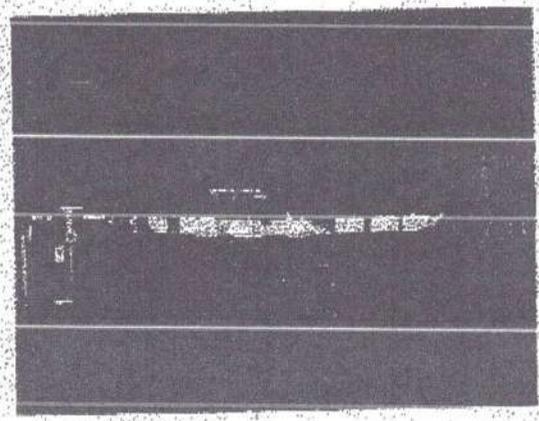
ENDEREÇO DO CLIENTE: ARTEB

SS Nº N/S QT DE AMOSTRAS: 03 ANALISTA: EDGAR MELO
ALEX FONSECA
ANDRÉ MARCEL

DATA DE ENTRADA: 13/07/2012 TEMPERATURA: 22,1°C UMIDADE: 68,9%

EQUIPMENTS:
PHOTOMETER S1000 ILFF 001/01 - CERTIFICATE Nº L0148/2010
CALIBRATION: 19/11/2010 - NEXT CALIBRATION: 19/11/2012
POWER SUPPLY (TOELNER) ILFF 001/02 - CERTIFICATE Nº R0305/2011
CALIBRATION: 11/03/2011 - NEXT CALIBRATION: 11/03/2013
PHOTOMETER BS10 ILFL 001/02 - CERTIFICATE Nº L0147/2010
CALIBRATION: 23/11/2010 - NEXT CALIBRATION: 23/11/2012

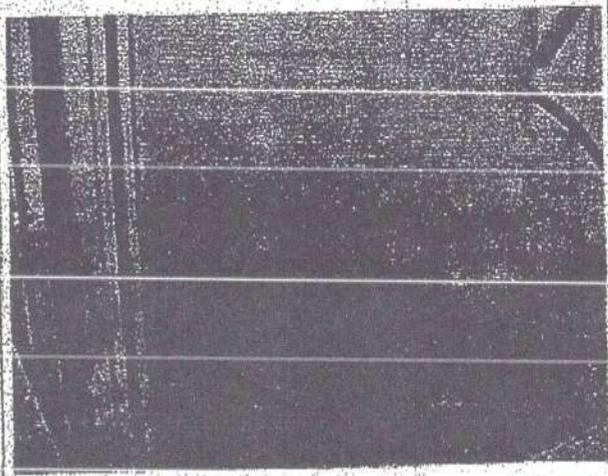
OBSERVAÇÕES:
TENSÃO DE ENSAIO: 12,8 V



Os resultados apresentados no presente documento têm significação restrita e só aplicam somente à amostra ensaiada. A reprodução do documento para outros fins só poderá ser feita integralmente, sem nenhuma alteração.

Relatório de Ensaio - Rev. C

REG. CIVIL 2ª SUBT. TATUAPÉ - SP
Rua Coronel Luiz Américo, 229/232 - SP
Autenticação - Autenticado a presença cópia
reprográfica a partir de original
0385
[Handwritten signature]

RELATÓRIO DE LABORATÓRIO			Nº: 3528-12	FL 03 / 07	
AMOSTRA Nº	ITEM	ENSAIO / ESPECIFICAÇÃO	QT	RESULTADO DO ENSAIO	LAUDO
01	4.3	<p>Ensaio de Umidade</p> <p>As amostras devem ser montadas em dispositivo simulando a montagem relativa ao veículo, e devem ser submetidas aos seguintes parâmetros de ensaio:</p> <ul style="list-style-type: none"> - A câmara deve conter um bico que gere um spray de água (tipo cone), o centro do mesmo deverá ser direcionado para baixo a um ângulo de $45 \pm 5^\circ$ para o eixo vertical da amostra. - Rotação da mesa: $4 \text{rpm} \pm 0.5 \text{rpm}$. - Precipitação do ambiente: $2.5 +1.6/-0$ mm/min (o coletor deve ter um altura máxima 100 mm e com diâmetro interior de 140 mm mínimo). - Duração do teste: 12 horas. <p>Após o período do teste o equipamento deve ser desligado e a amostra deve permanecer por 1 hora dentro da câmara.</p> <p>Após o período de dreno deve se verificar se ocorreu infiltração de água, caso seja verificado a presença de água no interior da amostra a mesma deve ser mensurada.</p> 	01	Após o ensaio não foi verificada a presença de água no interior da amostra.	Aprovado

Os resultados apresentados no presente documento têm significação restrita e se aplicam somente à amostra casada. A reprodução do documento para outros fins só poderá ser feita integralmente, sem nenhuma alteração.

Relatório de Ensaio - Rev. C

REG. CIVIL 2ª SUBST. TATUAFÉ - SP
 Rua Coronel Luiz Américo, 229/242 - SP
 Autenticação - Autentico a presente cópia
 com o original

100112000000

2013

RELATORIO DE LABORATORIO			Nº 3528-12	FL 04 / 07	
AMOSTRA Nº	ITEM	ENSAIO / ESPECIFICAÇÃO	QT	RESULTADO DO ENSAIO	LAUDO
02	4.4	<p>Ensaio de Umidade</p> <p>A amostra deve ser exposta em uma câmara úmida por um período de 48 horas. Dentro de 3 minutos depois da conclusão de qualquer poder EM ciclo, seguindo a 48ª hora, que spray de água começará. A amostra deve ser montada em câmara de spray de água em posição de intento de designio, aproximadamente 450mm de chuveiro múltiplo. Spray lente inteira com água, a uma temperatura de 21 °C + 2 °C a uma taxa de fluxo de pelo menos 10 L/min. E mantido spray em lente para 5 minutos.</p> <p>Após o teste deixar a mesma secando por um período de 1h e avaliar os efeitos acarretados.</p>	01	Após o ensaio, não foi constatado quaisquer tipo de alteração na amostra.	Aprovado
03	4.5	<p>Ensaio de Pó</p> <p>As amostras devem ser montadas em dispositivo simulando a montagem relativa ao veículo, e devem ser condicionadas ao ensaio de pó em uma câmara com dimensões entre 0,9 a 1,5m por lado contendo 3 a 5 kg de pó (cimento conf. ASTM C 150-840), o pó deve ser agitado de 2s a 15s a cada 15 min, por um período de 3 horas, o ensaio é realizado após ensaio funcional.</p> <p>Após completar o ensaio limpar a superfície exterior da amostra e medir a máxima intensidade luminosa.</p>	01	Após o ensaio a amostra não apresentou alterações nos valores fotométricos.	Aprovado
02	4.6	<p>Ensaio de corrosão</p> <p>A amostra deve ser exposta em uma câmara úmida por um período de 240 horas em Névoa Salina conforme ASTM B 117. Após o teste deixar a mesma secando por um período de 1h e avaliar os efeitos acarretados.</p>	01	Após o ensaio, não foi constatado corrosão na amostra.	Aprovado

Os resultados apresentados no presente documento têm significação restrita e se aplicam somente à amostra ensaiada. A reprodução do documento para outros fins só poderá ser feita integralmente, sem nenhuma alteração.

Relatório de Ensaio—Rev. C

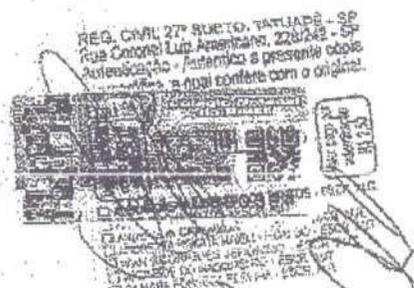


RELATORIO DE LABORATORIO		Nº: 3528-12	FL 06 / 07
Flashing Warning Lamps For Authorized Emergency, Maintenance and Service Vehicles - SAE J595 Revised JAN2005 - Table 2A - Class I - Red			
PONTOS	VALORES MÍNIMOS	VALORES OBTIDOS	
		APOS 1 MINUTO	APOS 30 MINUTOS
10U/5R	20	352,60	342,33
10U/V	50	319,56	304,34
10U/5L	20	319,22	298,34
5U/20L	20	457,90	444,56
5U/10L	50	491,85	468,43
5U/5L	100	597,44	558,36
5U/V	150	513,61	498,65
5U/5R	100	620,65	591,09
5U/10R	50	496,26	463,80
5U/20R	20	440,09	427,28
H/20R	30	622,93	593,27
H/10R	75	799,48	747,17
H/5R	200	815,50	791,75
H/V	300	866,82	825,54
H/5L	200	792,47	740,62
H/10L	75	778,87	756,18
H/20L	30	530,09	504,84
5D/20L	20	373,38	348,95
5D/10L	50	517,46	502,39
5D/5L	100	456,16	434,43
5D/V	150	498,43	465,82
5D/5R	100	533,40	508,00
5D/10R	50	489,65	475,39
5D/20R	20	339,50	323,33
10D/5R	20	295,40	276,07
10D/V	50	329,82	320,22
10D/5L	20	270,73	257,84

CONSIDERAÇÕES: AMOSTRA APRESENTA CONFORMIDADE FOTOMÉTRICA COM O REQUERIDO NA TABELA 2A
- CLASSE I - COR VERMELHA.

Os resultados apresentados no presente documento têm significação restrita e se aplicam somente à amostra ensaiada. A reprodução do documento para outros fins só poderá ser feita integralmente, sem nenhuma alteração.

Relatório de Ensaio - Rev. C

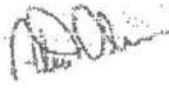
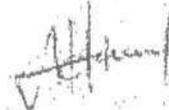
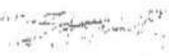


RELATÓRIO DE LABORATÓRIO		Nº 3528-12	Fl. 07 / 07
Flashing Warning Lamps For Authorized Emergency, Maintenance and Service Vehicles - SAE J595 Revised JAN2005 - Table 2B - Class 1 - Red			
ZONA	VALORES MÍNIMOS	VALORES OBTIDOS	
		APÓS 1 MINUTO	APÓS 30 MINUTOS
1	150	1777,13	1725,37
2	80	721,39	687,04
3	250	1113,43	1040,59
4	900	2625,41	2548,95
5	250	1733,12	1650,59
6	80	595,61	556,64
7	150	2285,86	2219,28

CONSIDERAÇÕES: AMOSTRA AVALIADA COM TODOS OS BLOCOS EM ACIONAMENTO CONTÍNUO, TENDO POR CENTRO ÓTICO A DISPOSIÇÃO FRONTAL E CENTRAL.

DISPOSIÇÃO FINAL: APROVADO

DATA DE SAÍDA: 01/08/2012

ANALISTAS: ALEX FONSECA DE OLIVEIRA  ANDRÉ HAMMEL  CAREN CALDEIRA  EDGAR MELO 	SUPERVISÃO: JARBAS ENZENBERG  MÁRCIO CLAUDINO 	DISTRIBUIÇÃO DE COPIAS:
--	--	-------------------------

Os resultados apresentados no presente documento têm significação restrita e se aplicam somente à amostra ensaiada. A reprodução do documento para outros fins só poderá ser feita integralmente, sem nenhuma alteração.

Relatório de Ensaio - Rev. C.

REG. CIVIL 2ª SUBT. TATUAPÉ - SP
 Rua Desemb. Luiz Albuquerque, 228/242 - SP
 Autenticação - Atendimento e processo cível
 reprodução, a qual coincide com o original.





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

120
298

0095

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 10/12/2019 15:53:30

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **GOMES VEICULOS ESPECIAIS EIRELI**
CNPJ: 15.723.680/0001-49

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

0

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



122

300

0090



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **PATRICIA LEOPOLDINA COSTA CARNEIRO MAIA**

CPF/CNPJ: **648.584.051-68**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:37:01 do dia 10/12/2019, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: **PX4F101219113701**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

1



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **GOMES VEICULOS ESPECIAIS EIRELI**

CPF/CNPJ: **15.723.680/0001-49**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

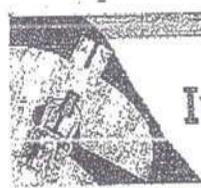
Certidão emitida às 11:35:31 do dia 10/12/2019, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: **UNTN101219113531**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Improbidade Administrativa e Inelegibilidade ³⁰²

0100

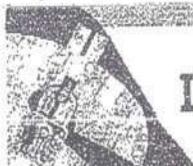
Certidão Negativa

Certifico que nesta data (10/12/2019 às 11:33) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 648.584.051-68.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5DEF.ACD0.5304.E432 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

0101

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (10/12/2019 às 11:30) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 15.723.680/0001-49.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacaodcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5DEF.AC1D.64B2.9253 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



FILTROS APLICADOS:

Busca livre: 64858405168

LIMPAR

Data da consulta: 10/12/2019 18:14:42

Data da última atualização: 10/12/2019 14:00:05

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCCIONADO	NOME DO SANCCIONADO	UF DO SANCCIONADO	ORÇÃO/ENTIDADE SANCCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	INÍCIO DA VIGÊNCIA DA SANÇÃO	FIM DA VIGÊNCIA DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA
Nenhum registro encontrado								

130

308

0100

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO DE BAL: 3231228 2.A VIA DATA DE EXPEDIÇÃO: 18/MAR/2013

NOME: PATRICIA LEOPOLDINA COSTA CARNEIRO MAIA

FILIAÇÃO: FERNANDO CESAR CARNEIRO VANIRIA NUNES DA COSTA CARNEIRO

BRASILIA-DF NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO: 29/AGO/1973

DOC ORIGEM: C.CAS. 32611 FLS. 035 L. B161 GOIANIA GO 12N EM 16/12/2006

CPF: 648584051-68 6485943 2908956

CARTÓRIO
BRUNO
QUINTILIANO
EM
BRANCO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS P-16

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

FOTOGRAFIA

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CARTÓRIO
BRUNO
QUINTILIANO
EM
BRANCO

CARTÓRIO BRUNO QUINTILIANO

REGISTRO CIVIL E NOTAS - NOVA BRASÍLIA

Oficial Tabelião Bruno Quintiliano Silva Vieira Oficial Tabelião Distrito de Nova Brasília - Comarca de Aparecida de Goiânia - Goiás - Brasil

AVENIDA Vinte e Nove de Abril, nº 24, Fone: 06.07 e 08 - Vila Boa - Goiânia - Goiás - Brasil

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO que a presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.

Nova Brasília, 25 de Junho de 2018.

DIEYGO HENRIQUE DIAS FERREZ - ESCRIVENTE

Selo nº 00491805281236094904890

consulte: <http://extrajudicial.tigo.jus.br/selo>

CARTÓRIO BRUNO QUINTILIANO

REGISTRO CIVIL E NOTAS - NOVA BRASÍLIA

Oficial Tabelião Bruno Quintiliano Silva Vieira Oficial Tabelião Distrito de Nova Brasília - Comarca de Aparecida de Goiânia - Goiás - Brasil

AVENIDA Vinte e Nove de Abril, nº 24, Fone: 06.07 e 08 - Vila Boa - Goiânia - Goiás - Brasil

Selo nº 00491805281236094904890

consulte: <http://extrajudicial.tigo.jus.br/selo>

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO que a presente fotocópia é reprodução fiel da cópia autenticada que me foi apresentada. Dou fé.

Nova Brasília, 31 de Outubro de 2018.

CRISTINA TANMORAIS AGUIAR -

CARTÓRIO
BRUNO
QUINTILIANO
EM
BRANCO

ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO Nº 02

0107

EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

GOMES VEICULOS ESPECIAIS EIRELINIRE 52600166565CNPJ Nº. 15.723.680/0001-49

PATRICIA LEOPOLDINA COSTA CARNEIRO MAIA, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresaria inscrita no CPF/MF sob o nº. 648.584.051-68 CI/RG 3231228 expedida pela SSP/GO em 18/03/2013, nascida na cidade de Brasília/DF em 29/08/1973, Filha de Fernando César Carneiro e de Vaníria Nunes da Costa Carneiro residente e domiciliado à Rua S 03 Nº 468 Apto. 704 Ed. Florida I Setor Bela Vista - Goiânia - Go CEP 74.823-440.

Resolve Alterar a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada **GOMES VEICULOS ESPECIAIS EIRELI** registrada sob o NIRE 52600166565. CNPJ 15.723.680/0001-49 com sede e foro na Rua Jassytata s/n Quadra: 18 Lote: 24 Setor: Jardim Helvécia Aparecida de Goiânia - Goiás CEP: 74.933-590, Mediante as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DO OBJETIVO

Alterara-se objetivo para:

- Comercio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos - (cnae) 4511-1/01
- Comercio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores - (cnae) 4530-7/03
- Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos Automotores - (cnae) 4520-0/07
- Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; (Cnae) 4645-1/01.
- Serviço de manutenção e reforma de carrocerias, carrocerias para caminhões, Ônibus e veículos pesados (inclusive madeira); (cnae) – 4520-0/01
- Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto médico hospitalar; partes e peças. (cnae) 4664-8/00.
- Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo. (cnae) 4753-9/00.
- Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios. (cnae) 4763-0/05



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/02/2019 12:32 SOB Nº 20190214015.
 PROTOCOLO: 190214015 DE 07/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11900585459. NIRE: 52600166565.
 GOMES VEICULOS ESPECIAIS EIRELI

Paula Nunes Lobo Veloso Rosari
 SECRETÁRIA-GERAL
 GOIÂNIA, 08/02/2019

www.portaldoempresadedorgoiânia.go.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO CAPITAL

0102

Fica alterado capital que era de **R\$ 95.400,00** (noventa e cinco mil e quatrocentos reais) totalmente integralizados para o valor de **R\$ 99.800,00** (noventa e nove mil e oitocentos reais) sendo a diferença de **R\$ 4.400,00** (quatro mil e quatrocentos reais) integralizados neste ato em moeda corrente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA-EIRELI**CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL E TÍTULO DE ESTABELECIMENTO**

A empresa gira sob a denominação empresarial **GOMES VEICULOS ESPECIAIS EIRELI**. E tem como nome fantasia **Gomes Veículos Especiais**.

CLÁUSULA SEGUNDA - ENDEREÇO DA SEDE E DAS FILIAIS

A empresa tem sede na Rua Jassytata s/n Quadra: 18 Lote: 24 Setor: Jardim Helvécia Aparecida de Goiânia - Goiás CEP: 74.933-590.

CLÁUSULA TERCEIRA - CAPITAL

O capital é de **R\$ 99.800,00** (noventa e nove mil e oitocentos reais), integralizados em moeda corrente do País e representado por uma quota de igual valor nominal.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO

A empresa tem por objeto:

- Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos - (cnae) 4511-1/01
- Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores - (cnae) 4530-7/03
- Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos Automotores - (cnae) 4520-0/07
- Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; (Cnae) 4645-1/01.
- Serviço de manutenção e reforma de carrocerias, carrocerias para caminhões, Ônibus e veículos pesados (inclusive madeira); (cnae) - 4520-0/01



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/02/2019 12:32 SOB N° 20190214015.
 PROTOCOLO: 190214015 DE 07/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11900585459. NIRE: 52600166565.
 GOMES VEICULOS ESPECIAIS EIRELI

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
 SECRETÁRIA-GERAL
 GOIÂNIA, 08/02/2019
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

- Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo. (cnae) 4753-9/00. 0105
- Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios. (cnae) 4763-6/05
- Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios. (cnae) 4763-6/05

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE DURAÇÃO

O tempo de duração da empresa é por prazo indeterminado, iniciando suas atividades em 20 de junho 2012.

CLÁUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO

A administração da empresa é exercida pela sua titular. **PATRÍCIA LEOPOLDINA COSTA CARNEIRO MAIA.**

Parágrafo único. O uso do nome empresarial é vedado em atividades estranhas ao interesse da empresa, para assumir obrigações, seja em favor do titular ou de terceiros, bem como para onerar ou alienar bens imóveis da empresa, sem autorização do titular.

CLÁUSULA SÉTIMA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO PARA O EXERCÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO

O administrador declara sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se enquadrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA - DECLARAÇÃO DO TITULAR

Declaro que não participo de nenhuma outra empresa da modalidade EIRELI.

CLÁUSULA NONA – ABERTURA, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DE FILIAIS

A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir, alterar e extinguir filiais e outros estabelecimentos no País ou fora dele.

CLÁUSULA DECIMA – EXERCÍCIO SOCIAL

Ao término da cada exercício financeiro, em 31 de dezembro, o titular procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao mesmo os lucros ou perdas apurados. (1.065, CC/2002).



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/02/2019 12:32 SOB Nº 20190214015.
 PROTOCOLO: 190214015 DE 07/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11900565459. NIRE: 52600166565.
 GOMES VEICULOS ESPECIAIS EIRELI

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
 SECRETÁRIA-GERAL
 GOIÂNIA, 08/02/2019
www.portaldocompreendedorgoiano.go.gov.br

Ao término da cada exercício financeiro, em 31 de dezembro, o titular procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao mesmo os lucros ou perdas apurados. (1.065, CC/2002). 0110

Fica eleito o foro de Aparecida de Goiânia – GO para o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

AP. de Goiânia, 28 de janeiro de 2019.

Maia

PATRICIA LEOPOLDINA COSTA CARNEIRO MAIA

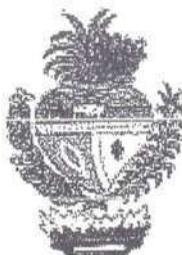
C P F nº. 648.584.051-68

REGISTRO CIVIL, ENOTAS, NOVA BRASÍLIA
Bruno Quintiliano Silva Vieira Oficial Tabelião
Distrito de Nova Brasília - Comércio de Aparecida de Goiânia - GO
Avenida Rio Verde, Qd. 21, Ls. 09/07 e 08 - Vila São - Fone: (62) 3230-2625
Site: www.brunoquintiliano.com.br / extrajudicial@gojus.br/seo
Reconheço VERDADEIRA a firma de
PATRICIA LEOPOLDINA COSTA CARNEIRO MAIA
nessas minha conexões do que dou fe.
Nova Brasília, 06 de fevereiro de 2019. 144536
DHEYGO HENRIQUE DIAS FERRAZ-ESCREVENTE



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/02/2019 12:32 SOB N° 20190214015.
PROTOCOLO: 190214015 DE 07/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900585459. NIRE: 52600166565.
GOMES VEICULOS ESPECIAIS BIRELLI

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 08/02/2019
www.portaldocompreendedorgoiano.go.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CÍVEIS
TODAS AS COMARCAS

N^o : 109156191605

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que **NADA CONSTA contra:**

Requerente : Gomes veiculos especiais

CNPJ : 15723680000149

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados a razão social e o CNPJ como digitados, sendo que o destinatário deve conferir a razão social e a titularidade do número do CNPJ informado;
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
- e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : 109156191605

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 10 de dezembro de 2019, às 12:02:46
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 10 de dezembro de 2019

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte.

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

0112

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.723.660/0001-49 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/06/2012
NOME EMPRESARIAL GOMES VEICULOS ESPECIAIS EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GOMES VEICULOS ESPECIAIS	PORTE DEMAIS	
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos		
CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 46.46-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.64-6-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 47.53-8-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.63-6-05 - Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios		
CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)		
LOGRADOURO R JASSYATA	NÚMERO 511	COMPLEMENTO QUADRA18 LOTE 24
CEP 74.933-590	BARRIO/DISTRITO JARDIM HELVECIA	MUNICÍPIO APARECIDA DE GOIANIA
UF GO		TELEFONE (62) 8430-9785
ENDEREÇO ELETRÔNICO AXIOMACONTABILIDADE@HOTMAIL.COM		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/06/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL POTERADA	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/12/2019 às 19:06:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

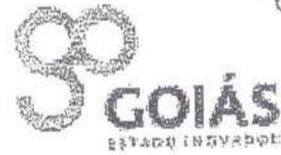
Consulta QSA / Capital Social

Voltar

Preparar Página
para impressão



ESTADO DE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
APARECIDA DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
FAZENDA



137
315
0115

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Número 3110035764

Nome da Empresa: GOMES VEICULOS ESPECIAIS EIRELI

CNPJ: 15.723.680/0001-49

Atividade Principal(CNAE): 4511-1/01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos

Atividade(s) Secundária(s) (CNAE): 4664-8/00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças, 4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, 4520-0/07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores, 4645-1/01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, 4520-0/01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, 4530-7/03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, 4763-6/05 - Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios

Endereço: RUA RUA Jassytatá, SN, 74933590, QUADRA 18;LOTE 24;, Jardim Helvécia,

Município: Aparecida de Goiânia

Local e data: Aparecida de Goiânia, sexta, 08 de fevereiro de 2019

André Luis Ferreira da Rosa
Secretaria Municipal de Fazenda

OBSERVAÇÕES:

14283587

Este documento foi emitido em sexta, 08 de fevereiro de 2019

Se impresso, verificar sua autenticidade no www.portaldopreendedorgoiano.go.gov.br com o código 19OKGHAKUJ

EMITIDO ELETRONICAMENTE PELO PORTAL DO EMPREENDEDOR GOIANO

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



ESTADO DO GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
APARECIDA DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
FAZENDA



0114

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número 2018009339

Nome da Empresa: GOMES VEICULOS ESPECIAIS EIRELI

CNPJ: 15.723.680/0001-49

Atividade(s) (CNAE) 4511-1/01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos (Exerce no endereço)

Atividade(s) Secundárias (CNAE) 4530-7/03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (Exerce no endereço)

Município: Aparecida de Goiânia Endereço: RUA RUA Jassytatá, SN, QUADRA 18;LOTE 24;, Jardim Helvécia

CEF: 74933590

Local e data: Aparecida de Goiânia, sexta, 18 de maio de 2018

Vencimento:

André Luis Ferreira da Rosa
Secretaria Municipal de Fazenda

Observação

CCP:14283587

Nº DO ALVARÁ: 2018009339

ESTE ALVARÁ POSSUI VALIDADE APENAS COM: AS LICENÇAS TÉCNICAS PARA FUNCIONAMENTO VIGENTES AUTORIZANDO AS ATIVIDADES NO LOCAL, E ENQUANTO NÃO HOVER ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO E/OU ATIVIDADE. CONFORME DECRETO Nº 8 DE 14/01/2016

Este documento foi emitido em sexta, 18 de maio de 2018

Se impresso, verificar sua autenticidade no www.portaldocmpreendedororgoiano.go.gov.br com o código 18JGATYHLZ

EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO WILSIANNE ELIAS PEREIRA

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
APARECIDA DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE



140
318
0110

LICENÇA AMBIENTAL DECLARATÓRIA

Nº DA LICENÇA: 2018007506
CCP: 14283587

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 3110035764
DATA DA EXPEDIÇÃO: quinta, 26 de abril de 2018
DATA DE VALIDADE: domingo, 26 de abril de 2020

A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 2.555, de 23 de novembro de 2005, considerando o conteúdo da Lei nº 6.938/81 e de acordo com a RESOLUÇÃO CONAMA nº 237/1997, concede a LICENÇA AMBIENTAL DECLARATÓRIA a GOMES VEICULOS ESPECIAIS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 13.723.680/0001-49, nas condições abaixo especificadas:

1. ESTABELECIMENTO

Endereço: , Bairro: Jardim Helvécia

Município/UF: Aparecida de Goiânia/GO CEP: 74933500

2. ATIVIDADES LICENCIADAS

Atividade Principal: 4811-1/01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos

Atividade Secundária: 4530-7/03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores

3. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

- 3.1. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo GOP1801913717 e não dispensa e nem substitui outras providas ou certidões exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou municipal;
- 3.2. O funcionamento e as atividades do empreendimento, não poderão causar transtornos ao meio ambiente e/ou a terceiros, dentro ou fora da área de sua propriedade;
- 3.3. Todos os resíduos sólidos e/ou semi-sólidos gerados pelas atividades da empresa, deverão ter acondicionamento e destinação final adequados, e em local de conhecimento desta Secretaria;
- 3.4. É proibido depositar ou descarregar qualquer espécie de lixo, inclusive resíduos de qualquer natureza, em terrenos localizados nas áreas urbanas e de expansão urbana deste Município, conforme Art. 131 da Lei Municipal 792/88;
- 3.5. É proibido queimar lixo ou quaisquer detritos ou objetos em quantidade capaz de molestar a vizinhança, conforme Art. 10, VII, da Lei Municipal 792/88;
- 3.6. A ampliação e/ou diversificações das atividades, deverão ser comunicadas previamente a esta Secretaria;
- 3.7. A SEMMA deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de acidentes que envolvam o Meio Ambiente;
- 3.8. A renovação da presente Licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando prorrogado até a manifestação definitiva deste órgão;
- 3.9. Todas as fontes potencialmente poluidoras sejam atmosférica, sonora, hídrica e vibrações deverão ser mantidas dentro dos níveis estabelecidos pela Legislação Ambiental;
- 3.10. A SEMMA reserva-se no direito de revogar a presente Licença no caso de descumprimento das condicionantes acima ou de qualquer dispositivo que lbra a Legislação Ambiental vigente, a emissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiem a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais.

Endereço: RUA JASSYTATA, nº SN, qd 01B, It. 0024 JARDIM HELVECIA

Área Construída: 100,00

Esta Licença Ambiental Declaratória tem validade de 02 (dois) anos, a contar da data de emissão conforme processo observadas às condições deste documento e seus anexos que embora não transcritas são parte integrantes da mesma.

EZIZIO ALVES BARBOSA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Se impresso, verificar sua autenticidade no portal www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br com o código 18TMANJEUJ.
Documento emitido pelo analista: Yenne Mezzati Garcia
Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial.

Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias
 SINTEGRA / ICMS
 Consulta Pública ao Cadastro
 ESTADO DE GOIÁS



Nota de esclarecimento ao contribuinte

CADASTRO ATUALIZADO EM :30/07/2019 - 15:32:07

IDENTIFICAÇÃO CONTRIBUINTE

CNPJ:
15.723.880/0001-49

INSCRIÇÃO ESTADUAL - CCE:
10.537.203-0

NOME EMPRESARIAL:
GOMES VEICULOS COMERCIAIS ERELI

ENDEREÇO ESTABELECIMENTO

LOGRADOURO:
RUA JASSYTATA

NÚMERO:
SN

QUADRA:
16

LOTE:
24

COMPLEMENTO:

BAIRRO:
JARDIM HELVECIA

MUNICÍPIO:
APARECIDA DE GOIANIA

UF:
GO

CEP:
74933590

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

ATIVIDADE ECONÔMICA:

ATIVIDADE PRINCIPAL

4511101 - COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS NOVOS

ATIVIDADE SECUNDÁRIA

4530703 - COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES

REGIME DE APURAÇÃO:
NORMAL

SITUAÇÃO CADASTRAL VIGENTE:
ATIVO - HABILITADO

DATA DESTA SITUAÇÃO CADASTRAL:
16/04/2018

DATA DE
CADASTRAMENTO:
25/06/2012

OPERAÇÕES COM NF-E:
HABILITADO

OBSERVAÇÕES

* OS DADOS ACIMA SÃO BASEADOS EM INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELO CONTRIBUINTE, ESTANDO SUJETOS A POSTERIOR CONFIRMAÇÃO PELO FISCO

* O CAMPO DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL, REFERE-SE AO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL REALIZADA ANTES DE 04/2009 ATÉ A PRESENTE DATA.

DATA DA CONSULTA: 30/07/2019 15:32:07

Acessar cadastro de outro Estado - Nota de esclarecimento ao contribuinte

3 - 0

0118





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

0119

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GOMES VEICULOS ESPECIAIS EIRELI
CNPJ: 15.723.680/0001-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:26:18 do dia 03/12/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 31/05/2020.

Código de controle da certidão: **B8EF.5971.128A.0557**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

CERTIDÃO NÚMERO 1155958

DADOS DO CONTRIBUINTE:

SUJEITO PASSIVO: **GOMES VEICULOS ESPECIAIS EIRELI**
 CPF/CNPJ: **15723680000149** INSCRIÇÃO MUNICIPAL: **0**
 ENDEREÇO: **RUA JAGSYTATA, Nr. SN, Qd. 018, Lt. 0024, Bairro: JARDIM HELVECIA, APARECIDA DE GOIANIA - GO**

CERTIDÃO E FUNDAMENTO

Certifica-se, nos termos dos artigos 367 e 368 da Lei Complementar Municipal nº 046/2011, para os fins de direito, que o sujeito passivo não possui pendência em seu nome e/ou imóvel acima citado, de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela APARECIDA DE GOIÂNIA - GOIÁS, até a presente

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal lançar e cobrar quaisquer dívidas tributárias de responsabilidade do sujeito passivo acima epigrafado, que vierem a ser apuradas e constituídas.

Finalidade:

SEGURANÇA:

VALIDADE ATÉ: Quinta-feira 09 Janeiro 2020.
EMITIDA: Terça-feira 10 Dezembro 2019 às 11:40:42
Código de Validação: 130371155958



Certidão emitida gratuitamente.
 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
 A validade deste documento fica condicionada à verificação de sua autenticidade no portal :www.aparecida.go.gov.br e/ou através do QRCode

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 15.723.680/0001-49
Razão Social: GOMES VEICULOS ESPECIAIS EIRELI
Endereço: R JASSYTATA SN QD 18 LT 24 / JARDIM HELVECIA / APARECIDA DE
GOIANIA / GO / 74933-590

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

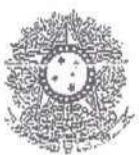
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/12/2019 a 30/12/2019

Certificação Número: 2019120104424881815633

Informação obtida em 10/12/2019 11:52:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0128

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GOMES VEICULOS ESPECIAIS EIRELI
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 15.723.680/0001-49

Certidão nº: 191562327/2019
Expedição: 10/12/2019, às 11:56:13
Validade: 06/06/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que GOMES VEICULOS ESPECIAIS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 15.723.680/0001-49, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



A
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU - PR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE PREGÃO Nº 61/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2019

ANEXO - III
DECLARAÇÃO UNIFICADA

Pelo presente instrumento, a empresa **GOMES VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI**, inscrito no CNPJ nº 15.723.680/0001-49, por intermédio de seu representante legal a sra. Diretora **PATRÍCIA LEOPOLDINA COSTA CARNEIRO MAIA**, portadora da Carteira de Identidade nº 3231228 e do CPF nº 648.584.051-68, através de seu representante legal infra-assinado, que:

1. **DECLARAMOS**, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescida pela Lei n.º 9.854/99, que **NÃO EMPREGAMOS** menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).
2. **DECLARAMOS**, sob as penas da lei, que a empresa **NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA** para licitar ou contratar com a Administração Pública.
3. **DECLARAMOS** para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que a responsável legal da empresa é a Sra. Diretora **PATRÍCIA LEOPOLDINA COSTA CARNEIRO MAIA**, portadora da Carteira de Identidade nº 3231228 e do CPF nº 648.584.051-68, é a responsável pela assinatura do Contrato.
4. **DECLARAMOS** para os devidos fins que **NENHUM** sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.
5. **DECLARAMOS** de que a empresa **NÃO POSSUI** em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, vinculada ao órgão celebrante.
6. **DECLARAMOS** para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em



149

327

caso de eventual contratação, **CONCORDO QUE O CONTRATO** seja **0128**
encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: licitacaogomes@gmail.com

Telefone: (62) 3278-5272

7. Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.
8. Nomeamos e constituímos o senhor **SERGIO RODRIGUES DA CONCEIÇÃO**, portador(a) do CPF/MF sob n.º **117.210.477-86**, para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da **Contrato**, referente ao **Pregão Eletrônico n.º 01/2019** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

Aparecida de Goiânia/GO, 10 de dezembro de 2019

Patrícia Leopoldina Costa Carneiro Maia

RG: 3231228 SSP/GO

CPF: 648.584.051-68

GOMES VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI

15.723.680/0001-49

GOMES VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI

CNPJ: 15.723.680/0001-49



150
328

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA- PIAUÍ
CNPJ 06.553.820/0001-97
RUA ANAITA ROCHA, 32
FONE: (89) 3449-1185
CEP: 64640-000
E-mail: prefeituradesai@gmail.com

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

0120

O Fundo Municipal de Saúde de Santo Antônio de Lisboa, devidamente inscrito no CNPJ sob nº. 11.408.453/0001-78, sediado à Avenida Sete de Setembro, Nº 392 – Centro, CEP: 64.640-000, Santo Antônio de Lisboa - Piauí, ATESTA, para devidos fins que a empresa GOMES VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 15.723.680/0001-49, sediada na Rua Jassytata, Qd. 18, Lt. 24, setor Jardim Helvécia, na cidade de Aparecida de Goiânia, estado de Goiás, forneceu em perfeitas condições uma AMBULÂNCIA, simples remoção, marca FIAT/STRADA.

Informamos que a empresa atendeu nossas expectativas e nos entregou com satisfação o veículo referido.

Santo Antônio de Lisboa-PI, 18 de Setembro de 2018.


Wellington Carlos Silva
Prefeito Municipal



RECEBEMOS DE GOMES VEICULOS ESPECIAIS EIRELI OS PRODUTOS/SERVICOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO: IDENTIFICACAO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Nº 000.000.021
SÉRIE: 1

GOMES VEICULOS ESPECIAIS EIRELI
RUA JASSYTATA, SN - QD 18 LT 24 - JARDIM HELVECIA, Aparecida de Goiania, GO - CEP: 74933590

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - Entrada
1 - Saída
Nº 000.000.021
SÉRIE: 1
Página 1 de 1

QUANTIDADE DO FISCO
CHAVE DE ACESSO: 5218 0815 7236 8000 0149 5500 1000 0000 2110 9000 0004
Consulta de autenticidade no portal nacional de NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERACAO: **VENDA AO CONSUMIDOR**

INSCRICAO ESTADUAL: 105372030 INSCRICAO ESTADUAL DO SUJEITO TRIBUTARIO: 15.723.680/0001-49

PROTOCOLO DE AUTORIZACAO DE USO: 152181562846715 - 29/08/2018 11:48

DESTINATARIO/REMETENTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

INSCRIÇÃO SOCIAL: 11.408.453/0001-78 DATA DA EMISSÃO: 29/08/2018

ENDEREÇO: AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 392 - CENTRO CEP: 64640-000

MUNICÍPIO: Santo Antonio de Lisboa FONE/FAX: UF: PI INSCRIÇÃO ESTADUAL: HORA DE ENTRADA NA REA:

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BARRA DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
79.800,00	9.576,00	0,00	0,00	79.800,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA
				79.800,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL: PRETÉR POR CONTA: 0 - Emitente CÓDIGO ANTT: PLACA DO VEICULO: UF: CNPJ/CNPIS

ENDEREÇO: MUNICÍPIO: UF: INSCRIÇÃO ESTADUAL:

QUANTIDADE: ESPÉCIE: MARCA: NUMERAÇÃO: PESO BRUTO: PESO LÍQUIDO:

DADOS DO PRODUTO/SERVICO

CODIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVICO	NCM/SH	CFI	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
01	FIAT STRADA HARD WORKING 1.4 CHASSI 9BD5781FFKY271177 ANO FABRICAÇÃO 2018 ANO MODELO 2019 04 CILINDROS LOTACAO OU TONELAGEM PBT 1.810, CMT 2.210. MOTOR 552242973342034 BRANCO BANCHISA. TRANSFORMADO EM AMBULANCIA SIMPLES REMOCAO. Total aproximado de tributos federais, estaduais e municipais: 12.488,70	87043190	000	6102	UN	1,0000	79.800,0000	79.800,00	79.800,00	9.576,00		12,00	

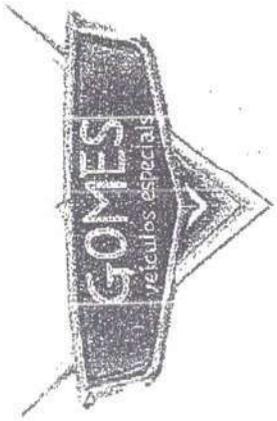
CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS: BASE DE CÁLCULO DO ISSQN: VALOR DO ISSQN:

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: NF EMITIDA REFERENTE AO PREGAO PRESENCIAL Nº 028/2018 CONTA PARA DEPÓSITO BANCO SANTANDER 33 AGENCIA 1268 C/C 13001585 -4
Total aproximado de tributos federais, estaduais e municipais: 12.488,70

RESERVADO AO FISCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU - PR
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Barão do Rio Branco, 344 - Centro - Porecatu - PR
CEP.: 86160-000

PREGÃO ELETRÔNICO N° 61/2019
PROCESSO LICITATÓRIO N° 126/2019

FC0228/98
Correios
PESO (kg) *0,306*
 AR
 MP
SEDEX
OA 00438539 4 BR

Aos cuidados do Pregoeiro responsável: **Leonardo Henrique dos Santos.**

~~GOMES VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI
CNPJ: 15.723.680/0001-49
Rua Jassyfalta, Qd. 8, Lx 14, setor Jardim Helvécia - Aparecida de Goiânia
Telefone: (62) 3518-4456
Email: gomesveiculos especiais@gmail.com~~

0123

330

152



A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU - PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 126/2019

PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa **GOMES VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI** portadora do CNPJ: 15.723.680/0001-49, situada na Rua Jassytata, Qd. 18, Lt. 24, Jardim Helvécia, Aparecida de Goiânia - GO, CEP: 74.933-590, por meio do seu representante legal a Sra. diretora **PATRICIA LEOPOLDINA COSTA CARNEIRO MAIA**, Brasileira, casada, RG sob nº 3231228 e CPF sob nº 648.584.051-68, inscrição estadual: 10.537.203-0, E-Mail: licitacao@gomes@gmail.com, Tel.: (62) 3278-5272, Por meio desta, para apresentar nossa proposta de preços para aquisição Aquisição de 01 Ambulância Tipo A - Simples Remoção Tipo Pick-Up 4X4, 0 Km para a Secretaria de Saúde.

ITEM	PRODUTO	QNT	UN	MARCA	VR. UNIT.	VR. TOTAL
01	VEÍCULO TIPO PICK-UP CABINE SIMPLES, C/ TRACÇÃO 4X4, ZERO KM. <ul style="list-style-type: none">• Air-Bag p/ os ocupantes da cabine, Freio c/ (A.B.S.) nas quatro rodas, modelo do ano da contratação ou do ano posterior, adaptado p/ ambulância de SIMPLES REMOÇÃO, implementado c/ baú de alumínio adaptado c/ portas traseiras.• C/ capacidade de carga 1.220 kg Motor;• Potência 200 cv;• c/ todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN;• Snorkel p/ captação do ar de admissão do motor e diferencial; Capacidade volumétrica não inferior a 5,5 metros cúbicos no total.	01	UN	CHEVROLET S-10 4X4 CABINE SIMPLES	R\$ 163.000,00 (Cento e Sessenta e Três Mil Reais)	R\$ 163.000,00 (Cento e Sessenta e Três Mil Reais)



- Sist. Elétrico: Original do veículo, c/ montagem de bateria adicional mín 100A.
- Independente da potência necessária do alternador, não serão admitidos alternadores menores que 120 A.
- Inversor de corrente contínua (12V) p/ alternada (110V) c/ capacidade mín de 1.000W de potência máx contínua, c/ onda senoidal pura. Painelelétrico interno mín de uma régua integrada c/ no mín 04 tomadas, sendo 02 tripolares (2P+T) de 110 Vca e 02 p/ 12 V (potência máx de 120 W), interruptores c/ teclas do tipo iluminadas;
- Iluminação natural artificial.
- Sinalizador Frontal Secundário: barra linear frontal o veículo semi embutido no defletor frontal, 02 sinalizadores a LEDs em cada lado da carenagem frontal da ambulância na cor vermelha c/ tensão de trabalho de 12 Vcc e consumo nominal máx de 1,0A por sinalizador. 02 Sinalizadores na parte traseira na cor vermelha, c/ frequência mín de 90 flashes por minuto, operando mesmo c/ as portas traseiras abertas e permitindo a visualização da sinalização de emergência no trânsito, quando acionado, c/ lente injetada de policarbonato, resistente a impactos e descolorização c/ tratamento UV.
- Fornece laudo que comprove o atendimento às



333

0131

normas SAE J575 e SAE J595 (Society of Automotive Engineers), no que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão, deformação e traseiros.

- Sinalização acústica c/ amplificador de potência mín de 100 W RMS @13,8 Vcc, mín de 03 tons distintos, sistema de megafone c/ ajuste de ganho e pressão sonora a 01 metro no mín 100 dB @13,8 Vcc; Fornece laudo que comprove o atendimento à norma SAE J1849 (Society of Automotive Engineers), no que se refere a requisitos e diretrizes nos sistemas de sirenes eletrônicas c/ um único autofalante;
- Sist. fixo de Oxigênio.
- Ventilação do veículo proporcionada por janelas e ar condicionado.
- Compartimento do motorista c/ o sist. original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica p/ ar condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador. P/ o compartimento do paciente original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica um sist. de Ar Condicionado e ventilação conforme o item 5.12 da NBR 14.561.
- Capacidade térmica do sist. de Ar Condicionado do Compartimento traseiro c/ no mín 30.000 BTUs.
- Cadeira do médico retrátil ao lado da cabeceira da maca.
- No salão de atendimento, paralelamente à maca, um



<p>banco lateral escamoteável, tipo baú.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Maca retrátil ou bi-articulada, confeccionada em duralumínio; • c/ no mín 1.800 mm de comprimento, c/ sist. de elevação do tronco do paciente em pelo menos 45 graus e colchonete. • Apresentar Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) do Fabricante, bem como, Registro ou Cadastramento dos Produtos na ANVISA; • Garantia de 24 meses. • Ensaio atendendo à norma ABNT NBR 14561/2000 e AMD Standard 004, feito por laboratório credenciado. • Design interno: Dimensiona o espaço interno da ambulância, visando posicionar, de forma acessível e prática, a maca, bancos, equipamentos e aparelhos a serem utilizados no atendimento às vítimas. • Pega-mão ou balaústre vertical, junto a porta traseira direita, p/ auxiliar no embarque, c/ acabamento na cor amarela. Armário lado esquerdo da viatura tipo bancada p/ acomodação de equipamentos, p/ apoio de equipamentos e medicamentos; • Fornecimento de vinil adesivo p/ grafismo do veículo, composto por (cruz da vida e SUS) e palavra (ambulância) no capô, laterais e vidros traseiros. 					
<p>VALOR TOTAL: R\$ 163.000,00 (Cento e Sessenta e Três Mil Reais)</p>					



DECLARO, que nos valores propostos estão incluídas todos os custos e as despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto de forma direta ou indireta, tais como: Despesas com impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários, fretes, previsão de lucro, seguro, ICMS, IPI e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

O **VEÍCULO** deverá ser entregue no prazo máximo de **120 (cento e vinte)** dias, após o recebimento da ordem de empenho, mediante autorização contida na respectiva Ordem de Compra.

INFORMAMOS que a validade desta proposta é de **60 (sessenta)** dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública de pregão eletrônico.

O **PAGAMENTO** será efetuado **à vista** através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, no prazo máximo de **05 (cinco)** dias contados da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

Conta Bancária:

Banco: (033) - Santander

Agência: 1268

C/C: 13001585-4

DECLARAMO, que nos comprometemos a cumprir o prazo de entrega rigorosamente em dia.

DECLARAMOS que cumprimos todos os prazos estabelecidos no Edital de seus anexos.

DECLARAMOS aceitação total e irrestrita às condições do presente Edital.

Aparecida de Goiânia/GO, 10 de dezembro de 2019

Patrícia Leopoldina Costa Cameiro Maia

RG: 3231228 SSP/GO

CPF: 648.584.051-68

GOMES VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI

15.723.680/0001-49

GOMES VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI
CNPJ: 15.723.680/0001-49

ambulância, visando posicionar, de forma acessível e prática, a maca, bancos, equipamentos e aparelhos a serem utilizados no atendimento às vítimas. Pega-mão ou balaústre vertical, junto a porta traseira direita, p/ auxiliar no embarque, c/ acabamento na cor amarela. Armário lado esquerdo da viatura tipo bancada p/ acomodação de equipamentos, p/ apoio de equipamentos e medicamentos; Fornecimento de vinil adesivo p/ grafismo do veículo, composto por (cruz da vida e SUS) e palavra (ambulância) no capô, laterais e vidros traseiros.

30.509.342/0001-00 PGL COMERCIO Sim Sim 1 R\$ 170.500,0000 R\$ 170.500,0000 09/12/2019 12:13:28
DE VEICULOS
EIRELI

Marca: CHEVROLET

Fabricante: CHEVROLET

Modelo / Versão: S-10 CABINE SIMPLES 2.8 DIESEL 2019/2020 OKM

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CHEVROLET S-10 CABINE SIMPLES 2.8 DIESEL 2019/2020 OKM, Veículo tipo pick-up cabine simples, c/ tração 4x4, zero km, Air-Bag p/ os ocupantes da cabine, Freio c/ (A.B.S.) nas quatro rodas, modelo do ano da contratação ou do ano posterior, adaptado p/ ambulância de SIMPLES REMOÇÃO, implementado c/ baú de alumínio adaptado c/ portas traseiras. C/ capacidade mín de carga 1.000 kg Motor; Potência mín 100 cv; c/ todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN; Snorkel p/ captação do ar de admissão do motor e diferencial; Capacidade volumétrica não inferior a 5,5 metros cúbicos no total. Sist. Elétrico: Original do veículo, c/ montagem de bateria adicional 100A. Independente da potência necessária do alternador, não serão admitidos alternadores menores que 120 A. Inversor de corrente contínua (12V) p/ alternada (110V) c/ capacidade mín de 1.000W de potência máx contínua, c/ onda senoidal pura. Painel elétrico interno mín de uma régua integrada c/ no mín 04 tomadas, sendo 02 tripolares (2P+T) de 110 Vca e 02 p/ 12 V (potência máx de 120 W), interruptores c/ teclas do tipo iluminadas; Iluminação natural e artificial. Sinalizador Frontal Secundário: barra linear frontal o veículo semi embutido no defletor frontal, 02 sinalizadores a LEDs em cada lado da carenagem frontal da ambulância na cor vermelha c/ tensão de trabalho de 12 Vcc e consumo nominal máx de 1,0A por sinalizador. 02 Sinalizadores na parte traseira na cor vermelha, c/ frequência mín de 90 flashes por minuto, operando mesmo c/ as portas traseiras abertas e permitindo a visualização da sinalização de emergência no trânsito, quando acionado, c/ lente injetada de policarbonato, resistente a impactos e descolorização c/ tratamento UV. Fornece laudo que comprove o atendimento às normas SAE J575 e SAE J595 (Society of Automotive Engineers), no que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão, deformação e traseiros. Sinalização acústica c/ amplificador de potência mín de 100 W RMS @13,8 Vcc, mín de 03 tons distintos, sistema de megafone c/ ajuste de ganho e pressão sonora a 01 metro no mín 100 dB @13,8 Vcc; Fornece laudo que comprove o atendimento à norma SAE J1849 (Society of Automotive Engineers), no que se refere a requisitos e diretrizes nos sistemas de sirenes eletrônicas c/ um único autofalante; Sist. fixo de Oxigênio. Ventilação do veículo proporcionada por janelas e ar condicionado. Compartimento do motorista c/ o sist. original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica p/ ar condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador. P/ o compartimento do paciente original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica um sist. de Ar Condicionado e ventilação conforme o item 5.12 da NBR 14.561. Capacidade térmica do sist. de Ar Condicionado do Compartimento traseiro c/ no mín 30.000 BTUs. Cadeira do médico retrátil ao lado da cabeceira da maca. No salão de atendimento, paralelamente à maca, um banco lateral escamoteável, tipo baú. Maca retrátil ou biarticulada, confeccionada em duralumínio; c/ no mín 1.800 mm de comprimento, c/ sist. de elevação do tronco do paciente em pelo menos 45 graus e colchonete. Apresentar Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) do Fabricante, bem como, Registro ou Cadastramento dos Produtos na ANVISA; Garantia de 24 meses. Ensaio atendendo à norma ABNT NBR 14.561/2000 e AMD Standard 004, feito por laboratório credenciado. Design Interno: Dimensiona o espaço interno de ambulância, visando posicionar, de forma acessível e prática, a maca, bancos, equipamentos e aparelhos a serem utilizados no atendimento às vítimas. Pega-mão ou balaústre vertical, junto a porta traseira direita, p/ auxiliar no embarque, c/ acabamento na cor amarela. Armário lado esquerdo da viatura tipo bancada p/ acomodação de equipamentos, p/ apoio de equipamentos e medicamentos; Fornecimento de vinil adesivo p/ grafismo do veículo, composto por (cruz da vida e SUS) e palavra (ambulância) no capô, laterais e vidros traseiros.

15.723.680/0001-49 GOMES Não Não 1 R\$ 170.600,0000 R\$ 170.600,0000 05/12/2019 09:11:28
VEICULOS
ESPECIAIS
EIRELI

Marca: CHEVROLET

Fabricante: CHEVROLET

Modelo / Versão: S-10 4X4 CABINE SIMPLES

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Veículo tipo pick-up cabine simples, c/ tração 4x4, zero km, Air-Bag p/ os ocupantes da cabine, Freio c/ (A.B.S.) nas quatro rodas, modelo do ano da contratação ou do ano posterior, adaptado p/ ambulância de SIMPLES REMOÇÃO, implementado c/ baú de alumínio adaptado c/ portas traseiras. C/ capacidade mín de carga 1.000 kg Motor; Potência mín 100 cv; c/ todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN; Snorkel p/ captação do ar de admissão do motor e diferencial; Capacidade volumétrica não inferior a 5,5 metros cúbicos no total. Sist. Elétrico: Original do veículo, c/ montagem de bateria adicional mín 100A. Independente da potência necessária do alternador, não serão admitidos alternadores menores que 120 A. Inversor de corrente contínua (12V) p/ alternada (110V) c/ capacidade mín de 1.000W de potência máx contínua, c/ onda senoidal pura. Painel elétrico interno mín de uma régua integrada c/ no mín 04 tomadas, sendo 02 tripolares (2P+T) de 110 Vca e 02 p/ 12 V (potência máx de 120 W), interruptores c/ teclas do tipo iluminadas; Iluminação natural e artificial. Sinalizador Frontal Secundário: barra linear frontal o veículo semi embutido no defletor frontal, 02 sinalizadores a LEDs em cada lado da carenagem frontal da ambulância na cor vermelha c/ tensão de trabalho de 12 Vcc e consumo nominal máx de 1,0A por sinalizador. 02 Sinalizadores na parte traseira na cor vermelha, c/ frequência mín de 90 flashes por minuto, operando mesmo c/ as portas traseiras abertas e permitindo a visualização da sinalização de emergência no trânsito, quando acionado, c/ lente injetada de policarbonato, resistente a impactos e descolorização c/ tratamento UV. Fornece laudo que comprove o atendimento às normas SAE J575 e SAE J595 (Society of Automotive Engineers), no que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão, deformação e traseiros. Sinalização acústica c/ amplificador de potência mín de 100 W RMS @13,8 Vcc, mín de 03 tons distintos, sistema de megafone c/ ajuste de ganho e pressão sonora a 01 metro no mín 100 dB @13,8 Vcc; Fornece laudo que comprove o atendimento à norma SAE J1849 (Society of Automotive Engineers), no que se refere a requisitos e diretrizes nos sistemas de sirenes eletrônicas c/ um único autofalante; Sist. fixo de Oxigênio. Ventilação do veículo proporcionada por janelas e ar condicionado. Compartimento do motorista c/ o sist. original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica p/ ar condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador. P/ o compartimento do paciente original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica um sist. de Ar Condicionado e ventilação conforme o item 5.12 da NBR 14.561. Capacidade térmica do sist. de Ar Condicionado do Compartimento traseiro c/ no mín 30.000 BTUs. Cadeira do médico retrátil ao lado da cabeceira da maca. No salão de atendimento, paralelamente à maca, um banco lateral escamoteável, tipo baú. Maca retrátil ou bi-articulada, confeccionada em duralumínio; c/ no mín 1.800 mm de comprimento, c/ sist. de elevação do tronco do paciente em pelo menos 45 graus e colchonete. Apresentar Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) do Fabricante, bem como, Registro ou Cadastramento dos Produtos na ANVISA; Garantia de 24 meses. Ensaio atendendo à norma ABNT NBR 14.561/2000 e AMD Standard 004, feito por laboratório credenciado. Design Interno: Dimensiona o espaço interno de ambulância, visando posicionar, de forma acessível e prática, a maca, bancos, equipamentos e aparelhos a serem utilizados no atendimento às vítimas. Pega-mão ou balaústre vertical, junto a porta traseira direita, p/ auxiliar no embarque, c/ acabamento na cor amarela. Armário lado esquerdo da viatura tipo bancada p/ acomodação de equipamentos, p/ apoio de equipamentos e medicamentos; Fornecimento de vinil adesivo p/ grafismo do veículo, composto por (cruz da vida e SUS) e palavra (ambulância) no capô, laterais e vidros traseiros.

equipamentos, p/ apoio de equipamentos e medicamentos; Fornecimento de vinil adesivo p/ grafismo do veículo, composto por (cruz da vida e SUS) e palavra (ambulância) no capô, laterais e vidros traseiros.

30.105.413/0001-00	IPI	Sim	Sim	1	R\$ 170.600,0000	R\$ 170.600,0000	08/12/2019
	MOBILIDADE CORPORATIVA LTDA,						17:07:42

Marca: GM

Fabricante: GM

Modelo / Versão: S10

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: especificação conforme edital.

0130

22.553.526/0001-31	INTTÉC DISTRIBUICAO E LOGISTICA EIRELI	Sim	Sim	1	R\$ 170.600,0000	R\$ 170.600,0000	09/12/2019
							10:52:05

Marca: GM/S10

Fabricante: GM/S10

Modelo / Versão: GM/S10 4X4 DIESEL

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Veículo tipo pick-up cabine simples, c/ tração 4x4, zero km, Air-Bag p/ os ocupantes da cabine, Freio c/ A.B.S.) nas quatro rodas, modelo do ano da contratação ou do ano posterior, adaptado p/ ambulância de IMPLÉS REMOÇÃO, implementado c/ baú de alumínio adaptado c/ portas traseiras. C/ capacidade mín de carga 1.000 kg Motor; Potência mín 100 cv; c/ todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN; Snorkel p/ captação do ar de admissão do motor e diferencial; Capacidade volumétrica não inferior a 5,5 metros cúbicos no total. Sist. Elétrico: Original do veículo, c/ montagem de bateria adicional mín 100A.Independente da potência necessária do alternador, não serão admitidos alternadores menores que 120 A.Inversor de corrente contínua (12V) p/ alternada (110V) c/ capacidade mín de 1.000W de potência máx contínua, c/ onda senoidal pura.Painel elétrico interno mín de uma régua integrada c/ no mín 04 tomadas, sendo 02 tripolares (2P+T) de 110 Vca e 02 p/ 12 V (potência máx de 120 W), interruptores c/ teclas do tipo iluminadas; Iluminação natural e artificial.Sinalizador Frontal Secundário:barra linear frontal o veículo semi embutido no defletor frontal, 02 sinalizadores a LEDs em cada lado da carenagem frontal da ambulância na cor vermelha c/ tensão de trabalho de 12 Vcc e consumo nominal máx de 1,0A por sinalizador.02 Sinalizadores na parte traseira na cor vermelha, c/ frequência mín de 90 flashes por minuto, operando mesmo c/ as portas traseiras abertas e permitindo a visualização da sinalização de emergência no trânsito, quando acionado, c/ lente injetada de policarbonato, resistente a impactos e descolorização c/ tratamento UV.Fornece laudo que comprove o atendimento às normas SAE J575 e SAE J595 (Society of Automotive Engineers), no que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão, deformação e traseiros.Sinalização acústica c/ amplificador de potência mín de 100 W RMS @13,8 Vcc, mín de 03 tons distintos, sistema de megafone c/ ajuste de ganho e pressão sonora a 01 metro no mín 100 dB @13,8 Vcc; Fornece laudo que comprove o atendimento à norma SAE J1849 (Society of Automotive Engineers), no que se refere a requisitos e diretrizes nos sistemas de sirenes eletrônicas c/ um único autofalante; Sist. fixo de Oxigênio.Ventilação do veículo proporcionada por janelas e ar condicionado.Compartimento do motorista c/ o sist. original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica p/ ar condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador.P/ o compartimento do paciente original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica um sist. de Ar Condicionado e ventilação conforme o item 5.12 da NBR 14.561.Capacidade térmica do sist. de Ar Condicionado do Compartimento traseiro c/ no mín 30.000 BTUs.Cadeira do médico retrátil ao lado da cabeceira da maca.No salão de atendimento, paralelamente à maca, um banco lateral escamoteável, tipo baú.Maca retrátil ou bi articulada, confeccionada em duralumínio; c/ no mín 1.800 mm de comprimento, c/ sist. De elevação do tronco do paciente em pelo menos 45 graus e colchonete.Apresentar Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) do Fabricante, bem como, Registro ou Cadastro dos Produtos na ANVISA; Garantia de 24 meses.Ensaio atendendo à norma ABNT NBR 14561/2000 e AMD Standard 004, feito por laboratório credenciado. Design Interno: Dimensão o espaço interno da ambulância, visando posicionar, de forma acessível e prática, a maca, bancos, equipamentos e aparelhos a serem utilizados no atendimento às vítimas.Pega-mão ou balaustrite vertical, junto a porta traseira direita, p/ auxiliar no embarque, c/ acabamento na cor amarela.Armário lado esquerdo da vultura tipo bancada p/ acomodação de equipamentos, p/ apoio de equipamentos e edicamentos; fornecimento de vinil adesivo p/ grafismo do veículo, composto por (cruz da vida e SUS) e palavra (ambulância) no capô, laterais e vidros traseiros. (MARCA GM/S10 DIESEL 4X4)

30.330.883/0001-69	CKS COMERCIO DE VEICULOS EIRELI	Não	Não	1	R\$ 170.666,8300	R\$ 170.666,8300	29/11/2019
							18:00:57

Marca: Chevrolet

Fabricante: GM Chevrolet

Modelo / Versão: Pick up 5-10

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Veículo tipo pick-up cabine simples, c/ tração 4x4, zero km, Air-Bag p/ os ocupantes da cabine, Freio c/ (A.B.S.) nas quatro rodas, modelo do ano da contratação ou do ano posterior, adaptado p/ ambulância de SIMPLES REMOÇÃO, implementado c/ baú de alumínio adaptado c/ portas traseiras. C/ capacidade mín de carga 1.000 kg Motor; Potência mín 100 cv; c/ todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN; Snorkel p/ captação do ar de admissão do motor e diferencial; Capacidade volumétrica não inferior a 5,5 metros cúbicos no total. Sist. Elétrico: Original do veículo, c/ montagem de bateria adicional mín 100A.Independente da potência necessária do alternador, não serão admitidos alternadores menores que 120 A.Inversor de corrente contínua (12V) p/ alternada (110V) c/ capacidade mín de 1.000W de potência máx contínua, c/ onda senoidal pura.Painel elétrico interno mín de uma régua integrada c/ no mín 04 tomadas, sendo 02 tripolares (2P+T) de 110 Vca e 02 p/ 12 V (potência máx de 120 W), interruptores c/ teclas do tipo iluminadas; Iluminação natural e artificial.Sinalizador Frontal Secundário:barra linear frontal o veículo semi embutido no defletor frontal, 02 sinalizadores a LEDs em cada lado da carenagem frontal da ambulância na cor vermelha c/ tensão de trabalho de 12 Vcc e consumo nominal máx de 1,0A por sinalizador.02 Sinalizadores na parte traseira na cor vermelha, c/ frequência mín de 90 flashes por minuto, operando mesmo c/ as portas traseiras abertas e permitindo a visualização da sinalização de emergência no trânsito, quando acionado, c/ lente injetada de policarbonato, resistente a impactos e descolorização c/ tratamento UV.Fornece laudo que comprove o atendimento às normas SAE J575 e SAE J595 (Society of Automotive Engineers), no que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão, deformação e traseiros.Sinalização acústica c/ amplificador de potência mín de 100 W RMS @13,8 Vcc, mín de 03 tons distintos, sistema de megafone c/ ajuste de ganho e pressão sonora a 01 metro no mín 100 dB @13,8 Vcc; Fornece laudo que comprove o atendimento à norma SAE J1849 (Society of Automotive Engineers), no que se refere a requisitos e diretrizes nos sistemas de sirenes eletrônicas c/ um único autofalante; Sist. fixo de Oxigênio.Ventilação do veículo proporcionada por janelas e ar condicionado.Compartimento do motorista c/ o sist. original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica p/ ar condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador.P/ o compartimento do paciente original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica um sist. de Ar Condicionado e ventilação conforme o item 5.12 da NBR 14.561.Capacidade térmica do sist. de Ar Condicionado do Compartimento traseiro c/ no mín 30.000 BTUs.Cadeira do médico retrátil ao lado da cabeceira da maca.No salão de atendimento, paralelamente à maca, um banco lateral escamoteável, tipo baú.Maca retrátil ou bi articulada, confeccionada em duralumínio; c/ no mín 1.800 mm de comprimento, c/ sist. De elevação do tronco do paciente em pelo menos 45 graus e colchonete.Apresentar Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) do Fabricante, bem como, Registro ou Cadastro dos Produtos na ANVISA; Garantia de 24 meses.Ensaio atendendo à norma ABNT NBR 14561/2000 e AMD Standard 004, feito por laboratório credenciado. Design Interno: Dimensão o espaço interno da ambulância, visando posicionar, de forma acessível e prática, a maca, bancos, equipamentos e aparelhos a serem utilizados no atendimento às vítimas.Pega-mão ou balaustrite vertical, junto a porta traseira direita, p/ auxiliar no embarque, c/ acabamento na cor amarela.Armário lado esquerdo da vultura tipo bancada p/ acomodação de equipamentos, p/ apoio de equipamentos e edicamentos; fornecimento de vinil adesivo p/ grafismo do veículo, composto por (cruz da vida e SUS) e palavra (ambulância) no capô, laterais e vidros traseiros. (MARCA GM/S10 DIESEL 4X4)

duralumínio; c/ no mín 1.800 mm de comprimento, c/ sist. de elevação do tronco do paciente em pelo menos 45 graus e colchonete. Apresentar Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) do Fabricante, bem como, Registro ou Cadastramento dos Produtos na ANVISA; Garantia de 24 meses. Ensaio atendendo à norma ABNT NBR 14561/2000 e AMD Standard 004, feito por laboratório credenciado. Design Interno: Dimensiona o espaço interno da ambulância, visando posicionar, de forma acessível e prática, a maca, bancos, equipamentos e aparelhos a serem utilizados no atendimento às vítimas. Pega-mão ou balaústre vertical, junto a porta traseira direita, p/ auxiliar no embarque, c/ acabamento na cor amarela. Armário lado esquerdo da viatura tipo bancada p/ acomodação de equipamentos, p/ apoio de equipamentos e medicamentos; Fornecimento de vinil adesivo p/ grafismo do veículo, composto por (cruz da vida e SUS) e palavra (ambulância) no capô, laterais e vidros traseiros.

03.093.776/0001-91 MANUPA Não Não 1 R\$ 170.666,8300 R\$ 170.666,8300 04/12/2019

COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EIRELI

17:14:57

Marca: Chevrolet
Fabricante: Chevrolet
Modelo / Versão: s10

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Veículo tipo pick-up cabine simples, c/ tração 4x4, zero km, Air-Bag p/ os ocupantes da cabine, Freio c/ (A.B.S.) nas quatro rodas, modelo do ano da contratação ou do ano posterior, adaptado p/ ambulância de SIMPLES REMOÇÃO, implementado c/ baú de alumínio adaptado c/ portas traseiras. C/ capacidade mín de carga 1.000 kg Motor; Potência mín 100 cv; c/ todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN; Snorkel p/ captação do ar de admissão do motor e diferencial; Capacidade volumétrica não inferior a 5,5 metros cúbicos no total. Sist. Elétrico: Original do veículo, c/ montagem de bateria adicional mín 100A. Independente da potência necessária do alternador, não serão admitidos alternadores menores que 120 A. Inversor de corrente contínua (12V) p/ alternada (110V) c/ capacidade mín de 1.000W de potência máx contínua, c/ onda senoidal pura. Painel elétrico interno mín de uma régua integrada c/ no mín 04 tomadas, sendo 02 tripolares (2P+T) de 110 Vca e 02 p/ 12 V (potência máx de 120 W), interruptores c/ teclas do tipo iluminadas; Iluminação natural e artificial. Sinalizador Frontal Secundário: barra linear frontal o veículo semi embutido no defletor frontal, 02 sinalizadores e LEDs em cada lado da carenagem frontal da ambulância na cor vermelha c/ tensão de trabalho de 12 Vcc e consumo nominal máx de 1,0A por sinalizador. 02 Sinalizadores na parte traseira na cor vermelha, c/ frequência mín de 90 flashes por minuto, operando mesmo c/ as portas traseiras abertas e permitindo a visualização da sinalização de emergência no trânsito, quando acionado, c/ lente injetada de policarbonato, resistente a impactos e descolorização c/ tratamento UV. Fornece laudo que comprove o atendimento às normas SAE J575 e SAE J595 (Society of Automotive Engineers), no que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão, deformação e traseiros. Sinalização acústica c/ amplificador de potência mín de 100 W RMS @13,8 Vcc, mín de 03 tons distintos, sistema de megafone c/ ajuste de ganho e pressão sonora a 01 metro no mín 100 dB @13,8 Vcc; Fornece laudo que comprove o atendimento à norma SAE J1849 (Society of Automotive Engineers), no que se refere a requisitos e diretrizes nos sistemas de sirenes eletrônicas c/ um único autofalante; Sist. fixo de Oxigênio. Ventilação do veículo proporcionada por janelas e ar condicionado. Compartimento do motorista c/ o sist. original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica p/ ar condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador. P/ o compartimento do paciente original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica um sist. de Ar Condicionado e ventilação conforme o item 5.12 da NBR 14.561. Capacidade térmica do sist. de Ar Condicionado do Compartimento traseiro c/ no mín 30.000 BTUs. Cadeira do médico retrátil ao lado da cabeceira da maca. No salão de atendimento, paralelamente à maca, um banco lateral escamoteável, tipo baú. Maca retrátil ou biarticulada, confeccionada em duralumínio; c/ no mín 1.800 mm de comprimento, c/ sist. de elevação do tronco do paciente em pelo menos 45 graus e colchonete. Apresentar Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) do Fabricante, bem como, Registro ou Cadastramento dos Produtos na ANVISA; Garantia de 24 meses. Ensaio atendendo à norma ABNT NBR 14561/2000 e AMD Standard 004, feito por laboratório credenciado. Design Interno: Dimensiona o espaço interno da ambulância, visando posicionar, de forma acessível e prática, a maca, bancos, equipamentos e aparelhos a serem utilizados no atendimento às vítimas. Pega-mão ou balaústre vertical, junto a porta traseira direita, p/ auxiliar no embarque, c/ acabamento na cor amarela. Armário lado esquerdo da viatura tipo bancada p/ acomodação de equipamentos, p/ apoio de equipamentos e medicamentos; Fornecimento de vinil adesivo p/ grafismo do veículo, composto por (cruz da vida e SUS) e palavra (ambulância) no capô, laterais e vidros traseiros.

32.193.928/0001-26 JRM CAR Sim Sim 1 R\$ 170.666,8300 R\$ 170.666,8300 09/12/2019

LOCADORA DE VEICULOS EIRELI

10:32:53

Marca: CHEVROLET
Fabricante: CHEVROLET
Modelo / Versão: CHEVROLET

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Veículo tipo pick-up cabine simples, c/ tração 4x4, zero km, Air-Bag p/ os ocupantes da cabine, Freio c/ (A.B.S.) nas quatro rodas, modelo do ano da contratação ou do ano posterior, adaptado p/ ambulância de SIMPLES REMOÇÃO, implementado c/ baú de alumínio adaptado c/ portas traseiras. C/ capacidade mín de carga 1.000 kg Motor; Potência mín 100 cv; c/ todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN; Snorkel p/ captação do ar de admissão do motor e diferencial; Capacidade volumétrica não inferior a 5,5 metros cúbicos no total. Sist. Elétrico: Original do veículo, c/ montagem de bateria adicional mín 100A. Independente da potência necessária do alternador, não serão admitidos alternadores menores que 120 A. Inversor de corrente contínua (12V) p/ alternada (110V) c/ capacidade mín de 1.000W de potência máx contínua, c/ onda senoidal pura. Painel elétrico interno mín de uma régua integrada c/ no mín 04 tomadas, sendo 02 tripolares (2P+T) de 110 Vca e 02 p/ 12 V (potência máx de 120 W), interruptores c/ teclas do tipo iluminadas; Iluminação natural e artificial. Sinalizador Frontal Secundário: barra linear frontal o veículo semi embutido no defletor frontal, 02 sinalizadores e LEDs em cada lado da carenagem frontal da ambulância na cor vermelha c/ tensão de trabalho de 12 Vcc e consumo nominal máx de 1,0A por sinalizador. 02 Sinalizadores na parte traseira na cor vermelha, c/ frequência mín de 90 flashes por minuto, operando mesmo c/ as portas traseiras abertas e permitindo a visualização da sinalização de emergência no trânsito, quando acionado, c/ lente injetada de policarbonato, resistente a impactos e descolorização c/ tratamento UV. Fornece laudo que comprove o atendimento às normas SAE J575 e SAE J595 (Society of Automotive Engineers), no que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão, deformação e traseiros. Sinalização acústica c/ amplificador de potência mín de 100 W RMS @13,8 Vcc, mín de 03 tons distintos, sistema de megafone c/ ajuste de ganho e pressão sonora a 01 metro no mín 100 dB @13,8 Vcc; Fornece laudo que comprove o atendimento à norma SAE J1849 (Society of Automotive Engineers), no que se refere a requisitos e diretrizes nos sistemas de sirenes eletrônicas c/ um único autofalante; Sist. fixo de Oxigênio. Ventilação do veículo proporcionada por janelas e ar condicionado. Compartimento do motorista c/ o sist. original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica p/ ar condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador. P/ o compartimento do paciente original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica um sist. de Ar Condicionado e ventilação conforme o item 5.12 da NBR 14.561. Capacidade térmica do sist. de Ar Condicionado do Compartimento traseiro c/ no mín 30.000 BTUs. Cadeira do médico retrátil ao lado da cabeceira da maca. No salão de atendimento, paralelamente à maca, um banco lateral escamoteável, tipo baú. Maca retrátil ou biarticulada, confeccionada em

duralumínio; c/ no mín 1.800 mm de comprimento, c/ sist. de elevação do tronco do paciente em pelo menos 45 graus e colchonete. Apresentar Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) do Fabricante, bem como, Registro ou Cadastro dos Produtos na ANVISA; Garantia de 24 meses. Ensaio atendendo à norma ABNT NBR 14561/2000 e AMD Standard 004, feito por laboratório credenciado, Design Interno: Dimensiona o espaço interno da ambulância, visando posicionar, de forma acessível e prática, a maca, bancos, equipamentos e aparelhos a serem utilizados no atendimento às vítimas. Pega-mão ou balaústre vertical, junto a porta traseira direita, p/ auxiliar no embarque, c/ acabamento na cor amarela. Armário lado esquerdo da viatura tipo bancada p/ acomodação de equipamentos, p/ apoio de equipamentos e medicamentos; Fornecimento de vinil adesivo p/ grafismo do veículo, composto por (cruz da vida e SUS) e palavra (ambulância) no capô, laterais e vidros traseiros.

03.935.826/0001-30 PEDRAGON Não Não 1 R\$ 201.000,0000 R\$ 201.000,0000 09/12/2019 11:05:22

Marca: S10 CS 2.8
Fabricante: CHEVROLET
Modelo / Versão: 2020

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Veículo tipo pick-up cabine simples, c/ tração 4x4, zero km, Air-Bag p/ os ocupantes da cabine, Freio c/ (A.B.S.) nas quatro rodas, modelo do ano da contratação ou do ano posterior, adaptado p/ ambulância de SIMPLES REMOÇÃO, implementado c/ baú de alumínio adaptado c/ portas traseiras. C/ capacidade mín de carga 1.000kg Motor; Potência 200 cv; c/ todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN; Snorkel p/ captação do ar de admissão do motor e diferencial; Capacidade volumétrica não inferior a 5,5 metros cúbicos no total. Sist. elétrico: Original do veículo, c/ montagem de bateria adicional mín 100A. Independente da potência necessária do alternador, não serão admitidos alternadores menores que 120 A. Inversor de corrente contínua (12V) p/ alternada (110V) c/ capacidade mín de 1.000W de potência máx contínua, c/ onda senoidal pura. Painel elétrico interno mín de uma régua integrada c/ no mín 04 tomadas, sendo 02 tripolares (2P+T) de 110 Vca e 02 p/ 12 V (potência máx de 120 W), interruptores c/ teclas do tipo iluminadas; Iluminação natural e ...

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 201.000,0000	03.935.826/0001-30	09/12/2019 14:00:10:150
R\$ 170.666,8300	30.330.883/0001-69	09/12/2019 14:00:10:150
R\$ 170.666,8300	03.093.776/0001-91	09/12/2019 14:00:10:150
R\$ 170.666,8300	32.193.928/0001-26	09/12/2019 14:00:10:150
R\$ 170.600,0000	15.723.680/0001-49	09/12/2019 14:00:10:150
R\$ 170.600,0000	30.105.413/0001-00	09/12/2019 14:00:10:150
R\$ 170.600,0000	22.553.526/0001-31	09/12/2019 14:00:10:150
R\$ 170.500,0000	30.509.342/0001-00	09/12/2019 14:00:10:150
R\$ 170.000,0000	19.426.365/0001-00	09/12/2019 14:00:10:150
R\$ 170.001,1300	03.093.776/0001-91	09/12/2019 14:17:17:583
R\$ 169.900,0000	30.509.342/0001-00	09/12/2019 14:18:00:363
R\$ 169.800,0000	30.330.883/0001-69	09/12/2019 14:20:15:827
R\$ 169.500,0000	03.093.776/0001-91	09/12/2019 14:21:49:330
R\$ 169.300,0000	15.723.680/0001-49	09/12/2019 14:22:16:293
R\$ 168.999,9999	03.093.776/0001-91	09/12/2019 14:22:38:063
R\$ 168.850,0000	30.330.883/0001-69	09/12/2019 14:23:33:777
R\$ 168.500,0000	03.093.776/0001-91	09/12/2019 14:24:10:223
R\$ 168.400,0000	30.330.883/0001-69	09/12/2019 14:24:26:700
R\$ 168.450,0000	19.426.365/0001-00	09/12/2019 14:24:29:597
R\$ 168.000,0000	03.093.776/0001-91	09/12/2019 14:24:38:347
R\$ 167.500,0000	03.093.776/0001-91	09/12/2019 14:24:44:887
R\$ 166.666,6666	03.093.776/0001-91	09/12/2019 14:24:52:180
R\$ 167.990,0000	19.426.365/0001-00	09/12/2019 14:24:53:317
R\$ 165.000,0000	19.426.365/0001-00	09/12/2019 14:25:04:733
R\$ 166.400,0000	30.330.883/0001-69	09/12/2019 14:25:05:813
R\$ 164.900,0000	30.330.883/0001-69	09/12/2019 14:25:15:327
R\$ 164.800,0000	30.509.342/0001-00	09/12/2019 14:25:18:247
R\$ 164.000,0000	03.093.776/0001-91	09/12/2019 14:25:30:930
R\$ 163.900,0000	30.509.342/0001-00	09/12/2019 14:25:32:863
R\$ 163.333,3333	03.093.776/0001-91	09/12/2019 14:25:47:797
R\$ 163.233,3333	30.509.342/0001-00	09/12/2019 14:25:49:980
R\$ 163.000,0000	15.723.680/0001-49	09/12/2019 14:26:59:303
R\$ 162.222,2222	03.093.776/0001-91	09/12/2019 14:27:04:900
R\$ 162.000,0000	30.509.342/0001-00	09/12/2019 14:27:15:557
R\$ 161.111,1111	03.093.776/0001-91	09/12/2019 14:28:28:563
R\$ 161.000,0000	30.509.342/0001-00	09/12/2019 14:29:03:617
R\$ 160.222,2222	03.093.776/0001-91	09/12/2019 14:29:31:277
R\$ 164.899,9999	19.426.365/0001-00	09/12/2019 14:29:50:100
R\$ 160.100,0000	30.509.342/0001-00	09/12/2019 14:30:02:100
R\$ 160.000,0000	03.093.776/0001-91	09/12/2019 14:30:39:400
R\$ 159.900,0000	30.509.342/0001-00	09/12/2019 14:30:51:757

R\$ 159.222,2222	03.093.776/0001-91	09/12/2019 14:31:18:390
R\$ 159.000,0000	30.509.342/0001-00	09/12/2019 14:31:52:133
R\$ 158.888,8888	03.093.776/0001-91	09/12/2019 14:32:05:303
R\$ 158.750,0000	30.330.883/0001-69	09/12/2019 14:32:17:247
R\$ 158.111,1111	03.093.776/0001-91	09/12/2019 14:32:20:070
R\$ 158.000,0000	30.330.883/0001-69	09/12/2019 14:32:53:150
R\$ 157.000,0000	03.093.776/0001-91	09/12/2019 14:34:49:137
R\$ 157.900,0000	30.509.342/0001-00	09/12/2019 14:34:49:623
R\$ 156.900,0000	30.509.342/0001-00	09/12/2019 14:36:27:870
R\$ 156.100,0000	03.093.776/0001-91	09/12/2019 14:38:12:597
R\$ 156.000,0000	30.509.342/0001-00	09/12/2019 14:38:25:600

341

0138

Desempate de Lances ME/EPP

CPF/CNPJ	Data/Hora Inicial Desempate	Data/Hora Final Desempate	Situação do Lance	Valor do Lance
32.193.928/0001-26			Tempo para envio de lance expirou	-

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Aberto	09/12/2019 14:16:07	Item Aberto.
Encerrado	09/12/2019 14:40:26	Item encerrado.
Sorteio eletrônico	09/12/2019 14:40:26	Item teve empate real para o valor 170.600,0000. Procedeu-se o sorteio eletrônico entre os fornecedores com propostas empatadas.
Aceite	09/12/2019 15:10:14	Aceite individual da proposta. Fornecedor: PGL COMERCIO DE VEICULOS EIRELI, CNPJ/CPF: 30.509.342/0001-00, pelo melhor lance de R\$ 156.000,0000.
Abertura do prazo de Convocação - Anexo	09/12/2019 15:11:08	Convocado para envio de anexo o fornecedor PGL COMERCIO DE VEICULOS EIRELI, CNPJ/CPF: 30.509.342/0001-00.
Encerramento do prazo de Convocação - Anexo	09/12/2019 15:15:15	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor PGL COMERCIO DE VEICULOS EIRELI, CNPJ/CPF: 30.509.342/0001-00.
Abertura do prazo de Convocação - Anexo	09/12/2019 15:29:04	Convocado para envio de anexo o fornecedor PGL COMERCIO DE VEICULOS EIRELI, CNPJ/CPF: 30.509.342/0001-00.
Encerramento do prazo de Convocação - Anexo	09/12/2019 15:30:37	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor PGL COMERCIO DE VEICULOS EIRELI, CNPJ/CPF: 30.509.342/0001-00.
Recusa	09/12/2019 16:17:58	Recusa da proposta. Fornecedor: PGL COMERCIO DE VEICULOS EIRELI, CNPJ/CPF: 30.509.342/0001-00, pelo melhor lance de R\$ 156.000,0000. Motivo: A empresa não juntou a documentação com a proposta conforme prevê o Decreto 10.024/2019.
Recusa	09/12/2019 16:32:36	Recusa da proposta. Fornecedor: MANUPA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EIRELI, CNPJ/CPF: 03.093.776/0001-91, pelo melhor lance de R\$ 156.100,0000. Motivo: A empresa não encaminhou a documentação juntamente com a proposta conforme Decreto 10.024/2019.
Recusa	09/12/2019 16:44:10	Recusa da proposta. Fornecedor: CKS COMERCIO DE VEICULOS EIRELI, CNPJ/CPF: 30.330.883/0001-69, pelo melhor lance de R\$ 158.000,0000. Motivo: Certificado de Regularidade FGTS vencido. Proposta desclassificada/recusada.
Desempate Retorno do Julgamento	10/12/2019 09:46:28	Retorno de Item do Julgamento para a Etapa de desempate Me/Epp.
Início do desempate	10/12/2019 09:46:28	Item está em 1º desempate Me/Epp, aguardando lance.
Sorteio eletrônico	10/12/2019 09:46:28	Item teve empate real para o valor 170.600,0000. Procedeu-se o sorteio eletrônico entre os fornecedores com propostas empatadas para a convocação do desempate Me/Epp, atendendo ao cumprimento da Lei Complementar 123 de 14/12/2006.
Desempate - Tempo do Lance Expirado	10/12/2019 10:01:34	O Item teve o 3º desempate Me/Epp encerrado às 10:01:34 de 10/12/2019. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor JRMCAR LOCADORA DE VEICULOS EIRELI, CPF/CNPJ: 32.193.928/0001-26.
Encerrado	10/12/2019 10:01:34	Item encerrado.
Sorteio eletrônico	10/12/2019 10:01:34	Item teve empate real para o valor 170.600,0000. Procedeu-se o sorteio eletrônico entre os fornecedores com propostas empatadas.
Aceite	10/12/2019 10:08:07	Aceite individual da proposta. Fornecedor: GOMES VEICULOS ESPECIAIS EIRELI, CNPJ/CPF: 15.723.680/0001-49, pelo melhor lance de R\$ 163.000,0000.
Abertura do	10/12/2019	Convocado para envio de anexo o fornecedor GOMES VEICULOS ESPECIAIS EIRELI, CNPJ/CPF:

prazo de Convocação - Anexo	10:10:15	15.723.680/0001-49.
Encerramento do prazo de Convocação - Anexo	10/12/2019 10:26:18	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor GOMES VEICULOS ESPECIAIS EIRELI, CNPJ/CPF: 15.723.680/0001-49.
Habilitado	10/12/2019 10:28:55	Habilitação Individual da proposta. Fornecedor: GOMES VEICULOS ESPECIAIS EIRELI, CNPJ/CPF: 15.723.680/0001-49, pelo melhor lance de R\$ 163.000,0000.
Registro Intenção de Recurso	10/12/2019 10:42:18	Registro de Intenção de Recurso. Fornecedor: CKS COMERCIO DE VEICULOS EIRELI CNPJ/CPF: 30330883000169. Motivo: Contra a decisão do pregoeiro em nos desclassificar, visto que nossa certidão do FGTS estava dentro do prazo de validade para a data de 05/12/2019 que seria realizada a realização do Pregão
Intenção de Recurso Recusada	10/12/2019 13:53:53	Intenção de recurso rejeitada. Fornecedor: CKS COMERCIO DE VEICULOS EIRELI, CNPJ/CPF: 30330883000169. Motivo: Inicialmente publicamos o edital como sendo PE 01/2019, porém houve uma falha na numeração e tivemos que anular o processo que seria julgado dia 05/12. Posteriormente publicamos o PE 61/2019 com data para 09/12 e a empresa teria que incluir nova proposta e nova habilitação já que se tratava de outro procedimento. A falha na verificação da vigência do certificado do FGTS ocorreu pela empresa sendo que nos editais apontamos que o licitante é responsável em acompanhar o andamento do certame.

Intenções de Recurso para o Item

CNPJ/CPF	Data/Hora do Recurso	Data/Hora Admissibilidade	Situação
30.330.883/0001-69	10/12/2019 10:42	10/12/2019 13:53	Recusado
Motivo Intenção: Contra a decisão do pregoeiro em nos desclassificar, visto que nossa certidão do FGTS estava dentro do prazo de validade para a data de 05/12/2019 que seria realizada a realização do Pregão, sendo que o mesmo foi adiado e o sistema não aceitou novo anexo. Sendo que temos certidão do FGTS valida também para a data que foi realizado, e não nos foi solicitado para apresentação.			
Motivo Aceite ou Recusa: Inicialmente publicamos o edital como sendo PE 01/2019, porém houve uma falha na numeração e tivemos que anular o processo que seria julgado dia 05/12. Posteriormente publicamos o PE 61/2019 com data para 09/12 e a empresa teria que incluir nova proposta e nova habilitação já que se tratava de outro procedimento. A falha na verificação da vigência do certificado do FGTS ocorreu pela empresa sendo que nos editais apontamos que o licitante é responsável em acompanhar o andamento do certame.			

Troca de Mensagens

	Data	Mensagem
Pregoeiro	09/12/2019 14:00:53	Boa tarde senhores licitantes. Declaro aberta a sessão de julgamento das propostas do Pregão Eletrônico 61/2019.
Pregoeiro	09/12/2019 14:01:07	Nesta oportunidade e A TÍTULO DE COLABORAÇÃO farei alguns AVISOS:
Pregoeiro	09/12/2019 14:01:21	a) Todos os senhores, ao participarem de licitações promovidas pelos entes da Administração Pública, firmam termo de que conhecem as disposições contidas nos editais e de que reúnem todos os requisitos para as suas participações. Então, sabem que declarar que reúnem essas condições sem tê-las, pode acarretar proposta de sanção.
Pregoeiro	09/12/2019 14:01:30	b) Peço-lhes que acompanhem este Pregão até o seu desfecho, o licitante que deixar de responder qualquer convocação/mensagem do Pregoeiro será responsável pelo ônus decorrente da perda de negócio e ficará sujeito a eventuais sanções.
Pregoeiro	09/12/2019 14:08:50	Senhores licitantes, estou analisando as propostas.
Pregoeiro	09/12/2019 14:08:51	Senhores licitantes, estou analisando as propostas.
Pregoeiro	09/12/2019 14:16:07	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Pregoeiro	09/12/2019 14:17:49	Solicito que os licitantes enviem seus lances.
Pregoeiro	09/12/2019 14:28:27	Verifiquem o tempo para interposição de lances.
Sistema	09/12/2019 14:40:26	O item 1 está encerrado.
Sistema	09/12/2019 14:40:26	O item 1 teve empate real para o valor 170.600,0000. Procedeu-se o sorteio eletrônico entre os fornecedores com propostas empatadas. Acompanhe as convocações no Julgamento de Propostas.
Sistema	09/12/2019 14:40:26	Todos os itens estão encerrados. Será iniciada a etapa de Julgamento de Propostas. Favor acompanhar através da funcionalidade "Acompanhar julgamento/habilitação/admissibilidade".
Pregoeiro	09/12/2019 14:41:06	Lances encerrados!
Pregoeiro	09/12/2019 14:49:23	Para PGL COMERCIO DE VEICULOS EIRELI - Boa tarde! O valor do último 156.000,00. Há a possibilidade de baixar esse valor para R\$ 153,0
30.509.342/0001-00	09/12/2019 14:50:51	Boa tarde! já estamos em nosso valor mínimo.

Pregoeiro	09/12/2019 14:52:31	Para PGL COMERCIO DE VEICULOS EIRELI - Não há mesmo essa possibilidade? Consegue baixar para R\$ 155.500,00?
30.509.342/0001-00	09/12/2019 14:54:36	R\$156.000,00 é nosso melhor preço!
Pregoeiro	09/12/2019 14:55:48	Para PGL COMERCIO DE VEICULOS EIRELI - Tudo bem então. Procederei ao julgamento.
Pregoeiro	09/12/2019 14:55:54	Para PGL COMERCIO DE VEICULOS EIRELI - Obrigado!
Pregoeiro	09/12/2019 15:06:06	Para PGL COMERCIO DE VEICULOS EIRELI - Senhor(a) foi verificado no SICAF que há pendências referentes à Fazenda Municipal. Por se tratar de ME, será concedido o prazo legal para regularização do mesmo. Você já tem a certidão regularizada para anexar aos demais documentos?
Sistema	09/12/2019 15:11:08	Senhor fornecedor PGL COMERCIO DE VEICULOS EIRELI, CNPJ/CPF: 30.509.342/0001-00, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
Pregoeiro	09/12/2019 15:14:51	Para PGL COMERCIO DE VEICULOS EIRELI - Favor verificar o item 10.7 do edital no que tange prazo para envio dos documentos complementares.
Sistema	09/12/2019 15:15:15	Senhor Pregoeiro, o fornecedor PGL COMERCIO DE VEICULOS EIRELI, CNPJ/CPF: 30.509.342/0001-00, enviou o anexo para o item 1.
Pregoeiro	09/12/2019 15:17:00	Para PGL COMERCIO DE VEICULOS EIRELI - Favor encaminhar a proposta ajustada conforme item 10.6 do edital.
30.509.342/0001-00	09/12/2019 15:27:34	Não abriu a opção para colocar o anexo
Sistema	09/12/2019 15:29:04	Senhor fornecedor PGL COMERCIO DE VEICULOS EIRELI, CNPJ/CPF: 30.509.342/0001-00, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
Pregoeiro	09/12/2019 15:29:40	Para PGL COMERCIO DE VEICULOS EIRELI - Verifique se agora foi habilitado, por gentileza
Sistema	09/12/2019 15:30:37	Senhor Pregoeiro, o fornecedor PGL COMERCIO DE VEICULOS EIRELI, CNPJ/CPF: 30.509.342/0001-00, enviou o anexo para o item 1.
Pregoeiro	09/12/2019 16:13:57	Estou revisando a documentação das demais licitantes.
Pregoeiro	09/12/2019 16:14:34	A primeira classificada descumpriu as exigências do edital.
Pregoeiro	09/12/2019 16:15:58	A 1ª classificada descumpriu as exigências do edital na que tange a juntada de proposta + documentação.
Pregoeiro	09/12/2019 16:33:15	A 2ª classificada descumpriu as exigências do edital em relação à juntada de documentação e proposta.
Pregoeiro	09/12/2019 16:43:43	A 3ª classificada apresentou a documentação e a proposta, porém o Certificado de Regularidade do FGTS encontra-se vencido na data de 08/12/2019.
Pregoeiro	09/12/2019 16:44:55	Farei a suspensão do pregão por ocasião do horário e retornaremos com o procedimento e análise amanhã, 10/12/2019 às 09h00.
Pregoeiro	09/12/2019 16:45:06	Desde já agradeço à todos!
Pregoeiro	10/12/2019 09:00:51	Bom dia à todos!
Pregoeiro	10/12/2019 09:01:50	Declaro reaberta a sessão pública do PE 61-2019. Ontem não tivemos tempo hábil para finalizar o procedimento, então procederei à continuação na análise das propostas das empresas participantes.
Pregoeiro	10/12/2019 09:02:16	Peço a gentileza que acompanhem o pregão até o final e estejam atentos aos recados.
Pregoeiro	10/12/2019 09:04:57	Conforme verificado ontem, as duas primeiras classificadas não juntaram a documentação com a proposta conforme enfatiza o art 26, § 3º do Decreto 10.024/2019.
Pregoeiro	10/12/2019 09:06:10	Ontem, ao analisar as propostas encaminhadas verifiquei que a primeira classificada e a segunda não encaminharam a proposta juntamente com a documentação conforme enfatiza o art. 26 § 3º do Decreto 10.024/2019.
Pregoeiro	10/12/2019 09:08:15	Sendo assim, verifiquei a documentação da 3ª classificada e a mesma apresentou certificado de regularidade do FGTS vencida e por não se tratar de ME/EPP não poderá juntar o certificado regularizado conforme dita o tratamento diferenciado para ME e EPP.
Pregoeiro	10/12/2019 09:08:26	Farei a verificação da quarta classificada.
Pregoeiro	10/12/2019 09:41:39	Após a análise, foi verificado que a quarta classificada apresentou toda a documentação, atendendo ao edital.
Sistema	10/12/2019 09:46:28	O item 1 terá desempate do lance. Mantenham-se conectados.
Sistema	10/12/2019 09:46:28	Sr. Fornecedor IPI MOBILIDADE CORPORATIVA LTDA., CPF/CNPJ 30.105.413/0001-00 em cumprimento à Lei Complementar 123 de 14/12/2006, você poderá enviar ou desistir de apresentar lance final e único para o item 1 até às 09:51:28 do dia 10/12/2019. Acesse a fase de lance.
Sistema	10/12/2019 09:46:28	O item 1 teve empate real para o valor 170.600,0000. Procedeu-se o sorteio entre os fornecedores com propostas empatadas para a convocação de Me/Epp, atendendo ao cumprimento da Lei Complementar 123 de 14/12/2006. Acompanhe as convocações na Sala de Disputa.
Pregoeiro	10/12/2019	Teremos que reiniciar a disputa para desempate, pessoal!

	09:46:48	
Sistema	10/12/2019 09:51:28	O item 1 teve o 1º desempate Me/Epp encerrado às 09:51:28 de 10/12/2019. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor IPI MOBILIDADE CORPORATIVA LTDA., CPF/CNPJ 30.105.413/0001-00.
Sistema	10/12/2019 09:51:29	Sr. Fornecedor INTEC DISTRIBUICAO E LOGISTICA EIRELI, CPF/CNPJ 22.553.526/0001-31 em cumprimento à Lei Complementar 123 de 14/12/2006, você poderá enviar ou desistir de apresentar lance final e único para o item 1 até às 09:56:28 do dia 10/12/2019. Acesse a fase de lance.
Sistema	10/12/2019 09:56:32	O item 1 teve o 2º desempate Me/Epp encerrado às 09:56:32 de 10/12/2019. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor INTEC DISTRIBUICAO E LOGISTICA EIRELI, CPF/CNPJ 22.553.526/0001-31.
Sistema	10/12/2019 09:56:32	Sr. Fornecedor JRMCAR LOCADORA DE VEICULOS EIRELI, CPF/CNPJ 32.193.928/0001-26 em cumprimento à Lei Complementar 123 de 14/12/2006, você poderá enviar ou desistir de apresentar lance final e único para o item 1 até às 10:01:32 do dia 10/12/2019. Acesse a fase de lance.
Sistema	10/12/2019 10:01:34	O item 1 teve o 3º desempate Me/Epp encerrado às 10:01:34 de 10/12/2019. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor JRMCAR LOCADORA DE VEICULOS EIRELI, CPF/CNPJ 32.193.928/0001-26.
Sistema	10/12/2019 10:01:34	O item 1 está encerrado.
Sistema	10/12/2019 10:01:34	O item 1 teve empate real para o valor 170.600,0000. Procedeu-se o sorteio eletrônico entre os fornecedores com propostas empatadas. Acompanhe as convocações no Julgamento de Propostas.
Sistema	10/12/2019 10:01:34	Todos os itens estão encerrados. Será iniciada a etapa de Julgamento de Propostas. Favor acompanhar através da funcionalidade "Acompanhar julgamento/habilitação/admissibilidade".
Sistema	10/12/2019 10:10:15	Senhor fornecedor GOMES VEICULOS ESPECIAIS EIRELI, CNPJ/CPF: 15.723.680/0001-49, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
Pregoeiro	10/12/2019 10:13:06	Para GOMES VEICULOS ESPECIAIS EIRELI - Favor encaminhar proposta ajustada.
Pregoeiro	10/12/2019 10:17:57	Para GOMES VEICULOS ESPECIAIS EIRELI - Favor encaminhar no prazo do item 10.7 do edital.
Sistema	10/12/2019 10:26:18	Senhor Pregoeiro, o fornecedor GOMES VEICULOS ESPECIAIS EIRELI, CNPJ/CPF: 15.723.680/0001-49, enviou o anexo para o item 1.
Pregoeiro	10/12/2019 10:28:25	Farei a habilitação da empresa vencedora e será aberto o prazo para manifestação do interesse em interpor recurso.
Sistema	10/12/2019 10:28:56	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de 'aceito e habilitado' ou 'cancelado no julgamento'.
Pregoeiro	10/12/2019 10:29:58	Foi informado o prazo final para registro de recursos: 10/12/2019 às 13:30:00.
Pregoeiro	10/12/2019 10:30:24	Está aberto o prazo para interposição de recurso. Até às 13h30 min de hoje.
Pregoeiro	10/12/2019 10:33:34	Declaro encerrada a sessão.
Pregoeiro	10/12/2019 10:33:42	Abraço à todos!
Pregoeiro	10/12/2019 13:38:05	Boa tarde
Pregoeiro	10/12/2019 13:38:24	Estou verificando o recurso recebido. Dentro de instantes entro em contato.

Eventos do Pregão

Evento	Data/Hora	Observações
Suspensão Administrativa	09/12/2019 16:46:00	Previsão de Reabertura: 10/12/2019 09:00:00. Motivo: Pregão Eletrônico suspenso para análise.
Reativado	10/12/2019 09:00:33	
Abertura de Prazo	10/12/2019 10:28:56	Abertura de prazo para intenção de recurso
Informado Fechamento de Prazo	10/12/2019 10:29:58	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 10/12/2019 às 13:30:00.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 13:54 horas do dia 10 de dezembro de 2019. Ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

LEONARDO HENRIQUE DOS SANTOS
Pregoeiro Oficial

345

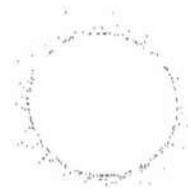
VANESSA CRISTINA GAMA SANTOS LIMA
Equipe de Apoio

0143



Imprimir o
Relatório

Voltar





DE : PROCURADORIA JURÍDICA

346

PARA : COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº. 126/2019 – Pregão Eletrônico nº. 061/2019

PARECER JURÍDICO FINAL

Submete-se a apreciação o presente processo, tendo em vista a deflagração de certame licitatório, na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto aquisição de 01 (uma) ambulância tipo A, simples remoção, tipo pick up 4x4 para a Secretaria de Saúde – Anexo I do Edital.

Primeiramente cumpre destacar que ao concluir pela homologação do certame, esse parecer restringir-se-á tão somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência da licitação.

O Processo Licitatório em epígrafe está fundamentado na Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, c/c os artigos 37, XXI e 175, "caput", da Constituição Federal e Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – as quais dispõem sobre o ato administrativo no tocante às compras e serviços.

Há dotações orçamentárias sob as rubricas 1.007.4490.52.00.00-1528 e 1.007.4490.52.00.00-1697, assegurando o pagamento das obrigações

/ - n



decorrentes da compra a ser realizada, obedecendo-se, assim, também ao disposto no artigo 14 da Lei de Licitações.

347

A Comissão de Licitação cumpriu as condições exigíveis para aquisição, nos termos do artigo 4º, Inciso I, da Lei nº. 10.520 e do Decreto nº 10.024/2019, respeitando os princípios da legalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e de julgamento objetivo.

Assentiu a autoridade máxima do Poder Executivo Municipal acerca da deflagração do procedimento licitatório.

No processo foi especificado o objeto a ser contratado, com suas características técnicas, de modo preciso e claro, sendo vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que limitem a competição, verifico que neste aspecto o procedimento não merece nenhuma ressalva.

Consoante artigo 3º, III, da Lei 10.520/02 – Lei do Pregão – deverá constar nos autos o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, de maneira a que o Pregoeiro tenha uma idéia do comportamento do mercado, não permitindo preços excessivos.

Verifica-se nos autos que a pesquisa de preços de mercado junto às empresas do ramo do objeto a ser licitado, com a devida identificação do servidor responsável pela cotação.

Ficou estabelecido no edital o MENOR PREÇO POR ITEM como critério de julgamento, atendendo o que dispõe o art. 45 da Lei 8.666/93.



A convocação dos interessados se deu por meio de aviso tempestivamente publicado em jornal de circulação regional e no sistema COMPRASNET, nos quais constaram o objeto da licitação e seu procedimento.

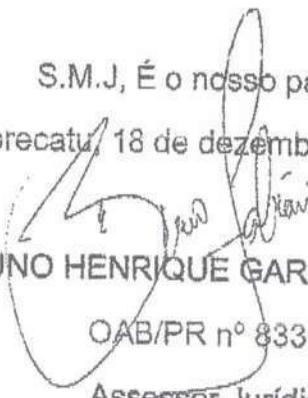
Ainda em análise, verifica-se que a empresa vencedora do certame apresenta a documentação exigida, ressaltando que não houve recurso contra habilitação, nem contra as propostas apresentadas.

Assim, abstendo-se, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, conclui-se que o presente certame está formalmente perfeito e consubstanciado nos fundamentos legais exigidos, conforme determina a Legislação aplicável ao Direito Público.

Para pagamento dos produtos contratados a Tesouraria deverá observar, entre outros requisitos, a regularidade fiscal, verificando as certidões negativas de praxe.

S.M.J, É o nosso parecer.

Porecatu, 18 de dezembro de 2019.


BRUNO HENRIQUE GARCIA FABIANI

OAB/PR nº 83361

Assessor Jurídico



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Fábio Luiz Andrade, Prefeito do Município de Porecatu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

HOMOLOGAR o pregão eletrônico nº 61/2019, que foi devidamente apreciado pelo Procurador Jurídico através do parecer datado de 18 de dezembro de 2019, visando a aquisição de 01 Ambulância Tipo A – Simples Remoção Tipo Pick-Up 4X4, 0 Km para a Secretaria de Saúde.

Porecatu, 18 de dezembro de 2019.

Fábio Luiz Andrade
Prefeito Municipal





TERMO DE ADJUDICAÇÃO

350

Leonardo Henrique dos Santos, Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 01/2019 da Prefeitura do Município de Porecatu, Estado do Paraná, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

ADJUDICAR o pregão eletrônico nº 61/2019, que foi devidamente apreciado pela Procuradoria Jurídica, através de parecer final datado de 18 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 163.000,00 (cento e sessenta e três mil reais), em favor da empresa Gomes Veículos Especiais Eireli, CNPJ nº 15.723.680/0001-49, sediada à Rua Jassytata, Qd. 18, Lt. 24, Jardim Helvécia, no município de Aparecida de Goiânia/GO. O pagamento será efetuado à vista através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto com as dotações orçamentárias 1.007.4490.52.00.00-1528 e 1.007.4490.52.00.00-1697.

Porecatu, 18 de dezembro de 2019.

Leonardo Henrique dos Santos

Pregoeiro – Portaria nº 01/2019

FÁBIO LUIZ ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Roberson Andrade Ribeiro
Código Identificador:6C0EEC91

ADMINISTRAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 009, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A PLANTA GENÉRICA DE VALORES IMOBILIÁRIOS DA ÁREA URBANA E RURAL PARA FINS DE CÁLCULO DO IPTU E ITBI.

O Prefeito do Município de Porecatu, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER,

QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, EM SUA 5ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2019, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica autorizada a Planta Genérica de Valores Imobiliários por metro quadrado de edificações e terrenos para fins de cálculo do I - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano e ITBI - Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis

Artigo 2º - O valor do terreno, para efeito de apuração do valor venal, será obtido do produto de sua área pelo valor do metro quadrado (m²) conforme a tabela seguinte:

VALORES POR METRO QUADRADO DOS TERRENOS EM REAIS		
SETOR	PREDIAL	TERRITORIAL
1	29,30	35,60
2	27,03	29,30
3	20,33	22,56
4	29,30	35,60
5	27,03	29,30

Parágrafo único. Os setores aqui referidos são os descritos no Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Artigo 3º - O valor básico por metro quadrado da construção, para efeito de apuração do valor venal, será obtido do produto de sua área pelo valor do metro quadrado (m²) da edificação, conforme a seguinte tabela:

VALORES POR METRO QUADRADO DA CONSTRUÇÃO EM REAIS				
Qualidade	RESIDENCIAL		COMERCIAL	
	1ª	2ª	1ª	2ª
ALVENARIA	285,87	214,58	214,58	186,02
MISTA	214,58	143,21	147,02	100,75
MÁDEIRA	144,05	97,55	97,55	71,77

Parágrafo único. No Porto das Águas, o valor básico por metro quadrado da construção, para efeito de apuração do valor venal, será obtido do produto de sua área pelo valor do metro quadrado (m²) único da edificação, que é de R\$ 852,13 (oitocentos e cinquenta e dois reais e treze centavos).

Artigo 4º - Os valores constantes das tabelas acima serão corrigidos monetariamente.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis 1049/01, 1182/04 e 1201/05.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove (18.12.2019).

FÁBIO LUIZ ANDRADE
Prefeito

351

Publicado por:
Roberson Andrade Ribeiro
Código Identificador: C66ABD6E

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 143/19

0146

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O EMPREENDIMENTO DA EMPRESA BILU LOTEADORA E CONSTRUTORA LTDA MEE DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Porecatu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e especialmente o contido na Lei Municipal 1.266/07 e Lei Federal 6.766/79, tendo em vista o item 16 da Renovação de Licença de Instalação nº 15.496.118-6, expedida pelo Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com validade até 25/11/2023, para fins de licenciamento ambiental,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de licenciamento ambiental, nos termos da legislação vigente, as benfeitorias da obra para a construção de trecho de rede de galeria de águas pluviais e dissipador de energia hidráulica, proveniente de galeria de águas pluviais, a serem executadas no empreendimento localizado na PR 170 PORECATU PORTO CAPIM, O CHACARA ARCO IRIS, com área de 8,1411 ha, objeto da matrícula nº 2.567, do Cartório de Registro de Imóveis do Município de Porecatu, Estado do Paraná.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove (13.12.2019).

FÁBIO LUIZ ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Roberson Andrade Ribeiro
Código Identificador: BFDDA8F9

LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2019

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Procedimento Licitatório 126/2019

Pregão Eletrônico nº 61/2019

Objeto: Aquisição de 01 Ambulância Tipo A - Simples Remoção Tipo Pick-Up 4X4, 0 Km para a Secretaria de Saúde.

Porecatu, 18 de dezembro de 2019.

FÁBIO LUIZ ANDRADE
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

Procedimento Licitatório 126/2019

Pregão Eletrônico nº 61/2019

Objeto: Aquisição de 01 Ambulância Tipo A - Simples Remoção Tipo Pick-Up 4X4, 0 Km para a Secretaria de Saúde.

Vencedora do item:

Gomes Veículos Especiais Hireli, CNPJ nº 15.723.680/0001-49
Valor contratado: R\$ 163.000,00 (cento e sessenta e três mil reais)
Dotação orçamentária: 2.052.4490.52.00.00-1530.

Dotações orçamentárias: 1.007.4490.52.00.00-1528 e
1.007.4490.52.00.00-1697.
Porecatu, 18 de dezembro de 2019.

LEONARDO HENRIQUE DOS SANTOS
 Pregoeiro – Portaria nº 01/2019

Publicado por:
 Saete Suzana Cavalcanti e Silva Refosco
 Código Identificador:5334DABC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 035 REAJUSTE DAS TABELAS PARA
CÁLCULOS DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

DECRETO Nº 035 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam reajustadas as tabelas para cálculo dos tributos municipais: Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), ITBI (imposto sobre a transmissão de bens imóveis e de direitos a eles relativos) e taxas, para o exercício de 2020, no percentual de 5,1209%, com base no GPM (Índice Geral de Preços do Mercado).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná em 18 de dezembro de 2019.

ANTONIO ALTAIR POLATO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Néli Aparecida Hildebrant Kreitlow
 Código Identificador:35645CC1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 328/2019

O Prefeito do Município de Prado Ferreira, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por lei, e em conformidade com o art. 21, Inciso II, e § 8 da Lei Municipal nº 491/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 22 (vinte e duas) diárias, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), cada uma, a favor do Motorista, **Carlos Claudio Rodrigues**, RG nº 3.867.749-7, CPF nº 573.140.209-49, para transportar pacientes para Londrina e Região, para consultas, exames e outros, no período de 17 de dezembro a 30 de dezembro de 2019.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRE-SE

Paço Municipal "Deputado Homero Oguido", aos 18 dias do mês de dezembro de 2019.

SILVIO ANTONIO DAMACENO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Milene Cristina Lopes de Souza
 Código Identificador:DCA25E61

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 329/2019

O Prefeito do Município de Prado Ferreira, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por lei, e em conformidade com o art. 33-A, da Lei Municipal nº 084/2001 e art. 2º, da Lei Municipal nº 491/2018.

RESOLVE:

352

Art. 1º - Conceder reembolso no valor de R\$ 196,87 (cento e noventa e seis reais e oitenta e sete centavos), a favor do Prefeito Municipal, **Silvio Antonio Damaceno**, RG nº 7.039.900-8 e CPF nº 971.552.929-15, em razão das despesas efetivadas a título de combustível, no deslocamento realizado à na cidade de Curitiba/PR, onde para solenidade de liberação de recursos da Secretaria de Estado de Saúde para os Municípios, e tratativa de assuntos em outras Secretarias, nos dias 10 e 11 de dezembro de 2019.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRE-SE

Paço Municipal "Deputado Homero Oguido", aos 18 dias do mês de dezembro de 2019.

SILVIO ANTONIO DAMACENO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Milene Cristina Lopes de Souza
 Código Identificador:89F254A8

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 330/2019

O Prefeito do Município de Prado Ferreira, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por lei, e em conformidade com o art. 21, Inciso II, e § 8 da Lei Municipal nº 491/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 22 (vinte e duas) diárias, no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), cada uma, a favor do Motorista, **Alvaro Gonçalves da Rocha**, RG nº 4.877.878-0 e CPF nº 924.979.269-72, para transportar pacientes para Londrina e Região, para consultas, exames e outros, no período de 19 de dezembro de 2019 a 21 de janeiro de 2020.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRE-SE

Paço Municipal "Deputado Homero Oguido", aos 18 dias do mês de dezembro de 2019.

SILVIO ANTONIO DAMACENO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Milene Cristina Lopes de Souza
 Código Identificador:EA458A1A

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 331/2019

O Prefeito do Município de Prado Ferreira, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por lei, e em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica transferida para o dia 23 de dezembro, segunda-feira, as comemorações alusivas ao Dia da Emancipação Política do Estado do Paraná – 19 de dezembro, quinta-feira.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AVISO DE ALTERAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 120/2019 - SRP - UASG 997657

A Prefeitura Municipal da Lapa torna público a todos os interessados a retificação do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2019 cujo objeto trata-se da aquisição de Medicamentos para as Unidades de Saúde, Autarquia Municipal Unificada de Pronto Atendimento e para atendimento de pacientes que fazem tratamento psiquiátrico no Departamento de Saúde Mental.

Informamos que houve alterações no Edital publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição Nº 1861, na data de 10/10/2019 e que o aviso contendo as alterações se encontra disponível no Portal do Cidadão - Município de Lapa, endereço: lapa.parana.net "bolsa identificado no link - licitações". Outras informações poderão ser obtidas na Divisão de Licitação da Prefeitura Municipal da Lapa/PR, situada na Rua Barão do Rio Branco 1709 (Fundos) - Centro, no horário compreendido das 9h às 12h e das 13h30m às 17h, ou pelos telefones (41) 3547-8029 e (41) 3547-8090.

NOVA DATA DA SESSÃO: 29 de janeiro de 2020 às 09:30 horas no site www.comprasnet.gov.br.

Lapa, 19 de dezembro de 2019. BRUNO GOLL ZEVE Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA

AVISO DE LICITAÇÃO

Comunicamos aos interessados que estão disponibilizadas as licitações a seguir: Pregão Presencial nº 0359/2019, objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de extintor, recarga e testes de extintores e correlatos. Pregão Presencial nº 0354/2019, objeto: Aquisição de Arcs Condicionados com as instalações, incluindo parte elétrica. Pregão Presencial nº PG/SMGP-0355/2019 - objeto: Aquisição de inseticidas e herbicidas. Pregão Presencial nº PG/SMGP-0357/2019, objeto: Registro de Preços de medicamentos para lotes as Unidades de Autarquia Municipal de Saúde Londrina. Pregão Presencial nº 0358/2019, objeto: Registro de preços para eventual aquisição de material de expediente. Pregão Presencial nº 0376/2019, objeto: Registro de Preços para a eventual aquisição de areia. PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE/SMGP-0350/2019, objeto: Contratação de serviços para a implantação de plataforma de fiscalização dos acionamentos de dispositivos de segurança preventiva com captação, transmissão e gravação do áudio ambiente e localização dos acionamentos por meio de tecnologia GPS (Sistema de Posicionamento Global), estando incluso os serviços de licença de uso dos softwares e locação dos hardwares. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº CP/SMGP-0353/2019 - objeto: Execução de serviços de recuperação de unidades básicas de saúde. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº CP/SMGP-0356/2019 - objeto: Execução das obras para a Reconstrução do Terminal Urbano Milton Gavatki, situado na Avenida Sylvio Barros - Gleba Jacutinga, Londrina, PR. Quaisquer informações necessárias pelos telefones (43) 3372-4411 - 3372-4355 - 3372-4118, ou ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br.

Londrina, em 19 de dezembro de 2019. FÁBIO CAVAZOTTI e SILVA Secretário Municipal de Gestão Pública

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE/SMGP-327/2019 Repetição

Comunicamos aos interessados que está disponibilizada a licitação a seguir: REPETIÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE/SMGP-0327/2019 - objeto: Aquisição de equipamentos para tratamento de fonoviolência. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4395, ou ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br.

Londrina, em 18 de dezembro de 2019. FÁBIO CAVAZOTTI e SILVA Secretário Municipal de Gestão Pública

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 91/2019

O Pregoeiro do Município de Manoel Ribas torna público o adiamento do Pregão Presencial nº 91/2019 - SRP nº 52/2019 - Processo Administrativo nº 134/2019, para execução do Edital e Termo de Referência. Objeto: Contratação de empresa(s) especializada(s) para aquisição, através de Sistema de Registro de Preço, de medicamentos gerais e materiais hospitalares para uso no Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde, em atendimento aos pacientes do Município. A data de abertura, que estava prevista para o dia 20/12/2019, às 10h, fica adiada para o dia 15/01/2020, às 10h, no Departamento de Licitação, à Rua Sete de Setembro, nº 366. Edital e anexos disponíveis no site: www.manoribas.pr.gov.br (Portal da Transparência - Licitações - Administração), pelo e-mail: licitacao@mmr@gmail.com ou na Rua Sete de Setembro, nº 366, das 9 às 11h e das 14 às 16h. Informações poderão ser obtidas pelo fone/fax: (43) 3439-1223.

Manoel Ribas/PR, 19 de dezembro de 2019. AMARILDO CARNEIRO DE CARVALHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS

DESPACHO DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Revogação do Pregão Presencial Nº 85/2019-PMNL

Despacho de revogação do processo licitatório, conforme Súmula 473 do STF e Art. 49 da Lei 8.666/93.

O Município de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, através de seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Súmula 473 do STF e nos termos do Art. 49 da Lei 8.666/93, decide: CONSIDERANDO que o referido processo já havia sido suspenso na data de 11/12/2019, em virtude de pedido de esclarecimentos e comunicado aos interessados do seu andamento; CONSIDERANDO que Município entrará no período de recesso de 24 a 31/12/2019, e, após o recesso em férias coletivas, conforme Decreto nº 260/2019; CONSIDERANDO que a maioria das empresas neste período também entrará em férias, o que poderia reduzir o número de participantes; CONSIDERANDO a obrigatoriedade constitucional imposta à Administração Pública de observância dos princípios constantes no artigo 37 da Constituição Federal, dentre eles, o princípio constitucional da eficiência; DECLARA DESISTÊNCIA POR REVOGAÇÃO, o processo licitatório acima epigrafado, determinando que faça a publicação do cancelamento aqui declarado; Publicação.

JOSE LINEU GOMES Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

AVISO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 17/2019

REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2019

A Prefeitura do Município de Paranaguá, através de sua Prefeitura Municipal, informa que houve 2ª Errata ao Edital de Licitação supracitado, cujo objeto é a aquisição com instalação de Módulos Policiais Metálicos de Containers Marítimos Customizados sob Estrutura Autoportante e Sustentável e que a mesma encontra-se disponível no seguinte endereço: www.paranagua.pr.gov.br (Portal da Transparência - Suprimentos - Compras - Licitações).

Sendo assim fica redesignada nova data de abertura para o dia 22 de janeiro de 2020 às 15:00 horas.

Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos pela Comissão Especial de Licitação na Rua Júlia da Costa, 322, Centro, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas ou pelo telefone n. (41) 3420-6059.

Paranaguá, 19 de dezembro de 2019. NEUMA BEATRIZ BARCELLOS VALERA DA SILVA Presidente da Cél

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 129/2019

OBJETO: Contratação de Empresa para Fornecimento de Equipamentos de Informática com garantia, assistência e suporte técnico, destinados à Unidade Avançada do Erasco Gaciner. L.B. 799115

TIPO: Menor Preço Total do Item VALOR ESTIMADO: R\$ 30.303,71 (trinta e três reais e setenta e um centavos)

DATA DA ABERTURA: 15/01/2020 HORÁRIO: 09:00 horas ENDEREÇO: www.paranagua.pr.gov.br (Portal da Transparência - Suprimentos - Compras - Licitações) e www.licitacoes.com.br. Legislação Aplicável: Lei nº 10.520/2007, Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006 com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014 e o Decreto Municipal nº 4-45/2017.

Quaisquer esclarecimentos poderão ser fornecidos pela Pregoeira na Rua Júlia da Costa, 322, Centro, no horário comercial ou através do telefone nº (41) 3420-6003.

Paranaguá, 19 de dezembro de 2019. ANA PAULA FINIUNO DA SILVA Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2019

A Prefeitura Municipal de Paranaguá-PR torna público que fará realizar, às 09h00min do dia 21 (Vinte e um) de Janeiro de 2020, na Rua Júlia da Costa, nº 322, no sala de reuniões, 1º andar - Palácio São José, Tomada de Preços, Tipo menor preço total do Lote, na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, para: "Contratação de empresa habilitada para a elaboração de Ensaios Geológico, Levantamento Topográfico, Estudos, Anteprojeto e Projeto Executivo para construção do Centro Municipal de Educação Infantil e Escolas Municipais de Paranaguá-PR", neste Município de Paranaguá-PR - VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 1.912.513,50 (Um milhão, novecentos e onze mil, quinhentos e treze reais e cinquenta centavos).

A pasta técnica com o inteiro teor do edital e seus anexos, poderá ser retirada no seguinte endereço: Rua Júlia da Costa, 322, CEP 85.203-000 Paranaguá/PR, telefone (41) 3420-6003, no horário das 09:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou através do site: www.paranaguap.pr.gov.br e pelo telefone 41-3420-5003. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação no endereço acima mencionado, ou através do e-mail: cpl@paranagua.pr.gov.br.

Paranaguá, 19 de dezembro de 2019. SHEILA DA ROSA MARIA Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 99/2019

Processo Administrativo Nº 53.823/2019

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Transporte Escolar para o Ensino Regular (Fundamental, Médio, Educação de Jovens e Adultos) para os estudantes da rede Municipal Estadual e Curso de Formação de Docentes, através da Secretaria Municipal de Educação, conforme ANEXO I, TERMO DE REFERENCIA.

O Município de Piraquara, por meio do Pregoeiro Municipal, convida os licitantes do Pregão acima para sessão para ratificação de valor apresentado em proposta para o lote 6 e realização de eventuais lances. A sessão fica agendada para o dia 27 de dezembro de 2019, às 09h, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Piraquara, na Av. Getúlio Vargas, 1990 - Centro - Piraquara - PR.

Piraquara, 19 de dezembro de 2019. SHEILA GUIMARÃES VELOSO Pregoeira

AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº 99/2019

Processo Nº 53.823/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando as razões trazidas pela empresa recorrente E, analisando os fatos e fundamentos expostos, decidiu pela posição adotada pelo Pregoeiro, CONHECENDO o recurso apresentado, visto sua tempestividade, e no mérito no sentido de NEGAR PROVIMENTO, mantendo a decisão que declarou as empresas VALE DO TUBAIRA TRANSPORTES LTDA. e E. I. CLÁUDIO TRANSPORTES - ME habilitadas e vencedoras do certame.

Piraquara, 9 de dezembro de 2019. MARCUS MAURÍCIO DE SOUZA TESSEROLLI

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECÁTU

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Homologação e Adjuicação do Pregão Eletrônico Nº 61/2019 Objeto: Aquisição de 01 ambulância tipo A, simples remoção, tipo pick-up 4x4 para o Secretaria de Saúde com recursos oriundos da proposta 09412.45000/1180-04 e contratada do município. Contratada: Genes Veículos Especials Eireli, CNPJ nº 15.723.680/0001-49. Valor: R\$ 163.000,00 (cento e sessenta e três mil reais). Datas de entrega: 1.007.4190.52.00.00-1526 e 1.007.4190.52.00.00-1697. Data de homologação e adjudicação: 18/12/2019.

Porécatu, 18 de dezembro de 2019. FÁBIO LUIZ ANDRADE Prefeito



CONTRATO Nº 155/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE PORECATU E A EMPRESA
GOMES VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE PORECATU, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob n.º 09.412.450/0001-66, sediado à Rua Barão do Rio Branco, 344, Centro, Porecatu/PR, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Fábio Luiz Andrade, inscrito no RG n.º 6.605.256-7 SSP/PR e no CPF n.º 004.411.199-13 e pelo Sr. Gerson Aparecido Cavallari, Secretário de Saúde, inscrito no RG n.º 5.192.628-5 SSP/PR e no CPF n.º 843.159.469-15, doravante designado CONTRATANTE e de outro, a empresa Gomes Veículos Especiais Eireli, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.723.680/0001-49, situada à Rua Jassytata, Qd.-18, Lt. 24, Jardim Helvécia, cidade de Aparecida de Goiânia/GO, neste ato representada por Patrícia Leopoldina Costa Carneiro-Maia, inscrita no RG n.º 3231228 SSP/GO e no CPF n.º 648.584.051-68, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão Eletrônico n.º 61/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é **Aquisição de 01 Ambulância Tipo A – Simples Remoção Tipo Pick-Up 4X4, 0 Km para a Secretaria de Saúde**, sendo este um veículo adaptado **CHEVROLET S10, 4X4, CABINE SIMPLES, ZERO KM, 2019/2020**, conforme especificações da proposta apresentada.

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital n.º 61/2019 – pregão eletrônico, observadas as especificações disponibilizadas no Anexo I do referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de **RS 163.000,00 (cento e sessenta e três mil reais)**, e o presente contrato não prevê atualização de valores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 05 (cinco) dias após recebimento do veículo e apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL, através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A(s) fatura(s) deverá(ão) ser apresentada(s) pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas no termo desta contrato, independentemente de sua natureza.



implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUINTO – A(s) fatura(s)/nota(s) fiscal(s) deverá(o) ser enviada(s) para o e-mail pmpcontabil@yahoo.com ou entregue(s) no setor responsável da sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente e deverão conter o número da licitação, do pregão e do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital 61/2019 – pregão eletrônico e consequente contrato, são provenientes da proposta 09412.450000/1180-04 e contrapartida do Município. Os recursos orçamentários correrão por conta das dotações orçamentárias 1.007.4490.52.00.00-1528 e 1.007.4490.52.00.00-1697.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e ainda a CNDT, mantendo durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

O veículo, objeto desta licitação, deverá ser entregue, após a assinatura do contrato, na Garegem Municipal, localizada na Rua Aniz Zakir, s/n, no Município de Porecatu.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O veículo deverá ser entregue no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, após o recebimento da ordem de empenho, mediante autorização contida na respectiva Ordem de Compra.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Prazo de vigência da licitação é de 06 (seis) meses, a partir da data de assinatura do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO / OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

O veículo entregue deverá ser entregue em conformidade com as normas técnicas contidas no respectivo instrumento convocatório, bem como, no catálogo do produto. Na entrega serão verificadas tais especificações conforme descrição do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá enviar seus técnicos devidamente identificados, com crachá e/ou uniformizados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação



PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros, quando caracterizado a má-fé, o dolo, a negligência ou a imperícia profissional de seus funcionários, durante o fornecimento do produto.

PARÁGRAFO SEXTO - Deve estar incluído no preço todo o material e/ou insumos, bem como frete/transporte, mão de obra, tributos e/ou contribuições e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 61/2019 e da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 61/2019, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da Lei nº 8.666/03 e responsabilidades civis e criminais.



- a) Advertência;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) Caso a vencedora não efetue a entrega/execução do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA – ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Porecatu-PR., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61 § 1º do



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Porecatu o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

PARÁGRAFO SEXTO - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Porecatu.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) O Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias, providenciando a entrega da via original no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 03 (três) dias úteis após o seu recebimento.
- d) A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, no Portal da Transparência do Município, através do endereço <http://portaltransparencia.porecatu.pr.gov.br/transparencia/licitacoes> ou para retirada no Setor de Licitações da Prefeitura do Município de Porecatu.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES

0157

As condições estabelecidas no edital nº 61/2019 – Pregão Eletrônico e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

Será responsável por fiscalizar o presente contrato, oriundo do edital nº 61/2019 – Pregão Eletrônico o Sr. Marcelo Gomes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Porecatu, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Porecatu, 19 de dezembro de 2019.

Fábio Luiz Andrade
 Fábio Luiz Andrade – Prefeito
 CONTRATANTE

Demônio
 Gomes Veículos Especiais Eireli
 CONTRATADA

Carbón Aparecido Cavallari
 Secretário de Saúde

TESTEMUNHAS:
Marcelo Gomes
 Marcelo Gomes
 RG nº 5.296.462-8 SSP/PR
 CPF nº 005.332.169-31

Alexandra Santos
 (INSERIR TESTEMUNHA XX)
 RG nº XXXXXX 12 836 442-0
 CPF nº 082 725 589-63
 Alexandra Santos

de um bimestre, for verificado que a realização das receitas não poderá comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal.

Art. 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Porcactu - Pr, 19 de novembro de 2019.

FÁBIO LUIZ ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Paulo Pereira
Código Identificador:EEEAID28

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 155-2019

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 155/2019

Pregão Eletrônico nº 61/2019

Objeto: Aquisição de 01 (uma) ambulância tipo A, simples remoção, tipo pick-up 4x4 para a Secretaria de Saúde com recursos oriundos da proposta 09412.450000/1180-04 e contrapartida do Município.

Contratada: Gomes Veiculos Especiais Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 15.723.680/0001-49

Valor: R\$ 163.000,00 (cento e sessenta e três mil reais).

Despesas orçamentárias: 1.007.4490.52.00.00-1528 e 1.007.4490.52.00.00-1697.

Data de Assinatura: 19/12/2019.

Vigência: 06 (seis) meses.

Publicado por:
Salete Suzana Cavalcanti e Silva Refosco
Código Identificador:659D58A5

36982
0150
com o artigo 29, Inciso I da Lei Municipal nº 848, de 09 de julho de 2009, com redação dada pela Lei Municipal nº 1100, de 25 de março de 2019 e CONSIDERANDO o teor do Edital para eleição de diretores nº 06 do dia 25/11/2019 da Comissão Eleitoral Central, que trata da eleição para os diretores das Escolas Municipais (Lei 766/2006), CONSIDERANDO a eleição para diretor Centro Municipal de Educação Infantil Eveline de Cassia Mendes - CMEI Cassinha, ocorrida no dia 02/12/2019. CONSIDERANDO o art. 27 - Inciso I da Lei Municipal nº 848/2009 e CONSIDERANDO o Ofício nº 283/2019 do DEMEC- Departamento Municipal de Educação e Cultura, protocolo número 677/19 de 13/12/19.

RESOLVE

Art.1º Designar a empregada pública municipal DANIELI CRISTINA PAES PORTELA, brasileira, casada, portadora da CIRG nº 5.514.672-1 e do CPF nº 015.291.739-06, ocupante do cargo de Educador Infantil da Rede Municipal de Ensino, matrícula nº 468-1, para exercer 40 horas semanais na função de Direção junto ao Centro Municipal de Educação Infantil Eveline de Cassia Mendes - CMEI Cassinha, no período de 02 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2022.

Art.2º Conceder a gratificação de 100% (cem por cento) sobre o vencimento básico da Carreira do Professor, Nível A, Classe 1, à empregada pública municipal designada no caput do artigo acima.

Art. 3º Fica assegurada a empregada pública ao fim da designação, o direito de retorno a instituição educacional e cargo de origem, conforme art. 39 da Lei nº 848/2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Teófilo Soldi", Porto Amazonas/PR, em 02 de janeiro de 2020.

ANTONIO ALTAIR POLATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Néli Aparecida Hildebrant Kreitlow
Código Identificador:BE315C68

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2020

Considerando as necessidades dos Municípios Consorciados de promover a contratação de serviços e adquirir produtos conforme abaixo especificados, considerando que, conforme declaração de exclusividade emitida pelo CENTRO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CIESP, somente a empresa abaixo referida está habilitada e autorizada, no Brasil, para prestar os serviços referidos e adquirir os produtos mencionados, considerando a configuração da situação ao disposto no art. 25, caput, I da Lei Federal nº 8.666/93, declaro INEXIGÍVEL a licitação, por inviabilidade de competição atual, no valor total de R\$ 3.773,76 (três mil setecentos e setenta e três reais e setenta e seis centavos) em favor de DELFINI INDUSTRIA COMERCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ do MF sob No 01.061.762/0001-60, com endereço na R Prof. Ergília Micelli, 541, bairro Jardim Regina, no Município de Araraquara, Estado de São Paulo, CEP 14.808-110, a qual está com sua situação regular perante a seguridade social (INSS e FGTS).

Figura como objeto do ato de inexigibilidade o seguinte:
OBJETO: Prestação de serviços de manutenção, calibração e aquisição para os Municípios de Andirá, Iguaraçu e Santa Mônica, 01 (um) DLA-FLUOR da série 06120485, 01 (um) DLA-PH da série 01120744, 02 (dois) DLT-WV das séries 05120620 e 06130838, 01 (um) DLA-CL da série 01120231, 02 (dois) DLA-COR das séries 08120232 e 06120214, 01 (um) Cubeta Padrão Sintético de Cloro 2 MGL, 01 (um) Conjunto de Padrões de Calibração (Turbidímetro) e

Extrato Contratual

Documento: Contrato de Prestação de Serviços nº 002/2020

Data: 08/01/2020

Contratante: Município de Porto Amazonas

Contratada: DRIAL ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARTICIPATIVOS LTDA ME

Pr nº: 665/2019

Licitação: Pregão Presencial nº 037/2019

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na organização e produção de evento para realização da 36ª Festa da Maçã, que será realizada nos dias 07, 08 e 09 de fevereiro de 2020.

Valor: R\$ 266.200,00 (duzentos e sessenta e seis mil e duzentos reais).

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

Prazo de Vigência: de 08/01/2020 a 07/01/2021.

Publicado por:
Néli Aparecida Hildebrant Kreitlow
Código Identificador:66EAA77B

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 003/2020 DESIGNAÇÃO DANIELI CRISTINA PAES PORTELA - DIREÇÃO CMEI

PORTARIA Nº 003 DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o caput do art. 28, inciso I, § 1º, § 2º, § 3º, § 6º combinado

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 28 de Janeiro de 2020, às 08h00. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: O referido edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitações do Município de Perola D'Oeste, a partir do dia 09 de JANEIRO de 2020, durante o horário de expediente da Prefeitura, através de solicitação via e-mail: licitacao@bol.com.br.

REFERENCIA DE TEMPO: Horário de Brasília - DF.

Perola D'Oeste-PR, 8 de Janeiro de 2020.

NILSON ENGELS
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO Nº 114/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50.935/2019

O Município de Piraquara, por meio da Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que houve ALTERAÇÕES no edital do pregão, que tem por objeto "Contratação da pessoa jurídica para a prestação de serviços contínuos de limpeza, asseio e conservação em saúde, com mão-de-obra residente, nos equipamentos de saúde do município de Piraquara/PR, pelo período de 12 (doze) meses, com fornecimento de todo material de consumo, equipamentos e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços.", portanto, em virtude disso, a data de abertura fica ADIADA para o dia 21/01/2020, às 09h00, no mesmo local indicado inicialmente. As alterações estarão à disposição dos interessados na Divisão de Compras e Licitações da Prefeitura, na Av. Getúlio Vargas, 1990 - Centro - Piraquara-PR, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, ou no site: www.piraquara.pr.gov.br.

Piraquara-PR, 8 de Janeiro de 2020.

SHEILA GUIMARÃES VELOSO
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCATEU

EXTRATO DO CONTRATO Nº 159/2019

Objeto: Aquisição de uma ambulância tipo A, simples remoção, tipo pick-up 4x4 para a Secretaria de Saúde com recursos oriundos da proposta 09412.450000/1280-04 e contrapartida do Município. Contratante: Prefeitura do Município de Porcateu. Contratada: Gomes Veículos Especiais Eireli, CNPJ nº 15.728.680/0001-49. Valor: R\$ 163.000,00 (cento e sessenta e três mil reais). Procedimento administrativo 126/2019, Pregão Eletrônico 61/2019. Dotações orçamentárias: 3.007.4490.52.00.00-1528 e 1.007.4490.52.00.00-1697. Vigência: 06 (seis) meses. Assinatura em 19/12/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2019

A PREFEITURA DE REALEZA, Estado do Paraná, torna público e para conhecimento dos interessados que fará realizar Licitação, na seguinte modalidade e características: MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2019 - PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 239/2019 - TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: Formação de Registro de Preços para eventual aquisição de fórmulas infantis e suplemento alimentares, para atender o necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 22 de Janeiro de 2020, às 08h00min.

SESSÃO DE DISPUTA: Dia 22 de Janeiro de 2020, às 08h15min.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: O referido edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitações do Município de Realeza, a partir do dia 09 de Janeiro de 2020, durante o horário de expediente da Prefeitura, através de solicitação via e-mail: licitacao@realeza.pr.gov.br.

SISTEMA ELETRÔNICO: e-licitações do Banco do Brasil.

Realeza, 23 de dezembro de 2019.

DIANA BAMBERG
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA
TOMADA DE PREÇOS Nº 6/2019
Repetição

O MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA-ESTADO DO PARANÁ, através do Prefeito Municipal o Senhor Sérgio José Ferreira, torna público para conhecimento dos interessados que a TOMADA DE PREÇOS, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é a execução, EMPREITADA GLOBAL para pavimentação asfáltica em vias urbanas (Av. Londrina e outras) do Distrito de Aparecida do Ivaí, Município de Santa Mônica-PR, com recurso oriundo do Programa Planejamento Urbano, do Ministério das Cidades, nos termos do Processo nº 054167-47/2018 - Convenio 867887, cuja obra dar-se-á de conformidade ao projeto básico constante no presente processo, com vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, tendo como prazo para execução da obra o período de 03 (três) meses, no valor máximo de R\$ 245.235,51 (Duzentos e quarenta e cinco mil e duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta e um centavos), tudo em conformidade com as disposições contidas no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais, não houve nenhum interessado em participar do evento, ocasionando uma licitação DESERTA. Diante do exposto, comunico aos interessados que a nova sessão de abertura e julgamento da Tomada de Preços supracitada dar-se-á no dia 28/01/2020 às 10h00min, pela repetição do certame por prazo semelhante ao anteriormente fixado, em respeito aos princípios da eficiência e economicidade. O processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala de licitações e contratos da referida Prefeitura, localizada na Rua Dona Marieta Mocellin, nº 588, de 2ª e 6ª feiras, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, bem como no site eletrônico no Internet (www.santamonica.pr.gov.br), ou obtida as informações através do Fone/Fax (44) 3455-1107.

Santa Mônica-PR, 7 de Janeiro de 2020.

SÉRGIO JOSÉ FERREIRA
Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA
TOMADA DE PREÇOS Nº 8/2019
Repetição

O MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA-ESTADO DO PARANÁ, através do Prefeito Municipal o Senhor Sérgio José Ferreira, torna público para conhecimento dos interessados que a TOMADA DE PREÇOS, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é a execução, EMPREITADA GLOBAL para pavimentação asfáltica e drenagem da Rua Meninês, no Distrito de Aparecida do Ivaí, Município de Santa Mônica-PR, com recurso financeiro nº. 1049259-58/2017 - Convenio 843768, cuja obra dar-se-á de conformidade ao projeto básico constante no presente processo, com vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, tendo como prazo para execução da obra o período de 03 (três) meses, no valor máximo de R\$ 239.459,26 (Duzentos e noventa e quatro mil e quatrocentos e cinquenta e nove reais e seis centavos), tudo em conformidade com as disposições contidas no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais, não houve nenhum interessado em participar do evento, ocasionando uma licitação DESERTA. Diante do exposto, comunico aos interessados que a nova sessão de abertura e julgamento da Tomada de Preços supracitada dar-se-á no dia 28/01/2020 às 09h00min, pela repetição do certame por prazo semelhante ao anteriormente fixado, em respeito aos princípios da eficiência e economicidade. O processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala de licitações e contratos da referida Prefeitura, localizada na Rua Dona Marieta Mocellin, nº 588, de 2ª e 6ª feiras, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, bem como no site eletrônico no Internet (www.santamonica.pr.gov.br), ou obtida as informações através do Fone/Fax (44) 3455-1107.

economicidade. O processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala de licitações e contratos da referida Prefeitura, localizada na Rua Dona Marieta Mocellin, nº 588, de 2ª e 6ª feiras, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, bem como no site eletrônico no Internet (www.santamonica.pr.gov.br), ou obtida as informações através do Fone/Fax (44) 3455-1107.

Santa Mônica-PR, 7 de Janeiro de 2020.

SÉRGIO JOSÉ FERREIRA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 4/2020 - P.M.S.J.L.

O Município de São João do Ivaí, Estado do Paraná, com a devida autorização do Prefeito Municipal, Senhor Fábio Hídek Miura, de conformidade com a Lei nº 5.660/20 e suas modificações posteriores, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que às 09:00 horas do dia 27 de Janeiro de 2020, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 002/2020, datada de 06 de Janeiro de 2020 e publicada no "Jornal Tribuna do Norte", da Cidade de Apucarana, em 08/01/2020 e no Diário Oficial do Município, em data de 07/01/2020, receberá sob a modalidade TOMADA DE PREÇOS do tipo MENOR PREÇO/GLOBAL, propostas de preços para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE PORTAL CONFORME O CONTRATO DE REPASSE OGU Nº 870773/2018/MTUR/CAIXA - PLANO DE TRABALHO 1055118-26, PARA O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ - PARANÁ, no valor máximo de R\$ 257.616,20 (duzentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e dezassete reais e vinte centavos). A documentação completa do edital está disponível, na Prefeitura Municipal - Sala de Licitações, localizada no endereço acima mencionado, em horário comercial e no site da Prefeitura (www.mjoojoaovai.pr.gov.br - Licitações) ou (Portal da Transparência - Transparência Online - Licitações).

São João do Ivaí-PR, 8 de Janeiro de 2020.

FABIO HÍDEK MIURA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2020 - SERMAI

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de funilaria e pintura, com o fornecimento de peças de reposição e acessórios em geral dos veículos leves e utilitários - movidos a gasolina e etanol, veículos utilitários e de urgência e emergência médica - movidos a diesel, caminhões e ônibus da frota Municipal de São José dos Pinhais/PR.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 06 de Janeiro de 2020 às 08h30min.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser conferido através do endereço eletrônico http://www.comprasnet.gov.br/consultalicitacoes/ConsultaFiltra.asp informando o Nº do Pregão e o código UASG 987895. Outras informações poderão ser obtidas na Divisão de Licitação da Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais, sito na Rua Passos Oliveira nº 1101 - Centro, no horário compreendido das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, ou pelos telefones (41) 3381-6615 e/ou 3381-6670.

São José dos Pinhais-PR, 6 de Janeiro de 2020.

PAULO CESAR MAGNUSKEI
Secretário Municipal de Recursos Materiais e Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2020 - SERMAI

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para a Aquisição de materiais de uso laboratorial, necessários à Secretaria Municipal de Saúde.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 22 de Janeiro de 2020 às 08h00min.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser examinado conferido através do endereço eletrônico: http://www.comprasnet.gov.br/consultalicitacoes/ConsultaFiltra.asp informando Nº do Pregão e o código UASG 987895. Outras informações poderão ser obtidas na Divisão de Licitação da Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais, sito na Rua Passos Oliveira nº 1101 - Centro, no horário compreendido das 08h00min e das 13h00min às 17h00min, ou pelo telefone (41) 3381-6615 e/ou 3381-6670.

São José dos Pinhais-PR, 7 de Janeiro de 2020.

PAULO CESAR MAGNUSKEI
Secretário Municipal de Recursos Materiais e Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO

RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 59/2019

A Comissão Permanente de Licitações sob a presidência de André Dalla Vecchia e membros Anderson Soares Magro e Delaine Affine Junk Zibetti, comunica aos proponentes interessados que, após análise e verificação de documentação apresentada na licitação mencionada, cujo objeto é a execução global (material e mão de obra) dos serviços de complementação da construção de Creche tipo 2, na Rua Domingos Miatto, lote nº 130, quadra nº 101, loteamento Jardim da Mata, Bairro Vila Planalto, neste município de Toledo-PR. Conforme orçamento, orçamento fixou financeiro, projetos e memorial descritivo e Termo de Compromisso PAC2 6789/2013/FNDE/MEC/Proinfância, anexos ao processo licitatório, a classificação ficou a seguinte:

Lote 01:

- A empresa CDM PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, foi declarada vencedora com uma proposta no valor global de R\$ 1.075.123,61 (um milhão, setenta e cinco mil, cento e vinte e três reais e sessenta e um centavos).
- A empresa GDZ ADMINISTRADORA DE OBRAS LTDA - EPP, ficou classificada em segundo lugar com uma proposta no valor global de R\$ 1.099.802,89 (um milhão, noventa e três mil, oitocentos e dois reais e noventa e três centavos).
- A empresa PRÉSPONTES SERVIÇOS LTDA - ME, ficou classificada em terceiro lugar com uma proposta no valor global de R\$ 1.118.254,67 (um milhão, cento e dezesseis mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos).
- A empresa TRES R CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, ficou classificada em quarto lugar com uma proposta no valor global de R\$ 1.193.202,00 (um milhão, cento e noventa e três mil e duzentos e dois reais).
- A empresa CONTRUTORA VALE OESTE LTDA - EPP, ficou classificada em quinto lugar com uma proposta no valor global de R\$ 1.205.631,76 (um milhão, duzentos e cinco mil, seiscentos e trinta e um reais e setenta e seis centavos).

Comunica, que após a abertura do prazo de 5 (cinco) dias úteis, para apresentação de nova Certidão de Tributos Municipais, estabelecida na ata, conforme fis. 751 e 752 do processo, datada de 07 de Janeiro de 2020; constatou-se que a empresa: CDM PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, protocolou sob o nº 708 no dia 07/01/2020, a Certidão Positiva com efeito de negativa 681/2020 de Tributos Municipais.

Comunica, outrossim, que no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer dos proponentes que se sinta prejudicado.

Toledo-PR, 8 de Janeiro de 2020.

ANDRÉ DALLA VECCHIA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Pregão Eletrônico

" Visualização de Propostas

362

UASG: 987779 - PREF. MUN. DE FORECATU

Pregão nº: 612019

Modo de Disputa: Aberto

Menu Voltar

Fornecedor assinalado com (*) teve sua proposta desclassificada para o item.
Na coluna "Declaração", os fornecedores que estão assinalados com "SIM", declaram que estão cientes e concordam com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

ME/EPP = Microempresa/Empresa de Pequeno Porte

Item: 1 - VEÍCULO PICK-UP	Qtde Solicitada: 1	Qtde Aceita: 1	Valor Máximo Aceitável: R\$ 170.666,8300	Recurso: Sem
----------------------------------	--------------------	----------------	--	--------------

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Intervalo mínimo entre lances: R\$ 100,00

4459

Fornecedor	Qtde Ofertada	Proposta (R\$)	Melhor Lance (R\$)	Data Melhor Lance	Valor (R\$) Negociado	Situação da Proposta	Anexo	Declaração
------------	---------------	----------------	--------------------	-------------------	-----------------------	----------------------	-------	------------

30.509.342/0001-

00 - PGL COMERCIO DE VEICULOS EIRELI	1	170.500,0000	156.000,0000	09/12/2019 14:38:25:600		Aceito	Consultar	SIM
--	---	--------------	--------------	----------------------------	--	--------	-----------	-----

Marca: CHEVROLET

Fabricante: CHEVROLET

Modelo / Versão: S-10 CABINE SIMPLES 2.8 DIESEL 2019/2020 0KM

Descrição detalhada do objeto ofertado: CHEVROLET S-10 CABINE SIMPLES 2.8 DIESEL 2019/2020 0KM, Veículo tipo pick-upcabine simples, c/ tração 4x4, zero km, Air-Bag p/ os ocupantes da cabine, Freio c/ (A.B.S.) nas quatro rodas, modelo do an...

Parte ME/EPP: SIM Declaração ME/EPP/COOP: SIM

Declaração de Inexistência de fato superveniente: SIM Declaração de Menor: SIM Declaração independente de proposta: SIM

Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: SIM Declaração de Acessibilidade: SIM

Declaração de Cota de Aprendizagem: SIM

03.093.776/0001-

91 - MANUPA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EIRELI	1	170.666,8300	156.100,0000	09/12/2019 14:38:12:597			Consultar	SIM
---	---	--------------	--------------	----------------------------	--	--	-----------	-----

Marca: Chevrolet

Fabricante: Chevrolet

Modelo / Versão: s10

Descrição detalhada do objeto ofertado: Veículo tipo pick-up cabine simples, c/ tração 4x4, zero km, Air-Bag p/ os ocupantes dacabine, Freio c/ (A.B.S.) nas quatro rodas, modelo do ano da contratação ou do ano posterior, adaptado p/ am...

Parte ME/EPP: NÃO Declaração ME/EPP/COOP: NÃO

Declaração de Inexistência de fato superveniente: SIM Declaração de Menor: SIM Declaração independente de proposta: SIM

Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: SIM Declaração de Acessibilidade: SIM

Declaração de Cota de Aprendizagem: SIM

30.330.883/0001-

69 - CKS COMERCIO DE VEICULOS EIRELI	1	170.666,8300	158.000,0000	09/12/2019 14:32:53:150			Consultar	SIM
--	---	--------------	--------------	----------------------------	--	--	-----------	-----

Marca: Chevrolet

Fabricante: GM Chevrolet

Modelo / Versão: Pick up S-10

Descrição detalhada do objeto ofertado: Veículo tipo pick-up cabine simples, c/ tração 4x4, zero km, Air-Bag p/ os ocupcabine, Freio c/ (A.B.S.) nas quatro rodas, modelo do ano da contratação ou do ano posterior, adaptado p/ ambulã...

Parte ME/EPP: NÃO Declaração ME/EPP/COOP: NÃO

Declaração de Inexistência de fato superveniente: SIM Declaração de Menor: SIM Declaração inde...

de proposta: SIM



4459

4460

4461

185
161
363Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: SIMDeclaração de Acessibilidade: SIMDeclaração de Cota de Aprendizagem: SIM

15.723,680/0001-

49 - GOMES 1 170.600,0000 163.000,0000 09/12/2019
14:26:59:303[Consultar](#) SIMVEICULOS
ESPECIAIS EIRELI

Marca: CHEVROLET

Fabricante: CHEVROLET

Modelo / Versão: S-10 4X4 CABINE SIMPLES

Descrição detalhada do objeto ofertado: Veículo tipo pick-up cabine simples, c/ tração 4x4, zero km, Air-Bag p/ os ocupantes da cabine, Freio c/ (A.B.S.) nas quatro rodas, modelo do ano da contratação ou do ano posterior, adaptado p/ ambulã...

Porte ME/EPP: NÃO Declaração ME/EPP/COOP: NÃO

Declaração de Inexistência de fato superveniente: SIMDeclaração de Menor: SIM

Declaração independente

de proposta: SIMDeclaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: SIMDeclaração de Acessibilidade: SIMDeclaração de Cota de Aprendizagem: SIM

19.426.365/0001-

00 - R L DE 1 170.000,0000 164.899,9999 09/12/2019
14:29:50:160[Consultar](#) SIM

FARIAS EIRELI

Marca: Chevrolet S10

Fabricante: Chevrolet

Modelo / Versão: S10 LS CS

Descrição detalhada do objeto ofertado: Veículo tipo pick-up cabine simples, c/ tração 4x4, zero km, Air-Bag p/ os ocupantes da cabine, Freio c/ (A.B.S.) nas quatro rodas, modelo do ano da contratação ou do ano posterior, adaptado p/ ambulã...

Porte ME/EPP: NÃO Declaração ME/EPP/COOP: NÃO

Declaração de Inexistência de fato superveniente: SIMDeclaração de Menor: SIM

Declaração independente

de proposta: SIMDeclaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: SIMDeclaração de Acessibilidade: SIMDeclaração de Cota de Aprendizagem: SIM

30.105.413/0001-

00 - IPI 1 170.600,0000 170.600,0000 08/12/2019
17:07:42:837[Consultar](#) SIMMOBILIDADE
CORPORATIVA
LTDA.

Marca: GM

Fabricante: GM

Modelo / Versão: S10

Descrição detalhada do objeto ofertado: especificação conforme edital...Porte ME/EPP: SIM Declaração ME/EPP/COOP: SIMDeclaração de Inexistência de fato superveniente: SIMDeclaração de Menor: SIM

Declaração independente

de proposta: SIMDeclaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: SIMDeclaração de Acessibilidade: SIMDeclaração de Cota de Aprendizagem: SIM

22.553.526/0001-

31 - INTTEC 1 170.600,0000 170.600,0000 09/12/2019
10:52:05:070[Consultar](#) SIMDISTRIBUICAO E
LOGISTICA
EIRELI

Marca: GM/S10

Fabricante: GM/S10

Modelo / Versão: GM/S10 4X4 DIESEL

Descrição detalhada do objeto ofertado: Veículo tipo pick-up cabine simples, c/ tração 4x4, zero km, Air-Bag p/ os ocupantes da cabine, Freio c/ (A.B.S.) nas quatro rodas, modelo do ano da contratação ou do ano posterior, adaptado p/ ambulã...Porte ME/EPP: SIM Declaração ME/EPP/COOP: SIMDeclaração de Inexistência de fato superveniente: SIMDeclaração de Menor: SIM

Declaração independente

de proposta: SIMDeclaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: SIMDeclaração de Acessibilidade: SIMDeclaração de Cota de Aprendizagem: SIM

32.193.928/0001-

26 - JRMCAR 1 170.666,8300 170.666,8300 09/12/2019
10:32:53:080[Consultar](#)LOCADORA DE
VEICULOS EIRELI

Marca: CHEVROLET

Fabricante: CHEVROLET

Modelo / Versão: CHEVROLET

4458

4458

4462

4463

4464

4465



Descrição detalhada do objeto ofertado: Veículo tipo pick-up cabine simples, c/ tração 4x4, zero km, Air-Bag p/ os ocupantes da cabine, Freio c/ (A.B.S.) nas quatro rodas, modelo do ano da contratação ou do ano posterior, adaptado p/ am...

Porte ME/EPP: SIM Declaração ME/EPP/COOP: SIM

162

Declaração de Inexistência de fato superveniente: SIM Declaração de Menor: SIM Declaração independente de proposta: SIM

Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: SIM Declaração de Acessibilidade: SIM

Declaração de Cota de Aprendizagem: SIM

03.935.826/0001-

30 -  1 201.000,0000 201.000,0000 09/12/2019
 PEDRAGON  11:05:22:807 [Consultar](#) SIM

AUTOS LTDA

Marca: S10 CS 2.8

Fabricante: CHEVROLET

Modelo / Versão: 2020

Descrição detalhada do objeto ofertado: Veículo tipo pick-up cabine simples, c/ tração 4x4, zero km, Air-Bag p/ os ocupantes da cabine, Freio c/ (A.B.S.) nas quatro rodas, modelo do ano da contratação ou do ano posterior, adaptado p/ ambulân...

Porte ME/EPP: NÃO Declaração ME/EPP/COOP: NÃO

Declaração de Inexistência de fato superveniente: SIM Declaração de menor: SIM Declaração independente de proposta: SIM

Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: SIM Declaração de Acessibilidade: SIM

Declaração de Cota de Aprendizagem: SIM

[Voltar](#)

 [Imprimir o Relatório](#)

RECEBEMOS DE GOMES VEICULOS ESPECIAIS EIRELI OS PRODUTOS/SERVICOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e 187
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 000.000.227
		SÉRIE: 1 365

 GOMES VEICULOS ESPECIAIS EIRELI RUA JASSYTATA, SN - QD 18, LT 24 - JARDIM HELVECIA, Aparecida de Goiânia, GO - CEP: 74933590	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.000.227 SÉRIE: 1 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 5220 0615 7236 8000 0149 5500 1000 0002 2710 8000 0916 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 152203174047173 - 05/06/2020 11:31
	NATUREZA DA OPERAÇÃO Simplex faturamento de Venda para Entrega Futura	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 105372030	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CPN/CNPJ 15.723.680/0001-49

DESTINATÁRIO/REMETENTE			
NOME/RAZÃO SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORECATU		CNPJ/CPF 09.412.450/0001-66	DATA DA EMISSÃO 05/06/2020
ENDEREÇO R BARAO DO RIO BRANCO, 344 -	BARRIO/DISTRITO CENTRO	CUP 86160-000	DATA DE ENTRADA/SAÍDA
MUNICÍPIO Porecatu	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE ENTRADA/SAÍDA

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	163.000,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	163.000,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	0-Remetente (CIF)				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVICO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVICO	NCM/SIT	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
005	CHEVROLET/S10 4X4, AMBULANCIA SIMPLES REMOCAO. 0KM. COR BRANCO, TRANSFORMADA EM AMBULANCIA SIMPLES REMOCAO.	87042190	041	6922	UN	1,0000	163.000,0000	163.000,00					

RECEBIDO EM 05/06/2020
 SEC/DPTO/SETOR Financeira
 NOME _____

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 3110035764	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES NOTA FISCAL EMITIDA REFERENTE CONTRATO Nº 155/2019, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2019, CONTA PARA DEPOSITO: BANCO 033 (SANTANDER), AG 1269, C/C 13001503-4	RESERVADO AO FISCO Cod: 28658 Em: 06/03/20
--	---

Estado do Parana
Fundo Municipal de Saude de Porecatu
Secretaria de Financas
Contadoria Geral do Municipio
CNPJ: 09.412.450/0001-66

002187/2020 Ordinario Orcamentario

Orgao: 11 SECRETARIA DE SAUDE Unid: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Dotacao: 103010200.2.042.4490.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 17
Desdobramento: 4490.52.52.52 VEICULOS DE TRACAO MECANICA 162
Credor: 4510 GOMES VEICULOS ESPECIAIS EIRELI CNPJ/CPF: 15.723.680/0001-4

Banco:
Endereco: RUA JASSYTATA, QD. 18, LT. Fone: APARECIDA DE GO
Pregao Eletronico 61 Data Homologacao: 18/12/2019 Contrato: 155
Liquidado em: 20/05/2020 Emissao: 20/05/2020 Vencimento: 12/06/2020
---Valor Orcado--- ---Saldo Anterior--- -Valor do Empenho- ---Saldo Atual---
295.000,00 257.670,01 163.000,00 94.670,01

Item	Qtd	-----Especificacao-----	Valor Unitario	Valor Total
1	1.0000	AQUISICAO DE 01 AMBULANCIA TIPO u SIMPLER REMOCAO TIPO PICK-UP 4X4, 0 KM PARA A SECRETARIA DE SAUDE, SENDO ESTE UM VEICULO ADAPTADO CHEVROLET S10, 4X4, CABINE SIMPLER, ZERO KM, 2019/2020, CONOFORME CONTRATO N.155/2019.	63.000,0000	163.000,00

Valor Total das Retencoes:

[Signature]
ENCARREGADO SERVICOS

[Signature]
CONTADOR

[Signature]
Total Ger
163.000,00
ORDENADOR DA DESPES

De arco que o Material foi Fornecido
servico Prestado
Liquidacao
RESPONSAVEL
Data: / /

Descontos: A INSS- R\$ - Cred- Total Descontado
Demonst.: B- IRRF- R\$ - Debi- R\$ -

Ordem de Pagamento Recibo
Em / / Em 05/06/2020

Pague-se a Importancia Recebi a importancia
Acima Processada Acima Processada
SECRET. FINANÇAS ASSINATURA CRED

Cheque debito Certificado Haver Pago
Banco CEF 624.048-5 a Importancia Acima
Mencionada. TESOUREIRO

Pagar com a Fonte de Recurso: 518 BLOCO INVESTIMENTOS REDE DE SAUDE



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

CERTIDÃO

CERTIFICO que procedi a juntada do ofício n.º 05/2021 GP,
encaminhado pela Prefeitura Municipal de Porecatu.

Porecatu, 04 de março de 2021.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Paulo Sérgio Machado Júnior', written over a horizontal line.

Paulo Sérgio Machado Júnior
Assistente de Promotoria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão dos presentes autos ao Dr. WDr.
Pedro Henrique Teixeira Castelan, Promotor Substituto.

Porecatu, 04 de março de 2021.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Paulo Sérgio Machado Júnior', written over a horizontal line.

Paulo Sérgio Machado Júnior
Assistente de Promotoria



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porecatu

REPRESENTANTE: Alex Tenan

REPRESENTADOS: Fábio Luiz Andrade, Gerson Aparecido Cavallari e
Município de Porecatu/PR

ÁREA DE ATUAÇÃO PRINCIPAL: Patrimônio Público

O presente inquérito policial foi instaurado visando apurar a prática de eventual ato de improbidade administrativa em razão da aquisição de um veículo ambulância Tipo A – Simples remoção, pick-up Chevrolet S10, 4x4, cabine simples, 2019/2020, no valor de R\$ 163.000,00 (cento e sessenta e três mil reais), conforme processo administrativo nº 126/09, pregão nº 61/19, ocorrido no dia 09 de dezembro de 2019, sendo que até a presente data o veículo não foi recebido pelo Município.

Os autos vieram conclusos após o cumprimento das diligências determinadas no despacho de f. 05.

Dessa forma, considerando a necessidade de continuação das investigações, determino as seguintes diligências:

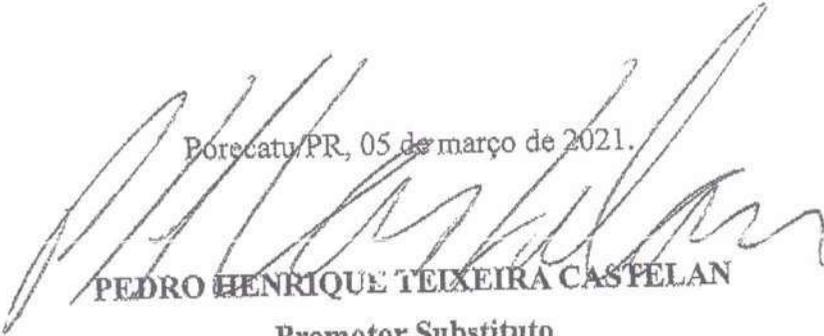
- 1 – Notifique o representado Fábio Luiz Andrade a comparecer nesta promotoria de justiça no dia 12 de março de 2021, às 10:00hs, para ser inquirido a respeito dos fatos em apuração;
- 2 – Autue em apenso os documentos enviados pelo representante Alex Tenan, visto serem idênticos aos enviados pelo representado Fábio Luiz Andrade;
- 3 – Realize levantamentos para verificar se o valor pago pelo Município de Porecatu a empresa GOMES VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI encontra-se dentro dos valores usuais de mercado;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porecatu

4 - Com o cumprimento das diligências, façam-me os autos conclusos para deliberações.

Porecatu/PR, 05 de março de 2021.


PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA CASTELAN

Promotor Substituto



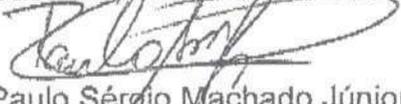
192
370

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

RECEBIMENTO

Aos 05/03/2021, recebi o expediente do Dr. Pedro Henrique Teixeira Castelan, Promotor Substituto.


Paulo Sérgio Machado Júnior
Assistente de Promotoria

CERTIDÃO

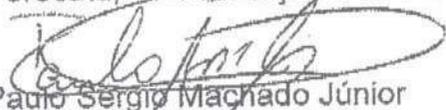
CERTIFICO que, em cumprimento ao despacho ministerial retro, foi expedida notificação ao Sr. FÁBIO LUIZ ANDRADE para comparecer nesta Promotoria de Justiça no dia 12 de março de 2020, às 10h00min.

CERTIFICO que promovi a juntada dos documentos encaminhados pelo representante ALEX TENAN em apenso a estes autos.

CERTIFICO que procedi a levantamentos visando apurar se o valor pago pelo Município de Porecatu à empresa GOMES VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI encontra-se dentro dos valores usuais de mercado, tendo localizados alguns procedimentos licitatórios deflagrados por outros municípios brasileiros visando a aquisição de bem semelhante ao noticiado nestes autos, tal como se observa dos expedientes que seguem. Destaco, entretanto, que em razão das especificidades do veículo adquirido pelo Município de Porecatu, não foram localizados muitos procedimentos análogos.

CERTIFICO, por fim, que atendendo determinação verbal do Dr. Pedro Henrique Teixeira Castelan, Promotor Substituto, os autos permanecerão custodiados na Secretaria aguardando a data designada para a oitiva do representado FÁBIO LUIZ ANDRADE.

Porecatu, 05 de março de 2021.


Paulo Sérgio Machado Júnior
Assistente de Promotoria



371¹⁹³

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

NOTIFICAÇÃO

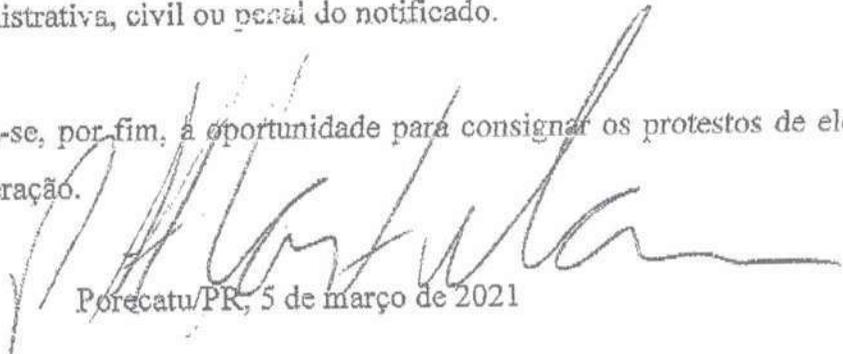
Excelentíssimo Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio do Promotor Substituto signatário, no uso de suas atribuições institucionais, com base no artigo 127 e artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, *b*, da Lei n. 8.625/93, artigo 58, inciso I, *b*, da Lei Complementar Estadual n. 85/99, **NOTIFICA** o Senhor **FÁBIO LUIZ ANDRADE** para que compareça nesta Promotoria de Justiça, situada à Rua Iguaçu, n.º 65, Centro, Edifício do Fórum, Porecatu/PR (fone: 43 3623-2277), no dia **12 de março de 2021**, às **10h00min**, para ser ouvido no âmbito do **Inquérito Civil n.º MPFR-0114.21.000048-4**, o qual possui como objeto *“Apurar a regularidade da aquisição de um veículo ambulância Tipo A e Simples remoção, pick-up Chevrolet S10, 4x4, cabine simples, 2019/2020, no valor de R\$ 163.000,00 (cento e sessenta e três mil reais), por meio do Processo Administrativo n.º 126/09, Pregão n.º 61/19”*.

Destaca-se que por ocasião do ato, o notificado poderá apresentar as informações que reputar adequadas se fazendo acompanhar por advogado, caso queira.

Salienta-se, por outro lado, que o não comparecimento poderá ensejar eventual responsabilização administrativa, civil ou penal do notificado.

Aproveita-se, por fim, a oportunidade para consignar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Porecatu/PR, 5 de março de 2021

PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA CASTELAN

Promotor Substituto

Notificação - IC 0114.21.000048-4

mensagem

PAULO SERGIO MACHADO JUNIOR <psmjuniormppr.mp.br>

8 de março de 2021 08:4

Para: prefeitofabinho@porecatu.pr.gov.br, lieitovalerio@hotmail.com, bruno_fabiani@live.com, arilda.psic@terra.com.br

Bom dia,

Atendendo determinação do Dr. Pedro Henrique Teixeira Castelan, Promotor Substituto junto à Comarca de Porecatu/PR, encaminho notificação expedida no âmbito do Inquérito Civil n.º 0114.21.000048-4.

Favor confirmar o recebimento.

Atenciosamente,

Paulo Sérgio Machado Júnior
Assistente de Promotoria
Ministério Público do Estado do Paraná
Porecatu/PR - (43) 3623-2237

 Notificação - IC 0114.21.000048-4.pdf
53K

RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2020-000 SRP

1 - Itens da Licitação**1 - Ambulância**

Descrição Detalhada: Veículo tipo pick-up cabine simples, c/ tração 4x4, zero km, Air-Bag p/ os ocupantes da cabine, Freio c/ (A.B.S.) nas quatro rodas, modelo do ano da contratação ou do ano posterior, adaptado p/ ambulância de SIMPLES REMOÇÃO, implementado c/ baú de alumínio adaptado c/ portas traseiras. C/ capacidade mín de carga 1.000 kg Motor; Potência mín 100 cv; c/ todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN; Snorkel p/ captação do ar de admissão do motor e diferencial; Capacidade volumétrica não inferior a 5,5 metros cúbicos no total. Sist. Elétrico: Original do veículo, c/ montagem de bateria adicional mín 100A. Independente da potência necessária do alternador, não serão admitidos alternadores menores que 120 A. Inversor de corrente contínua (12V) p/ alternância (110V) c/ capacidade mín de 1.000W de potência máx contínua, c/ onda senoidal pura. Painel elétrico interno mín de uma régua integrada c/ no mín 04 tomadas, sendo 02 tripolares (2P+T) de 110 Vca e 02 p/ 12 V (potência máx de 120 W), interruptores c/ teclas do tipo iluminadas; Iluminação natural e artificial.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 3

Quantidade Máxima para Adesões: 1

Valor Unitário (R\$): 182.187,62

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 5,00

Local de Entrega (Quantidade): Amarante do Maranhão/MA (3)

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Unidade de Fornecimento: Unidade

2 - Ambulância

Descrição Detalhada: Ambulância Tipo A - Simples Remoção Tipo Furgoneta. Veículo tipo furgoneta c/ carroceria em aço ou monobloco e original de fábrica, 0 km, Air-Bag p/ os ocupantes da cabine, Freio c/ (A.B.S.) nas 4 rodas, modelo do ano da contratação ou do ano posterior, adaptado p/ ambulância de SIMPLES REMOÇÃO.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 2

Quantidade Máxima para Adesões: 1

Valor Unitário (R\$): 80.128,17

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 5,00

Local de Entrega (Quantidade): Amarante do Maranhão/MA (2)

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Unidade de Fornecimento: Unidade

3 - Automóvel

Descrição Detalhada: Veículo de passeio - Transporte de equipe (5 pessoas, 0km) Modelo veículo de passeio zero Km, cor branca ano em curso ou posterior, Biocombustível, 4 portas, ar condicionado, trio elétrico (travas e vidros elétricos e alarme) capacidade 5 lugares, freios ABS, Airbag, câmbio manual, motorização 1.0 a 1.3, direção hidráulica/elétrica, distância entre eixos mínima de 2.370 mm, rodas de aço estampado 5.5x14

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 3

Quantidade Máxima para Adesões: 1

Valor Unitário (R\$): 47.791,67

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 5,00

Local de Entrega (Quantidade): Amarante do Maranhão/MA (3)

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Unidade de Fornecimento: Unidade

ATA DE SESSÃO PÚBLICA

Proc. Licitatório n.º 000027/20
PREGÃO PRESENCIAL n.º 27/2019

Sessão: 1

Objeto: AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA TIPO A – SIMPLES REMOÇÃO TIPO PICK-UP 4X4 CONFORME PROPOSTA DE AQUISIÇÃO N.º 11370.092000/1170-04, AMBULÂNCIA TIPO A – SIMPLES REMOÇÃO TIPO FURGÃO CONFORME PROPOSTA DE AQUISIÇÃO N.º 11370.092000/1170-06 E AMBULÂNCIA TIPO A – SIMPLES REMOÇÃO CONFORME TERMO DE COMPROMISSO N.º 3549401712190903294.
Detalhamento do Objeto: AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA TIPO A – SIMPLES REMOÇÃO TIPO PICK-UP 4X4 CONFORME PROPOSTA DE AQUISIÇÃO N.º 11370.092000/1170-04, AMBULÂNCIA TIPO A – SIMPLES REMOÇÃO TIPO FURGÃO CONFORME PROPOSTA DE AQUISIÇÃO N.º 11370.092000/1170-06 E AMBULÂNCIA TIPO A – SIMPLES REMOÇÃO CONFORME TERMO DE COMPROMISSO N.º 3549401712190903294, TODAS AS 03 (TRÊS) FIRMADAS ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA E O GOVERNO FEDERAL, POR MEIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, COM ENTREGA INTEGRAL, CONFORME ANEXO I DO EDITAL.

Na data de 29 de março de 2019, às 09:00, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, composta na lista abaixo:

Portaria	Data	Nome	Cargo	CPF	RG
1057	04/02/2019	MADALENA MARTA MACEDO MEDEIROS	Pregoeiro	149.482.118-42	21.337.488-4
1057	04/02/2019	MAYARA LEMOS BRAGANTIN GONÇALVES	Equipe de Apoio	345.263.138-90	42.207.664-88

Reuniram-se para a Sessão Pública de julgamento do Pregão em epígrafe.

CRENCIAMENTO

Declarada aberta a sessão pelo Sr (a) Pregoeiro (a) e, constatando a presença de interessados à sessão, teve início o credenciamento dos participantes, consistindo no exame dos documentos oferecidos pelos interessados presentes, visando à comprovação da existência de poderes para a formulação de propostas e a prática dos demais atos de atribuição dos licitantes, conforme lista de credenciados abaixo:

Código	PropONENTE / FORNECEDOR	Tipo Empresa	CNPJ	Preferência de contratação
Lações	Representante	CPF	RG	(art. 44 da LC 123/2006)
18718	GOMES VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI	EPP	15.723.680/0001-49	Sim
Sim	LOUDEMBERG DANIEL SAMPAIO DE OLIVEIRA	519.336.162-53	2055299	
18719	J C B MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI	OUTRAS	16.850.663/0001-35	Não
Sim	JOSÉ JOAQUIM DA SILVA FILHO	739.518.629-04	58.971.588	
18716	PGL COMÉRCIO DE VEÍCULOS EIRELI	ME	30.509.342/0001-00	Sim
Sim	ANDRÉ VASQUES BATISTA	270.166.988-38	25.255.593	
17517	SRT NASCIMENTO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	EPP	30.430.510/0001-60	Sim
Sim	VANDERLEI COSTA ARAÚJO	832.683.088-72	98.725.099	
18717	WP DOS SANTOS - MERCANTIL DE VEÍCULOS	ME	32.523.576/0001-20	Sim
Sim	MAURO DUARTE MEGDA	021.512.298-40	10.690.416	

O Pregoeiro comunicou o encerramento do credenciamento. Ao término do credenciamento, o Sr (a) Pregoeiro (a) auxiliado pela equipe de apoio recebeu as declarações dos licitantes de que atendem plenamente aos requisitos de Habilitação estabelecidos no Edital e os dois Envelopes contendo a Proposta e os Documentos de Habilitação, respectivamente.

REGISTRO E CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA ESCRITA

Ato contínuo foram abertos os Envelopes contendo as Propostas e, com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, o Pregoeiro procedeu à análise das propostas escritas, quando foi verificado se cada proposta atendia aos requisitos do edital, passou então ao exame da compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento. Constatada a regularidade das propostas, passou a selecionar os licitantes que participarão da etapa de lances em razão dos preços propostos, conforme lista de classificação da proposta escrita apresentada a seguir:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Status
1	028.002.311	AMBULÂNCIA TIPO A – SIMPLES REMOÇÃO TIPO PICK-UP 4X4	UND	1	
Classif.	Código	Proponente / Fornecedor	Valor Unitário	Valor Total	Lance
1	18718	GOMES VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI	CHEVROLET S-10	170.000,00	170.000,00 Classificado
2	17517	SRT NASCIMENTO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	VOLKSWAGEN AMAROK 4X4 C/ ADAPTAÇÕES	195.000,00	195.000,00 Classificado
3	18719	J C B MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI	CHEVROLET S10 4X4 DIESEL	215.000,00	215.000,00 Classificado
	18716	PGL COMÉRCIO DE VEÍCULOS EIRELI		0,00	0,00 Desclassificado
	18717	WP DOS SANTOS - MERCANTIL DE VEÍCULOS	NÃO COTADO	0,00	0,00 Desclassificado
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Status
2	028.002.312	AMBULÂNCIA TIPO A – SIMPLES REMOÇÃO TIPO FURGÃO	UND	1	
Classif.	Código	Proponente / Fornecedor	Valor Unitário	Valor Total	Lance

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Status
Classif.	Código	Proponente / Fornecedor		Valor	Valor Total	Lance
1	18719	J C B MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI	RENAULT MASTER L1H1	154.990,00	154.990,00	Classificado S
2	17517	SRT NASCIMENTO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	RENAULT MASTER L1H1 FURGÃO C/ ADAPTAÇÕES AMBULÂNCIA	160.000,00	160.000,00	Classificado N
3	18717	WP DOS SANTOS - MERCANTIL DE VEÍCULOS	RENAULT MASTER L1H1	160.900,00	160.900,00	Classificado S
4	18716	PGL COMÉRCIO DE VEÍCULOS EIRELI	RENAULT MASTER L1H1 2.3 DCI DIESEL 2019/2019, OKM,	163.900,00	163.900,00	Classificado S
5	18718	GOMES VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI	RENAULT MASTER L1H1	170.000,00	170.000,00	Classificado S
3	028.002.313	AMBULÂNCIA TIPO A - SIMPLES REMOÇÃO				
1	18719	J C B MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI	PEUGEOT PARTNER 1.6	77.990,00	77.990,00	Classificado S
2	18717	WP DOS SANTOS - MERCANTIL DE VEÍCULOS	PEUGEOT PARTNER	83.900,00	83.900,00	Classificado S
3	18716	PGL COMÉRCIO DE VEÍCULOS EIRELI	PEUGEOT PARTNER 1.6 FLEX 2018/2019 OKM, BRANCA	83.900,00	83.900,00	Classificado S
4	18718	GOMES VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI	PEUGEOT PARTNER	85.000,00	85.000,00	Classificado S
5	17517	SRT NASCIMENTO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	PEUGEOT PARTNER 1.6 C/ ADAPTAÇÕES AMBULÂNCIA	85.000,00	85.000,00	Classificado N

RODADA DE LANCES, LC 123 / 2006 E NEGOCIAÇÃO

Em seguida, o Pregoeiro convidou individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor. A sequência de ofertas de lances ocorreu da forma que consta da lista de lances a seguir:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Status
Rodada	Nº Lance	Código	% Desconto	Vir. Lance	Situação
1	1	028.002.311 AMBULÂNCIA TIPO A - SIMPLES REMOÇÃO TIPO PICK-UP 4X4	UND	1	
1	1	18719 J C B MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI	0,00		Declina
1	2	17517 SRT NASCIMENTO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	0,00	169.150,00	Lance
1	3	18718 GOMES VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI	0,00	168.304,25	Lance
2	1	17517 SRT NASCIMENTO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	0,00	167.462,728	Lance
2	2	18718 GOMES VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI	0,00	166.625,415	Lance
3	1	17517 SRT NASCIMENTO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	0,00	165.792,288	Lance
3	2	18718 GOMES VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI	0,00	164.963,326	Lance
4	1	17517 SRT NASCIMENTO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	0,00	164.138,509	Lance
4	2	18718 GOMES VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI	0,00	163.317,817	Lance
5	1	17517 SRT NASCIMENTO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	0,00	162.501,228	Lance
5	2	18718 GOMES VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI	0,00	161.688,722	Lance
6	1	17517 SRT NASCIMENTO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	0,00	160.880,278	Lance
6	2	18718 GOMES VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI	0,00	160.075,877	Lance
7	1	17517 SRT NASCIMENTO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	0,00	159.275,497	Lance
7	2	18718 GOMES VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI	0,00	158.479,120	Lance
8	1	17517 SRT NASCIMENTO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	0,00	157.686,724	Lance

Item	Rodada	Nº Lance	Código	Descrição do Produto/Serviço	PropONENTE / FORNECEDOR	Unidade	Quantidade	Situação
			18718	GOMES VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI		0,00	156.898,291	Lance 08
			17517	SRT NASCIMENTO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		0,00	156.113,799	Lance 62
			18718	GOMES VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI		0,00	155.333,230	Lance 62
			17517	SRT NASCIMENTO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		0,00	154.556,564	Lance 47
			18718	GOMES VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI		0,00	153.783,781	Lance 66
			17517	SRT NASCIMENTO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		0,00	153.014,862	Lance 74
			18718	GOMES VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI		0,00		Declina
			17517	SRT NASCIMENTO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		0,00	153.014,862	Finalizado 74
			18718	GOMES VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI		0,00	153.783,00	Negociado
			028.002.312	AMBULÂNCIA TIPO A - SIMPLES REMOÇÃO TIPO FURGÃO		Unidade	Quantidade	
						UND	1	
					% Desconto	Vlr. Lance	Situação	
							Unit.	
			18718	GOMES VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI		0,00		Declina
			18716	PGL COMÉRCIO DE VEÍCULOS EIRELI		0,00	154.215,05	Lance
			18717	WP DOS SANTOS - MERCANTIL DE VEÍCULOS		0,00	153.443,974	Lance 75
			18719	J C B MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI		0,00	152.676,754	Lance 88
			18716	PGL COMÉRCIO DE VEÍCULOS EIRELI		0,00	151.913,371	Lance 11
			18717	WP DOS SANTOS - MERCANTIL DE VEÍCULOS		0,00	151.153,804	Lance 25
			18719	J C B MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI		0,00	150.398,035	Lance 23
			18716	PGL COMÉRCIO DE VEÍCULOS EIRELI		0,00	149.645,045	Lance 05
			18717	WP DOS SANTOS - MERCANTIL DE VEÍCULOS		0,00	148.897,814	Lance 82
			18719	J C B MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI		0,00	148.153,325	Lance 75
			18716	PGL COMÉRCIO DE VEÍCULOS EIRELI		0,00	147.412,559	Lance 12
			18717	WP DOS SANTOS - MERCANTIL DE VEÍCULOS		0,00	146.675,406	Lance 32
			18719	J C B MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI		0,00	145.942,118	Lance 84
			18716	PGL COMÉRCIO DE VEÍCULOS EIRELI		0,00	145.212,408	Lance 25
			18717	WP DOS SANTOS - MERCANTIL DE VEÍCULOS		0,00	144.486,346	Lance 21
			18719	J C B MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI		0,00	143.763,914	Lance 48
			18716	PGL COMÉRCIO DE VEÍCULOS EIRELI		0,00	143.045,094	Lance 91
			18717	WP DOS SANTOS - MERCANTIL DE VEÍCULOS		0,00	142.329,869	Lance 44
			18719	J C B MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI		0,00	141.618,220	Lance 09
			18716	PGL COMÉRCIO DE VEÍCULOS EIRELI		0,00	140.910,128	Lance 99
			18717	WP DOS SANTOS - MERCANTIL DE VEÍCULOS		0,00	140.205,578	Lance 35
			18719	J C B MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI		0,00	139.504,550	Lance 46
			18716	PGL COMÉRCIO DE VEÍCULOS EIRELI		0,00	138.807,027	Lance 71
			18717	WP DOS SANTOS - MERCANTIL DE VEÍCULOS		0,00		Declina
			18719	J C B MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI		0,00	138.112,992	Lance 87
			18716	PGL COMÉRCIO DE VEÍCULOS EIRELI		0,00		Declina
			18719	J C B MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI		0,00	138.112,00	Negociado
			18716	PGL COMÉRCIO DE VEÍCULOS EIRELI		0,00	138.111,00	Lance (LC 123/2006)
			18716	PGL COMÉRCIO DE VEÍCULOS EIRELI		0,00	138.111,00	Finalizado

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Situação	
3	028.002.313	AMBULÂNCIA TIPO A - SIMPLES REMOÇÃO	UND	1		
Rodada	Nº Lance	Código	PropONENTE / FORNECEDOR	% Desconto	Vir. Lance	Situação
1	1	18718	GOMES VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI	0,00	77.600,05	Declina
1	2	18716	PGL COMÉRCIO DE VEÍCULOS EIRELI	0,00		Declina
1	3	18717	WP DOS SANTOS - MERCANTIL DE VEÍCULOS	0,00	77.212,0497	Lance
1	4	18719	J C B MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI			5
2	1	18716	PGL COMÉRCIO DE VEÍCULOS EIRELI	0,00		Declina
		18719	J C B MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI	0,27	77.000,00	Negociado
	1	18716	PGL COMÉRCIO DE VEÍCULOS EIRELI	0,00	76.999,00	Lance (LC 123/2006)
		18716	PGL COMÉRCIO DE VEÍCULOS EIRELI	0,00	76.999,00	Finalizado

SITUAÇÃO DOS ITENS
Declarada encerrada a etapa de lances, LC 123 / 2006 e Negociação. As ofertas foram classificadas, conforme lista de situação dos itens:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Situação
1	028.002.311	AMBULÂNCIA TIPO A - SIMPLES REMOÇÃO TIPO PICK-UP 4X4	UND	1	153.783,00 Aceito
2	028.002.312	AMBULÂNCIA TIPO A - SIMPLES REMOÇÃO TIPO FURGÃO	UND	1	138.111,00 Aceito
3	028.002.313	AMBULÂNCIA TIPO A - SIMPLES REMOÇÃO	UND	1	76.999,00 Aceito

HABILITAÇÃO

Aberto o 2º Envelope dos Licitantes que apresentaram a melhor proposta e analisados os documentos de habilitação, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital, o que consta na lista:

Código	PropONENTE / FORNECEDOR	Tipo Empresa	Representante	Situação
18718	GOMES VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI	EPP	LOUDEMBERG DANIEL SAMPAIO DE OLIVEIRA	Habilitado
18716	PGL COMÉRCIO DE VEÍCULOS EIRELI	ME	ANDRÉ VASQUES BATISTA	Habilitado
17517	SRT NASCIMENTO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	EPP	VANDERLEI COSTA ARAÚJO	Inabilitado

ADJUDICAÇÃO

À vista da habilitação, foi (ou foram) declarado(s) vencedor(es) e não tendo havido qualquer manifestação de intenção de recurso pelos representantes presentes, o (a) Sr (a) Pregoeiro (a) adjudicou o(s) item(s) do pregão as empresas:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Marca
1	028.002.311	AMBULÂNCIA TIPO A - SIMPLES REMOÇÃO TIPO PICK-UP 4X4	UND	1	CHEVROLET S-10
2	028.002.312	AMBULÂNCIA TIPO A - SIMPLES REMOÇÃO TIPO FURGÃO	UND	1	RENAULT MASTER L1H1 2.3 DCI DIESEL 2019/2019, OKM;
3	028.002.313	AMBULÂNCIA TIPO A - SIMPLES REMOÇÃO	UND	1	PEUGEOT PARTNER 1.6 FLEX 2018/2019 OKM, BRANCA

Em seguida, informou que o processo seria encaminhado ao Sr. Prefeito para homologação. Informou ainda o Sr. Pregoeiro aos presentes que a sessão de processamento do Pregão poderia ser reaberta caso a Adjudicatária não viesse a firmar o contrato respectivo, sendo que os mesmos seriam devidamente convocados se isto viesse a ocorrer. Por fim, informou que os envelopes documentos de habilitação que não foram abertos estariam à disposição no Setor de Licitação desta Prefeitura para retirada pelos interessados. Ato contínuo, o Sr. Pregoeiro declarou como encerrada a sessão, lavrando-se esta Ata dos Trabalhos, que vai por ele assinada, juntamente com os membros de sua Equipe de Apoio, e, ainda, pelos representantes das licitantes presentes e que assim o desejaram.

RECURSO
Não houve.

ENCERRAMENTO

Ato contínuo, o (a) Sr (a) Pregoeiro (a) declarou como encerrada a sessão, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital, os itens do pregão que constam na lista:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	028.002.312	AMBULÂNCIA TIPO A - SIMPLES REMOÇÃO TIPO FURGÃO Marca: RENAULT MASTER L1H1 2.3 DCI DIESEL 2019/2019, OKM,	UND	1	138.111,00	138.111,00

3	028.002.313	AMBULÂNCIA TIPO A - SIMPLES REMOÇÃO Marca: PEUGEOT PARTNER 1.6 FLEX 2018/2019 OKM, BRANCA	UND	1	76.999,00	76.999,00
		Total do Proponente				215.110,00
Item	Código	18718 GOMES VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI CNPJ: 15.723.680/0001-49 RUA JASSYTATA, QD. 18, LT. 14 - JARDIM HELVÉCIA, APARECIDA DE GOIANIA - GO, CEP: 74933-590 Telefone: (62) 3518-4458	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	028.002.311	AMBULÂNCIA TIPO A - SIMPLES REMOÇÃO TIPO PICK-UP 4X4 Marca: CHEVROLET S-10	UND	1	153.783,00	153.783,00
		Total do Proponente				153.783,00

Em seguida, lavrando esta Ata dos Trabalhos, que vai por ele (a) assinada, juntamente com os membros de sua Equipe de Apoio, e, ainda, pelos representantes das licitantes presentes e que assim o desejaram.

OCORRÊNCIAS

- 1) A empresa SRT NASCIMENTO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS foi Inabilitada por não apresentar a Certidão Estadual.
- 2) A representante do setor Márcia Moraes esteve presente na sessão.

ASSINAM

Comissões / Portarias:

 MADALENA MARTA MACEDO MEDEIROS
 CPF.: 149.482.118-42
 RG.: 21.337.488-4
 Cargo: Projeleiro
 PORTARIA: 1057 DE 04/02/2019

 MAYARA LEMOS BREGANTIN GONÇALVES
 CPF.: 345.263.188-90
 RG.: 42.207.664-88
 Cargo: Equipe de Apoio
 PORTARIA: 1057 DE 04/02/2019

Proponentes:

 Representante: LOUDEMBERG DANIEL SAMPAIO DE OLIVEIRA
 CPF.: 519.336.162-53
 RG.: 2055299
 Empresa: GOMES VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI

 Representante: JOSÉ JOAQUIM DA SILVA FILHO
 CPF.: 739.518.629-04
 RG.: 58.971.588
 Empresa: J C B MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI

 Representante: ANDRÉ VASQUES BATISTA
 CPF.: 270.163.988-38
 RG.: 25.255.595
 Empresa: PGL COMÉRCIO DE VEÍCULOS EIRELI

 Representante: VANDERLEI COSTA ARAÚJO
 CPF.: 832.683.088-72
 RG.: 98.725.099
 Empresa: SRT NASCIMENTO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

 Representante: MAURO DUARTE MEGDA
 CPF.: 021.512.798-40
 RG.: 10.690.415
 Empresa: WP DOS SANTOS - MERCANTIL DE VEÍCULOS

ATA DE PROPOSTAS

Declarções Obrigatórias

Título	Declaração
Declaração de Veracidade	Declaro cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verdadeiras, conforme parágrafos 4º e 5º do art. 26 do decreto 10.024/2019.
Declaração de Não-Emprego de Menores	Declaro para os devidos fins legais, conforme o disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Declaração de Inexistência de Impedimentos	Declaro para os devidos fins legais, em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
Declaração de Conhecimento do Edital	Declaro para os devidos fins legais que conheço todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

* As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes.

Propostas Enviadas

0001 - Ambulância tipo A - Simples Remoção Tipo pick-up 4x4, novo 0 (Zero) km; conforme proposta nº 10473.821000/1200-07 do Ministério da Saúde e especificações contidas no termo de referência

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
INOVA COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI ME	03.478.563/0001-88	29/07/2020 - 15:35:16	S10	CHEVROLET	180.000,00	180.000,00	Sim
MABELE COMERCIO DE VEICULOS EIRELI	35.457.127/0001-19	29/07/2020 - 16:43:05	S-10 Chassi 4x4 Ambulancia	GM Chevrolet	180.000,00	180.000,00	Sim
TRANSTEC COMERCIO E SERVICOS LTDA	21.794.033/0001-20	29/07/2020 - 22:32:28	PICKUP	S10/CHEVROLET	180.000,00	180.000,00	Sim
AVORITA COMERCIO E SERVICOS LTDA	21.380.013/0001-03	30/07/2020 - 07:47:32	ranger cab. simples	ford	230.000,00	230.000,00	Sim
P G AGUIAR VIEIRA	27.967.465/0001-72	30/07/2020 - 10:56:54	Ford Ranger XL 2.2 CS	Ford Ranger	180.000,00	180.000,00	Sim

Fornecedores divulgados.

Arquivo gerado em 31/07/2020 às 15:05:36

Jacé Alves de Oliveira
Pregoeiro(a)

Ricardo Pereira do Nascimento
Autoridade Competente

Silvino Alberto Félix Isídio
Apoio

Lilílan Lucilene Teodósio Lima
Apoio

RANKING DO PROCESSO

380

Prefeitura Municipal de Princesa Isabel
 Prefeitura Municipal de Princesa Isabel
 Departamento de Licitação e Compras

Pregão Eletrônico 001/2020

0001 - Ambulância tipo A - Simples Remoção Tipo pick-up 4x4, novo 0 (Zero) km, conforme proposta nº 10473.821000/1200-07 do Ministério da Saúde e especificações contidas no termo de referência | Valor de Referência: 180.000,00

Fornecedor	CPF/CNPJ	Valor Unitário	Modelo	Marca/Fabricante	Tipo	LC 123/2006
P G AGUIAR VIEIRA	27.967.465/0001-72	R\$ 179.000,00	Ford Ranger XL 2.2 CS	Ford Ranger	EPP/SS	Sim
MABELE COMERCIO DE VEICULOS EIRELI	35.457.127/0001-19	R\$ 179.900,00	S-10 Chassi 4x4 Ambulancia	GM Chevrolet	Ltda/Eireli	Sim
INOV9 COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI ME	03.478.563/0001-88	R\$ 180.000,00	S10	CHEVROLET	ME	Sim
TRANSTEC COMERCIO E SERVICOS LTDA	21.794.033/0001-20	R\$ 180.000,00	PICKUP	S10/CHEVROLET	ME	Sim
FAVORITA COMERCIO E SERVICOS LTDA	21.380.013/0001-03	R\$ 230.000,00	ranger cab. simples	ford	Ltda/Eireli	Sim

VENCEDORES DO PROCESSO**381**

Prefeitura Municipal de Princesa Isabel
Prefeitura Municipal de Princesa Isabel
Departamento de Licitação e Compras

Pregão Eletrônico 001/2020

P G AGUIAR VIEIRA - Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 27.967.465/0001-72

Código	Produto	Modelo	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001	Ambulância Tipo A - Simples Remoção Tipo Pick-Up 4x4. Novo 0 (zero) Km, Conforme Proposta Nº 10473.821000/1200-07 Do	Ford Ranger XL 2.2 CS	1 UN	R\$ 179.000,00	R\$ 179.000,00
TOTAL DO VENCEDOR				R\$ 179.000,00	R\$ 179.000,00

Valor Total: R\$ 179.000,00

Suspensões/Reinícios

Evento	Data	Motivo	Arquivo
Suspensão	31/07/2020 - 15:01:09	Ofício	--

Justificativa: Fica suspensa a sessão por tempo indeterminado para solicitar a Procuradoria deste Município, que emita um parecer jurídico sobre a questão do primeiro emplacamento do equipamento aqui licitado, não ser em nome da Prefeitura de Princesa Isabel.



205
38.3

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão dos presentes autos ao Dr. Pedro Henrique Teixeira Castelan, Promotor Substituto.
Porecatu, 12 de março de 2020.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Paulo Sérgio Machado Júnior", written over a circular stamp.

Paulo Sérgio Machado Júnior
Assistente de Promotoria

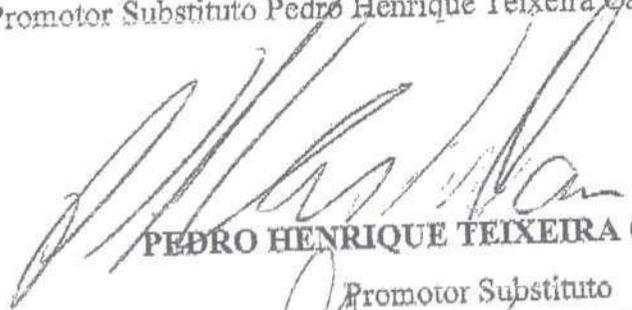


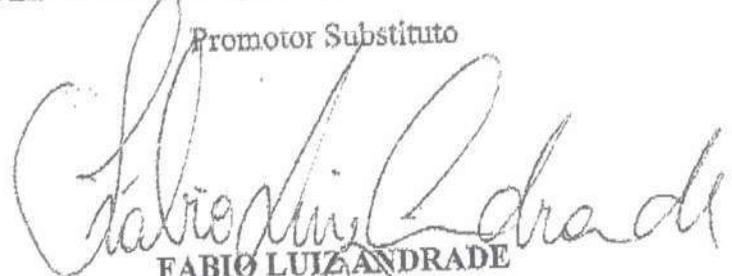
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PORECATU/PR

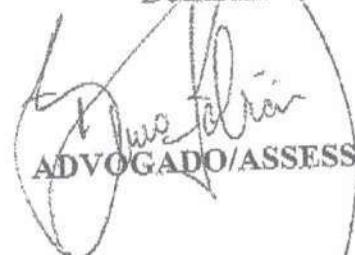
TERMO DE DECLARAÇÕES

No dia 12 de março de 2021, por volta das 10h00min, compareceu às dependências da Promotoria de Justiça o Senhor **FÁBIO LUIZ ANDRADE**, RG nº 6605256-7,, CPF: 004.411.199-13, nascido aos 06/10/1978, Centenário do Sul/PR, filho de Carlos Andrade e de Maria Aparecida Macedo Andrade, residente e domiciliado Rua do Rio Branco, 344, Centro, Porecatu/PR (endereço do da prefeitura de Porecatu/PR), prestando a seguinte declaração na presença do assessor/advogado, Dr. Bruno Henrique Garcia Fabiani: que presta depoimento para apurar a regularidade na aquisição de um veículo ambulância Tipo A - Simples remoção, pick-up Chevrolet S10, 4x4, cabine simples, 2019/2020, no valor de R\$ 163.000,00 (cento e sessenta e três mil reais), por meio do Processo Administrativo nº 126/09, Pregão nº 61/19; que em ofício enviado a esta promotoria, o depoente informou que o veículo seria entregue ao município no dia 10 de março de 2021; questionado se o veículo foi entregue a prefeitura na data citada, o depoente afirma que não; que a justificativa apresentada pelo fornecedor é que o estado de Goiás está em lockdown e, por isso, o fornecedor não conseguiu as peças para fazer a montagem; que a licitação ocorreu em dezembro de 2019 e o pagamento ocorreu em junho de 2020 antes de receber a ambulância; que justifica o fato de ter feito o pagamento antes de receber a ambulância em razão da permissão do art. 1º, II, da MP 961/20; questionado se tem justificativa formalizada apresentada empresa fornecedora quanto ao não fornecimento da ambulância, afirma que sim e que está com o jurídico, que não apresenta nesta ocasião em razão de o servidor responsável pela documentação ter viajado e que os remeterá ao Ministério Público por ofício na próxima semana; questionado o porquê de o município não ter rescindido o contrato unilateralmente já que a empresa vencedora da licitação não entregou a ambulância no prazo previsto no contrato de f. 72, o depoente afirma que tentaram resolver "amigavelmente" antes de recorrer às vias judiciais; **que até a presente data nenhuma medida judicial foi adotada;** que a empresa vencedora foi de Goiás visto que a licitação se deu por meio de pregão eletrônico, permitindo participação de empresas de todo o país; que o pregão eletrônico foi exigência do próprio governo federal já que o veículo foi adquirido com recursos federais; questionado qual foi o último dia que conversou com a empresa vencedora da licitação a respeito da entrega da ambulância, afirma que foi na sexta-feira, dia 05 de

março de 2021 e a empresa não deu a data de quando vai entregar a ambulância, mas disse que ela será entregue em algum momento; questionado qual é o nome da pessoa com quem conversa a respeito da ambulância, disse ser Marcelo Gomes, o próprio administrador da empresa cujo nome figura no contrato f. 71; que o telefone de Marcelo Gomes é (62) 98430-9785. Nada mais. Para constar, eu, Promotor Substituto Pedro Henrique Teixeira Castelan digitei o presente termo.


PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA CASTELAN
Promotor Substituto


FABIO LUIZ ANDRADE
Declarante


ADVOGADO/ASSESSOR



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

FOLHA DE PRESENÇA NAS VOTAÇÕES

REPRESENTAÇÃO APRESENTADA PELO VEREADOR ALEX TENAN, EM FACE DO PREFEITO FÁBIO LUIZ ANDRADE, REQUERENDO PEDIDO DE INVESTIGAÇÃO - CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO PROCESSANTE - PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA.

TURNO ÚNICA VOTAÇÃO
10ª SESSÃO ORDINÁRIA ÀS 18:00 HORAS

NOME DO VEREADOR	PRESENTE	AUSENTE
	F (Favorável) C (Contrário)	
ALEX TENAN	—	—
ALFREDO SCHAFF FILHO	C	
DANIELLE MORETTI DOS SANTOS	F	
JANAINA BARBOSA DA SILVA	—	—
JOÃO DE OLIVEIRA JUNIOR	F	
LEANDRO SERGIO BEZERRA	F	
SERGIO APARECIDO SIQUEIRA	F	
SERGIO LUIZ LOPES DA SILVA	F	
VALDEMIR DOS SANTOS BARROS	F	
TOTAL	06	

Sala das Comissões, 12 de abril de 2021.



Danielle Santos

1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

CÓPIA

ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ.

DATA: 12 DE ABRIL DE 2021, ÀS 18h00min.

ATA da décima sessão ordinária da Câmara Municipal de Porecatu, Estado do Paraná. Aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, reuniu-se a Câmara Municipal de Porecatu, Estado do Paraná, com a presença dos seguintes Vereadores: ALEX TENAN, ALFREDO SCHAFF FILHO, DANIELLE MORETTI DOS SANTOS, JANAINA BARBOSA DA SILVA, JOÃO DE OLIVEIRA JUNIOR, LEANDRO SERGIO BEZERRA, SERGIO APARECIDO SIQUEIRA, SERGIO LUIZ LOPES DA SILVA e VALDEMIR DOS SANTOS BARROS. Abertos os trabalhos pela senhora presidente, verificou-se haver quorum para a realização da presente sessão, sendo declarado aberto o Período de EXPEDIENTE: LEITURA DA REPRESENTAÇÃO apresentada pelo vereador Alex Tenan, onde apresentou um "Pedido de Investigação" (abertura de Comissão Processante) em face do prefeito Fábio Luiz Andrade, por ter incidido nas condutas do Decreto-Lei nº 201/67. LEITURA do Projeto de Lei nº 20/2021, de autoria do Executivo Municipal (Projeto de Lei do Executivo - PLE nº 10/2021), que doa lote de terras de propriedade do Município de Porecatu e dá outras providências. OFÍCIO Nº 019/21, do Executivo Municipal, encaminhando as Leis nºs 1.896, 1.897 e 1.898/2021, sancionadas. PARECERES da Comissão de Legislação, Justiça, Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Redação, favoráveis à aprovação da Emenda Aditiva nº 01, o Projeto de Lei nº 41/2020, ao Veto Total ao Projeto de Lei nº 06/2021 e das Indicações nºs 18, 19 e 20/2021. LEITURA DO PROJETO DE LEI Nº 18/2021, de autoria do vereador Sergio Luiz Lopes da



CÓPIA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

Silva, que denomina o campo de futebol do Ginásio de Esportes Isaac Jabur "Macacão" do município de Porecatu, que passa a denominar-se de "Campo de Futebol Jorge Luiz Garrido". LEITURA DO PROJETO DE LEI N° 19/2021, de autoria do vereador João de Oliveira Junior, que institui a Semana Municipal do Idoso e dá outras providências. LEITURA da Emenda Aditiva n° 01, ao Projeto de Lei n° 41/2020. OFÍCIO N° 018/21-SA, do Executivo Municipal, encaminhando a Lei n° 1.895/2021, promulgada, em razão da derrubada do Veto apresentado através do Ofício n° 39/2021-EXP.EXC. OFÍCIO N° 020/21-SA, do Executivo Municipal, encaminhando o Projeto de Lei do Executivo - PLE n° 10/2021 (renumerado por este Legislativo como Projeto de Lei n° 20/2021), de autoria do Executivo Municipal, que doa lote de terras de propriedade do Município de Porecatu e dá outras providências. OFÍCIO N° 021/21-SA, do Executivo Municipal, encaminhando a Lei n° 1.899/2021, sancionada. OFÍCIO N° 121/21 GP, do Executivo Municipal, em atenção ao Ofício n° 06/2021-EXP.EXC, desta Câmara Municipal, encaminhando cópia dos documentos solicitados. OFÍCIO N° 122/21 GP, do Executivo Municipal, em atenção ao Ofício n° 03/2021-EXP.EXC, desta Câmara Municipal, encaminhando cópia dos documentos solicitados. OFÍCIO N° 001/21-CI, do Controle Interno do Executivo Municipal, em atenção aos Ofícios n°s 09, 10 e 11/2021-EXP.DIV, desta Câmara Municipal, apresentando seus esclarecimentos. EXPEDIENTE e-Protocolo n° 17.464.056-4, do Governo do Estado do Paraná, em atenção ao Ofício n° 07/2021-EXP.DIV, desta Câmara Municipal, encaminha em anexo, a informação recebida da Secretaria de Estado da Segurança Pública. OFÍCIO N° 018/2021-PJ, do Ministério Público do Estado do Paraná, comunicando que o Inquérito Civil n° MPPR-0114.21.000048-4, foi encerrado ante o ajuizamento de Ação



CÓPIA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

Civil Pública - autos nº 0000669-77.2021.8.16.0137. Franca a palavra e ninguém fazendo uso da mesma e não havendo mais matéria para o presente período, foi o mesmo encerrado e aberto o de ORDEM DO DIA: ÚNICA VOTAÇÃO AO VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI Nº 06/2021, de autoria da vereadora Janáina Barbosa da Silva. Franca a palavra, e, ninguém fazendo uso da mesma, foi o Veto Total submetido à única votação sendo aprovado por unanimidade de votos. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2021, de autoria da Mesa Executiva Municipal de Porecatu. Franca a palavra, e, ninguém fazendo uso da mesma, foi o Projeto de Decreto Legislativo nº 01, submetido à primeira votação, sendo aprovado por unanimidade de votos em todos os seus artigos, separadamente. REQUERIMENTO DE PEDIDO DE INVESTIGAÇÃO - ABERTURA DE COMISSÃO PROCESSANTE - apresentada pelo vereador Alex Tenan, em face do prefeito Fábio Luiz Andrade, por ter, supostamente, incidido nas condutas do Decreto-Lei nº 201/67. Na sequência, a presidente informou que a votação será feita nominalmente, conforme determina o Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, bem como, declarou que o vereador Alex está impedido de manifestar seu voto, pois a matéria é de sua autoria. Franca a palavra, e, ninguém fazendo uso da mesma, foi o Requerimento de Pedido de Investigação - Abertura de Comissão Processante - submetido à única votação, sendo acatado por seis votos favoráveis (Danielle, João, Leandro, Sergio Siqueira, Sergio Lopes e Valdemir) e um voto contrário (Alfredo). Na sequência, foi realizado sorteio pela senhora presidente, a fim de instalar Comissão Processante para apurar os fatos mencionados na petição, respeitando a representação proporcional dos partidos, para a formação da Comissão Parlamentar de Inquérito (Comissão Processante), a

**CÓPIA**

CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

qual seguiu da seguinte forma: primeiro sorteio para definir um vereador entre os vereadores Danielle e Sergio Lopes, ambos PTC, para ser excluído de participar do próximo sorteio, que será realizado para a composição da Comissão Processante, sendo que o vereador Sérgio Lopes foi sorteado. Em seguida, foram sorteados os vereadores para compor a Comissão Processante, sendo eles: Alfredo Schaff Filho, Sergio Aparecido Siqueira e Valdemir dos Santos Barros. Na sequência, foi suspensa a sessão por dez minutos para que os vereadores sorteados pudessem realizar a eleição do presidente e relator da referida Comissão, e, após ser novamente aberta a sessão, o vereador Valdemir informou que ficou assim constituída a Comissão Processante: Presidente - Valdemir, Relator - Alfredo e Membro - Sérgio. Como não há mais matéria para o presente Período, foi o mesmo encerrado e aberto o de EXPLICAÇÕES PESSOAIS: Franca a palavra, fez uso da mesma o vereador Sérgio Lopes, cumprimentando a todos. Requereu o envio de ofício ao Executivo Municipal, solicitando novamente, que se proceda a retirada ou que se faça a alienação (leilão) dos veículos em desuso e demais itens sucateados que estão depositados no Pátio Municipal. Na sequência, agradeceu ao prefeito que neste período de pandemia da COVID-19, tem flexibilizado as restrições ao comércio local, causando o mínimo de impacto, sem deixar de observar as medidas de prevenção, como o distanciamento social, uso de mascaras e álcool em gel. Requereu o envio de ofício ao deputado Tercílio Turine, agradecendo pelo envio de emenda orçamentária destinada para reforma da Quadra de Esportes Deputado Moacir Micheletto, localizada na Vila Iguaçú e pelo envio de duas academias da terceira idade (academia ao ar livre), a serem instaladas neste Município.



CÓPIA

391

CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

Em seguida, externou sua solidariedade ao munícipe Celso Aparecido Machado, proprietário do "Restaurante do Celso", pois é uma pessoa idônea, e a denúncia apresentada na semana passada nesta Câmara, não é relativa a empresa do Celso, mas sim em relação a destinação das marmitas. Já em relação a abertura de Comissão Processante nesta sessão, disse que não fica feliz com esta situação, pois entende que seria melhor para o Município se o prefeito estivesse tendo uma postura diferente, sem que houvesse a necessidade de serem realizadas estas investigações. Por fim, destacou que seria muito mais proveitoso ao Município a discussão de projetos de leis que tratam sobre a geração de empregos e renda, matérias de maior interesse e necessidade para a população local. Franca a palavra, fez uso da mesma o vereador Alex, cumprimentando a todos. Disse que nas redes sociais está sendo ventilado que sua atuação como vereador é de oposição ao prefeito de Porecatu, no entanto, o vereador Alex afirmou que esta acusação não é verdadeira, pois todos os projetos de leis apresentados pelo Executivo Municipal, que se mostraram benéficos para a população, receberam seu voto favorável para aprovação, ou seja, não há o que se falar em oposição quando as matérias são boas para o município. Já em relação ao pedido de abertura de comissão processante referente a ambulância, disse que, através de ofício, solicitou documentos e informações ao prefeito, porém não foi atendido em sua plenitude. O vereador Alex ainda disse que o prefeito afirmou que em dez dias chegaria a ambulância, sendo que a empresa enviaria uma ainda melhor do que aquela comprada, mas isso não se concretizou. O vereador Alex ainda disse que Porecatu tem poucas ambulâncias, sendo que, na semana passada, uma das ambulâncias fundiu o motor por falta de água



CÓPIA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

no radiador. Disse que foi eleito por trezentos e quarenta e sete votos, e que está honrando seus eleitores e continuará a trabalhar em prol da população, inclusive apoiando projetos bons que o prefeito apresentar. Comentou ainda que, por já ter trabalhado em órgão público, conhece o seu funcionamento, porém, no período em que laborava na prefeitura, não havia perseguições políticas aos servidores. Disse também que não atua por perseguição política, mas que pediu a abertura de comissão processante por haver indícios de irregularidade, inclusive na nota fiscal da citada ambulância, pois há uma assinatura de "recebido" em seu verso, atestando que a mesma já havia sido entregue, fato que nunca ocorreu. Na sequência, o vereador Leandro requereu questão de ordem, e, em sua manifestação, esclareceu que, em relação a citada ambulância que teria fundido o motor, os motoristas da área da saúde já haviam comunicado o Chefe do Pátio sobre um problema de vazamento de água no radiador, porém, o mesmo não tomou qualquer providência para sanar este defeito. Na sequência, o vereador Alex continuou seu pronunciamento, dizendo que na sessão anterior um vereador defendeu o Executivo em relação a licitação para aquisição de aproximadamente duzentos e doze mil reais em pães, oportunidade em que aquele vereador disse que o Executivo não sabe se irá usar todo este valor para compra de pães. No entanto, o vereador Alex disse que nos anos de 2019 e 2020, os valores gastos com aquisição de pães ficaram por volta de vinte e cinco mil reais, por tal razão, disse que não há justificativa para realizar uma licitação com um valor tão elevado, chegando próximo a quase dez vezes mais que no ano anterior. Já em relação a licitação para contratação de médicos, disse que verificou que em média, no município de Porecatu, os médicos recebem mensalmente em



CÓPIA

393

CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

torno de oito mil reais, no entanto, na sessão passada, o vereador justificou que o médico ganha em torno de dezessete mil reais mensalmente em Porecatu, o que não é verdade. O vereador Alex ainda afirmou que não há lógica em abrir uma licitação no valor de oitocentos e cinquenta e seis mil reais para contratar, através de empresa terceirizada, médicos, sendo que é possível que o Município faça esta contratação de forma direta. Destacou ainda que, com o valor disposto na licitação para contratação de médicos, seria possível contratar até nove médicos com o valor que o Município de Porecatu paga atualmente para seus médicos, e não apenas quatro médicos, como pretende-se contratar. Na continuidade, o vereador Alex informou que no Portal da Transparência da Prefeitura de Porecatu, consta o pagamento de uma diária para a cidade de Londrina sob o número de liquidação 60913, do dia 24 de março de 2021, no valor de R\$ 1.054,30, pago a um servidor para fazer entrega de documento na cidade de Londrina. No entanto, o vereador Alex afirmou que o médio para o deslocamento até a cidade de Londrina, incluindo alimentação, não fica superior a duzentos reais. Diante deste fato, o vereador requereu o envio de ofício ao Executivo Municipal, para que apresente justificativa detalhada com referência ao pagamento de diária para a cidade de Londrina sob o número de liquidação 60913, do dia 24 de março de 2021, no valor de R\$ 1.054,30. Requereu ainda que neste mesmo ofício, seja solicitado ao Executivo que apresente todos os documentos relativos as despesas de diárias realizadas pelos servidores comissionados e efetivos, e pelo prefeito municipal nos últimos 24 meses. Solicitou também que se envie ao Controle Interno do Município cópia do ofício a ser enviado ao Executivo com referência as diárias, para as



CÓPIA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

fiscalizações de praxe. Requereu o envio de ofício ao Executivo Municipal, solicitando que envie a esta Casa de Leis cópias da licitação, das notas fiscais e do contrato firmado com a empresa R Santos Gomes e Santos LTD ME, a qual fornece materiais ao Hospital de Porecatu. Requereu ainda o envio de ofício ao Executivo Municipal, solicitando que apresente cópia de todos os Recibos de Pagamento Autônomo - RPA e seus respectivos empenhos, pagos por este Executivo Municipal de Porecatu nos últimos 12 meses, bem como, informe detalhadamente sobre cada pagamento, inclusive esclarecendo quais serviços foram realizados. Requereu por fim, o envio de ofício ao Executivo Municipal, solicitando que, em relação a nota fiscal nº 1053, do dia 17/03/2021, para a compra de 136 marmitex, informe a destinação destes marmitex e a quantidade de servidores que receberam estes produtos. Ainda neste sentido, solicitou que, em relação aos demais contratos referente a aquisição de marmitex, informe quais são os setores deste Executivo que estão recebendo os produtos, qual o critério está sendo usado para definir a destinação destas marmitas e apresente o nome dos servidores que estão recebendo as marmitas e seus respectivos locais de trabalho. Franca a palavra, fez uso da mesma o vereador João, cumprimentando a todos. Em relação a ambulância que foi comprada e paga pelo Município, e, até o presente momento não foi entregue, o vereador João disse que o prefeito fez uma live esclarecendo sobre o caso, inclusive, afirmando que a administração municipal trabalha com transparência. No entanto, segundo o vereador, tal afirmação não se consolida na prática, pois nos últimos oitenta dias, foram requeridos vários documentos e informações ao prefeito através de ofícios, dos quais, vários não foram respondidos. Ainda sobre



CÓPIA

395

CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

o caso da mencionada ambulância, o vereador João disse que o Executivo Municipal quebrou parcialmente as normas contratuais quando aceitou fazer o pagamento do referido veículo sem que o mesmo já estivesse em Porecatu. O vereador, ainda informou que a nota fiscal do veículo tem uma assinatura de "recebido" em seu verso, datado do dia cinco de junho do ano de dois mil e vinte, o que, na prática não ocorreu. Falou ainda que este caso já está ajuizado, no entanto, os processos judiciais podem demorar anos para serem concluídos, e, caso isso ocorra, o atual prefeito já não estará mais na função de prefeito de Porecatu, e o prejuízo ficará com a população porecatuense. Sobre a comissão processante aberta nesta sessão, disse estar feliz porque a mesma recebeu seis votos favoráveis e apenas um voto contrário, apresentado pelo vereador Alfredo. O vereador João disse que respeita o posicionamento do vereador, porém é lamentável que o mesmo não seja favorável a abertura de uma comissão processante para investigar o caso. Disse ainda que este episódio ocorreu na gestão passada, quando o vereador Alfredo já fazia parte deste Poder Legislativo, porém, o vereador não tomou conhecimento desta irregularidade, e só agora, nesta nova legislatura, a partir da denuncia dos vereadores Alex e João, que ele tomou conhecimento do caso. O vereador João comentou que, se esta ambulância já estivesse em Porecatu, talvez o munícipe "Sandrinho" teria sido socorrido com mais celeridade. Comentou ainda que, se esta ambulância já estivesse em Porecatu, o saudoso "Claudinho", o qual, nos momentos finais de sua vida, quando fazia tratamento contra o câncer, não precisaria ter vindo de Londrina em um ônibus convencional, sem qualquer conforto, após receber alta do Hospital do Câncer de Londrina, tendo



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 12 DE ABRIL DE 2021

SÚMULA: "INSTAURA PROCESSO DE APURAÇÃO DE PRÁTICA DE CRIME DE RESPONSABILIDADE (IMPRÓPRIO) E CRIME POLÍTICO-ADMINISTRATIVO EM FACE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORECATU, CRIA COMISSÃO PROCESSANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A presidente da Câmara Municipal de Porecatu, vereadora Janaína Barbosa da Silva, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial pelo o art. 5º e seus incisos do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1.967, art. 47 da Lei Orgânica do Município e art. 87 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porecatu, e,

Considerando, que foi protocolada nesta Casa denúncia escrita pelo vereador Alex Tenan, em face do prefeito municipal Fábio Luiz Andrade, com indicação de fatos e provas;

Considerando que a denúncia oferecida versa sobre a aquisição e pagamento de uma ambulância no valor de R\$ 163.000,00 (cento e sessenta e três mil reais) que não foi entregue para o Município de Porecatu;

Considerando que o pedido de investigação afirma que a conduta em tela, ainda que considerada apenas em tese, está tipificada como prática de crime de responsabilidade (impróprio) e infração político-administrativa, por ter incidido nas condutas do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1.967;



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

Considerando que a denúncia deve ser escrita e pode ser oferecida por vereador, conforme disposto no inciso I, do art. 5º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1.967, sendo aplicável aos processos de responsabilização político-administrativa dos agentes políticos;

Considerando que a referida denúncia foi lida na 10ª Sessão Ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia 12 de abril de 2021;

Considerando que a Câmara Municipal, na mesma sessão, por seis votos favoráveis (atingindo o quorum qualificado da maioria dos vereadores presentes à sessão, conforme inciso II, do art. 5º, do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967 e art. 87 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porecatu) e um voto contrário, concluiu para validamente ser instaurado processo político-administrativo contra o prefeito municipal Fábio Luiz Andrade, face à denúncia acima referida;

Considerando que, após decidido pelo recebimento da denúncia, na mesma sessão foi constituída a Comissão Processante, com 03 (três) vereadores sorteados dentre os desimpedidos (quais sejam, Alfredo Schaff Filho, da bancada do PSD, Sergio Aparecido Siqueira, da bancada do PL e Valdemir dos Santos Barros, da bancada do DEM), respeitando-se, inclusive, a proporcionalidade da representação partidária;

Considerando que, dentre os vereadores sorteados para compor a Comissão Processante, foram eleitos o vereador Valdemir dos Santos Barros para a presidência, o vereador Alfredo Schaff Filho para a relatoria, e Sergio Aparecido Siqueira como membro;



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

RESOLVE

Art. 1º - Fica instaurado processo de apuração da prática de crime de responsabilidade (impróprio) e infração político-administrativa objeto de denúncia protocolada nesta Casa pelo vereador Alex Tenan, em face do prefeito municipal Fábio Luiz Andrade, conforme deliberado no âmbito desta Casa na 10ª Sessão Ordinária, realizada no dia 12 de abril de 2021.

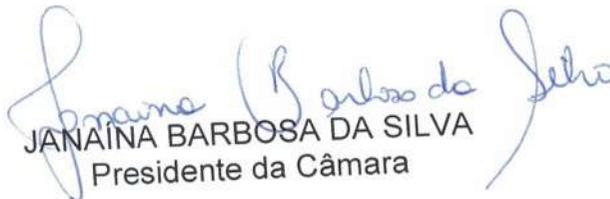
Art. 2º - Fica criada a Comissão Processante constituída pelos vereadores Alfredo Schaff Filho, da bancada do PSD, Sergio Aparecido Siqueira, da bancada do PL e Valdemir dos Santos Barros, da bancada do DEM, sorteados no Plenário desta Casa na 10ª Sessão Ordinária, realizada no dia 12 de abril de 2021, para conduzir o processo instaurado através da presente Resolução.

Art. 3º - Fica eleito para Presidente da Comissão Processante o vereador Valdemir dos Santos Barros para a presidência, o vereador Alfredo Schaff Filho para relator, e o vereador Sergio Aparecido Siqueira como membro, conforme eleição realizada na 10ª Sessão Ordinária, realizada no dia 12 de abril de 2021.

Art. 4º - O processo, a que se refere a presente resolução, deverá estar concluído dentro de 90 (noventa dias), contados da data em que se efetivar a notificação do Sr. prefeito municipal Fábio Luiz Andrade, sob pena de arquivamento, nos termos do inciso VII, do art. 5º, do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1.967.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2021.


JANAÍNA BARBOSA DA SILVA
Presidente da Câmara

346 - 3.3.90.40.00.00	00104	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
Total Suplementação:			220.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
10.001.00.000.0000.0.000.		DIRETORIA GERAL	
10.001.12.361.0020.2.022.		GESTÃO E POLÍTICAS PARA A EDUCAÇÃO	
253 - 3.3.90.32.00.00	00104	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	50.000,00
10.002.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL	
10.002.12.365.0021.2.029.		MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES	
293 - 3.3.90.32.00.00	00103	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	150.000,00
10.003.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
10.003.12.361.0022.2.028.		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
340 - 3.3.90.32.00.00	00107	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	20.000,00
Total Redução:			220.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PONTAL DO PARANÁ, Estado do Paraná, em 19 de abril de 2021.

RUDISNEY GIMENES FILHO

Prefeito

Publicado por:

Danielli Mendes do Nascimento Alves

Código Identificador:539AAF2E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO 04/2021

Dispõe sobre a Aprovação do Projeto de “Serviços e Reparos” apresentado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Porecatu-PR.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porecatu - PR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1047/2001 e 1.691/2015 e

Considerando a deliberação do dia 16/04/2021, em que o CMDCA tomou conhecimento da proposta e está de acordo com o mérito da ação pretendida e assim

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto, “Serviços e Reparos: Muro e Banheiros da Escola Jorge Rudney Atalla Junior”, apresentado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Porecatu - PR, que será encaminhado ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná, solicitando recursos financeiros junto ao Fundo Estadual, no valor de R\$74.955,44 (setenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos) que beneficiará 130 (cento e trinta) pessoas com deficiência da referida entidade.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Porecatu, 16 de Abril de 2021.

POLIANNA DE OLIVEIRA MOURA
Presidente do CMDCA

Publicado por:

Roberson Andrade Ribeiro

Código Identificador:576A3A68

ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO 05/2021

Dispõe sobre a Aprovação do Projeto de “Serviços e Reparos” apresentado pelo Serviço de Obras Sociais - SOS de Porecatu-PR.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porecatu - PR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1047/2001 e 1.691/2015 e

Considerando a deliberação do dia 16/04/2021, em que o CMDCA tomou conhecimento da proposta e está de acordo com o mérito da ação pretendida e assim

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto de “Serviços e Reparos dos pisos e berais” apresentado pelo Serviço de Obras Sociais - SOS de Porecatu - PR, que será encaminhado ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná, solicitando recursos financeiros junto ao Fundo Estadual, no valor de R\$74.996,84 (setenta e quatro mil, novecentos e noventa e seis reais e oitenta e quatro centavos) que beneficiará 90 (noventa.) crianças e adolescentes da referida entidade.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Porecatu, 16 de Abril de 2021.

POLIANNA DE OLIVEIRA MOURA
Presidente do CMDCA

Publicado por:

Roberson Andrade Ribeiro

Código Identificador:9DF5F3FE

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 145/21

O Prefeito do Município de Porecatu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, a partir desta data e até 31 de dezembro de 2024, sob a presidência do primeiro, **COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS** para quaisquer finalidades, inclusive em desapropriação para utilidade ou interesse público, com a seguinte composição:

Guilherme Moreira Tonetti	CRECI 26.137
Nixon Richard Ciconato	RG 6.971.244-4
Alfredo Schaff Filho	RG 3.263.462-1
Elias Precilho de Moura	RG 5.181.007-4
Ailton Picolo	RG 3.914.160-4

Artigo 2º - Cada trabalho da Comissão será desenvolvido por, no mínimo, três integrantes dos acima nomeados.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um (19.04.2021).

FÁBIO LUIZ ANDRADE
Prefeito

Publicado por:

Roberson Andrade Ribeiro

Código Identificador:CE4CA350

CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU
RESOLUÇÃO Nº 02, DE 12 DE ABRIL DE 2021

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 12 DE ABRIL DE 2021

SÚMULA: "INSTAURA PROCESSO DE APURAÇÃO DE PRÁTICA DE CRIME DE RESPONSABILIDADE (IMPRÓPRIO) E CRIME POLÍTICO-ADMINISTRATIVO EM FACE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORECATU, CRIA COMISSÃO PROCESSANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A presidente da Câmara Municipal de Porecatu, vereadora Janaina Barbosa da Silva, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial pelo art. 5º e seus incisos do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1.967, art. 47 da Lei Orgânica do Município e art. 87 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porecatu, e,

Considerando, que foi protocolada nesta Casa denúncia escrita pelo vereador Alex Tenan, em face do prefeito municipal Fábio Luiz Andrade, com indicação de fatos e provas;

Considerando que a denúncia oferecida versa sobre a aquisição e pagamento de uma ambulância no valor de R\$ 163.000,00 (cento e sessenta e três mil reais) que não foi entregue para o Município de Porecatu;

Considerando que o pedido de investigação afirma que a conduta em tela, ainda que considerada apenas em tese, está tipificada como prática de crime de responsabilidade (impróprio) e infração político-administrativa, por ter incidido nas condutas do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1.967;

Considerando que a denúncia deve ser escrita e pode ser oferecida por vereador, conforme disposto no inciso I, do art. 5º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1.967, sendo aplicável aos processos de responsabilização político-administrativa dos agentes políticos;

Considerando que a referida denúncia foi lida na 10ª Sessão Ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia 12 de abril de 2021;

Considerando que a Câmara Municipal, na mesma sessão, por seis votos favoráveis (atingindo o quorum qualificado da maioria dos vereadores presentes à sessão, conforme inciso II, do art. 5º, do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967 e art. 87 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porecatu) e um voto contrário, concluiu para validamente ser instaurado processo político-administrativo contra o prefeito municipal Fábio Luiz Andrade, face à denúncia acima referida;

Considerando que, após decidido pelo recebimento da denúncia, na mesma sessão foi constituída a Comissão Processante, com 03 (três) vereadores sorteados dentre os desimpedidos (quais sejam, Alfredo Schaff Filho, da bancada do PSD, Sergio Aparecido Siqueira, da bancada do PL e Valdemir dos Santos Barros, da bancada do DEM), respeitando-se, inclusive, a proporcionalidade da representação partidária;

Considerando que, dentre os vereadores sorteados para compor a Comissão Processante, foram eleitos o vereador Valdemir dos Santos Barros para a presidência, o vereador Alfredo Schaff Filho para a relatoria, e Sergio Aparecido Siqueira como membro;

RESOLVE

Art. 1º - Fica instaurado processo de apuração da prática de crime de responsabilidade (impróprio) e infração político-administrativa objeto de denúncia protocolada nesta Casa pelo vereador Alex Tenan, em face do prefeito municipal Fábio Luiz Andrade, conforme deliberado no âmbito desta Casa na 10ª Sessão Ordinária, realizada no dia 12 de abril de 2021.

Art. 2º - Fica criada a Comissão Processante constituída pelos vereadores Alfredo Schaff Filho, da bancada do PSD, Sergio Aparecido Siqueira, da bancada do PL e Valdemir dos Santos Barros,

da bancada do DEM, sorteados no Plenário desta Casa na 10ª Sessão Ordinária, realizada no dia 12 de abril de 2021, para conduzir o processo instaurado através da presente Resolução.

Art. 3º - Fica eleito para Presidente da Comissão Processante o vereador Valdemir dos Santos Barros para a presidência, o vereador Alfredo Schaff Filho para relator, e o vereador Sergio Aparecido Siqueira como membro, conforme eleição realizada na 10ª Sessão Ordinária, realizada no dia 12 de abril de 2021.

Art. 4º - O processo, a que se refere a presente resolução, deverá estar concluído dentro de 90 (noventa dias), contados da data em que se efetivar a notificação do Sr. prefeito municipal Fábio Luiz Andrade, sob pena de arquivamento, nos termos do inciso VII, do art. 5º, do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1.967.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2021.

JANAÍNA BARBOSA DA SILVA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Waldenir Antonio de Oliveira Júnior
Código Identificador:3E19A515

LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO
PRESENCIAL 34/2021

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 034/2021

A comissão de licitação designado pela Portaria nº 043/2021, comunica aos interessados que a licitação cujo objeto é a Contratação de empresa para Serviços de Link de Internet do município de Porecatu – PR está SUSPENSA para devidas Correções em seu Edital cujo foi impugnado. A nova data para abertura do certame será publicada oportunamente.

Porecatu/PR, 19 de abril de 2021.

Presidente da Comissão de Licitação
ADRIAN FABLÍCIO GONÇALVES
Port:043/2021

Publicado por:
Adrian Fablício Gonçalves
Código Identificador:97E18729

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DECRETO Nº 038 - MEDIDAS RESTRITIVAS COVID - 19

DECRETO Nº 038, DE 19 DE ABRIL DE 2021.

Reforça as medidas restritivas municipais para o enfrentamento ao COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o teor dos Decretos Municipais nº 09,10,11,12,14,15,16,20 de 2020 e 002, 012, 013, 014, 016, 020, 030,033 e 037 de 2021;

CONSIDERANDO o interesse público envolvido no combate a Infecção Humana pelo COVID-19 e a necessidade de que o município, através de seus servidores, possa prestar as atividades fins e meio a coletividade;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº4942 de 30/06/2020 do Governo do Paraná.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

TERMO DE ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU**, no uso de suas atribuições legais, **encaminha** ao vereador Valdemir dos Santos Barros, presidente da Comissão Processante, a integralidade do Processo nº 02/2021.

Porecatu, em 19 de abril de 2021.

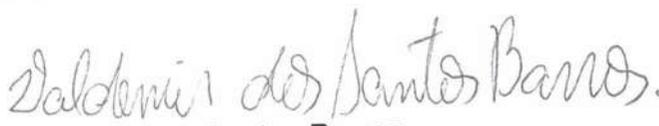

Janaina Barbosa da Silva
Presidente

TERMO DE RECEBIMENTO DO PROCESSO.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE**, designada pela Resolução nº 02/2021, de 13 de abril de 2021, nesta data, recebe a integralidade do Processo nº 02/2021.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Porecatu.

Data: 19, 04, 2021


Valdemir dos Santos Barros
Presidente



403

CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

RECEBIDO
EM 20/4/2021
Aldemir dos Santos
CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU
Deferido.

SENHORA PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES DA COMISSÃO PROCESSANTE.

ALEX TENAN, brasileiro, casado, Vereador da Câmara Municipal do Município de Porecatu, portador da carteira de identidade RG nº 88532759, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 008.003.629-50, residente e domiciliado no município cidade de Porecatu, Paraná, vem **REQUERER A JUNTADA DESTA PETIÇÃO NO PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE:**

INTROITO

Foi instaurado Procedimento investigatório de cassação de mandato do chefe do executivo municipal, que tem a finalidade de investigar o contrato da prefeitura de Porecatu 155/2019 que teve por objeto a aquisição de uma ambulância pela prefeitura de Porecatu.

O procedimento licitatório foi realizado no mandato anterior finalizado em dezembro de 2020, sem nenhuma providência concreta para a solução da questão.

Iniciou-se o mandato 2021, quando passados mais de 02 meses, após este vereador tomar conhecimento de que houve uma licitação finalizada para a compra de uma ambulância sem que ela fosse entregue até hoje, permanecendo a omissão e negligência até hoje.

Encaminhar a Comissão Processante: 20/04/2021 *Deferido* *Francisco B. do Soc* 1



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

Este vereador solicitou informações ao prefeito, que após receber o ofício da Câmara de Vereadores, notificou a empresa para entregar o bem adquirido na licitação.

A denúncia formulada tem como fundamento a omissão do Chefe do Executivo em resolver a questão, tanto no mandato anterior finalizado em dezembro de 2020, como nesse iniciado em janeiro, o que se deu apenas quando recebeu ofício deste Vereador.

Trata-se de negligência e omissão, prevista no decreto lei 201/67.

Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

VIII - Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura;

A infração político-administrativa, prevista pelo inciso VIII do art. 4º omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura, visa à proteção dos bens públicos, rendas, direitos ou interesses do Município, tentando evitar o descaso, alcançando também aqueles de propriedade do Estado e da União que estejam sob a administração do Município.

Edilene Lôbo (2003) elucida que:

O dever de cuidar do patrimônio público é de matriz constitucional, elevando aos píncaros a proteção aos bens e interesses públicos e exigindo dos Administradores constante vigilância. Eles vão desde as ruas, praças, prédios até os



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

títulos, dinheiro, automóveis, edifícios, papéis, móveis, máquinas, animais e outros (LÔBO, 20013, p. 123-124).¹

Para que seja cassado, o chefe do Executivo deve cometer uma das condutas previstas do artigo 4º do decreto lei 201/67, sendo suficiente tal fato, independente de quando foi cometido, se antes ou após a reeleição, passando a fluir o prazo a partir do fato conhecido pela Câmara de Vereadores ou pessoa denunciante, mas também por omissão e negligencia cometida no atual mandato, sendo que no presente caso, trata-se da omissão, negligencia na defesa dos bens iniciada no mandato passado, assim como nesse também, sendo iniciado o procedimento de notificação da empresa após a intervenção deste Vereador, porem até hoje não foi solucionado.

Por fim, o Decreto lei 201/67 não prevê a temporalidade, dispõe apenas das condutas praticadas, sendo certo que o Chefe do Executivo se reelegeu, iniciando um novo mandato, com conhecimento dos fatos, sem ter tomado providências também nesse mandato.

A jurisprudência prevê que basta que a conduta esteja prevista no decreto lei 201/67.

¹ LÔBO, Edilene. Julgamento de Prefeitos e Vereadores. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.



406

CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

TJ-MG - Mandado de Segurança MS 10000181400979000 MG (TJ-MG)

Jurisprudência • Data de publicação: 06/02/2020

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - PROCESSO DE **CASSAÇÃO DE MANDATO DE PREFEITO** - ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM - PRELIMINAR - REJEITADA - INOBSERVÂNCIA DO PROCEDIMENTO PREVISTO NO ART. 5º, INCISOS I E II, DO DECRETO-LEI Nº 201/67 - CONSTATAÇÃO - PROCESSO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO CONDUZIDO PELO PRESIDÊNCIA DA CÂMARA E AUTOR DA DENÚNCIA - NULIDADE - CONCESSÃO DA ORDEM. - Encampa o ato impugnado a autoridade impetrada que, ao prestar suas informações, não se limita a alegar não ser a autoridade coatora, adentrando no mérito em defesa do ato combatido - O processo político-administrativo de **cassação do mandato de prefeito** é ato complexo, cujo caráter eminentemente punitivo demanda observância estrita das formalidades previstas no Decreto-Lei nº 201/67, "se outro não fora estabelecido em legislação pelo Estado respectivo" (art. 5º, do DL nº 201/67), inclusive como condição de sua validade - Constatada a presença de irregularidades no procedimento político-administrativo instaurado para apuração de possíveis infrações cometidas pelo Imperante, faz-se necessária sua anulação.

TJ-MG - Apelação Cível AC 10144130027416002 MG (TJ-MG)

Jurisprudência • Data de publicação: 05/08/2016

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. **CASSAÇÃO DE MANDATO ELETIVO DE PREFEITO PELA CÂMARA MUNICIPAL**. PROCESSO REGULAR. NULIDADE INOCORRENTE. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Patenteada a higidez do processo de **cassação** do Prefeito Municipal tramitado perante a Câmara de Vereadores, não há que se falar em nulidade do mesmo. 2. Apelação cível conhecida e não provida, mantida a sentença que rejeitou a pretensão inicial.

O próprio Ministério Público reconheceu essa circunstância, pois as tomadas de providências jamais foram realizadas.



407

CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ *1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porecatu*

Por fim, já se passaram quase um ano do pagamento antecipado e os representados nada fizeram para recompor o dano causado, mesmo após intervenção de representante e vereador ALEX TENAN e do Ministério Público.

Dessa forma, será ajuizada ação civil pública de improbidade administrativa, cumulada com ação de responsabilização civil de pessoa jurídica por danos causados à administração pública.

Nesta ação, o representado **GERSON APARECIDO CAVALLARI** não será incluído, visto que, pelos elementos informativos angariados até o momento, o representado **FÁBIO LUIZ ANDRADE** foi o único agente público que deu causa ao dano ao erário e por violar os princípios constitucionais que regem a administração, quando do pagamento antecipado da ambulância.

A única conduta de **GERSON APARECIDO CAVALLARI** foi ter requerido a compra do veículo, sendo que não há indícios de fraude na licitação.

Porecatu/PR, 05 de abril de 2021.

PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA CASTELAN
Promotor Substituto

DAS IRREGULARIDADES DA NOTA FISCAL – OMISSÃO E NEGLIGÊNCIA

A Nota fiscal emitida pela empresa demonstra a possibilidade de fraude contra o Município de Porecatu, pois não existe a demonstração do Chassi e do número do motor na nota fiscal



408

CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

RECEBIMOS DE GOMES VEICULOS ESPECIAIS DIRETOS OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		Nº 000.000.227											
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR		SÉRIE: 1										
 GOMES VEICULOS ESPECIAIS EIRELI RUA JASSYTATA, SN - QD 18, LT 24 - JARDIM HELVECIA, Aparecida de Goiânia, GO - CEP: 74933590		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada <input type="checkbox"/> 1 1 - Saída <input checked="" type="checkbox"/> 1 N° 000.000.227 SÉRIE: 1 Página 1 de 1											
CONTROLES DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 5220 0615 7236 8000 0149 5500 1000 0002 2710 8000 0916 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 152203174047173 - 05/06/2020 11:31											
NATUREZA DA OPERAÇÃO Simplex faturamento de Venda para Entrega Futura		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIM: 15.723.680/0001-49											
INSCRIÇÃO ESTADUAL 105372030		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIM: 15.723.680/0001-49											
DESTINATÁRIO/REMETENTE NOME/RAZÃO SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORECATU		CNPJ/CPF 09.412.450/0001-66											
ENDEREÇO R BARAO DO RIO BRANCO, 344 -		BAIRRO/DISTRITO CENTRO											
MUNICÍPIO Porecatu		UF PR											
FATURA		DATA DA EMISSÃO 05/06/2020											
CÁLCULO DO IMPOSTO		DATA DE ENTRADA/SAÍDA											
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00		VALOR DO ICMS 0,00											
BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00		VALOR DO ICMS ST 0,00											
VALOR DO FRETE 0,00		VALOR DO IPI 0,00											
VALOR DO SEGURO 0,00		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 163.000,00											
DESCONTO 0,00		VALOR TOTAL DA NOTA 163.000,00											
OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00													
TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS													
RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA 0-Remetente (CIF)											
ENDEREÇO		CÓDIGO ANTT											
MUNICÍPIO		PLACA DO VEÍCULO											
QUANTIDADE		UF											
ESPECIE		INSCRIÇÃO ESTADUAL											
MARCA		UF											
NUMERAÇÃO		INSCRIÇÃO ESTADUAL											
PESO BRUTO		INSCRIÇÃO ESTADUAL											
PESO LÍQUIDO		INSCRIÇÃO ESTADUAL											
DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/ST	CT	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	INC. ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
005	CHEVROLET/7510 4X4, AMBULANCIA SIMPLES REMOÇÃO, 0KM, COR. BRANCO, TRANSFORMADA EM AMBULANCIA SIMPLES REMOÇÃO.	87042190	041	6922	UN	1,0000	163.000,0000	163.000,00					

Comparando com a nota fiscal de apresentação de qualificação técnica, a mesma que a empresa GOMES VEICULOS ESPECIAIS apresentou, nota-se que aquela nota tem o numero do chassi e do motor, bem diferente desta apresentada para o Município de Porecatu.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

O edital e contrato foram produzidos em 2019. A abrangência deve se limitar à legislação da época, assim, ainda que o pagamento do veículo tenha sido realizado em 2020, as regras vinculativas são adstritas ao edital e contrato de 2019.

Adveio a medida provisória 961/2020:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 961, DE 6 DE MAIO DE 2020

Exposição de motivos

Convertida na Lei nº 14.065, de 2020

Autoriza pagamentos antecipados nas licitações e nos contratos, adequa os limites de dispensa de licitação e amplia o uso do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos:

I - a dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:

No caso, além do edital e contrato serem anteriores, não se trata de dispensa de licitação, portanto fora do regramento.

a) para obras e serviços de engenharia até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou, ainda, para



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; e

O item a da medida acima também não se enquadra pois trata-se de obras e serviços.

b) para outros serviços e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Também não se enquadra, pois o valor autorizado é de até 50.000,00 (cinquenta mil reais) e o pagamento efetuado foi de R\$ 163.000,00 (cento e sessenta e três mil reais).

II - o pagamento antecipado nas licitações e nos contratos pela Administração, desde que:

a) represente condição indispensável para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço; ou

Não se justifica pagar antecipadamente quando se tem os vícios legais, falta de descrição do Chassi e do Motor na nota fiscal, assim como para que esse pagamento pudesse existir, era necessário prever a antecipação em edital com previsão de devolução em caso de inexecução.



b) propicie significativa economia de recursos; e

III - a aplicação do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC, de que trata a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, para licitações e contratações de quaisquer obras, serviços, compras, alienações e locações.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

§ 1º Na hipótese de que trata o inciso II do **caput**, a Administração deverá:

I - prever a antecipação de pagamento em edital ou em instrumento formal de adjudicação direta; e

Não houve a previsão no edital de 2019 e também fica claro que a regra serve apenas para os editais e contratos vigentes durante a Medida provisória.

II - exigir a devolução integral do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a Administração poderá prever cautelas aptas a reduzir o risco de inadimplemento contratual, tais como:

Não houve nenhuma medida que pudesse ser considerada cautela quando da ocasião do pagamento..

I - a comprovação da execução de parte ou de etapa inicial do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;

Não houve nenhuma comprovação de que existia o automóvel contratado (Nota fiscal sem Chassi e motor)

II - a prestação de garantia nas modalidades de que trata o art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, de até trinta por cento do valor do objeto;

III - a emissão de título de crédito pelo contratado;

IV - o acompanhamento da mercadoria, em qualquer momento do transporte, por representante da Administração; e

V - a exigência de certificação do produto ou do fornecedor.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

§ 3º É vedado o pagamento antecipado pela Administração na hipótese de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Art. 2º O disposto nesta Medida Provisória aplica-se aos atos realizados durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

O artigo 2º da lei é a prova de que o contrato e edital não se enquadram nessa medida provisória, pois deixa claro o aspecto de vigência para contratos realizados durante a pandemia do COVID.

Parágrafo único. O disposto nesta Medida Provisória aplica-se aos contratos firmados no período de que trata o **caput** independentemente do seu prazo ou do prazo de suas prorrogações.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de maio de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

DAS EXPLICAÇÕES DO CHEFE DO EXECUTIVO PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO.

O Chefe do executivo ao ser questionado no Ministério Público tentou justificar o pagamento em razão da medida provisória 961/2020, conforme acima explanado



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

No dia 12 de março de 2021, por volta das 10h00min, compareceu às dependências da Promotoria de Justiça o Senhor **FÁBIO LUIZ ANDRADE**, RG nº 6605256-7,, CPF: 004.411.199-13, nascido aos 06/10/1978, Centenário do Sul/PR, filho de Carlos Andrade e de Maria Aparecida Macedo Andrade, residente e domiciliado Rua do Rio Branco, 344, Centro, Porecatu/PR (endereço do da prefeitura de Porecatu/PR), prestando a seguinte declaração na presença do assessor/advogado, Dr. Bruno Henrique Garcia Fabiani: que presta depoimento para apurar a regularidade na aquisição de um veículo ambulância Tipo A - Simples remoção, pick-up Chevrolet S10, 4x4, cabine simples, 2019/2020, no valor de R\$ 163.000,00 (cento e sessenta e três mil reais), por meio do Processo Administrativo nº 126/09, Pregão nº 61/19; que em ofício enviado a esta promotoria, o depoente informou que o veículo seria entregue ao município no dia 10 de março de 2021; questionado se o veículo foi entregue a prefeitura na data citada, o depoente afirma que não; que a justificativa apresentada pelo fornecedor é que o estado de Goiás está em lockdown e, por isso, o fornecedor não conseguiu as peças para fazer a montagem; que a licitação ocorreu em dezembro de 2019 e o pagamento ocorreu em junho de 2020 antes de receber a ambulância; que justifica o fato de ter feito o pagamento antes de receber a ambulância em razão da permissão do art. 1º, II, da MP 961/20; questionado se tem justificativa formalizada apresentada empresa fornecedora quanto ao não fornecimento da ambulância, afirma que sim e que está com o jurídico, que não apresenta nesta ocasião em razão de o servidor responsável pela documentação ter viajado e que os remeterá ao Ministério Público por ofício na próxima semana; questionado o porquê de o município não ter rescindido o contrato unilateralmente já que a empresa vencedora da licitação não entregou a ambulância no prazo previsto no contrato de f. 72, o depoente afirma que tentaram resolver "amigavelmente" antes de recorrer às vias judiciais; **que até a presente data nenhuma medida judicial foi adotada**; que a empresa vencedora foi de Goiás visto que a licitação se deu por meio de pregão eletrônico, permitindo participação de empresas de todo o país; que o pregão eletrônico foi exigência do próprio governo federal já que o veículo foi

Como já foi exaustivamente tratado acima, não se enquadra nas hipóteses da medida provisória 961/2020.



415

CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

DA IRREGULARIDADE IDENTIFICADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO.

Ao produzir o relatório, o Ministério Público fez questão de minutar a irregularidade.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porecatu

2 – Da análise dos fatos

Com base no acervo fático e documental reunido no presente caderno investigatório, é possível concluir sem muito esforço que o Município de Porecatu, através do Processo Administrativo nº 126/09, Pregão nº 61/19, realizado no dia 09 de dezembro de 2019, firmou Contrato com a empresa Gomes Veículo Especiais EIRELI, objetivando a aquisição do veículo ambulância Tipo A – Simples remoção, pick-up Chevrolet S10, 4x4, cabine simples, 2019/2020, no valor de R\$ 163.000,00 (cento e sessenta e três mil reais).

O Município de Porecatu pagou antecipadamente, na data de 05/06/2020, antes que fosse entregue o veículo, ferindo os termos da cláusula 3ª, do Contrato nº 155/2019 (fls. 176), que determina que "o pagamento será efetuado até 05 (cinco) dias após o recebimento do veículo e apresentação da Nota Fiscal (...).

Demais disso, decorrido prazo razoável o Contrato não foi cumprido pela empresa vencedora da licitação e o Gestor Municipal ficou inerte até o momento em que apresentado o "pedido de providências" que deu origem à presente investigação.

Atualizado, o valor pago indevidamente pelo Município de Porecatu corresponde à quantia de R\$ 170.423,26 (cento e setenta mil e quatrocentos e vinte e três reais e vinte e seis centavos) – fls. 231.

Incontroverso, portanto, que houve dano patrimonial à municipalidade, no montante acima indicado.

3 – Despacho

Feitas tais constatações, assim DETERMINO:

I – oficie-se ao Prefeito do Município de Porecatu, Senhor Fábio Luiz Andrade, encaminhando a **Recomendação Administrativa nº 02/2021**, conforme minuta em separado.



416

CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

Mencionou que o Chefe do Executivo descumpriu o contrato ao determinar pagamento antecipado, “ferindo os termos da clausula 3º, comprovando-se mais uma vez a ilegalidade advinda da omissão e negligência do prefeito na condução da coisa pública.

Por final resta configurada a omissão em razão do tempo que se levou para tentar solucionar a controvérsia, e, até sem resolução, pois como fez relatar o Ministério Público, “já se passaram quase um ano do pagamento antecipado” e o Chefe do executivo nada fez para reparar o “dano causado”



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porecatu

Por fim, já se passaram quase um ano do pagamento antecipado e os representados nada fizeram para recompor o dano causado, mesmo após intervenção de representante e vereador **ALEX TENAN** e do Ministério Público.

Dessa forma, será ajuizada ação civil pública de improbidade administrativa, cumulada com ação de responsabilização civil de pessoa jurídica por danos causados à administração pública.

Nesta ação, o representado **GERSON APARECIDO CAVALLARI** não será incluído, visto que, pelos elementos informativos angariados até o momento, o representado **FÁBIO LUIZ ANDRADE** foi o único agente público que deu causado ao dano ao erário e por violar os princípios constitucionais que regem a administração, quando do pagamento antecipado da ambulância.

A única conduta de **GERSON APARECIDO CAVALLARI** foi ter requerido a compra do veículo, sendo que não há indícios de fraude na licitação.

Porecatu/PR, 05 de abril de 2021.

PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA CASTELAN

Promotor Substituto



417

CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

DOS TRECHOS SELECIONADOS DESCRITOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO

Descreveu o Ministério Público:

Em decorrência do aludido procedimento licitatório, o **MUNICÍPIO DE PORECATU**, representado pelo requerido **FÁBIO LUIZ ANDRADE**, na data de 19 de dezembro de 2019, firmou o Contrato nº 155/2019 com a empresa **GOMES VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI**, da qual são representantes legais os também requeridos **PATRÍCIA LEOPOLDINA COSTA CARNEIRO MAIA** e **WILLER GOMES MAIA**. Ocorre que, antes mesmo de receber o veículo e contrariando expressamente ao que previa o Contrato nº155/2019, que em sua Cláusula 3ª determinava que o pagamento seria efetuado em até cinco dias após o recebimento do veículo, o requerido **FABIO LUIZ ANDRADE** autorizou o pagamento antecipado do veículo à empresa **GOMES VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI**, no valor integral de R\$ 163.000,00 (cento e sessenta e três mil reais), cuja transferência bancária se efetivou no dia 30 de junho de 2020. Assim, busca-se por meio da presente ação de improbidade a responsabilização dos requeridos **FÁBIO LUIZ ANDRADE**, **PATRÍCIA LEOPOLDINA COSTA CARNEIRO MAIA** e **WILLER GOMES MAIA**, pela prática de atos lesivos ao patrimônio do Município de Porecatu que causaram enriquecimento ilícito, lesão ao erário e violação aos princípios da Administração Pública, assim como a responsabilização e proibição de contratar com o poder público da requerida **GOMES VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI**.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

DA DECISÃO DO JUIZ DA COMARCA DE PORECATU

Após ingressar com Ação de Improbidade, o juiz da Comarca de Porecatu determinou a indisponibilidade de bens pois entendeu que existe sim o desvirtuamento do edital e Contrato 155/2019.

Processo: 0000669-77.2021.8.16.0137
Classe Processual: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Assunto Principal: Improbidade Administrativa
Valor da Causa: R\$489.000,00
Autor(s): • 1a. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PORECATU
Réu(s): • WILLER GOMES MAIA
• FÁBIO LUIZ ANDRADE
• GOMES VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI
• PATRÍCIA LEOPOLDINA COSTA CARNEIRO MAIA

DECISÃO

1. Trata-se de **AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**, com pedido liminar de indisponibilidade de bens, movida por **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ** em face de **FÁBIO LUIZ ANDRADE, GOMES VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI, PATRÍCIA LEOPOLDINA COSTA CARNEIRO MAIA, e WILLER GOMES MAIA**, alegando, em síntese, que: **a)** o réu **FÁBIO LUIZ ANDRADE**, na qualidade de Prefeito Municipal de Porecatu, fez realizar o procedimento licitatório nº 126/19, pregão 61/19, para aquisição um veículo ambulância, no valor de no valor de R\$ 163.000,00 (cento e sessenta e três mil reais); **b)** foi firmado o contrato nº 155/2019 com a empresa ré **GOMES VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI**; **c)** a despeito da cláusula 3ª do contrato determinar o pagamento após 5 (cinco) dias da entrega do veículo, o réu **FÁBIO LUIZ ANDRADE**, advertido pelo réu **WILLER GOMES MAIA** que a entrega do veículo demoraria, autorizou o pagamento antecipado no valor integral, tendo sido realizada a transferência em 30/06/2029; **d)** 8 (oito) meses após o pagamento o veículo ainda não foi entregue, e o réu **FÁBIO LUIZ ANDRADE** aduziu que o atraso na entrega se deu em razão da pandemia da Covid-19, mas a licitação para a compra da ambulância ocorreu em dezembro de 2019, quando inexistia pandemia da COVID19; **f)** a ré **GOMES VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI** praticou ato lesivo contra a Administração Pública, o que se traduz em responsabilidade objetiva; **g)** além disso os réus **PATRÍCIA LEOPOLDINA COSTA CARNEIRO MAIA, WILLER GOMES MAIA e GOMES VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI** praticaram atos de improbidade de enriquecimento ilícito, lesão ao erário e violação aos princípios da Administração.

Ao final, requereu a concessão de liminar de indisponibilidade sobre todos os bens dos réus de forma solidária, no valor de R\$ 489.000,00 (quatrocentos e oitenta e nove mil reais) correspondente a 3 vezes ao valor do dano.

É o breve relatório. Decido.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

No presente caso, o Ministério Público do Estado do Paraná imputou aos réus a prática de atos ímprobos, dos quais teria ensejado prejuízo ao erário, enriquecimento ilícito e violação aos princípios da Administração.

Extraí-se da exordial que o réu FÁBIO LUIZ ANDRADE, na condição de Prefeito Municipal de Porecatu, após procedimento licitatório, teria firmado contrato com a empresa ré GOMES VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI, da qual os demais réus são sócios, para compra de uma ambulância no valor de R\$ 163.000,00 (cento e sessenta e três mil reais). Todavia, conquanto a existência de previsão contratual para pagamento após 5 (cinco) dias do pagamento, o réu teria autorizado o pagamento antecipado, o que teria causado lesão ao erário, uma vez que não houve a entrega do bem.

Da análise perfunctória dos autos, vislumbra-se que a conduta descrita na exordial demonstra a existência de indícios de ilegalidade na conduta dos réus, posto que, possivelmente, o suposto ato ilícito gerou prejuízo ao erário e enriquecimento ilícito dos réus.

3. Diante do exposto, **CONCEDO** a liminar vindicada pelo Ministério Público e **decreto a indisponibilidade de bens** de propriedade dos réus, com o limite dos valores, devidamente atualizados, de R\$ 489.000,00 (quatrocentos e oitenta e nove mil reais) de forma solidária.

De todo o exposto, constata-se evidenciada a irregularidade, omissão e negligências praticadas durante o mandato anterior e mantida neste mandato, que autorizam a cassação do atual chefe do executivo de Porecatu, o Sr. Fabio Luiz Andrade.

Porecatu, 18 de abril de 2021.


Alex Tenan

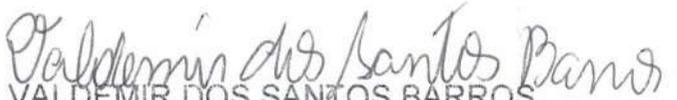




CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

ATA DE INSTALAÇÃO E ABERTURA DOS TRABALHOS DA COMISSÃO

Aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, presentes os membros abaixo subscritos, na sala das Comissões desta Câmara Municipal de Porecatu, Estado do Paraná, instalou-se a Comissão Processante designada pela resolução n° 02 de 12 de abril de 2021, da lavra da Excelentíssima Senhora Janaina Barbosa da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Porecatu, vez que autorizado pelo plenário conforme deliberação da 10ª Sessão Ordinária realizada aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um (12/04/2021) destinada ao processamento do teor da denúncia escrita dando conta de crime de responsabilidade (impróprio) e crime político-administrativo apresentada pelo vereador Alex Tenan, devidamente identificado, com a exposição do fato e a indicação de provas conforme fls. 02 a 385 e 403 a 419, dos presentes autos. Decidiu-se dessa forma como primeira iniciativa, com base no art. 5º inciso III do Decreto Lei n° 201/1967, expedir notificação para ao Excelentíssimo Senhor prefeito municipal Fábio Luiz Andrade, para que, no prazo de 10 (dez dias), apresente defesa prévia, por escrito, indicando as provas que pretende produzir e arrolando testemunhas até o máximo de dez. Dessa forma, o Presidente dos trabalhos determinou o encerramento da presente ata, que vai assinada por todos os seus membros.


VALDEMIR DOS SANTOS BARROS
Presidente


ALFREDO SACHAFF FILHO
Relator


SÉRGIO APARECIDO SIQUEIRA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

Ofício nº 002/2021-CP

Senhor Prefeito,

Tem o presente a finalidade de notificá-lo da instauração de processo de apuração de prática de crime de responsabilidade (impróprio) e crime político-administrativo em face de Vossa Excelência, iniciado a partir de denúncia do vereador Alex Tenan, a qual foi recebida pela maioria dos votos dos membros desta Casa na 10ª Sessão Ordinária realizada em 12 de abril de 2021, quando também foi formada a Comissão Processante responsável pela condução dos trabalhos e foram eleitos os seus respectivos membros, na forma do inciso II, do art. 5º do Decreto-lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, tendo os autos sido registrados sob o nº 02/2021.

Tendo em vista o cumprimento do inciso III do art. 5º do Decreto-lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, assim como para assegurar os direitos à ampla defesa e ao contraditório nos termos do inciso LV, do art. 5º, da Constituição Federal, fica Vossa Excelência notificado para, no prazo de 10 (dez) dias contados da juntada aos autos do comprovante de ciência do presente, apresentar defesa prévia, por escrito, indicando as provas que pretende produzir, e arrolar testemunhas, até o máximo de 10 (dez), se assim o quiser.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

Informa-se ainda que a eventual defesa deverá ser entregue sob protocolo na Secretaria da Câmara Municipal de Porecatu, durante o horário de expediente (8h às 17h).

Ao exposto acima, acrescenta-se ainda que a presente notificação segue acompanhada de cópia da denúncia e dos documentos a ela anexados pelo denunciante, de cópia da ata da 10ª sessão ordinária realizada em 12 de abril de 2021 nesta Casa e da Resolução Administrativa nº 02/2021, que criou a Comissão Processante e empossou os seus respectivos membros. Não obstante, informa-se que os autos se encontram nesta Casa à inteira disposição de Vossa Excelência para livre consulta, no seu horário de funcionamento.

Sem outro motivo particular para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar os mais sinceros protestos de estima e consideração.

Cordiais saudações,

Porecatu, 12 de maio de 2021.

Valdemir dos Santos Barros
Valdemir dos Santos Barros

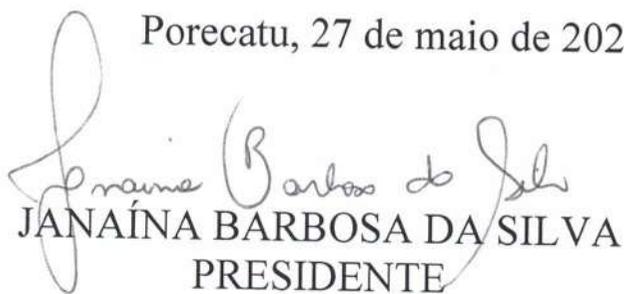
Presidente da Comissão Processante

Excelentíssimo Senhor
Fábio Luiz Andrade
Prefeito Municipal

DESPACHO

DETERMINO a **JUNTADA** do “Aviso de Recebimento MP” aos autos da Resolução Administrativa 02/2021.

Porecatu, 27 de maio de 2021.


JANAÍNA BARBOSA DA SILVA
PRESIDENTE

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

PREFEITO FÁBIO LUIZ ANDRADE

ENDEREÇO / ADRESSE

RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 344, CENTRO

OFÍCIO Nº 002/2021-CP E ANEXOS

CEP / CODE POSTAL 86160-000 CIDADE / LOCALITÉ PORECATU UF PR PAÍS / PAYS BRASIL

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR
Fábio Luiz Andrade DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION 24/05/2021

RECEBEDOR / NOM TITULAIRE DU RECEPTEUR


RECEBIMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO REMETENTE / IDENTIFICATION DU DESTINATAIRE
 665256-7

SUBSCRIÇÃO / MATRÍCULA DO AGENTE / MATRICULE DE L'AGENTE
 Mateus Correios/Ativ. Comercial
 Mat. 8.557.525-9
 AC Porecatu/PR

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION


ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

 **AVISO DE RECEBIMENTO** **AR**

AVIS CNOTU

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
 24 MAI 2021

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT
 PORECATU

QB 10220109 5 BR

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

14/05/21	17/05/21	21/05/21	18/05/21
13:45 h	10:20 h	13:51 h	

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR
 CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE
 RUA SIDNEY NINNO, 440

CIDADE / LOCALITÉ PORECATU UF PR **BRASIL BRÉSIL**

8 6 1 6 0 0 0 0

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
 RETOUR

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data (27/05/2021), o AVISO DE RECEBIMENTO dos Correios QB 10220109 5 BR retro, retornou a esta Câmara Municipal de Porecatu, sendo o mesmo juntado a Resolução Administrativa nº 02, de 12 de abril de 2021, que instaurou processo de apuração de prática de crime de responsabilidade (impróprio) e crime político-administrativo em face do prefeito municipal de Porecatu.

Porecatu, 27 de maio de 2021.


Waldenir Antonio de Oliveira Junior
Agente Legislativo

 AVISO DE RECEBIMENTO		<small>PREENCHER COM LETRA DE FORMA</small>	
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
<small>NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE</small>			
PREFEITO FÁBIO LUIZ ANDRADE			
<small>ENDEREÇO / ADRESSE</small>			
RUA BARÃO DO RIO BRANCO 344 CENTRO			
OFÍCIO Nº 002/2021-CP E ANEXOS			
<small>CEP / CODE POSTAL</small>	<small>CIDADE / LOCALITÉ</small>	<small>UF</small>	<small>PAÍS / PAYS</small>
86160-000	PORECATU	PR	BRASIL
<small>NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI</small>			
<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE		<input type="checkbox"/> EMS	
<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ			
<small>ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR</small>		<small>DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION</small>	<small>CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION</small>
Fábio Luiz Andrade		24/05/2021	
<small>NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR</small>			
			
<small>Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR</small>		<small>RUBRICA E MAT. DO ENVIADOR / SIGNATURE DE L'AGENT</small>	
6605256-7		Vanderson Mateus Correios/Ativ. Comercial Mat. 8.557.525-9 AC Porecatu/PR	
<small>ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO</small>			
75240203-0		FC0463 / 16	
<small>114 x 186 mm</small>			



ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
 Ag: 36302686 - AC PORECATU
 PORECATU - PR
 CNPJ.....: 34028316453914 Ins Est.: 1012097251
 COMPROVANTE DO CLIENTE

Cliente.....: CAMARA MUNICIPAL DE PORECATU
 CNPJ/CPF.....: 0000000000000

Movimento..: 14/05/2021 Hora.....: 10:24:20
 Caixa.....: 100702185 Matrícula..: 85575259
 Lancamento.: 010 Atendimento: 00006
 Modalidade.: A Vista ID Tiquete.: 2041035253

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R\$)
SEDEX A VISTA	1	41,05+
Valor do Porte(R\$)...	27,20	
Cep Destino: 86160-000 (PR)		
Dimensoes(cm):6.0 x 32.0 x 22.0		
Peso real (KG).....:	2,013	
Peso Tarifado.....:	2,013	
OBJETO=> QB102201095BR		
PE - 1 ED - S ES - N		
MAD PROPRIA A VISTA.: 7,50		
AVISO DE RECEBIMENTO: 6,35		
Destinatario...: PREFEITO FABIOLUIZ ANDRADE		
Nome Remetente.: CAMARA MUNICIPAL DE PORECA		
Cont. Nome.....: TU		
Endereco Remet.: RUA SIDNEY NINNO,440 PREDI		
Cont Endereco...: 0 - CENTRO		
Cep Remetente...: 86160-000		
Cidade Remet....: PORECATU		
UF Remet.....: PR		

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 41,05

Valor Declarado não solicitado(R\$)
 No caso de objeto com valor,
 utilize o serviço adicional de valor declarado.

PE - Prazo final de entrega em dias úteis.
 ED - Entrega domiciliar - Sim/Não.
 ES - Entrega sábado - Sim/Não.
 RE - Restrição de entrega - Sim/Não.

TOTAL(R\$)=> 41,05
 VALOR RECEBIDO(R\$)=> 41,05

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

O acompanhamento desses objetos poderá ser realizados pelos remetentes e destinatários por meio do portal dos

Correios <https://www.correios.com.br/>
 ou pelo aplicativo de rastreamento

Ganhe tempo!

Baixe o APP de Pré-Atendimento dos Correios
 Tenha sempre em mãos o número do ID Tiquete deste comprovante, para eventual contato com os Correios.

VIA-CLIENTE

SARA 8.4.01



425

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
 Ag: 36302686 - AC PORECATU
 PORECATU - PR
 CNPJ.....: 34028316453914 Ins Est.: 1012097251
 COMPROVANTE DO CLIENTE

Cliente.....: CAMARA MUNICIPAL DE PORECATU
 CNPJ/CPF.....: 0000000000000

Movimento..: 14/05/2021 Hora.....: 10:24:20
 Caixa.....: 100702185 Matrícula..: 85575259
 Lancamento.: 010 Atendimento: 00006
 Modalidade.: A Vista ID Tiquete.: 2041035253

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R\$)
SEDEX A VISTA	1	41,05+
Valor do Porte(R\$)...	27,20	
Cep Destino: 86160-000 (PR)		
Dimensoes(cm):6.0 x 32.0 x 22.0		
Peso real (KG).....:	2,013	
Peso Tarifado.....:	2,013	
OBJETO=> QB102201095BR		
PE - 1 ED - S ES - N		
MAD PROPRIA A VISTA.: 7,50		
AVISO DE RECEBIMENTO: 6,35		
Destinatario...: PREFEITO FABIOLUIZ ANDRADE		
Nome Remetente.: CAMARA MUNICIPAL DE PORECA		
Cont. Nome.....: TU		
Endereco Remet.: RUA SIDNEY NINNO,440 PREDI		
Cont Endereco...: 0 - CENTRO		
Cep Remetente...: 86160-000		
Cidade Remet....: PORECATU		
UF Remet.....: PR		

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 41,05

Valor Declarado não solicitado(R\$)
 No caso de objeto com valor,
 utilize o serviço adicional de valor declarado.

PE - Prazo final de entrega em dias úteis.
 ED - Entrega domiciliar - Sim/Não.
 ES - Entrega sábado - Sim/Não.
 RE - Restrição de entrega - Sim/Não.

TOTAL(R\$)=> 41,05
 VALOR RECEBIDO(R\$)=> 41,05

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

O acompanhamento desses objetos poderá ser realizados pelos remetentes e destinatários por meio do portal dos

Correios <https://www.correios.com.br/>
 ou pelo aplicativo de rastreamento

Ganhe tempo!

Baixe o APP de Pré-Atendimento dos Correios
 Tenha sempre em mãos o número do ID Tiquete deste comprovante, para eventual contato com os Correios.

VIA-CLIENTE

SARA 8.4.01



Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão Processante
Câmara Municipal de Porecatu,
Estado do Paraná.

Comissão Processante 02/2021

FABIO LUIZ ANDRADE, brasileiro, Prefeito de Porecatu/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.411.199-13, podendo ser encontrado na Prefeitura Municipal na rua Barão do Rio Branco, 344, CEP 86160-000, através de seu procurador¹ que esta subscreve, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no artigo 5º, LXIX e LV, da Constituição Federal c/c art. 5º do Decreto-Lei nº 201/67 e demais normas invocadas, apresentar **DEFESA** à denúncia contra si oferecida por ALEX TENAN, nos termos que se seguem.

I – DOS FATOS NARRADOS NA DENÚNCIA.

O Denunciante acusa o Denunciado de ter cometido supostas irregularidades em seu governo, devendo, por esse motivo, ser responsabilizado, com a perda de seu mandato eletivo. Descreve as supostas condutas ilícitas da seguinte forma:

¹ Doc. 01. Instrumento Procuratório em anexo.



RECEBIDO

EM 07/06/21 por 15432

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU



RECEBIDO

EM 07/06/21

Valdemir dos Santos

CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU



RECEBIDO

EM 07/06/21

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU



RECEBIDO

EM 07/06/21

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU



Através do processo administrativo 128/2019, contrato 155/2019, o Chefe do Executivo de Porecatu adquiriu uma ambulância no valor de 163.000,00 (cento e sessenta e três mil reais) que jamais foi entregue para o Município de Porecatu.

Recentemente, após denúncia ao Ministério Público, foi concedido prazo para a solução e devolução do montante aos cofres públicos através da recomendação pelo Ministério Público ao prefeito concedendo prazo de 10 dias para devolver o dinheiro.

Ultrapassado o prazo legal, até hoje não se tem notícia da devolução. Após a oportunidade de devolução, o Ministério Público ingressou com Ação de Improbidade em face do Prefeito Municipal de Porecatu requerendo a condenação do Chefe do Executivo, o senhor FABIO LUIZ ANDRADE.

Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cessação do mandato.

VIII - Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura;

Pelo exposto, é competência da Câmara de Vereadores apurar a responsabilidade política, e, ao Procurador Geral determinar apuração criminal por eventual crime praticado, perante o Tribunal de Justiça.

Argumenta que o Denunciado teria deixado de cumprir com sua obrigação legal, omitindo-se ou negligenciando na defesa dos bens públicos.

Especificamente, aduz que o Denunciado teria violado o artigo 4º, VIII, do

DL 201/1967:



Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

VIII - Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura;

De forma totalmente genérica, acusa o Defendente de ter praticado infração político-administrativa prevista no artigo 4º do Decreto-Lei 201/1967, procurando atribuir à sua peça de denúncia uma hipotética fundamentação legal, a qual evidenciaria a necessidade de reprovação daqueles atos praticados em nome da Prefeitura Municipal, pretendendo, assim, vincular aos mesmos uma tipificação irreal e descabida.

Requeru, como consequência para supostos atos, a cassação do mandato eletivo do Denunciado, nos termos do procedimento do artigo 5º do DL 201/1967.

Contudo, em que pese o entendimento inicial expressado pelo Denunciante, a peça de denúncia, *data venia*, deve ser rejeitada porque totalmente inepta e/ou, ao final, julgada totalmente improcedente, pois os argumentos que lhe dão embasamento se apresentam completamente descabidos e infundados, como restará plenamente demonstrado ao término da presente explanação.

II. CONSIDERAÇÕES INICIAIS. DO DEVER DA CASA EM RESGUARDAR E VALORIZAR O PODER LEGISLATIVO.

Inicialmente, é preciso aduzir que a inicial da presente Denúncia deve ser indeferida de plano, sendo o procedimento arquivado.

Isso porque, o Poder Legislativo ao exercer sua função atípica, como a de julgamento em processo de cassação, deve ater-se a indícios graves e concretos para fiel execução de seus trabalhos, e não em meras suposições.



Nesse sentido, o artigo 21, § 2º, XI do Regimento Interno desta Casa de Leis dispõe:

Art. 20: - O Presidente é o representante legal da Câmara Municipal, dentro ou fora dela, em juízo ou fora dele, cabendo-lhe dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos (LOM, artigo 35, itens I a II).

§2º: - Compete AO Presidente, nas atividades externas da Câmara Municipal, além de outras atribuições previstas neste Regimento Interno e na Lei Orgânica dos Município do Estado do Paraná:

[...]

XI – zelar pelo prestígio da Câmara Municipal, direitos, garantias políticas, imunidades e dignidade de seus membros.

A medida adequada para resguardar o respeito do Poder Legislativo perante a municipalidade **é não expor de maneira irresponsável e desmedida o Prefeito (e seus parlamentares) à imprensa e à opinião pública, não devendo dar prosseguimento ao presente processo de cassação**, especialmente porque o Denunciado NUNCA negligenciou na defesa dos bens públicos, nem praticou qualquer ilegalidade; não agiu com dolo ou culpa, havendo grande exagero nas acusações feitas pelo Denunciante.

Já o contrário não é verdadeiro, pois é atentar contra a legitimidade que fundamenta o Estado Democrático de Direito instaurar-se um processo de cassação de mandato diante de qualquer indício de irregularidade, expondo tanto a pessoa, quanto a instituição Poder Legislativo, permitindo que o mesmo seja julgado pela imprensa e pela opinião pública pelo simples fato de um Parlamentar não se sentir satisfeito com atos do Denunciado, valendo-se de processos que não foram julgados pelo Poder Judiciário, afrontando o princípio da presunção de inocência, independentemente da autonomia das esferas administrativas e judicial, podendo as consequências serem irreversíveis.

Haverá uma crise de legitimidade para o Poder Legislativo titular da representatividade do povo.

III. DAS PRELIMINARES

III.1 DA INÉPCIA DA DENÚNCIA.

A denúncia deve ser rejeitada porque totalmente inepta.

Ela não apresenta os requisitos exigidos pelo Decreto-Lei 201/1967.

Dispõe o artigo 5º, I e III do Decreto-Lei 201/1967:

Art. 5º O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo:

I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a **exposição dos fatos e a indicação das provas**. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o *quorum* de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante.

III - Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro em cinco dias, notificando o denunciado, com a **remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem**, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez. Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão processante emitirá parecer dentro em cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas. (g.n.)



Segundo determina o dispositivo acima, a denúncia deve descrever os fatos que constituiriam em tese crime de responsabilidade e quais seriam esses crimes.

A leitura da peça acusatória revela a inexistência de fatos, uma vez que o Denunciante limita-se a afirmar que o Prefeito de Porecatu negligenciou na defesa de bens públicos porque adquiriu um veículo que não foi entregue pela empresa vencedora da licitação e que por esse motivo estaria sendo processado pelo Ministério Público.

Junta como possível indício de provas cópia de um inquérito civil instaurado pelo MP para apurar os fatos. Que o ilícito estaria caracterizado pela existência de processo judicial contra o Denunciado.

Ocorre que o artigo 5º do DL 201/1967 é expresso ao determinar que o denunciante descreva os fatos que motivam sua denúncia. E não há descrição dos fatos. Quando o DL 201/1967 fala em descrever fatos e fundamentos, quer dizer que o denunciante precisa expor os fatos que entende constituir crime de responsabilidade e o porquê.

Não basta dizer que o Prefeito está sendo processado pelo MP. Até porque as esferas de atuação são distintas e requerem motivação igualmente diversas. Assim resta evidente inépcia da denúncia, pois a simples referência à existência de processo não supre a exigência do DL 201/1967.

Destaque-se que o referido processo ainda não foi julgado pelo Poder Judiciário e não foi sequer submetido à fase probatória. Portanto, o Prefeito defendente **NÃO FOI RESPONSABILIZADO** por nenhuma acusação, sendo **TOTALMENTE** infundada a alegação do Denunciante de que o Prefeito praticou infração político-administrativa.

Ratificando esse entendimento se encontra a lição do renomado jurista TITO COSTA, em sua obra “Responsabilidade de Prefeitos e Vereadores” – Editora Revista dos Tribunais, 3ª Edição, 1998, páginas 153/154 – que, de forma cristalina elucida a questão:



“No direito administrativo (e o processo para apuração de infrações político-administrativas insere-se no campo desse ramo do direito), as atribuições que a lei confere à Câmara Municipal, para a apuração de faltas de agentes políticos municipais, exigem desta uma conduta absolutamente ajustada aos limites legais, sob pena de a Edilidade adentrar nos lindes perigosos do abuso ou do desvio de poder. Se agir assim, o judiciário tem não só a faculdade como o dever de analisar fatos e provas a fim de, detectando o abuso ou desvio, concluir pela falta de justa causa e, assim, decretar a invalidade do ato ou dos atos por ela praticados, em processo de cassação de mandato de Prefeito ou de Vereador”. (grifo nosso)

Acrescente-se também que não se admite denúncia genérica como verificado no presente caso.

E M E N T A: "HABEAS CORPUS" - CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL - RESPONSABILIDADE PENAL DOS CONTROLADORES E ADMINISTRADORES DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - LEI Nº 7.492/86 (ART. 17) - DENÚNCIA QUE NÃO ATRIBUI COMPORTAMENTO ESPECÍFICO E INDIVIDUALIZADO AOS DIRETORES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - INEXISTÊNCIA, OUTROSSIM, DE DADOS PROBATÓRIOS MÍNIMOS QUE VINCULEM OS PACIENTES AO EVENTO DELITUOSO - INÉPCIA DA DENÚNCIA - PEDIDO DEFERIDO. PROCESSO PENAL ACUSATÓRIO - OBRIGAÇÃO DE O MINISTÉRIO PÚBLICO FORMULAR DENÚNCIA JURIDICAMENTE APTA. - O sistema jurídico vigente no Brasil - tendo presente a natureza dialógica do processo penal acusatório, hoje impregnado, em sua estrutura formal, de caráter essencialmente democrático - impõe, ao Ministério Público, notadamente no denominado "reato societário", a obrigação de expor, na denúncia, de maneira precisa, objetiva e individualizada, a participação de cada acusado na suposta prática delituosa. - O ordenamento positivo brasileiro - cujos fundamentos repousam, dentre outros expressivos vetores condicionantes da atividade de persecução estatal, no postulado essencial do direito penal da culpa e no princípio constitucional do "due process of law" (com todos os consectários que dele resultam) - repudia as imputações criminais genéricas e não tolera, porque ineptas, as acusações que não individualizam nem especificam, de maneira concreta, a conduta penal atribuída ao denunciado. Precedentes. A PESSOA SOB INVESTIGAÇÃO PENAL TEM O DIREITO DE NÃO SER ACUSADA COM BASE EM DENÚNCIA INEPTA. - A denúncia deve conter a exposição do fato delituoso, descrito em toda a sua essência



e narrado com todas as suas circunstâncias fundamentais. Essa narração, ainda que sucinta, impõe-se ao acusador como exigência derivada do postulado constitucional que assegura, ao réu, o exercício, em plenitude, do direito de defesa. Denúncia que deixa de estabelecer a necessária vinculação da conduta individual de cada agente aos eventos delituosos qualifica-se como denúncia inepta. Precedentes. DELITOS CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL - PEÇA ACUSATÓRIA QUE NÃO DESCREVE, QUANTO AOS DIRETORES DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, QUALQUER CONDOTA ESPECÍFICA QUE OS VINCULE, CONCRETAMENTE, AOS EVENTOS DELITUOSOS - INÉPCIA DA DENÚNCIA. - A mera invocação da condição de diretor ou de administrador de instituição financeira, sem a correspondente e objetiva descrição de determinado comportamento típico que o vincule, concretamente, à prática criminosa, não constitui fator suficiente apto a legitimar a formulação de acusação estatal ou a autorizar a prolação de decreto judicial condenatório. - A circunstância objetiva de alguém meramente exercer cargo de direção ou de administração em instituição financeira não se revela suficiente, só por si, para autorizar qualquer presunção de culpa (inexistente em nosso sistema jurídico-penal) e, menos ainda, para justificar, como efeito derivado dessa particular qualificação formal, a correspondente persecução criminal. - Não existe, no ordenamento positivo brasileiro, ainda que se trate de práticas configuradoras de macrodelinqüência ou caracterizadoras de delinqüência econômica, a possibilidade constitucional de incidência da responsabilidade penal objetiva. Prevalece, sempre, em sede criminal, como princípio dominante do sistema normativo, o dogma da responsabilidade com culpa ("nullum crimen sine culpa"), absolutamente incompatível com a velha concepção medieval do "versari in re illicita", banida do domínio do direito penal da culpa. Precedentes. AS ACUSAÇÕES PENAIS NÃO SE PRESUMEM PROVADAS: O ÔNUS DA PROVA INCUMBE, EXCLUSIVAMENTE, A QUEM ACUSA. - Nenhuma acusação penal se presume provada. Não compete, ao réu, demonstrar a sua inocência. Cabe, ao contrário, ao Ministério Público, comprovar, de forma inequívoca, para além de qualquer dúvida razoável, a culpabilidade do acusado. Já não mais prevalece, em nosso sistema de direito positivo, a regra, que, em dado momento histórico do processo político brasileiro (Estado Novo), criou, para o réu, com a falta de pudor que caracteriza os regimes autoritários, a obrigação de o acusado provar a sua própria inocência (Decreto-lei nº 88, de 20/12/37, art. 20, n. 5). Precedentes. - Para o acusado exercer, em plenitude, a garantia do contraditório, torna-se indispensável que o órgão da acusação descreva, de modo preciso, os elementos estruturais ("essentialia delicti") que compõem o tipo penal, sob



pena de se devolver, ilegitimamente, ao réu, o ônus (que sobre ele não incide) de provar que é inocente. - Em matéria de responsabilidade penal, não se registra, no modelo constitucional brasileiro, qualquer possibilidade de o Judiciário, por simples presunção ou com fundamento em meras suspeitas, reconhecer a culpa do réu. Os princípios democráticos que informam o sistema jurídico nacional repelem qualquer ato estatal que transgrida o dogma de que não haverá culpa penal por presunção nem responsabilidade criminal por mera suspeita. (HC 84580, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, Segunda Turma, julgado em 25/08/2009, DJe-176 DIVULG 17-09-2009 PUBLIC 18-09-2009 EMENT VOL-02374-02 PP-00222 RT v. 98, n. 890, 2009, p. 500-513)

Infere-se do julgado acima que:

“Para o acusado exercer, em plenitude, a garantia do contraditório, torna-se indispensável que o órgão da acusação descreva, de modo preciso, os elementos estruturais ("essentialia delicti") que compõem o tipo penal, sob pena de se devolver, ilegitimamente, ao réu, o ônus (que sobre ele não incide) de provar que é inocente.”

Afirma o Denunciante que o “dolo encontra-se presente na conduta do senhor Prefeito, uma vez que para se consumir não é necessário que aquele tenha descumprido a lei por causa de um motivo específico (dolo específico). Para que o delito se configure basta que o Prefeito tenha negado execução à lei de forma injustificada”.

Equivoca-se fortemente o Denunciante, pois neste caso não existe crime culposos. Ademais seu fundamento revela-se contraditório, já que sua imputação é a de que o Denunciado teria sido negligente na defesa dos bens públicos e NÃO em relação a negar execução a norma legal.

Nesse aspecto, sua denúncia é totalmente vazia, pois o Denunciado cumpriu exatamente as prescrições legais, realizando o devido processo de licitação.

Não agiu com dolo na aquisição do veículo, muito menos praticou ato de negligência em relação a bens públicos, pois a frustração do processo licitatório se deu após



sua realização, por motivos alheios a sua vontade, como gestor público. Assim, não há que se falar em infração político-administrativa.

Ademais, é preciso esclarecer que o Prefeito Denunciado está tomando as providências para a solução do caso, diretamente com a empresa licitada, na busca de devolução dos valores pagos.

Portanto, diante das circunstâncias, o que se verifica é que a denúncia é vazia, carente de substratos a permitir a aplicação das penalidades pretendidas. Via de consequência, resta comprovada a inépcia da denúncia, devendo ela ser rejeitada e arquivado o processo de cassação.

III. 2. DA VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL E DO CERCEAMENTO DE DEFESA.

O direito ao devido processo legal encontra-se estabelecido entre os Direitos e Garantias Fundamentais assegurados pela Lei Maior.

Diz a Constituição Federal, em seu art. 5º, *caput* e seu inciso LIV, que:

“Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade nos termos seguintes:

“XIV – ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal”;

O devido processo legal implica no conjunto de garantias constitucionais que asseguram às partes o exercício de suas faculdades e poderes processuais, mas que também são garantias indispensáveis ao correto exercício da jurisdição. Em síntese, essas

garantias configuram a salvaguarda do próprio processo como fator de legitimidade do exercício da jurisdição².

Antônio Carlos Cintra, Ada Pellegrini Grinover e Cândido Rangel Dinamarco³, discorrem acerca do princípio do devido processo legal, aduzindo-se:

“Compreende-se modernamente, na cláusula do **devido processo legal, o direito do procedimento adequado**: não só deve o procedimento ser conduzido sob o pálio do contraditório, como também há de ser aderente à realidade social e consentâneo com a relação de direito material controvertida”.

Procedimento adequado significa procedimento desenvolvido nos termos previstos pela respectiva lei de regência. Em outras palavras, o procedimento deve obedecer a todos os atos estabelecidos para seu regular desenvolvimento, não se admitindo, portanto, “saltos” de uma fase a outra.

Ademais, **o denunciante/acusador deve apresentar de forma clara e objetiva sua pretensão possibilitando que o denunciado promova sua defesa de igual forma. Deve dizer exatamente qual é a acusação e os motivos, o que não se verifica no presente caso.**

Em sua denúncia, o Denunciante pede que referida peça seja submetida a Plenário, para recebimento e processamento na forma do Decreto-Lei 201/1967, e ao final seja comunicada a Justiça Eleitoral sobre o resultado.

No entanto, não formula acusação conforme exigido pela lei. Faz imputações genéricas, inviabilizando a defesa por parte do Denunciado, uma vez que, como dito, não se aprofunda na descrição de condutas que o Denunciado teria praticado como negligência na defesa de bens públicos.

² CINTRA, Antônio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. Teoria Geral do Processo. São Paulo: Malheiros, 1998, p. 82.

³ In: Teoria Geral do Processo. São Paulo: Malheiros. 1998. n. 82.



A frustração de processo licitatório ocorreu de forma alheia à vontade das partes, mas, diferentemente do que se quer demonstrar, o Prefeito Denunciado está buscando meios para a solução do caso.

Novamente, constata-se que a denúncia é vazia e denúncia **genérica** não é admitida no caso.

Aliás, a jurisprudência confirma esse entendimento:

REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCESSÃO DA ORDEM EM PRIMEIRO GRAU. CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL DE INVESTIGAÇÃO. DENÚNCIAS GENÉRICAS CONTRA PREFEITO MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE REFERÊNCIA A FATO DETERMINADO E PRECISO. ILEGALIDADE. APROVAÇÃO IRREGULAR DO RELATÓRIO FINAL E SIMPLES TRANSFORMAÇÃO DA ALUDIDA COMISSÃO ESPECIAL DE INVESTIGAÇÃO EM COMISSÃO PROCESSANTE. INOBSERVÂNCIA DO QUÓRUM MÍNIMO DE 2/3 (DOIS TERÇOS), E DESATENÇÃO AO IMPEDIMENTO DOS VEREADORES QUE FUNCIONARAM COMO DENUNCIANTES. ILEGALIDADES GRAVES A CONTAMINAR TODA A COMISSÃO ORIGINAL, A PARTIR DE SUA CONSTITUIÇÃO. SENTENÇA CORRETA AO CONCEDER A SEGURANÇA. MANUTENÇÃO EM SEDE DE REEXAME PELO TRIBUNAL. (TJ-PR - REEX 5016193 PR 0501619-3 - Órgão Julgador 5ª Câmara Cível – Publicação DJ: 7703 - Julgamento 26 de Agosto de 2008 – Relator Rogério Ribas)(g.n.)

Veja que a não indicação de fatos objetivos, precisos e certos inviabilizam a promoção da defesa do Prefeito denunciado. Equivoca-se na construção de sua tese, dificultando a defesa do denunciado.

Na verdade, a conduta do Denunciante não passa de uma aventura jurídica a pretender que a Câmara Municipal de Porecatu promova a investigação dos fatos, o que não se justifica no caso, eis que as regras aplicáveis são totalmente diversas, assim como o procedimento.



Vê-se, dessarte, que o Denunciante afirma a existência de inquérito civil promovido pelo MP e processo recentemente ajuizado, mas que sequer foram julgados e não adentraram à fase instrutória. Nada foi decidido, sendo que qualquer entendimento configura um pré-julgamento violador dos direitos e garantias do Denunciado.

Nesse caso, não poderia a denúncia ter sido recebida, pois trata-se de denúncia genérica e cujas acusações não são de competência desta Casa de Leis.

Assim, é cediço a nulidade do processo de cassação, eis que resta impossibilitado ao Prefeito o pleno conhecimento de todos os elementos relevantes do processo, consoante expõe a doutrina:

“De qualquer modo, é possível adiantar que a ampla defesa envolve a possibilidade de apresentar razões, seja quanto ao direito seja em relação aos fatos; a realização adequada da prova; a concessão de prazos razoáveis para a defesa e o pronunciamento das partes; conhecimento pleno de todos os elementos necessários para a preparação de defesa; intimação válida para os atos relevantes do processo;”⁴ (Grifamos)

Ressalte-se, como dito anteriormente, que o recebimento da denúncia nesses termos e a realização dos atos do procedimento como até o momento se tem feito, viola a garantia do devido processo legal (CF, art. 5º, LIV), o que é inadmissível.

Evidente o cerceamento de defesa e a violação do devido processo legal, deve o processo ser anulado e arquivado.

III.3. DA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA.

Com a constituição do Brasil em Estado Democrático de Direito, a partir de 1988 houve a ampliação de garantias e direitos fundamentais a todos os cidadãos. Em



decorrência deste movimento, tais direitos agora ampliados, deveriam incidir em qualquer modalidade processual, no intuito de privilegiar a dignidade das pessoas no curso do processo, além da paridade de armas.

O atendimento a essa concepção, elevaram-se ao patamar constitucional diversos princípios, entre eles o do devido processo legal (já referido) e o da presunção da inocência.

O princípio da presunção de inocência está previsto no artigo 5º, LVII, da Constituição Federal:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

LVII - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;

Como direito fundamental, o princípio da presunção de inocência deve ser analisado sob perspectivas diversas, quais sejam: uma dimensão subjetiva, no sentido de que o titular de tal direito poderá reclamá-lo em juízo; e uma dimensão objetiva, entendida como o sistema axiológico desses direitos aplicáveis a todo o ordenamento jurídico, independentemente da área atingida, e que se torna condição de interpretação de todas as leis, sejam constitucionais ou infraconstitucionais⁵.

Assim, o princípio da presunção de inocência deve ser aplicado a todas as espécies de processos previstos no ordenamento jurídico brasileiro, em sua forma mais ampla, no sentido de considerar todos os cidadãos inocentes, antes ou depois de uma

⁴ OLIVEIRA, Carlos Alberto Alvaro de. Comentários AO ARTIGO 5º, IV. In: CANOTILHO, J. J. Gomes; MENDES, Gilmar F.; SARLET, Ingo W.; STRECK, Lenio L. (Coords.). Comentários á Constituição do Brasil. São Paulo. Saraiva, 2013. p. 433 -436.

⁵ SARMENTO. A dimensão objetiva dos direitos fundamentais: fragmentos de uma teoria. In: MELLO; TORRES (org). Arquivos de direitos humanos. p. 80-81.



acusação formal, até o momento em que haja condenação definitiva e irrecorrível na esfera criminal.

É importante mencionar que recentemente o Supremo Tribunal Federal decidiu sobre esse tema ao abordar a questão da prisão por condenação em segunda instância, tendo decidido não ser ela automática porque deve esperar o trânsito em julgado⁶.

O princípio da presunção de inocência visa à proteção e a dignidade de todos os cidadãos, que não podem ser considerados culpados senão quando precedidos de um processo justo, o que encontra fundamento no princípio do devido processo legal (CF, art. 5º, LIV).

Importante destacar as lições de Romeu Felipe Bacellar Filho, que ao defender a aplicação do princípio constitucional da presunção de inocência é categórico ao defender a **nulidade de procedimentos administrativos inquisitoriais sempre que (a) dirigidos a uma singular pessoa; e (b) opinar a respeito ou pré-julgar qualquer servidor. ASSIM, o processo iniciado não pode prosseguir, porque sempre que o procedimento, ou mesmo “o ato administrativo que instaurar o processo disciplinar contiver qualquer opinião ou pré-julgamento em relação ao servidor acusado, haverá evidente nulidade, pela ofensa ao direito fundamental à presunção de inocência”.**⁷

Veja-se que é exatamente este o caso! O Denunciante embasa sua acusação na simples existência de processos judiciais instaurados contra o Prefeito denunciado, fazendo um exacerbado prejulgamento, pois:

- a) os referidos processos não foram julgados ainda;
- b) o denunciante apenas se refere aos processos, não relatando fatos que poderiam configurar infração político-administrativa, tanto

⁶ Vide julgamento das ADCs 43; 44 e 54.

⁷ BACELLAR FILHO, Romeu Felipe. Processo administrativo disciplinar. 4. ed. 2013, São Paulo: Saraiva, 2013. n.376.



que os fundamentos de seu pedido são praticamente inexistentes e sem coerência com sua narrativa, ou seja, não aponta fatos concretos e objetivos, não indica documentos que provem suas alegações;

c) lembre-se que a simples referência aos processos ajuizados pelo MP não afasta a obrigação do Denunciante de apresentar a peça acusatória nos termos legalmente exigidos.

Dessa forma, verifica-se que o ato de recebimento da denúncia e a própria denúncia incidiram em **evidente atentado ao princípio da presunção de inocência** ao emitir opiniões pessoais e pré-julgar o Prefeito denunciado.

Outro e não menos relevante motivo deflagrador da nulidade é a evidente infração ao princípio da impessoalidade. Diogo de Figueiredo Moreira Neto sintetiza o princípio na *“correta atuação do Estado enquanto administrador, relativamente à sua indisponível finalidade objetiva, que vem a ser aquela expressa na legislação, ou seja, totalmente despida de qualquer inclinação, tendência ou preferência subjetiva, mesmo em benefício próprio, condição que induziu Cirne Lima a afirmar que a boa administração é a que prima pela ausência de subjetividade”*.

Ausência de subjetividade, portanto, resume bem de que forma a impessoalidade do art. 37, *caput* da Constituição deve figurar na atuação da Administração. Colhe-se da jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná o mesmo entendimento:

AGRAVO DE INSTRUMENTO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL
SERVIDOR PÚBLICO TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA PARA FINS DE
DETERMINAR A SUSPENSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
DISCIPLINAR MOVIDO EM FACE DA AGRAVADA PRESENÇA DOS
REQUISITOS LEGAIS PARA O DEFERIMENTO DO PROVIMENTO
ANTECIPATÓRIO (ART. 273 DO CPC) **SINDICÂNCIA E PROCESSO
APARENTEMENTE INSTAURADOS EM DESVIO DE FINALIDADE, COM
O PROPÓSITO DE RETALIAÇÃO** POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA
PENA MÁXIMA DE DEMISSÃO QUE DEMONSTRA A CONFIGURAÇÃO



DO PERIGO NA DEMORA **RESGUARDO DA MORALIDADE E IMPESSOALIDADE ADMINISTRATIVAS** DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU ESCORREITA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

“(…) diante da possível ocorrência de desvio de finalidade, a suspensão do processo administrativo disciplinar se mostra necessária também para salvaguardar a moralidade e a impessoalidade da Administração Pública, abaladas, ao que tudo indica, pelo **uso do aparato estatal para atender interesses particulares com contornos de revanchismo.**”

(TJPR - 2ª C.Cível - AI - 551132-6 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Josély Dittrich Ribas - Unânime - J. 18.01.2011)

Diante desses argumentos, conclui-se pelo necessário arquivamento do processo.

III.4. DA INDEVIDA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. IMPOSSIBILIDADE DE RESPONSABILIZAÇÃO OBJETIVA.

A conclusão a que se chega com a postura do Denunciante em oferecer denúncia sem a descrição de fatos objetivos, sem dar atendimento às exigências legais para o procedimento, é que ele pretende um julgamento com a inversão do ônus da prova, transferindo ao Prefeito denunciado a produção negativa de provas, ou seja, provar sua inocência diante de acusação inexistente.

Na verdade, em processos dessa espécie, ou seja, acusatórios, o ônus da prova é de quem acusa. Portanto, o ônus é do Denunciante.

E, mais, **não existe no caso responsabilização objetiva**, ou seja, os crimes de responsabilidade são crimes que exigem dolo.

Esse é o entendimento do C. STF:



Não se pode, é certo, presumir a responsabilidade criminal daquele que se ache no cargo de Prefeito municipal, em função apenas dessa titularidade. Increpação mecânica ou linear que redundaria na aplicação da inadmissível figura da responsabilidade penal objetiva. Se se prefere, implicaria presumir a responsabilidade penal objetiva em razão da simples titularidade do cargo público (Min. Aires Britto – AP 409 CE, julgado em 13.05.2010, pelo Pleno do STF).⁸

Não há inversão do ônus da prova. A prova é do denunciante. O denunciado pode permanecer em silêncio. Esse silêncio não é imoral. Não é inconstitucional. A responsabilidade é só do Denunciante.

Lênio Luiz Streck discorre sobre o tema:

Assim, mesmo que o sujeito seja “pego com a mão na massa”, isso não quer dizer que se inverta o ônus da prova. Aliás, se alguém é encontrado de posse da *res furtivae*, tal circunstância não passa de prova indiciária. Não há uma relação de causa e efeito inexorável. É como o sujeito que entra em uma sala molhado. E lá fora está chovendo. Isso quer dizer que ele veio da chuva? Provavelmente. Mas não prova que, por exemplo, não possa ter sido molhado de outro modo. Simples assim.

[...]

Apenas defendo a Constituição. Para quem tem dúvida, **o STF não admite a inversão do ônus da prova (HC 107448; HC 97.701; HC 70.274 e HC 88.344** – vale a pena a leitura desses acórdãos). Portanto, todos os Tribunais que fazem a tal inversão estão na contramão da Suprema Corte. Ah! Só para avisar: já em 1990 o ministro Assis Toledo (RHC 782-PE) dizia que não se podia presumir maus antecedentes contra o réu. Bingo! E há decisões peremptórias contra o uso da tese, como esta: Apelação APL 15021220078260201 SP 0001502-12.2007.8.26.0201. (TJ-SP). Sei também que – infelizmente – até no TJ do Rio Grande do Sul existem decisões invertendo o ônus da prova no furto, como no processo 70060430394.⁹

⁸ Corte Constitucional brasileira, nas palavras do saudoso Ministro Oscar Dias Corrêa: “é que o Tribunal, que sempre foi Corte Constitucional – à qual incumbiu sempre dirimir os dissídios entre Poderes, no mais nobre e alto exercício do seu poder político-constitucional – aliava a essa competência a de uniformizar a jurisprudência dos Tribunais da Federação. tradicionalmente” (CORRÊA. 1991. p. 139).



Dessa forma, a simples referência à existência de processos judiciais contra o Prefeito denunciado, ou mesmo a juntada de inquérito civil contra ele, sem qualquer condenação, sem a descrição de como esses fatos poderiam configurar infração político-administrativa, **sem estabelecer algum vínculo subjetivo e demonstrar a intenção do Prefeito Denunciado, não é suficiente para afirmar que ele teria cometido ato ilícito a justificar o presente processo.**

III.5. DA RESERVA DE JURISDIÇÃO.

Os apontados sobre os princípios do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa e da presunção de inocência indica a reserva de jurisdição, especialmente quanto à declaração de culpabilidade de um acusado da prática de ilícito penal (considerando que é esse o objetivo do Denunciante), porquanto somente pode-se declarar a culpa de alguém após o julgamento pela Justiça Criminal por decisão transitada em julgado, como já decidiu o STF, em entendimento consolidado.

Dessa forma, quando um agente político é acusado da prática de um ilícito administrativo que pelos mesmos fatos e fundamentos é também tipificado (em tese) como crime no Código Penal, deve haver a reserva de jurisdição à esfera penal, para que declare (ou não) a culpabilidade do servidor. Decorre desta ideia que qualquer decisão anterior da esfera administrativa deve ser desconsiderada, eis que invade competência absoluta de julgamento do Poder Judiciário.

Desta forma, exsurge a ideia de que o Estado somente poderá afirmar que determinado servidor incorreu em crime quando o Poder Judiciário o houver condenado por decisão irrecurável.

⁹ STRECK, Lenio Luiz. Inverter o ônus da prova é flagrante inconstitucionalidade. Disponível em: <https://canalcienciascriminais.com.br/inverter-o-onus-da-prova-e-flagrante-inconstitucionalidade/> Acesso em 16 dez 2019.



[...] a atividade jurisdicional foi jungida pelo constituinte de 1988 a *conditio sine qua non* para a condenação dos imputados por ilícito penal, inadmitindo-se que a atividade administrativa declare a culpabilidade de um agente político pela prática de crime previsto na legislação penal. Tal prerrogativa foi reservada exclusivamente à jurisdição”.¹⁰

Eis que o denunciante acusa o Prefeito defendente de ter praticado infração político-administrativa por ter negligenciado na defesa de bens públicos, o que não corresponde aos fatos narrados (ausência de tipificação legal), além de estar sendo processado criminalmente pelo Ministério Público.

Verifica-se que o prosseguimento deste processo de cassação pelos mesmos fatos dos processos judiciais implica necessariamente em invasão de competência do julgamento administrativo, invalidando o procedimento.

Não há que se falar em cumulação de sanções no âmbito político-administrativo e penal, eis que essa eventual cumulação somente seria cabível quando o fato tido como ilícito administrativo não corresponde exatamente ao fato tido como ilícito penal, ou seja, evidencia-se como residual.

III.6. DA NULIDADE DA PROVA COMPARTILHADA (PROCESSOS JUDICIAIS)

Conquanto tenha formulado uma denúncia genérica, o Denunciante afirma que teria instruído sua denúncia com cópia dos autos de inquérito civil promovido pelo MP contra o Prefeito denunciado.

Tais documentos, no entanto, não servem como prova.

No entanto, em respeito ao princípio da eventualidade, impugnam-se todos eles.

¹⁰ BACELLAR FILHO, Romeu Felipe. A&E Revista de Direito Administrativo & Constitucional. Ano 3, nº 11, jan/mar. Belo Horizonte: Forum. 2003.



A prova emprestada/compartilhada refere-se à utilização ou transferência de uma prova produzida em um processo para outro, dispensando-se sua reprodução, desde que atendidos alguns requisitos.

No âmbito do processo administrativo esses requisitos e limites são expostos por Egon Bockmann Moreira:

[...] para que tenha algum valor jurídico aprova emprestada possui alguns requisitos de validade. Exige-se: a) sua transcrição integral, desde o ato que a autorizou até sua conclusão final, através de documentos legítimos; b) que tenha sido validamente realizada (contraditório, ampla defesa, devido processo legal, etc.); c) que no processo anterior se tenha concretizado a participação das mesmas partes do atual (especialmente aquele contra quem será utilizada a prova); d) observância das normas que permitem a juntada de documentos no processo atual; e e) semelhança do fato que será objeto de prova.¹¹

Além dos requisitos acima expostos, no âmbito de processos administrativos disciplinares, cujo conteúdo material e axiológico é muito parecido com o processo administrativo político, o **STJ** fixou entendimento sobre o compartilhamento de provas, através da **Súmula 591**:

“É permitida a prova emprestada no processo administrativo disciplinar, desde que devidamente autorizada pelo juízo competente e respeitados o contraditório e a ampla defesa.”

No presente caso, porém, os documentos que o Denunciante pretende utilizar como provas não atende a nenhum requisito. Não há autorização judicial, não envolve as mesmas partes, não passou pelo crivo do contraditório, entre outros.

Por isso, os documentos são imprestáveis para embasar sua denúncia, devendo ser julgada improcedente a denúncia.

¹¹ MOREIRA, Egon Bockmann. Processo Administrativo: Princípios Constitucionais e a Lei 9.784/99. São Paulo: Malheiros, 2000. p. 253.



IV - DO MÉRITO

IV.1. DA EXISTÊNCIA DE TAC – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO ENTRE O DENUNCIADO E O MP

Em que pese o Denunciante afirmar que o Denunciado está sendo investigado pelo MP e juntado a estes autos cópia do Inquérito Civil, esqueceu-se, talvez de forma proposital, de informar que o Denunciado, a empresa contratada pelo Município de Porecatu e o MP firmaram um TAC, cujo objeto é a devolução por parte da empresa licitada dos valores recebidos dos cofres municipais.

Em contrapartida, com o cumprimento do acordo, a ação civil pública será extinta.

Cópia do documento encontra-se anexa a esta defesa.

Como visto, a existência do TAC revela a boa intenção das partes envolvidas, sendo certo que com seu cumprimento não há que se falar em ato de improbidade administrativa. Como consequência, também não se fala em ato de infração político-administrativa, mesmo com a autonomia dos Poderes.

Nesse sentido, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ANULOU a cassação de um Chefe do Poder Executivo entendendo que os processos de cassação devem respeitar alguns princípios e somente podem ser considerados adequados quando baseados em fatos contundentes.

O ato político-administrativo deve obedecer também aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, sob pena de se transformar um salvo-conduto para arbitrariedade e abusos do poder político. Assim entendeu a 3ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo ao anular o processo administrativo instaurado na Câmara de Vereadores que levou à cassação da prefeita de Piquete, Ana Maria de Gouveia (PSB).



“Desta feita, **flagrante a ausência de justa causa capaz de preencher o tipo administrativo talhado no artigo 4º, VIII, da Decreto 201/07. Os processos políticos-administrativos não podem ser banalizados ou vulgarizados, apenas devem ser utilizados quando exista real ato de improbidade, corrupção, arbitrariedade, o que não é o caso destes autos.** Por tudo, flagrante a ausência de justa causa para o processo levado a efeito pela Câmara Municipal”, afirmou o relator do acórdão, desembargador Marrey Uint.¹²

O processo em referência é os autos 1000313-28.2018.8.26.0449:

APELAÇÃO CÍVEL nº 1000313-28.2018.8.26.0449

APELANTE: ANA MARIA DE GOUVEA

APELADO: CAMARA MUNICIPAL DE PIQUETE

INTERESSADO: COMISSAO PROCESSANTE Nº 002/2017

COMARCA: PIQUETE

Voto nº 38517

Apelação Cível nº: 1000313-28.2018.8.26.0449

Comarca: Piquete

Apelante: Ana Maria de Gouvêa

Apelados: Câmara Municipal de Piquete (representada por Rômulo Kazimierz Luszczynski) e Comissão Processante nº 02/2017 (representada por José Heloizio da Silva)

Apelação cível - Direito Constitucional e Administrativo - Preliminar de incompetência em razão da prevenção afastada - Precedentes STJ, súmula 706 do STF e análise do conteúdo das decisões proferidas pela 7ª Câmara de Direito Público - Decisão emanada pela Câmara Municipal de Piquete, alusiva ao Decreto nº 408/2018, que resultou na cassação do mandato de Prefeito da Apelante - Controle judicial - Ato político-administrativo sujeito à análise de razoabilidade e proporcionalidade (justa causa) - Conteúdo flagrantemente desmedido - Conservação de bens públicos devidamente justificada, conforme orçamento, com as prioridades fixadas pelo Executivo local - Sentença reformada - Recurso provido.

No texto do voto, o Relator assim se manifestou:

Consta dos autos, que o Vereador Mario Celso de Santana apresentou denúncia em face da Prefeita com pálio no art. 4º, VIII, do Decreto nº 201/67, “litteris”:

Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

[...]

¹² Fonte: <https://www.coniur.com.br/2019-nov-01/ti-sn-anula-cassacao-prefeita-ma-gestao-hens-publicos>



VIII - Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura;

Não se desconhece que o tipo administrativo em comento é aberto, se trata de tipicidade que necessita de justa causa para ser preenchida, mas não pode ser utilizada como subterfujo para manobras políticas. O ato político-administrativo que culmina na cassação de pessoa legitimamente eleita não deve, em regra, ser controlado pelo Poder Judiciário. Entretanto, diante da abertura da norma, a análise da justa causa deve ser verificada, sob pena da maioria legislativa ou do rompimento de alianças, culminarem em cassações políticas, despidas da melhor técnica jurídica e da legitimidade conferida pelo voto popular. Assim, diante de teratologia, é possível o controle judicial de ato político, inclusive, com espeque no art. 5º, XXXV, CF/88.

Acrescente-se, que o ato político-administrativo deve obedecer também aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, sob pena de se transformar um salvo-conduto para arbitrariedade e abusos do poder político.

Esse é justamente o caso dos autos, em que não se verifica razoabilidade na conduta do Denunciante, que tenta apenas se valer de manobras políticas para tentar atrapalhar a gestão do Denunciado, mas, sem justa causa.

Não é demais lembrar que o Denunciado tomou providências em relação a empresa contratada para buscar a solução do caso.

A jurisprudência vem adotando uma interpretação flexível da legalidade do procedimento administrativo, permitindo não a análise do mérito em si da decisão, mas da existência dos motivos e fundamentos adotados pela administração, sem que se configure invasão de seara de outro Poder. Embora não se ignore que o julgamento das infrações político-administrativas cometidas por prefeitos caiba às Câmaras Municipais, compete ao Poder Judiciário apreciar a legalidade formal e material do processo.

É o que entendeu, novamente, o TJ-SP, no julgamento do processo de Apelação Cível nº 1016670-73.2019.8.26.0344, da Comarca de Marília:



3. Cassação do mandato eletivo. Processo administrativo. Justa causa. A contratação foi realizada em gestão anterior à da autora, já inclusos na cobertura do seguro os veículos questionados. Procedeu-se posteriormente à prorrogação do contrato com a exclusão de alguns veículos e inclusão de outros. A omissão ou negligência, se configurada, decorreria da não exclusão dos veículos quando da assinatura dos termos aditivos; mas se deve considerar também o que constou no Edital quanto à abrangência da cobertura a ser oferecida pelas licitantes, bem como a previsão do endosso, o que adentra o âmbito da discricionariedade da Administração. A denúncia não traz qualquer indício de eventual desvio ou superfaturamento, sequer faz menção de ausência de acionamento da seguradora pela autora quando deveria. A defesa prévia e os documentos referentes à licitação são suficientes para afastar a justa causa; o denunciante não demonstrou eventual incursão da então prefeita na infração político-administrativa inculpada no inciso VIII do art. 4º do DL nº 201/67 a ensejar a instauração de procedimento de cassação. Sentença de improcedência. Recurso da autora provido.

A atipicidade da conduta do Denunciado é evidente, devendo este processo de cassação ser arquivado.

IV.2. OBEDIÊNCIA AOS DITAMES LEGAIS POR PARTE DO CHEFE MUNICIPAL. EVIDENTE BOA-FÉ E A AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE ESPECÍFICA DO PREFEITO DENUNCIADO

Conforme já mencionado, o Denunciante acusa o Prefeito defendente de ter praticado a seguinte infração: DL 201/1967, Art. 4º, inciso VIII – Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura.

Não se pode pretender adequar a conduta do Prefeito Denunciado neste dispositivo legal, pois não houve prática de tais fatos. Ressalte-se ainda que para caracterização e tipificação da conduta do Denunciado em referido delito haveria



necessidade de se comprovar o dolo, elemento subjetivo do tipo, o qual não está presente no presente caso, pois sequer provas existem e não foram acostadas à denúncia.

Em momento algum o Denunciado negligenciou-se ou omitiu-se na defesa dos bens públicos.

Ao contrário, para a aquisição do veículo, realizou o processo licitatório, obedecendo aos preceitos da Lei 8.666/93 e demais regras aplicáveis. E o processo transcorreu legitimamente.

Somente após, a empresa vencedora não cumpriu com o contrato, deixando de entregar o bem.

Mas, isso não implica em conduta ilícita por parte do Denunciado, nem mesmo para a caracterização de infração político-administrativa.

É evidente a atipicidade da conduta porquanto não praticou a conduta descrita no art. 4º, VIII, do Decreto-Lei nº 201/67, o que afasta a pretensão do Denunciante, impondo a improcedência do pedido.

Por outro lado, tais acusações são totalmente infundadas.

A aquisição do veículo mencionado na denúncia foi precedida do competente processo licitatório, realizado nos estritos termos da Lei 8.666/93 (e outras dela decorrentes). Os trâmites procedimentais foram todos respeitados e a narrativa feita pelo MP no inquérito civil deixa isso bem claro, ou seja, que cada servidor público envolvido na operacionalização dos processos licitatórios praticou os atos de sua atribuição.

De fato, a realização de um processo licitatório envolve ações de vários servidores, desde sua fase interna com a solicitação dos serviços que é feita pelo departamento interessado, solicitação de orçamentos, verificação de disponibilidade financeira, elaboração de edital, parecer jurídico. Cada ato é praticado por servidores que detêm competência legal para tanto.



A grande maioria dos atos não é praticada pelo Prefeito. E, o fato de ele ser o ordenador da despesa ou quem autoriza a compra/contratação, eventuais irregularidades não podem ser necessariamente a ele atribuídas.

Sempre houve boa-fé por parte do Prefeito Denunciado.

A atipicidade da conduta, por ausência de dolo e culpa, como no presente caso, implica em arquivamento do presente procedimento, como tem se manifestado a jurisprudência pátria.

AÇÃO ANULATÓRIA. Vera Cruz. Prefeita Municipal. Processo legislativo de cassação de mandato eletivo. Contratação de seguro para frota municipal de veículos. Cobertura para veículos não utilizados. Denúncia. Justa causa. Violação aos princípios da legalidade, proporcionalidade e razoabilidade. – 1. Controle judicial. O DL nº 201/67 de 27-2-1967 dispõe sobre a responsabilidade dos prefeitos e vereadores; e estabelece nos incisos do art. 4º condutas classificadas como infrações político-administrativas dos prefeitos sujeitas ao julgamento pelas Câmaras Municipais e sancionadas com a cassação do mandato eletivo. A jurisprudência vem adotando uma interpretação flexível da legalidade do procedimento administrativo, permitindo não a análise do mérito em si da decisão, mas da existência dos motivos e fundamentos adotados pela administração, sem que se configure invasão de seara de outro Poder. Embora não se ignore que o julgamento das infrações político-administrativas cometidas por prefeitos caiba às Câmaras Municipais, compete ao Poder Judiciário apreciar a legalidade formal e material do processo. – 2. Denúncia. A denúncia foi fundamentada no art. 4º, VIII do DL nº 201/67 ("omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura") e no art. 345 do Regimento Interno da Câmara Municipal, de igual redação, em razão do pagamento de despesas com seguro de veículos automotores, em favor de "Porto Seguros Cia Seg. Gerais", no exercício de 2019, no valor de R\$-63.089,92, conforme consulta ao portal da transparência. A cobertura incluiu três veículos 'sucateados', de placas DBS 9541, DBS 9538 e DBS 9531; os dois primeiros encontram-se em estado de deterioração e o terceiro não era usado há mais de um ano, estando em processo de desmanche, todos com seguro vigente até 5-10-2019. Em sua defesa prévia, a Prefeita trouxe diversos argumentos, dentre os



quais a legalidade do processo licitatório e da assinatura dos termos aditivos, a inexistência de veículos segurados inservíveis e a abrangência da cobertura contratada. – 3. Cassação do mandato eletivo. Processo administrativo. Justa causa. A contratação foi realizada em gestão anterior à da autora, já inclusos na cobertura do seguro os veículos questionados. Procedeu-se posteriormente à prorrogação do contrato com a exclusão de alguns veículos e inclusão de outros. A omissão ou negligência, se configurada, decorreria da não exclusão dos veículos quando da assinatura dos termos aditivos; mas se deve considerar também o que constou no Edital quanto à abrangência da cobertura a ser oferecida pelas licitantes, bem como a previsão do endosso, o que adentra o âmbito da discricionariedade da Administração. A denúncia não traz qualquer indício de eventual desvio ou superfaturamento, sequer faz menção de ausência de acionamento da seguradora pela autora quando deveria. A defesa prévia e os documentos referentes à licitação são suficientes para afastar a justa causa; o denunciante não demonstrou eventual incursão da então prefeita na infração político-administrativa inculpada no inciso VIII do art. 4º do DL nº 201/67 a ensejar a instauração de procedimento de cassação. – Sentença de improcedência. Recurso da autora provido. (TJ-SP - AC: 10166707320198260344 SP 1016670-73.2019.8.26.0344, Relator: Torres de Carvalho, Data de Julgamento: 24/05/2021, 10ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 24/05/2021)

Não fosse só isso, o Código de Processo Penal, em seu art. 386, determina a absolvição do réu quando o fato não constituir delito e quando não houver prova para sua condenação, tudo como ocorre no presente caso.

Art. 386. O juiz absolverá o réu, mencionando a causa na parte dispositiva, desde que reconheça:

I - estar provada a inexistência do fato;

II - não haver prova da existência do fato;

III - não constituir o fato infração penal;

IV - não existir prova de ter o réu concorrido para a infração penal;

V - existir circunstância que exclua o crime ou isente o réu de pena (artigos 17, 18, 19, 22 e 24, § 1º, do Código Penal);

VI - não existir prova suficiente para a condenação.



O simples fato de ser o Prefeito defendente o ordenador de despesa municipal não lhe atribui responsabilidade. Aliás, isso é o que está previsto no artigo 80, §2º, do Decreto-Lei 200/1976, que dispõe sobre a organização da Administração Federal:

Art. 80. Os órgãos de contabilidade inscreverão como responsável todo o ordenador da despesa, o qual só poderá ser exonerado de sua responsabilidade após julgadas regulares suas contas pelo Tribunal de Contas.

§ 1º Ordenador de despesas é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual esta responda.

§ 2º **O ordenador de despesa, salvo conivência, não é responsável por prejuízos causados à Fazenda Nacional decorrentes de atos praticados por agente subordinado que exorbitar das ordens recebidas.**

A doutrina também referenda essa tese. **José Nilo de Castro** também assim o corrobora:

Não se pode olvidar aqui, em consideração ao objeto deste artigo, a individualização da responsabilidade de todos quantos, de qualquer modo, arrecadem receitas, efetuem despesas, administrem ou guardem bens pertencentes à Fazenda Pública ou a ela confiada⁵, situação esta bem posta nos arts. 80 e 81 do Dec.-Lei 200, de 25.02.1967, verbis:

‘Art. 80. Os órgãos de contabilidade inscreverão como responsável todo ordenador de despesa, o qual só poderá ser exonerado de sua responsabilidade após julgadas regulares suas contas pelo Tribunal de Contas.

§1º Ordenador de despesas é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimimento ou dispêndio de recurso da União ou pela qual esta responda.

§2º O ordenador de despesas, salvo conivência, não é responsável por prejuízos causados à Fazenda Nacional decorrentes de atos praticados por agente subordinado que exorbitar das ordens recebidas.’¹³

¹³ CASTRO. José Nilo de. Julgamento das contas municipais. Belo Horizonte: Del Rev. 2000. n. 14-22.



Os elementos apresentados pelo Denunciante não são suficientes para justificar a aplicação das sanções, especialmente considerando a gravidade em torno da responsabilidade objetiva inexistente e inaplicável no caso.

Dessa forma, novamente, denota-se a desarrazoada instauração do presente processo cassatório que, *data venia*, **incorreu em evidentes nulidades e ainda desconsiderou a manifesta boa-fé do Prefeito**, além de desconsiderar a responsabilidade *específica* de determinados servidores.

Por fim, e não menos importante, o Prefeito defendente **impugna os documentos juntados pelo Denunciante**, eis que não foram produzidos sob o crivo do contraditório, mas constituem (muitos deles) cópia de procedimentos investigativo, sem manifestação judicial, os quais não foram submetidos ao contraditório e à ampla defesa, totalmente parcial.

V. DO PEDIDO

Ante o exposto, requer à Vossa Excelência seja recebida a presente defesa com os documentos que a acompanham e:

a) requer o reconhecimento e declaração de **todas as nulidades suscitadas**, rejeitando-se de plano a instauração da comissão processante e determinando-se o arquivamento de todo o processo;

b) na improvável hipótese de não acolhimento do esposado no item anterior, o julgamento no **mérito** de total improcedência do processo cassatório, em razão da evidente ausência prática de ato de infração político-administrativa por parte do Prefeito de Porecatu, conforme fundamentação acima;



c) protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, para o pleno exercício da ampla defesa, como a juntada de documentos, prova pericial se necessária e, especialmente, a oitiva das testemunhas cujo rol segue abaixo;

c.1 **Bruno Henrique Garcia Fabiani**, podendo ser localizado em Porecatu/PR, rua Barão do Rio Branco, n. 344;

c.2 **Gerson Aparecido Cavalleri**, podendo ser localizado em Porecatu/PR, rua Barão do Rio Branco, n. 344;

c.3 **Marcelo Gomes**, podendo ser localizado em Porecatu/PR, rua Barão do Rio Branco, n. 344;

c.4 **Deputado Cobra Repórter**, podendo ser localizado na Assembleia Legislativa do Paraná;

c.5 **Deputado Alexandre Curi**, podendo ser localizado na Assembleia Legislativa do Paraná;

c.6 **Deputado Paulo Rogério do Carmo**, podendo ser localizado na Assembleia Legislativa do Paraná;

c.7 **Deputado Sandro Alex Cruz de Oliveira**, podendo ser localizado na Câmara dos Deputados;

c.8 **Deputado Sérgio de Souza**, podendo ser localizado na Câmara dos Deputados.

d) Requer sejam as testemunhas acima arroladas intimadas formalmente, por meio desta Comissão, para fins de comparecimento à sessão de oitiva.

Nestes termos,

Pede deferimento.



Maurício Carneiro

ADVOGADOS ASSOCIADOS

OAB 1830 PR

457

Porecatu, 07 de junho de 2021.

**MAURICIO
DE OLIVEIRA
CARNEIRO**

Assinado digitalmente por MAURICIO DE
OLIVEIRA CARNEIRO
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB,
ou=81686634000170, ou=Presencial,
ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO,
cn=MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO
Razão: Eu estou aprovando este documento
com minha assinatura de vinculação legal
Localização: sua localização de assinatura
equi
Data: 2021-06-07 15:06:58
Foxit Reader Versão: 9.7.0

Maurício de Oliveira Carneiro
OAB 30.485 PR



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE

FABIO LUIZ ANDRADE, brasileiro, Prefeito de Porecatu /PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.411.199-13, podendo ser encontrado na Prefeitura Municipal na rua Barão do Rio Branco, 344, CEP 86160-000

OUTORGADO

MAURÍCIO DE OLIVEIRA CARNEIRO

OAB/PR 30.485

Advogado, brasileiro, solteiro, com endereço profissional à Rua da Glória, n. 314, Sala 14, Centro Cívico, em Curitiba, Estado do Paraná.

PODERES

Pelo presente instrumento particular de mandato o **OUTORGANTE** acima nomeado e qualificado nomeia e constitui seu bastante procurador o **OUTORGADO** também acima qualificado, com os poderes das cláusulas *Ad Judicia et Extra*, para o fim especial de em conjunto ou separadamente representar o **OUTORGANTE** perante qualquer juízo ou tribunal, em quaisquer ações ou procedimentos em que o mesmo for autor, réu, reclamado ou de qualquer forma interessado, promover medidas preliminares e acautelatórias, impetrar mandados de seguranças, requerer falência de devedores do **OUTORGANTE**, requerer e promover judicial ou extrajudicialmente, inclusive perante repartições públicas, interpor recursos legais, acordar, conciliar, desistir, receber intimações, exceto citação, em nome do **OUTORGANTE**, podendo renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso, formular queixas-crimes, representações criminais, prestar depoimento pessoal, e praticar enfim, tudo quanto necessário for ao cabal e fiel cumprimento deste mandato, podendo inclusive substabelecer com ou sem reserva de poderes. O **OUTORGANTE** confere ainda, ao seu procurador, os poderes para requerer, eleger, provar, recorrer, juntar e retirar documentos, assinar termos de responsabilidade, dar ciência, aceitar ou não acordo e apresentar defesa. **Tudo especialmente consignado para a defesa de seus interesses perante a Câmara Municipal de Porecatu, Estado do Paraná.**

FABIO LUIZ ANDRADE



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porecatu

AUTOS Nº 0000669-77.2021.8.16.0137

AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

ORIGEM: VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PORECATU

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

RÉUS: FÁBIO LUIZ ANDRADE, PATRÍCIA LEOPOLDINA COSTA CARNEIRO

MAIA, WILLER GOMES MAIA e GOMES VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, através da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porecatu, por seus representantes adiante assinado, Promotor Substituto **Pedro Henrique Teixeira Castelan** e Promotora **Silvia Luiza Dariva e Pereira**, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e **FÁBIO LUIZ ANDRADE**, brasileiro, casado, atualmente ocupante do cargo de Prefeito do Município de Porecatu, nascido aos 06/10/1978, natural de Centenário do Sul-PR, filho de Maria Aparecida Macedo Andrade e Carlos Andrade, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.605.256-7/PR e CPF nº 004.411.199-13, residente na Travessa Henrique Blanco Vidal, nº 48, Vila Olga Atalla, no município de Porecatu-PR, assistido pelo Advogado Dr. Cláudio de Sousa, OAB/PR nº 36.184; e **GOMES VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 15.723.680/0001-49, com endereço à Rua Jassytata, Quadra 18, Lote 24, Setor Jardim Helvécia, Aparecida de Goiânia/GO, telefone (62) 98430-9785, representada por Patricia Leopoldina Costa Carneiro Maia e Willer Gomes Maia, e **PATRÍCIA LEOPOLDINA COSTA CARNEIRO MAIA**, CPF nº 648.584.051-68, RG nº 3231228, brasileira, casada, empresária, filha de Fernando César Carneiro e de Valéria Nunes da Costa Carneiro, residente à Rua S 03, nº 468, apto 704, Florida I, setor Bela Vista, CEP 74823-440, Goiânia/GO; e **WILLER GOMES MAIA**, CPF nº 375.775.571-53, nascido em 16.04.69, filho de Márcia Preciliana Gomes Maia e de Hemio da Silva Maia Júnior, residente à Rua S3, nº 468, Setor Bela Vista, CEP 74823-440, Goiânia/GO, os três últimos assistidos pelo Advogado Dr. Athma Chaves da Rocha Júnior, OAB/GO nº 30.179-PR; e, na qualidade de anuente, **MUNICÍPIO DE PORECATU**, representado por seu Prefeito Municipal Fábio Luiz Andrade, o qual é assistido neste ato pelo Procurador Jurídico Dr. Lielto Valério Padovan, OAB/PR nº 57.286, a teor do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e das disposições do Ato Conjunto nº 001/2019-PGJ/CGMP, e

CONSIDERANDO que encontra-se em trâmite na Vara da Fazenda Pública da Comarca de Porecatu a ação civil pública de responsabilização por atos de improbidade administrativa movida pelo Ministério Público do Estado do Paraná em face de **FÁBIO LUIZ ANDRADE, GOMES VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI, PATRÍCIA LEOPOLDINA COSTA CARNEIRO MAIA e WILLER GOMES MAIA**, objeto dos Autos nº 000669-77.2021.8.16.0137;



Handwritten signatures and initials:
- A signature that appears to be "Fábio" with a checkmark.
- Another signature that appears to be "Patricia" with a checkmark.
- The name "Fábio" written in large letters.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porecatu

CONSIDERANDO que na mencionada ação civil imputa-se ao requerido **FÁBIO LUIZ ANDRADE** atos de improbidade tipificados no art. 10, *caput*, e inciso XII, e subsidiariamente no art. 11, *caput*, incisos I e II, da Lei 8.429/92, e aos requeridos **GOMES VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI, PATRÍCIA LEOPOLDINA COSTA CARNEIRO MAIA e WILLER GOMES MAIA** os atos de improbidade previstos no art. 9º, *caput*, e inciso XI c/c art. 3º da Lei 8.429/92, e, ainda, subsidiariamente, no art. 11, *caput*, e incisos I, da referida Lei;

CONSIDERANDO que na ação civil pública o Ministério Público pleiteia, dentre outras sanções, a devolução ao Município de Porecatu da quantia de **R\$ 163.000,00** (cento e sessenta e três mil reais) relativamente ao "**Contrato Administrativo nº 155/2019**", firmado com a pessoa jurídica Gomes Veículos Especiais Eireli, a partir do procedimento Pregão Eletrônico nº 61/19, visando a aquisição de um veículo ambulância Tipo A – Simples, eis que, conforme apurado no **Inquérito Civil nº MPPR-0114.21.000484-4** (1ª Promotoria de Porecatu), referido veículo não foi entregue a tempo e modo, a despeito de o Gestor Municipal Fabio Luiz Andrade ter autorizado o pagamento antecipado da despesa, contrariando o que previa o próprio Contrato, em sua Cláusula 3ª, ao dispor que o pagamento seria efetivado cinco dias após o recebimento do veículo.

CONSIDERANDO que o precitado valor, indevida e antecipadamente quitado pelo Município de Porecatu, na data de 30/06/2020, foi devidamente atualizado (juros de mora e correção monetária), correspondendo (até o mês de abril/2021) à quantia de **R\$ 178.072,44** (cento e setenta e oito mil, setenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), conforme cálculo anexo;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem legitimidade e atribuição legal para firmar Termo de Ajustamento de Conduta, o qual, uma vez assinado, tem força de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO o teor do Ato Conjunto nº 001/2019-PGJ/CGMP, estabelecendo parâmetros procedimentais e materiais a serem observados para a celebração do Compromisso de Ajustamento de Conduta nas hipóteses configuradoras de improbidade administrativa, sem prejuízo do ressarcimento ao erário e da aplicação de uma ou algumas das sanções previstas em lei, de acordo com a conduta ou o ato praticado, no âmbito do Ministério Público do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 115, do referido Ato Conjunto, "*O Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta é instrumento formal, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos da legislação específica, que tem por*



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porecatu

finalidade a adequação de condutas às exigências legais e constitucionais, com vista à prevenção, à cessação ou à remoção do ilícito ou à reparação do dano”;

CONSIDERANDO que, segundo o estabelecido no § 1º, do mesmo artigo 115 antes citado, “*O Compromisso de Ajustamento de Conduta poderá ser tomado em Inquérito Civil, Procedimento Preparatório, Procedimento Administrativo de Tutela de Interesses Individuais Indisponíveis ou no curso da ação judicial.*”;

CONSIDERANDO que esta avença, mediante a observância de critérios legais, além das vantagens decorrentes da celeridade e da eficiência, possibilita a obtenção de resultado similar ou equivalente àquele que, potencialmente, poderia ser obtido após o trânsito em julgado de eventual sentença de procedência da ação civil pública tratada nos Autos nº 0000669-77.2021.8.16.0137, e a natureza, as circunstâncias, a gravidade e a repercussão social dos fatos tratados na demanda, à luz dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da eficiência, indicam que a composição apresenta-se suficiente para prevenção e repressão das condutas narradas na respectiva causa de pedir.

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A Compromissária **GOMES VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI** e seus representantes **PATRÍCIA LEOPOLDINA COSTA CARNEIRO MAIA** e **WILLER GOMES MAIA**, assumem o cumprimento das seguintes obrigações:

I – Reparar integralmente o dano causado ao Município de Porecatu-PR, no valor atualizado de **R\$ 178.072,44** (cento e setenta e oito mil, setenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), correspondente ao pagamento indevido e antecipado do “**Contrato Administrativo nº 155/2019**”, à consideração que o produto contratado (veículo ambulância) não foi entregue a tempo e modo;

II – Pagar multa civil no valor equivalente a 10% (dez por cento) do dano (R\$ 178.082,24) causado ao erário municipal, isto é, a quantia de **R\$ 17.807,24** (dezesete mil, oitocentos e sete reais e vinte e quatro centavos), a ser revertida em favor da **APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Município de Porecatu**, organização social sem fins lucrativos que presta relevantes serviços no atendimento da pessoa com deficiência no município.

III – Pagar as custas processuais nos Autos nº 000669-77.2021.8.16.0137;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porecatu

CLÁUSULA SEGUNDA. O Compromissário **FABIO LUIZ ANDRADE** Assume o cumprimento das seguintes obrigações:

I – Pagar multa civil no valor equivalente a 10% (dez por cento) do dano (R\$ 178.082,24) causado ao erário municipal, isto é, a quantia de **R\$ 17.807,24** (dezesete mil, oitocentos e sete reais e vinte e quatro centavos), a ser revertida em favor da **APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Município de Porecatu**, organização social sem fins lucrativos que presta relevantes serviços no atendimento da pessoa com deficiência no município.

II – Adotar junto ao ente público que representa ações imediatas que mitiguem o risco de ocorrência de novos atos lesivos ao erário e o monitoramento eficaz dos compromissos firmados na composição;

CLÁUSULA TERCEIRA. Os Compromissários **GOMES VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI** e seus representantes **PATRÍCIA LEOPOLDINA COSTA CARNEIRO MAIA** e **WILLER GOMES MAIA**, se obrigam a efetuar o pagamento do dano + multa civil, observando as seguintes condições:

I – O valor de **R\$ 178.072,44** (cento e setenta e oito mil, setenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), pertinente ao dano patrimonial, será quitado em 1 (uma) única parcela, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da intimação da homologação do acordo pelo Conselho Superior do Ministério Público do Paraná, mediante depósito ou transferência bancária, em prol do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Junto à Caixa Econômica Federal, Agência nº 1148/Porecatu, Conta nº 00624048-5, CNPJ nº 09.412.450/0001-66, conta esta de onde emanado o pagamento indevido da despesa);

III – A multa civil, no valor de **R\$ 17.807,24** (dezesete mil, oitocentos e sete reais e vinte e quatro centavos), será quitada em 1 (uma) única parcela, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da intimação da homologação do acordo pelo Conselho Superior do Ministério Público do Paraná, mediante depósito ou transferência bancária, em prol da **APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Município de Porecatu**, junto ao Banco do Brasil, Agência nº 0441-2/Porecatu, Conta nº 26.035-5, CNPJ nº 77.235.216-0001-60.

III – A comprovação dos pagamentos incumbirá ao adimplente, mediante juntada do(s) comprovante(s) no **Procedimento Administrativo nº MPPR-000149-0** (1ª P. J.).





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porecatu

CLÁUSULA QUARTA. O Compromissário **FABIO LUIZ ANDRADE** se obriga a efetuar o pagamento da multa civil, observando as seguintes condições:

I – A multa civil, no valor de **R\$ 17.807,24** (dezesete mil, oitocentos e sete reais e vinte e quatro centavos), será quitada em 2 (duas) parcelas, no valor de **R\$ 8.903,62** (oito mil, novecentos e três reais e sessenta e dois centavos), a primeira no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da intimação da homologação do acordo pelo Conselho Superior do Ministério Público do Paraná, e a segunda 30 (trinta) dias após o recolhimento da primeira.

II – O pagamento se dará mediante depósito ou transferência bancária, em prol da **APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Município de Porecatu**, junto ao Banco do Brasil, Agência nº 0441-2/Porecatu, Conta nº 26.035-5, CNPJ nº 77.235.216-0001-60.

III – A comprovação do pagamento incumbirá ao adimplente, mediante juntada do(s) comprovante(s) no **Procedimento Administrativo nº MPPR-0114.21.000149-0** (1ª P. J.).

CLÁUSULA QUINTA. O não-cumprimento de qualquer obrigação pactuada acarretará em imposição de multa pecuniária, a ser paga de forma solidária pelas partes, equivalente a 10% (dez por cento) do dano apurado, devida desde a data do inadimplemento e corrigida pelos índices aplicáveis, cuja destinação atenderá a recomposição de interesses de natureza difusa ou coletiva, a critério do Ministério Público.

CLÁUSULA SEXTA. O descumprimento das obrigações pactuadas ainda ensejará, para além da retomada da ação civil pública e da incidência da multa pecuniária, a execução pela via própria.

CLÁUSULA SÉTIMA. As partes pactuam que, em havendo homologação do acordo pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná, durante o lapso previsto para cumprimento das obrigações a ação civil pública mencionada neste acordo será suspensa, sem prejuízo de ser imediatamente retomada, caso haja o descumprimento do avençado.

CLÁUSULA OITAVA. A validade e eficácia deste acordo está sujeita ao cumprimento de dois requisitos: sua prévia homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e sua posterior homologação nos Autos nº 000669-77.2021.8.16.0137, pelo Juízo da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Porecatu,



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porecatu

incumbindo ao Ministério Público sua juntada na ação civil pública, caso haja a prévia homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público do Paraná.

CLÁUSULA NONA. O Ministério Público se obriga a acompanhar o cumprimento e a destinação que será dada pelo Município de Porecatu aos valores que serão adimplidos nesta avença, por meio do **Procedimento Administrativo nº MPPR-0114.21.000149-0**.

CLÁUSULA DÉCIMA. O Ministério Público e o Município de Porecatu, em havendo o adimplemento integral das obrigações estipuladas neste acordo, declaram a quitação integral do débito objeto da ação civil pública, para o fim de projetar, oportunamente, o requerimento extinção do feito com resolução de mérito, em relação a todos os requeridos, nos termos do disposto no art. 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil.

E, por estarem ajustadas, as partes firmam este acordo em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, o qual foi previamente lido pelos interessados antes de sua assinatura.

Porecatu, 19 de abril de 2021.

Pedro Henrique Teixeira Castelan
Promotor Substituto

Gomes Veículos Especiais Eireli
Compromissária

Willer Gomes Maia
Compromissário

Fábio Luiz Andrade
Compromissário

Lielso Valério Padovan
OAB/PR nº 57.286
Procurador Jurídico do Município de Porecatu

Silvia Luiza Dariva e Pereira
Promotora de Justiça

Patrícia Leopoldina Costa Carneiro Maia
Compromissária

Athina Chaves da Rocha Júnior
OAB/GO nº 30.179

Claudio de Sousa
OAB/PR nº 36.184

PARECER DA COMISSÃO PROCESSANTE N° 02/2021

RELATÓRIO

Em 12 de abril de 2021, o vereador Alex apresentou pedido de investigação, com fulcro no Decreto-Lei n° 201/67, contra o Prefeito Municipal, referente ao processo administrativo n° 126/2019, contrato n° 155/2019 para a aquisição de uma ambulância.

O requerimento do pedido de investigação foi apresentado ao plenário da Câmara Municipal de Porecatu no dia 12 de abril de 2021, por ocasião da 10ª Sessão Ordinária, quando foi votado e acatado por seis votos favoráveis e um voto contrário.

Por meio da Resolução n° 02, de 12 de abril de 2021, foi instaurado o processo de apuração de prática de crime de responsabilidade (impróprio) e crime político-administrativo em face do Prefeito Municipal de Porecatu e criada a Comissão Processante para conduzir o referido processo, conforme sorteio realizado na 10ª Sessão Ordinária do dia 12 de abril de 2021.

O Prefeito foi citado em 24 de maio de 2021, por meio do ofício n° 002/2021-CP, para apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias contados da juntada aos autos do comprovante de ciência, bem como indicar provas e testemunhas.

Na data de 07 de junho de 2021, o Sr. Prefeito protocolou sua defesa na Secretaria desta Casa, constante das folhas 426 a 464 dos autos 02/2021.

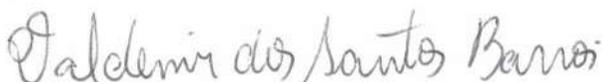
Conforme se observa nos anexos ao final da referida defesa, foi celebrado um Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público do Estado do Paraná referente à Ação Civil Pública n° 0000669-77.2021.8.16.0137, no qual os compromissários assumiram o cumprimento das obrigações de reparação integral dos danos causados ao Município de Porecatu, decorrentes do contrato administrativo n° 155/2019.

Considerando que na 17ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Porecatu do dia 31 de maio de 2021, foi realizada a leitura do ofício n° 74/2021 do Ministério Público do Paraná, que informou que houve a integral recomposição patrimonial referente ao pagamento antecipado do veículo ambulância, objeto da Ação Civil Pública n° 0000669-77.2021.8.16.0137.

 *Val de niter*

Desta forma, considerando que não houve prejuízo ao erário devido ao cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta realizado com o Ministério Público, por meio da recomposição do prejuízo, este parecer é pelo arquivamento da denúncia.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2021.


VALDEMIR DOS SANTOS BARROS
Presidente


ALFREDO SCHAFF FILHO

Relator


SERGIO APARECIDO SIQUEIRA
Membro



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Ofício nº 74/2021

Porecatu, 27 de maio de 2021.

467

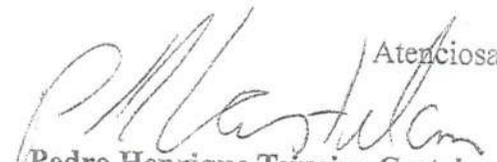
Excelentíssima Senhora **Janaína Barbosa da Silva**

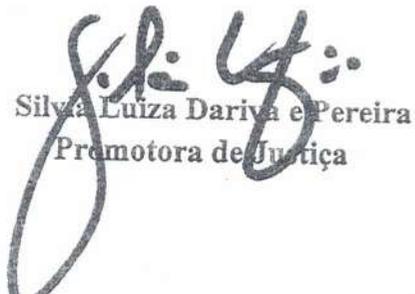
Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Porecatu

CÓPIA

Cumprimentando-a, cordial e respeitosamente, cumpre informar que na Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa nº 0000669-77.2021.8.16.0137, que tem por objeto o pagamento antecipado do veículo ambulância Tipo A – Simples remoção, pick-up Chevrolet S10, 4x4, cabine simples, 2019/2020, no valor de R\$ 163.000,00 (cento e sessenta e três mil reais), **houve a integral recomposição patrimonial**, mediante depósito do valor atualizado de R\$ 178.072,44 (cento e setenta e oito mil, setenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), na data de 26 de maio de 2021, em favor do Fundo Municipal de Saúde.

Atenciosamente,


Pedro Henrique Teixeira Castelan
Promotor Substituto


Silvana Luiza Dariya e Pereira
Promotora de Justiça


RECEBIDO
27/05/2021
CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU




Transferência realizada
com sucesso.

468

Conta origem:

GOMES VEICULOS ESPECIAIS EIRELI EPP

Instituição: 033 - SANTANDER

Agência: 1268 Conta: 13.001585-4

Conta destino:

prefeitura Municipal Porecatu

Instituição: 0104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Agência: 1148 Conta: 006240485

Data de efetivação:

26/05/2021

Tipo de conta:

Conta corrente

Tipo de transferência:

TED

Finalidade:

10 - Crédito em Conta Corrente

Titularidade:

Outra titularidade

Valor

R\$ 178.072,44

Transação sujeita à cobrança de Tarifa. Consulte os valores na Tabela de Serviços nas agências e no site: [www.santander.com.br/Santander/Conta Corrente>Tarifas e Pacotes Padronizados>Tabela Completa de Serviços](http://www.santander.com.br/Santander/ContaCorrente/Tarifas_e_Pacotes_Padronizados/TabelaCompleta_de_Servicos).

Data/Hora da transação:

26/05/2021 12:14:20

Autenticação bancária:

54E6338C6379DC5546797A5

COMPARTILHAR

NOVA TRANSFERENCIA



Central de Atendimento Santander

4004-2125 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

0800-726-2125 (Demais localidades)

SAC: 0800-762-7777

Ouvidoria: 0800-726-8322

CÓPIA





CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

REQUERIMENTO

REF.: - PROCESSO DE APURAÇÃO DE PRÁTICA DE CRIME DE RESPONSABILIDADE (IMPRÓPRIO) E CRIME POLÍTICO-ADMINISTRATIVO EM FACE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORECATU, INICIADO A PARTIR DA DENÚNCIA DO VEREADOR ALEX TENAN.

Considerando que se encontra em trâmite perante esta Casa de Leis a Comissão Processante nº 02/2021;

Considerando que, em 28 de junho de 2021 os membros da respectiva Comissão elaboraram parecer de fls. 465 a 466.

Considerando que, nos termos do art. 5º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201/67 esse parecer necessita ser submetido ao Plenário desta Casa;

Considerando que o autor da denúncia é o vereador Alex Tenan, estando, portanto, impedido de votar, conforme o inciso I do art. 5º do Decreto-Lei nº 201/67;

REQUEREM os membros da Comissão Processante nº 02/2021 que seja designada sessão para apreciação do parecer acima indicado, bem como seja convocado para votação o suplente do vereador Alex Tenan, devido ao seu impedimento legal.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2021.

Valdemir dos Santos Barros
VALDEMIR DOS SANTOS BARROS
Presidente

Alfredo Schaff Filho
ALFREDO SCHAFF FILHO
Relator

Sergio Aparecido Siqueira
SERGIO APARECIDO SIQUEIRA
Membro

RECEBIDO
EM 28/06/21
Janaina Barbosa da Silva
CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU

Excelentíssima Senhora
Janaina Barbosa da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Porecatu



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

CÓPIA

CONVOCAÇÃO

A Câmara Municipal de Porecatu, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e, em consonância com o contido no inciso I, do artigo 5º do Decreto-Lei nº 201/1967, **CONVOCA** o senhor Rosalvo Aparecido Carvalho, brasileiro, natural de Rolândia/PR, nascido aos 08/12/1974, portador de RG nº 6161102-9 SSP-PR, residente e domiciliado na Vila Industrial, neste município de Porecatu, Estado do Paraná, suplente imediato do Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, para tomar posse do cargo de vereador para o fim específico de participar das Sessões Especial de Julgamento a serem realizadas no dia 12 de julho de 2021, no Plenário da Câmara Municipal de Porecatu, sendo a primeira iniciando às 19h00min e a segunda às 19h30min, para única discussão e votação das seguintes matérias: 1ª Sessão Especial de Julgamento - PARECER exarado pela Comissão Processante de que trata a Resolução nº 01/2021 - "*Instaura processo de apuração de prática de infração político administrativa contra o Prefeito Municipal de Porecatu, cria comissão processante e dá outras providências.*"; 2ª Sessão Especial de Julgamento - PARECER exarado pela Comissão Parlamentar de Inquérito (Comissão Processante) de que trata a Resolução nº 02/2021 - "*Instaura processo de apuração de prática de crime de responsabilidade (impróprio) e crime político-administrativo em face do Prefeito Municipal de Porecatu, cria comissão processante e dá outras providências.*".

Informo que ambos os processos estão disponíveis para consulta junto a Secretaria da Câmara Municipal de Porecatu, à Rua Sidney Ninno, 440.

Ainda, atendendo as disposições legais e regimentais, no ato da posse, o suplente deverá ter apresentado seu respectivo diploma e declaração de bens.

Sem outro motivo particular para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Senhoria, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Porecatu, 01 de julho de 2021.

Janaína Barbosa da Silva
 JANAÍNA BARBOSA DA SILVA
 PRESIDENTE



RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:9182A55F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 9727, 30 DE JUNHO DE 2021

Súmula: "Nomeia a diretoria do Conselho Executivo Municipal de Esporte e Lazer de Pontal do Paraná – PR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e conforme Ata da reunião nº 001/2021 de 17 de junho de 2021.

DECRETA:

Art.1º- Ficam nomeados e empossados a diretoria do Conselho Municipal de Esporte e Lazer os seguintes membros:

Presidente - João Carlos Marcon
Vice-Presidente - José Luiz Vieira Barbosa
Tesoreroiro - Albor Guttemberg Pimpao Ferreira Alves Neto
Secretario Geral - Beuge Cristiane Biondo Lucas
Diretor Administrativo - Nathalie Martins
Art. 2º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 30 de junho de 2021.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:D24095DE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU
CONVOCAÇÃO- 1ª SESSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO

CONVOCAÇÃO

Considerando a tramitação da Resolução nº 01/2021 (Comissão Processante nº 01/2021), que instaura o processo de apuração de prática de infração político administrativa contra o prefeito municipal de Porecatu, cria Comissão Processante e dá outras providências; Considerando o requerimento apresentado pela Comissão Processante, no qual solicita que seja designado data para a realização de sessão para apreciação do PARECER disposto na Resolução nº 01/2021; Considerando o previsto no inciso III do artigo 5º do Decreto-Lei nº 201/1967;

CONVOCO os senhores vereadores para 01 (uma) Sessão Especial de Julgamento a ser realizada no dia 12 de julho de 2021, a iniciar-se às 19h00min, no Plenário da Câmara Municipal de Porecatu, para única discussão e votação do PARECER exarado pela Comissão Processante de que trata a Resolução nº 01/2021 - "Instaura processo de apuração de prática de infração político administrativa contra o Prefeito Municipal de Porecatu, cria comissão processante e dá outras providências.".

Sala da Presidência, 30 de junho de 2021.

JANAINA BARBOSA DA SILVA
Presidente

ALFREDO SCHAFF FILHO

DANIELLE MORETTI DOS SANTOS

JOÃO DE OLIVEIRA JUNIOR

LEANDRO SERGIO BEZERRA

SERGIO APARECIDO SIQUEIRA

SERGIO LUIZ LOPES DA SILVA

VALDEMIR DOS SANTOS BARROS

Publicado por:
Waldemar Antonio de Oliveira Júnior
Código Identificador:DE287CC2

CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU
CONVOCAÇÃO - 2ª SESSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO

CONVOCAÇÃO

Considerando a tramitação da Resolução nº 02/2021 (Comissão Parlamentar de Inquérito nº 02/2021), que instaura processo de apuração de prática de crime de responsabilidade (impróprio) e crime político-administrativo em face do Prefeito Municipal de Porecatu, cria comissão processante e dá outras providências;

Considerando o requerimento apresentado pela Comissão Parlamentar de Inquérito (Comissão Processante), no qual solicita que seja designado data para a realização de sessão para apreciação do PARECER disposto na Resolução nº 02/2021;

Considerando o previsto no artigo 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porecatu;

CONVOCO os senhores vereadores para 01 (uma) Sessão Especial de Julgamento a ser realizada no dia 12 de julho de 2021, às 19h30min, no Plenário da Câmara Municipal de Porecatu, para única discussão e votação do PARECER exarado pela Comissão Processante de que trata a Resolução nº 02/2021 - "Instaura processo de apuração de prática de crime de responsabilidade (impróprio) e crime político-administrativo em face do Prefeito Municipal de Porecatu, cria comissão processante e dá outras providências.".

Sala da Presidência, 30 de junho de 2021.

JANAINA BARBOSA DA SILVA
Presidente

ALFREDO SCHAFF FILHO

DANIELLE MORETTI DOS SANTOS

JOÃO DE OLIVEIRA JUNIOR

LEANDRO SERGIO BEZERRA

SERGIO APARECIDO SIQUEIRA

SERGIO LUIZ LOPES DA SILVA

VALDEMIR DOS SANTOS BARROS

Publicado por:
Waldemar Antonio de Oliveira Júnior
Código Identificador:6E3EC4D7

CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU
CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO

A Câmara Municipal de Porecatu, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e, em consonância com o contido no inciso I, do artigo 5º do Decreto-Lei nº 201/1967, **CONVOCA** o senhor Rosalvo Aparecido Carvalho, brasileiro, natural de Rolândia/PR, nascido aos 08/12/1974, portador de RG nº 6161102-9 SSP-PR, residente e domiciliado na Vila Industrial, neste município de Porecatu, Estado do Paraná, suplente imediato do Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, para tomar posse do cargo de vereador

para o fim específico de participar das Sessões Especial de Julgamento a serem realizadas no dia 12 de julho de 2021, no Plenário da Câmara Municipal de Porecatu, sendo a primeira iniciando às 19h00min e a segunda às 19h30min, para única discussão e votação das seguintes matérias: 1ª Sessão Especial de Julgamento - PARECER exarado pela Comissão Processante de que trata a Resolução nº 01/2021 - "Instaura processo de apuração de prática de infração político administrativa contra o Prefeito Municipal de Porecatu, cria comissão processante e dá outras providências."; 2ª Sessão Especial de Julgamento - PARECER exarado pela Comissão Parlamentar de Inquérito (Comissão Processante) de que trata a Resolução nº 02/2021 - "Instaura processo de apuração de prática de crime de responsabilidade (impróprio) e crime político-administrativo em face do Prefeito Municipal de Porecatu, cria comissão processante e dá outras providências.".

Informo que ambos os processos estão disponíveis para consulta junto a Secretaria da Câmara Municipal de Porecatu, à Rua Sidney Ninno, 440.

Ainda, atendendo as disposições legais e regimentais, no ato da posse, o suplente deverá ter apresentado seu respectivo diploma e declaração de bens.

Sem outro motivo particular para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Senhoria, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Porecatu, 01 de julho de 2021.

JANAÍNA BARBOSA DA SILVA

Presidente

Publicado por:

Waldemar Antonio de Oliveira Júnior

Código Identificador:22E6BD0A

CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU

LEI Nº 1.907/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, **APROVOU** E EU **PROMULGO**, NOS TERMOS DO § 7º, DO ARTIGO 24, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PORECATU, A SEGUINTE LEI:

LEI Nº 1.907/2021

SÚMULA: "INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º - Fica instituída no Município de Porecatu a "Semana de Municipal do Idoso", que será realizada anualmente na semana que incluir o dia 01 de outubro, data comemorativa do "Dia Internacional do Idoso".

Parágrafo único - A Semana Municipal do Idoso deverá integrar o calendário oficial de eventos do Município.

Art. 2º - A "Semana Municipal do Idoso" será direcionada ao desenvolvimento de temas de interesse da terceira idade, priorizando atividades nas áreas da cultura, lazer, saúde, educação, legislação, promoção e assistência social, enfatizando, além desses, outros assuntos relacionados aos interessados.

Parágrafo único - Serão ministradas palestras, cursos, shows, atividades médicas, exames laboratoriais para a promoção dos idosos, esclarecer a importância das experiências dos idosos e de sua participação no mundo atual, proporcionando momentos de cultura e lazer.

Art. 3º Fica autorizada, na referida semana, a realização de eventos, tais como:

- I - Homenagem as instituições e pessoas que se destacam pela promoção do Idoso em Porecatu;
- II - Promover encontros e fóruns de debates com temas de relevância social tendo como foco central o idoso;
- III - Promover concursos de beleza "miss e mister"; carnaval fora de época; aulas de ginástica junto as academias ao ar livre; oficinas temáticas; cursos e afins que promovam o idoso;
- IV - Promover atividades que estimulem e valorizem a prática esportiva, como fator de proteção de saúde e bem-estar, resgatando a auto-estima para melhor convívio social do Idoso;

V - promover outras iniciativas que visem à promoção e valorização do idoso na sociedade.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios e acordos de cooperação com organizações da sociedade civil, instituições públicas e/ou privadas, empresas e entidades do serviço social autônomo com a finalidade de atender aos objetivos propostos nesta lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de julho do ano de 2021 (01/07/2021).

JANAÍNA BARBOSA DA SILVA

Presidente

Publicado por:

Sâmela Aline Cavalcante Coelho

Código Identificador:3FD9E192

LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO 99/2021

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 99/2021

Pregão Presencial nº 34/2021

Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Link de Internet.

Contratada: FIAIS & MELO NET INFORMATICA LTDA, CNPJ Nº 13.313.401/0002-24.

Valor: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)

Dotação orçamentária: 05.01.041220140.2.008.3390.40.00.00- 1632

Data de Assinatura: 22/06/2021.

Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:

Adrian Fabício Gonçalves

Código Identificador:5B38D87F

LICITAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 31/2021

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2021

PREGÃO PRESENCIAL N. 031/2021

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em serviços de cerimoniais para atender as necessidades da Secretaria de Cultura.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Leis nºs 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores;

Considerando que o Processo de Licitação, como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível de anulação em caso de ilegalidade, e revogação por conveniência e oportunidade, nos termos do art. 49 da Lei 8666/93 e das Súmulas 346 e 473/STF. Considerando que na hipótese do Processo Licitatório em destaque – Pregão 031/2021, houve vários questionamentos por parte do Legislativo Municipal e Ministério Público em consequência: **RESOLVE,**

REVOGAR, o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2021 – MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada em serviços de cerimoniais para atender as necessidades da Secretaria de Cultura.

Porecatu (PR), 30 de junho de 2021.

FABIO LUIZ ANDRAE

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

Ofício nº 150/2021-EXP.EXC

Senhor Prefeito,

CÓPIA

Através deste, venho informar a Vossa Excelência sobre o agendamento das Sessões Especial de Julgamento dos pareceres exarados por suas respectivas Comissões (cópias em anexo) referente aos Autos 01/2021 - Resolução nº 01/2021 e Autos 02/2021 - Resolução nº 02/2021, as quais ficaram assim definidas:

I - 1ª Sessão Especial de Julgamento para única discussão e votação do PARECER exarado pela Comissão Processante de que trata a Resolução nº 01/2021 - "*Instaura processo de apuração de prática de infração político administrativa contra o Prefeito Municipal de Porecatu, cria comissão processante e dá outras providências.*", realizar-se-á no dia 12 de julho de 2021, às 19h00min, no Plenário da Câmara Municipal de Porecatu;

II - 2ª Sessão Especial de Julgamento para única discussão e votação do PARECER exarado pela Comissão Processante de que trata a Resolução nº 02/2021 - "*Instaura processo de apuração de prática de crime de responsabilidade (impróprio) e crime político-administrativo em face do Prefeito Municipal de Porecatu, cria comissão processante e dá outras providências.*", realizar-se-á no dia 12 de julho de 2021, às 19h30min, no Plenário da Câmara Municipal de Porecatu.

Sendo só o que se reserva para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência votos de elevada estima e distinta consideração.

Porecatu, 02 de julho de 2021.

Recebi
em 07/07/2021

Janaína Barbosa da Silva
JANAÍNA BARBOSA DA SILVA
Presidente da Câmara

Danielle Moretti
DANIELLE MORETTI DOS SANTOS
1ª Secretária

Excelentíssimo Senhor
Fábio Luiz Andrade
DD. Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

REQUERIMENTO

Janaína Barbosa da Silva, na qualidade de presidente desta Câmara Municipal de Porecatu, vem por meio deste, em atenção ao requerimento apresentado pelo vereador Valdemir dos Santos Barros, presidente Comissão estabelecida pela Resolução Administrativa nº 02, de 12 de abril de 2021, e, com fulcro no artigo 188, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porecatu, solicitar a retirada por 4 dias (suspensão da tramitação) do PARECER exarado pela Comissão Processante (Comissão de Inquérito) de que trata a Resolução nº 02/2021 - "Instaura processo de apuração de prática de crime de responsabilidade (impróprio) e crime político-administrativo em face do Prefeito Municipal de Porecatu, cria comissão processante e dá outras providências" -, que está agendado para apreciação na Sessão Especial de Julgamento a ser realizada no dia 12 de julho de 2021, às 19h30min, no Plenário da Câmara Municipal de Porecatu.

Nestes termos;

Pede e espera deferimento.

Porecatu, 09 de julho de 2021.


JANAÍNA BARBOSA DA SILVA
VEREADOR





475

CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU – PARANÁ
PROCURADORIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR VALDEMIR DOS SANTOS BARROS,
PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE Nº 02/2021, EM TRAMITE PERANTE A
CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU.

RECEBIDO
EM 08/07/2021
Valdemir dos Barros
CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU

Autos nº 02/2021
Comissão Processante

*Deferio
Encaminhar a solicitação
a Presidência da Câmara.*

A Procuradoria da Câmara Municipal de Porecatu, neste ato representada pelo procurador que subscreve o presente, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer vista dos autos supra mediante carga, ou o fornecimento de cópia integral do mesmo, para responder ao Ofício nº 01/2021 subscrito pelo vereador Alex Tenan (cópia em anexo), uma vez que não foi possível a remessa do respectivo caderno processual por e-mail, conforme *print* em anexo.

Requer, ainda, seja solicitada à presidência da Casa a retirada de pauta de qualquer votação que esteja apazada sobre o referido processo nos próximos 05 (cinco) dias úteis, para que se possa viabilizar tempo suficiente para resposta da missiva acima citada.

Termos em que,
pede e espera deferimento.

Porecatu, Pr., em 08 de julho de 2021.

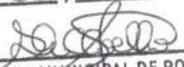
[Handwritten signature]
FÁBIO ANTONIO GARCIA FABIANI
Procurador Jurídico

RECEBIDO
EM 09/07/2021
Fraume Barbosa
CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU

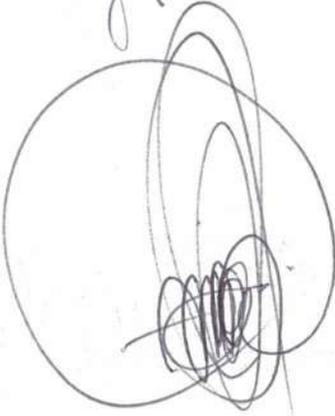


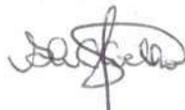
RECEBIDO

EM 08/07/21 às 13h12


CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU

Retirei os autos em
carga no dia 09/07/2021.



Recebi os autos que estavam em carga no
dia 14/07/2021 

... LUMINAR ... COMISSÃO ...

Abrir com o Documentos Google

Não foi possível visualizar o arquivo
 Este arquivo é grande demais para ser visualizado

Download

Cancelar mais apps

Use um dos apps abaixo para abrir ou editar este item

- Aplicativos conectados
- Documentos Google
- Sugestões de apps de terceiros
- Lumin PDF

CÓPIA



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

Ofício nº 01/2021 - Procuradoria da Câmara de Vereadores

Senhor Procurador Jurídico,

Alex Tenan, vereador, ao mesmo tempo em que cumprimento Vossa Excelência, venho solicitar desta Procuradoria, uma análise do procedimento da Comissão processante 02/2021 no tocante ao artigo 5º do Dec. 201/67 para que os vereadores possam ter conhecimento antes da votação em plenário.

III - Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro em cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez.

Quesitos em negrito:

Houve a notificação do denunciado dentro de 5 dias?

Houve a resposta do denunciado dentro de 10 dias?

Houve a indicação de provas ou arrolamento de testemunhas pelo denunciado?

Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação.

Houve notificação por edital?

Decorrido o prazo de defesa, a Comissão processante emitirá parecer dentro em cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário.



RECEBIDO

EM 08/07/21 às 9h08


CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU

CÓPIA



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

Houve parecer da Comissão processante dentro de 5 dias após a juntada da defesa do denunciado?

Houve por parte da comissão processante a apreciação do pedido do denunciante no tocante a OMISSÃO e NEGLIGÊNCIA na execução do contrato da ambulância?

Qual a fundamentação da Comissão Processante para arquivar o procedimento?

A Comissão Processante fundamentou o parecer no pedido realizado pelo denunciante?

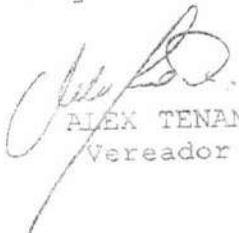
Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.

Se o plenário não aceitar o relatório apresentado pela Comissão processante, deverá continuar a investigação?

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, protestos de estima e consideração.

Porecatu, 08 de julho de 2021.

CÓPIA


ALEX TENAN
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

Excelentíssimo Senhor Procurador Jurídico.

Fábio Antônio Garcia Fabiani

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Fábio', enclosed within a circular scribble.

CÓPIA

**CÓPIA**

CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, A REALIZAR-SE NO DIA 12 DE JULHO DE 2021.

SEGUNDA VOTAÇÃO – PROJETO DE LEI Nº 21/2021, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025 do Município de Porecatu, Estado do Paraná, ressalvada a Emenda Modificativa nº 01.

SEGUNDA VOTAÇÃO – PROJETO DE LEI Nº 23/2021, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária do Município de Porecatu para o exercício de 2022 e dá outras providências, ressalvada a Emenda Modificativa nº 01.

ÚNICA VOTAÇÃO – REDAÇÃO FINAL ao Projeto de Lei nº 21/2021, de autoria da Comissão de Legislação, Justiça, Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Redação, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025 do Município de Porecatu, Estado do Paraná.

ÚNICA VOTAÇÃO – REDAÇÃO FINAL ao Projeto de Lei nº 23/2021, de autoria da Comissão de Legislação, Justiça, Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Redação, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária do Município de Porecatu para o exercício de 2022 e dá outras providências.

ÚNICA VOTAÇÃO - REQUERIMENTO da vereadora Janaína Barbosa da Silva, para a retirada por 4 dias (suspensão da tramitação) do PARECER exarado pela Comissão Processante (Comissão de Inquérito) de que trata a Resolução nº 02/2021 - "Instaura processo de apuração de prática de crime de responsabilidade (impróprio) e crime político-administrativo em face do Prefeito Municipal de Porecatu, cria comissão processante e dá outras providências" -, que está agendado para apreciação na Sessão Especial de Julgamento a ser realizada no dia 12 de julho de 2021, às 19h30min, no Plenário da Câmara Municipal de Porecatu.

CÓPIA

Sala das Sessões, 08 de julho de 2021.

Janaína Barbosa da Silva
JANAÍNA BARBOSA DA SILVA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU – PARANÁ PROCURADORIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR VALDEMIR DOS SANTOS BARROS,
PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE Nº 02/2021, EM TRAMITE PERANTE A
CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU.

RECEBIDO
EM 14/7/21
Valdemir dos Santos Barros
CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU

Autos nº 02/2021
Comissão Processante

Deferido

*Encaminhar cópias aos
Vereadores.*

A Procuradoria da Câmara Municipal de Porecatu, neste ato representada pelo procurador que subscreve o presente, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada aos autos do Ofício nº 01-2021-PROC – COM, de autoria deste subscrito, em que consta anexo com resposta a quesitos elaborados pelo vereador Alex Tenan.

Requer, ainda, seja dada ciência dos quesitos e das respectivas respostas a todos os edis desta Casa.

Termos em que,
pede e espera deferimento.

Porecatu, Pr., em 14 de julho de 2021.

FÁBIO ANTONIO GARCIA FABIANI
Procurador Jurídico

RECEBIDO



EM 14/07/21, às 13h36

CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU

Vereadores abaixo receberam cópia deste expediente e seus pareceres:

Jonaine Barbosa de Silva 15/07/2021

Alfredo Schöff Filho 15/07/2021

[Signature] 15/07/21

Daniel Mendes - 16/07/21

Sergio 16.07.21
[Signature] 16/007/2021

[Signature] 16/07/2021.

**CÓPIA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU – PARANÁ
PROCURADORIA JURÍDICA**

Ofício nº 01-2021-PROC-CMP

Porecatu, Pr., 14 de julho de 2021.

Excelentíssimo Senhor Vereador:

Em atendimento à solicitação de Vossa Excelência contida no Ofício nº 01/2021 – Procuradoria da Câmara de Vereadores, datado de 08 de julho de 2021, informo que a resposta aos quesitos formulados encontram-se no anexo que instrui o presente, composto de 02 (duas) laudas, frente e verso.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para manifestar nossos votos de elevada estima e consideração.



Fábio Antonio Garcia Fabiani
Procurador Jurídico

Excelentíssimo Senhor Vereador
Alex Tenan

CÓPIA



483

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU – PARANÁ
PROCURADORIA JURÍDICA**

Assunto: Resposta Ofício nº 01/2021 – Vereador Alex Tenan

O Exmo. Sr. Vereador Alex Tenan solicita análise de procedimento da Comissão Processante 02/2021 no tocante ao art. 5º do Decreto-Lei nº 201/67, apresentando diversos quesitos.

Entretanto, da leitura dos quesitos não foi suscitada solução de questão jurídica de qualquer ponto do procedimento da Comissão Processante, mas, tão apenas, trabalho administrativo de mera conferência dos atos praticados, sem qualquer juízo de valor a ser emitido por esta procuradoria.

Feita esta consideração preliminar, passamos a resposta dos quesitos.

1) Houve a notificação do denunciado dentro de 5 dias?

O presidente da comissão processante recebeu os autos do procedimento em 19/04/2021 (fls. 402), tendo deliberado pela notificação do Exmo. Prefeito em 04/05/2021 (fls. 420), cujo ofício foi confeccionado em 12/05/2021 (Fls. 421-422) e encaminhado via correio em 14/05/2021 (Fls. 424).

QB 102 201 095 BR



Postagem
14/05/2021

Objeto aguardando retirada
no endereço indicado
19/05/2021

Entregue
24/05/2021

2) Houve a resposta do denunciado dentro de 10 dias?

CÓPIA



CÓPIA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU – PARANÁ PROCURADORIA JURÍDICA

Verifica-se que a notificação ao Exmo. Prefeito constou que o prazo para defesa prévia seria contado a partir da juntada aos autos do comprovante de ciência.

termos do inciso IV, do art.5º, da Constituição Federal, fica Vossa Excelência notificado para, no prazo de 10 (dez) dias contados da juntada aos autos do comprovante de ciência do presente, apresentar defesa prévia, por escrito, indicando as provas que pretende produzir, e arrolar testemunhas, até o máximo de 10 (dez), se assim o quiser.

A juntada do AR da notificação foi juntada aos autos no dia 27/05/2021, tendo início do prazo no dia 28/05/2021 com término no dia 06/06/2021 (Domingo), em dia de não funcionamento da Câmara, tendo sido protocolado a defesa no dia 07/06/2021 (Fls. 426 – verso).

3) Houve a indicação de provas ou arrolamento de testemunhas pelo denunciado?

A defesa juntou documentos (Fls. 459 – 464) e arrolou testemunhas (fls. 456)

4) Houve a citação por edital?

Não. Foi feita por AR.

5) Houve parecer da Comissão processante dentro de 5 dias após a juntada da defesa do denunciado?

A defesa foi protocolada no dia 07/06/2021 (Fls. 426 – verso) e a Comissão processante elaborou parecer em 28/06/2021 (fls. 466).

6) Houve por parte da comissão processante a apreciação do pedido do denunciante no tocante a OMISSÃO e NEGLIGÊNCIA na execução do contrato da ambulância?

O pedido do denunciante foi processado dentro desta Casa, depois de aceito pelo Plenário. Não podemos afirmar se a comissão em suas deliberações para a confecção do parecer levaram em conta ou não o tema específico de omissão e negligência, haja vista

CÓPIA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU – PARANÁ PROCURADORIA JURÍDICA

que esta procuradoria não participou das discussões. No parecer, salvo melhor juízo, não consta menção à omissão e/ou negligência na execução do contrato, apenas a realização de TAC com o Ministério Público local, visando a recomposição do dano, e o seu cumprimento.

7) Qual a fundamentação da Comissão Processante para arquivar o procedimento?

Fundamentação ao final das fls. 465, e início das fls. 466.

Conforme se observa nos anexos ao final da referida defesa, foi celebrado um Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público do Estado do Paraná referente à Ação Civil Pública nº 0000669-77.2021.8.16.0137, no qual os compromissários assumiram o cumprimento das obrigações de reparação integral dos danos causados ao Município de Porecatu, decorrentes do Contrato administrativo nº 155/2019.

Considerando que na 17ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Porecatu do dia 31 de maio de 2021, foi realizada a leitura do ofício nº 74/2021 do Ministério Público do Paraná, que informou que houve a integral recomposição patrimonial referente ao pagamento antecipado do veículo arrolância, objeto da Ação Civil Pública nº 0000669-

Desta forma, considerando que não houve prejuízo ao erário devido ao cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta realizado com o Ministério Público, por meio da recomposição do prejuízo, este parecer é pelo arquivamento da denúncia.

8) A comissão Processante fundamentou o parecer no pedido realizado pelo denunciante?

Remete-se às respostas aos quesitos 6 e 7.

9) Se o plenário não aceitar o relatório apresentado pela Comissão processante, deverá continuar a investigação?

Será dada continuidade ao processo de cassação, com início da instrução e determinação dos atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do

CÓPIA



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU – PARANÁ
PROCURADORIA JURÍDICA

denunciado e inquirição das testemunhas, nos termos do art. 5º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201/67¹.

Salvo melhor juízo, era o que tinha a considerar.

Porecatu, Pr., em 14 de julho de 2021.



Fábio Antonio Garcia Fabiani
Procurador Jurídico

¹ Art. 5º III – (...) Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

FOLHA DE PRESENÇA NAS VOTAÇÕES

RETIRADA POR 04 (QUATRO) DIAS (SUSPENSÃO DA TRAMITAÇÃO) DO PARECER exarado pela Comissão Processante (Comissão de Inquérito) de que trata a Resolução nº 02/2021 - "Instaura processo de apuração de prática de crime de responsabilidade (impróprio) e crime político-administrativo em face do Prefeito Municipal de Porecatu, cria comissão processante e dá outras providências" -, que está agendado para apreciação na Sessão Especial de Julgamento a ser realizada no dia 12 de julho de 2021.

TURNO ÚNICA VOTAÇÃO

23ª SESSÃO ORDINÁRIA, ÀS 18:00 HORAS

NOME DO VEREADOR	PRESENTE	AUSENTE
	F (Favorável) C (Contrário)	
ALEX TENAN	F	
ALFREDO SCHAFF FILHO	C	
DANIELLE MORETTI DOS SANTOS	F	
JANAINA BARBOSA DA SILVA	F	
JOÃO DE OLIVEIRA JUNIOR	F	
LEANDRO SERGIO BEZERRA	F	
SERGIO APARECIDO SIQUEIRA	C	
SERGIO LUIZ LOPES DA SILVA	F	
VALDEMIR DOS SANTOS BARROS	C	
TOTAL	09	6F, 3C

Sala das Comissões, 12 de julho de 2021.

Daniel Santos

1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

CÓPIA

CONVOCAÇÃO

A Câmara Municipal de Porecatu, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e, em consonância com o contido no inciso I, do artigo 5º do Decreto-Lei nº 201/1967, **CONVOCA** o senhor Rosalvo Aparecido Carvalho, brasileiro, natural de Rolândia/PR, nascido aos 08/12/1974, portador de RG nº 6161102-9 SSP-PR, residente e domiciliado na Vila Industrial, neste município de Porecatu, Estado do Paraná, suplente imediato do Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, para tomar posse do cargo de vereador para o fim específico de participar da 02ª Sessão Especial de Julgamento a ser realizada no dia 02 de agosto de 2021, às 19h30min, no Plenário da Câmara Municipal de Porecatu, para única discussão e votação do PARECER exarado pela Comissão Parlamentar de Inquérito (Comissão Processante) de que trata a Resolução nº 02/2021 - "*Instaura processo de apuração de prática de crime de responsabilidade (impróprio) e crime político-administrativo em face do Prefeito Municipal de Porecatu, cria comissão processante e dá outras providências.*".

Informo que o processo esta disponível para consulta junto a Secretaria da Câmara Municipal de Porecatu, à Rua Sidney Ninno, 440.

Sem outro motivo particular para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Senhoria, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Porecatu, 28 de julho de 2021.

Janaína Barbosa da Silva
 JANAÍNA BARBOSA DA SILVA
 PRESIDENTE



RECEBIDO
 28/07/20
[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

CONVOCAÇÃO

Considerando a tramitação da **Resolução nº 02/2021 (Comissão Parlamentar de Inquérito nº 02/2021)**, que instaura processo de apuração de prática de crime de responsabilidade (impróprio) e crime político-administrativo em face do Prefeito Municipal de Porecatu, cria comissão processante e dá outras providências;

Considerando o requerimento apresentado pela Comissão Parlamentar de Inquérito (Comissão Processante), no qual solicita que seja designado data para a realização de sessão para apreciação do PARECER disposto na Resolução nº 02/2021;

Considerando o previsto no artigo 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porecatu;

CONVOCO os senhores vereadores para 01 (uma) Sessão Especial de Julgamento a ser realizada no dia 02 de agosto de 2021, às 19h30min, no Plenário da Câmara Municipal de Porecatu, para única discussão e votação do PARECER exarado pela Comissão Processante de que trata a Resolução nº 02/2021 - "*Instaura processo de apuração de prática de crime de responsabilidade (impróprio) e crime político-administrativo em face do Prefeito Municipal de Porecatu, cria comissão processante e dá outras providências.*".

Sala da Presidência, 28 de julho de 2021.

Janaina Barbosa da Silva
 JANAINA BARBOSA DA SILVA
 PRESIDENTE



ALFREDO SCHAFF FILHO *Alfredo Schaff Filho*

DANIELLE MORETTI DOS SANTOS *Danielle Moretti dos Santos*

JOÃO DE OLIVEIRA JUNIOR *João de Oliveira Junior*

LEANDRO SERGIO BEZERRA *Leandro Sergio Bezerra*

SERGIO APARECIDO SIQUEIRA *Sergio Aparecido Siqueira*

SERGIO LUIZ LOPES DA SILVA *Sergio Luiz Lopes da Silva*

VALDEMIR DOS SANTOS BARROS *Valdemir dos Santos Barros*

Artigo 1º - Fica aprovado o Projeto de Subdivisão do lote de terra nº 05 da quadra nº04, com frente para a Rua Antônio de Oliveira, Jardim São Miguel desta cidade de Porecatu, Estado do Paraná, em 03 lotes que doravante passarão a denominarem-se lotes nºs05, 05-A e 05-B sendo

Lote nº 05 Quadra nº 04 – Jardim São Miguel

Área do Lote: 133,40 m²

Cadastro Imobiliário: 6095-0

Endereço: Rua Antônio de Oliveira nº 1.650

FRENTE: Para a Rua Antônio de Oliveira, medindo 6,67 m;

LADO ESQUERDO: Para o lote nº 05-A, medindo 20,00m;

LADO DIREITO: Para o lote nº 04 medindo 20,00m;

FUNDO: Para o lote nº 27 medindo 6,67 m

Lote nº 05- A Quadra nº04 – Jardim São Miguel

Área do Lote: 133,20m²

Cadastro Imobiliário: 6929-0

Endereço: Rua Antônio de Oliveira nº 1644

FRENTE: Para a Rua Antônio de Oliveira, medindo 6,66 m;

LADO ESQUERDO: Para o lote nº 05-B medindo 20,00 m;

LADO DIREITO: Para os lote nº 05 medindo 20,00 m

FUNDO: Para os lotes nº 26 e 27 medindo 6,66 m

Lote nº 05- B Quadra nº04 – Jardim São Miguel

Área do Lote: 133,40 m²

Cadastro Imobiliário: 6930-0

Endereço: Rua Antônio de Oliveira nº 1640

FRENTE: Para a Rua Antônio de Oliveira, medindo 6,67 m;

LADO ESQUERDO: Para o lote nº 07 medindo 20,00 m;

LADO DIREITO: Para os lote nº 05-A medindo 20,00 m

FUNDO: Para os lotes nº 26 medindo 6,67 m

Artigo 2º - Ficam declaradas edificáveis as áreas de terra ora subdivididas, referidas no artigo anterior deste Decreto.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU, Estado do Paraná, aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte (2021).

FABIO LUIZ ANDRADE

Prefeito

Publicado por:

Odaír da Silva Souza

Código Identificador: 57160D01

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU
CONVOCAÇÃO**

CONVOCAÇÃO

Considerando a tramitação da **Resolução nº 02/2021 (Comissão Parlamentar de Inquérito nº 02/2021)**, que instaura processo de apuração de prática de crime de responsabilidade (impróprio) e crime político-administrativo em face do Prefeito Municipal de Porecatu, cria comissão processante e dá outras providências;

Considerando o requerimento apresentado pela Comissão Parlamentar de Inquérito (Comissão Processante), no qual solicita que seja designado data para a realização de sessão para apreciação do PARECER disposto na Resolução nº 02/2021;

Considerando o previsto no artigo 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porecatu;

CONVOCO os senhores vereadores para 01 (uma) **Sessão Especial de Julgamento** a ser realizada no dia 02 de agosto de 2021, às 19h30min, no Plenário da Câmara Municipal de Porecatu, para única discussão e votação do PARECER exarado pela Comissão

Processante de que trata a Resolução nº 02/2021 - "Instaura processo de apuração de prática de crime de responsabilidade (impróprio) e crime político-administrativo em face do Prefeito Municipal de Porecatu, cria comissão processante e dá outras providências."

Sala da Presidência, 28 de julho de 2021.

JANAÍNA BARBOSA DA SILVA

Presidente

ALFREDO SCHAFF FILHO

DANIELLE MORETTI DOS SANTOS

JOÃO DE OLIVEIRA JUNIOR

LEANDRO SERGIO BEZERRA

SERGIO APARECIDO SIQUEIRA

SERGIO LUIZ LOPES DA SILVA

VALDEMIR DOS SANTOS BARROS

Publicado por:

Waldenir Antonio de Oliveira Júnior

Código Identificador: 6FF40C45

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU
CONVOCAÇÃO**

CONVOCAÇÃO

A Câmara Municipal de Porecatu, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e, em consonância com o contido no inciso I, do artigo 5º do Decreto-Lei nº 201/1967, **CONVOCA** o senhor Rosalvo Aparecido Carvalho, brasileiro, natural de Rolândia/PR, nascido aos 08/12/1974, portador de RG nº 6161102-9 SSP-PR, residente e domiciliado na Vila Industrial, neste município de Porecatu, Estado do Paraná, suplente imediato do Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, para tomar posse do cargo de vereador para o fim específico de participar da **02ª Sessão Especial de Julgamento** a ser realizada no dia 02 de agosto de 2021, às 19h30min, no Plenário da Câmara Municipal de Porecatu, para única discussão e votação do PARECER exarado pela Comissão Parlamentar de Inquérito (Comissão Processante) de que trata a Resolução nº 02/2021 - "Instaura processo de apuração de prática de crime de responsabilidade (impróprio) e crime político-administrativo em face do Prefeito Municipal de Porecatu, cria comissão processante e dá outras providências."

Informo que o processo esta disponível para consulta junto a Secretaria da Câmara Municipal de Porecatu, à Rua Sidney Ninno, 440.

Sem outro motivo particular para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Senhoria, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Porecatu, 28 de julho de 2021.

JANAÍNA BARBOSA DA SILVA

Presidente

Publicado por:

Waldenir Antonio de Oliveira Júnior

Código Identificador: 03724F87

**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 57/2021**

EXTRATO DE EDITAL:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 102/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2021
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM (SEPARADO EM 3 GRUPOS)
ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E SERVIÇO SOCIAL



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

Ofício nº 163/2021-EXP.EXC

CÓPIA

Senhor Prefeito,

Através deste, venho informar a Vossa Excelência sobre o agendamento da Sessão Especial de Julgamento do parecer exarado pela Comissão Processante (CPI) referente ao Autos 02/2021 - Autos 02/2021 - Resolução nº 02/2021, a qual ficou assim definida:

I - 2ª Sessão Especial de Julgamento para única discussão e votação do PARECER exarado pela Comissão Processante de que trata a Resolução nº 02/2021 - "*Instaura processo de apuração de prática de crime de responsabilidade (impróprio) e crime político-administrativo em face do Prefeito Municipal de Porecatu, cria comissão processante e dá outras providências.*", realizar-se-á no dia 02 de agosto de 2021, às 19h30min, no Plenário da Câmara Municipal de Porecatu.

Sendo só o que se reserva para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência votos de elevada estima e distinta consideração.

Porecatu, 02 de julho de 2021.


JANAINA BARBOSA DA SILVA
Presidente da Câmara


DANIELLE MORETTI DOS SANTOS
1ª Secretária



Excelentíssimo Senhor
Fábio Luiz Andrade
DD. Prefeito Municipal

RECEBIDO
Data: 29/07/21
às: Sara



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

FOLHA DE PRESENÇA NAS VOTAÇÕES

PARECER PELO ARQUIVAMENTO apresentado pela Comissão Processante (Comissão de Inquérito) de que trata a Resolução nº 02/2021 - "Instaura processo de apuração de prática de crime de responsabilidade (impróprio) e crime político-administrativo em face do Prefeito Municipal de Porecatu, cria comissão processante e dá outras providências".

TURNO ÚNICA VOTAÇÃO

02ª SESSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO, ÀS 19:30 HORAS

NOME DO VEREADOR	PRESENTE	AUSENTE
	F (Favorável) C (Contrário)	
ALFREDO SCHAFF FILHO	F	
DANIELLE MORETTI DOS SANTOS	F	
JANAINA BARBOSA DA SILVA	F	
JOÃO DE OLIVEIRA JUNIOR	F	
LEANDRO SERGIO BEZERRA	F	
ROSALVO APARECIDO CARVALHO	F	
SERGIO APARECIDO SIQUEIRA	F	
SERGIO LUIZ LOPES DA SILVA	F	
VALDEMIR DOS SANTOS BARROS	F	
TOTAL	09	

Sala das Comissões, 02 de agosto de 2021.

Danielle Moretti
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

FOLHA DE PRESENÇA

02ª SESSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO - 02 DE AGOSTO DE 2021

NOME DO VEREADOR		ASSINATURA
1	ALFREDO SCHAFF FILHO	
2	DANIELLE MORETTI DOS SANTOS	
3	JANAINA BARBOSA DA SILVA	
4	JOÃO DE OLIVEIRA JUNIOR	
5	LEANDRO SERGIO BEZERRA	
6	ROSALVO APARECIDO CARVALHO	
7	SERGIO APARECIDO SIQUEIRA	
8	SERGIO LUIZ LOPES DA SILVA	
9	VALDEMIR DOS SANTOS BARROS	

CÓPIA



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU- PARANÁ

ATA DA SEGUNDA SESSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO
PARANÁ.

DATA: 02 DE AGOSTO DE 2021, ÀS 19h00.

ATA da Segunda Sessão Especial de Julgamento da Câmara Municipal de Porecatu, Estado do Paraná. Aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, reuniu-se a Câmara Municipal de Porecatu, Estado do Paraná, para votação do Parecer da Comissão Processante nº 02/2021 pelo arquivamento da denúncia apresentada ao Plenário da Câmara contra o Prefeito Municipal pelo vereador Alex Tenan - alegando que o Prefeito Municipal teria praticado crime de responsabilidade (impróprio) e crime político-administrativo - processo administrativo nº 126/2019, contrato nº 155/2019 para aquisição de 01 (uma) ambulância, denuncia esta apresentada na 10ª Sessão Ordinária realizada em 12 de abril de 2021, quando foi votada e aceita por 06 (seis) votos favoráveis e 01 (um) contrário. Através da Resolução nº 02 de 12 de abril de 2021, foi instaurado o processo de apuração de crime de responsabilidade (impróprio) e crime político-administrativo contra o Prefeito Municipal de Porecatu e criada a Comissão Processante para conduzir o referido processo, conforme sorteio realizado na 10ª Sessão Ordinária. Os trabalhos foram assim abertos pela senhora Presidente: "Sob a proteção de Deus, declaro aberta a sessão". Nesse instante, em atendimento ao § 3º do artigo 90 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, convidou o senhor ROSALVO APARECIDO CARVALHO, suplente imediato do Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, em



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU- PARANÁ

substituição ao vereador Alex Tenan, que por ser o denunciante não poderá participar desta sessão de julgamento, para adentrar a esse Plenário. Esclareço que no dia 12 de julho de 2021, o mesmo já havia prestado o devido Compromisso Legal de Posse, ocasião em que seria realizada esta 2ª Sessão Especial de Julgamento. Foi determinado a 1ª Secretária a realização da chamada dos senhores vereadores. Registrou-se a presença dos seguintes vereadores: ALFREDO SCHAFF FILHO, DANIELLE MORETTI DOS SANTOS, JANAINA BARBOSA DA SILVA, JOÃO DE OLIVEIRA JUNIOR, LEANDRO SERGIO BEZERRA, ROSALVO APARECIDO CARVALHO, SERGIO APARECIDO SIQUEIRA, SERGIO LUIZ LOPES DA SILVA e VALDEMIR DOS SANTOS BARROS. Havendo "quorum" para a realização da presente sessão, foi declarada aberta a 2ª Sessão Especial de Julgamento. A Presidente esclareceu que a presente Sessão Especial de Julgamento foi solicitada pela COMISSÃO PROCESSANTE composta pelos vereadores Valdemir dos Santos Barros (Presidente), Alfredo Schaff Filho (Relator) e Sérgio Aparecido Siqueira (Membro), e foi instituída pela Resolução nº 02 de 12 de abril de 2021. Na sequência, a Presidente solicitou a 1ª Secretária a realização da leitura das principais peças dos Autos nº 02/2021, Denúncia e Parecer da Comissão. Finda a leitura, a Senhora Presidente, dando sequência à sessão, franqueou a palavra para que os vereadores inscritos, em ordem alfabética, manifestarem-se verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um. Franca a palavra, fez uso da mesma o vereador João de Oliveira Junior, que após cumprimentar os presentes, comentou sobre o Parecer da Comissão Processante pelo Arquivamento da Denúncia, considerando o TAC - Termo de Ajuste de Conduta firmado com o Ministério Público e que culminou com a devolução dos recursos



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU- PARANÁ

aos cofres do Município evitando prejuízo ao erário público. Aproveitou para sugerir ao senhor prefeito que aproveite a verba para licitar a compra de mais uma ambulância para o Município. Franca a palavra, fez uso da mesma o vereador Rosalvo Aparecido Carvalho, que após cumprimentar os presentes, manifestou sua satisfação em poder participar desta sessão e pediu aos pares que votem conscientemente e de forma impessoal, considerando o todo da administração municipal. A seguir a Senhora Presidente esclareceu aos senhores vereadores que, que no momento da votação, digam SIM pelo arquivamento da denúncia, conforme parecer da Comissão Processante/Comissão de Inquérito ou NÃO pela improcedência do arquivamento, e, destacou que será necessário o quorum mínimo de 2/3 (6 votos) dos votos para a desqualificação/improcedência do Parecer da Comissão. Iniciando a votação, a Senhora Presidente fez a chamada nominal e em ordem alfabética, e os senhores vereadores, um a um, declararam seus votos. No momento de sua votação o vereador Sérgio Luiz Lopes da Silva solicitou aparte para justificar seu voto favorável ao arquivamento da denúncia, considerando principalmente que o recurso foi devolvido ao erário público. Parabenizou os pares pelo trabalho, e fez novas recomendações ao executivo municipal no sentido de observar rigorosamente as exigências legais e evitar novas declamações e denúncias. A seguir, a Senhora Presidente declarou o resultado da votação: "o Plenário decidiu pelo arquivamento dos autos por unanimidade de votos SIM. Diante do resultado declaro arquivada a denúncia. Determino o arquivamento do processo. Determino expedição de comunicado à Justiça Eleitoral sobre o resultado desta sessão.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU- PARANÁ

Não havendo mais nada a se tratar, declaro encerrada a presente Sessão Especial de Julgamento”.

Janaína Barbosa do Filho
JANAÍNA BARBOSA DA SILVA
PRESIDENTE

Danielle Moretti
DANIELLE MORETTI DOS SANTOS
1ª SECRETÁRIA

[Signature]
ALFREDO SCHAFF FILHO
VEREADOR

[Signature]
JOÃO DE OLIVEIRA JUNIOR
VEREADOR

[Signature]
LEANDRO SERGIO BEZERRA
VEREADOR

[Signature]
ROSALVO APARECIDO CARVALHO
VEREADOR

[Signature]
SERGIO APARECIDO SIQUEIRA
VEREADOR

[Signature]
SERGIO LUIZ LOPES DA SILVA
VEREADOR

Valdemir dos Santos Barros
VALDEMIR DOS SANTOS BARROS
VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

Ofício n° 64/2021-EXP.DIV

Excelentíssimo Senhor,

CÓPIA

Em atendimento ao inciso VI, do artigo 5° do Decreto-Lei n° 201/67, comunicamos a Vossa Excelência o arquivamento do processo de APURAÇÃO DE PRÁTICA DE CRIME DE RESPONSABILIDADE (IMPRÓPRIO) E CRIME POLÍTICO ADMINISTRATIVO EM FACE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORECATU, instaurado pela Resolução n° 02, de 12 de abril de 2021 (Autos n° 02/2021), por eventual irregularidade na aquisição de uma ambulância, ocasião em que encaminhamos em anexo cópia na íntegra da referida matéria.

Sendo só o que se reserva para o momento, aproveitamos a oportunidade para manifestar votos de elevada estima e distinta consideração.

Porecatu, 25 de agosto de 2021.


JANAÍNA BARBOSA DA SILVA
Presidente da Câmara

CÓPIA


DANIELLE MORETTI DOS SANTOS
1ª Secretária



Excelentíssimo Senhor Doutor
WALTERNEY AMÂNCIO

Juiz Eleitoral da 065ª Zona Eleitoral do Estado do Paraná
Justiça Eleitoral
Porecatu - Paraná



497

CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

Ofício nº 182/2021-EXP.EXC

Excelentíssimo Senhor,

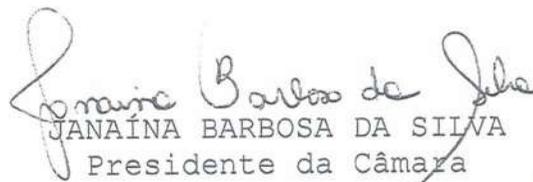
CÓPIA

Através deste, comunicamos a Vossa Excelência o arquivamento do processo de APURAÇÃO DE PRÁTICA DE CRIME DE RESPONSABILIDADE (IMPRÓPRIO) E CRIME POLÍTICO ADMINISTRATIVO EM FACE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORECATU, instaurado pela Resolução nº 02, de 12 de abril de 2021 (Autos nº 02/2021), por eventual irregularidade na aquisição de uma ambulância, ocasião em que encaminhamos em anexo cópia na íntegra da referida matéria.

Sendo só o que se reserva para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Porecatu, 25 de agosto de 2021.

CÓPIA


JANAÍNA BARBOSA DA SILVA
Presidente da Câmara


DANIELLE MORETTI DOS SANTOS
1ª Secretária



Excelentíssimo Senhor
Fábio Luiz Andrade
DD. Prefeito Municipal